

**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/arom.org.br

e-mail de contato: arom@arom.org.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026**

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Altera a nomenclatura e as competências de empregos em comissão integrada da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal da

Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Interno Consolidado e a Lei Federal nº 11.107/2005.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do CIMCERO às atuais demandas institucionais;

CONSIDERANDO a conveniência de delimitar as atribuições dos setores e cargos em comissão, evitando sobreposição, duplicidade ou conflito de competências;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno Consolidado prevê a possibilidade de alteração da estrutura organizacional e das atribuições de títulos do CIMCERO por ato próprio;

CONSIDERANDO a 121ª Assembleia Geral, realizada em 22 de setembro de 2026, o item 1 da pauta, promulga-se a seguinte Resolução:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam alteradas, na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, as nomenclaturas e as competências dos seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) emprego de Assessor VI, que passa a denominar-se Assessor de Imprensa;

II – 01 (um) emprego de Coordenador de Saúde, que passa a denominar-se Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas;

III – 01 (um) emprego de Coordenador de Informática, cuja unidade correspondente passa a denominar-se Assessor da Diretoria Executiva, com adequação das atribuições na forma desta Resolução;

IV – 01 (um) emprego de Diretor de Regularização Fundiária, que passa a denominar-se Diretor do Programa Teleneuro.

§ 1º As alterações previstas neste artigo não implicam criação de novos empregos, aumento do número de vagas ou alteração automática de transferências, referência salarial, jornada ou natureza do vínculo, salvo se houver previsão expressa em ato próprio e observância da legislação aplicável.

§ 2º As novas atribuições deverão ser exercidas em regime de avaliação, de forma coordenada ou de apoio técnico, conforme o caso, sem prejuízo das competências legais e estatutárias da Presidência, da Diretoria Executiva, da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna e dos demais setores do CIMCERO.

**CAPÍTULO II
DO ASSESSOR DE IMPRENSA**

Art. 2º Um cargo de Assessor VI passa a denominar-se Assessor de Imprensa, permanecendo vinculado à estrutura de avaliação institucional do CIMCERO.

§ 1º Constituem requisitos para o provimento do cargo de Assessor de Imprensa a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e notável saber na área de comunicação.

§ 2º O Assessor de Imprensa atuará sob orientação da Presidência e, quando determinado, em articulação com a Diretoria Executiva, sem exercício independente do CIMCERO ou praticar atos decisórios em nome da Administração.

Art. 3º Compete ao Assessor de Imprensa:

I – assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva na elaboração e execução da política de comunicação institucional;

II – planejar, organizar e apoiar a divulgação das ações, programas, projetos, serviços, eventos e resultados institucionais;

III – elaborar releases, notícias, notas institucionais, textos informativos, comunicados, roteiros, legendas e demais conteúdos de comunicação oficial;

IV – acompanhar a divulgação de matérias de interesse do CIMCERO nos meios de comunicação, mantendo registro das publicações relevantes;

V – promover o relacionamento institucional com veículos de imprensa, jornalistas, órgãos públicos, entidades parceiras e demais canais de comunicação;

VI – organizar entrevistas, coletivas, atendimentos à imprensa e demais ações de comunicação, quando autorizados pela Presidência ou pela Diretoria Executiva;

VII – preparar subsídios informativos para pronunciamentos, entrevistas, reuniões, eventos e manifestações públicas da Presidência ou da Diretoria Executiva;

VIII – produzir ou coordenar a produção de conteúdo para o site eletrônico, redes sociais e demais canais oficiais do CIMCERO, observadas as diretrizes institucionais;

IX – auxiliar na divulgação de campanhas educativas, programas públicos, consultas, audiências, eventos e ações de interesse dos municípios consorciados;

X – organizar arquivo físico ou digital de fotografias, vídeos, materiais jornalísticos, publicações e demais registros de comunicação institucional;

XI – acompanhar a identidade visual e a padronização da comunicação institucional, submetendo previamente à autoridade competente os materiais que dependam de aprovação;

XII – elaborar relatórios periódicos das atividades de comunicação e dos resultados dos exercícios;

XIII – articular-se com os setores do CIMCERO para obter informações de fácil divulgação institucional, sem interferir na execução técnica ou administrativa das atividades setoriais;

XIV – apoiar a transparência ativa e a divulgação de informações de interesse público, observadas as atribuições da Controladoria Interna, da Coordenação Administrativa e dos demais setores responsáveis;

XV – executar outras atividades correlatas de comunicação institucional que lhe sejam formalmente atribuídas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Art. 4º É vedado ao Assessor de Imprensa:

I – emitir posicionamentos oficiais, compromissos, promessas, ordens ou determinações em nome do CIMCERO sem autorização expressa;

II – divulgar informações confidenciais, pessoais, preparatórias ou não autorizadas;

III – alterar, omitir ou interpretar informações técnicas fornecidas pelos setores competentes sem validação da unidade responsável;

IV – exercer atividades de publicidade institucional com finalidade de promoção pessoal de agentes públicos;

V – substituir a Procuradoria Jurídica, a Controladoria Interna, a Secretaria Executiva ou qualquer órgão técnico na emissão de manifestações próprias de suas competências.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O cargo de Coordenador de Saúde passa a denominar-se Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas.

§ 1º Constituem requisitos para o provimento do cargo de Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e notável saber em administração pública.

§ 2º A alteração de nomenclatura prevista no caput implica a desvinculação do emprego das atribuições específicas da área da saúde.

§ 3º As atividades de saúde transferidas anteriormente à Coordenação de Saúde, inclusive as relacionadas a agendamentos, credenciamentos, exames, produção ambulatorial, rede credenciada, escritórios regionais e demais programas de saúde, permanecerão sob responsabilidade dos setores e funções específicas da área de saúde, conforme a estrutura vigente ou a posteriori que a regulamentar.

Art. 6º O Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas atuará como unidade de coordenação,

acompanhamento e integração da execução administrativa geral, subordinada à Diretoria Executiva, sem prejuízo da autoridade superior da Presidência.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas:

I – coordenar e acompanhar a execução integrada das atividades administrativas gerais do CIMCERO, de acordo com as diretrizes da Presidência e da Diretoria Executiva.

II – acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho, cronogramas, metas e determinações administrativas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

III – promover a articulação entre os órgãos e setores do CIMCERO para garantir o fluxo regular de informações e documentos necessários à execução administrativa;

IV – identificar entraves, atrasos, riscos operacionais e necessidades de providências na execução das atividades administrativas, comunicando-os à autoridade competente;

V – propor medidas de racionalização, padronização, simplificação e melhoria dos procedimentos administrativos;

VI – acompanhar a tramitação de processos administrativos de interesse geral do CIMCERO, sem substituir o setor responsável pela instrução, análise técnica ou decisão;

VII – elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento das atividades administrativas, com indicação de disposições, responsáveis e prazos;

VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos administrativos, contratuais e institucionais, encaminhando alertas aos setores competentes;

IX – apoiar a Secretaria Executiva na elaboração de agendas administrativas, reuniões de cooperação, planos de ação e instrumentos de acompanhamento;

X – organizar reuniões de integração administrativa, quando autorizado, registrando os encaminhamentos e acompanhando sua execução;

XI – prestar apoio à elaboração de informações administrativas destinadas à Presidência, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Prefeitos, ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle, mediante solicitação da autoridade competente;

XII – acompanhar a execução administrativa dos contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, sem exercer a fiscalização técnica, a gestão financeira, a fiscalização contratual ou a análise jurídica, que permanecerão sob a responsabilidade dos agentes formalmente designados;

XIII – apoiar a integração entre o planejamento institucional e a execução das ações administrativas, sem substituir os responsáveis pelo planejamento orçamentário, contábil, financeiro ou setorial;

XIV – acompanhar a implementação de normas, rotinas e fluxos administrativos aprovados pelos órgãos competentes;

XV – promover a comunicação interna necessária à execução das decisões administrativas regularmente emitidas;

XVI – orientar os setores quanto ao encaminhamento de demandas administrativas, observadas as competências próprias de cada unidade;

XVII – colaborar com a elaboração de relatórios de desempenho administrativo e indicadores de execução;

XVIII – propor à Secretaria Executiva medidas para correção de falhas operacionais e aprimoramento da prestação dos serviços internos;

XIX – acompanhar a execução das atividades-meio que dependam da atuação integrada de mais de um setor;

XX – exercer outras atividades compatíveis com a função, desde que formalmente determinadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Art. 8º Não integram as competências do Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas:

I – ordenar despesas, autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias ou praticar atos de execução financeira;

II – realizar lançamentos contábeis, elaborar balanços, emitir pareceres contábeis ou substituir a Diretoria Contábil;

III – realizar licitações, conduzir sessões, julgar propostas, habilitações, impugnações ou recursos, atribuições próprias da Superintendência de Licitação e dos agentes formalmente designados;

IV – emitir parecer jurídico, representar judicialmente o CIMCERO ou exercer imposições da Procuradoria Jurídica;

V – realizar auditorias, fiscalização, controle de legalidade ou apuração própria da Controladoria Interna;

VI – administrar diretamente pessoal, patrimônio, almoxarifado, protocolo ou frota, atribuições que permanecem sob responsabilidade da Coordenação Administrativa, ressalvada a articulação e o acompanhamento integrado;

VII – exercer atividades técnicas próprias das diretorias, coordenadorias, gerências ou demais unidades finalísticas;

VIII – emitir ordens ou determinações diretamente aos funcionários de outros setores sem ciência ou autorização da respectiva chefia, salvo em situações formalmente delegadas.

Art. 9. A atuação do Coordenador-Geral prevista nesta Resolução terá natureza de progressão, acompanhamento, integração e apoio à execução administrativa, não lhe conferindo competência para tomar decisões ou responsabilidades atribuídas a outros setores do CIMCERO.

CAPÍTULO IV DO ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A unidade designada Coordenação de Informática passa a denominar-se Assessor da Diretoria Executiva.

§ 1º Constituem requisitos para o provimento do cargo de Assessor da Diretoria Executiva a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e notável saber em administração pública.

§ 2º A alteração prevista neste artigo compreende a mudança da finalidade institucional e das atribuições da unidade, não se confundindo com a área de Tecnologia da Informação, cuja estrutura e atividades deverão ser exercidas por funcionários formalmente designados para essa finalidade.

Art. 11. O Assessor da Diretoria Executiva ficará diretamente vinculada à Diretoria Executiva, prestando avaliação técnico-administrativa, acompanhamento institucional e apoio à melhoria das questões submetidas à apreciação da Diretoria.

Art. 12. Compete ao Assessor da Diretoria Executiva:

I – prestar avaliação técnica e administrativa à Diretoria Executiva no exame e no encaminhamento de matérias de interesse institucional;

II – organizar e acompanhar a agenda administrativa da Diretoria Executiva;

III – preparar reuniões, pautas, expedientes, relatórios, apresentações e documentos de apoio às atividades da Diretoria Executiva;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações, orientações e encaminhamentos emanados da Diretoria Executiva;

V – elaborar controles internos de prazos, demandas, processos, reuniões e providências sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

VI – receber, organizar e sistematizar informações encaminhadas pelos diversos setores do CIMCERO para subsidiar decisões administrativas;

VII – solicitar aos setores competentes informações sobre instrução de matérias submetidas à Diretoria Executiva, respeitadas às competências e aos fluxos internos;

VIII – elaborar minutas de comunicações, despachos, memorandos, ofícios e demais expedientes administrativos, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;

IX – acompanhar a tramitação de processos e documentos encaminhados à Diretoria Executiva, sem substituir os responsáveis pela instrução técnica, jurídica, contábil, financeira ou administrativa;

X – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de relatórios de gestão, fornecimento de informações institucionais e acompanhamento de metas;

XI – promover a articulação administrativa entre a Diretoria Executiva e os demais setores do CIMCERO, sem exercer subordinação direta sobre unidades que não estejam formalmente vinculadas ao Assessor;

XII – auxiliar na preparação de reuniões com prefeitos, representantes dos municípios consorciados, órgãos públicos, entidades privadas e parceiros institucionais;

XIII – acompanhar a execução de projetos, programas, convênios e parcerias submetidos à Diretoria Executiva, limitando-se ao controle administrativo dos encaminhamentos;

XIV – elaborar notas técnicas administrativas e documentos de apoio, quando solicitado, sem emitir parecer jurídico, contábil, financeiro, de controle interno ou técnico especializado reservado a outro órgão;

XV – manter arquivo organizado dos documentos e expedientes da Diretoria Executiva, observadas as normas de gestão documental e transparência;

XVI – apoiar a comunicação institucional da Diretoria Executiva, em articulação com o Assessor de Imprensa, sem duplicar ou substituir as atribuições específicas da comunicação social;

XVII – acompanhar as demandas encaminhadas pela Diretoria Executiva aos setores do CIMCERO e informar a situação de seu cumprimento;

XVIII – elaborar relatórios periódicos das atividades de avaliação realizadas;

XIX – executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas formalmente pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O Assessor da Diretoria Executiva não exercerá:

I – atribuições de suporte técnico, manutenção de equipamentos, administração de redes, sistemas, bancos de dados ou segurança da informação, próprios da área de Tecnologia da Informação;

II – competência decisória autônoma para autorizar despesas, ordenar pagamentos, celebrar contratos ou convênios, salvo mediante delegação formal e dentro dos limites legais;

III – atribuições de representação judicial ou extrajudicial do CIMCERO;

IV – emissão de parecer jurídico, contábil, financeiro, orçamentário, de controle interno ou de engenharia;

V – fiscalização ou gestão de contratos, salvo quanto ao acompanhamento administrativo de prazos e encaminhamentos expressamente solicitados pela Diretoria Executiva;

VI – exercício de funções próprias da Secretaria Executiva, da Coordenação Administrativa, da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna ou das diretorias e coordenadorias finalísticas;

VII – divulgação de informações oficiais sem coordenação e aprovação da autoridade competente e do Assessor de Imprensa, quando se tratar de comunicação externa;

VIII – emissão de ordens diretas a outros setores ou empregados sem autorização da Diretoria Executiva ou sem observância da cadeia hierárquica.

CAPÍTULO V DO DIRETOR DO PROGRAMA TELENEURO

Art. 14. O emprego de Diretor de Regularização Fundiária passa a denominar-se Diretor do Programa Teleneuro, unidade responsável pela coordenação administrativa e operacional do Programa Teleneuro no âmbito do CIMCERO.

§ 1º Constituem requisitos para o provimento do cargo de Diretor do Programa Teleneuro a apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área da saúde, expedido por instituição de ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), bem como comprovar notável saber em administração pública.

§ 2º A alteração de nomenclatura prevista no caput implica a substituição das atribuições anteriormente vinculadas à regularização fundiária pelas atribuições específicas de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação administrativa do Programa Teleneuro.

§ 3º A Diretoria do Programa Teleneuro ficará vinculada à Diretoria Executiva e atuará em articulação com a Secretaria Executiva, a Coordenadoria-Geral de Execução das Atividades Administrativas, os setores e unidades da área de saúde, os municípios consorciados, os profissionais responsáveis pelos atendimentos e os prestadores eventualmente contratados ou credenciados.

§ 4º A Diretoria do Programa Teleneuro exercerá atribuições de direção, coordenação e acompanhamento administrativo, não lhe competindo realizar atos privativos de profissionais da área da saúde.

Art. 15. Para os fins desta Resolução, considera-se Programa Teleneuro o conjunto de ações de apoio à prestação de serviços de neurologia por meio de tecnologias de informação e comunicação, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Art. 16. Compete ao Diretor do Programa Teleneuro:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução administrativa e operacional do Programa Teleneuro;

II – propor à Diretoria Executiva planos de trabalho, metas, cronogramas e indicadores de acompanhamento do Programa;

III – articular a execução do Programa com os municípios consorciados e com as unidades públicas ou privadas participantes, observados os instrumentos jurídicos vigentes;

IV – acompanhar a organização dos fluxos de solicitação, agendamento, encaminhamento, atendimento, emissão de documentos técnicos e retorno das demandas relacionadas ao Programa;

V – supervisionar, no âmbito administrativo, o cumprimento dos fluxos e prazos definidos para os atendimentos de tele-neurologia;

VI – acompanhar a disponibilidade e a regularidade das agendas dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, sem interferir em sua autonomia técnica, científica ou profissional;

VII – organizar e manter atualizados os registros administrativos do Programa, inclusive quanto às solicitações recebidas, atendimentos realizados, pendências, encaminhamentos e resultados de acompanhamento;

VIII – acompanhar a execução dos contratos, convênios, termos de parceria, credenciamentos e demais instrumentos relacionados ao Programa, sem substituir o gestor ou fiscal formalmente designado;

IX – elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução do Programa, contendo, quando cabível, informações sobre demanda, produção, prazos, pendências, resultados e necessidades de aperfeiçoamento;

X – fornecer à Diretoria Executiva e à Secretaria Executiva informações necessárias à avaliação da execução e dos resultados do Programa;

XI – propor medidas de melhoria dos fluxos administrativos, da comunicação com os municípios consorciados e da organização dos serviços vinculados ao Programa;

XII – promover reuniões de alinhamento com os representantes dos municípios, equipes administrativas, profissionais participantes e prestadores vinculados ao Programa;

XIII – acompanhar a resolução de inconsistências administrativas, falhas de comunicação, indisponibilidade de agenda, pendências documentais e demais ocorrências que possam comprometer a execução do Programa;

XIV – encaminhar aos setores competentes as demandas que envolvam tecnologia da informação, contratação, pagamento, faturamento, regulação, proteção de dados, aspectos jurídicos ou controle interno;

XV – apoiar a elaboração de materiais de orientação administrativa destinados aos municípios consorciados e às equipes participantes do Programa;

XVI – acompanhar a implementação de sistemas ou ferramentas tecnológicas utilizados no Programa, em articulação com a unidade responsável pela Tecnologia da Informação;

XVII – zelar para que os registros e documentos do Programa sejam organizados e tratados de acordo com as normas de transparência, sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

XVIII – auxiliar a Diretoria Executiva na avaliação dos resultados do Programa e na proposição de medidas de expansão, aperfeiçoamento ou reorganização;

XIX – prestar informações administrativas aos municípios consorciados, observadas as orientações da Diretoria Executiva e os limites de sua competência;

XX – executar outras atividades administrativas compatíveis com a direção do Programa, desde que formalmente determinadas pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou pela Secretaria Executiva.

Art. 17. Compete ao Diretor do Programa Teleneuro, relativamente à articulação com os municípios consorciados:

I – apoiar a identificação das demandas municipais relacionadas ao atendimento neurológico por meio remoto;

II – acompanhar a organização das solicitações encaminhadas pelos municípios;

III – orientar os municípios quanto aos fluxos administrativos previamente estabelecidos pelo CIMCERO;

IV – acompanhar a regularidade do envio das informações e documentos necessários ao atendimento;

V – comunicar aos municípios eventuais pendências administrativas que impeçam ou retardem o atendimento;

VI – consolidar informações sobre a execução do Programa para fins de planejamento e avaliação institucional;

VII – promover a comunicação administrativa entre os municípios, o CIMCERO e os prestadores ou profissionais participantes do Programa.

Art. 18. A atuação do Diretor do Programa Teleneuro deverá respeitar a autonomia dos profissionais de saúde, especialmente quanto:

I – à avaliação clínica dos usuários;

II – à formulação de hipóteses diagnósticas;

III – à solicitação ou interpretação de exames;

IV – à indicação de tratamento;

V – à emissão de laudos, relatórios, pareceres ou orientações clínicas;

VI – à definição de condutas profissionais;

VII – ao julgamento técnico dos casos atendidos.

Parágrafo único. Os atos mencionados neste artigo serão praticados exclusivamente pelos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pelo atendimento, nos limites de suas atribuições profissionais e da legislação aplicável.

Art. 19. Não integram as competências do Diretor do Programa Teleneuro:

I – realizar consultas, diagnósticos, prescrições, laudos, pareceres ou quaisquer atos privativos de profissionais da área da saúde;

II – definir, alterar ou revisar condutas clínicas;

III – autorizar despesas, ordenar pagamentos, movimentar contas bancárias ou praticar atos de execução financeira;

IV – realizar licitações, conduzir sessões, julgar propostas, habilitação, impugnações ou recursos;

V – celebrar contratos, convênios ou termos de parceria sem delegação formal da autoridade competente;

VI – emitir parecer jurídico, contábil, financeiro, orçamentário ou de controle interno;

VII – fiscalizar contratos em sentido técnico ou administrativo sem designação formal;

VIII – realizar auditoria, apuração de irregularidades ou controle de legalidade;

IX – administrar diretamente sistemas, redes, equipamentos ou bancos de dados de tecnologia da informação;

X – substituir as atribuições da Coordenadoria-Geral de Execução das Atividades Administrativas, da Secretaria Executiva, da Diretoria Financeira, da Diretoria Contábil, da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna ou das unidades próprias da área de saúde;

XI – divulgar informações clínicas, pessoais ou protegidas por sigilo sem autorização e sem observância das normas aplicáveis;

XII – praticar atos de representação externa do CIMCERO sem autorização formal da Presidência ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA DELIMITAÇÃO E DA NÃO SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 20. As competências previstas nesta Resolução deverão ser interpretadas de forma integrada com o Estatuto, o Regimento Interno Consolidado e os demais atos normativos do CIMCERO.

§ 1º O exercício de atividade de acompanhamento, avaliação ou articulação não transfere ao ocupante do emprego a responsabilidade decisória, técnica, financeira, jurídica, contábil, contratual ou de controle atribuído a outro órgão.

§ 2º Quando uma demanda envolver mais de uma unidade administrativa, a responsabilidade principal será definida de acordo com a natureza predominante da matéria, cabendo às demais unidades prestar o apoio necessário dentro de suas competências.

§ 3º As atribuições comuns de coordenação, planejamento, acompanhamento e elaboração de relatórios não autorizam a duplicidade de atos decisórios ou de substituições de competências específicas.

Art. 21. Em caso de dúvida quanto à unidade competente para determinada atividade, o processo ou demanda deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, que promoverá a definição do fluxo administrativo, sem prejuízo da competência superior da Presidência e da Diretoria Executiva.

Art. 22. As atribuições de representação externa, manifestação oficial, divulgação institucional, autorização de despesas, gestão contratual, fiscalização, emissão de pareceres e prática de atos decisórios dependem de autorização, designação ou delegação formal da autoridade competente.

Art. 23. O exercício das funções previstas nesta Resolução deverá observar:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e interesse público;

II – a preservação da cadeia hierárquica e da responsabilidade funcional;

III – a segregação entre as funções de solicitação, instrução, análise, autorização, execução, fiscalização e controle;
 IV – as normas de proteção de dados pessoais, transparência pública, acesso à informação e sigilo legal;
 V – as normas internas, os contratos, os convênios, os planos de trabalho e as deliberações dos setores competentes do CIMCERO.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24. O Anexo I e os demais anexos do Regimento Interno Consolidado que contêm a nomenclatura dos empregos ou atos normativos nesta Resolução devem ser atualizados conforme as seguintes denominações:

Denominação anterior	Nova denominação
01 Assessor VI	Assessor de Imprensa
Coordenador de Saúde	Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas
Coordenação de Informática	Assessor da Diretoria Executiva do CIMCERO
Diretor de Regularização Fundiária	Diretor do Programa Teleneuro

Art. 25. Os dispositivos do Regimento Interno Consolidado que tratam especificamente das atribuições dos empregos ou unidades alteradas por esta Resolução passam a vigorar com a redação criada neste ato.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as atribuições da Coordenação Regional de Saúde, das Gerências dos Escritórios Regionais de Saúde e dos demais setores da área de saúde, salvo se posteriormente modificadas por ato próprio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os ocupantes dos empregos alterados por esta Resolução permanecerão sujeitos às condições de nomeação, exoneração, jornada, salários e demais regras aplicáveis aos empregos em comissão do CIMCERO, observadas a legislação vigente e os atos institucionais pertinentes.

Art. 27. As atribuições descritas nesta Resolução não autorizam o exercício de profissão regulamentada sem a correspondente habilitação legal, registro profissional ou designação formal quando exigida.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições internas que contrariem esta Resolução, especialmente aquelas que atribuam ao Assessor de Imprensa, ao Coordenador-Geral de Execução das Atividades Administrativas ou ao Assessor da Diretoria Executiva competências incompatíveis com as disposições neste ato.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 22 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente do CIMCERO

Publicado por:

Keila Cristina Viana Santos

Código Identificador:33FD0EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2026.

Trata-se de pedido apresentado pela empresa **SOLIMÕES LTDA**, por meio do Ofício nº 084/2026 (**ID 80323**), referente à Ata de Registro de Preços nº 010/2026 (**ID 75080**), decorrente do Pregão Eletrônico nº **90006/2026**, cujo objeto consiste no fornecimento de materiais básicos de construção civil aos Aterros Sanitários de Ariquemes e Jaru.

A empresa informou que cumpriu todas as entregas solicitadas pelo Consórcio e requer sua liberação quanto ao saldo restante da ata, no valor de R\$ 1.440.507,00, de forma amigável e sem aplicação de penalidades. Justificou o pedido no aumento de preços no mercado regional e juntou a Nota Fiscal de compra nº 184/2026, emitida pela empresa Nova Mix Concreto Usinado Ltda, demonstrando que os custos do produto aumentaram e superaram os preços registrados na ata.

A contratada declarou expressamente não ter interesse em revisão ou reequilíbrio de preços, previstos no item 25.9 do Termo de Referência e na Cláusula XII da Ata, manifestando formalmente seu desinteresse absoluto em continuar fornecendo sob qualquer condição de preço, requerendo apenas a extinção consensual do compromisso. Ademais, as normas do certame, em especial o item 25.10.2. do Termo de Referência e as disposições da ata, inviabilizam a majoração de valores e direcionam o caso para a liberação sem penalidade.

Ficou comprovado que a empresa entregou tudo o que o Consórcio solicitou. O Relatório nº 021/2026/OPE (**ID 80388**) atesta que os materiais das **Notas de Empenho nº 418/2026, nº 419/2026 e nº 516/2026** foram recebidos e aprovados pela equipe técnica. Como não houve descumprimento das entregas solicitadas nem prejuízo ao Consórcio na execução desses empenhos, não cabe aplicação de penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O Despacho nº 46/2026/GSRP (**ID 81106**), informa, ainda, que o pedido de deliberação foi apresentado antes de nova solicitação de fornecimento e que não há cadastro de reserva no Pregão Eletrônico nº 90006/2026. Sem outros licitantes para assumir os itens de 1 a 20 pelos preços registrados, o cancelamento definitivo do saldo restante da ata é a medida necessária.

A situação se enquadra nas regras das Cláusulas 10.4.1 e 12.7 da Ata nº 010/2026 e no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando presentes as condições para a liberação do fornecedor sem aplicação de penalidades, legitimando a extinção direta do compromisso.

Diante dessas informações, considerando o cumprimento integral das entregas solicitadas, da apresentação do pedido antes de nova ordem de fornecimento e a ausência de cadastro de reserva, no uso das atribuições da Presidência do CISAN Central/RO:

a) DEFIRO o pedido formulado no Ofício nº 084/2026 (**ID 80323**) e concedo a **LIBERAÇÃO FORMAL** da empresa **SOLIMÕES LTDA** (CNPJ: 45.919.060/0001-40), quanto ao saldo não empenhado da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 (R\$ 1.440.507,00), sem aplicação de penalidades;

b) DETERMINO O CANCELAMENTO dos itens 1 a 20 da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 quanto aos quantitativos não requisitados, ante a ausência de cadastro de reserva no Pregão Eletrônico nº 90006/2026.

Dê-se ciência à empresa e publique-se.

Ariquemes/RO, 24 de setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:

Gislaine da Rocha Souza

Código Identificador:CB17B8F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
24º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2025

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/ 2025.

27º CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA,

designada pelo DECRETO Nº 11.080/25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a **27º CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 004/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008 e alterações, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, nº 1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Item 19.1.** do Edital 004/2025, e no **Anexo II** desta Convocação a partir do dia **25/09/2026 até 28/09/2026 (horário: 7h30min até 13h30min).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de WhatsApp, após o envio comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no **Anexo I**, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Art. 4º Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no **Anexo II.**

PEDAGOGO – 30 HR SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
45	JOSIELE HENRIQUE DE OLIVEIRA	21/04/1992	56

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA

Presidente da Comissão.

Decreto Nº 11.080/25 de 17 de Novembro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº/RO, estado civil, residente na..... no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 004/2025 publicado em 23/12/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo decarga horária de hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO de.....de 2026

Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos originais digitalizados deverão ser enviados para o e-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Para fins de contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar os documentos originais digitalizados, obrigatoriamente na ordem abaixo, conforme exigido neste Edital.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Atestado médico de sanidade física e mental;

1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);

V – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (A Certidão de Casamento deverá estar acompanhada do RG e CPF do cônjuge, se for o caso);

VI – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma) e respectivo Histórico Escolar, devidamente assinados;

VII – Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino;

VIII – E-mail funcional do candidato.

1.2 DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (QUANDO HOUVER)

I – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II – CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IV – Cartão de vacinação atualizado dos filhos menores de 5 (cinco) anos.

1.3 OUTROS DOCUMENTOS

I – Cartão de inscrição no PIS/PASEP - O(a) candidato(a) que não possuir número de PIS/PASEP deverá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o cadastro;

II – Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Endereço - Obrigatório quando o comprovante não estiver em nome do(a) candidato(a);

1.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS CARGOS

I – Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, em situação regular.

II – Para o cargo de Motorista de Viatura Pesada, obrigatoriamente, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, bem como o Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, ambos válidos e em conformidade com a legislação vigente.

1.5 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

I – Autodeclaração de Cor/Etnia;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia, com autenticação, emitida no site da SEFIN;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, emitida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – TRE;

V – Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, observando-se:

Emissão e validação no site www.tjro.jus.br;

Tipo: Certidão de 1ª Instância;

Abrangência: Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/CNJ (1º Grau);

VI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, original, com autenticação no site www.tce.ro.gov.br;

VII – Declaração de Ficha Limpa, atestando não incidência nas vedações da Lei Municipal nº 1.360/2016, devidamente assinada;

VIII – Declaração de Vínculo Empregatício, devidamente assinada;

IX – Declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, devidamente assinada;

X – Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, devidamente assinada;

XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - <https://altafloresta.ro.gov.br/2025/12/23/teste-seletivo-004-2025>.

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador: EBB6B597

PODER EXECUTIVO
28º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2025

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/ 2025.

28º CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo DECRETO Nº 11.080/25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a **28º CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 004/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008 e alterações, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, nº 1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO em PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Item 19.1.** do Edital 004/2025, e no **Anexo II** desta Convocação a partir do dia **25/09/2026 até 28/09/2026 (horário: 7h30min até 13h30min).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de WhatsApp, após o envio comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência no Anexo I**, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Art. 4º Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no **Anexo II**.

CUIDADOR (A) – 20 HR SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.
31	KEISIENE CRISTINA VIEIRA	17/09/1992
32	FLAVIA CRISTINA MARCELINO DE SOUZA FAGUNDES	19/06/1986

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA

Presidente da Comissão.

Decreto nº 11.080/25 de 17 de Novembro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº/RO, estado civil, residente na..... no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 004/2025 publicado em 23/12/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo decarga horária de hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO de.....de 2026

Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos originais digitalizados deverão ser enviados para o e-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Para fins de contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar os documentos originais digitalizados, obrigatoriamente na ordem abaixo, conforme exigido neste Edital.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Atestado médico de sanidade física e mental;

1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);

V – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (A Certidão de Casamento deverá estar acompanhada do RG e CPF do cônjuge, se for o caso);

VI – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma) e respectivo Histórico Escolar, devidamente assinados;

VII – Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino;

VIII – E-mail funcional do candidato.

1.2 DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (QUANDO HOUVER)

I – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II – CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IV – Cartão de vacinação atualizado dos filhos menores de 5 (cinco) anos.

1.3 OUTROS DOCUMENTOS

I – Cartão de inscrição no PIS/PASEP - O(a) candidato(a) que não possuir número de PIS/PASEP deverá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o cadastro;

II – Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Endereço - Obrigatório quando o comprovante não estiver em nome do(a) candidato(a);

1.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS CARGOS

I – Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, em situação regular.

II – Para o cargo de Motorista de Viatura Pesada, obrigatoriamente, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, bem como o Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, ambos válidos e em conformidade com a legislação vigente.

1.5 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

I – Autodeclaração de Cor/Etnia;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia, com autenticação, emitida no site da SEFIN;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, emitida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – TRE;

V – Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, observando-se:

Emissão e validação no site www.tjro.jus.br;

Tipo: Certidão de 1ª Instância;

Abrangência: Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/CNJ (1º Grau);

VI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, original, com autenticação no site www.tce.ro.gov.br;

VII – Declaração de Ficha Limpa, atestando não incidência nas vedações da Lei Municipal nº 1.360/2016, devidamente assinada;

VIII – Declaração de Vínculo Empregatício, devidamente assinada;

IX – Declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, devidamente assinada;

X – Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, devidamente assinada;

XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - <https://altafloresta.ro.gov.br/2025/12/23/teste-seletivo-004-2025>.

Publicado por:

Laura Sartoro Maciel de Lucena

Código Identificador:32879DB5

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026-Registro de Preço

A P M de Alta Floresta D'Oeste-RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço**, tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS**, destinados ao abastecimento contínuo do Laboratório Central de Alta Floresta D'Oeste. O valor estimado da licitação e de **R\$164.756,90**. Data da abertura e início da disputa: **13/10/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. ww.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734. 24/09/2026

CELIA FERRARI

Agente de Contratação.

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:7953E79E

PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº. 57/2026/FMS

Contrato Nº. 57/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 47.063.974/0001-88, com sede na Av. Maceió, 5165, localizada no município de Rolim de Moura – RO, CEP 76954-000, por seu representante legal Sra. Juliano Silva dos Passos, doravante

denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 1246/2026

Nota de empenho nº 1070/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.302.0025.1.261 (SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TEA E DEMAIS NEURODIVERGENCIAS), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R\$ 138.996,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais) de 09 de setembro de 2026.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação Sessão de Equoterapia com execução das Intervenções Terapêuticas prescritas no PTS - Projeto Terapêutico Singular - As sessões devem ser realizadas com frequência mínima de 45 minutos por sessão, priorizando metodologias com evidência científica. Inclui obrigatoriamente o Treinamento e Orientação de Pais/Cuidadores e reuniões de alinhamento com a rede de ensino do município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R\$ 138.996,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026, na classificação abaixo:

Nota de empenho nº 1070/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.302.0025.1.261 (SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TEA E DEMAIS NEURODIVERGENCIAS), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R\$ 138.996,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais) de 09 de setembro de 2026.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1246/2026.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ofertados deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Fica definido como fiscal do contrato a sra. Raiani Gonçalves

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da contratante e da contratada são estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1246/2026.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133 de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1246/2026, fica estabelecido:

Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do capítulo I, incluso no título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do controle;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;

As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, capítulo I, incluso no título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1246/2026.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à contratante providenciar a publicação desde instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de setembro de 2026.

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

MARCEL LEME CRISTALDO –

Secretário Municipal de Saúde

Contratada

J. H. Da Silva Clínica LTDA

JULIANO SILVA DOS PASSOS

RAIANI GONÇALVES

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____

Publicado por:

Paola Kimberle Inacio Caciono
Código Identificador: B6B01D8F

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 63/2026/FMS

Contrato Nº. 63/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.563.570/0001-15, com sede na comercial: AVENIDA ALTINO TOME Qd. 91A Lt.013E Nº 0, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA / GO, CEP 74905790, por seu representante legal Sr. RODOLFO DOS REIS ALVES, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 1285/2026

Nota de empenho nº 1160/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.302.0025.1.293 (AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES), elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no valor global de R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais) de 21 de setembro de 2026;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na Aquisição de camas hospitalares destinadas ao fortalecimento da assistência domiciliar aos pacientes acamados acompanhados pela rede municipal de saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega do item deverá ocorrer de forma imediata, caso esteja disponível em estoque. Na hipótese de indisponibilidade em estoque, o prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho pela Administração, devendo o item ser entregue em remessa única, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.1. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários das 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO;

2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1285/2026.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 1285/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do referido objeto será exercida pela Servidora Poliane de Souza Moreira e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia dos itens será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, pelo índice de inflação do IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato;

16.3. Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 1285/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O contrato será celebrado e passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ciência da Nota de Empenho.

A entrega do objeto ficará condicionada ao envio da respectiva Nota de Empenho pela Administração, iniciando-se a contagem do prazo para entrega a partir da data de seu envio à contratada, independentemente da formalização da assinatura do contrato, não podendo a ausência desta suspender ou interromper o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº 1285/2026.

DO LIVRE ACESSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
Medi- Saude Produtos Medico Hospitalares LTDA
RODOLFO DOS REIS ALVES

POLIANE DE SOUZA MOREIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1º _____
2º _____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:487E663F

PODER EXECUTIVO PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 203

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria da SEMTRAS, Maria Sueli Praxedes dos Santos Armi Costa, Giovan Damo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica resolve:

02.007.08.244.0040.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1336/2026
b) Licitação Nº :	203/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjucação :	24/09/2026
e) Objeto da Licitação :	. A contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores de incêndio justifica-se pela necessidade de manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a segurança de servidores, usuários e patrimônio público. 3.2. O serviço é essencial para atender às normas de segurança contra incêndio, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e pela ABNT NBR 12962 e NBR 15808, que tratam da manutenção e recarga de extintores. 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da autorização de fornecimento, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. 3.4. O custo estimado total será conforme cotação em anexo.
a) Processo Adm Nº :	/

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COLLA E COLLA LTDA
CNPJ/CPF: 51.758.682/0001-37

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO - PÓ QUÍMICO ABC 6 KG.	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
2	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO - ÁGUA PRESSURIZADA 10 LT.	7	R\$ 110,00	R\$ 770,00
3	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNCIO PQS (PÓ QUÍMICO) 6 KG	7	R\$ 110,00	R\$ 770,00

Valor Total Homologado - R\$ 2.190,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de setembro de 2026.

MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI COSTA
Secretária da SEMTRAS
Portaria 407/2026

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:506107F3

PODER EXECUTIVO PORTARIA Nº 45/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 45/2026/SEMSAU

21 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Poliane de Souza Moreira, matrícula 6105, ocupante do Cargo de Assessor nível I, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato e seus aditivos abaixo relacionado:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
63/2026	Aquisição de camas hospitalares destinadas ao fortalecimento da assistência domiciliar aos pacientes acamados acompanhados pela rede municipal de saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO	MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 21 de setembro de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal De Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciono
Código Identificador:34BFD5CB

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ERRATA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
ELETRÔNICA

TERMO DE ERRATA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
ELETRÔNICA

Onde lia sê:

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº161/2026

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, CLEBER DA SILVA ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1008/2026
b) Licitação Nº :	161/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para serviços de manutenção nos distritos do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, visando atender às demandas das equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos em bens e estruturas públicas.

Fornecedor: MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS
CNPJ/CPF: 67.147.300/0001-79

Valor Total Homologado - R\$ 112,00

Fornecedor: CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.388.489/0001-04

Valor Total Homologado - R\$ 12.895,00

Fornecedor: HUB 405 LTDA

CNPJ/CPF: 31.619.996/0001-41

Valor Total Homologado - R\$ 14.486,90

Fornecedor: CASA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 66.891.517/0001-26

Valor Total Homologado - R\$ 8.889,99

Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS

CNPJ/CPF: 52.386.933/0001-62

Valor Total Homologado - R\$ 3.168,49

Fornecedor: RR SOARES SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 64.775.334/0001-10

Valor Total Homologado - R\$ 27,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de setembro de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Municipal

Publicado por:

Diona Darc Michelli da Silva

Código Identificador:804FB519

Leia se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21

e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1008/2026
b) Licitação Nº :	161/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	24/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para serviços de manutenção nos distritos do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, visando atender às demandas das equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos em bens e estruturas públicas.

Fornecedor: CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.388.489/0001-04

Valor Total Homologado - R\$ 12.895,00

Fornecedor: HUB 405 LTDA

CNPJ/CPF: 31.619.996/0001-41

Valor Total Homologado - R\$ 14.513,90

Fornecedor: Casa Matogrossense Comércio e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 66.891.517/0001-26

Valor Total Homologado - R\$ 8.889,99

Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS

CNPJ/CPF: 52.386.933/0001-62

Valor Total Homologado - R\$ 3.168,49

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de setembro de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Municipal

Publicado por:

Diona Darc Michelli da Silva

Código Identificador:9A62DA68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2026

Processo Administrativo nº 150/2025

Contrato nº. 51/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

Contratada: I. DOS ANJOS CONSTRUÇOES LTDA

Objeto: Construção de alambrado e instalação elétrica para o campo de futebol no bairro COHAB.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 51/2026, em que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO e de outro I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 028/2024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **I. DOS ANJOS CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.092.950/0001-09, com sede na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 270, Bairro Novo Oriente, CEP 76.932-000, por seu representante legal Sr. Isaias dos Anjos, CPF 648.672.712-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 51/2026 em mais R\$ 63.656,55 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme definido na nota de empenho nº 2427/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 51/2026 e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 17 de setembro de 2026.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Contratado: _____

I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:BC81A135

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 273/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denair Pedro da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa D&E Soluções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.208.377/0001-83, com sede na R ROLIM DE MOURA, 419 - ALVORADA, Pimenta Bueno - RO - 76970-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preços dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 19/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente medida fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, conforme pleito formalizado pela CONTRATADA nos autos do Processo Administrativo nº 273/2026, A alteração está devidamente amparada por ampla pesquisa de preços, cotações de mercado e

parecer jurídico favorável, contando com a expressa aprovação da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

Em decorrência do reequilíbrio concedido, o preço unitário do item da Ata de Registro de Preços nº 19/2026 fica alterado e realinhado e fixado de acordo com o valor discriminado abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os novos preços ora realinhados vigorarão e produzirão seus regulares efeitos legais a partir da data de publicação do extrato deste Termo.

Item 91 - De R\$ 67,98 (Sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), para R\$: 85,00 (Oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e informações contidas na Ata de Registro de Preços nº 19/2026 que não foram modificadas por este Termo de Realinhamento.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de setembro de 2026

D&E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 59.208.377/0001-83

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:313B0CBE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA AFASTAMENTO Nº 372/2026

PORTARIA Nº 372/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

CONCEDER AFASTAMENTO DE ATÉ DOIS ANOS AO SERVIDOR BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor público o sr. BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo/função Professor de 1ª a 4ª series 20h, afastamento de até (02) dois anos, de 01/10/2026 a 30/09/2028, em conformidade com o Art.194 §2º da Lei Complementar nº 018/1997.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 01 de outubro de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C37F7343

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 373/2026

PORTARIA Nº 373/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO AS SRAS. CLAUDINEIA BLASIU FRATA E MARILETE DELARMELENA.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Claudineia Blasius Frata, Secretária Municipal de Educação, matrícula 2719 como GESTORA DE CONTRATO e a Sra. Marilete Delarmelina, Professora de 1ª a 4ª series e Diretora de Departamento Geral Administrativo (Diretor III) matrícula nº 765, como FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026 do Município de Brasília/DF vinculado ao Processo Administrativo nº 23034.002317/2025-55, que trata sobre aquisição de 05 (cinco) ônibus rurais escolares, tipo ORE 3 novos, zero km -em favor da empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.020.3185/0001-10 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 1.035/SEMEC/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:3A05BFC5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 374/2026

PORTARIA Nº 374/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SRA. JOSIANE MICHELLE GOMES E ALINE DE
OLIVEIRA LIMA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

- XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Josiane Michelle Gomes, Diretora Escolar, matrícula 1705 como GESTORA DE CONTRATO e a Sra. Aline de Oliveira Lima, Pedagoga 40h, matrícula 2714, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre construção civil - passarela para ampliação da Escola Severino Batista da Costa, em favor da empresa C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.597.968/0001-94 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 1.037/SEMEC/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:689A5B09

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2026 CONTRATO Nº 009/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2026 CONTRATO Nº 009/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo:** 24/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto:** A alteração quantitativa do Contrato nº 009/PGM/2025, mediante acréscimo de serviços necessários à adequada execução do transporte escolar para atender a Rota 01 para atender a escola Dom João Paulo I, correspondente a 11,74% (onze virgula setenta e quatro por cento) ao valor inicial do Contrato; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: B5.876 - 0000005.01.02-2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** R\$: 30.482,70 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:23C2E60F

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2026 CONTRATO Nº 011/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2026 CONTRATO Nº 011/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo:** 24/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto:** A alteração quantitativa do Contrato nº 011/PGM/2025, mediante acréscimo de serviços necessários à adequada execução do transporte escolar para atender a escola dom João Paulo I, rota 04, correspondente a 10,49% (dez virgula quarenta e nove por cento) ao valor inicial do Contrato; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: BF.CDA - 0002490.02.02- 2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** R\$: 25.262,95 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:2D488EAE

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO TERMO ADITIVO 004/2026 CONTRATO Nº 110/PGM/2025, FIRMADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO 004/2026 CONTRATO Nº 110/PGM/2025, firmado em 11 de dezembro de 2025.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 110/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo:** 23/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.278.902/0001-27; **Objeto:** A alteração quantitativa do Contrato nº 110/PGM/2025, mediante acréscimo de serviços necessários à adequada execução da obra de construção de calçadas, correspondente a 20,18 % (vinte vírgula dezoito por cento) do valor inicial do contrato; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: 101.052 - 0001868.02.07-2025/SEMURB; **Valor Acréscimo:** R\$ 100.403,12 (Cem mil reais, quatrocentos e três reais e doze centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adenilton Santos Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:04FA042A

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO TERMO ADITIVO 005/2026 CONTRATO Nº 110/PGM/2025, FIRMADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO 005/2026 CONTRATO Nº 110/PGM/2025, firmado em 11 de dezembro de 2025.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 110/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo:** 23/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.278.902/0001-27; **Objeto:** A alteração quantitativa do Contrato nº 110/PGM/2025, mediante supressão de serviços para adequada da execução da obra de construção de calçadas, correspondente a 22,62% (vinte e dois virgula sessenta e dois por cento) do valor inicial do contrato **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: 101.052 - 0001868.02.07-2025/SEMURB; **Valor Supressão:** R\$ 112.566,24 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adenilton Santos Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:04A95A38

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação nomeado pelo **Decreto Municipal Nº 42/GP/2026**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, destinada a **Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução da obra de revitalização da praça pública Jiro Morimoto**, situada na Avenida

Afonso Pena, sob coordenada geográfica -12.134275, -61.852503, Jardim América, Alto Alegre dos Parecis/RO, com recursos provenientes da União (Governo Federal) do termo de compromisso nº 3930/2025/MTUR/CAIXA. Processo Administrativo ID: 10E.9B1 - 0000393.70.09-2026 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. No valor global de: **R\$ 575.877,84** (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **Data da Sessão Pública dia 19/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 24 de setembro de 2026.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:32723292

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
07/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026, DO
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA/DF

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o senhor **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está realizando **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2026, do pregão eletrônico nº 90004/2026, Processo Administrativo nº 23034.002317/2025-55, do município de Brasília - DF, visando Aquisição de 5 (cinco) ônibus rurais escolares, tipo ORE 3, novos, zero quilômetro.** Processo N.º: ID: 12E.EAB - 0001473.73.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. No valor global de: **R\$ 2.773.000,00** (dois milhões setecentos e setenta e três mil reais), em favor da empresa: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **06.020.318/0001-10**.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 23 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:61F781B4

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/CPL/2026

O Excelentíssimo Senhor **Denair Pedro da Silva**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, sob o **modo de disputa aberto**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para ampliar Escola Severino Batista passarella**. Processo Administrativo nº ID: 12A.D2C - 0001308.08.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICAR** o objeto licitado, a empresa: **C A MARTINS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.597.968/0001-94**, vencedora do lote 1, perfazendo o valor total de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital e que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Publique-se para que produza os efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 23 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:3D373313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º
005/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n.º
005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0202/2026

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS PLACA OHU-6145”**
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Valor estimado: R\$ 888,68 (Oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos.)

Data e Horário da fase de lances: 01/10/2026, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília).

Os documentos pertinentes estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e <https://transparencia.camaradealtoparaíso.ro.gov.br>. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Paulo VI, 3726 - Centro, Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso - ou através do e-mail: cpl.camaradealtoparaíso@gmail.com

Alto Paraíso/RO, 24 de Setembro de 2026.

HUGO RODRIGUES CASTOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Hugo Rodrigues Castor
Código Identificador:9BFEA50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º
0023/PMAP/2025

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA J C F RIBEIRO ENGENHARIA – CNPJ: 21.765.570/0001-42.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr **JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, sra. **TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN** inscrita sob o CPF nº ***.234.219-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA J C F RIBEIRO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **21.765.570/0001-42**, sediada na Avenida Rio de Janeiro nº 4150 – Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76820-050 - Porto Velho – RO, neste ato representada por sua representante legal sra. **JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1144453 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº ***.508.***-66, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1-1248/2024/SEMTAS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 023/PMAP/2025, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de um Centro de Reabilitação.

II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução estabelecido no item 7.2.1 do Contrato nº 023/PMAP/2025 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de **16/09/2026 a 14/12/2026**.

2.2 O prazo de vigência estabelecido no item 7.3.1 do Contrato nº 023/PMAP/2025 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, compreendendo o período de **19/11/2026 a 18/12/2026**.

III - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais.

Alto Paraíso – RO, 14 de setembro de 2026.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

J C F Ribeiro Engenharia CNPJ: 21.765.570/0001-42

Empresa Contratada

JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO

Representante Legal

TESTEMUNHA (s):

Publicado por:

Fernanda Milene Rigoto Santos

Código Identificador:7B024E55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 035/2026

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1510/2026, referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, SONDAGEM E DEMAIS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS**, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Alto Paraíso/RO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **PIRES & MAIA ENGENHARIA SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.562.820/0001-61**, no valor total de **R\$ 399.991,64** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Alto Paraíso-RO, 23 de setembro de 2026.

**H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI**

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:65C5FEB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026-SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contrato temporário de Profissionais da Educação
Processo 1-2652/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026-SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura <https://www.altoparaíso.ro.gov.br/processoeletronico/> a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);

Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);

Declaração de características físicas;

Curriculum Vitae atual com foto;

01 foto 3x4;

Carteira de Trabalho;

PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

Reservista (sexo masculino);

Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;

Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);

Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);

Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;

Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);

Cartão de Vacina atualizado;

Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;

Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;

Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;

Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;

Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/>);

Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br> / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>) 1º grau,
Site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...);
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

Quadro 1- Técnico Administrativo I (cozinheira/zeladora (o) 40h Local: E.M.E.I.E.F. Rogério da Silva Gonçalves, Santa Marcelina e Creche Criança Feliz.

SEQ	NOME
29º	Nilcéia Soares dos Santos

Quadro 4- Técnico Administrativo I cozinheiro (a)/zelador (a) 40h Local: E.M.E.I.E.F. Maurício De Nassau LC 110 TB-10 Zona Rural.

SEQ	NOME
10º	Sâmara Pereira Figueiredo Satiago
11º	Fabiola Marques Soares Amaral

Quadro 11 - Professor (a) Pedagogia 30h Local: E.M.E.I.E.F. Ribeiro Couto LC 80 TB 30, União Do Alto Alegre LC 85 TB Marcação, Padre Ângelo Spadari LC 100 TB 20 e Maurício De Nassau LC 110 TB-10.

SEQ	NOME
11º	Daisa de Carvalho Santos

Quadro 12 - Professor (a) 30h Local: E.M.E.I.E.F. Rogério Da Silva Gonçalves, Escola Santa Marcelina e Creche Criança Feliz.

SEQ	NOME
26º	Ivanilda da Silva Gomes
27º	Eliceia Mendes de Oliveira
28º	Simone Dos Santos Souza
29º	Elesangela Candida Ferreira
30º	Fatima Rodrigues de Souza
31º	Tatiane Dos Santos Souza
32º	Roseli Borges dos Santos

Palácio dos Pioneiros, 24 de setembro de 2026.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Ozimara Soares Pinto

Código Identificador:1B0F3F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2026 – SEMAGRI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1600/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento Público nº 002/2026 – SEMAGRI, cujo objeto consiste na seleção de associação sem fins lucrativos para celebração de **Acordo de Cooperação e Cessão de Uso**, visando à destinação de **01 (um)**

Perfurador de Solo, adquirido por meio do Convênio nº 352/2024/PGE-SEAGRI, visando ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de Alto Paraíso/RO, em favor da: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MÚTUA – ASPRUPAM**, inscrita no CNPJ nº **04.926.107/0001-16**.

Alto Paraíso/RO, 21 de setembro de 2026.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:ABDDFD9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 783/2026

PORTARIA Nº. 783/GAB/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDER O VALOR DE R\$ 6.661,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA CUSTEAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, JAIR LUIZ, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido o valor de R\$ **6.661,00** (seis mil seiscentos e sessenta e um reais) em nome de Sr. Darci P. Freitas, Diretor de Escola Monteiro Lobato, cadastrado no CPF sob nº 607. ***. *** -00 residente e domiciliado neste município, para custear despesas de pequeno vulto, pagamento de aquisição e instalação de um padrão trifásico de 6M completo na Escola Municipal Monteiro Lobato, pelo regime de adiantamento, em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n.º. **1806/2026**, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 6.961-2, AG. Nº 2184-9 (Banco do Brasil).

Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.

Art. 3º - A despesa ocorrerá por conta das funções programáticas informadas no memorando anexo ao processo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:F01AB842

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 247/GAB/2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relativas à articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e da juventude;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas finalísticas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação formal e contínua do Município de Alvorada d'Oeste/RO nas ações estratégicas relacionadas à iniciativa do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208, de 19 de novembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 a 2029, contemplando programas finalísticos expressamente voltados à infância e à adolescência, notadamente os Programas 0008 – Cuidar para Transformar, 0009 – Futuro em Construção, 0014 – Educação de Futuro, 0015 – Valorização Docente, 0016 – Escola Estruturada, 0017 – Caminho da Escola, 0018 – Merenda que Nutre, 0021 – Atenção Primária à Saúde, 0022 – Média Complexidade, 0024 – Vigilância em Saúde e 0028 – Programa Municipal de Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF.

Art. 2º. São objetivos da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:

- I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
- II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
- III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal;
- V – alinhar as ações municipais aos resultados e às metas do Selo UNICEF.

Art. 3º. A implementação da Agenda Transversal dar-se-á de forma articulada e coordenada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações, conforme a necessidade técnica e administrativa constatada no decorrer das atividades.

Art. 4º. A Agenda Transversal deverá contemplar formalmente, entre outros elementos estruturantes:

- I – Objetivos estratégicos;
- II – eixos de atuação das políticas públicas;
- III – indicadores de monitoramento;
- IV – metas a serem alcançadas;
- V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições regimentais do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º. A implementação das ações deverá observar a rigorosa compatibilidade com os instrumentos vigentes de planejamento e orçamento do Município de Alvorada do Oeste/RO, especialmente:

- I – Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 1.208, de 19 de novembro de 2025, para o quadriênio 2026 a 2029;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, em estrita consonância com os programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada d'Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:A2339274

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO**

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'oeste

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 108/PGM/2026

PROCESSO Nº: 00001495/2026/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO: EMPRESA L. BRASIL DA COSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS À BASE DE SILICONE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA AO SUS.

DATA: 23/09/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 517.328,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ASSINAM:

JAIR LUIZ – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

EMPRESA L. BRASIL DA COSTA – REPRESENTADA POR

LETICIA BRASIL DA COSTA MARQUES – CONTRATADO (A)

VERA LÚCIA QUADROS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SAÚDE - INTERVENIENTE

OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO

ALINE DA SILVA CAMPOS

Assessora Jurídica

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:AE7C7C93

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO**

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'oeste

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 107/PGM/2026
 PROCESSO Nº: 1328.01.12/2026/SEMAF
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
 CONTRATADO: COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DOAÇÃO GRATUITA, CONSISTENTE EM UMA MOTOCICLETA 0 KM, DESTINADA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PREMIADO.
 DATA: 16/09/026
 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.290,00
 ASSINAM:
 JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
 COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA, representada por JULIO MEDEIROS NETO – Contratado
 ANDERSON LUNARDI - Secretária Municipal de Administração e Fazenda - interveniente
 OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ALINE DA SILVA CAMPOS
 Assessora Jurídica

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:4406C495

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
 MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO: 109/PGM/2026
 PROCESSO Nº: 1609.02.08-2026
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
 CONTRATADO: WALTER DA SILVA LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM (INSTALAÇÃO DE GALERIAS EM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS PRA TRANSPOSIÇÃO DE RIOS).
 DATA: 23/09/2026
 VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: R\$ 461.365,94
 Código da Unidade: 02.08
 Ficha: 545
 Função Programática: 2335
 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
 Recurso: Emenda Parlamentar nº 202444260004
 ASSINAM:
 JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
 WALTER DA SILVA LTDA – representada por WALTER DA SILVA – empresa contratada
 RAFAEL LUIZ – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – interveniente
 OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
 Assessora Jurídica

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:2BD01368

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI

LEI Nº 1277/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA AQUISIÇÃO DE CUSTEIO DO CENTRO DIA E SIMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica

do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 63.788.434/0001-18, com sede na Avenida Sargento Mário Nogueira Vaz, 4461, Centro, neste Município, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de R\$ 4.518,81 (Quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) a título de subvenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por conta da seguinte função programáticas:

Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Família
Função Programática – 08.2440008
Categoria Econômica – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor: R\$ 4.518,81

§1º. A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Convênios e Controladoria Geral do Município.

§3º. A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e, 60 (sessenta) dias para apresentar a Administração a devida prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral do Município para verificação a luz da legislação que rege a matéria.

§4º. A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

Art. 4º. Demais disposições sobre a presente subvenção serão estabelecidas no Termo de Colaboração ou Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 0001594.45.11-2026, relativo à questão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:F8A8E44C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026/SUPEL/PMO PROCESSO Nº 1633.02.11- 2026/SEMAF

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026/SUPEL/PMO
PROCESSO Nº 1633.02.11-2026/SEMAF
“MODO DE DISPUTA ABERTO”
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de

abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMASF. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTA POR MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LIMPEZA**, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família - SEMASF, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, valor estimado: **R\$ 143.687,50** (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

Cadastramento de propostas até o dia: 08/10/2025 às 08:55 hs.

Abertura das propostas: 08/10/2025 às 09:00 hs.

Início do pregão: 08/10/2025 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 1633.02.11-2026/SEMASF.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 24 de setembro de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:295C1687

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO
ESTAGIÁRIOS Nº 01/2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR, inscrita no CNPJ sob nº 24.599.430/0001-30, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 1.784/2013, Decreto nº 21.743/2024, após apreciação da Ata de Seleção de Estagiários (ID 4307535) que levou em consideração os critérios necessários estabelecidos para exercício na Agência Municipal de Regulação - AMR, **HOMOLOGA O RESULTADO**, para todos os efeitos legais. A presente homologação tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

Ariquemes - RO, 24 de setembro de 2026

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente AMR

Dec. 21.743/2026

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes

Código Identificador:7EC3BBF7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026**

**Extrato do Contrato Administrativo nº 255/2026
Processo Administrativo nº 14-46/2026**

PARTES:

1) IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes CNPJ 63.762.959/0001-84

2) KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA/ CNPJ 05.495.939/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração do estudo Asset Liability Management – ALM, por meio de dispensa de licitação, com o objetivo de analisar a adequação entre ativos e passivos previdenciários, bem como propor estratégias de alocação que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Ariquemes, 18 de Setembro de 2026.

IPEMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

Interveniente

Publicado por:

Paulo Belegante

Código Identificador:6AC2EF9D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.130, ARIQUEMES, 18 DE SETEMBRO DE 2026 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2**

LEI MUNICIPAL Nº 3.130, ARIQUEMES, 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (LEI DO ITBI), PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PARCELAMENTO DO ITBI DECORRENTE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR OU REVISIONAL EFETUADO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º o § 3º do art. 94 da Lei Municipal nº 2.116, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94

(...)

§ 3º O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) não se sujeita ao parcelamento, ressalvada a hipótese de crédito tributário complementar, revisional ou de ofício constituído em Processo Administrativo Fiscal instaurado na forma do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.118/2017, hipótese em que poderá ser parcelado na forma deste artigo, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º o art. 16 da Lei Municipal nº 2.118, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 16

(...)

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser objeto de parcelamento exclusivamente o crédito tributário decorrente de lançamento revisional, complementar ou de ofício efetuado após Processo Administrativo Fiscal regularmente instaurado nos termos do §2º do art. 8º desta Lei, quando a autoridade fiscal afastar a presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte.

§ 4º O parcelamento previsto no §3º:

I – Aplica-se exclusivamente à diferença de imposto apurada em procedimento administrativo fiscal;

II – Não alcança o imposto originalmente declarado pelo contribuinte;

III – Observará as regras gerais de parcelamento previstas no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017;

IV – Dependerá de requerimento do sujeito passivo;

V – Implicará reconhecimento irretroatável do crédito tributário parcelado, sem prejuízo da exigência de renúncia às impugnações administrativas ou judiciais, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 5º O parcelamento previsto neste artigo não impede a incidência da atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3º o § 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.118/2017 passa a vigorar acrescido do inciso II a seguinte redação:

Art. 12

(...)

§ 6º (...)

(...)

II – Constituído definitivamente o crédito tributário decorrente do procedimento previsto no inciso I, poderá o sujeito passivo requerer o parcelamento exclusivamente da diferença apurada, observado o disposto no art. 16 desta Lei e no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 18 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Renato Garcia, Projeto de Lei 3844/26

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4297467** e o código verificador **35478F68**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:F34DA6DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 820, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DO PLANO DE
EXPANSÃO DE VAGAS NESSA MOD

PORTARIA Nº 820, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DO PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NESSA MODALIDADE DE ENSINO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIQUEMES/RO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 703 de 22/09/2026 (ID 4305148), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão responsável pela elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Vagas nessa modalidade de ensino, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes/RO, na seguinte composição:

CLEUZENI MARIA DE JESUS – Diretora de Ensino;

SIRLENE DE BRITO SENA – Gerente de Inspeção e Estatística Escolar;

LISANDRA GONÇALVES DE SOUZA SILVA – Gerente do Ensino Fundamental;

FRANCIELE GONÇALVES – Gerente da Educação Infantil;

ELVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA – Gerente Administrativo, Orçamento e Pessoal.

RAQUEL DE SOUSA COSTA – Contadora do Fundo Municipal de Educação;

GLEICIANE DE SOUZA CERQUEIRA – Coordenadora da Educação em Tempo Integral.

Art. 2º A instituição da referida Comissão tem por finalidade promover estudos, levantamentos, discussões e proposições necessárias à organização da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como à elaboração de um plano de expansão de vagas, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura das unidades escolares e os demais aspectos pedagógicos e administrativos pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305602** e o código verificador **3C20969C**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:4EC01030

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 821, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22744/2026.

PORTARIA Nº 821, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22744/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 50 de 22/09/2026 (ID 4303730), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22744/2026, referente à Nota de Empenho nº 9880, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa VERTICE COMERCIAL LTDA.

Gestor:

Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 722 de 01/09/2026 (ID 4257929).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305651** e o código verificador **C5E56209**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:8FF15998

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 822, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23741/2026.**

PORTARIA Nº 822, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23741/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 51 de 22/09/2026 (ID 4304265), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 23741/2026, referente à

Nota de Empenho nº 10184, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa G. V. PEREZ SERNAQUE.

Gestora:

Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 801 de 16/09/2026 (ID 4291747).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305672** e o código verificador **BAF3BC28**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:AE49BF7C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 823, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22797/2026.**

PORTARIA Nº 823, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22797/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 54 de 22/09/2026 (ID 4304589), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22797/2026, referente à Nota de Empenho nº 9912, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa SEVENX COMERCIO LTDA.

Gestora:

Titular: Claudia Bernardes Martiniak;

Suplente: Silmara Machado dos Santos;

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar;

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 729 de 02/09/2026 (ID 4260813).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305696** e o código verificador **8C347782**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1B42F983

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 824, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22828/2026.**

PORTARIA Nº 824, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 22828/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Processo Administrativo Memorando 52 de 22/09/2026 (ID 4304400), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22828/2026, referente à Nota de Empenho nº 9911, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa MARCELO SIMONI.

Gestora:
Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 731 de 02/09/2026 (ID 4260898).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4305743 e o código verificador 9BCE608C.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:2DDB7A42

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 825, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22708/2026.**

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 22708/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 55 de 22/09/2026 (ID 4304666), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22708/2026, referente à Nota de Empenho nº 9904, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa LOUSART IND. E COM. DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA.

Gestora:
Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:
Titular: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 728 de 02/09/2026 (ID 4260561).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305767** e o código verificador **544A768B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:623E8E70

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22673/2026.**

PORTARIA Nº 826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22673/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 56 de 22/09/2026 (ID 4304705), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22673/2026, referente à Nota de Empenho nº 9878 e nº 9879, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA.

Gestora:

Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 724 de 01/09/2026 (ID 4258002).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305794** e o código verificador **447C0B0A**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:642590E3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 827, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22643/2026.**

PORTARIA Nº 827, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22643/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 57 de 22/09/2026 (ID 4304719), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22643/2026, referente à Nota de Empenho nº 9876, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa Fernandes PROFETA ATACADISTA LTDA.

Gestor:

Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 725 de 01/09/2026 (ID 4258043).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305813** e o código verificador **AA783F24**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:A046539A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 828, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23830/2026.**

PORTARIA Nº 828, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23830/2026.

A Secretária Municipal de Governo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23830/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 23830/2026, referente à Nota de Empenho nº 10186, contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, junto à empresa J F R FERNANDES INFORMATICA.

Gestor:

Carla Mendes da Silva

Fiscal:

Gisele Jasset de Mendonça

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARINEIDE BORGES DOS SANTOS, Secretária de Governo**, em 23/09/2026 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305893** e o código verificador **B9906E73**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:BBD985EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 829, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23761/2026.

PORTARIA Nº 829, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 23761/2026.

A **Secretária Municipal de Governo de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23761/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 23761/2026, referente à Nota de Empenho nº 10174, contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, junto à empresa RKG COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

Gestor:

Carla Mendes da Silva

Fiscal:

Gisele Jasset de Mendonça

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARINEIDE BORGES DOS SANTOS, Secretária de Governo**, em 23/09/2026 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4305936** e o código verificador **A8EBC6E8**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:1C933DBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
259/2026

PORTARIA Nº 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
259/2026

O Secretário Municipal Interino de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-18274/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 259/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa P. L. MELEIP CONSULTORIO MEDICO LTDA.

Gestor de contrato:

Cristiane Suelen Silva Neves

Fiscal de contrato:

Ariany Castro Feliciano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal Interino de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/09/2026 às 08:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4306029** e o código verificador **542D9BB2**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:DF2711A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 22626/2026.

PORTARIA Nº 831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 22626/2026.

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 59 de 23/09/2026 (ID 4306159), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 22626/2026, referente à Nota de Empenho nº 9875, que tem por objeto a prestação de serviços contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa Fernandes COMFORT MOVEIS LTDA.

Gestora:

Titular: Edivaldo Braz da Silva

Suplente: Silmara Machado dos Santos

Fiscal:

Titular: Luiz Cunha Aguiar

Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 726 de 01/09/2026 (ID 4258075).**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2026 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4306643** e o código verificador **5EAF02A7**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:09D2E193**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA À PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2026.***Dispõe sobre a inclusão de servidoras na composição da Comissão Especial de Governança, Transição e Adequação Institucional da Força de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes.*A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 19, de 13 de julho de 2026, que instituiu a Comissão Especial de Governança, Transição e Adequação Institucional da Força de Trabalho da Rede Municipal de Ensino;**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a participação técnica do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação nas próximas etapas do processo de reestruturação da força de trabalho, especialmente quanto à análise das atribuições, ao dimensionamento das necessidades das unidades escolares e à preservação da qualidade e continuidade do atendimento educacional;**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescidas à composição da Comissão Especial de Governança, Transição e Adequação Institucional da Força de Trabalho da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 19, de 13 de julho de 2026, as seguintes servidoras do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

- I – CLEUZENI MARIA DE JESUS;
 II – LISANDRA GONCALVES DE SOUZA SILVA;
 III – MARIA GERALDA LIMA DA SILVA;
 IV – FRANCIELI GONCALVES.

Art. 2º As servidoras ora incluídas atuarão em conjunto com as demais membros da Comissão, contribuindo tecnicamente para o desenvolvimento das etapas subsequentes do Plano de Ação, especialmente na análise das atribuições das funções de apoio educacional e na definição de medidas que assegurem a continuidade dos serviços prestados aos estudantes.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 19, de 13 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 24 de setembro de 2026.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA**, CPF: **648.131.422-49**, em 24/09/2026 às 15:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24/09/2026 às 15:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.**Publicado por:**

Juliane Silveira da Silva

Código Identificador:EE75C3CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/SEMA/PMA/2026****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/SEMA/2020**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vilmar Ferreira, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR a empresa interessada abaixo relacionada por recusar-se a receber o Auto de Infração nº 031/SEMA/2026 e Notificação nº 056/SEMA/2026 da lavratura aplicada por esta entidade.

Assim sendo, a pessoa jurídica indicada tem o prazo de 15 (Quinze) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para recolher a multa ou apresentar defesa conforme art. 363 da Lei 1.495/2009 - Código Ambiental e proceder com licenciamento ambiental do referido empreendimento.

Interessado	CNPJ:	PROCESSO Nº	Nº Auto de Infração	DATA
Marcelo de Oliveira Mangolo	64.055.994/0001-26	24622/2026	031/SEMA/2026	23/09/2026

Interessado	CNPJ:	PROCESSO Nº	Notificação	DATA
Marcelo de Oliveira Mangolo	64.055.994/0001-26	24622/2026	056/SEMA/2026	23/09/2026

Salienta-se que a vista do respectivo processo administrativo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566, Setor 04, Ariquemes/RO ou no sistema Eproc "http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/eproc".

Ariquemes/RO, 24 de setembro de 2026.

MAGDA DE OLIVEIRA MATOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Dec. 24.095/2026

Publicado por:

Gustavo Alex Pasold Batista

Código Identificador:88262885**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DO FUNDEB****LOCAL: CASA DOS CONSELHOS****DATA: 07/05/2026**Ata da 4ª reunião ordinária dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis nas dependências da Casa dos Conselhos de Ariquemes às 08h12min, com pauta conforme edital **004/FUNDEB/2026: 1-**

Leitura da ata da reunião anterior; 2 – Prestação de contas do mês de Março/2026; 3 - Apresentação do Material Líder em Mim; 04 - Decreto n.º 12.773/2025, que institui a política Nacional de Educação Especial; 05 - Outros assuntos. A reunião iniciou-se às 08h15min, contando com a presença de 08 instituições representadas, sendo 07 titulares e 02 suplentes a saber: Oliveira Lima de Melo - **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** (titular); Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes - **REPRESENTANTES DA SEMED** (suplente); Elizanete Vieira Ribeiro - **REPRESENTANTE DOS PROF.DA EDUC.BÁSICA PÚBLICA** (titular); Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira, - **REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (titular); Manoel Normando Melo de Castro - **REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (suplente); Cleuzeni Maria de Jesus - **REPRESENTANTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (titular); Lucilene da Silva Barros - **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR** (titular); Geani Cleide da Silva - **ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - AGMA** (titular); Rony Von de Jesus Santos - **REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO** (titular); Participaram, também, as Sras Roselma Rosa Lobato - SEMED Neidair M.de Lima - Casa dos Conselhos e o Sr Reinaldo Guimarães Neto (Sintero). A Secretária deste Conselho Cleuzeni Maria de Jesus, inicia a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior, ficando aprovada por todos os presentes. Geani dá segmento na reunião se reportando a Roselma, para que faça a apresentação do material e de como está sendo desenvolvendo, Roselma esclarece quanto a aplicação, quem são os professores envolvidos, pois o projeto contempla a Base Nacional Comum Curricular, Geani afirma a importância dos membros do Conselho acompanhar a execução, se esta sendo efetivado, conforme estratégias e objetivos propostos, ainda pergunta quantos professores serão contemplados, e realiza a leitura de um trecho do livro, enfatizando a importância dos temas abordados. Roselma esclarece que serão todos os professores do ensino fundamental. Reinaldo ainda questiona sobre os valores investidos e que professores se queixam que será mais um projeto, a conselheira Lucilene também reforça sobre a importância de desenvolvimento deste projeto. A vice presidente deste Conselho, Geani Cleide, iniciou a apresentação de prestação de contas do mês de março, de dois mil e vinte e seis, apresenta primeiro o anexo 1-VII –Demonstrativo da Receita; 2-Demonstrativo das Despesas Pagas, sendo: Despesas com Professor Educação Básica (70% e 30%) do Ensino Fundamental, Educação Infantil(Creche e Pré-Escola), incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; 3-Demonstrativo de todas as Despesas; 4-Conciliações Bancárias e Extratos; 5-Demonstrativo dos Empenhos Extra Orçamentários a serem compensados no extrato bancário no próximo mês; 6-Demonstrativos das despesas empenhadas para serem pagas no mês seguinte; 7-Cálculo Demonstrando as Despesa até o mês de março; 8-Conclusão dos gastos com o Recursos do FUNDEB do vigente mês e Relatório despesas Liquidadas e Pagas. No mês de Março/2026 os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi utilizado para o pagamento da folha das seguintes formas: Vencimentos e Salários no valor de R\$ 4.520.934,28; Adicional Noturno no valor de R\$ 4.334,96; Abono de permanência (auxílio de quando o servidor pode aposentar e continua trabalhando) no valor de R\$ 26.973,21; Adicional de periculosidade R\$ 1.417,59; Gratificação por exercício de cargo no valor de R\$ 137.637,95; Gratificação por exercício de funções no valor de R\$ 723.690,08 (desse valor R\$ 529.830,92 é referente a GTEDA e R\$ 92.286,48 referente a GD); Férias abono Constitucional no valor de R\$ 23.659,84; Licença prêmio (salário durante o período da licença) no valor de R\$ 29.430,82; Salário maternidade no valor de R\$ 10.145,04; Outros adicionais, vantagens, gratificações (Adicionais de tempo de serviço e complemento de salário mínimo de cedidos) no valor de R\$ 5.094,67; Contrato por tempo determinado são os contratos pelos teste seletivo da SEMED no valor de R\$ 447.151,87; Contribuições patronais (É o INSS que são cobrados dos comissionados) no valor de R\$ 102.435,73; Outras despesas (serviço extraordinário que são as horas extras e aulas excedentes) no valor de R\$ 365.393,60; 1 Obrigações patronais (IPEMA) no valor de R\$ 1.102.102,94; Outros Auxílio (10% sobre o vencimento para demais profissionais da educação, exceto professor) no valor de R\$ 84.496,06; Auxílio alimentação no

valor de R\$ 184.298,50; Outros benefícios assistenciais (Salário Família) no valor de R\$ 65,00. Assim computa o valor total de despesas liquidadas no valor de R\$ 8.877.560,69 (oito milhões oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), com o recurso do FUNDEB no mês de Março/2026. Ficou saldo de despesas liquidadas no mês de Fevereiro R\$ 1.184.953,11 (Um milhão cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), para serem pagas no mês de Março. No mês de Março, ficou saldo de despesas liquidadas para pagamento no mês ID: 3926587 e CRC: 003919D2PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO seguinte, no valor de R\$ 91.087,55 (Noventa e um mil oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Assim as despesas PAGAS no mês de Março somam o valor de R\$ 9.971.426,25 (Nove milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e centavos). Total de Servidores na folha do FUNDEB no mês de Março/2026. Servidores em situação normal: 752, Afastados por doença não relacionada ao trabalho: 117, Afastados por Licença Maternidade/Paternidade: 4, Afastamento com vencimento/remuneração: 4 Total: 877. Às 9h40min a vice-presidente Geani Cleide da Silva, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Cleuzeni Maria de Jesus, secretária desse Conselho e representante do CME, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram-se no Livro de Registro página 21.

CONSELHEIRO TITULAR

Oliveira de Lima Melo -**REP.PODER EXEC.MUNIC.**_____
 Cleuzeni Maria de Jesus -**REP.CONS.MUNIC.EDUCAÇÃO**_____
 Aldo Fabiano P. de Oliveira-**REP.SERV.TÉC.ADM. ESC.B.PÚBLICAS**_____
 Elizanete Vieira Ribeiro - **REP. PROF.DA EDUC.B.PÚBLICA**_____
 Lucilene da Silva Barros -**REP. CONSELHO TUTELAR**_____
 Geani Cleide da Silva -**AGMA**_____
 Rony Von de Jesus Santos -**REP.DA ESCOLA DO CAMPO**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Manoel N. M.de Castro -**REP.SERV.TÉC.ADM. ESC.B.PÚBLICAS**_____
 Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes -**SEMED**_____

CLEUZENI MARIA DE JESUS
 Secretária

GEANI CLEIDE DA SILVA
 Vice-Presidente

Publicado por:
 Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F24A0C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 01/06/2026

Ata da 5ª reunião ordinária dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada no dia um do mês de junho de dois mil e vinte e seis nas dependências da Casa dos Conselhos de Ariquemes às 08h. Considerando a ausência da Secretária titular, os presentes elegeram a Senhora Geani Cleide da Silva para exercer a função de Secretária ad hoc, ficando responsável pela lavratura da presente ata. Em seguida deu-se início com apresentação da pauta conforme edital 005/FUNDEB/2026: 1- **Leitura da ata da reunião anterior; 2 – Prestação de contas do mês de Abril/2026; 3 - Aprovação do SIOPE (1º Bimestre); 04 - Outros assuntos.** A reunião iniciou-se às 08h15min, contando com a presença de 09 instituições representadas, sendo 05 titulares e 04 suplentes a saber:Oliveira Lima de Melo - **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(titular); Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes - **REPRESENTANTES DA SEMED** (suplente); Elizanete Vieira Ribeiro - **REPRESENTANTE DOS PROF.DA EDUC.BÁSICA PÚBLICA** (titular); Elizabete Norato Bastos - **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**(titular); Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira,-**REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (titular); Manoel Normando Melo de Castro -**REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (suplente); Sirlane da Silva Linhares de Figueredo - **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** (titular); Sandi Bispo -**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR** (suplente); Geani Cleide da Silva - **ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - AGMA** (titular); Rita de Cássia Rocha Quintino - **REP.PAIS DA ESCOLA DO CAMPO** (suplente). Participaram, também, o Sr. Reinaldo Guimarães Neto - **SINTERO**, as Sras Neidair M.de Lima e Jackeline Matheus - Casa dos Conselhos. A representante da Secretária deste Conselho Cleuzeni Maria de Jesus, inicia a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior, ficando aprovada por todos os presentes. A presidente deste Conselho, Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, iniciou a apresentação de prestação de contas do mês de abril, de dois mil e vinte e seis, Apresenta primeiro o anexo 1-VII –Demonstrativo da Receita do FUNDEB no mês de abril de 2026; 2-Demonstrativo das Despesas Pagas, sendo: Despesas com Professor Educação Básica (70% e 30%) do Ensino Fundamental, Educação Infantil(Creche e Pré-Escola), incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; 3-Demonstrativo de todas as Despesas; 4-Conciliações Bancárias e Extratos; 5-Demonstrativo dos Empenhos Extra Orçamentários a serem compensados no extrato bancário no próximo mês; 6-Demonstrativos das despesas empenhadas para serem pagas no mês seguinte; 7-Cálculo Demonstrando as Despesa até o mês de abril, de 2026; 8-Conclusão dos gastos com o Recursos do FUNDEB do vigente mês e Relatório despesas Liquidadas e Pagas. No mês de abril/2026 os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi utilizado para o pagamento da folha das seguintes formas:Vencimentos e Salários no valor de R\$ 4.492.779,78; Adicional Noturno no valor de R\$ 4.536,79; Abono de permanência (auxílio de quando o servidor pode aposentar e continua trabalhando) no valor de R\$ 26.608,14; Adicional de periculosidade R\$ 1.417,59; Gratificação por exercício de cargo no valor de R\$ 137.066,77; Gratificação por exercício de funções no valor de R\$ 721.582,25 (desse valor R\$ 527.904,27 é referente a GTEDA e R\$ 90.864,13 referente a GD); Férias abono Constitucional no valor de R\$ 43.946,18; Licença prêmio (salário durante o período da licença) no valor de R\$ 43.65,04; Salário maternidade no valor de R\$ 7.439,70; Outros adicionais, vantagens, gratificações (Adicionais de tempo de serviço e complemento de salário mínimo de cedidos) no valor de R\$ 5.094,67; Contrato por tempo determinado são os contratos pelos teste seletivo da SEMED no valor de R\$ 490.852,32; Contribuições patronais (É o INSS que são cobrados dos comissionados) no valor de R\$ 112.847,07; Outras despesas (serviço extraordinário que são as horas extras e aulas excedentes) no valor de R\$ 515.959,94; Obrigações patronais (IPEMA) no valor de R\$ 1.097.849,79; Outros Auxílio (10% sobre o vencimento para demais profissionais da educação, exceto professor) no valor de R\$ 84.926,26; Auxílio alimentação no valor de R\$ 651.498,50; Outros benefícios assistenciais (Salário Família) no valor de R\$ 65,00. Assim computa o valor total de despesas liquidadas no valor de R\$ 8.649.731,09. No mês de Março, ficou saldo de despesas liquidadas para pagamento no mês seguinte, no valor de R\$ 91.087,55 (Noventa e um mil oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). No mês de Abril, ficou saldo de despesas liquidadas para pagamento no mês seguinte, no valor de R\$ 100.362,44 (Cem milhões, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Assim as despesas PAGAS no mês de Abril somam o valor de R\$ 8.640.456,20 (Sete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). Total de Servidores na folha do FUNDEB no mês de Abril/2026, Servidores em situação normal: 752, Afastados por doença não relacionada ao trabalho:111, Afastados por Licença Maternidade/Paternidade: 5, Afastamento sem vencimento/remuneração:1, Afastamento com

vencimento/remuneração: 4, num de Total: 873. Dando sequência aos assuntos em pauta, a conselheira Geani questionou acerca do disposto no art. 15 do Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação inicial de, no mínimo, nível médio, bem como formação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. Nesse sentido, questionou se os profissionais destinados ao atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais possuem a formação exigida pelo referido Decreto, bem como se estão contemplados nas disposições relativas à utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, mencionadas no art. 19-A do Decreto. A Presidente esclareceu que, ao longo do ano, são realizadas ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação. Informou, ainda, que os profissionais de apoio escolar são contratados por meio dos Conselhos Escolares. Na oportunidade, a conselheira Geani sugeriu que seja realizado um levantamento dos colaboradores que exercem a função de cuidador e que são contratados para atuar como profissionais de apoio escolar, a fim de verificar se possuem a formação exigida, especialmente a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme mencionado no art. 13 do referido Decreto. Sugeriu, ainda, que, nos casos em que os profissionais não possuam a formação necessária, a Secretaria responsável avalie a possibilidade de promover formação específica para esses profissionais de apoio/cuidadores, considerando também as disposições do art. 19-A quanto à utilização dos recursos do Fundeb. O Sr. Reinaldo esclareceu que os profissionais que exercem a função de cuidador podem, em determinadas situações, ser remunerados com recursos do Fundeb, ressaltando que o Decreto estabelece requisitos relacionados à formação desses profissionais. Esclareceu, entretanto, que existe elevada rotatividade entre os cuidadores, em razão de serem contratados pelos Conselhos Escolares, e que o Município não estabelece, atualmente, esse pré-requisito de formação para a contratação. Acrescentou que, não sendo esses profissionais remunerados com recursos do Fundeb, não seria possível, sob sua interpretação, exigir diretamente os requisitos estabelecidos pela legislação específica do Fundo, tratando-se, portanto, de situações distintas que necessitam ser analisadas. A conselheira Sirlane observou que, na prestação de contas do Fundeb, existe item relacionado à utilização de recursos para o pagamento desses contratos. Em resposta, o Sr. Reinaldo esclareceu que o referido recurso mencionado na prestação de contas é destinado especificamente ao pagamento de professores, não abrangendo, segundo seu esclarecimento, os profissionais contratados pelos Conselhos Escolares para exercer a função de cuidador/profissional de apoio escolar. Às 9h20min a presidente Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Geani Cleide da Silva, secretária ad hoc desse Conselho e representante do CME, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram-se no Livro de Registro página 21v.

CONSELHEIRO TITULAR

Oliveira de Lima Melo -**REP.PODER EXEC.MUNIC.**_____
 Elizanete Vieira Ribeiro - **REP. PROF.DA EDUC.B.PÚBLICA**_____
 Elizabete Norato Bastos - **REP. DIR. DAS ESC. BÁS. PÚBLICAS**_____
 Aldo F. P.de Oliveira-**REP.SERV.TÉC.ADM. ESC.B.PÚBLICA**_____
 Sirlane da S.L.de Figueredo-**REP.PAIS DE A. EDUC.BÁS.PÚBLICA**_____
 Geani Cleide da Silva -**AGMA**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes -**SEMED**_____
 Manoel N. M.de Castro -**REP.SERV.TÉC.ADM. ESC.B.PÚBLICAS**_____
 Sandi Bispo -**REP. CONSELHO TUTELAR**_____
 Rita de Cássia R. Quintino - **REP.PAIS DA ESC. CAMPO**_____

GEANI CLEIDE DA SILVA
Secretária Ad Hoc

SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E21F4CF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DO FUNDEB**

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 23/07/2026

Ata da 6ª reunião ordinária dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada no dia vinte e três do mês de julho de dois mil e vinte e seis nas dependências da Casa dos Conselhos de Ariquemes às 08h, com pauta conforme edital 006/FUNDEB/2026: **1- Leitura da ata da reunião anterior; 2 – Prestação de contas dos meses de maio e junho/2026; 3 - Envio do SIOPE; 04 - Outros assuntos.** A reunião iniciou-se às 08h15min, contando com a presença de 09 instituições representadas, sendo 05 titulares e 04 suplentes a saber: Shirley Siqueira da Rocha - **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** (suplente) Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes -**REPRESENTANTES DA SEMED (suplente);** Elizanete Vieira Ribeiro - **REPRESENTANTE DOS PROF.DA EDUC.BÁSICA PÚBLICA** (titular); Cleuzeni Maria de Jesus - **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**(titular); Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira,-**REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (titular); Manoel Normando Melo de Castro -**REPRES.SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** (suplente); Sirlane da Silva Linhares de Figueredo - **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** (titular); Sandi Bispo - **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR** (suplente); Matheus do Nascimento Souza - **GVAR** (titular); Rita de Cássia Rocha Quintino - **REP.PAIS DA ESCOLA DO CAMPO** (suplente). Participaram, também, o Sr. Reinaldo Guimarães Neto - SINTERO, as Sras Neidair M.de Lima e Jackeline Matheus - Casa dos Conselhos. A Secretária deste Conselho Cleuzeni Maria de Jesus, inicia a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior, ficando aprovada por todos os presentes. A presidente deste Conselho, Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, iniciou a apresentação de prestação de contas do mês de maio e junho, de dois mil e vinte e seis, Apresenta primeiro o anexo 1-VII – Demonstrativo da Receita do FUNDEB nos meses de maio e junho de 2026; 2-Demonstrativo das Despesas Pagas, sendo: Despesas com Professor Educação Básica (70% e 30%) do Ensino Fundamental, Educação Infantil(Creche e Pré-Escola), incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; 3-Demonstrativo de todas as Despesas; 4-Conciliações Bancárias e Extratos; 5-Demonstrativo dos Empenhos Extra Orçamentários a serem compensados no extrato bancário no próximo mês; 6-Demonstrativos das despesas empenhadas para serem pagas no mês seguinte; 7-Cálculo Demonstrando as Despesa até o mês de maio, de 2026; 8-Conclusão dos gastos com o Recursos do FUNDEB do vigente mês e Relatório despesas Liquidadas e Pagas. Relatório despesas Liquidadas e Pagas com recursos do FUNDEB No mês de Maio/2026 os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi utilizado para o pagamento da folha das seguintes formas: Vencimentos e Salários no valor de R\$ 4.479.236,76; Adicional Noturno no valor de R\$ 4.135,50; Abono de permanência (auxílio de quando o servidor pode aposentar e continua trabalhando) no valor de R\$ 24.277,83; Adicional de periculosidade R\$ 1.417,59; Gratificação por exercício de cargo no valor de R\$ 135.676,69; Gratificação por exercício de funções no valor de R\$ 745.000,24 (conforme detalhado na planilha na página 21) Férias abono Constitucional no valor de R\$ 20.816,18; Licença prêmio (salário durante o período da licença) no valor de R\$ 30.085,26; Salário maternidade no valor de R\$ 5.072,52; Outros adicionais, vantagens, gratificações (Adicionais de tempo de

serviço e complemento de salário mínimo de cedidos) no valor de R\$ 4.885,35; Licença de saúde R\$ 1.941,54; Contrato por tempo determinado são os contratos pelos teste seletivo da SEMED no valor de R\$ 449.100,01; Contribuições patronais (É o INSS que são cobrados dos comissionados) no valor de R\$ 106.126,23; Outras despesas (serviço extraordinário que são as horas extras e aulas excedentes) no valor de R\$ 538.911,19; Obrigações patronais (IPEMA) no valor de R\$ 1.089.875,61; Outros Auxilio (10% sobre o vencimento para demais profissionais da educação, exceto professor) no valor de R\$ 648.874,19; Auxilio alimentação no valor de R\$ 1.114.235,59; Outros benefícios assistenciais (Salário Família) no valor de R\$ 65,00; Indenizações e restituições R\$ 200.909,44. Assim computa o valor total de despesas liquidadas no valor de R\$ 9.600.642,72 (nove milhões seiscentos mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), com o recurso do FUNDEB no mês de Maio/2026. No mês de junho/2026 os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi utilizado para o pagamento da folha das seguintes formas: Vencimentos e Salários no valor de R\$ 4.478.548,70; Adicional Noturno no valor de R\$ 4.346,45; Abono de permanência (auxílio de quando o servidor pode aposentar e continua trabalhando) no valor de R\$ 39.256,04; Adicional de periculosidade R\$ 1.417,59; Gratificação por exercício de cargo no valor de R\$ 136.152,96; Gratificação por exercício de funções no valor de R\$ 740.203,60; Férias abono Constitucional no valor de R\$ 32.003,71; Licença prêmio (salário durante o período da licença) no valor de R\$ 34.385,36; Salário maternidade no valor de R\$ 5.173,94; Outros adicionais, vantagens, gratificações (Adicionais de tempo de serviço e complemento de salário mínimo de cedidos) no valor de R\$ 4.885,35; Licença de saúde R\$ 2.551,01; Contrato por tempo determinado são os contratos pelos teste seletivo da SEMED no valor de R\$ 332.764,19; Contribuições patronais (É o INSS que são cobrados dos comissionados) no valor de R\$ 86.370,69; Outras despesas (serviço extraordinário que são as horas extras e aulas excedentes) no valor de R\$ 568.985,36; Obrigações patronais (IPEMA) no valor de R\$ 1.092.387,46; Outros Auxilios (10% sobre o vencimento para demais profissionais da educação e pagamento aos professores do ajuste de 5,4% em forma de auxílio) no valor de R\$ 288.914,92; Auxilio alimentação no valor de R\$ 622.582,50; Outros benefícios assistenciais (Salário Família) no valor de R\$ 65,00; Indenizações e restituições R\$ 204.921,27. Assim computa o valor total de despesas liquidadas no valor de R\$ 8.675.916,10 (oito milhões seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos), com o recurso do FUNDEB no mês de Junho/2026. Ficou saldo de despesas liquidadas no mês de Maio no valor de R\$ 95.689,32 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), para serem pagas no mês de Junho. No mês de Junho, ficou saldo de despesas liquidadas para pagamento no mês seguinte, no valor de R\$ 77.365,33 (setenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) Assim todas as despesas PAGAS no mês de Junho somam o valor de R\$ 8.694.240,09 (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais e nove centavos). Segue o total de Servidores na folha do FUNDEB no mês de Junho/2026: Servidores em situação normal: 717 Quantidade de atestados apresentados dentro do mês: 146 Afastados por Licença Maternidade/Paternidade: 03 Afastamento com vencimento/remuneração: 4 Total: 870 . Dando sequência aos assuntos em pauta. Sirlane informa que foi alterado a data das reuniões, para todas as quintas-feiras, na penúltima semana do mês, Cleuzeni, esclarece que essa alteração é em virtude de tempo para passar as informações no sistema de prestação de contas. Cleuzeni também informa sobre a atualização dos dados cadastrais deste Conselho, fala da importância de participar das formações, geralmente postado nos grupos, reforça quanto a importância de estar acompanhando os recursos recebidos através de emendas parlamentares, as notificações da secretaria são postados no grupo. Às 9h20min a presidente Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Cleuzeni Maria de Jesus, secretária desse Conselho e representante do CME, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram-se no Livro de Registro página 22.

CONSELHEIRO TITULAR

Elizanete Vieira Ribeiro - **REP. PROF.DA EDUC.B.PÚBLICA**____
 Aldo F. P.de Oliveira-**REP.SERV.TÉC.ADM.**____
ESC.B.PÚBLICA____
 Sirlane da S.L.de Figueredo-**REP.PAIS A. EDUC.BÁS.PÚBLICA**____
 Cleuzeni Maria de Jesus - **REPRESENTANTES DO CME**____
 Matheus do Nascimento Souza-**GVAR**____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Shirley S. da Rocha-**REP.PODER EXEC.MUNIC.**____
 Diana Martinez Ribeiro Ramos de Moraes -**SEMED**____
 Manoel N. M.de Castro -**REP.SERV.TÉC.ADM.**____
ESC.B.PÚBLICAS____
 Sandi Bispo -**REP. CONSELHO TUTELAR**____
 Rita de Cássia R. Quintino - **REP.PAIS DA ESC. CAMPO**____

CLEUZENI MARIA DE JESUS

Secretária

SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:04E1D97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO NOTIFICAÇÃO

FISCALIZAÇÃO URBANA

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2026.

NOME: Cássia Regina de Oliveira	CPF: 179. ***.262-91
SETOR: 006	QUADRA: 11 BLOCO: 06 LOTE: 15 Nº
LOGRADOURO: Rua Gregório de Matos BAIRRO: Setor 06	
DATA: 23/09/2026.	HORÁRIO: 12:00 hs
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11988/2026.

Em atendimento à denúncia e, em cumprimento do que está disposto na Lei municipal nº1.526/2009 (Código de Postura) e suas alterações decorrentes das Leis nº 2279/2019 e nº 2993/2025, fora realizado vistoria no endereço supracitado.

Dada diligência, constatou-se que o referido imóvel e seu passeio fronteiro encontra-se cheio de mato ou lixo, botando em risco a integridade física dos moradores e transeuntes que por ali passam, infringindo dessa forma o que está disposto nas leis acima citadas.

Sendo assim, fica V.S.^a notificado para proceder com a limpeza do terreno e seu passeio fronteiro, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação desta notificação, conforme previsto no Art.1º, § 2º da lei nº2.279/19. No mais, o imóvel e passeio fronteiro devem ser mantidos sempre limpos sem mato ou ervas daninhas, lixo, entulho ou qualquer outro objeto capaz de causar degradação ambiental ou proliferação de insetos e doenças, sob pena de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

EVANDRO COUTO

Fiscal Urbano
 Mat. 8458-1

Publicado por:

Chiara Xavier Machado
Código Identificador:392F79A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 025/CMDCA/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Comissão de Análise Preliminar para análise das Notícias de Fato nº 2026000601279023 e nº

2026000601278656, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.206/2018,

CONSIDERANDO o recebimento das Notícias de Fato nº 2026000601279023 e nº 2026000601278656, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos fatos e documentos constantes dos expedientes;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA em reunião realizada em 23 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Análise Preliminar para análise das Notícias de Fato nº 2026000601279023 e nº 2026000601278656.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

- I – Maria Geralda Lima da Silva;
- II – Oliveira Lima de Melo;
- III – Simone Borges Cruz;
- IV – Silvina Maia.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – analisar os documentos e informações constantes dos expedientes;
- II – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à análise dos fatos;
- III – realizar as diligências que entender necessárias;
- IV – elaborar relatório específico referente a cada Notícia de Fato.

§ 1º As Notícias de Fato serão analisadas separadamente, com a elaboração de relatório específico para cada expediente.

§ 2º A análise realizada pela Comissão tem caráter preliminar e não implica reconhecimento de irregularidade ou atribuição de responsabilidade.

Art. 4º Caberá à Presidência do CMDCA confirmar, junto ao 2º Conselho Tutelar de Ariquemes, a identificação da Conselheira Tutelar mencionada na Notícia de Fato nº 2026000601278656, em razão da divergência verificada no nome constante do expediente, e comunicar o resultado à Comissão.

Art. 5º A Comissão deverá resguardar o sigilo das informações constantes dos expedientes, especialmente aquelas relacionadas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.

Art. 6º Concluída a análise de cada expediente, o respectivo relatório será submetido ao colegiado do CMDCA para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 7º A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente e dar prioridade à análise dos expedientes, apresentando os respectivos relatórios ao colegiado após a conclusão das diligências necessárias.

Parágrafo único. A Presidência encaminhará ao Ministério Público, dentro do prazo concedido, as providências adotadas pelo CMDCA e, não sendo possível concluir os trabalhos da Comissão no período, solicitará a dilação do prazo para complementação da resposta

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA

Presidente do CMDCA
 Decreto Nº 22.895

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:676DA41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18274/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) **P. L. MELEIP CONSULTORIO MEDICO LTDA - CNPJ:**
84.597.608/0001-35

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel comercial localizado na Alameda Ingazeiro, n.º1672, Lote 2, Quadra 2, Bloco C, com a área disponível para aluguel de 514,64 m², situado no bairro Setor 1, neste município e comarca de Ariquemes-RO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Alameda Ingazeiro, a uma distância de 13,0002 (dois) pavimentos, metros; Direita: Confrontando com Lote 04, a uma distância de 39,59 metros; Fundo: Confrontando com rua sem nome, a uma distância de 13,00 metros; Esquerda: com Rua dos Pioneiros a uma distância de 39,59 metros; Tudo conforme planta de situação., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 195.756,72 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:4AEBC6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 0177/2026 PROCESSO Nº 21.010/2026 - SEMSAU

CELEBRAÇÃO: 23.09.2026

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) **APAE ASSOC DOS PAIS E AMIGOS EXEP - C.N.P.J:**
04.900.106/0001-00

OBJETO: Repasse financeiro para execução do Projeto "Cuidado Integral em Saúde para Usuários da APAE de Ariquemes", visando garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos especializados de reabilitação em saúde, mediante o custeio de recursos humanos especializados (03 fisioterapeutas, 01 técnico em enfermagem, 01 equoterapeuta, 01 equitador e 01 motorista), bem como das despesas proporcionais referentes a 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme Plano de Trabalho (ID 4278936), beneficiando aproximadamente 272 (duzentos e setenta e dois) usuários. Preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R\$ 169.837,73 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)

Prazo de vigência: De 23 de setembro de 2026 até 23 de maio de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.010/2026 - SEMSAU

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:DE0B63DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO
TERMO DE FOMENTO Nº 0176/2026 PROCESSO Nº
21.008/2026 - SEMSAU APAE - CUIDAR E HABILITAR

CELEBRAÇÃO: 23.09.2026

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) **JAPAE ASSOC DOS PAIS E AMIGOS EXEP - C.N.P.J:**
04.900.106/0001-00

OBJETO: Repasse financeiro para execução do Projeto "Cuidar e Reabilitar": Estruturação dos atendimentos multiprofissionais e terapêuticos da APAE de Ariquemes, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para os serviços de fisioterapia, enfermagem, fonoaudiologia e equoterapia, conforme cotações e Plano de Trabalho (ID 4277041). preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo de vigência: De 23 de setembro de 2026 até 23 de julho de 2027 de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.008/2026 - SEMSAU

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde - Decreto n.º 21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:CFDFA67A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº017/2026
PROCESSO Nº2681/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
294/2026/PREGÃO/SML/PMA

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº017/2026
PROCESSO Nº2681/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2026/PREGÃO/SML/PMA

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 294-2026, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos (Parte II), para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses, Lei n. 14.133/2021,

CONSIDERANDO a INTENÇÃO DE RECURSO impetrado pela empresa: STARBOX CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 10.639.994/0001-44, referente aos itens: 29, 30, 31, 32 e 33, contra a decisão que julgou habilitada a empresa GUIMARÃES LIMA LTDA, CNPJ: 38.822.842/0001-00.

Sendo julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro, com razões remissivas ao Termo de Julgamento ao Recurso de 22/09/2026 (ID 4303024) e Parecer 1044 de 23/09/2026 (ID 4305495).

DECIDO MANTER e RATIFICAR a decisão do Pregoeiro pelo prosseguimento dos atos, deliberando: julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: STARBOX CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.639.994/0001-44, nos termos da decisão do pregoeiro e manifestação da PGM, relativo ao Pregão eletrônico nº 294/2026/PREGÃO/SML/PMA, mantendo a classificação dos itens: 29, 30, 31, 32 e 33 da empresa: GUIMARÃES LIMA LTDA, CNPJ nº 38.822.842/0001-00, para prosseguimento dos trâmites do certame.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MICHELINE BARCELOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:A15C430A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES PREGÃO ELET. N.º
90042/2025 PROC. N.º 5562/SEMSAU/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
PREGÃO ELET. N.º 90042/2025
PROC. N.º 5562/SEMSAU/2025**

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.º 18.106/2021, e com base na IN n.º 16/2022 com base no documento: Relatório Final - PREGÃO 90042/2025 de 22/09/2026 (ID 4304788) e com razões remissivas ao Parecer 1049 de 23/09/2026 (ID 4308231), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Abaixador de Língua, Absorvente Higienico, Algodão, Ataduras, Compressas etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90042/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 5562/2025, em favor das empresas: L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ - 50.694.319/0001 -32, itens: 1, 3, 27, 28, 37, 38, 39, 40, valor total: R\$ 134.721,20, OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 27.130.979/0001-79, itens: 13, 15, 29, 31, 34, 42, 43, valor total: R\$ 545.380,75, SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 36.629.597/0001 -85, itens: 44, 45, 46, 51, valor total: R\$ 13.899,20, UNITED BIOTECH DO BRASIL LTDA - CNPJ - 46.635.965/0001 -51, item: 16, valor total: R\$ 12.860,00, PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 30.888.187/0001 -72, item: 24, 50, valor total: R\$ 7.172,91, CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ - 50.032.992/0001 -07, item: 11, valor total: R\$ 25.000,00, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 44.734.671/0022-86, item: 20, valor total: R\$ 20.500,00, N A DO NASCIMENTO ALMEIDA LTDA - CNPJ - 10.903.996/0001 -07, item: 35, valor total: R\$ 2.512,48, CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ - 09.222.411/0001 -04, item: 7, valor total: R\$ 80.355,90. Ficando o processo homologado com valor total: R\$ 842.402,44 (oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Ariqueemes/RO, 24 de setembro de 2026.

HENRIQUE DA SILVA

Superintendente Municipal de Licitação

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:CCCCB76A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º 90068/2026 PROC. N.º 10246/SEMSAU/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90068/2026
PROC. N.º 10246/SEMSAU/2026**

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.º 18.106/2021,

e com base na IN n.º 16/2022 com base no documento: Errata Relatório Final - PREGÃO 90068/2026 de 17/09/2026 (ID 4295128) e com razões remissivas ao Parecer 1023 de 16/09/2026 (ID 4290078), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Soluções para Hemodiálise, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90068/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 10246/2026, em favor da empresa: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ - 51.885.451/0001-94, itens: 6, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, valor total: R\$ 116.521,25, SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ - 58.426.628/0009-90, itens: 18, 19, 20, valor total: R\$ 161.000,00, SAO JOSE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 51.011.574/0001-04, itens: 5, 29, valor total: R\$ 11.260,00, TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ - 55.674.216/0001-24, item: 24, valor total: R\$ 209.000,00, GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 31.580.603/0001-33, item: 23, valor total: R\$ 252,00, J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 49.059.257/0001-08, item: 9, valor total: R\$ 60.000,00, MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA - CNPJ - 20.339.865/0001-94, item: 2, valor total: R\$ 1.700,00, 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 15.631.700/0001-51, item: 1, valor total: R\$ 2.750,00, MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 72.568.587/0001-40, item: 22, valor total: R\$ 21.187,50, COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ - 58.950.775/0001-08, item 3, valor total: R\$ 1.477,20, BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A - CNPJ - 19.848.316/0001-66, item: 4, valor total: R\$ 27.375,00, KORAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 02.005.077/0001-80, item: 14, valor total: R\$ 12.450,00. Ficando o processo homologado com valor total: R\$ 624.972,95 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Ariqueemes/RO, 24 de setembro de 2026.

HENRIQUE DA SILVA

Superintendencia Municipal de Licitação

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:92177844

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O N.º 16.765, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui e regulamenta o Recenseamento Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece o caráter contributivo e solidário dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e determina a observância de critérios destinados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
CONSIDERANDO as normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à realização periódica de

recenseamento previdenciário pela unidade gestora do RPPS, abrangendo os aposentados e pensionistas do respectivo regime; CONSIDERANDO que a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, estabelece parâmetros para a gestão atuarial dos RPPS e exige que as avaliações atuariais sejam fundamentadas em informações cadastrais, funcionais e remuneratórias atualizadas e consistentes de todos os segurados e beneficiários vinculados ao regime;

CONSIDERANDO que os Poderes, órgãos e entidades do ente federativo devem disponibilizar à unidade gestora do RPPS as informações cadastrais, funcionais e remuneratórias necessárias à análise, correção, processamento e realização das avaliações atuariais; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e suas alterações promovidas pelas Leis Complementares Municipais nº 23/2024 e nº 24/2024, no que se refere à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, completude, atualidade, consistência e fidedignidade da base cadastral e funcional dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao RPPS, especialmente para subsidiar as avaliações atuariais, os estudos previdenciários, as projeções de benefícios e o gerenciamento dos riscos atuariais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia destacou a relevância da atualização e do saneamento da base cadastral para as avaliações atuariais e para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre a Administração Municipal, seus órgãos e entidades e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB, visando à formação de uma base cadastral previdenciária confiável e compatível com os assentamentos funcionais existentes;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, cooperação administrativa, segurança da informação, transparência, proteção de dados pessoais e equilíbrio financeiro e atuarial;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Fica determinada a realização do RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2026 dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO – RPPS, no período compreendido entre **1º e 31 de outubro de 2026**, mediante utilização do Sistema e-Proc.

§ 1º O Recenseamento Previdenciário constitui procedimento administrativo de atualização, confirmação, conferência, validação e saneamento das informações cadastrais e funcionais dos segurados do RPPS.

§ 2º Deverão realizar o recenseamento todos os servidores titulares de cargo efetivo abrangidos por este Decreto, inclusive aqueles que se encontrem:

- I – em férias;
- II – em licença ou afastamento legal;
- III – cedidos ou colocados à disposição de outro órgão ou entidade;
- IV – exercendo cargo em comissão ou função de confiança;
- V – afastados para exercício de mandato eletivo ou outra hipótese legal; ou
- VI – em qualquer outra condição funcional que não tenha provocado o rompimento do vínculo efetivo com o Município.

§ 3º O procedimento de que trata este Decreto integra as ações de atualização e saneamento da base cadastral utilizada pelo Município e pelo INPREB para fins administrativos, previdenciários e atuariais.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO PELO SISTEMA E-PROC

Art. 2º O servidor deverá realizar o Recenseamento Previdenciário por meio do Sistema e-Proc do Município de Buritis/RO, mediante preenchimento das informações exigidas no procedimento eletrônico e anexação da documentação correspondente.

§ 1º Compete ao próprio servidor a responsabilidade pela veracidade, integridade e atualidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

§ 2º O protocolo somente será considerado apto à validação após o preenchimento das informações obrigatórias e a apresentação dos documentos exigíveis, ressalvada a possibilidade de diligência para complementação ou saneamento.

Art. 3º Para realização do Recenseamento Previdenciário deverão ser apresentados, conforme a situação individual do servidor e entre outros documentos que se mostrem necessários à conferência e ao saneamento cadastral e funcional:

- I – Formulário de Recadastramento/Recenseamento Previdenciário;
- II – Carteira de Identidade – RG, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou outro documento oficial de identificação com fotografia;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidão comprobatória do estado civil do servidor, especialmente certidão de nascimento, casamento, averbação de divórcio ou outro documento juridicamente idôneo;
- VI – certidões ou documentos relativos ao estado civil e à filiação dos dependentes, quando aplicáveis;
- VII – comprovante do número de inscrição no PIS/PASEP, quando existente ou necessário à validação;
- VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, conforme o caso;
- IX – extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e/ou Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, conforme aplicável;
- X – Declaração de Beneficiários e/ou Dependentes;
- XI – RG e CPF dos dependentes, quando aplicáveis; e
- XII – outros documentos, declarações, certidões ou informações necessários à identificação do servidor, confirmação do vínculo, tempo de contribuição, composição familiar, situação funcional ou saneamento de inconsistências eventualmente detectadas.

§ 1º A apresentação dos documentos observará a pertinência com a situação cadastral e funcional do servidor, não sendo exigível documento manifestamente incompatível com sua condição individual.

§ 2º Havendo documento equivalente juridicamente idôneo, sua admissibilidade poderá ser reconhecida pelo setor responsável pela análise.

§ 3º A Administração poderá requisitar documentação complementar quando indispensável à resolução de divergência ou inconsistência concretamente identificada.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO PELO DRH

Art. 4º Concluído o protocolo pelo servidor no Sistema e-Proc, ficará o Departamento de Recursos Humanos – DRH do Município de Buritis/RO incumbido de proceder à análise, conferência e validação das informações cadastrais e funcionais prestadas pelos servidores, confrontando-as, quando necessário, com os assentamentos funcionais, sistemas corporativos, fichas financeiras, atos de nomeação, termos de posse, registros de lotação e demais documentos existentes na Administração Municipal.

Art. 5º A análise, conferência e validação referidas no art. 4º deverão compreender, entre outras informações pertinentes:

- I – matrícula funcional;
- II – identificação do cargo efetivo;
- III – data de ingresso no serviço público;
- IV – data de ingresso no cargo efetivo;
- V – lotação e unidade administrativa de exercício;
- VI – jornada ou carga horária;
- VII – situação funcional;
- VIII – afastamentos e licenças que possuam repercussão previdenciária, quando aplicáveis;
- IX – vínculos funcionais anteriores registrados nos assentamentos;
- X – informações relativas ao tempo de contribuição apresentadas pelo servidor;
- XI – dependentes declarados, quando houver repercussão cadastral ou previdenciária;
- XII – dados remuneratórios necessários à composição da base cadastral previdenciária; e
- XIII – demais informações funcionais relevantes à correta formação da base utilizada pelo RPPS.

Parágrafo único. A validação realizada pelo DRH terá natureza cadastral e funcional, não compreendendo pronunciamento acerca da concessão de aposentadorias, pensões, averbações, compensação

previdenciária ou outras matérias de competência técnica e decisória do INPREB.

Art. 6º O DRH deverá concluir a análise, conferência e validação das informações funcionais prestadas pelos servidores no Sistema e-Proc até o dia 25 de novembro de 2026.

§ 1º Identificada divergência, omissão, ausência documental ou qualquer outra inconsistência, o DRH deverá registrar a respectiva pendência no procedimento eletrônico e promover a diligência necessária à sua regularização.

§ 2º A diligência deverá identificar objetivamente o dado, documento ou informação pendente, possibilitando ao servidor promover sua complementação ou correção.

§ 3º As diligências deverão ser conduzidas com antecedência suficiente para que, sempre que possível, o respectivo protocolo seja definitivamente analisado até a data prevista no caput.

§ 4º Persistindo pendência cuja solução não dependa exclusivamente do DRH, o fato deverá ser registrado no processo eletrônico, com indicação da providência necessária e do setor, órgão ou entidade responsável pelo saneamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS PENDÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS

Art. 7º Cada Secretaria Municipal e autarquia municipal será responsável, relativamente aos servidores efetivos nela lotados, pela potencialização da gestão da informação e da comunicação institucional relacionada ao Recenseamento Previdenciário, especialmente quanto ao acompanhamento, divulgação e saneamento das pendências e inconsistências identificadas no procedimento.

Art. 8º Para cumprimento do disposto no art. 7º, caberá a cada órgão ou entidade:

I – promover ampla divulgação do período e da obrigatoriedade do Recenseamento Previdenciário;

II – orientar os servidores quanto ao acesso e utilização do Sistema e-Proc;

III – acompanhar a situação dos servidores de sua respectiva lotação;

IV – dar ciência aos servidores acerca das pendências, inconsistências ou diligências apontadas pelo DRH ou pelo Sistema e-Proc;

V – reforçar a comunicação institucional para que as pendências sejam solucionadas tempestivamente;

VI – facilitar a interlocução entre servidor, DRH e INPREB, sempre que necessária;

VII – acompanhar a regularização das inconsistências identificadas; e

VIII – colaborar com a formação de base cadastral consistente, íntegra e atualizada.

§ 1º Cada Secretaria ou autarquia poderá designar servidor responsável para atuar como ponto focal do Recenseamento Previdenciário, facilitando a comunicação com o DRH e com o INPREB.

§ 2º A atuação prevista neste Capítulo não substitui a responsabilidade individual do servidor de prestar informações verdadeiras e apresentar a documentação necessária.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º Considerada a autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo Municipal, será proposta à Câmara Municipal de Buritis/RO a participação no Recenseamento Previdenciário em regime de cooperação institucional, especialmente quanto aos servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao RPPS.

§ 1º Havendo adesão da Câmara Municipal ao procedimento previsto neste Decreto, caberá à unidade administrativa ou de recursos humanos por ela indicada promover, no âmbito de sua competência:

I – a gestão e divulgação das informações relativas ao Recenseamento Previdenciário;

II – o acompanhamento dos servidores efetivos pertencentes ao seu quadro;

III – a comunicação das pendências e inconsistências identificadas;

IV – o apoio ao saneamento das informações cadastrais e funcionais; e

V – a interlocução com o INPREB e, quando necessário, com o DRH do Poder Executivo.

§ 2º A cooperação prevista neste artigo deverá preservar a autonomia constitucional e administrativa da Câmara Municipal, sem prejuízo da necessidade de fornecimento ao INPREB dos dados necessários à

correta composição da base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DO INPREB

Art. 10 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB, na qualidade de unidade gestora do RPPS municipal, sem prejuízo da realização do seu próprio Recenseamento Previdenciário dos aposentados e pensionistas sob sua responsabilidade, atuará em regime de colaboração técnica e institucional no Recenseamento Previdenciário dos servidores municipais titulares de cargo efetivo promovido pelo Município.

Art. 11 No regime de colaboração de que trata o art. 10, caberá ao INPREB, no âmbito de suas competências:

I – prestar orientação técnica previdenciária ao DRH e aos demais órgãos participantes;

II – auxiliar na definição e aperfeiçoamento das informações necessárias à formação da base cadastral previdenciária;

III – colaborar na identificação de inconsistências capazes de repercutir na gestão previdenciária ou atuarial;

IV – orientar quanto às informações relativas a tempo de contribuição, vínculos previdenciários e dependentes, quando necessário;

V – promover a compatibilização, no que couber, entre os dados coletados pelo Município e as informações mantidas na base previdenciária do Instituto;

VI – colaborar na análise de situações que envolvam matéria especificamente previdenciária;

VII – receber e utilizar, no âmbito de suas competências legais, a base cadastral e funcional devidamente validada, especialmente para fins de avaliação atuarial, projeções previdenciárias, estudos técnicos e gestão dos benefícios;

VIII – colaborar com ações de orientação e divulgação institucional; e

IX – manter os registros e evidências necessários à demonstração das providências adotadas em relação à atualização da base cadastral do RPPS.

Parágrafo único. A colaboração do INPREB não substitui a competência do DRH quanto à análise, conferência e validação das informações funcionais dos servidores ativos, nem transfere ao Instituto a responsabilidade pela manutenção dos assentamentos funcionais pertencentes ao Município.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO DA BASE CADASTRAL

Art. 12 As divergências identificadas entre os dados declarados pelo servidor no Sistema e-Proc e os registros existentes nos assentamentos funcionais deverão ser submetidas a procedimento de conferência e saneamento antes da consolidação definitiva da base cadastral.

§ 1º Nenhuma informação funcional divergente deverá ser alterada exclusivamente com fundamento na declaração do servidor quando a legislação ou a natureza do dado exigir comprovação documental.

§ 2º A correção de dados deverá manter registro suficiente da informação anterior, da inconsistência identificada, do documento comprobatório e da providência adotada, garantindo-se a rastreabilidade da alteração cadastral.

§ 3º Quando a divergência possuir natureza previdenciária ou puder produzir reflexos sobre direitos previdenciários, o DRH deverá submetê-la ao INPREB para análise no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 13 A coleta, análise, validação, tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais decorrentes do Recenseamento Previdenciário observarão rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, funcionais, previdenciárias e atuariais relacionadas às competências legais do Município e do INPREB.

§ 2º O acesso às informações deverá ser restrito aos agentes públicos e profissionais que delas necessitem para exercício de suas atribuições.

§ 3º O compartilhamento de informações entre o Município e o INPREB deverá observar finalidade pública específica, necessidade, adequação, segurança e compatibilidade com as respectivas competências legais.

§ 4º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 14 Encerrado o período de recenseamento em **31 de outubro de 2026**, o DRH deverá promover o acompanhamento dos protocolos apresentados, classificando-os, quando necessário, em:

- I – recenseamento apresentado e validado;
 - II – recenseamento em análise;
 - III – recenseamento com pendência ou diligência;
 - IV – recenseamento com inconsistência funcional a ser saneada; e
 - V – servidor que não realizou o procedimento no prazo regulamentar.
- Art. 15 Concluído o prazo de validação previsto no art. 6º, o DRH deverá encaminhar ao INPREB relatório consolidado contendo, no mínimo:

- I – quantitativo total de servidores abrangidos;
- II – quantitativo de servidores que realizaram o Recenseamento Previdenciário;
- III – quantitativo de protocolos validados;
- IV – quantitativo de protocolos com pendências;
- V – síntese das principais inconsistências identificadas;
- VI – providências adotadas para saneamento;
- VII – relação das pendências remanescentes, quando houver; e
- VIII – informações necessárias à atualização da base cadastral previdenciária e atuarial.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá preservar os dados pessoais dos servidores e observar as restrições legais de acesso às informações individualizadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O servidor que deixar de realizar o Recenseamento Previdenciário no período fixado neste Decreto deverá ser identificado e cientificado para regularização, com prejuízo da adoção das demais providências administrativas legalmente cabíveis, dentre elas, o bloqueio do pagamento até que se regulariza a conclusão do respectivo Recenseamento Previdenciário.

Art. 17 Os titulares das Secretarias Municipais, dirigentes das autarquias e responsáveis pelas respectivas unidades administrativas deverão conferir prioridade às demandas e diligências relacionadas ao Recenseamento Previdenciário, especialmente durante os períodos definidos neste Decreto.

Art. 18 O DRH e o INPREB, se necessário, poderão expedir orientações técnicas e operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas suas respectivas competências.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito de suas respectivas competências, pelo DRH, pela Secretaria Municipal de Administração e pelo INPREB.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal de Buritis - RO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO BÁSICA DE DOCUMENTOS DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2026

Para instrução do procedimento eletrônico no Sistema e-Proc deverão ser apresentados, conforme aplicável à situação individual do servidor, entre outros documentos eventualmente necessários à conferência, validação e saneamento cadastral ou funcional:

Item	Documento
1	Formulário de Recadastramento/Recenseamento Previdenciário
2	RG, CIN ou outro documento oficial de identificação com fotografia
3	CPF – Cadastro de Pessoa Física
4	Comprovante de residência atualizado
5	Certidão comprobatória do estado civil do servidor e, quando pertinente, dos dependentes
6	Comprovante do número do PIS/PASEP, quando aplicável
7	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
8	CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais e/ou Certidão de Tempo de Contribuição – CTC
9	Declaração de Beneficiários e/ou Dependentes

10	RG e CPF dos dependentes, quando aplicável
11	Outros documentos, certidões, declarações ou informações necessários à conferência, validação ou saneamento cadastral, funcional ou previdenciário

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:09C2CF5E

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº. 16.766, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE DESEMPENHO POR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO SERVIDOR SIDNEI BALBINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis; **CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Processo nº 3224/2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Auxílio Temporário de Desempenho, em favor do servidor **SIDNEI BALBINO DE ARAÚJO**, designado para realizar os serviços de ornamentação natalina nas vias públicas e demais espaços públicos do Município de Buritis/RO.

Parágrafo Único: O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 1.654/2022.

Art. 2º O prazo de prestação dos serviços de que trata este Decreto será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.654/2022, mediante prévia justificativa e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento do auxílio será efetuado mensalmente, mediante a apresentação, pelo servidor, de relatório contendo as atividades desenvolvidas no respectivo mês, o qual deverá ser juntado aos autos do Processo nº 3224/2026.

Art. 4º Previamente ao início da execução dos serviços, o servidor deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução e as metas a serem alcançadas, o qual deverá ser juntado aos autos do processo administrativo antes do pagamento da primeira parcela do auxílio.

Art. 5º O Auxílio Temporário de Desempenho possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, não podendo ser cumulado com o pagamento de horas extras, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.654/2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:768A7E34

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº. 16.768, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Mototáxi no município de Buritis ao Sr. JOSE ANTONIO DE SOUZA e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os documentos comprobatórios no Processo 10-2026.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de MOTOTAXI, sob o nº 049/SEMAP/2002 ao senhor JOSE ANTONIO DE SOUZA, portador do CPF 191***.972-**, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2º. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3º. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 12.210/2022.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:039A8EAE

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, homologa e adjudica o resultado dos procedimentos administrativos realizados através do Pregão Eletrônico nº: 51/2026/SLC, Processo Administrativo nº 2049-2026/SEMAGRI, objeto: (Aquisição de Colhedora de Forragem Area total.) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123/06 **em favor da empresa:**

PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA- CNPJ : 59.632.632/0001-10 a proposta no valor de R\$60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).

Buritis, 23 de Setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:264E45FC

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/PMB/2025

PROCESSO Nº 532-2025/SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Moções. São Paulo – SP, CEP: 04.563-000, por intermédio de seu representante legal, a Sr^a. **FERNANDA RODRIGUES DOS**

SANTOS LIMA, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.785.457-**, Cédula de identidade nº ***301**-* SECC-RJ, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Moções, São Paulo, SP, CEP 04563-004, conforme ato constitutivo da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 532-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/PMB/2025, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 165/PMB/2025 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto consiste na prestação de serviço de seguro total anual automotivo com cobertura total para os veículos integrantes da frota municipal. O contrato originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação e determina que alterações de vigência sejam formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 165/PMB/2025 pelo período de 24 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027, em continuidade à vigência atualmente em curso.

2.2. A presente prorrogação encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do instrumento contratual que admitem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período prorrogado, fica mantido o valor global estimado de R\$ 48.304,49 (quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor atualmente praticado no Contrato nº 165/PMB/2025.

3.2. A presente prorrogação não implica acréscimo quantitativo ou qualitativo do objeto contratado, permanecendo preservadas as condições econômicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução contratual no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Funcional Programática: 26.782.1008.2011 – Manut. Recup. e Const. Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 122

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Funcional Programática: 15.452.1008.2010.0000 – Manut. Da iluminação Pública e das Vias Urbanas

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 117

Valor: R\$ 18.304,49 (dezoito mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 165/PMB/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação vigente, para que produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 18 de setembro de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

SEGUROS SURA S.A. –
CNPJ nº 33.065.699/0001-27
Responsável Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/PMB/2025

PROCESSO Nº: 532/2025 – SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90037/2025-SLC
CONTRATANTE: Município de Buritis/RO
CONTRATADA: Seguros Sura S.A.

OBJETO: Prestação de serviço de seguro total anual automotivo com cobertura para os veículos integrantes da frota municipal

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 165/PMB/2025 por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade: 02.06.02 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 26.782.1008.2011 – Manut. Recup. e Const. Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 122
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Funcional Programática: 15.452.1008.2010.0000 – Manut. da iluminação pública e das Vias Urbanas
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 117
Valor: R\$ 18.304,49 (dezoito mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO PRORROGADO: R\$ 48.304,49 (quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24/09/2026 a 23/09/2027.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:87FEE1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2027-2030 DO CACS-FUNDEB, REALIZADA EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2026, às 08h00min, na Sala dos Conselhos, anexa ao CETEFIC, localizada no prédio da antiga Câmara de Vereadores, no município de Buritis/RO, realizou-se a 1ª Reunião da Comissão Especial Eleitoral 2026 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, convocada por meio do Edital de Convocação nº 01/2026, de 25 de agosto de 2026. A reunião contou com a participação dos membros da Comissão Especial Eleitoral presentes, conforme registro de presença, sob a presidência de Ana Cristina Mantai Von-Rondon Coelho, Presidente da Comissão, designada por meio do Decreto Municipal nº 16.680/2026. A Presidente declarou aberta a reunião, dando as boas-vindas aos presentes e apresentando os assuntos previstos na pauta: I – leitura e apresentação do decreto municipal de nomeação da Comissão Eleitoral; II – análise e reelaboração do edital de convocação dos membros para composição do novo Conselho do CACS-FUNDEB; III – deliberação dos trabalhos referentes ao processo eleitoral; IV – organização do novo Conselho para o mandato de janeiro de 2027 a dezembro de 2030; e V – apreciação da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 1.526/2021. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a apresentação do decreto municipal de nomeação da Comissão Especial Eleitoral, para conhecimento de seus membros e ciência das atribuições relacionadas à condução do processo de composição do novo CACS-FUNDEB. Na sequência, os membros procederam à análise do edital de convocação destinado aos órgãos, entidades e segmentos envolvidos na composição do novo Conselho, com vistas à sua reelaboração e adequação aos procedimentos necessários para a realização do processo eleitoral. Em seguida, foram discutidos e deliberados os encaminhamentos referentes aos trabalhos do processo eleitoral, considerando a necessidade de organização das etapas, definição dos procedimentos e observância das disposições legais aplicáveis à composição do Conselho. Também foi abordada a organização do novo CACS-FUNDEB para o mandato de janeiro de 2027 a dezembro de 2030, considerando as representações que deverão compor o colegiado e a necessidade de condução organizada e transparente do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 1.526/2021. Quanto aos encaminhamentos e às deliberações, ficou definido que o Edital de Convocação nº 01/2026 reelaborado nesta reunião, será analisado pelos membros dessa comissão e publicado somente na próxima reunião que se realizará no dia 24/09/2026. Após a publicação do Edital serão expedidos os ofícios para indicação dos membros que irão compor o novo conselho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. Eu, Patrícia de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Buritis/RO, 24 de setembro de 2026.

ANA CRISTINA MANTAI VON-RONDON COELHO

Presidente da Comissão
Decreto nº 16.680/2026

ZENI SIQUEIRA

Vice-Presidente/Servidores Téc. Adm.
Decreto nº 16.680/2026

EDI CARLOS PEREIRA DA SILVA

Membro/Professores da Educ. Básica
Decreto nº 16.680/2026

LUCIANA DE SOUZA

Membro/Membros de Org. da Sociedade Civil
Decreto nº 16.680/2026

PATRICIA DE SOUSA MARQUES

Membro/ Pais de Alunos da Edc. Básica
Decreto nº 16.680/2026

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:5E4659DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026

O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

Convocar os membros conselheiros a participarem da primeira reunião, que se realizará no dia 01/09/2026, TERÇA-FEIRA, às 09 horas, na sala dos conselhos anexo ao CETEFIC, prédio da antiga câmara de vereadores, acima da loja Renove Acessórios. Onde será tratado a pauta de:

- Leitura e apresentação do decreto municipal de nomeação da comissão eleitoral;
- Análise e reelaboração do edital de convocação dos membros para composição do novo conselho do CACS FUNDEB;
- Deliberação dos trabalhos referentes ao processo de eleição;
- Organização do novo conselho para o mandato de janeiro de 2027 a dezembro de 2030.
- Lei federal 14.113/2020 e lei municipal 1526/2021.

Contamos com a presença de todos.

Buritis – RO, 25 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA MANTAI VON-RONDON COELHO

Presidente da Comissão Eleitoral

Decreto nº 16.680/2026

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL 2026

TITULARES

NOMES	FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Ana Cristina Mantai Von-Rondon Coelho	Presidente	Pais de alunos Ed. Básica
Zeni Siqueira	Vice-Presidente	Servidores Téc. Administrativos
Edi Carlos Pereira da Silva	Membro	Professores da Educ. Básica
Luciana de Souza	Membro	Membros de Organização da Sociedade Civil
Patricia de Sousa Marques	Membro	Pais de Alunos da Educ. Básica

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:561591F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 31/SEMED/2026

PORTARIA Nº 31/SEMED/2026

24 de setembro de 2026

Dispõe sobre a nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretária para coordenar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme Decreto Municipal Nº 7.250/GP/2026, disposto pela Lei Nº 11.947/2009 Governo Federal

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Cacaúlândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que a Lei Orgânica do Município lhe confere.

Considerando que o mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar venceu em maio do ano de 2026;

Considerando a necessidade de formação de novo conselho para o acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos do Governo Federal;

Considerando que o mandando será até o dia 31/10/2027 em função da unificação, proposto pela Portaria MEC Nº 334/2026

Resolve Editar a Presente.

PORTARIA

Art. 1º De acordo com Decreto Nº 7.250/GP/2026 que nomeia os membros do referido Conselho de Alimentação Escolar-CAE deste

Município, e definido em reunião com os membros titulares ocorrido em 16/09/2026 para escola do Presidente e Vice Presidente e Secretaria, conforme registrado em ATA segue:

Presidente: Gildeson Dias de Souza, Vice-Presidente: Vera Lucia Garcia de Queiroz, Secretária: Angélica Filgueiras dos Santos e os demais ficam como membros deste conselho conforme Decreto Nº7.250/GP/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Eliene Ferreira de Sa Teles Santos

Código Identificador:6AAD002E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE 050/2026.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Processo nº:01848/2026.

Interessado:Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTEC.

Inexigibilidade nº:050/2026.

Assunto:Contratação deartista musical dupla Musical gospel - Nilson Lisboa Brito, para apresentação artística no evento "AVIVA 2026", a ser realizado no dia 26 de setembro de 2026,no Distrito Três Coqueiros em Campo Novo de Rondônia/RO atendendo atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Fundamento: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada:DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZACAO, CNPJ: 07.314.084/0001-87.

Valor Total:R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Prazo de Entrega/Realização:Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços, de acordo com Programação do evento no dia 26 de setembro de 2026, no Distrito Três Coqueiros emCampo Novo de Rondônia/RO(ID 644598).

Local: será no Distrito de Três Coqueiros na Quadra da Escola 07 de Setembro, CEP 76.887-000, Município de Campo Novo de Rondônia/RO. O prazo para apresentação será de MÍNIMO duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, previamente programado para iniciar às 19h30min, conforme item 6 do TR(ID 644598).

Forma de Pagamento:O prazo de pagamento, decorrente da execução do objeto será admitida em antecipação parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, bem como a segunda parcela do pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação, desde que o objeto seja recebido definitivamente e estejam atendidas todas as exigências administrativas e fiscais para o pagamento, conforme dispõe os Arts. 145, §1º, 141, inciso III, combinado com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens 9 e 10 do TR/Campo Novo de Rondônia/RO(ID 644598).

Orçamento:021314.13.392.0009.2028.0000 – Promoção de Eventos, Culturais, Artísticos e Folclóricos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Natureza Jurídica: 0.1.500 001.917, Ficha: 748, conforme item 12 do TR/Campo Novo de Rondônia/RO(ID 644598).

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES

Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 180/2025.

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:33455A47

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA Nº026/2026 COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a SEMAS pretende realizar a aquisição de café puro em pó, torrado e moído, tradicional, com força nº 8, com selo ABIC, acondicionado em embalagem a vácuo, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de suas unidades/órgãos vinculados, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração julgará a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
30/09/2026 ÀS 10h00min. (horário local)

As propostas deverão ser entregues presencialmente no **Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**, situado na Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou encaminhadas para o e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, dentro do horário de expediente administrativo (das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira), até o prazo limite estabelecido.

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência <https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=35860> e site oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br/> via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo ID 641979; 635767; 495826; 631244; 641906; 642436; 644301;

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação) (ID645457)

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR POR ITEM**

Registra-se que a média dos valores obtidos foi de **R\$ 39,09** (trinta e nove reais e nove centavos).

O menor valor unitário apresentado foi de **R\$ 29,99** (vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

Processo Gerenciador nº 01720/2026. Órgão Gerenciador: SEMAS

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

PATRICIA MERNITZKI BORGES

Superintendente de Licitação

Publicado por:

Patricia Mernitzki Borges

Código Identificador:23E4BF83

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1924/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO - CNPJ Nº 59.923.954/0001-19.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para realização de **manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, com fornecimento de peças e componentes. Com prestação de serviços a serem realizados em diversos locais do município, sede das secretarias e distritos, de acordo com as demandas das unidades, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R\$ 7.038,11 (sete mil e trinta e oito reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.501 001.002 Recursos Livres Ficha 288.

04.122.0002.2008.0000 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.501 001.002 Recursos Livres, Ficha 487.

Local de Execução: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000.

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA -
Contratante

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária de Municipal de Administração

ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO

CNPJ Nº 59.923.954/0001-19 -

Contratado

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:0CCA0D13

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-1924/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO, inscrita no CNPJ nº 59.923.954/0001-19.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e componentes, com prestação de serviços a serem realizados em diversos locais do

Município, sede das Secretarias e Distritos, de acordo com as demandas das unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 7.038,11 (sete mil e trinta e oito reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PEDIDOS DE EMPENHO: nº 1884 (ID 644909), nº 1885 (ID 644910), nº 1886 Retificado (ID 644934) e nº 1891 (ID 644912).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 288 – Unidade 021202 – Gabinete do Prefeito; Funcional 04.122.0002.2002.0000 – Atividades do Gabinete do Prefeito; Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Ficha 487 – Unidade 020303 – Secretaria de Administração; Funcional 04.122.0002.2008.0000 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração; Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador: AF38EFC5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânicas do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput e inciso IX da Constituição Federal, bem como a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 41,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito, os critérios e a fase recursal do procedimento de heteroidentificação, a ser obrigatoriamente utilizado em todos os concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município para a confirmação da autodeclaração firmada por candidatos pretos ou pardos que optarem pelas vagas reservadas.

Art. 2º A heteroidentificação consiste em procedimento de identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato, funcionando como medida complementar e subsidiária à autodeclaração.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão especificamente nomeada por Portaria do Chefe do Executivo, composta por 05 (cinco) membros titulares.

Art. 4º A Comissão de Heteroidentificação deliberará exclusivamente com base nos critérios fenotípicos do candidato observados no momento da avaliação.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a textura do cabelo, a cor da pele, os traços faciais (formato do nariz e dos lábios).

§ 2º Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, quaisquer documentos apresentados pelo candidato, tais como certidões de nascimento, registros cartoriais, fotos de familiares ou árvores genealógicas (critério de ancestralidade).

Art. 5º O sistema de deliberação e pontuação interna da Comissão observará o critério da maioria absoluta:

I – Cada um dos 05 (cinco) membros emitirá parecer individual, de caráter estritamente binário: "Apto" (confirma a autodeclaração de negro/pardo) ou "Inapto" (não confirma a autodeclaração).

II – A pontuação final para validação será computada por votos de conformidade. O candidato será considerado DEFERIDO se obtiver, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis dos integrantes da banca.

III – Caso o candidato obtenha menos de 03 (três) votos favoráveis, sua autodeclaração será considerada INDEFERIDA.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Heteroidentificação serão integralmente gravadas em áudio e vídeo pela organização do certame, cujo arquivo servirá de suporte físico exclusivo para a análise de eventuais recursos.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Contra o parecer preliminar de indeferimento emitido pela Comissão de Heteroidentificação caberá interposição de Recurso Administrativo, no prazo preestabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado em diário oficial.

Art. 8º Para julgar os recursos interpostos, fica instituída a Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 03 (três) membros da Administração Pública Municipal, os quais não poderão ter integrado a Comissão de Heteroidentificação inicial.

Art. 9º A Comissão Recursal reavaliará o caso com base estritamente nas razões apresentadas pelo candidato recorrente e no vídeo gravado durante a entrevista inicial.

Parágrafo único. É vedada a convocação do candidato para nova entrevista presencial na fase recursal, visando à isonomia do certame.

Art. 10. O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida definitivamente pela Comissão Recursal:

I – Será eliminado do certame, caso seja constatada fraude ou má-fé, após processo administrativo que lhe garanta ampla defesa;

II – Será remanejado para a lista de Ampla Concorrência, caso as notas obtidas nas etapas anteriores o classifiquem para tanto, desde que ausente à má-fé comprovada.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os editais de abertura dos certames públicos municipais deverão transcrever as regras fixadas neste Decreto, indicando expressamente os prazos e locais de realização do procedimento e o tipo de procedimento de arquivos digitais a ser enviado (Foto, vídeo enviado e/ou telepresencial).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os procedimentos seletivos em fase de elaboração.

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:719A0184**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede auxílio-doença da servidora DIANA DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-1991/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **DIANA DA COSTA**, cargo Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/09/2026 a 14/09/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Retroagindo seus efeitos pelo período de 15/09/2026 a 14/09/2027.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:DFB403B8**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 824, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração de candidatos negros e pardos nos certames públicos e processos seletivos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que preconiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que validou a constitucionalidade das cotas raciais e legitimou a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação para evitar fraudes, desde que respeitados a dignidade da pessoa humana, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e pelo Poder Judiciário nos autos das medidas de controle incidentes sobre os certames locais, visando à garantia da lisura e da segurança jurídica nas políticas de ações afirmativas do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica INSTITUÍDA e NOMEADA a Comissão de Heteroidentificação do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, com o objetivo de realizar a verificação fenotípica da autodeclaração firmada por candidatos que concorram às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em concursos públicos e processos seletivos simplificados locais realizados diretamente pelo Município.

Art. 2º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, distribuídos garantindo-se a diversidade de

gênero, cor e, preferencialmente, com histórico de atuação em direitos humanos ou igualdade racial, sob a condução dos seguintes servidores:

Membros Titulares:

Presidente: Izaías Alvez Pinheiro, Professor/Supervisor Matrícula: 24108.

Membro: Edivaldo Candido Soares, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 24430.

Membro: Leoneci Brum de Lara, Agente Administrativo, Matrícula nº 24033.

Membro: Lucilene Borcharth Raasch, Nutricionista, Matrícula: 247331.

Membro: Aline Priscila da Silva, Agente de Serviço Escolar, Matrícula: 24186

Membros Suplentes

1º Suplente: Cedenir Rigo Bevilaqua, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 426.

2º Suplente: Keliane Margarete da Silva, Zeladora, Matrícula nº 23903.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico (características físicas visíveis do candidato) para a confirmação da autodeclaração, sendo vedada a utilização de considerações sobre a ancestralidade ou apresentação de quaisquer documentos civis.

Parágrafo único. Todo o procedimento de aferição será obrigatoriamente filmado em áudio e vídeo pela equipe técnica do certame para fins de registro administrativo e garantia da ampla defesa.

Art. 4º Fica INSTITUÍDA e NOMEADA a Comissão Recursal de Heteroidentificação composta por 03 (três) membros da Administração Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, com o objetivo de julgar os recursos interpostos em concursos públicos e processos seletivos simplificados locais realizados diretamente pelo Município, sob a condução dos seguintes servidores:

Membros Titulares:

Presidente: Kelly Daiane Gavenda, Agente de Endemias, Matrícula nº 23823.

Membro: Marineide Tomaz dos Santos, Contador, Matrícula nº 321.

Membro: Maria Guedes Martins, Agente de Serviço Escolar, Matrícula nº 23443.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão serão considerados como de relevante interesse público e não ensejarão remuneração ou vantagens financeiras adicionais de qualquer natureza.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de validade desta Portaria por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período por conveniência da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:9928B688**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 825 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 153/2026 contido no processo nº 11-1848/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 11-1848/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato nº 153/2026 contido no processo nº 11-1848/2026, Referente à Contratação de serviços comuns de Contratação de artista musical dupla Musical gospel - Nilson Lisboa Brito, para apresentação artística no evento "AVIVA 2026", a ser realizado no dia 26 de setembro de 2026, no Distrito Três Coqueiros em Campo Novo de Rondônia/RO, da Secretaria Municipal de Turismo , Esporte, Cultura e Lazer.

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal	Samara Almeida dos Santos	26576
Fiscal Substituto	Beatriz passos da Rocha	26858
Gestora	Lucieli de Almeida Flores	24187

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:80C567F6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 826, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede férias a servidora KAREM CRISTINA ROCHA ROBERTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-1778/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **KAREM CRISTINA ROCHA ROBERTO**, cargo Gerente de Fundo Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **13/10/2026** a **22/10/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:CC58740F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 827, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede auxílio-doença da servidora SILVANA MOREIRA DE PRADO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2032/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias auxílio-doença em favor da servidora **SILVANA MOREIRA DE PRADO**, cargo Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:72F67E50

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL PREENCHIMENTO DE VAGA 011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, dispõe de vagas nas localidades conforme tabela abaixo de cargo e local, dos aprovados no **Seletoivo Simplificado Edital 001/2026/SEMED de 16 de janeiro de 2026, com homologação do Resultado Final em 05/03/2026.**

Os interessados aprovados, para os referidos cargos e lotação, poderão fazer sua opção de vaga de interesse no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, junto a SEMED, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório, situado na Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia.

Caso haja mais de 01 (um) interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será a nota da homologação do resultado final do edital nº. 001/2026.

A lista dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>, e <http://www.camponovo.ro.gov.br>, posterior convocação para assumir a vaga.

Cargo	QTD	Local de Trabalho	C.H.
Agente de Gestão Escolar	01	E.M.E.I.F. Nova Floresta	40h

Campo Novo de Rondônia, 24 de setembro de 2026.

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício.

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro (a), casado (a), portador do RG nº _____/SSP e CPF sob o nº _____, classificado (a) no Seletoivo 001/2026 realizado no ano de 2026 para o cargo de: _____ **40 horas**, para a localidade denominada de _____, por meio do presente, **DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM TOMAR POSSE NA LOCALIDADE DENOMINADA DE:** _____, abrindo mão, desta feita, do direito de estar trabalhando na localidade em que me escrevi no Seletoivo em questão, até mesmo porque sou conhecedor que em referida localidade não mais necessita de profissionais da minha área de atuação, pois o quadro de servidores encontra-se totalmente completo. Estou ciente que a classificação da vaga será pela nota da homologação do seletoivo.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.

Campo Novo de Rondônia, _____ de _____ de 2026.

NOME: _____
CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A)

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:2FEB5C95

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2021 25 DE
AGOSTO DE 2026.**

“SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021/CMCJ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.850/0001-47, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no presente ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari Sra. **JUCILENE MARQUES MORAIS**, portadora do CPF nº XXX.422.882-XX, e de outro lado a empresa **BRASIL SISTEMAS EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº **08.303.100/0001-07**, com sede na Avenida Imigrantes, nº 5888, bairro Aponiã, Porto Velho/RO, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pela Sra. **TATIANE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº xxx.978.712-xx, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato de Serviços nº 004/2021/CMCJ, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 1ª do Contrato de nº 004/2021/CMCJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 1ª do Contrato nº 004/2021/CMCJ, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA -. A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Função/ Sub-Função 01.031– Ação Legislativa

Programa: 0001 – Procedimentos Legislativo

Projeto/ Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Legislativa

Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 11

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste contrato é o da proposta vencedora da licitação, na importância de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento. Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **25 de agosto de 2026**.

JUCILENE MARQUES MORAIS

Vereadora Presidente da CMCJ

Brasil Sistemas EIRELI

TATIANE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ nº 08.303.100/0001-07

Contratada

Testemunhas:

CPF: ____/____/____-____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por:

Edmar Oliveira Amorim

Código Identificador:623E4288

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, através de sua Presidente, Senhora Jucilene Marques Moraes, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da **Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, nos autos do Processo Administrativo nº 020/2026, de acordo com o Parecer Doc. 21º ID 1F.97D, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e edição de áudio e imagem, transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais, por meio do site oficial, Facebook, Instagram e Youtube institucionais, visando atender a Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO.**

NAPOLIS SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 40.094.429/0001-00

Lote: 01 – Item: 01

Valor Total: R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Objeto: Prestação de serviços de gravação e edição de áudio e imagem, transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais, por meio do site oficial, Facebook, Instagram e Youtube institucionais

JUCILENE MARQUES MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoridade Competente

Publicado por:

Edmar Oliveira Amorim

Código Identificador:EA11A073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1443, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DA SERVIDORA CARTUCIANA JOSEFA CARNEIRO DOS SANTOS E REVOGA A PORTARIA Nº 1.231 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município;

CONSIDERANDO, que a servidora **CARTUCIANA JOSEFA CARNEIRO DOS SANTOS**, Matrícula nº 9267- FG - Chefe do Setor de Serviço Endêmico Zona Rural e Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, possui 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 2022/2023.

CONSIDERANDO a justificativa quanto a necessidade de permanência do servidor em atividade, constante do ID: 2.A70.7E1-JUSTIFICATIVA, nos autos do Processo nº 0002842.05.03-2026, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA;

CONSIDERANDO 30 (trinta) dias em conversão de indenização pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecido que, 30 (trinta) dias de férias da servidora **Cartuciana Josefa Carneiro dos Santos** - matrícula 9267- referente ao período aquisitivo 2022/2023, não usufruídas conforme portaria de interrupção 1.231, de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º – Ficam convertidas em indenização pecuniária de 30 (trinta) dias de Férias da servidora, em razão da necessidade do serviço público.

Art. 3º- Fica expressamente revogada a Portaria nº 1.231, 10 de agosto de 2026.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

IRGO MENDONÇA ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:D094B516

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 10669, 24 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Candeias do Jamari-Ro**, Estado do **RONDONIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Candeias do Jamari - Ro nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Candeias do Jamari- Ro, a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tem por objetivos:

- – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
- – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
- – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

- – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- – Secretaria Municipal de Educação;
- – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, deverá contemplar, entre outros elementos:

- – objetivos estratégicos;
- – eixos de atuação das políticas públicas;
- – indicadores de monitoramento;
- – metas a serem alcançadas;
- – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda

Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto:

- - Assistência Social;
- - - Assistência Social;
- - - Educação;
- - - Educação.
- - - saúde
- - - CMDCA

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

- – Plano Plurianual – PPA;
- – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeita do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8C0F759E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
56ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO
VOLUNTÁRIO – EDITAL - Nº 002/2025

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Quinquagésima Sexta Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 25 Setembro de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
- Atestado de sanidade física e mental.
- Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
- Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

- * Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.
- * Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE CUIDADOR-ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (SEDE)

ORD.	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
152	333	Rosana de Oliveira Ferreira	Xxx.370.242-xx	05/10/1988	65

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7E4FF771

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1439, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA NA PONTA DO LÁPIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à formação integral, à cidadania e à aplicação dos conhecimentos escolares em situações da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação que institui o **Programa Na Ponta do Lápis**, destinado ao desenvolvimento de ações de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na Educação Básica;

CONSIDERANDO a adesão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Candeias do Jamari/RO ao Programa Na Ponta do Lápis, assumindo o compromisso de implementar, desenvolver, acompanhar e fortalecer as ações propostas pelo Programa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a adesão ao Programa requer a organização de ações de articulação, mobilização, formação, acompanhamento e monitoramento em âmbito municipal, visando à efetiva implementação de suas diretrizes nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Programa Na Ponta do Lápis tem como perspectiva apoiar e fortalecer a implementação dos Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC integrantes da macroárea **Economia**;

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações destinadas ao desenvolvimento do letramento financeiro, fiscal, previdenciário e securitário dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento, articulação, execução e monitoramento das ações do Programa Na

Ponta do Lápis no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Coordenação Municipal do Programa Na Ponta do Lápis**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Candeias do Jamari/RO:

I – COORDENADOR MUNICIPAL:

JONAS MARQUIOLE, matrícula nº 9297.

II – AUXILIAR DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL:

SHEYLA CRISTINA MORAES ALMEIDA, matrícula nº 4375

Art. 2º

 Compete ao **Coordenador Municipal do Programa Na Ponta do Lápis**:

I – coordenar, planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações do Programa Na Ponta do Lápis no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – representar a Secretaria Municipal de Educação nas ações, reuniões, formações, encontros e demais atividades relacionadas ao Programa;

III – articular as ações do Programa junto às unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;

IV – elaborar, acompanhar e atualizar o Plano de Ação Municipal do Programa Na Ponta do Lápis;

V – promover a articulação entre as ações de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária e o currículo da Rede Municipal de Ensino;

VI – coordenar a elaboração de propostas para inclusão e fortalecimento dos conteúdos de educação financeira e previdenciária no currículo municipal;

VII – orientar as unidades escolares quanto à execução das ações e utilização dos materiais pedagógicos disponibilizados pelo Programa;

VIII – acompanhar a participação dos profissionais da educação nas formações disponibilizadas pelo Ministério da Educação e instituições parceiras;

IX – promover, em conjunto com as equipes técnicas e pedagógicas da SEMED, ações de formação continuada destinadas aos professores e gestores da Rede Municipal de Ensino;

X – acompanhar indicadores, metas, ações e resultados relacionados à implementação do Programa no Município;

XI – organizar e manter atualizados os documentos, registros, relatórios, evidências e demais informações referentes à execução do Programa;

XII – alimentar, acompanhar e validar, quando necessário, informações nos sistemas e plataformas disponibilizados para operacionalização e monitoramento do Programa;

XIII – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos acerca das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

XIV – propor estratégias para ampliar a participação das unidades escolares e dos estudantes nas ações de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária;

XV – articular parcerias institucionais que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Programa, observadas as normas da Administração Pública;

XVI – exercer outras atividades correlatas necessárias à execução, acompanhamento e desenvolvimento do Programa Na Ponta do Lápis no Município.

Art. 3º

 Compete à **Auxiliar da Coordenação Municipal do Programa Na Ponta do Lápis**:

I – auxiliar o Coordenador Municipal no planejamento, organização, acompanhamento e execução das ações do Programa;

II – colaborar na organização das formações, reuniões, encontros, oficinas e demais atividades relacionadas ao Programa;

III – apoiar o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – auxiliar na elaboração, organização e sistematização de relatórios, documentos, planilhas, registros e evidências das atividades realizadas;

V – manter contato com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para orientação e acompanhamento das ações;

VI – auxiliar no levantamento e consolidação de informações necessárias ao monitoramento das ações e metas estabelecidas;

VII – colaborar na produção, organização e distribuição de materiais pedagógicos destinados às unidades escolares;

VIII – auxiliar no acompanhamento da participação dos profissionais da educação nas formações relacionadas ao Programa;

IX – apoiar a organização e atualização dos registros referentes à implementação da educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na Rede Municipal de Ensino;

X – substituir ou representar o Coordenador Municipal, quando por ele designada ou em seus impedimentos, nas atividades relacionadas ao Programa;

XI – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Coordenação Municipal do Programa Na Ponta do Lápis deverá atuar de forma articulada com os setores técnicos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As unidades escolares deverão fornecer à Coordenação Municipal as informações e documentos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria não implicará pagamento de gratificação ou remuneração adicional, sendo as atividades consideradas de relevante interesse público educacional, sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos e funções exercidos pelos servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:80E0ED60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 1440, 24 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A).”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta Secretaria Municipal de Educação;

Considerando ainda o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município;

“As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

Art. 1º– INTERROMPER trinta (30), dias das férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
4375	Sheyla Cristina Moraes Almeida	17/04/2025 16/04/2026	01/06/2026 30/06/2026	01/07/2026 15/07/2026 15/09/2026 30/09/2026

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de maio do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C5796B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 1442, 24 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDER AO SERVIDOR GEOVANE DOS SANTOS SILVA, A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES SEM REMUNERAÇÃO PELO PRAZO DE 3 ANOS(TRÊS) CONSECUTIVOS, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, e sua alteração pela Lei nº 993/2019 de 04 de junho de 2019;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.772, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Considerando o Processo Administrativo nº 00002643.7.3-2024.

Considerando o requerimento anexo ao processo ID 15º-2.A7C.2FFE

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Licença por mais 03 (Três) anos consecutivos sem vencimentos a contar de 30/09/2026, ao servidor GEOVANE DOS SANTOS SILVA, cargo efetivo de Zelador, sob o cadastro nº 11424, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 30 de setembro de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0E24BAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1453/SEMA/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para

conhecimento dos interessados que **HOMOLOGA** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme **PARECER JURÍDICO Nº 451/2026 – ID 47º 2.A57.4F6** pertinente constante nos autos do processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001453.10.01-2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

ITEM: 01

UNIDADE: Unid.

QUANTIDADE: 01

Objeto: Seguro Total Veicular – Cobertura Compreensiva

VALOR LIBERADO R\$: 1.500,00

Objeto do Processo: Contratação de empresa para prestação de serviço (Seguro Total Veicular – Cobertura Compreensiva) para veículo oficial Caminhonete – Marca Mitsubishi (MMC) – Triton GLS AT4 Cabine Dupla - Ano/Modelo: 2025/2026 – Placa UAL3J68 – RENAVAL Nº 01467049287 – CHASSIS: 93XELLC2TTC508731, visando atender as necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, conforme Termo de Referência.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4FDB1B7E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1974/SEMG/2026

O Secretário Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados que **HOMOLOGA** o resultado do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme **PARECER JURÍDICO Nº 446/2026 – ID 55º 2.A31.AC2** pertinente constante nos autos do processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001974.02.01-2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

NEXLOG LTDA

CNPJ nº 61.478.670/0001-02

Lote: 01 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06

Lote: 02 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19

Objeto: Material de Consumo (Material e Insumos para Borracharia/ Oficina/ Lavador)

Valor Total R\$: 12.468,00

WESLEY DOS SANTOS LTDA

CNPJ nº 55.477.710/0001-07

Lote: 03 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08

Objeto: Material Permanente (Equipamento para Borracharia/ Oficina)

Valor Total R\$: 14.950,00**SULNORTE NEGOCIOS LTDA****CNPJ nº** 67.628.765/0001-41**Lote:** 04 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10**Objeto:** Material Permanente (Equipamento para Borracharia)**Lote:** 06 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12**Objeto:** Material de Consumo (Material e Insumos para Borracharia/ Oficina/ Lavador)**Valor Total R\$:** 13.194,89**ALX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ nº** 52.014.162/0001-82**Lote:** 05 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15**Objeto:** Material Permanente (Ferramenta Borracharia/ Oficina)**Valor Total R\$:** 1.200,00**Total Geral R\$:** 41.812,89 (Quarenta e um mil oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).**Objeto:** Contratação de empresa fornecimento de materiais de consumo (INSUMO PARA BORRACHARIA) e materiais permanentes (EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS) destinados às atividades de borracharia, lavador e oficina da Secretaria Municipal Geral – SEMG, conforme Termo de Referência.**EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS**

Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:2BD5DC7A**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO,
PROJETOS,INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
PORTARIA Nº 1438, 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS DO SERVIDOR JEFERSON MARÇAL MOTA REVOGA A PORTARIA Nº 1210, 04 DE AGOSTO DE 2026 E A PORTARIA Nº 1376, 14 DE SETEMBRO DE 2026 .

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,**CONSIDERANDO** que o servidor Jeferson Marçal Mota, matrícula nº 10228/1, possui saldo de 30 (trinta) dias de férias;**CONSIDERANDO** que o gozo integral das férias não foi possível em razão da necessidade do serviço público, permanecendo o servidor em efetivo exercício;**CONSIDERANDO** a elevada demanda dos serviços administrativos e a impossibilidade de concessão do saldo das férias até o encerramento do exercício de 2026;**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica reconhecido o saldo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **Jeferson Marçal Mota**, matrícula nº 10228/1**Art. 2º** Fica convertido em indenização pecuniária o saldo de 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço público e da impossibilidade de concessão do respectivo gozo até o encerramento do exercício de 2026.**Art. 3º** Fica expressamente revogada as PORTARIAS Nº 1210, de 04 DE AGOSTO DE 2026 E A Nº 1376, 14 DE SETEMBRO DE 2026 . passando a presente Portaria a disciplinar integralmente a matéria.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS**

Secretário Municipal Geral

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:62ED1100**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO,
PROJETOS,INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
PORTARIA Nº 1444, 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS DO SERVIDOR JUNIOR SOUZA DO NORTE

O SECRETARIO GERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,**CONSIDERANDO** que o servidor **JUNIOR SOUZA DO NORTE**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de serviços de topografia , possui saldo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 á 01/09/2026**CONSIDERANDO** que o gozo integral das férias não foi realizado no período inicialmente previsto, permanecendo o servidor em efetivo exercício;**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço público e a impossibilidade de concessão do saldo das férias no período inicialmente previsto;**CONSIDERANDO** o interesse do servidor na conversão do referido saldo de férias em indenização pecuniária;**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica reconhecido o saldo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **JUNIOR SOUZA DO NORTE**, ocupante do Coordenador Geral de serviços de topografia, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 á 01/09/2026.**Art. 2º** Fica convertido em indenização pecuniária o saldo de 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço público e da impossibilidade de concessão do respectivo gozo no período inicialmente previsto.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS**

Secretario Geral

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B1A44713

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2026 às 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

- I– Apreciação da ata da reunião anterior.**
II– Apreciação do expediente recebido.

-----**III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;**

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- **Discussão e votação** do Projeto de lei nº036/GAB/2026. **Assunto:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

- **Discussão e votação** do Projeto de lei nº039/GAB/2026. **Assunto:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/GAB/2025 PARA VINCULAR A CONTROLADORIA-GERAL DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AJUSTAR A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:5EB8A4B1

CPL
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/SUPEL/2026
PROCESSO Nº 668/SEMEC/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME O ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO (ID. 0067062104) E TERMO DE CONVÊNIO NO 463/2026/PGE-SEOSP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 246.883,79 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2026 às 09h10min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() Sim / (x) Não
GARANTIA DE PROPOSTA
() Sim (X) Não
LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Município de Castanheiras/RO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D844362D

CPL
TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

12º Termo aditivo do contrato nº 1/2026, decorrente de Pregão nº 23/2025 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJA CARGA 13 KG E ARLA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS E A CÂMARA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CICERO APARECIDO GODOI, e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, neste ato representada por VALDIR ANTÔNIO VICENTE, portador do RG nº ***450, portador do CPF sob nº ***.298.***-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ **33.902,10** (trinta e três mil, novecentos e dois reais e dez centavos), corresponde ao acréscimo de 1,1% com finalidade de **ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	% SOLICITADA DO REALINHAMENTO	NOVOS VALORES
1	DIESEL COMUM	R\$ 7,69	1.278%	R\$ 7,79
2	DIESEL S10	R\$ 7,84	1.274%	R\$ 7,94

Castanheiras 22 de setembro de 2026.

Contratante	Contratada
Prefeitura Municipal De Castanheiras	V & S Comercio De Derivados De Petroleo LTDA
CNPJ: 63.761.969/0001-03	CNPJ: 117.614.130-00105
CICERO APARECIDO GODOI	VALDIR ANTÔNIO VICENTE
Prefeito Municipal	RG: ***450
	CPF: ***.298.***-00
	Representante Legal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8817AC32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como

CONTRATANTE e a senhor **ANNYE MONGE DALLA COSTA**, Brasileira, Casada, portadora do **RG/CPF Nº ***.226.772-****, residente e domiciliada à **Rua Curitiba nº1784, Bairro José de Anchieta, Município de Cerejeiras/RO**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital nº 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 24/09/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 4.057,58 (quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras – RO.

Cerejeiras - RO, 23 de setembro de 2026.

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:2275349C

atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.069/2026, de 11 de março de 2026, especialmente em seu art. 3º, que autoriza o Poder Executivo, quando necessária a alteração dos elementos de despesa previstos na programação orçamentária, a proceder aos ajustes mediante Decreto Executivo, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários fixados; Considerando a necessidade de viabilizar adequação da ficha destinada às despesas com a contratação dos profissionais responsáveis pelas oficinas da Escola em Tempo Integral, mediante inclusão do elemento 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, assegurando a correta classificação, o empenhamento, a liquidação e o pagamento das despesas, inclusive dos encargos relacionados ao INSS, durante os 10 (dez) meses de vigência contratual, sem alteração da finalidade ou do objeto originalmente previsto.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 68.403,02 (sessenta e oito mil quatrocentos e três reais e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Através do Conhecimento

12.361.0008.1015.0000 - Escola em Tempo Integral - ETI.

3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 16.600,00

Fonte de Recursos: 30.2.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Através do Conhecimento

12.361.0008.1015.0000 - Escola em Tempo Integral - ETI.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (452)R\$ 16.600,00

Fonte de Recursos: 30.2.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI.

Art. 3º Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata este Decreto encontra amparo no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e na autorização contida na Lei Municipal nº 4.081/2026, sendo os recursos decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 429/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:F3BAA8F1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 163/2026

Termo de Contrato nº 163/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, com endereço na Rua Francisco Otero, 5613 – Bairro: Rio Madeira – 76281-342 – Porto Velho/Rondônia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Isadora Amaro Cabrera**, portador do RG nº 1291*** expedido pela SSP/RO e CPF nº ***.875.882-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 44.434,45 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ficha: 182

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SEMCEL

Ficha: 325

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 04.122.0012.2042.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 337

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.2028.0000 - Manutenção das Atividades Culturais Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

ISADORA AMARO CABRERA

Sollo Brasil Comercio Eservicos LTDA
Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:81B14AA7

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 164/2026

Termo de Contrato nº 164/2026 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa SOLLO BRASIL COMERCIO ESERVICOS LTDA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SES-DEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, dora-vante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SOLLO BRASIL COMERCIO ESERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, com endereço na Rua Francisco Otero, 5613 – Bairro: Rio Madeira – 76281-342 – Porto Velho/Rondônia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato

representado por sua representante legal, a **Sra. Isadora Amaro Cabrera**, portador do RG nº 129*** expedido pela SSP/RO e CPF nº ***.875.882-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 5.015,55 (cinco mil quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 214

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.243.0009.2051.0000 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz/Crescendo Bem C/C: 20259-2.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 235

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0009.2047.0000 - Bloco da Proteção Social Básica (CRAS / CCI / SCFV / PAIF) FNAS - C/C 19774-2.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 248

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0009.2048.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC) - C/C: 20517-6.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social

Contratante

ISADORA AMARO CABRERA

Sollo Brasil Comercio Eservicos LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:E64B87A2

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 165/2026

Termo de Contrato nº 165/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, com endereço na R. Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067 – Vila Verde Green Ville – 76960-433 – Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Cleide Beatriz Ioris**, portadora do RG nº 49*** expedido pela SSP/PR e CPF nº ***.026.379-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com

Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 3.178,14 (três mil cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ficha: 182

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS

Cleide Beatriz Ioris LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:04131711

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 166/2026**

Termo de Contrato nº 166/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SES DEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, dora-vante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, com endereço na R. Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067 – Vila Verde Green Ville – 76960-433 – Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Cleide Beatriz Ioris**, portadora do RG nº 496*** expedido pela SSP/PR e CPF nº ***.026.379-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 5.015,55 (cinco mil quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:**I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;****II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;****III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.****IV - As particularidades do contrato em vigência;****V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;****VI - Índice IPCA/IBGE;****VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;****VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.****PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.****CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)****PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:****I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;****II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;****III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;****IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.****V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;****VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;****VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;****VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;****IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.****X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.****XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.****XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:****I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;****II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);****III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;****IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;****V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;****VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;****VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;****VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;****IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;****X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;****XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);****XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);****XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela

extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 214

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.243.0009.2051.0000 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz/Crescendo Bem C/C: 20259-2.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 235

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0009.2047.0000 - Bloco da Proteção Social Básica (CRAS / CCI / SCFV / PAIF) FNAS - C/C 19774-2.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 248

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0009.2048.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC) - C/C: 20517-6.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social
Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS

Cleide Beatriz Ioris LTDA
Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador: D07CAC7D

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 167/2026

Termo de Contrato nº 167/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, com endereço na QI 2 Lotes 31 e 33, 31 – Vila Verde Green Ville – 76960-433 – Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. Silverio Silva Fonseca Neto**, portador do RG nº 2624*** expedido pela SSP/DF e CPF nº ***.482.771-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro

de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 1.120,09 (mil cento e vinte reais e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SEMCEL

Ficha: 325

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 04.122.0012.2042.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 337

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.2028.0000 - Manutenção das Atividades Culturais Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

SILVERIO SILVA FONSECA NETO

Proroupas Confecções LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:C683029D

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 168/2026

Termo de Contrato nº 168/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasi-leira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-*** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, com endereço na QI 2 Lotes 31 e 33, 31 – Vila Verde Green Ville – 76960-433 – Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Silverio Silva Fonseca Neto**, portador do RG nº 2624*** expedido pela SSP/DF e CPF nº ***.482.771-*** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 139.879,91 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução

Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII – As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Ficha: 346

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

SINELMA PENHA DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde

Contratante

SILVERIO SILVA FONSECA NETO

Proroupas Confecções LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:9BAB77FD

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 169/2026

Termo de Contrato nº 169/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa REI DOS TAPETES LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-*** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta

cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **REI DOS TAPETES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.833.130/0001-15, com endereço na Rua Castelo Branco, 77 – Centro – 76980-100 – Vilhena/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. Luiz Alves Querubin**, portador do RG nº 184*** expedido pela SSP/RO e CPF nº ***.330.772-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada** devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos** demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos** demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato** em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
VI - Índice IPCA/IBGE;
VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SEMCEL

Ficha: 325

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 04.122.0012.2042.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 337

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.2028.0000 - Manutenção das Atividades Culturais Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

LUIZ ALVES QUERUBIN

Rei Dos Tapetes LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:953899C0

GABINETE DO PREFEITO**CONTRATO Nº 170/2026**

Termo de Contrato nº 170/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa REI DOS TAPETES LTDA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SES DEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, dora-vante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **REI DOS TAPETES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.833.130/0001-15, com endereço na Rua Castelo Branco, 77 – Centro – 76980-100 – Vilhena/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. Luiz Alves Querubin**, portador do RG nº 184**** expedido pela SSP/RO e CPF nº ***.330.772-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 870/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho, colchões, cortinas, tecidos, aviamentos e itens correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cerejeiras: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com Recursos de Transf. Fundo a Fundo e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;

c) a proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 214

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.243.0009.2051.0000 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz/Crescendo Bem C/C: 20259-2.

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 235

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Funcional: 08.245.0009.2047.0000 - Bloco da Proteção Social Básica (CRAS / CCI / SCFV / PAIF) FNAS - C/C 19774-2.
 Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 248

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Funcional: 08.245.0009.2048.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC) - C/C: 20517-6.
 Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 024 de setembro de 2026.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social
 Contratante

LUIZ ALVES QUERUBIN

Rei Dos Tapetes LTDA
 Contratado

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:5F8770F5

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 176/2026

Termo de Contrato nº 176/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa CONSTRUTORA E COMERCIO BARBOSA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONSTRUTORA E COMERCIO BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.889.680/0001-72, com endereço na Av. Capitão Castro, 4464, Centro (S-01), CEP 76.980-010, Vilhena – RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Samuel Barbosa dos Santos** devidamente inscrito no CPF nº***.569.422-** e RG 965*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2730/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra **CONTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO PARQUE DAS CEREJEIRAS** com área de 118,12 m² através de emenda parlamentar nº 202443600011, Plano de Ação: 09032024-067488/2024 e Contrapartida com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) o Projeto Executivo;
- f) o regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de Execução dos serviços não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pelo Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 299.747,74 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com o repasse do Convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra, serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 03/2026 e DER-RO 01/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV – Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI – Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVIII - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVI – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLIV - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLV - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços

ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

A Contratada será obrigada ainda ao cumprimento das normas contidas no art.45, e incisos I ao VI, da Lei n. 14.133/2021, o dever de cumprimento das normas relativas:

I- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TREZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTORZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VINTE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE E UM - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SEMCEL

Ficha 531 (Recurso de Convênio)

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.1018.0000 - Construção do Parque da Cerejeiras

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Transferência Especial da União (Exerc. Anterior)

Ficha 532 (Recurso de Convênio)

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.1018.0000 - Construção do Parque da Cerejeiras

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Ficha 533 (Contrapartida)

Unidade: 021101 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.813.0012.1018.0000 - Construção do Parque da Cerejeiras

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Recursos não Vinculados (Exerc. Anterior)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Construtora e Comercio Barbosa LTDA

Contratado

Testemunhas:

Cleverson Darci Martins Negri

Marcielly A. da Silva

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:305E8EE9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 433/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 194.969,46 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.186/2026, de 22 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 194.969,46 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 - Agricultura

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária
 20.608.0007 - Cultivar e Preservar
 20.608.0007.1020. 0000 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 177.202,55

Fonte de Recursos: 2712.2.706.3110 - Transferência Especial da União.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 17.766,91

Fonte de Recursos: 2712.1.706.3110 - Transferência Especial da União.

Valor total..... R\$ 194.969,46

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

(Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:B4D7D13C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 434/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.131.473,32 (um milhão cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.187/2026, de 22 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.131.473,32 (um milhão cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade

10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (273)
 R\$ 881.473,32

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (274) R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, vinculados à Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal

04.122.006.2012.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.14.00 - Diária Civil (081) R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (082) R\$ 145.103,28

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas (085)
 R\$ 20.000,00

3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (086) R\$ 4.826,56

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (087)
 R\$ 271.851,58

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal

15.452.0006.1004.0000 - Conservação da Infraestrutura Urbana - Convênio Reeducandos.

3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (091)
 R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15.452.0006.2014.0000 - Limpeza, Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (092) R\$ 88.879,80

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (094)
 R\$ 6.615,26

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (095)
 R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal

26.782.0006.2015.0000 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (106)
 R\$ 59.196,84

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (107)
 R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor total R\$ 1.131.473,32

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover ajustes de natureza técnica e operacional no detalhamento das dotações previstas nesta Lei, desde que não implique alteração do valor global autorizado e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente).

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde.

(Assinado Digitalmente).

SABRINA HELEN BRUM DA COSTA ROSSI

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

(Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:C8D8260C**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 225/2026/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) MARTA DE ALMEIDA, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 15/12/2025, na Categoria de Técnico de Nível Superior I/Psicólogo, de acordo com o Edital n.º 005/2025/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias) 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias) 04- PIS/PASEP; 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias). 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias) 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias) 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias). 09- RG e CPF do Cônjuge; 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias) 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 13- 01 foto 3x4 recente; 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias) 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei; 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; 17- Tipagem sanguínea; 18- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias) 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo; 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias) 21- Certidão de Tributos Municipais. 22- Declaração de parentesco. 23- Declaração Étnico Racial. 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público. 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH). Dos exames: a- A.S.O b- Hemograma completo c- Hepatite B – HBsAg d- Epatite C – Anti HCV Cerejeiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Assinatura Digital

MARIA EUNICE BARBOSA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:6EBDB434**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 226/2026/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **VANESSA SOUSA DA SILVA** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, homologado em 09/01/2026, no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

CPF; RG;

Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)

Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)

PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)

Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)

Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).

RG e CPF do Cônjuge;

Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)

Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

01 foto 3x4 recente;

Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)

Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

Tipagem sanguínea;

Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)

Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)

Certidão de Tributos Municipais.

Declaração de parentesco.

Declaração Étnico Racial.

Declaração de não condenação de perda de cargo público.

Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:**A.S.O****Hemograma completo****Hepatite B – HBsAg****Epatite C – Anti HCV****Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Assinatura Digital

MARIA EUNICE BARBOSA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:6AA14B07

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.186/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 194.969,46 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 194.969,46 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 - Agricultura

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0007 - Cultivar e Preservar

20.608.0007.1020. 0000 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 177.202,55

Fonte de Recursos: 2712.2.706.3110 - Transferência Especial da União.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.766,91

Fonte de Recursos: 2712.1.706.3110 - Transferência Especial da União.

Valor total..... R\$ 194.969,46

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

(Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:A05C053F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.187/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.131.473,32 (um milhão cento e trinta e um mil quatrocentos e

setenta e três reais e trinta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.131.473,32 (um milhão cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade

10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (273) R\$ 881.473,32

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (274) R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, vinculados à Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal

04.122.006.2012.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.14.00 - Diária Civil (081) R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (082) R\$ 145.103,28

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física (085) R\$ 20.000,00

3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (086) R\$ 4.826,56

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (087) R\$ 271.851,58

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal

15.452.0006.1004.0000 - Conservação da Infraestrutura Urbana - Convênio Reeducandos.

3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (091) R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15.452.0006.2014.0000 - Limpeza, Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (092) R\$ 88.879,80

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (094) R\$ 6.615,26

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (095) R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

26 - Transporte
 26.782 - Transporte Rodoviário
 26.782.0006 - Melhorando a Infraestrutura Municipal
 26 782 0006 2015 0000 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (106) R\$ 59.196,84
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (107) R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor total R\$ 1.131.473,32

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover ajustes de natureza técnica e operacional no detalhamento das dotações previstas nesta Lei, desde que não implique alteração do valor global autorizado e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente).

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde.

(Assinado Digitalmente).

SABRINA HELEN BRUM DA COSTA ROSSI

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

(Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:D80CA8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos – SEMCLIC, por meio do Senhor Leidemar Coelho Ribeiro, Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2026**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, registro e controle das doses de radiação as quais estão expostos os profissionais técnicos da sala do raio X do Hospital Municipal São Lucas, contemplando a emissão de relatórios mensais e anuais para 08 profissionais e 01 padrão, com fornecimento dos dosímetros em regime de comodato, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 3.733,20 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos). Processo Administrativo Digital nº 2.002/2026, ----tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** Abertura e início da sessão pública de lances: dia 30/09/2026, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 30/09/2026 às 17:59 horas no horário de Brasília – DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 01/10/2026 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da SEMCLIC situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMSAU e na sala da SEMCLIC de

Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 24 de setembro de 2026.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos

Decreto nº 553/2025

Publicado por:

Addo Jose Prado Silva

Código Identificador:18C82F47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 048/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Diana Cristina Romaina da Costa** portador (a) da Cédula de Identidade 11.651.114 SDSPC/PE inscrito no CPF **445.XXX.XXX-10** brasileira, casada, nascida em Manaus/AM, em 14 de maio de 1973, residente na Rua Pimenta Bueno s/nº bairro centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - A CONTRATADA é admitido no emprego temporário de **Professor D** Grupo Ocupacional **MAG - 303** Classe **B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 5.130,63 (Cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **01/10/2026** e seu termino em **01/10/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª – O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o

contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na cláusula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA ROMAINA DA COSTA, PROFESSOR D**, em 23/09/2026 às 13:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 13:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **915067** e o código verificador **DC6A0B86**.

Docto ID: 915067

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:215F9149

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO
COMPARECIMENTO/DESISTENCIA REFERENTE EDITAL
DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 059/2026**

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocado através do Edital de Convocação Seletivo nº.059/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **18/09/2026 a 23/09/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Psicólogo –01 SEMED

Susana Marques Cordeiro Xavier NF 35

Psicólogo –01 SEMAS

Maria José Cardoso Viana

Medico Veterinário – 01 SEMUSA

Naiany De Sousa Alves NF 30

Enfermeiro ESF - 01 SEMUSA

Cintia Cristiane Pommer NF 50

Agente De Inspeção Sanitária I- 01 SEMUSA

Pedro Henrique Martins Lopes NF 63

Professor –3 SEMED

Raimundo Cerqueira Santos NF 60

Técnico em Enfermagem - 01 SEMUSA

Thiago Silva De Sousa NF 55 - Desistência de assumir contrato de trabalho por prazo determinado 045/2026 Edital 056/2026

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/09/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **914667** e o código verificador **B8A457FD**.

Docto ID: 914667 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:B4E6975B

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 060/2026**

Declaramos o não comparecimento/desistência da candidata convocada através do Edital de Convocação Seletivo nº.055/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **18/09/2026 a 23/09/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Secretario Escolar II - 01 SEMED

Priscila Aparecida Rodrigues Dos Santos NF 70

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Fabiana De Souza Justino NF 45

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/09/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **915703** e o código verificador **EE04E120**.

Docto ID: 915703 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:28C9AE77

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 061/2026**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado

a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias 18/09/2026 a 23/09/2026 encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por peticionamento eletrônico no seguinte endereço <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho no período descrito acima.

Psicólogo –01 SEMED

Ruskaya Martins Jesus NF 30

Psicólogo –01 SEMAS

Rafael Santos Barbosa NF 30

Médico Veterinário – 01 SEMUSA

Edna Cristiane Da Matta NF 25

Enfermeiro ESF - 01 SEMUSA

Anna Beatriz De Souza Martins NF 50

Técnico em Enfermagem - 01 SEMUSA

Edna Aparecida Amaral NF 50

Agente De Inspeção Sanitária I- 01 SEMUSA

Alan Jhonson Silva Nepomuceno NF 30

Professor –1 SEMED

Alexsandra Soares Sampaio Ribeiro Dos Santos NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Pis/Pasep;

c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);

<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>

d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>

e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).

f) (01) Foto 3X4 Recente;

g) Carteira Nacional de Identidade RG;

h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;

l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;

m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).

o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

p) Registro Profissional e certidão de regularidade profissional quando for o caso;

q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;

r) Comprovante de Residência atualizado;

s) Declaração de Bens e Valores;

t) Declaração de Conscientização e publicação

u) Declaração de Dependente para IRRF

v) Declaração de Ficha Limpa

x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 24/09/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 915690 e o código verificador AC2706CB.

Docto ID: 915690 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:3F6A015D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 062/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **25/09/2026 a 30/09/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Secretario Escolar II - 01 SEMED

Viviane Augusta De Souza NF 70

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Jose de Holanda Alves Furtado NF 40

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 b) Pis/Pasep;
 c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);
<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>
 d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>
 e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
 f) (01) Foto 3X4 Recente;
 g) Carteira Nacional de Identidade RG;
 h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
 i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
 j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
 k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
 l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
 m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
 n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
 o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
 p) Registro Profissional, quando for o caso;
 q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
 r) Comprovante de Residência atualizado;
 s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
 t) Declaração de Bens e Valores;
 u) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
 v) Declaração de Conscientização e publicação
 x) Declaração de Dependente para IRRF.
 w) Declaração de Ficha Limpa
 z) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.**E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/09/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **915716** e o código verificador **4F22AF5F**.

Docto ID: 915716 v1

Publicado por:
 Luzia Arcaño Salmento Garcia
Código Identificador:CD8E7098

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0269-26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0269/26**DAS PARTES:**

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de plataforma informatizada, em ambiente web e mobile, destinada à gestão integrada das informações socioassistenciais do Município de Chupinguaia/RO, incluindo implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte técnico, manutenção, atualizações, acompanhamento técnico especializado e formação continuada dos profissionais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0064/26, Proc. Adm. Nº 1806/2026

DA DOTAÇÃO:

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2310.0000 – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 494 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0035.2281.0000 – CUSTEIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3941 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

VALOR: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 10 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.**E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 11:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **914736** e o código verificador **953576E9**.

Referência: Processo nº 4-1806/2026.	Docto ID: 914736 v1
---	----------------------------

Publicado por:
 Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:DF38569C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 0273-25

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 0273/25/2025

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE CHUPINGUAIA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº.0273/25.

DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizam R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data do término do Contrato

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 532; Unidade: 021003 – Atividades de Ação Social; Funcional: 08.244.0040.2310.0000 – Piso Fixo Proteção Social Básica – PSB; Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0273/25, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.01737/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23 de setembro de 2025.

Chupinguaia - RO, 23 de setembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 15:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **915526** e o código verificador **031DB586**.

Referência: Processo nº 4-1737/2025.	Docto ID: 915526 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador:4E03B5F9

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP PARA OS LOTES 01, 02, 04, 06, 07, 08 E 09)

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, destinados ao atendimento das demandas da Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1671/2026**. Valor total de R\$: 498.966,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **9 de setembro de 2026**; data de início da sessão pública: às **09:00** horas do dia **09 de outubro de 2026**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da

Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 24 de setembro de 2026

MAGNO B. S. FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Magno Barbosa da Silva Ferreira

Código Identificador:4921DBB9

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 020, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

CONSIDERANDO, o erro material, constante no ANEXO ÚNICO, da Portaria de

Gestão Orçamentária nº 020, de 9 de setembro de 2026, quando da edição da Portaria para

assinaturas do Prefeito Municipal e do Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças,

segue a devida correção:

Art. 1º RETIFICA o ANEXO ÚNICO, da Portaria de Gestão Orçamentária nº 020, de

9 de setembro de 2026, exclusivamente no Código “institucional”, passando a vigorar com a

seguinte redação:

Parágrafo único. Onde se lê “02.01 – Gabinete do Prefeito”, leia-se “02.03 –

Conselho Tutelar”.

Art. 2º RETIFICA o ANEXO ÚNICO, da Portaria de Gestão Orçamentária nº 020, de

9 de setembro de 2026, exclusivamente na “especificação da Atividade”, passando a vigorar com a

seguinte redação:

Parágrafo único. Onde se lê “Atividades Administrativas e Operacionais”, leia-se

“Atividades do Conselho Tutelar”.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

23/09/2026 20:47:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

23/09/2026 20:03:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br

informando o ID 631596 e o CRC C885855E.

Publicado por:
Agnos Dos Santos Martins
Código Identificador:D0228DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Kelly Cristina Santos Oliveira , ocupante do cargo de Pedagoga/Chefe da Divisão de Legislação e Normas, matrícula nº40975, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (um) dia no valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 513,64 (quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), no período de 24/09/2026 à 25/09/2026, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de participar da Reunião Presencial com a participação de representantes do Ministério da Educação (MEC), conforme Programação anexa ao Formulários - DIÁRIAS 323 de 23/09/2026 (ID 631064) Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete; Hilux; Placa: QTF4J32; Pertencente à: SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 24/09/2026 às 08:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 631116 e o código verificador FEE7C5FC.
Referência: Processo nº 1-1920/2026. Docto ID: 631116 v1

Publicado por:
Agnos Dos Santos Martins
Código Identificador:BDF7C7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-A/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-A/2025
PE nº 17/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com

sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05.011.908/0001-14, com sede na R PERNAMBUCO, 656 - ELDORADO, Cerejeiras – RO, neste ato representado por **JAN CHARLES RUECKERT**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-A/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Jan Charles Rueckert LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	JAN CHARLES RUECKERT
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 11:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628416** e o código verificador **D4BF72FA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	21/09/2026 07:00

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628416 v1
--	---------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:A34CAF6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-B/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-B/2025
PE nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **BERNADETE R. DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 19.585.691/0001-60, com sede na AV SOLIMÕES, 3951 - CENTRO, Colorado do Oeste - RO, neste ato representado POR **BERNADETE R DE SOUZA**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-B/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	BERNADETE R. DE SOUZA
Prefeito De Colorado Do Oeste	
Aditante	Bernadete R De Souza

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:49, horário de

Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628502** e o código verificador **94490F7D**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***003.102-**	21/09/2026 07:01

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628502 v1
--	----------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:5269D82E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-C/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME. PROC. Nº 541/2025 ARP Nº 23-C/2025 PE Nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 19.916.756/0001-03, com sede na MENEZES FILHO, 2690 - DOIS DE ABRIL, Ji-Paraná - RO, neste ato representado por **JOEL VERISSIMO DA ROCHA**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-C/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 19/09/2026 até 18/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Joel Verissimo Da Rocha ME
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	JOEL VERISSIMO DA ROCHA

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628442** e o código verificador **5F14570E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	21/09/2026 07:00

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628442 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:147C58D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-E/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA AREAL COLORADO LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-E/2025
PE nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e a empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **AREAL COLORADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 31.314.646/0001-77, com sede na R. SERINGUEIRA, 2745 - CRUZEIRO, Colorado do Oeste - RO, neste ato representado POR **FAGNER VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-E/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Areal Colorado LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	FAGNER VIEIRA DE SOUSA
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 12:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628450** e o código verificador **E8E6C03F**.

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628450 v1
-------------------------------------	---------------------

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:F9257306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-F/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA S. ALMEIDA LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-F/2025
PE nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e a empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **S. ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, com sede na AVENIDA MELVIN JONES, 1504 - CRISTO REI, Vilhena - RO, neste ato representado POR **EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-F/2025 por 1 (um) e renovação parcial dos itens **3,23,46,47,67,69,80,81,83,118,133,145,218,228,229,232,236,244,270**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 20/09/2026 até 19/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	S. Almeida LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 12:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **628472** e o código verificador **628F1EB5**.

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628472 v1
-------------------------------------	------------------------

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:3B64784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-J/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. PROC. Nº 541/2025 ARP Nº 23-J/2025 PE Nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 42.519.684/0001-82, com sede na AV JOSE PUCCINELLI, 110 - CASCATA, Paulínia - SP, neste ato representado por **MARCONE NUNES FERREIRA**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-J/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	MCA Assessoria, Importacao E Comercio LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	MARCONE NUNES FERREIRA
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 11:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **628407** e o código verificador **1283AE11**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	21/09/2026 07:00

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628407 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:BADB3A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-L/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-L/2025
PE nº 17/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 37.278.673/0001-18, com sede na RUA JORGE DA SILVA, 38 - SAO CRISTOVAO, Erechim – RS, neste ato representado por **ELIANE JAGUESKI ARCEGO**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-L/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Eremaster Distribuidora De Ferragens E Ferramentas LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	ELIANE JAGUESKI ARCEGO

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 11:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628376** e o código verificador **156DF224**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	21/09/2026 07:00

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628376 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Roseli Conceição Feliciano

Código Identificador: A53A5947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-M/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA STORCH DISTRIBUIDORA LTDA. PROC. Nº 541/2025 ARP Nº 23-M/2025 PE Nº 17/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **STORCH DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 55.333.466/0001-09, com sede na AV VEREADOR EDSON SANTANA MOTA, 5912 - JEQUITIBA, Rolim de Moura – RO, neste ato representado por **DHIENE JESSICA STORCH**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-M/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Storch Distribuidora LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	DHIENE JESSICA STORCH

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 11:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no

site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628435** e o código verificador **29AD1159**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	21/09/2026 07:00

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628435 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:9F94AE41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-O/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA.

Proc. nº 541/2025
ARP nº 23-O/2025
PE nº 17/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e a empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 53.095.777/0001-43, com sede na R BELEM, 323 - CENTRO, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representado POR **EDSON RICARDO PAZETE**, brasileira, possuindo o CPF nº xxxxxxxxxx-xx, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23-O/2025 por 1 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: Fica prorrogada de 18/09/2026 até 17/09/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Lumos Comercio Iluminacao LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	EDSON RICARDO PAZETE

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/09/2026 às 12:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2026 às 12:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **628494** e o código verificador **51A8257F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	21/09/2026 07:01

Referência: Processo nº 1-541/2025.	Docto ID: 628494 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:6D497AEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE 53/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2320/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, **ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMPLAFIN "SICX - SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS - PLANEJAMENTO, CREDENCIAMENTO, PLATAFORMAS, CONTRATAÇÃO E GESTÃO DAS COMPRAS", OFERTADO PELA EMPRESA EDIMAR COSTA DE SOUZA - ME (INCAP - TREINAMENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA).**

PROPOSTANTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
EDIMAR COSTA DE SOUZA 01.999.171/0001-39	1	R\$ 4.800,00
TOTAL	1	R\$ 4.800,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 24 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:CBC4EB23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a regular instrução dos autos do Processo Administrativo nº 197/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, cujo objeto consiste na:

Contratação direta de 05 (cinco) inscrições para a participação de agentes públicos desta Casa de Leis (04 Vereadoras e 01 Assessor Jurídico) no curso presencial "*Gestão & Poder 360º - Reforma Tributária e Emendas Parlamentares Impositivas no Legislativo Municipal na prática*", a ser realizado no período de 15 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

•**HOMOLOGAR** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a estrita legalidade do procedimento administrativo instruído, e **RATIFICAR** o objeto à empresa E2VOX LTDA.

•**ADJUDICAR** o objeto da presente contratação em favor da empresa E2VOX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.586.328/0001-26, contemplando o fornecimento integral das inscrições e dos serviços educacionais atrelados, perfazendo o valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

•**AUTORIZAR** a emissão da respectiva Nota de Empenho "instrumento hábil a substituir o termo de contrato, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021", bem como determinar a publicação deste ato e do seu correspondente extrato no Diário Oficial (AROM), para que produza seus regulares efeitos legais e jurídicos.

•**DETERMINAR** que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o devido acompanhamento da execução, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Presidente/CMCM

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Frank Kriz Caterinque

Código Identificador:51996F53

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 952/SEMSAU/2026**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 22/SUPEL/2026**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **aquisição de 01 (um) Micro-ônibus Urbano de transporte sanitário 0km**, visando fortalecer a infraestrutura da atenção primária à saúde (APS), com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 42720002, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, o referido objeto às empresas:

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA – inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, que sagrou-se vencedora do certame (Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km, marca: Aglale mascarello, modelo: MA-9.2 / Granmicro S2, adaptado para transporte de passageiros com deficiência física/cadeirante, com capacidade para 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, equipado com sistema de acessibilidade certificado, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, motor diesel

com potência mínima de 150 cv, tanque mínimo de 150 litro), **com valor de de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).**

Publique - se.

Costa Marques/RO, 24 de setembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:82971C1A

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR**ATO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02**

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do Processo Administrativo nº 252/SEMAD/2025, que originou o Pregão Eletrônico nº 05/CPLM/2025, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender a demanda de todas as Secretarias do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, deste município de Costa Marques, o referido objeto à empresa:

J L MENDES JUNIOR EPP – inscrita no CNPJ nº 55.047.416/0001-57, que sagrou-se vencedora nos itens 34, 36 e 37, do certame, após negociação, totalizando um valor de R\$ 425.430,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 24 de Setembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:6DA20FC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
DECRETO Nº 2314 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2314 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 267.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021501 INPREC

Ficha: 549 - 04.122.0002.2074.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 30.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 550 - 04.122.0002.2074.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 551 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 552 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 553 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 554 - 09.122.0010.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 78.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 555 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 30.000,00
3.3.90.36.45 JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 178 - 15.451.0006.2042.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL -267.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 23 de setembro de 2026

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elen Kariny Gaspar de Matos

Código Identificador:433C16A3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de Cujubim/RO, por intermédio do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado pelo **Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados e a quem possa interessar o **resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 028/2026**, realizado em **20 de Agosto de 2026**, às **09h30min (horário de Brasília)**.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos laboratoriais do tipo **Microscópio, Centrifuga sorológica e Analisador de cloro**, afim de atender as necessidades e demandas do Laboratório Municipal, bem como do Setor de Vigilância Sanitária.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Após a regular condução da fase competitiva, julgamento das propostas, análise de habilitação e demais trâmites previstos no edital, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:

OC INFORMATICA LTDA – CNPJ nº **51.933.016/0001-98** - Vencedora dos itens: **1**, Valor Total: **R\$ 16.580,00**

BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – CNPJ nº **12.051.059/0001-98** - Vencedora dos itens **2 - 4 - 5**, Valor Total: **R\$ 7.150,00**

TAURUS BIOTEC LTDA – CNPJ nº **42.599.771/0001-97** - Vencedora dos itens **3**, Valor Total: **R\$ 7.400,00**

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ nº **26.093.205/0001-52** - Vencedora dos itens **6**, Valor Total: **R\$ 900,00**

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº **10.541.396/0001-38** - Vencedora dos itens **7**, Valor Total: **R\$ 186,00**

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ nº **24.912.303/0001-49** - Vencedora dos itens **8**, Valor Total: **R\$ 1.515,00**

Valor total adjudicado: R\$ 33.731,00.

(Trinta e Três Mil Setecentos e Trinta e Um Reais).

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – ITEM 07

Em relação ao **Item 07 – Reagente de VDRL/Sífilis (Aglutinação)**, vencido pela empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.541.396/0001-38**, informa-se que, durante a análise técnica da proposta, foi identificada inconsistência no quantitativo originalmente previsto para o item, conforme manifestação constante do **Memorando nº 54/SEMSAU/2026, de 01 de setembro de 2026**.

Conforme manifestação do setor técnico responsável, a necessidade da Administração corresponde a **1.500 (mil e quinhentos) testes de VDRL**, sendo que o produto é comercializado em kits com capacidade para **250 (duzentos e cinquenta) testes por kit**.

Dessa forma, para atender à necessidade efetiva da Administração, são necessários **06 (seis) kits**, correspondentes à capacidade total de **1.500 (mil e quinhentos) testes**, conforme cálculo:

06 kits × 250 testes por kit = 1.500 testes.

Considerando a inconsistência identificada entre o quantitativo de kits originalmente previsto e a quantidade efetivamente necessária de testes, a empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** **apresentou declaração de aceite expresso quanto à adequação do quantitativo 06 (seis) kits**, manifestando sua concordância com o ajuste do Item 07 de **1.500 (mil e quinhentos) kits para 06 (seis) kits**, cada qual com capacidade para 250 testes.

A empresa declarou, ainda, que a adequação mantém integralmente a quantidade de testes efetivamente necessária e solicitada pela Administração, permanecendo **mantidas as demais condições, especificações e obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 028/2026**, ressalvada a adequação quantitativa ora registrada.

Assim, para fins de resultado final do certame, fica registrado que o **Item 07 corresponde a 06 (seis) kits de reagente VDRL/Sífilis, com capacidade de 250 testes por kit, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) testes**, conforme manifestação técnica e aceite expresso da empresa vencedora.

A presente informação é publicada para fins de **transparência, publicidade e esclarecimento quanto à adequação do quantitativo do Item 07**, permanecendo inalteradas as demais condições do certame.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os autos do processo permanecem à disposição dos interessados para consulta na **Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim**, situada à **Av. Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO**, ou pelo e-mail **pregaocujubim@gmail.com**.

Cujubim/RO, 23 de Setembro de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:B33AC3FB

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMC/SEMSAU/2026

O presente Edital tem por objetivo selecionar proposta para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinado ao cadastramento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais e cirúrgicos, nas áreas de **Cirurgia Geral, Urologia e Ginecologia**, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão encaminhar toda a

documentação exigida no edital, através do e-mail credenciamentosemsau@gmail.com do dia 25/09/2026 à 30/09/2026. A Comissão Especial de Seleção, análise Documental e Julgamento de Proposta, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no endereço: Avenida Condor, nº 2588, Setor 02, CEP. 76864-000, Telefone: 69.3582 2004, a data do Julgamento: dos documentos apresentados será do dia 01/10/2026 a 02/10/2026, em sessão pública na sala de abertura de licitação deste Município de Cujubim, no endereço já descrito. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.cujubim.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP, (endereço acima mencionado), Telefone: (69) 3582 2004.

Cujubim/RO, 24 de Setembro de 2026.

SERAFIM CRUZ PARIHUANCOLLO

Presidente da Comissão de Análise Documental e Julgamento dos pedidos

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador: F170F39F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2316 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no Município de Cujubim/RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Cujubim**, Estado do RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO (NMSP), conforme legislação atinente à promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de saúde de Cujubim.

Art. 4º O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim.

Art. 5º O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias;

Art. 6º O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde;

§ 1º A melhoria continua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde

Art. 7º Compete ao NMSP:

I – Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II – Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em serviços de saúde;

V – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

VI – Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X – Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde;

XI – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII – Manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

Art. 8º O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área da saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) adequado às características e necessidades da rede municipal de saúde.

§ 1º Considera-se o PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas a redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir;

I – Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde de saúde, de forma sistemática;

II – Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III – Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV – Identificação do paciente;

V – Higiene das mãos;

VI – Segurança cirúrgica;

VII – Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII – Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX – Prevenção de quedas dos pacientes;

X – Prevenção de úlceras por pressão;

XI – Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas a assistência a saúde;

XII – Segurança nas terapias nutricionais enteral e parental;

XIII – Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV – Estimulo a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV – Promoção do ambiente seguro

§ 3º O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitando o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º A estrutura do NMSP será composta;

I – Secretário Municipal de Saúde

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III – Representante Técnico de Saúde Mental;

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;

VII – Representante Técnico da Regulação Municipal;

VIII – Representante das equipes médica/enfermagem;

IX – Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11 Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12 Aos membros do NMSP compete:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II – Comparecer as reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V – Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI – Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13 O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos;

Art. 14 A sequência de atividades nas reuniões do NMSP será;

I – Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP;

II – Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III – Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV – Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V – Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida nesse artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15 Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16 Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17 A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18 Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente;

I – Representar o NMSP em suas relações internas e externas;

II – Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias

III – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV – Indicar membros para a realização dos estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo Único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19 Ao Secretário do NMSP compete;

I – Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II – Preparar e encaminhar expedientes do NMSP;

III – Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV – Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V – Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolos, de registro de atas, e de registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI – Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII – Providenciar por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX – Distribuir aos membros do NMSP a pauta das reuniões;

X – Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20 As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21 Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22 Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NMSP a cada 02 (dois) anos.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:07586591

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 1-469/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88 com

interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU**.

Contratada: **TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.715.115/0001-00.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Setor 02, Avenida Pardal, Lotes 8, 10 e 12, Quadra 21, em Cujubim/RO, com área de 389,78 m².

Objeto do apostilamento: Reajustamento dos preços contratuais, conforme previsão do Contrato Administrativo nº 020/2026, parecer técnico de engenharia e memória de cálculo.

Percentual de reajuste: 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento).

Valor original do contrato: R\$ 2.212.252,03.

Valor do reajustamento: R\$ 119.240,38.

Valor global atualizado: R\$ 2.331.492,41.

O reajustamento não altera o objeto, os quantitativos, o prazo de vigência ou o prazo de execução originalmente pactuados.

Dotação Orçamentária: Conforme Nota de Empenho Ordinário nº 1908/2026 de 22/09/2026.

Fundamento: Cláusula de reajustamento do Contrato Administrativo nº 020/2026 e demais disposições legais aplicáveis.

Data da Celebração: **23/09/2026**

JOÃO BECKER
Município de Cujubim
Contratante

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:FED4E32A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais no âmbito dos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de CUJUBIM/RONDÔNIA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a comissão responsável pela análise, avaliação, pontuação, classificação e demais procedimentos relacionados aos projetos culturais inscritos nos editais da PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais, responsável pela análise dos projetos inscritos nos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – GEAN CORREIA BENEVENUTO, CPF nº 022.796.782-84, representante do Poder Público Municipal;

II – KINVERLY PIMENTA DE MENEZES AMORIM, CPF nº 021.140.562-01, representante do Poder Público Municipal;

III – PE. JOSÉ RAMOS FALCÃO, CPF nº 067.865.014-43, representante da sociedade civil;

IV – ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINE SILVA, CPF nº 478.925.872-68, suplente;

V – LUCIMAR APARECIDA PIVA, CPF nº 175.344.532-91, suplente;

VI – MÁRCIA CREPALDI HEZ, CPF nº 756.946.892-91, suplente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar os projetos e documentos apresentados pelos agentes culturais;

II – Atribuir notas conforme os critérios estabelecidos no edital;

III – Registrar as justificativas e avaliações realizadas;

IV – Classificar os projetos de acordo com a pontuação, categorias, cotas e demais regras do edital;

V – Analisar recursos da etapa de seleção, quando cabível;

VI – Conferir documentos da etapa de habilitação, quando atribuída essa competência à Comissão;

VII – Emitir atas, relatórios, pareceres ou documentos necessários à formalização dos resultados.

Art. 4º Os procedimentos de análise, avaliação, pontuação, classificação, habilitação e registro das decisões poderão ser realizados por meio de plataforma eletrônica de gestão dos editais culturais adotada pelo Município.

§ 1º Cada membro utilizará acesso individual e intransferível à plataforma.

§ 2º As notas, justificativas, documentos analisados, alterações, datas, horários e demais operações realizadas poderão ser registradas eletronicamente e integrarão o processo administrativo do edital.

Art. 5º A análise dos projetos deverá observar exclusivamente os critérios, notas, pesos, critérios de desempate e demais regras previstas no respectivo edital.

Parágrafo único. A plataforma poderá realizar automaticamente cálculos de pontuação, médias, classificação, aplicação de cotas e demais operações previamente parametrizadas conforme as regras do edital.

Art. 6º Na análise documental, poderão ser registrados na plataforma a regularidade, pendência, necessidade de complementação, ausência ou invalidade dos documentos apresentados.

Art. 7º O membro deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se da análise do respectivo projeto.

Art. 8º Todas as avaliações, pontuações, decisões, recursos, resultados e demais atos da Comissão deverão permanecer registrados em ata, relatório, plataforma eletrônica ou documento equivalente e integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico sempre que necessário, sem transferência da responsabilidade pela avaliação do mérito cultural.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM / RONDÔNIA, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:14E4F5FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia os Membros do Núcleo Municipal de Qualidade e Segurança do Paciente (NMSP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Cujubim/RO de que trata o Decreto nº 2316 de 24 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Cujubim/RO;

Secretária Municipal de Saúde

Titular: Sandra Costalonga

Suplente: Aline Cristina de Oliveira Correia

Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Genice Santos Reis

Suplente: Aline Messias Faria

Representante Técnico da Saúde Mental

Titular: Gabriela Guerrero dos Santos Cezario

Suplente: Deleon Sousa Lima

Representante Técnico da Assistência Farmacêutica

Titular: Amanda Vieira Leal

Suplente: Jordana Ferreira de Souza

Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica

Titular: Edlaine Nislei Betonte

Suplente: Julia Stefany Reis Benedito

Representante Técnico do Núcleo de Endemias

Titular: Pamela de Souza Benedito

Suplente: Janaina de Araujo Santos

Representante Técnico da Vigilância Sanitária

Titular: Jhones Freire Louzada

Suplente: Saymon Jefferson Alves dos Santos

Representante Técnico Coordenador SAMU

Titular: Priscila Brito Pereira

Suplente: Renato Kloss

Representante Técnico Hospital Municipal de Cujubim

Titular: Rosália Amercês de Souza Oliveira

Suplente: Elisangela Cândida da Silva

Art. 2º O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cujubim/RO, 24 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:462C4BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 370 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 370 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA
GESTOR DO CONTRATO 041/2026 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito do município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear servidor **GEAN CORREIA BENEVENUTO**, CPF nº 022.796.782-84 para GESTOR DO CONTRATO Nº 041/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO 1-949/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de assessoria técnica especializada para apoio à regularização administrativa, ao saneamento operacional e à prestação de contas do saldo remanescente originário do Ciclo 1 da PNAB;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:1DC0C33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 371 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 371 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito do município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a servidora **Kinverly Pimenta de Menezes Amorim**, CPF. nº 021.140.562-01, para FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2026, PROCESSO Nº 1-949/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Objeto do Contrato: Contratação de assessoria técnica especializada para apoio à regularização administrativa, ao saneamento operacional e à prestação de contas do saldo remanescente originário do Ciclo 1 da PNAB;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:5AC7797E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 1226/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Órgão Aderente: Município de Cujubim/RO

Órgão Gerenciador: Município de Ariquemes/RO

Ata de Registro de Preços nº: 051/SML/2025/14.133/2021

Objeto da Ata: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, POR REGIME DE HORA-

MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **Processo Administrativo instaurado com a finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços 051/SML/2025/14.133/2021**, realizado pelo **Município de Ariquemes/RO**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, POR REGIME DE HORA-MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- justificativa técnica e administrativa da **vantajosidade da adesão**;
- comprovação da compatibilidade do objeto com as necessidades do Município de Cujubim/RO;
- autorização formal do **órgão gerenciador da Ata**;
- aceite da **empresa detentora da Ata de Registro de Preços**;
- pesquisa de preços demonstrando a **adequação e economicidade dos valores registrados**;
- manifestação do setor demandante.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a utilização da Ata por órgãos não participantes, desde que observadas as condições nela estabelecidas e demonstrada a **vantajosidade da contratação**.

Ressalte-se que a adesão à Ata **não configura novo procedimento licitatório**, tratando-se de **ato administrativo derivado**, razão pela qual **não se submete às fases de adjudicação ou homologação**, mas exige **ato formal e motivado de autorização pela autoridade competente**.

No caso concreto, restou devidamente comprovado que:

- o objeto atende integralmente às necessidades do órgão aderente;
- os preços registrados mostram-se **compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração**;
- foram observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

III DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, e considerando a regular instrução do processo,

RESOLVO:

I AUTORIZAR a adesão do Município de Cujubim/RO à Ata de Registro de Preços nº 051/SML/2025/14.133/2021, do Município de Ariquemes/RO, para contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, POR REGIME DE HORA-MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO.**

II AUTORIZAR a formalização da contratação com a empresa, BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.875.890.0001-90, na quantidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive emissão de empenho, assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IV DETERMINAR a publicação do presente despacho, na forma da legislação vigente.

Cujubim/RO, 23 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:88CAFDE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
051/SML/2025/14.133/2021

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a Adesão à **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/SML/2025/14.133/2021**, cujo objeto trata-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, POR REGIME DE HORA-MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Valor Total R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais)
Empresa: BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ:14.875.890.0001-90

ELIZEU ROGÉRIO DE MORAIS
Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos

Ratifico o ato de adesão à Adesão à **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/SML/2025/14.133/2021**, realizado pelo município de Ariquemes/RO.

Cujubim/RO, 23 de setembro de 2026..

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:F1BCED40

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 DE 24 DE SETEMBRO DE
2026.

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº004/2026/GP/SEMSAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 DE 24 DE
SETEMBRO DE 2026.

O Município de Cujubim-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026** –, para comparecer na Secretaria Municipal de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

1 CARGO: TEC DE ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
20º	TANIA APARECIDA DA SILVA	11/08/1978	JARU/RO	6,0
21º	IVONETE SALDANHA BITTENCOURT RODRIGUES	09/10/1976	MACHADINHO D'ÓESTE/RO	5,0

2 CARGO: ZELADORA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
13º	ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	25/03/1987	CUJUBIM/RO	8,0

DOCUMENTAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização da gestão de pessoas compreende os seguintes documentos:

ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Informamos que os exames para emissão do Atestado de Sanidade Física e Mental estão agendados para o **dia 29 de Setembro de 2026 (terça-feira)**, na Unidade Básica de Saúde **Vanildo Chagas Hadman** (antigo Centro COVID).

Horário de atendimento: das 7h00 às 09h00.

Solicitamos que todos os convocados compareçam ao local, na data e horário informados, portando documento oficial de identificação com foto.

HEMOGRAMA COMPLETO E TESTES RÁPIDOS

Conforme previsto no **Edital nº 004/2026**.

1. Documentos a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos

- Carteira de Trabalho Digital;
- Fotografia 3x4 recente;
- Número da conta-salário da Caixa Econômica Federal.

2. Cópias

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cédula de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência;
- e) Título de eleitor;
- f) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- g) Diploma ou certificado de escolaridade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) Registro no Conselho de Classe, quando exigido para o cargo.

3. Declarações

- a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador contendo a carga horária contratual, o horário de trabalho e o regime jurídico;
- b) Autodeclaração étnico-racial;
- c) Declaração firmada pelo candidato de que não sofreu penalidade disciplinar pela prática de atos desabonadores, nem condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou no exercício de qualquer função pública.

4. Certidões

- a) Certidão de quitação eleitoral;
- b) Certidão de crimes eleitorais;
- c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual;
- h) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Federal;
- i) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual. Considerando que sua emissão não é imediata, este documento poderá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cujubim/RO no prazo de até **10 (dez) dias**.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:B1902A5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12121/GAB/2026 24 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REVOGA-SE O DECRETO 12117 DE 23/09/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12121/GAB/2026
24 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação. Revoga-se o Decreto 12117 de 23/09/2026 (ID 455019)

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 487 de 15/09/2026 (ID 451651).

CONSIDERANDO a Lei 1977 de 22/09/2026 (ID 454258)

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 51.786,23 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ **R\$ 51.786,23**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 122 0018 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Gestão Administrativa
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 169
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R\$ 51.786,23

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-): _____ **R\$ (51.786,23)**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 621

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 20.577,45

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 622

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 198,06

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2036 0000 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 623

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 24.022,24

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2037 0000 Manutenção e Funcionamento da Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 625

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 3.738,60

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2037 0000 Manutenção e Funcionamento da Creche
Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 626

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 9,75

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 629

Código de Aplicação: 002 001

Fonte de Recurso: 25.1.500

Valor: R\$ 2.296,42

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2058 Escola em Tempo Integral - Pré Escola

Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 631
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R\$ 650,05

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2059 Escola em Tempo Integral - Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 633
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R\$ 293,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 12117 de 23/09/2026 (ID 455019).

Governador Jorge Teixeira, 24 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:83472C86

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12122/GAB/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12122/GAB/2026
DE 24 de setembro de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora MIRIAN PATRICIA DA ROCHA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº355-1/2022.

Considerando: Requerimento 02 de 23/09/2026 (ID 454644), Ficha Individual de Servidor MIRIAN PATRICIA DA ROCHA de 23/09/2026 (ID 454979) Parecer Jurídico REFERENCIAL de 23/09/2026 (ID 454959) Despacho 142 de 23/09/2026 (ID 454984) o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, sendo 45 dias referente ao período de 1/08/2012 À 31/07/2017
DECRETO

Art. 1º - Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de **01/08/2012 À 31/07/2017** da servidora **MIRIAN PATRICIA DA ROCHA**, cadastro nº 1553, função: zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **01 de outubro de 2026 até 15 de novembro de 2026**.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de outubro de 2026. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:A5451517

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12123/GAB/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA GRACIELE RIBEIRO DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12123/GAB/2026
DE 24 de setembro de 2026

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO da senhora GRACIELE RIBEIRO DA SILVA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO da Senhora **GRACIELI RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº. 031.***.***-70, no Cargo de **Coordenador De Programa e Registro Escolar - CCIII** da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **01 (primeiro) de outubro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A941111A

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12124/GAB/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES DA SERVIDORA MARIA ROGÉRIA TELES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12124/GAB/2026
DE 24 de setembro de 2026

Dispõe sobre o retorno às atividades da servidora MARIA ROGÉRIA TELES DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o afastamento de interesse particular concedido por meio do **Decreto Municipal nº 11686/GAB/2026**;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o **retorno às atividades** da servidora **MARIA ROGÉRIA TELES DA SILVA**, cadastro nº 1664-2, função: zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, cessando os efeitos do afastamento de interesse particular

que lhe havia sido concedido por meio do **Decreto Municipal nº 11686/GAB/2026**.

Art. 2º O retorno da servidora às suas funções e ao respectivo lotacionamento ocorrerá a partir do dia **01 de outubro de 2026**.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **01 (primeiro) de outubro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:38BA0F3E

GABINETE

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO DA SERVIDORA PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12120/GAB/2026
DE 24 de setembro de 2026

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO da servidora PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Processo Administrativo nº 1676-1/2026.

CONSIDERANDO o Requerimento 01 de 23/09/2026 (ID 455052)

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO requerida pela servidora senhora **PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF 997.***.***-49, Função: Pedagogo em Supervisão Escolar, sob matrícula nº 1578-1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Parágrafo Único – Fica suspensa, a partir de 01 de outubro de 2026, a cedência da servidora **PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA** ao Município de Urupá/RO, em razão da exoneração, a pedido, do cargo efetivo pertencente ao quadro de servidores do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a partir do dia 01 de outubro de 2026. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:5B094B52

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2026

PROCESSO Nº 198/2026

CELEBRAÇÃO: 21 de setembro de 2026

Partes: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09

CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00

DO OBJETO-O presente Contrato tem por objeto a contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 031/2024, de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas, com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA) por meio de rede credenciada, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme as condições registradas na referida Ata, no Termo de Referência e nos termos do Documento de Formalização da Demanda DFD.

DO VALOR- O valor estimado para a contratação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado exclusivamente ao controle e ao planejamento orçamentário, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Funcional: 04.122.0006.2002.0000 - Gestão administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA: 335

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7268DD37

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2025

PROCESSO Nº 1008/2025

CELEBRAÇÃO: 24 de setembro de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ 05.893.631/0001-09

DPZ - COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ de nº 03.624.691/0001-92

DO OBJETO- Fica registrado erro material no Contrato nº 44/2025 e em seus termos aditivos, resolvendo-se proceder ao presente apostilamento, nos seguintes termos:

• Correção do CNPJ da Contratada:

- Onde se lê: CNPJ nº 03.624.692/0001-92
- Leia-se: CNPJ nº 03.624.691/0001-92

DAS DEMAIS CONDIÇÕES- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 44/2025 e de seus termos aditivos subsequentes.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C146B4F9

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 18**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS-Aquisição de medicamentos essenciais destinados à composição, recomposição e manutenção do estoque estratégico da Assistência Farmacêutica do Município de Guajará-Mirim, em conformidade com as demandas terapêuticas identificadas na rede municipal de saúde.

OBJETO: Aquisição de medicamentos essenciais destinados à composição, recomposição e manutenção do estoque estratégico da Assistência Farmacêutica do Município de Guajará-Mirim, em conformidade com as demandas terapêuticas identificadas na rede municipal de saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 18

Com base nas informações constantes aquisição de medicamentos essenciais destinados à composição, recomposição e manutenção do estoque estratégico da Assistência Farmacêutica do Município de Guajará-Mirim, em conformidade com as demandas terapêuticas identificadas na rede municipal de saúde. , Carona através da ata de registro de Preços nº082/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025, Processo Licitatório 0000826.02.01-2025 , para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento em favor da empresa:

Em favor da empresa, FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.043.318/0001-08, com sede à Rua Barão de Paranapiacaba, nº 333, Cep 69.058-210, Município Manaus, Estado do Amazonas valor total: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 23 de setembro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A4094984

PREFEITURA MUNICIPAL **ERRATA AO PORTARIA N.º 450/GAB-PREF/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a

presente **ERRATA a PORTARIA Nº447/CHEF-GAB/2026**, a qual trata da solicitação de diárias do servidor **ERIELSON DE SOUZA AGUIAR**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ (Art. 1º):

Autoriza-se o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor no total de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), em favor do servidor **ERIELSON DE SOUZA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Frota - SEMSAU**, a fim de viabilizar seu deslocamento do município de Guajará-Mirim/RO até o município de Vilhena/RO, no período de 25 a 28/09/2026. Com objetivo de conduzir veículo oficial, transportando a integrantes da banda de música, que representará a instituição e o Município de Guajará-Mirim/RO no 1º Concurso Interestadual de Bandas e Fanfarras, que acontecerá em Vilhena/RO, conforme Ofício nº 63072/2026/PM-CTPMXDTPEDAGOGICA.

LEIA-SE (Art. 1º):

Autoriza-se o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor do servidor **ERIELSON DE SOUZA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Frota - SEMSAU**. O objetivo da viagem do servidor é conduzir veículo oficial, com saída de Guajará-Mirim/RO, para transportar os integrantes da equipe Sub-20 da Associação no Campeonato Estadual Liga Rondônia de Futsal, entre os dias 24 a 27 de setembro até o município de Pimenta Bueno/RO.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2026.

Atenciosamente

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:228E34F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PORTARIA Nº 207/GAB-SEMED/26**

Portaria nº 207/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor **Maike André Sales Pachuri**, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 1 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 05 (cinco) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) ao servidor **Maike André Sales Pachuri**, Professor de Educação Física 30h, lotado na EMEIEF “Profª. Maria Liberty de Freitas”, registro nº 056577.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Cacoal/RO, nos dias 08 a 11 de outubro de 2026 com a finalidade de atuar como técnico da equipe de Atletismo, composta pelos alunos **Francimar Júnior Marcelino Gomes, do 5º ano A, João Lucas Oro At Costa, do 4º ano A e Kaike Gabriel Céspedes Borges, do 5º ano A**, da EMEIEF “Profª. Maria Liberty de Freitas”, durante a participação nos Jogos Escolares do Estado de Rondônia (JOER), localizada na rua Antônio de Santana esquina com a rua Antônio Sérgio Gomes Barbos – Bairro Village do Sol, CEP 76967-530, com saída no dia 07 de outubro do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 16.505/GAB-PREF

Publicado por:

Samuel Rodrigues Duran

Código Identificador:1DE7E0F1**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 036/2026**

REGISTRO DE PREÇO N.º 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1111-06/2026.

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SEMCELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste – RO.**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$6.286.969,15** (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivos ME/EPP/MEI? SIM - lotes até R\$ 80.000,00

Ampla concorrência? SIM – lotes acima de R\$ 80.000,00.

Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO

Prioridade Local ou Regional? SIM

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal n.º 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n.º 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital.	08h59 do dia 09/10/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 09/10/2026	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:98516743**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO ONLINE N.º 002/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 895-05/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento Online n.º 002/2026**, Processo Licitatório n.º **895-05/2026**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **serviços médicos de especialistas**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itapuã do Oeste/RO.

EMPRESA ADJUDICADA/HOMOLOGADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **21.474.357/0001-81**, para prestação de serviços nas especialidades de **Psiquiatria, Pediatria Geral, Ultrassonografia, Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia e Traumatologia**.

VALOR TOTAL: R\$ 476.577,60 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itapuã do Oeste/RO,

Itapuã do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:9ED533BE**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO N.º 3.410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE****DECRETO N.º 3.410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias N.º 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual N.º 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 365/SEMAS/2026, de 21 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicita a abertura de Crédito Suplementar por Transferência em virtude de garantir e assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e garantir a continuidade das ações, programas e serviços desenvolvidos por esta secretaria atendendo às necessidades da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0000 - BL PSMEC - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
FICHA:	509
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0000 - BL PSMEC - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
FICHA:	660
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	R\$ 20.000,00

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0000 - BL PSMEC - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
FICHA:	511
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)
FICHA:	661
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ - 20.000,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº N° 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **564669** e o código verificador **BC3733DC**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 564669 v1
Publicado por: Rait Monteiro de Souza Código Identificador: 923E9B66	

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 711/SEMED/2026, de 21 de Setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita a Suplementação por Transposição para cobrir despesas com repasse do PROAFEM e Indenizações e Restituições, contemplando e assegurando o pleno atendimento das demandas operacionais realizadas por esta secretaria.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMED - Manutenção da Educação Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2057.0000 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
FICHA:	262
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 31.090,00
FICHA:	263
4.4.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.651,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Exercício Corrente)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2067.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDEB E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%

FICHA:	296
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
FICHA:	298
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)

TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	R\$ 58.741,00
----------------------	---------------

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMED - Manutenção da Educação Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2048.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO CAMPO
FICHA:	242
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.2056.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
FICHA:	275
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ - 10.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.2057.0000 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
FICHA:	279
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 3.256,74
FICHA:	280
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 7.040,00
FICHA:	281
4.4.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 5.000,00
FICHA:	282
4.4.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.2059.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA
FICHA:	289
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ - 3.444,26
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Exercício Corrente)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2067.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDEB E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%
FICHA:	297
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ - 20.000,00
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)

TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ - 58.741,00
--------------------	-----------------

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuaodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **564674** e o código verificador **CDAE69D8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	23/09/2026 13:32
2	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	23/09/2026 15:11
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	23/09/2026 19:25
Referência: Processo nº 35-63/2026.		Docto ID: 564674 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:CCEB16B7

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DECRETO Nº 3.412, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DECRETO Nº 3.412, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 055/SEMCELT/2026, de 21 de Setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT solicita a Suplementação por Transposição para adequar a disponibilidade orçamentária do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, possibilitando a Locação de Equipamentos para atender o Evento do Dia das Crianças e garantindo a continuidade das atividades administrativas desta unidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE	02.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
ORÇAMENTÁRIA:	- SEMCELT
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.392.0012.2106.0000 - DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE
FICHA:	571
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	R\$ 50.000,00

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
------------------	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2009.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	564
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ - 30.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.392.0012.2106.0000 - DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE
FICHA:	572
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ - 20.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ - 50.000,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **564693** e o código verificador **3B544F06**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	23/09/2026 13:32
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	23/09/2026 19:26
Referência: Processo nº 35-63/2026.		Docto ID: 564693 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:53629C66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO Nº 5221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a transferência por sucessão hereditária da Outorga da Permissão Pública de Exploração de Serviço de Transporte de Passageiros TAXI - CMT-0012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência auferida pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a transferência da permissão para exploração de serviço de táxi, conforme descrito abaixo:

Nº CMT	Cessionário sub-rogado	Placas
--------	------------------------	--------

0012	PABLO MOREIRA MOTTA	NDM6C21
------	---------------------	---------

Art. 2º Fica revogada a seguinte permissão para exploração de serviço de táxi conforme segue:

Nº CMT	Cessionário revogado	Placas
0012	PEDRO MOTTA MACHADO	NDM6C21

Art. 3º A autorização de transferência da outorga de permissão para exploração de serviço de táxi, de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto, se procede com amparo legal na Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, que introduziu o art. 16 na Lei Federal nº 12.468/2011, estabelecendo que “a cessão dos direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de táxi é admitida, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos e condições da outorga original e pelo prazo remanescente”.

Art. 4º A referida permissão não poderá ser transferida ou vendida, sob pena de ser cassada, nos termos da legislação Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e três (23) dias, do mês de setembro (09), de dois mil e vinte e seis (2026).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060395** e o código verificador **E5FC753E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F5D419D5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº4108/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DECISÃO
Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

Vistos e examinados os autos do Processo nº4108/2025, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete.

CONSIDERANDO: o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 05.207.997/0001-79, em face da Decisão do Prefeito nº 385/2026, que havia determinado a rescisão unilateral do ajuste e o cancelamento da Nota de Empenho nº 2692/2025, Solicitação EMPRESA NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA. ME de 14/09/2026 (ID 1055080);

CONSIDERANDO: os novos elementos, justificativas e documentos acostados aos autos pela requerente em sede de reexame,

demonstrando a viabilidade de cumprimento e a preservação do interesse público na manutenção do fornecimento;

CONSIDERANDO: que a revogação da decisão rescindente e o restabelecimento da Nota de Empenho nº 2692 não implicam anistia ao descumprimento contratual/atraso verificado, remanescendo o dever da Administração de apurar a eventual aplicação de penalidades;

DECIDO:

1. Acolher na íntegra o Parecer Jurídico (ID 1060105) e **DAR PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME**.

2. **A REVOGAÇÃO** da DECISÃO DO PREFEITO 385 de 17/08/2026 (ID 1037932), restabelecendo-se a vigência e os efeitos da Nota de Empenho nº 2692/2025 emitida em favor da empresa **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ nº 05.207.997/0001-79;

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 de setembro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060329** e o código verificador **BE96586B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:FB1BEC5E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4307/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4307/2026.
ASSUNTO: READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.
INTERESSADO: CAMILA DINIZ ALCANTARA CORALESKI.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1057853), de **Readaptação de Função sem redução de carga horária**, referente ao Processo n.º 4307/2026, solicitado pela servidora **CAMILA DINIZ ALCANTARA CORALESKI**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1060418).

Publique-se,

Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 10:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060867** e o código verificador **2AC4398E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5B29423A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4311/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4311/2026
ASSUNTO: BAIXA DE IPTU E RETIRADA DO PROTESTO EM CARTORIO.
INTERESSADO: WELITON DA SILVA LANES.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1057894), de Baixa de IPTU e Retirada do protesto em cartório, referente ao Processo n.º 4311/2026, solicitado pelo contribuinte **WELITON DA SILVA LANES**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1059403).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 10:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1061112** e o código verificador **02F70D43**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5F06707F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4312/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4312/2026
ASSUNTO: CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU.
INTERESSADO: KEILA CRISTINA BESERRA ANTONIO.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1057955), referente ao Processo n.º 4312/2026, de cancelamento dos lançamentos de IPTU referentes aos anos/exercícios de **2024, 2025 e 2026**, relativos ao Lote 08-A, Quadra 28, Setor 14, tendo em vista que o referido lote foi incorporado ao Lote 07, deixando de existir como unidade imobiliária autônoma, solicitado pela contribuinte **KEILA CRISTINA BESERRA ANTONIO**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1059509).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 24/09/2026 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1060490 e o código verificador 0484EF34.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E6A18C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º 73/2025 de 20/02/2025
N.º do Processo: 2680/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ/MF do Contratado n.º 32.644.237/0001-00
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO. Nos termos da Decisão de (ID 1058098) que determinou a **RESCISÃO UNILATERAL** por inexecução do contrato n.º. 073 de 20/02/2026, por descumprimento total das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções contratuais previstas no contrato.
Data de assinatura da rescisão: 24/09/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 24 de Setembro de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:6F8E6DE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 7.077/PMMA/2026

DECRETO N.º 7.077/PMMA/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL (GTI) DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 7.568, de 14 de julho de 2025 definiu e habilitou os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE ao recebimento de recursos financeiros referentes ao ciclo 2025/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.

CONSIDERANDO O TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL – N.º 011012036417
D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do município de Ministro Andreazza com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde para o biênio do ciclo 2025 – 2026 do PSE;

Art. 2.º. Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE:

- I** - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III** - definir as escolas públicas estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV** - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Primária à Saúde;
- V** - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso para adesão ao PSE e assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI** - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento adequado nos sistemas necessários para o PSE;
- VIII** - propor estratégias de cooperação para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no município.

Art. 3º. Fica nomeada a **COMISSÃO PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M**, para atender o objeto do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE, biênio 2025 – 2026, Segue os nomes para comporem a referida comissão:

INSTITUIÇÃO/ ÓRGÃO PÚBLICO	REPRESENTANTE / CARGO
SEMSAU (Coordenador da Atenção Primária à Saúde)	BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS
SEMSAU (Vigilância em Saúde)	KENIDY DONDONI
SEMSAU - Coordenadora do PSE	DELOTEIA ALVES DA SILVA
SEMSAU (Diretora UBS João Paulo)	ELISANGELA MARIA VICENTE DE MATOS
SEMSAU (Diretora UBS Eloi de Lima)	EDILAINE BOONE PEREIRA
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	RAYLANE LUIZ MARTINS
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	VANDERLUZA BRAGA NUNES
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	LEIDIANE FERREIRA CRAVEIRO BOLKART

Art. 4º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente e comunicadas de forma oficial a todos os membros.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/Ro, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:664E5B64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLAUDIO.

ANEXO I – Lei Municipal 279/03
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
-------	-------------------------------

Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.
---------------------------	-----------------------

PROPOSTA:

Nome:	CLAUDIO AFONSO LIMA		
Cargo, Função ou Emprego:	MOTORISTA	Mat.:	79
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	***.075	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de PORTO VELHO – RO., entre os dias 28 a 30 de setembro de 2026, conduzir o veículo HYUNDAI CRETA PLACA RSZ6G76, para o transporte do servidor:
-Ouvidor RENAN BERTO SILVA DE SOUZA, que participar de uma capacitação presencial sobre “A Ouidoria como Agente de Mudança: Construindo uma Cultura de Excelência, Transparência e Controle Social na Gestão Pública”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público de Contas – MPC/RO e Escola Superior de Contas – EScOn. Que será realizada no Auditório da Escola Superior de Contas (ESCon) na Avenida Presidente Dutra 4250, Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	28/09/26	Chegada em	30/09/26	Nº de Dias	03 DIÁRIAS
----------	----------	------------	----------	------------	------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/CRETA PLACA RSZ6G76	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	1.334,40
---------------------------------	---------	------------	------	-----	----------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	02 Diárias com pernoite dentro do Estado	500,40	1.000,80
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do Estado	333,60	333,60
		TOTAL R\$	1.334,40

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 24.09.2026.	MIRANTE DA SERRA – RO.	1.334,40
-----------------	------------------------	----------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral /CMMS
Port. 1008/2023.
66.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C98736C2

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FELIPE.

ANEXO I – Lei Municipal 279/03
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	FELIPE AMANCIO DA SILVA		
Cargo, Função ou Emprego:	Chefe de Divisão de Plenário e Informática.	Mat.:	148
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	****011	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de PORTO VELHO – RO., entre os dias 28 de setembro a 01 de outubro de 2026, participar de uma capacitação presencial sobre “Fotografia Moderna com IA” promovido pela Escola do Legislativo de Rondônia ELERO, localizada na Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolandia – Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	28/09/26	Chegada em	01/10/26	Nº de Dias	03 DIÁRIAS
----------	----------	------------	----------	------------	------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/CRETA PLACA RSZ6G76 e veículo da Secretaria de Saúde.	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	1.334,40
---------------------------------	---------	------------	------	-----	----------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	02 Diárias com pernoite dentro do Estado	500,40	1.000,80
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do Estado	333,60	333,60
	TOTAL R\$		1.334,40

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 24.09.2026.	MIRANTE DA SERRA – RO.	1.334,40
-----------------	------------------------	----------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

67.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:552C7020

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - RENAN.**

ANEXO I – Lei Municipal 279/03

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	RENAN BERTO SILVA DE SOUZA		
Cargo, Função ou Emprego:	OUVIDOR		Mat.: 135
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	****245	Expedida por:	SESDC/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de PORTO VELHO – RO., entre os dias 28 a 30 de setembro de 2026, participar de uma capacitação presencial “A Ouvidoria como Agente de Mudança: Construindo uma Cultura de Excelência, Transparência e Controle Social na Gestão Pública”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público de Contas – MPC/RO e Escola Superior de Contas – ESCon. Que será realizada no Auditório da Escola Superior de Contas (ESCon) na Avenida Presidente Dutra 4250, Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	28/09/26	Chegada em	30/09/26	Nº de Dias	03 DIÁRIAS
----------	----------	------------	----------	------------	------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/CRETA PLACA RSZ6G76	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	1.334,40
---------------------------------	---------	------------	------	-----	----------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	02 Diárias com pernoite dentro do Estado	500,40	1.000,80

PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do Estado	333,60	333,60
	TOTAL R\$		1.334,40

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 24.09.2026.	MIRANTE DA SERRA – RO.	1.334,40
-----------------	------------------------	----------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

65.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:C3FBD436

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4009/2026**

DECRETO Nº4009/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em articulação com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, e dá outras providências.

O SENHOR **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso IV, 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, a promoção do bem de todos sem preconceitos e discriminações, a educação como direito de todos e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26-A, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, destinada à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, ações permanentes de enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a garantia da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o respeito à diversidade cultural, à liberdade de consciência e de crença e de prevenir e enfrentar manifestações de racismo religioso no ambiente educacional;

CONSIDERANDO os protocolos orientadores para prevenção, identificação e resposta ao racismo na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, disponibilizados pelo Ministério da Educação no âmbito da PNEERQ;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra/RO, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em articulação com as diretrizes e ações da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, as políticas educacionais municipais e demais instrumentos de planejamento da educação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover a educação para as relações étnico-raciais em todas as etapas e modalidades da educação municipal;
- II - prevenir e enfrentar práticas de racismo, preconceito, discriminação e intolerância no ambiente escolar;
- III - promover a igualdade de condições de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica, independentemente de raça, cor, etnia ou pertencimento cultural;
- IV - assegurar a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- V - valorizar a história, a cultura, os saberes, as identidades e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- VI - promover práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
- VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da educação antirracista;
- VIII - ampliar e qualificar materiais didáticos, paradidáticos e acervos bibliográficos relacionados à educação para as relações étnico-raciais;
- IX - produzir e utilizar informações educacionais desagregadas por raça/cor, quando disponíveis, para subsidiar o planejamento e o monitoramento das políticas de equidade;
- X - fortalecer a participação da comunidade escolar e dos órgãos colegiados na construção de ações de promoção da equidade étnico-racial;
- XI - promover o conhecimento, o respeito à diversidade religiosa e o enfrentamento ao racismo religioso, assegurando práticas pedagógicas que valorizem a liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa;
- XII - desenvolver ações educativas que possibilitem aos estudantes conhecer, compreender e respeitar a diversidade religiosa, prevenindo práticas de intolerância, discriminação e racismo religioso.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

- I - igualdade de direitos e oportunidades educacionais;
- II - respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social;
- III - valorização da identidade e da diversidade dos estudantes;
- IV - enfrentamento ao racismo e às demais formas de discriminação;
- V - gestão democrática e participação social;
- VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - reconhecimento dos conhecimentos e saberes de diferentes grupos étnico-raciais;

VIII - promoção de uma educação inclusiva, democrática, plural e antirracista;

IX - respeito à liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa, vedadas práticas de intolerância, discriminação e racismo religioso no ambiente escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE coordenar a implementação da Política Municipal, cabendo-lhe:

- I - elaborar, executar e acompanhar ações destinadas à promoção da equidade étnico-racial;
- II - promover formação continuada dos profissionais da educação;
- III - orientar as unidades escolares quanto à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- IV - apoiar a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares;
- V - fomentar a aquisição e disponibilização de materiais pedagógicos e acervos bibliográficos adequados à educação para as relações étnico-raciais;
- VI - acompanhar indicadores educacionais relacionados à equidade;
- VII - articular ações com o Conselho Municipal de Educação - CME e demais conselhos, órgãos públicos e instituições da sociedade civil;
- VIII - promover ações de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;
- IX - acompanhar a adesão e a execução das ações relacionadas à PNEERQ no âmbito municipal;
- X - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas;
- XI - promover ações de orientação e conscientização da comunidade escolar para a prevenção e o enfrentamento do racismo religioso e de outras formas de intolerância e discriminação religiosa;
- XII - orientar as unidades escolares quanto à utilização dos protocolos de prevenção, identificação e resposta ao racismo disponibilizados pelo Ministério da Educação, observadas as especificidades de cada etapa da educação básica;
- XIII - promover ações formativas e pedagógicas que contemplem o respeito à diversidade religiosa, à liberdade de crença e à valorização das diferentes manifestações culturais e religiosas, especialmente aquelas de matriz africana, sem prejuízo do respeito às demais manifestações religiosas;
- XIV - observar, quando houver situação que demande sua aplicação, as diretrizes e especificidades da Educação Escolar Quilombola, nos termos da legislação nacional vigente.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal em seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento e gestão.

§ 1º As ações de educação para as relações étnico-raciais deverão ocorrer de forma contínua e transversal, não se restringindo às atividades realizadas durante o mês da Consciência Negra ou a outras datas comemorativas.

§ 2º As unidades escolares deverão promover, de forma adequada à faixa etária e às características dos estudantes, ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento, o respeito à diversidade religiosa e o enfrentamento ao racismo religioso, à intolerância e à discriminação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas e ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com ênfase em:

- I - educação para as relações étnico-raciais;
- II - história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- III - práticas pedagógicas antirracistas;
- IV - prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação;
- V - implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- VI - valorização da diversidade e das identidades étnico-raciais;

VII - prevenção, identificação e enfrentamento do racismo religioso e de outras formas de intolerância e discriminação religiosa no ambiente escolar;

VIII - respeito à liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa, com atenção às diferentes tradições e manifestações culturais e religiosas presentes na sociedade brasileira.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e cooperações com instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades tradicionais e demais instituições que contribuam para a implementação dos objetivos desta Política.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação para as Relações Étnico-Raciais e de Enfrentamento ao Racismo, com a finalidade de acompanhar, propor, articular e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal.

§ 1º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e, sempre que possível, por representantes de instituições e segmentos da sociedade relacionados à promoção da igualdade étnico-racial.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o monitoramento periódico das ações previstas neste Decreto, utilizando, quando disponíveis, indicadores educacionais relacionados a:

- I - acesso e permanência escolar;
- II - rendimento e desempenho dos estudantes;
- III - abandono e frequência escolar;
- IV - formação dos profissionais da educação;
- V - implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- VI - aquisição e utilização de materiais pedagógicos e bibliográficos;
- VII - ocorrência e encaminhamento de situações de racismo e discriminação no ambiente escolar;
- VIII - ações de prevenção e enfrentamento ao racismo religioso no ambiente escolar.

Art. 10 As ações decorrentes deste Decreto deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser financiadas por recursos próprios e por recursos provenientes de programas e ações dos governos Federal e Estadual, observadas as normas aplicáveis.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação das Relações Étnico-Raciais e de Enfrentamento ao Racismo - PMERR, como instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O PMERR deverá estabelecer objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis e prazos de execução, em consonância com as diretrizes da PNEERQ e com a realidade educacional do Município.

Art. 12 A implementação desta Política deverá ser articulada com o Conselho Municipal de Educação - CME, especialmente quanto à adequação das normas educacionais municipais e ao acompanhamento das ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 13. Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucilene Borges Martins da Silva

Código Identificador:CEB03B6C

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e participação popular previstos na Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento da população e demais interessados, que será realizada Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2026, no dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), às 09h00min, no plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra - Palácio Vereador Edir Lopes de Farias, Plenário Eduardo Valverde, com a finalidade de apresentar as ações, serviços, indicadores, aplicação de recursos e prestação de contas da saúde pública municipal referentes ao período.

Ficam convidados a participar todos os munícipes, representantes de entidades civis organizadas, associações, conselhos municipais, autoridades e demais interessados.

Mirante da Serra/RO, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026

Publicado por:

Geirysjhon de Matos Dutra

Código Identificador:E187CC6B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 8436

PORTARIA Nº 8436/2026 EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1659/2026	144/2026	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA , inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.870.802/0001-00	Aquisição de Gás GLP 13 kg,	Guilherme Ribeiro da Cruz Antônio, Portaria: 7474/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciana Dos Santos

Código Identificador:1617D106

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8457**

PORTARIA Nº 8457/2026. EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO O SERVIDOR JOHN MARCOS INÁCIO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo nº 1847/2026 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação do servidor ID 451217

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico ID 453691

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamenta a declaração de vacância do cargo Público de Agente Administrativo, a pedido, ocupado pelo servidor JOHN MARCOS INÁCIO COSTA, matrícula 1741, em razão de posse de outro cargo publico inacumulável, nos termos do Art.44, inciso V, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 17 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:48D33241**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8458**

PORTARIA DE Nº 8458/2026 EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA A PORTARIA DE Nº 7466/2025 DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEIA JOHN MARCOS INÁCIO COSTA PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria de nº 7466/2025 do dia 13 de janeiro de 2025 que Nomeia John Marcos Inácio Costa para Exercer o Cargo, Diretor do Departamento de Trabalho e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:91EEE721**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8459**

PORTARIA Nº 8459/2026 EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1598/2026	158/2026	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.440.584/0001-28	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE, (48 LUGARES)	Gilmar Carvalho Oliveira, Portaria nº7421/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:FA742FD9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8460**

PORTARIA DE Nº 8460/2026. EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA PORTARIA DE Nº 8180/2026 QUE NOMEIA JULIO CEZAR ALVES DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA PORTARIA DE Nº 8180/2026 QUE Nomeia Julio Cezar Alves de Andrade para Exercer o Cargo, de Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde. DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:7C87A0C7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8461**

PORTARIA DE Nº 8461/2026. EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA JULIO CEZAR ALVES DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO, DE GERENTE DE SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomeia Julio Cezar Alves de Andrade para Exercer o Cargo, de Gerente de Setor de Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciana Dos Santos

Código Identificador:C95B4198

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº159/2026

CELEBRAÇÃO: 24/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1658/2026

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONVENENTE: JEAN TALES DA COSTA SILVA LTDA
CNPJ: 27.252.866/0001-46

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, sendo pão integral de forma fatiado e leite zero lactose, destinados ao atendimento da necessidade da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, considerando que os referidos itens restaram fracassados no Processo Licitatório nº 1198/2026.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 15.540,00 (Quinze mil quinhentos e quarenta reais).

Mirante da Serra/RO, 24 de Setembro de 2026

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Luana Mendes

Código Identificador:01348473

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA PROCESSO 1530/2026 CONTRATO151

ERRATA

PROCESSO:1530/2026

CONTRATO: 151/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, por meio de seu representante legal, torna pública a presente **ERRATA** ao processo 1530/2026 **Contrato ID451634**, para correção da redação constante na **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

ONDE SE LÊ:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega do bem será conforme estipulado no Termo de Referência, contado a partir da assinatura deste contrato. O contrato terá vigência apenas até a efetiva entrega e aceite definitivo do objeto, encerrando-se automaticamente após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega do bem será conforme estipulado no Termo de Referência, contado a partir da assinatura deste contrato. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura, encerrando-se automaticamente após o cumprimento das obrigações por ambas as partes e a entrega total do objeto.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Mirante da Serra/RO, 23 de SETEMBRO de 2026.

DAVI RIBEIRO DIAS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Portaria nº 7380/2025

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nair Rodrigues Sobreira de Jesus

Código Identificador:61A39C13

SEMSAU ATA 73/2026

ATA DE Nº 73 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, convocados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. João Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais, para a Reunião Ordinária do mês de setembro. Estiveram presentes os conselheiros: João Fernandes da Silva, Glauciano de Assis Silva, Marilda Amorim Rodrigues, Jose Barbosa Gonçalves, Adriano Bispo Pinto de Oliveira, Marcio Barreto, Sandra Mara Campagnolli e representante do hospital municipal Santos e Sidney Gonçalves Ferreira. Havendo quórum regimental, o Presidente Sr. João Fernandes da Silva declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta do dia: 1 - Análise e aprovação do **PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, que após lido por mim na pessoa da Secretaria Executiva do Conselho Municipal foram feitas as considerações pelos conselheiros e também apresentadas as explicações pelo representante do Hospital Municipal Sr. Sidney Gonçalves Ferreira foi aprovado por Unanimidade. **2 O presidente** apresentou aos conselheiros o Calendário de Atividades do CMS (Conselho Estadual) para conhecimento dos conselheiros e posterior discussão da possibilidade de participação do conselho do conselho municipal dos eventos. **3. O presidente do conselho municipal** discorreu sobre a participação no Seminário de Saúde Mental realizado em Porto Velho e alertou sobre a necessidade criar dentro do

conselho municipal a comissão de saúde mental entre outros assuntos a serem tratados em reuniões futuras no conselho a respeito do tema. Não havendo assuntos eventuais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. João Fernandes da Silva agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião às 10:45h. Eu, Sandra Mara Campagnoli Santos, Secretário(a) da mesa diretora do Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Mirante da Serra/RO, 24 de setembro de 2026.

JOÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SANDRA MARA CAMPAGNOLI SANTOS

Secretário(a) da Mesa Diretora do Conselho

Publicado por:

Sandra Mara Campagnoli Santos

Código Identificador:C257BFA8

SEMSAU

RESUMO DO CONTRATO Nº 158/SEMSAU/2026

CELEBRAÇÃO: 21/09/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 08.440.584/0001-28

INTERVENIENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.

OBJETO: 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE, (48 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia. O referido veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra CNES 7274742. O referido contrato tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 21/09/2026 até o dia 20/03/2027.

VALOR: O valor total é de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1598/SEMSAU/2026.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Port. 8292/2026

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Krisilla Hallary Ribeiro de Almeida

Código Identificador:3488511D

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4794, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e a composição da Comissão Intersetorial Socioeducativa responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Monte Negro/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, Senhor Ivair José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86, 88 e 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelecem diretrizes para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e para a organização e execução de programas de atendimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que estabelece as competências dos Municípios quanto à organização, coordenação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo o qual os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão prever, entre outros elementos, diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Intersetorial Socioeducativa e de suas atribuições, visando à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Monte Negro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os órgãos e instituições que integram a rede de proteção e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a assegurar a construção participativa e intersetorial do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Socioeducativa do município de Monte Negro/RO, destinada à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ficando designados os seus membros, conforme a seguinte composição:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Thainá Mariani de Athaide

Suplente: Lucineis Santos Lopes Mateus

II - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES

Titular: Paulo Henrique Bezerra Mendonça

Suplente: Faedra Proêza de Paula

III - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA

Titular: Marlon Ferreira de Freitas

Suplente: Eliomar Doani da Silva

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Carmem Ronconi

Suplente: Tayná de Oliveira Duarte

V - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR

Titular: Alberto Rodrigues

Suplente: Charles dos Anjos Foncêa

VI - Representantes do Conselho Tutelar de Monte Negro

Titular: Diufarliy Libarde

Suplente: Juliana Fão

Art. 2º Ficam designados para coordenar as atividades e representar institucionalmente a Comissão Intersetorial Socioeducativa os seguintes membros:

- I - Paulo Henrique Bezerra Mendonça – responsável pela Coordenação;
II - Faedra Proêza de Paula – responsável pela Vice-Coordenação.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Socioeducativa constitui instância técnica, intersetorial e de caráter temporário, responsável por coordenar e conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Monte Negro/RO, promovendo a integração entre os órgãos da Administração Pública e as instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Compete à Coordenação da Comissão:

- I – convocar, coordenar e presidir as reuniões da Comissão;
II – representar institucionalmente a Comissão perante os órgãos públicos, entidades e demais instituições;
III – acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do Plano;
IV – distribuir atividades entre os membros da Comissão;
V – expedir ofícios, comunicações e demais atos necessários ao funcionamento da Comissão;
VI – encaminhar a proposta final do Plano aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Coordenação, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Coordenação.

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial Socioeducativa:

- I - realizar o diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo no município;
II - promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas envolvidas na execução das medidas socioeducativas;
III - elaborar a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, prioridades, estratégias de implementação, indicadores, formas de gestão, monitoramento, avaliação e financiamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
IV - promover, sempre que possível, a participação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da sociedade civil, dos adolescentes, das famílias e de outros atores relevantes durante o processo de elaboração do Plano;
V - consolidar a proposta final do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhá-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e deliberação, nos termos da legislação vigente, observadas as providências posteriores necessárias à sua formalização e implementação.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma de trabalho aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Comissão, especialmente quanto à organização das reuniões, elaboração de atas, organização documental, expedição de correspondências e demais atividades necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.201, de 25 de agosto de 2025.

Monte Negro/RO, 24 de setembro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DF7857FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 2424/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: 52.131.195 DIEGO FERREIRA GOMES DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conexão de internet banda larga via satélite, com disponibilização de equipamentos, instalação, suporte técnico e manutenção, destinados a atender às atividades do Gabinete do Prefeito, para suprir as necessidades decorrentes do exercício das funções do Poder Executivo Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Antena Starlink Mini compacto de conexão via satélite, com dimensões de 298,5 × 259 × 38,5 mm e peso aproximado de 1,1 kg (1,53 kg com suporte e cabo). Possui antena phased array com campo de visão de 110°, resistência ambiental IP67 contra água e poeira, operando em temperaturas de -30 °C a 50 °C e suportando ventos fortes e acúmulo de neve. Consumo médio entre 25 a 40 W, com alimentação em DC de 12 a 48 V (mínimo USB-C de 100 W), contando com Wi-Fi 5 dual band (3×3 MU-MIMO), que cobre até 112 m² e suporta até 128 dispositivos, além de possuir porta Ethernet integrada, segurança WPA2 e compatibilidade com malha Starlink. O kit inclui a antena com Wi-Fi integrado, suporte tradicional com base, adaptador de tubo e montagem plana, suporte com ventosas para fixação em vidro ou painel, cabo de 15 m, fonte e plugue. O equipamento entrega velocidades típicas entre 50 a 100 Mbps (podendo chegar a 280 Mbps em condições ideais), com latência média de 23 ms, sendo acompanhado do plano Viagem (Roam) ilimitado, permite mobilidade nacional, utilização em diferentes locais sem custo adicional, possibilidade de pausa e reativação, além de suporte para mensagens de emergência no modo de espera. (EQUIPAMENTO COMODATO)	MÊS	12	R\$ 895,83	R\$ 10.749,96

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 25/2025, devidamente autorizada nos autos do Processo nº 2359/2025 (processo principal), totalmente ligado, parte integrante e inseparável do Processo nº 2424/2026 (processo vinculado).

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 10.749,96 (dez mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 1733/2026 e Pregão Eletrônico nº 25/2025, devidamente autorizados nos autos do **Processo nº 2359/2025 (processo principal) e Processo nº 2424/2026 (processo vinculado)**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato nº 128/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	02.	Poder Executivo
Unid. Orçamentária	02.001.	Gabinete do Prefeito

Prog. Trabalho	04.122.0005.2.017.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	99 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F. de Recurso	15010000	Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1733/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 128/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 2424/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:9BACB865

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.002-GP/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 10.002-GP/2026 Em, 24 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDRU. A referida solicitação justifica-se na necessidade de realização de novos empenhos para custear os serviços de abastecimentos, aquisição de peças e mão de obra, para os veículos pertencentes à frota desta SEMDRU, haja vista que os mesmos são utilizados para realização de viagens administrativas, bem como para realização de serviços de transporte de calcário, de mudas diversas, de ração, etc. E ainda, para oferta de serviços de grade, calcariadeira, plantadeira, adubadeira, ensiladeira, carreta agrícola, etc., conforme solicitado no Memorando 70/SEMDRU/2026, processo nº 3426/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.608.0009.2047	INCENTIVO À PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO CAMPO			
0.1.500	F: 455	3.3.90.39	Outros Serv. de terc. - Pessoa Jurídica	76.000,00
TOTAL				76.000,00

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
04.122.0009.2043	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL			
0.1.500	F: 446	3.3.90.30	Material De Consumo	3.000,00
0.1.500	F: 447	3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
20.608.0009.2047	INCENTIVO À PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO CAMPO			
0.1.500	F: 453	3.3.90.30	Material De Consumo	60.000,00
0.1.500	F: 454	3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
TOTAL				76.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 24 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:4C004DDF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 039/PMNM/2022

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 039/PMNM/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

CONTRANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO

CONTRATADA: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME - CNPJ sob o nº 84.602.481/0001-03

OBJETO: Aquisição de bloquetes intertravados NBR 9781, fabricados em concreto e materiais pré-moldados para calçadas, pavimentação de ruas e avenidas.

Prorrogação do prazo de vigência contratual – Fica acordado entre as partes, a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Aquisição de Bloquetes em 12 (doze) meses período compreendido entre 23/09/2026 a 23/09/2027.

Do reajuste contratual– Fica reajustado o contrato, considerando a análise técnica constante do Processo Administrativo nº 913/2021, ficam os preços contratuais reajustados pelo percentual de 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Em razão do reajustamento, o valor unitário do bloquete/piso intertravado de concreto passa de R\$ 79,95 (setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por metro quadrado para R\$ 85,19 (oitenta e cinco reais e dezenove centavos) por metro quadrado, enquanto o valor unitário do meio-fio de concreto passa de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por unidade para R\$ 49,55 (quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por unidade. O reajustamento ora formalizado constitui mecanismo ordinário de atualização dos preços contratuais, não se confundindo com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, cujo pedido foi indeferido conforme análise técnica constante dos autos.

Nova Mamoré/RO, 23 de setembro de 2026

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:F7F94721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA**
RESOLUÇÃO Nº 020/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 020/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Retifica a Resolução nº 017/CMAS/2026, de 03 de setembro de 2026, que dispõe sobre a aprovação da readequação orçamentária do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré, referente ao Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.360-GP/2018, e tendo em vista a necessidade de corrigir incorreções de ordem material constatadas no texto da Resolução nº 017/CMAS/2026, de 03 de Setembro de 2026; Retificando-a em sua integralidade:

Dispõe sobre a aprovação da readequação orçamentária do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré, referente ao Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025, Processo Administrativo nº 2474-1/2025, oriundo da Emenda Parlamentar nº 41730004.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– **CMAS DE NOVA MAMORÉ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; **CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto órgão de controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** o Termo de Fomento nº **003/PMNM/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2474-1/2025**, no valor de **R\$ 100.000,00 (mil reais)**, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 41730004**; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré**, e a solicitação de readequação orçamentária dos recursos previstos;

CONSIDERANDO que a readequação decorre da ausência de profissionais interessados/inscritos no processo seletivo para preenchimento da vaga de **Terapeuta Ocupacional**, inicialmente prevista no Plano de Trabalho pelo período de 10 (dez) meses;

CONSIDERANDO que a entidade solicitou a realocação dos recursos inicialmente destinados ao pagamento do referido profissional para a aquisição de **materiais de expediente, uniformes para os alunos e combustível para a van utilizada no transporte dos alunos atendidos pela entidade**; **CONSIDERANDO** que a alteração proposta busca adequar a aplicação dos recursos às necessidades atuais da entidade, contribuindo para a continuidade e manutenção das atividades e dos serviços prestados aos usuários;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em **03 de setembro de 2026**, às 19h00, por meio de chamada de vídeo pelo aplicativo WhatsApp;

RESOLVE:

Art. 1º

APROVAR a readequação orçamentária do Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré**, referente ao **Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025**, Processo Administrativo nº **2474-1/2025**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 41730004**.

Art. 2º

A readequação aprovada consiste na realocação dos recursos que seriam destinados ao pagamento de **Terapeuta Ocupacional pelo período de 10 (dez) meses**, em razão da ausência de profissionais inscritos no processo seletivo para a respectiva vaga, para as seguintes despesas previstas no novo planejamento da entidade:

- aquisição de **materiais de expediente**;
- aquisição de **uniformes para os alunos atendidos pela entidade**;
- aquisição de **combustível para a van utilizada no transporte dos alunos**.

Art. 3º

A execução dos recursos deverá observar o Plano de Trabalho readequado e aprovado, bem como a legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mantendo-se a finalidade pública e o atendimento aos usuários da política de assistência social.

Art. 4º

A entidade deverá realizar a aplicação dos recursos exclusivamente nas despesas aprovadas no Plano de Trabalho readequado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 5º

A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada pela entidade nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação vigente, ficando sujeita à análise e fiscalização dos órgãos competentes e ao controle social exercido pelo CMAS.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Alan Gomes do Nascimento

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Nova Mamoré/RO, 21 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Carolainy Dos Santos Monteiro
Código Identificador:7C711311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA**
RESOLUÇÃO Nº 021/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 021/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Retifica a Resolução nº 018/CMAS/2026, de 03 de setembro de 2026, que dispõe a aprovação do Plano de Trabalho de Continuidade e da readequação orçamentária referente ao Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025, Processo administrativo 2474 – 1/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.360-GP/2018, e tendo em vista a necessidade de corrigir incorreções de ordem material constatadas no texto da Resolução nº 018/CMAS/2026, de 03 de Setembro de 2026; Retificando-a em sua integralidade:

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de Continuidade e da readequação orçamentária referente ao Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025, Processo Administrativo nº 2474-1/2025, proveniente da Emenda Parlamentar nº 41730005, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– **CMAS DE NOVA MAMORÉ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; **CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto órgão de controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** o Termo de Fomento nº **003/PMNM/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2474-1/2025**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, proveniente da **Emenda**

Parlamentar nº 41730005; CONSIDERANDO o Plano de Trabalho de Continuidade apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré**, referente à continuidade da execução do Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025;

CONSIDERANDO que a entidade propôs a readequação da aplicação dos recursos para possibilitar o reajuste/remuneração dos profissionais **Psicóloga e Assistente Social**, bem como para aquisição de **combustível destinado à van utilizada no transporte dos alunos atendidos pela entidade**; **CONSIDERANDO** que, segundo justificativa apresentada pela entidade, a proposta tem como objetivo contribuir para a manutenção dos profissionais, favorecendo a constância e a permanência dos mesmos na prestação dos serviços ofertados pela APAE;

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços ofertados pela entidade aos seus usuários, bem como da manutenção de equipe profissional adequada para a execução das atividades propostas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em **03 de setembro de 2026**, às 19h00, por meio de chamada de vídeo pelo aplicativo WhatsApp;

RESOLVE:

Art. 1º

APROVAR o Plano de Trabalho de Continuidade apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Mamoré**, referente ao **Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025**, Processo Administrativo nº 2474-1/2025, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 41730005**.

Art. 2º

Fica **APROVADA a readequação orçamentária** proposta pela entidade, contemplando a utilização dos recursos para:

– reajuste/remuneração dos profissionais **Psicóloga e Assistente Social**, visando contribuir para a manutenção e permanência dos profissionais na entidade;

– aquisição de combustível para a van utilizada no transporte dos alunos atendidos pela APAE.

Art. 3º

A execução dos recursos deverá observar o Plano de Trabalho de Continuidade aprovado, o Termo de Fomento celebrado e a legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º

A aplicação dos recursos deverá permanecer vinculada à finalidade pública da parceria, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários atendidos pela entidade.

Art. 5º

A entidade deverá apresentar a respectiva prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação vigente, ficando a aplicação dos recursos sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos competentes.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Gomes do Nascimento

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Nova Mamoré/RO, 21 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Carolainy Dos Santos Monteiro

Código Identificador:FCBEF106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 022/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 022/CMAS/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Retifica a Resolução nº 019/CMAS/2026, de 03 de setembro de 2026, que Dispõe sobre a suspensão do registro e a reprovação da inscrição da Associação Beneficente Investindo no Futuro – ABIF no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.360-GP/2018, e tendo em vista a necessidade de corrigir incorreções de ordem material constatadas no texto da Resolução nº 019/CMAS/2026, de 03 de Setembro de 2026; Retificando-a em sua integralidade:

Dispõe sobre a suspensão do registro e a reprovação da inscrição da Associação Beneficente Investindo no Futuro – ABIF no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– **CMAS DE NOVA MAMORÉ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências dos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e controle social das entidades e organizações de assistência social inscritas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de que as entidades e organizações de assistência social estejam devidamente constituídas e em condições adequadas para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a visita técnica realizada pela equipe do Conselho Municipal de Assistência Social à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INVESTINDO NO FUTURO – ABIF**, em

26 de maio de 2026, na qual foram identificadas inconsistências relacionadas à estrutura física, à equipe técnica e à documentação necessária para comprovação da regularidade e do funcionamento da entidade; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 002/2026-CMAS, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando à entidade a apresentação de documentação e informações necessárias à comprovação de seu funcionamento e regularidade;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Análise Documental, elaborado em 03 de julho de 2026, referente à documentação posteriormente apresentada pela Associação Beneficente Investindo no Futuro – ABIF;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela entidade foi submetida à análise da Presidência e dos Conselheiros do CMAS, juntamente com os relatórios decorrentes da visita técnica e da análise documental; **CONSIDERANDO** que, após a análise do conjunto documental e dos relatórios técnicos, permaneceram inconsistências relacionadas à estrutura da entidade, à composição de equipe técnica e à documentação necessária à comprovação de seu adequado funcionamento; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS contenha informações de entidades que atendam aos requisitos de regularidade e funcionamento exigidos pela Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 03 de setembro de 2026, às 19h00, por meio de chamada de vídeo pelo aplicativo WhatsApp;

RESOLVE:

Art. 1º

DELIBERAR PELA SUSPENSÃO, junto ao órgão gestor competente, do registro da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INVESTINDO NO FUTURO – ABIF** no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em razão das inconsistências identificadas na visita técnica, na documentação apresentada e na análise técnica realizada pelo Conselho.

Art. 2º

Fica **REPROVADA** a inscrição da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INVESTINDO NO FUTURO – ABIF** no âmbito do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, considerando que, após a análise da documentação apresentada e dos relatórios técnicos, não foram comprovadas, de forma satisfatória, as condições necessárias para a regularidade do funcionamento da entidade.

Art. 3º

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar declaração em caráter de urgência ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, comunicando a deliberação do

Plenário e solicitando a adoção das providências administrativas necessárias quanto à suspensão do registro da entidade no CNEAS.

Art. 4º

O Órgão Gestor deverá adotar as providências cabíveis em relação à situação cadastral da entidade, observando os procedimentos administrativos e a legislação aplicável.

Art. 5º

A presente deliberação não impede que a entidade, caso venha a sanar as irregularidades e atender integralmente aos requisitos legais e administrativos aplicáveis, apresente nova documentação para posterior análise pelos órgãos competentes, observados os procedimentos previstos na legislação vigente. **Art. 6º**

Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Órgão Gestor da Assistência Social, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Gomes do Nascimento

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Nova Mamoré/RO, 21 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Carolainy Dos Santos Monteiro

Código Identificador:00FBF8D6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 31/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, tendo como fornecedora a empresa Centro Comércio, Serviço, gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, no valor de R\$ 8.782.000,00 (oito milhões setecentos e oitenta e dois mil reais) objetivando a aquisição de peças, serviços e combustível através de gestão de frotas.

União/RO, 24 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:69271F34

P M N U - RO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/GAB/2025, CONVOCAÇÃO Nº50/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **002/GAB/2025** de 31 de julho de 2025, conforme **Memorando nº 140/SEMSAU/2026** e alterações, para o seguinte cargo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Classificação	Nome
18º	MARILDE BATISTA DOS SANTOS

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;
- f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;
- h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;
- i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;
- j) não possuir antecedentes criminais;
- k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.
- l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) Foto 3x4;
- b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- d) Carteira de Identidade - RG;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor(a);
- g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)
- k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
- l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
- p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);
- r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);
- s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);
- t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);
- u) Certidão de Quitação Eleitoral;
- v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
- x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as

certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretaria Municipal de Saúde-SAÚDE, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:551742CE

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.261 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSPOSIÇÃO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transposição, no atual orçamento da **SEMAS/FMAS**, no valor de **R\$ 3.668,32** (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Considerando a solicitação feita pelo SEMAS em Memorando nº. 076/SEMAS/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.09.08.122.0001.2002	3.1.90.94	271	R\$ 3.668,32
		TOTAL	R\$ 3.668,32

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento Despesa	de Ficha	Valor R\$
02.09.08.122.0001.2002	3.3.50.43	280	- R\$ 3.668,32
		TOTAL	- R\$ 3.668,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:06A4B4F3

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.262 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMPLACAF**, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Considerando a solicitação feita pelo **SEMPLACAF** em Memorando nº. 01/SEMPLACAF/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento Despesa	de Ficha	Valor R\$
02.02.04.122.0001.2002	3.3.90.39	053	R\$ 60.000,00
		TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento Despesa	de Ficha	Valor R\$
02.02.04.122.0001.2002	3.3.90.30	050	- R\$ 60.000,00
		TOTAL	- R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:090BC807

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.263 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no inciso III do art. 6º, da Lei n.º 1.248 de 11 de Dezembro de 2025.

DECRETO:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito adicional suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMSAU**, no valor de **R\$ 605.000,00** (seiscentos e cinco mil reais).

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU** em Memorando nº 136/SEMSAU2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento Despesa	de Ficha	Valor R\$
02.05.10.122.0001.2001	3.1.90.11	121	R\$ 430.000,00
02.05.10.122.0001.2001	3.1.90.13	122	R\$ 90.000,00
02.05.10.122.0001.2001	3.1.91.13	124	R\$ 50.000,00
02.05.10.122.0001.2001	3.3.90.48	128	R\$ 35.000,00
		TOTAL	R\$ 605.000,00

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.02.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99	064	- R\$ 364.949,28
02.04.17.512.0006.2050	3.3.90.39	114	- R\$ 120.025,36
02.04.17.512.0006.2050	4.4.90.51	115	- R\$ 120.025,36
		TOTAL	- R\$ 605.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EE745024

P M N U - RO
PORTARIA Nº 382 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede férias ao servidor municipal, Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor municipal Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento, a contar de 28 de setembro de 2026, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 23 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F1235C3D

P M N U - RO
PORTARIA Nº 384, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de convenio e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convenios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Dayana Silva Teixeira, inscrita no CPF n. 904.XXX.XXX-68, para exercer a função de Gestora do contrato.
Art. 2º Designar Camilly Souza Oliveira, inscrita no CPF n. 043.XXX.XXX-99 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se do contrato, adesão em ata de registro de preços (carona para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos, comunicados e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal), oriundo do Processo Administrativo nº 1103/2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A6F02893

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 1045/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 31/2024, cuja adesão é a aquisição de peças, serviços e combustível através de gestão de frotas.

O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso de suas atribuições e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA”, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. ARP24CIN00219, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI:

Centro Comércio, Serviço, gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, no valor de R\$ 8.782.000,00 (oito milhões setecentos e oitenta e dois mil reais)

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 24 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0AFD79C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
Processo Administrativo 1056/2026 – GECRP
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX E COFFEE-BREAK), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO.
Adjudicatários: MARCIONILIA DIAS CHAVES - 19.476.326/0001-18
Valor Total Adjudicado: R\$ 831.424,35 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

JUCILEY TOMAZ DE OLIVEIRA

Asses Sec. Geral de Governo e Plan.do Poder Execut.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:8955A74C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
Processo Administrativo 1899/2026 - SEMCET
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DO PROJETO “NATAL DE ESPERANÇA 2026”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO – SEMCET
Adjudicatário: 51.602.718 ALAN HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA - 51.602.718/0001-99
TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - 36.225.793/0001-94
ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA - 31.836.537/0001-10
ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-1
HAUSE NEON PAINELIS LUMINOSOS LTDA - 47.782.287/0001-12
NATAL & CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44.641.235/0001-38
EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA - 32.005.178/0001-11
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 46.423.434/0001- 03
Valor Total Adjudicado: R\$ 353.463,90 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

JUCILEY TOMAZ DE OLIVEIRA

Asses Sec. Geral de Governo e Plan.do Poder Execut.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:ABE36A02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
ADESÃO ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições, à vista da instrução do Processo Administrativo nº 2613/2026, do parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica N.º 363 ID 1728232, HOMOLOGA o procedimento de adesão e AUTORIZA a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 45/2025, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 17.543/2024, nos termos abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº 17.543/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR / DADOS DO PROCESSO ADM.

Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE – Teófilo Otoni/MG
Pregão eletrônico nº	005/2025
Processo licitatório nº	014/2025
ARP nº	45/2025 – Lote 05
Publicação da ARP	11/09/2025

ADERENTE

ADERENTE	PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO CNPJ: 04.380.507/0001-79
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
PROC. ADM. Nº	2613/2026
OBJETO	Aquisição de 01 ambulância Tipo D – Unidade de Suporte Avançado de Vida.

FORNECEDOR

FORNECEDOR	BRANDÃO VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº	53.641.615/0001-63
ENDEREÇO	Rua F, Setor Oeste, nº 16, Bairro Morada do Ouro – Cuiabá/MT

OBJETO DA CONTRATAÇÃO / ITEM DA ADESAO

Item RENEM	Descrição	Qtd.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
11587	Ambulância Tipo D – Unidade de Suporte Avançado de Vida, nova, 0 km, Renault Master L2H2 Suporte Avançado, conforme item registrado, edital, proposta vinculada e TR compatibilizado da SEMSAU.	01	452.327,76	452.327,76
VALOR POR EXTENSO: Quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos.				

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:A898F113

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
JUSTIFICATIVA: Nº16/IPSM - CPC/2026**

JUSTIFICATIVA: Nº16/IPSM - CPC/2026
PROCESSO: Nº 77/IPSM/2026
NAD: Nº 76/IPSM/2026
RECURSO: PRÓPRIO

FORNECEDOR.: DINEFER ALVES DIAS
CNPJ: 21.200.442/0001-51
VALOR: R\$ 7.595,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

Senhor Presidente,

Considerando que é dispensável o processo licitatório quando abaixo do limite legal de valor, condição essencial para que seja realizada esta dispensa, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ter ganho o certame que atende as necessidades dessa instituição na aquisição dos serviços citados. A licitante dispõe de todas as certidões exigidas.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 75 caput, que dispõe sobre a *dispensa de licitação*.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II e §1º, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR

Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS

Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente do IPSM
Portaria 001/CAF/IPSM/2026

HOMOLOGADO EM: 24 de Setembro de 2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E454938F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 36/2026 DATA: 24/09/2026
---	--------------------------------------

**DECRETO Nº 20.327
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

“EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA SUNAMITA GABRIELA DE SOUSA LEITE SANTOS, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3160/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora SUNAMITA GABRIELA DE SOUSA LEITE SANTOS, Enfermeira - 40 horas, Cadastro nº 83854, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2026.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:57F56DCF

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026**

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade, que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº **0002149.04.01-2026**.

A presente Inexigibilidade de licitação, visa a:

Em favor de: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA

CNPJ: 35.266.554/0002-09

Endereço: Av. Celso Mazutti nº 6565, Parque Industrial São Paulo, Vilhena/RO, CEP:76.820-116.

Valor: R\$ 1.828,23 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.

Parecis/RO, 24 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:718966B7

CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2026

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade, que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº **0002109.04.01-2026**.

A presente Inexigibilidade de licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço de Revisão de garantia, do Veículo SPIN 1.8L AT LTZ, Placa THJ1E02, ANO: 2026, Cor: Branca, Ano/2026, pertencente ao FMS.

Em favor de: VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 15.895.055/0001-84

Endereço: Av. Castelo Branco nº 21101 – Parque Industrial – Cacoal/RO.

Valor Estimado: R\$ 2.887,94 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Parecis/RO, 23 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:B8984FC2

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:

DA LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026; TIPO: Menor Preço por lote **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1508/2026 **OBJETO:** Aquisição, instalação e ativação de kit de internet via satélite em órbita baixa (LEO), modelo Starlink Mini (SpaceX), bem como a contratação do plano de serviços correspondente, visando garantir conexão móvel, estável e de alta velocidade para atender às demandas administrativas e operacionais das Secretarias, inclusive em deslocamentos oficiais, nos termos do edital e de seus anexos.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.

EMPRESA VENCEDORA: É declarada vencedora do certame a seguinte empresa, por ter cumprido todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidos no Edital e apresentado a proposta definitiva mais vantajosa para a Administração Pública:

RAZÃO SOCIAL: TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33, LOTE ADJUDICADO: Lote 01 (Item 01: 23 (vinte e três) unidades do Terminal de internet via satélite Starlink Mini (SpaceX), incluindo instalação, fixação e integração veicular física e elétrica nos veículos oficiais; Item 02: 23 (vinte e três) assinaturas/planos de internet via satélite em órbita baixa por 12 (doze) meses (Starlink Mini), com cobertura nacional móvel/itinerante e franquia de dados ilimitada.)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 254.999,85 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DO VALOR TOTAL DO PROCESSO: O valor total homologado para a licitação é de R\$ 254.999,85 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando a regularidade de todos os atos procedimentais do certame, o regular processamento dos recursos administrativos apreciados e a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Edital de Licitação, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado final do certame.

Parecis/RO, 24 de Setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Rocha Barreto

Código Identificador:7CEBF6AF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 23 de setembro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme as funcionalidades programáticas no quadro abaixo relacionadas.

SUPLEMENTA:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 01.000	PODER LEGISLATIVO		
Unidade 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS		
Func/Prog 01.31.0001.1001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL - CÂMARA		
Crédito 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	191	1.500.0000.0000
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	19.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso orçamentário remanejado por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme abaixo relacionado.

ANULA-SE:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 01.000	PODER LEGISLATIVO		
Unidade 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS		

Func/Prog	01.31.0001.2001	GESTÃO DA FOLHA - LEGISLATIVO			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	194	1.500.0000.0000	19.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$		19.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício financeiro de 2026, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:DAFAC2FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL À CATEGORIA DE BEM DE USO ESPECIAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 7.587 do Cartório de Registro de Imóveis competente, com Inscrição Imobiliária nº 001.19.13.0, é de propriedade do Município de Parecis;

CONSIDERANDO que o referido imóvel se encontra atualmente classificado como bem dominical, sem destinação pública específica;

CONSIDERANDO o interesse público e social na destinação de áreas para o desenvolvimento de atividades comunitárias, culturais e educativas à população;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões e recomendações exaradas no bojo do Processo Administrativo nº 0000593.01.05-2026, que determinou a regularização e destinação do referido bem;

DECRETA:

Art. 1º Fica afetado à categoria de bem de uso especial o imóvel de propriedade do Município de Parecis, constituído pelo lote urbano localizado na Avenida Carlos Gomes, Centro, objeto da Matrícula nº 7.587 e da Inscrição Imobiliária nº 001.19.13.0, com área de 599,11 m².

Art. 2º A afetação de que trata o artigo anterior tem como finalidade específica e exclusiva a construção do Auditório Municipal e de suas instalações de apoio, destinados ao uso da comunidade.

Art. 3º Em razão do disposto neste Decreto, o imóvel passa a integrar o patrimônio público indisponível do Município enquanto mantiver a finalidade a que foi destinado, nos termos do art. 99, II, e do art. 100 do Código Civil.

Parágrafo único. Cessada a finalidade de que trata o art. 2º, o imóvel retornará à categoria de bem dominical, nos termos do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento e execução do projeto arquitetônico e da construção do Auditório Municipal no local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Parecis/RO, em 24 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:694DBE01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.205, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.205, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$79.480,00 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.282/2026, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:

Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor de R\$79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a funcionalidade programática abaixo relacionada.

cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func/Prog	08.128.0026.2069	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FOLHA - FMAS			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	255	1.500.0000.0000	72.209,35
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	256	1.500.0000.0000	7.270,65
TOTAL DO CRÉDITO			R\$		79.480,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso orçamentário remanejado por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), para suplementar a dotação orçamentária, conforme a funcionalidade programática relacionada abaixo.

ANULA-SE:

Especificação			FH D.R.		Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func/Prog	08.244.0002.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CMAS			
Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	204	1.500.0000.0000	5.500,00
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	205	1.500.0000.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	206	1.500.0000.0000	1.880,00
Func/Prog	04.122.0002.2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMAS			
Crédito	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	209	1.500.0000.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	214	1.500.0000.0000	10.000,00
Func/Prog	08.244.0018.1034	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CASA LAR 60+			
Crédito	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	1.500.0000.0000	500,00

Func/Prog	08.244.0018.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CASA LAR - 60+		
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	216	1.500.0000.0000 500,00
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217	1.500.0000.0000 600,00
Func/Prog	08.244.0019.1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CASA LAR 60+		
Crédito	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	218	1.500.0000.0000 500,00
Func/Prog	08.244.0019.1037	CONSTRUÇÃO DO MURO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	220	1.500.0000.0000 10.000,00
Func/Prog	08.244.0019.2098	DIGNIDADE À MESA		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	248	1.500.0000.0000 30.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	79.480,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:138C158F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.206, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.206, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 24 de setembro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$200.600,00, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelaLei Ordinária 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:

Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor deR\$200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais),para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000	PODER EXECUTIVO		
Unidade 03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Func/Prog 10.128.0026.2049	GESTÃO DA FOLHA - MAC - 15%		
Crédito 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	339	1.500.0015.1002 113.500,00
Crédito 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	340	1.500.0015.1002 85.800,00
Func/Prog 10.128.0026.2043	GESTÃO DA FOLHA - ACS - 15%		
Crédito 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	332	1.500.0015.1002 1.300,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 200.600,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários de dotação do orçamento vigente no valor deR\$200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais),para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000	PODER EXECUTIVO		
Unidade 03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Func/Prog 10.128.0026.2041	GESTÃO DA FOLHA - ATENÇÃO BÁSICA - 15%		

Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	324	1.500.0015.1002	200.600,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$	200.600,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, já está incorporado aoPlano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA,para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:4D71D8F8

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 527/CMPV-2026

Porto Velho, 23 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Ivanir Vitoria Gadelha	Assistente Jurídico	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:711D3C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 772/CMPV-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 772/CMPV-2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui normas consolidadas para o ressarcimento de despesas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, estabelece subtotos, requisitos documentais, transparência e controles, e revoga a Resolução nº 743/CMPV-2025. ”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso

das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea “f” da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu,

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica disciplinada a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesa necessária, razoável, efetivamente paga e diretamente vinculada ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º O ressarcimento depende da comprovação material da despesa e do atendimento cumulativo desta Resolução, da Instrução Normativa de processamento e das normas orçamentárias, financeiras, fiscais, eleitorais, de transparência e de proteção de dados.

§ 2º A existência de saldo não gera direito subjetivo ao ressarcimento nem dispensa a análise da finalidade, economicidade, legitimidade e regularidade documental.

Art. 2º São princípios da CEAP a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, finalidade pública, segregação de funções, transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 3º O valor mensal da CEAP será de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), ressalvada redução ou alteração por resolução específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações constitucionais e legais.

§ 1º A utilização da CEAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluídos o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento, sem duplicidade quando houver convocação de suplente.

§ 2º O saldo global não utilizado poderá ser aproveitado no mesmo exercício financeiro, se autorizado pela legislação vigente, vedada a transferência entre exercícios e mantidos, em cada competência, os subtotais previstos no **Anexo I**.

CAPÍTULO II DESPESAS RESSARCÍVEIS

Art. 4º Poderão ser ressarcidas, desde que vinculadas ao mandato e observados os subtotais, as seguintes categorias:

I. Hospedagem e alimentação do vereador ou de assessor em atividade parlamentar fora do domicílio, sem cumulação com diária que cubra a mesma despesa;

II. Passagens aéreas, terrestres e fluviais, transporte por táxi ou plataforma digital, pedágio e estacionamento;

III. Serviços postais e de encomenda vinculados à atividade parlamentar;

IV. Serviços gráficos, produção audiovisual e divulgação da atividade parlamentar;

V. Locação de auditórios, equipamentos de áudio, vídeo, som e multimídia para reuniões e atividades parlamentares;

VI. Assinaturas, internet, banco de dados, publicações, periódicos, licenças temporárias de software, tokens e certificados digitais;

VII. Locação de veículos ou embarcações, com ou sem condutor;

VIII. Combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos ou embarcações previamente cadastradas;

IX. Serviços técnicos especializados, inclusive jurídicos, contábeis, consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos estritamente ligados à atividade parlamentar;

X. Participação do parlamentar e de assessor em curso, palestra, seminário, simpósio, congresso ou evento correlato pertinente ao mandato;

XI. Manutenção de escritório de apoio parlamentar regularmente cadastrado, nos limites e itens definidos nesta Resolução; e

XII. Peças e reparos de veículo decorrentes de sinistro ocorrido e comprovado durante atividade parlamentar, quando admitidos pela regulamentação.

Parágrafo único. A Instrução Normativa poderá detalhar a documentação e o processamento, mas não ampliar o rol de despesas ressarcíveis.

CAPÍTULO III VEDAÇÕES

Art. 5º Não serão ressarcidas despesas:

I. De caráter pessoal, familiar, eleitoral, partidário, promocional ou sem vínculo demonstrado com o mandato;

II. Com propaganda eleitoral ou realizada em período, meio ou conteúdo vedado pela legislação eleitoral;

III. Com aquisição de material permanente, ressalvada previsão legal específica;

IV. Com multas, juros, encargos por atraso ou penalidades;

V. Duplicadas, fracionadas para contornar subteto ou já custeadas por diária, contrato, adiantamento ou outro recurso público;

VI. Realizadas com fornecedor pertencente ao vereador, a servidor da Câmara ou a parente do vereador até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, ou com entidade em que tenham participação;

VII. Referentes a locação de bem pertencente às pessoas indicadas no inciso VI;

VIII. Comprovadas por documento genérico, rasurado, inidôneo, incompatível com a atividade econômica do emitente ou sem prova de quitação;

IX. Que resultem em monetização, receita, patrocínio ou benefício econômico privado por contas digitais custeadas com a CEAP; e

X. Incompatíveis com os princípios do art. 2º.

CAPÍTULO IV REQUISITOS GERAIS

Art. 6º O pedido será apresentado em processo eletrônico individualizado por vereador e competência, com requerimento assinado, documentos fiscais digitais ou digitalizados, comprovante de pagamento, declaração de finalidade e checklist da categoria.

§ 1º O vereador declara, sob sua responsabilidade, que recebeu o produto ou serviço, que a despesa atende à legislação, que os documentos são autênticos e que não houve duplicidade ou custeio por outra fonte pública.

§ 2º O gabinete deverá inserir os dados e documentos no sistema oficial dentro do prazo definido na Instrução Normativa, preservando os originais pelo prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei.

Art. 7º O documento fiscal deve identificar o fornecedor, o beneficiário, a data, o valor, a natureza, a quantidade e a descrição suficiente do bem ou serviço, vedadas expressões genéricas que impeçam a aferição do objeto.

Art. 8º Toda contratação continuada ou de valor superior ao limite definido na Instrução Normativa será precedida de pesquisa de preços com fontes comparáveis, justificativa de escolha e demonstração de economicidade.

Parágrafo único. A pesquisa deverá considerar especificações, unidade, período, local de execução e condições comerciais equivalentes, registrando fontes, datas e responsáveis.

CAPÍTULO V REQUISITOS POR CATEGORIA

Art. 9º O ressarcimento de combustíveis e lubrificantes exige:

I. Cadastro prévio do veículo ou embarcação e do vínculo com o gabinete;

II. Indicação da placa ou identificação do veículo no documento fiscal;

III. Relatório de deslocamentos, com data, origem, destino, finalidade e responsável;

IV. Conciliação entre litros adquiridos, capacidade do tanque e consumo de referência; e

V. Justificativa documentada para variação material do consumo.

§ 1º É vedado ressarcir abastecimento de veículo não cadastrado, estoque de combustível, recipiente avulso sem justificativa ou volume incompatível com a capacidade e o uso comprovado.

§ 2º A metodologia de compatibilidade volumétrica constará da Instrução Normativa e deverá permitir revisão posterior.

Art. 10. O ressarcimento de divulgação parlamentar, produção audiovisual e serviços gráficos exige:

I- Plano, ordem ou solicitação do serviço, com objeto, período, canais, público e finalidade parlamentar;

II- Documento fiscal específico;

III- Prova do conteúdo produzido e da efetiva veiculação ou entrega;

IV- Relatório da plataforma, emissora ou fornecedor, com datas, alcance, inserções e valores, quando aplicável;

V- Pesquisa de preços e comparação com tabela ou banco de preços de referência; e

VI- Verificação antiduplicidade por fornecedor, documento fiscal, campanha, arquivo, período, canal e conteúdo.

Parágrafo único. O conteúdo deverá observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e a legislação eleitoral, vedada promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 11. O ressarcimento de locação de veículos ou embarcações exige:

I- Pesquisa de preços anterior à contratação;

II- Contrato escrito com identificação completa do bem, valor, período, franquia, condutor e finalidade;

III- Comprovação de propriedade ou posse legítima do locador;

IV- Cláusula que atribua ao locador manutenção preventiva e corretiva, seguro e encargos do bem, ressalvada justificativa técnica aprovada antes da contratação;

V- Cadastro do veículo e relatório mensal de uso com datas, destinos e finalidade; e

VI- Declaração de ausência de impedimento ou parentesco.

Art. 12. O ressarcimento de serviço técnico especializado exige:

I- Termo de escopo com problema, objeto, período, metodologia, entregáveis e responsável técnico;

II- Comprovação de habilitação profissional, quando exigida;

III- Documento fiscal com descrição específica;

IV- Relatório de atividades e memória de cálculo, indicando entregas, datas, esforço técnico e metodologia;

V- Arquivos ou evidências dos entregáveis;

VI- Pesquisa de preços e critério de proporcionalidade entre preço e esforço documentado; e

VII- Declaração de que o serviço não se confunde com atribuição ordinária disponível na estrutura da Câmara, salvo justificativa específica.

CAPÍTULO VI SUBTETOS

Art. 13. Aplicam-se os subtotos mensais percentuais constantes do Anexo I, calculados sobre o valor mensal da CEAP vigente na competência da despesa.

§ 1º Os subtotos são máximos, independentes e não acumuláveis, e não constituem autorização automática de gasto.

§ 2º É vedado remanejar saldo de um subteto para outro, fracionar objeto ou reclassificar despesa para contornar limite.

§ 3º Quando uma contratação abranger mais de uma categoria, o valor será segregado por objeto e imputado ao subteto correspondente; se a segregação não for possível, aplica-se o subteto mais restritivo.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELETRÔNICO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O processamento será exclusivamente eletrônico, no sistema oficial da Câmara, denominado E-CMPV, sendo permitido o uso de outro sistema oficial exclusivo, mantido por contratação própria ou oriundo de Termo de Cooperação, com registro de documentos, assinatura, data e hora, usuário, movimentações, decisões, glosas, pagamentos e alterações.

Art. 15. Nos casos em que o processo eletrônico ocorra em sistema exclusivo para tramitação de CEAP, este deverá impedir ou alertar duplicidades e manter trilha de auditoria íntegra, consulta por vereador, fornecedor, CPF ou CNPJ, documento fiscal, categoria, competência e valor.

Art. 16. Após a liquidação, serão publicados no Portal da Transparência, em formato pesquisável e exportável, no mínimo: vereador, fornecedor, CPF ou CNPJ conforme a lei, documento fiscal, data, categoria, finalidade, valor solicitado, glosado e pago, processo, situação e documentos comprobatórios, inclusive nota fiscal para visualização e download, ressalvados dados protegidos por lei.

Parágrafo único. O Portal manterá filtros operantes, dicionário de dados, base íntegra, séries históricas e atualização tempestiva, sem impedir o acesso por cadastro ou identificação do usuário.

CAPÍTULO VIII LINHAS DE RESPONSABILIDADE

Art. 17. O gabinete do vereador constitui a primeira linha de controle e responde pela conferência primária, pela completude, pela vinculação ao mandato e pelo checklist de cada categoria.

Art. 18. A DAF, diretamente ou por unidade formalmente designada, exerce a segunda linha de conformidade administrativa e coordena protocolo, saldo, subteto, duplicidade, regularidade fiscal e documental, encaminhando às unidades de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Financeiro e DRH as verificações de suas competências.

Art. 19. A Presidência autoriza ou indefere o ressarcimento após a instrução, sendo vedada a convalidação de falta de documento obrigatório, duplicidade, impedimento ou extrapolação de subteto.

Art. 20. A Controladoria exerce função avaliativa independente, como terceira linha, mediante auditoria baseada em riscos, testes, amostragem e avaliação dos controles, sem realizar a conferência primária rotineira de cada pedido.

Parágrafo primeiro. Até que as consolidações das Linhas de Responsabilidades sejam devidamente implementadas, considerando que para cumprimento, exige-se reestruturação administrativa, convocação em concurso público, adequação na Lei de Cargos e Salários e/ou limitações técnicas como de sistemas ou treinamento especializado, a Controladoria avaliará cada processo de CEAP antes do pagamento, sendo este prazo máximo definido em Instrução Normativa derivada desta resolução.

Parágrafo segundo. A Controladoria terá acesso irrestrito ao sistema e poderá determinar diligências, recomendar glosas, comunicar riscos e realizar auditorias especiais, preservada sua independência.

CAPÍTULO IX GLOSA SANEAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 21. A pendência sanável será comunicada ao gabinete, que terá dez dias para complementar a instrução.

Art. 22. Serão glosadas as despesas que não atendam aos requisitos, excedam saldo ou subteto, apresentem duplicidade, conflito de interesses, documento inidôneo ou ausência de finalidade parlamentar.

§ 1º A glosa será motivada, com indicação do requisito não atendido e do valor correspondente.

§ 2º O vereador poderá apresentar pedido de reconsideração à Presidência no prazo de dez dias, após manifestação técnica da DAF e, quando necessário, da Procuradoria.

Art. 23. O ressarcimento indevido será restituído ao erário com atualização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X MONITORAMENTO

Art. 24. O DAF emitirá relatório mensal de concentração por vereador, categoria e fornecedor, com remessa para a Presidência e Controladoria.

Parágrafo único. Com base no relatório mensal, a Controladoria produzirá alertas para padrões atípicos, recorrência, proximidade de subteto e pagamentos relevantes.

Art. 25. A Controladoria incluirá a CEAP em seu plano anual de auditoria e apresentará relatório periódico à Presidência e à Mesa Diretora sobre a efetividade dos controles e o cumprimento das determinações do TCE-RO.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Presidência editará Instrução Normativa com fluxo, prazos, checklists, formulários, metodologia de consumo, pesquisa de preços,

verificação antiduplicidade, padrões de transparência e responsabilidades operacionais.

Art. 27. Os gabinetes e servidores envolvidos receberão treinamento antes da vigência desta Resolução.

Art. 28. Os contratos e despesas continuadas vigentes deverão ser adequados no prazo máximo de 60 dias, vedado novo ressarcimento após esse prazo sem atendimento integral.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 743/CMPV-2025 e demais disposições em contrário a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, sem efeito retroativo.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 877/2026

Autoria: Mesa Diretora

Anexo I Subtetos mensais da CEAP

Grupo de despesa	Subteto sobre a cota mensal	Abordagem principal
Combustíveis e lubrificantes	20 por cento	Aquisições para veículos e embarcações cadastrados.
Locação de veículos e embarcações	20 por cento	Locação ou fretamento com ou sem condutor.
Divulgação e serviços gráficos	47 por cento	Rádio, TV, jornal, internet, redes sociais, vídeos, documentários e materiais gráficos.
Serviços técnicos especializados	50 por cento	Jurídicos, contábeis, consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos.
Escritório de apoio parlamentar	30 por cento	Locação, condomínio, tributos, utilidades, telecomunicação, limpeza e itens de consumo admitidos.
Deslocamento capacitação	20 por cento	Hospedagem, alimentação, passagens, transporte e eventos.
Demais categorias	15 por cento por categoria	Outras despesas expressamente previstas no art. 4º.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:F887845F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO VIII – DECRETO Nº 17.353/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº13/2026/CGM-DIAA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que os autos do processo administrativo nº 013.000571/2026-42, foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada**, nos termos do art. 13,§2º, inciso I do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº 40/NUESC/CGM/2026 (ID: 1600123), constante nos autos.

DE C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021 e alterações, de forma que os autos deverão ser remetidos ao servidor nomeado pelo Ordenador de Despesa, a fim de proceder a baixa da responsabilidade da beneficiária: **Rosinride Kempim**, matrícula: 106311, Técnica Jurídica.

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:E6F8BD9C

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL PORTARIA Nº 035/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, designa gestor, fiscal, membros e suplente, estabelece competências e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo **Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, que a nomeou para o cargo de Diretora-Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. 5º, 7º, 11, 117, 140, 169 e 174, que estabelecem princípios, requisitos para designação de agentes públicos, dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, regras de recebimento do objeto e mecanismos de governança, gestão de riscos e controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente deve observar a gestão por competências, a compatibilidade das atribuições dos agentes designados e o princípio da segregação de funções, de modo a reduzir riscos de erros, irregularidades e fraudes;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar aos superiores as situações que ultrapassem sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, com as alterações promovidas pelo **Decreto Municipal nº 22.269, de 27 de julho de 2026**, cuja redação vigente deve ser observada pelos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 22.270/2026 determina, entre outras providências, a observância de modelos e procedimentos padronizados na fase de execução da despesa, inclusive quanto ao termo de recebimento definitivo, listas de verificação e demais documentos necessários à adequada instrução processual;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto Municipal nº 22.270/2026 estabelece a divulgação da relação dos gestores e fiscais de cada contrato e de eventuais alterações, como medida de publicidade e transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela FUNCULTURAL, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, à regularidade da prestação dos serviços e à adequada instrução dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição anteriormente estabelecida pela **Portaria nº**

029/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 19/06/2026. Edição nº 4258, em razão da alteração funcional dos servidores anteriormente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, eficiência, transparência, controle e adequada segregação das atribuições relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, para acompanhamento da execução dos contratos administrativos relacionados aos seguintes processos e instrumentos contratuais:

I – **Processo Administrativo SEI nº 010.000649/2026-65 – Contrato nº 111/PGM/2026;**

II – **Processo Administrativo SEI nº 010.000681/2026-34 – Contrato nº 115/PGM/2026;** e

III – **Processo Administrativo SEI nº 010.000709/2026-33 – Contrato nº 110/PGM/2026.**

Parágrafo único. Os contratos referidos no caput têm por objeto a prestação de serviços artísticos para realização de apresentações durante as comemorações do **112º aniversário do Município de Porto Velho**, previstas para o período de **1º a 4 de outubro de 2026**, observadas as condições, obrigações, especificações, prazos e demais disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e processos administrativos.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal de Contratos**, no âmbito dos instrumentos relacionados no **art. 1º**:

II – Gestor de Contratos:

a) REGINALDO SILVA GOMES, Diretor do Departamento Administrativo – DA, matrícula nº 10080223-01.

II – Fiscal Titular de Contratos:

a) ADALMI BELO COSTA, Gerente II da Gerência da Divisão Financeira – DA, matrícula nº 00179087-01.

§ 1º Os servidores designados deverão atuar nos limites das atribuições estabelecidas nesta Portaria, nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

§ 2º A designação deverá observar a compatibilidade das atribuições funcionais, a natureza e a complexidade dos contratos, bem como a necessária segregação de funções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições, previamente ao início do exercício das funções.

Art. 3º – Designar, para integrarem a Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual como **membros de apoio**, os seguintes servidores:

I – ADNA DA TRINDADE LOURENÇO, Gerente II da Gerência da Divisão de Apoio Administrativo – DA, matrícula nº 10081869-01;

II – JOEL PEREIRA DA SILVA, Chefe II da Subgerência de Estrutura de Eventos – DA, matrícula nº 10078164-01.

Parágrafo único. Os membros de apoio prestarão auxílio ao gestor e ao fiscal no acompanhamento administrativo e operacional dos contratos, especialmente na conferência documental, organização dos registros, acompanhamento das atividades e demais providências compatíveis com suas atribuições funcionais, sem prejuízo da competência legal dos agentes formalmente designados como gestor e fiscal.

Art. 4.º Designar como suplente, para atuar nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do **Gestor ou do Fiscal titular**, conforme a natureza da atribuição a ser exercida:

I – NATACHA COSTA MELO, Assessora I do Gabinete da Presidência, matrícula nº 10080833-01.

Parágrafo único. A suplente exercerá as atribuições correspondentes à função do agente substituído durante o período de afastamento, impedimento ou ausência, observadas as competências e responsabilidades previstas nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, no instrumento contratual e nas normas internas:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal e pelos demais agentes envolvidos na execução contratual;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições necessárias à regular execução do ajuste;

IV – acompanhar a vigência, os prazos de execução, os cronogramas e demais marcos contratuais;

V – coordenar a instrução dos processos relativos à execução, alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis;

VI – receber e analisar as informações produzidas pela fiscalização, adotando ou propondo as providências necessárias ao saneamento de irregularidades;

VII – comunicar à autoridade competente as ocorrências ou situações que ultrapassem sua esfera de competência;

VIII – subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas, inclusive eventual aplicação de sanções, quando cabível;

IX – manter organizado o histórico da execução contratual, com os registros necessários à adequada instrução do processo;

X – acompanhar a regularidade documental necessária ao processamento da despesa e ao pagamento, observadas as exigências legais e contratuais;

XI – elaborar ou providenciar a elaboração dos relatórios e demais documentos necessários à adequada gestão do contrato; e

XII – adotar as demais providências necessárias ao acompanhamento administrativo do ajuste.

Art. 6º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no contrato;

III – acompanhar a execução das apresentações artísticas e demais obrigações relacionadas ao objeto contratado, inclusive quanto a datas, horários, local, duração e demais requisitos previstos no instrumento contratual, quando aplicáveis;

IV – realizar diligências e verificações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto;

V – registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI – comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer irregularidade, inadimplemento, atraso ou situação capaz de comprometer a execução do contrato;

VII – determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades verificadas;

VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos, obrigações e condições previstas no instrumento contratual;

IX – produzir relatório de fiscalização para subsidiar a instrução dos processos de liquidação e pagamento, quando cabível;

X – realizar o recebimento provisório do objeto, quando aplicável, mediante termo detalhado e observância das exigências legais, contratuais e dos modelos padronizados pela Administração;

XI – subsidiar o Gestor do Contrato com informações necessárias à avaliação da execução contratual; e

XII – comunicar imediatamente à autoridade competente, por intermédio do Gestor, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 7º A fiscalização da execução contratual deverá ser realizada mediante registros formais das ocorrências verificadas, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos e modelos padronizados adotados pelo Município de Porto Velho.

§ 1º As ocorrências deverão ser registradas de forma objetiva, indicando, sempre que possível, a data, o fato constatado, a obrigação contratual relacionada e as providências adotadas ou propostas.

§ 2º As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao Gestor e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º A Comissão de Gestão e Fiscalização poderá solicitar às unidades administrativas da FUNCULTURAL documentos, informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as competências institucionais de cada unidade.

Art. 9º O recebimento do objeto contratado, quando cabível, deverá observar as disposições do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos procedimentos e modelos-padrão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A documentação relativa ao recebimento e à fiscalização deverá integrar os respectivos processos administrativos, especialmente quando necessária à comprovação da execução do objeto e à liquidação da despesa.

Art. 10 A atuação dos servidores designados não afasta a responsabilidade da contratada pela integral e adequada execução das obrigações assumidas, nem exclui o dever da Administração de manter mecanismos de supervisão, controle e acompanhamento da execução contratual.

Art. 11 Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites de sua competência e na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de dolo ou culpa, quando configurados.

Art. 12 A presente designação não implica transferência de competência decisória ou financeira aos servidores designados, permanecendo preservadas as competências da autoridade competente e das demais unidades administrativas responsáveis pela instrução, liquidação, pagamento, controle interno, assessoramento jurídico e demais atos do processo.

Art. 13 A relação dos gestores, fiscais e respectivas alterações deverá ser divulgada nos meios oficiais determinados pela legislação municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 22.270/2026, especialmente quanto à publicidade das informações relativas aos contratos administrativos.

Art. 14 Fica revogada a Portaria nº 029/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4258, de 19 de junho de 2026, bem como os atos dela decorrentes que sejam incompatíveis com a presente designação.

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência da FUNCULTURAL, observadas as competências dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades administrativas competentes, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL
Decreto N.º 3.160/I de 11 de Junho de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador: 1E9F1244

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 036/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo no âmbito da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, designa gestor, fiscal, membros de apoio e suplente, estabelece competências e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo **Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, que a nomeou para o cargo de Diretora-Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. 5º, 7º, 11, 117, 140, 169 e 174, que estabelecem princípios, requisitos para designação de agentes públicos, dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, regras de recebimento do objeto e mecanismos de governança, gestão de riscos e controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente deve observar a gestão por competências, a compatibilidade das atribuições dos agentes designados e o princípio da segregação de funções, de modo a reduzir riscos de erros, irregularidades e fraudes;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar aos superiores as situações que ultrapassem sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, com as alterações promovidas pelo **Decreto Municipal nº 22.269, de 27 de julho de 2026**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 22.270, de 27 de julho de 2026**, que estabelece procedimentos padronizados relativos às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução do contrato celebrado pela FUNCULTURAL, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à conformidade dos serviços prestados e à adequada instrução do processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, eficiência, transparência, controle e adequada segregação das atribuições relacionadas à gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, destinada ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato administrativo relacionado ao seguinte processo e instrumento contratual:

I – Processo Administrativo SEI nº 010.000697/2026-47 – Contrato nº 119/PGM/2026.

Parágrafo único. O contrato referido no caput tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, produção e execução de eventos, compreendendo a locação, instalação, montagem, desmontagem, operação e manutenção de estruturas e equipamentos, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, tendas, camarins, geradores de energia, grades de isolamento, arquibancadas, brigadistas, apoio logístico, cobertura audiovisual e demais serviços relacionados à realização de eventos, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026/PMSG, vinculado ao Processo Licitatório nº 084/2026, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC – Secretaria Municipal de Agricultura, e como contratada a empresa **T. ARAUJO DA MOTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.937.430/0001-03, observadas as condições, obrigações, especificações, prazos e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual e no respectivo processo administrativo.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal de Contratos**, no âmbito dos instrumentos relacionados no **art. 1º**:

II – Gestora de Contrato:

a) DAYANE MODESTO DE BRITO, Assessora Chefe – Assessoria Técnica - ASTEC, matrícula nº 80812.

II – Fiscal Titular de Contratos:

a) JOSIMAR CORREA ALFAIA, Gerente II da Gerência da Divisão Equipamentos Rodantes – DPC, matrícula nº 10078185-01.

§ 1º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições nos limites estabelecidos nesta Portaria, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

§ 2º A atuação dos agentes designados deverá observar a compatibilidade das atribuições funcionais, a natureza e a complexidade do objeto contratado e o princípio da segregação de funções.

§ 3º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados da respectiva designação e das atribuições que lhes são conferidas.

Art. 3º – Designar para integrarem a Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual como **membros de apoio**, os seguintes servidores:

I – VITOR LUGANO SOUZA BARBOSA, Chefe II da Subgerência de Áudio e Iluminação Artística - DDC, matrícula nº 10080250-01;

II – LUCIANO MANOEL DA SILVA GALDINO, Gerente II da Gerência da Divisão de Execução de Eventos – DDC, matrícula nº 10078240-01.

Parágrafo único. Os membros de apoio prestarão auxílio à Gestora e ao Fiscal no acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução contratual, especialmente na conferência documental, verificação das condições de execução, acompanhamento das atividades, registro de informações e demais providências compatíveis com suas atribuições funcionais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Gestora e ao Fiscal do Contrato.

Art. 4.º Designar como suplente, para atuar nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do **Gestor ou do Fiscal titular**, conforme a natureza da atribuição a ser exercida:

I – EMERSON BARROS GARCIA, Gerente II Gerência da Divisão de Ação Cultural - DDC, matrícula nº 10078466-01.

Parágrafo único. O suplente atuará nos casos de afastamento, impedimento ou ausência da Gestora ou do Fiscal titular, conforme a natureza da atribuição a ser exercida, durante o respectivo período, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 5º Compete à Gestora do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, no instrumento contratual e nas normas internas:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal e pelos demais agentes envolvidos na execução contratual;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições necessárias à regular execução do ajuste;

IV – acompanhar a vigência, os prazos de execução, os cronogramas e demais marcos contratuais;

V – coordenar a instrução dos processos relativos à execução, alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis;

VI – receber e analisar as informações produzidas pela fiscalização, adotando ou propondo as providências necessárias ao saneamento de irregularidades;

VII – comunicar à autoridade competente as ocorrências ou situações que ultrapassem sua esfera de competência;

VIII – subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas, inclusive eventual aplicação de sanções, quando cabível;

IX – manter organizado o histórico da execução contratual, com os registros necessários à adequada instrução do processo;

X – acompanhar a regularidade documental necessária ao processamento da despesa e ao pagamento, observadas as exigências legais e contratuais;

XI – elaborar ou providenciar a elaboração dos relatórios e demais documentos necessários à adequada gestão do contrato; e

XII – adotar as demais providências necessárias ao acompanhamento administrativo do ajuste.

Art. 6º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações, condições, quantidades e obrigações estabelecidas no contrato;

III – acompanhar a instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados, quando previstas no objeto;

IV – verificar a disponibilidade e adequação dos equipamentos, estruturas, materiais e serviços necessários à realização dos eventos, de acordo com as especificações contratuais;

V – realizar diligências e verificações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto;

VI – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VII – comunicar à Gestora, em tempo hábil, qualquer irregularidade, inadimplemento, atraso ou situação capaz de comprometer a execução do contrato;

VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos, cronogramas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual;

IX – produzir relatórios de fiscalização destinados a subsidiar a instrução dos processos de liquidação e pagamento, quando cabível;

X – realizar o recebimento provisório do objeto, quando aplicável, mediante termo detalhado e observância das exigências legais, contratuais e dos modelos padronizados pela Administração;

XI – subsidiar a Gestora do Contrato com as informações necessárias à avaliação da execução contratual; e

XII – comunicar imediatamente à Gestora e, quando necessário, à autoridade competente, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 7º A fiscalização da execução contratual deverá ser realizada mediante registros formais das ocorrências verificadas, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos e modelos padronizados adotados pelo Município de Porto Velho.

§ 1º As ocorrências deverão ser registradas de forma objetiva, indicando, sempre que possível, a data, o fato constatado, a obrigação contratual relacionada e as providências adotadas ou propostas.

§ 2º As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao Gestor e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º A Comissão de Gestão e Fiscalização poderá solicitar às unidades administrativas da FUNCULTURAL documentos, informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as competências institucionais de cada unidade.

Art. 9º O recebimento do objeto contratado, quando cabível, deverá observar as disposições do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos procedimentos e modelos-padrão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A documentação relativa à fiscalização e ao recebimento deverá integrar o respectivo processo administrativo, especialmente quando necessária à comprovação da execução do objeto e à liquidação da despesa.

Art. 10 A atuação dos servidores designados não afasta a responsabilidade da contratada pela integral e adequada execução das obrigações assumidas, nem exclui o dever da Administração de manter mecanismos de supervisão, controle e acompanhamento da execução contratual.

Art. 11 Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites de sua competência e na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de dolo ou culpa, quando configurados.

Art. 12 A presente designação não implica transferência de competência decisória ou financeira aos servidores designados, permanecendo preservadas as competências da autoridade competente e das demais unidades administrativas responsáveis pela instrução, liquidação, pagamento, controle interno, assessoramento jurídico e demais atos do processo.

Art. 13 A relação dos gestores, fiscais e respectivas alterações deverá ser divulgada nos meios oficiais determinados pela legislação municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 22.270/2026, especialmente quanto à publicidade das informações relativas aos contratos administrativos.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário que sejam incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência da FUNCULTURAL, observadas as competências dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades

administrativas competentes, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL
Decreto n.º 3.160/I de 11 de Junho de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:210F1800

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 037/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026

*“Institui a Comissão de Prestação de Serviços Para ,
define competências de fiscalização in loco e revoga
a Portaria n.º
024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026”*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo **Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, que a nomeou para o cargo de Diretora-Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor:

I - CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA, Assessor Técnico I, matrícula n.º 10078973

Art. 3.º MANTER a designação do servidor:

I - EMERSON BARROS GARCIA, Gerente, 10078466-01, lotação Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC, (Presidente)

II – PAULA GABRIELA FARIAS SENA, Gerente, 10080809-01, lotação Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC, (membro)

III - LUCIANO MANUEL DA SILVA CLAUDINO, Gerente, 10078240-01, lotação Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC, (membro)

Art. 4.º DESIGNAR o servidor:

I - JOSIMAR CORREA ALFAIA, Gerente da Divisão de Equipamentos Rodantes-DPC, matrícula n.º 10078185 (Membro)

Art. 5º Compete à Comissão de Prestação de Serviços, de forma detalhada e rigorosa, eercer as seguintes atividades:

I – Recebimento Provisório e Definitivo: Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços destinados aos eventos da Fundação, lavrando os respectivos termos, após verificação da conformidade com as especificações constantes no edital ou contrato;

II – Certificação da Execução: Atestar a efetiva prestação dos serviços contratados (estruturas, sonorização, iluminação, atrações artísticas, entre outros), mediante verificação durante a realização dos eventos;

III – Avaliação da qualidade: Analisar se os materiais fornecidos e os serviços executados atendem à qualidade técnica exigida nos Projetos Básicos ou ermos de Referência;

IV – Mensuração de quantidades: Conferir se as quantidades executadas correspondem fielmente às informações constantes nas

notas fiscais apresentadas, evitando pagamentos por itens não utilizados ou não entregues;

V – **Registro de Ocorrências:** Registrar, em relatório próprio, eventuais falhas, atrasos ou desconformidades identificadas na execução contratual, subsidiando, quando necessário, a adoção de medidas administrativas e a aplicação de sanções;

VI – **Instrução para Pagamento:** Organizar e validar a documentação comprobatória da execução contratual (relatórios, registros fotográficos, medições, listas de presença, entre outros), possibilitando o regular prosseguimento do processo à fase de liquidação e pagamento.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo nos casos em que houver manifestação divergente devidamente fundamentada e registrada em ata ou nos autos do processo administrativo.

Art. 7º Fica **REVOGADA** as disposições em contrário da Portaria nº 024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18 de maio de 2026. Edição 4234.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL
Decreto n.º 3.160/I de 11 de Junho de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:C644C499

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 038/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, que a nomeou para o cargo de Diretora-Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, especialmente o art. 2º, inciso XI, que define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, devendo o relatório técnico de monitoramento e avaliação ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para fins de homologação;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017**, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Velho, as normas e procedimentos relativos às parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, especialmente as disposições relativas à constituição e às atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui instância administrativa colegiada destinada ao acompanhamento e à avaliação da execução das parcerias, inclusive quanto à análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da FUNCULTURAL, em razão da alteração das funções exercidas por servidores anteriormente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pela FUNCULTURAL, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação da servidora **MARIA SANTIAGO DE LIMA**, Gerente II – DPC, matrícula nº **100802356-01**, da função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º Permanecem designadas para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mantidas as respectivas funções:

I – DAYANE MODESTO DE BRITO, Assessora **Chefe - Assessoria Técnica** – ASTEC, matrícula nº 10078684-01, na função de **Presidente**;

II-ANA GABRIELE GOMES OLIVEIRA, Assessor III ASTEC, matrícula nº 10078206-01, na função de **Membro**.

Art. 3º Fica designada a servidora **MILENA GUEDES ALVES GARCIA**, Assessora I – Gabinete da Presidência, matrícula nº **10078236-01**, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na função de **Membro**.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no exercício de suas atribuições, deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Municipal nº 14.859/2017**, dos instrumentos de parceria e demais normas aplicáveis, competindo-lhe, entre outras atribuições, monitorar e avaliar a execução das parcerias e apreciar os respectivos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da **Portaria n.º 012/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/02/2026. Edição 4181, que sejam incompatíveis com a presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições que não conflitam com este ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto nº 3.160/I, de 11 de Junho de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D4078D49

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026/IPAM-SCL**

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 09/2026/IPAM-SCL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.002527/2026-97
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, caput, inciso II

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, torna público que a Autarquia pretende realizar contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, bem como demais normas pertinentes.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. . O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão, fornecimento, entrega, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de materiais de comunicação visual, apoio institucional e infraestrutura temporária, destinados ao IV Audiência Pública e IV Seminário Municipal de Previdência de Porto Velho/RO**, visando atender ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por intermédio da Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme especificações e quantitativo abaixo e em estrita observância ao Termo de Referência constante dos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão, fornecimento, entrega, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de materiais de comunicação visual, apoio institucional e infraestrutura temporária, destinados ao IV Audiência Pública e IV Seminário Municipal de Previdência de Porto Velho/RO		
1.1	BANNER EM LONA, impressão em jato de tinta, aproximadamente 1,20 m x 0,80 m, com pedestal em alumínio anodizado, regulagem de altura de aproximadamente 1,60 m, base, tripé e suporte desmontável em X, impressão 4/0 cores.	UNIDADE	02
1.2	ESTRUTURA DE BACKDROP PARA BANNER PROFISSIONAL 2 M x 3 M, ajustável, em tubos de aço metálico, desmontável, com base aproximada de 50 cm x 14 cm, ponteiros plásticos e acabamento preto.	UNIDADE	02
1.3	LONA VINÍLICA PARA BACKDROP, fosca, aproximadamente 440 g, impressão digital, 2 m x 3 m, resolução mínima de 1.440 dpi, 4 cores e acabamento em ilhós.	UNIDADE	02
1.4	FOLDER INFORMATIVO EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 150 G, tamanho aproximado A4, impressão policromia e quatro dobras em modelo sanfona.	UNIDADE	250
1.5	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, aproximadamente 10 cm x 15 cm, em couche 320 g, impressão 4/0 cores, com cordão de nylon branco e aplicação das logomarcas oficiais.	UNIDADE	250
1.6	SACOLA SUSTENTÁVEL EM ALGODÃO RECICLADO E POLIÉSTER, aproximadamente 140 g/m², alças de 65 cm, dimensões aproximadas de 380 mm x 429 mm, com aplicação das logomarcas.	UNIDADE	250
1.7	MARCADOR DE TEXTO PERSONALIZADO, formato de boneco, quatro cores de marca-texto, com limpador de teclado e tela, dimensões aproximadas de 10,2 cm x 9,5 cm x 2,5 cm.	UNIDADE	250
1.8	CANETA PERSONALIZADA DE PAREDE DUPLA, interior em inox 304, revestimento externo e alça em PP, capacidade de 450 ml, tampa de pressão com protetor deslizante.	UNIDADE	250
1.9	KIT PARA ANOTAÇÃO COM CANETA PERSONALIZADA, em couro sintético, contendo bloco A5, blocos autoadesivos, marcadores coloridos e caneta esferográfica de acionamento por clique.	UNIDADE	250
1.10	TENDA PIRAMIDAL DESMONTÁVEL, sanfonada, com estrutura metálica tubular, cobertura de lona impermeável azul, quatro pilares, sem fechamento lateral, proteção UV, dimensões aproximadas de 6 m x 3 m e pé-direito mínimo de 2,50 m, incluindo montagem e desmontagem.	UNIDADE	01

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Este Aviso será publicado, simultaneamente, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM, em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência do IPAM.
2.2. O prazo para recebimento das propostas é de **5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**, prazo superior ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO das propostas encaminhadas após a data estipulada.

DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação dar-se-á mediante envio da proposta de preços e da documentação de habilitação, exclusivamente, para o endereço eletrônico do **Setor de Compras e Licitações do IPAM: scl@ipam.ro.gov.br**, até a data fixada no item 2.
3.2. A proposta deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail do proponente, a descrição do produto ofertado em conformidade com a especificação, os valores unitário e total e o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.
3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.
3.4. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de menor preço e o integral atendimento das especificações técnicas, condicionada a contratação à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do proponente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Termo de Referência e demais documentos da dispensa de licitação, poderão ser visualizados no arquivo da publicação no site: <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/788> ou ainda poderão ser obtidos junto ao **Setor de Compras e Licitações do IPAM**, pelo endereço eletrônico: scl@ipam.ro.gov.br.
4.2. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa de Licitação serão prestados através do **e-mail** indicado no subitem anterior ou pelo **telefone: (69) 99907-9184**.

Publique-se na Imprensa Oficial.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador: A643B3BF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 529/2026/IPAM-DRFP**

Porto Velho, 09 de setembro de 2026.

A **Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

Altera a Portaria nº 503, de 04 de setembro de 2026, para incluir representante da Procuradoria Geral - PROGER, na **Comissão de Organização e Reestruturação Institucional do IPAM**.

CONSIDERANDO a Portaria nº 503, de 04 de setembro de 2026, que reconstituiu a Comissão de Organização e Reestruturação Institucional do IPAM;

CONSIDERANDO a natureza dos trabalhos atribuídos à Comissão, que envolvem a revisão e consolidação de minuta normativa destinada à reorganização da estrutura institucional do IPAM;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar participação da Procuradoria-Geral - PROGER nos trabalhos da Comissão, especialmente para contribuir com a análise e adequação jurídico-normativa das propostas de reorganização institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao art. 2º da Portaria nº 503, de 04 de setembro de 2026, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI – Membro: MARIVALDO BATISTA DOS PASSOS VARGAS, cadastro nº 10088-0, representante da Procuradoria-Geral – PROGER.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 503, de 04 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinete

Código Identificador:B866F00C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 540/2026/IPAM-DRFP**

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR o usufruto de férias do servidor **MARIVALDO ROSA DA SILVA**, matrícula 272-0, ocupante do cargo de **CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, anteriormente previsto para: 12/10/2026 a 10/11/2026, para serem gozadas pelo período de 12/10/2026 a 31/10/2026, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias (Art.90, § 4º da LC. Nº 385/2010), conforme Processo SEI nº 011.004130/2026-30.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora Presidente - Interina

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinete

Código Identificador:078605B9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 541, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, celebrado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO — IBADE, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Administrativo (Processo SEI nº 013.000249/2025-32), firmado com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO — IBADE**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.753/0001-07, com sede no Município de Niterói/RJ:

I — Solange Esteves de Souza Duarte, matrícula nº 3880-1 — **GESTORA DO CONTRATO**;

II — Ana Maria Lessa Mariaca, matrícula nº 9400-1 — **FISCAL DO CONTRATO**;

III — Marcelo Augusto Mendes Barbosa, matrícula nº 230-2 — **FISCAL SUPLENTE**.

§ 1º A designação de que trata este artigo decorre da indicação formalizada pelo Despacho nº 1516/2026/COAF/IPAM (1410374), exarado em cumprimento ao Despacho nº 375/2026/SCL (1401120), e observa a estrutura de fiscalização facultada no item 10.1.2, inciso II, do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV.

§ 2º A atuação do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 21.185, de 22 de julho de 2025, não afasta nem elide a presente designação, nos termos do item 10.1.2.1 do Termo de Referência.

§ 3º Na execução das atribuições de que trata este artigo, observar-se-á o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a atuação simultânea do mesmo agente público em funções suscetíveis a conflito de interesse ou riscos de integridade.

Art. 2º O objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados por instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária direcionada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, para a organização, planejamento e execução integral do Concurso Público do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho — IPAM, voltado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva, consoante condições do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV (1290596) e do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM (1256542).

Parágrafo único. A contratação foi processada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2026 (1153531).

Art. 3º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do item 10.2 do Termo de Referência:

I — coordenar a execução contratual, assegurando que o contrato alcance os resultados operacionais e institucionais pretendidos pela Administração;

II — promover a articulação e intermediação entre a CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato, a Comissão Organizadora e demais unidades administrativas envolvidas;

III — acompanhar o cumprimento do cronograma global do certame e deliberar sobre ajustes necessários, vedada qualquer alteração que desfigure o objeto contratado;

IV — decidir preliminarmente sobre pedidos de prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e demais demandas de natureza gerencial, observada a legislação aplicável;

V — propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, extinção contratual ou adoção de outras medidas acautelatórias, quando cabível;

VI — supervisionar a gestão de riscos do contrato, garantindo a implementação regular de medidas preventivas e corretivas;

VII — atestar, quando cabível, o recebimento definitivo dos serviços, respaldado nos relatórios emitidos pela fiscalização;

VIII — validar o relatório técnico de apuração do quantitativo de inscrições pagas e confirmadas, elaborado pela Comissão Organizadora, para fins de enquadramento na matriz de faixas do item 14.1.2 do Termo de Referência, na forma dos itens 11.2.1 e 14.1.3.1;

IX — zelar pela estrita observância do teto financeiro contratual fixado em R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais), vedada a autorização ou realização de pagamentos excedentes sem a prévia e devida formalização de termo aditivo, nos termos dos itens 14.1.6, 14.1.6.1 e 14.1.6.2 do Termo de Referência.

Art. 4º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, em observância ao Decreto Federal nº 11.246/2022, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 10.3 do Termo de Referência:

I — acompanhar, conferir e certificar a execução dos serviços contratados segundo o cronograma aprovado e as especificações avençadas;

II — fiscalizar a qualidade técnica, a regularidade operacional e a conformidade dos atos e etapas executados pela CONTRATADA;

III — registrar formalmente todas as ocorrências, intercorrências ou deficiências relacionadas à execução contratual em sistema eletrônico próprio ou em relatórios específicos;

IV — notificar formalmente a CONTRATADA para a realização de ajustes, correções, refazimentos ou providências imediatas exigidas para o perfeito cumprimento do contrato;

V — comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer indício de falha, atraso, risco iminente ou descumprimento de cláusula contratual;

VI — instruir os processos de apuração de descumprimento contratual, fornecendo relatórios técnicos, dados e registros probatórios para subsidiar eventual aplicação de penalidades;

VII — atestar o recebimento provisório dos serviços e instruir os autos para o recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII — elaborar os relatórios periódicos de fiscalização nos moldes do item 10.4.1 do Termo de Referência, adotando metodologia fundamentada em riscos, com foco e priorização nas etapas críticas do certame.

Art. 5º O **FISCAL SUPLENTE** substituirá o Gestor ou o Fiscal do Contrato em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais, assumindo integralmente as atribuições do titular durante o período da substituição, mediante formalização e registro nos autos do processo, vedada, sob qualquer hipótese, a cumulação ou substituição simultânea de ambas as funções pelo mesmo servidor.

Art. 6º Os servidores designados exercerão as atividades de acompanhamento e fiscalização até o término final da vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, observadas a legislação aplicável, as diretrizes internas do IPAM e o disposto no Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV.

Parágrafo único. A vigência do contrato tem início na data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estendendo-se até o encerramento do período de garantia de qualidade e solidez do objeto, sendo o prazo de execução fixado em 12 (doze) meses, nos termos dos itens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência.

Art. 7º Os servidores ora designados deverão assinar o Termo de Ciência e Atestado de Inexistência de Impedimento ou Suspeição, declarando conhecimento do teor integral da presente Portaria, do Contrato Administrativo, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, devendo os respectivos documentos ser juntados aos autos do Processo Administrativo SEI nº 013.000249/2025-32.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina – IPAM

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:12913CE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 542, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

RETIFICAR, termos da Portaria nº 452/2026/IPAM-DRFP, de 06/08/2026, publicada no DOMER Edição 4294, de 10/08/2026 – Processo nº 011.003088/2026-30, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê – para usufruto no período de 03/11/2026 a 22/11/2027.

Leia-se - para usufruto no período de 03/11/2026 a 22/11/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B46AB2D0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 22.491, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e os prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 020.011751/2026-61.

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal fixadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, que tipifica condutas e estabelece sanções para o descumprimento das normas de finanças públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aprovado para vigência a partir do exercício de 2025, pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26/2024 e STN/SRPC nº 25/2024, bem como pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, em especial as metas e ações voltadas à implementação e acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM); e

CONSIDERANDO os critérios e prazos de organização e remessa da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, de 27 de maio de 2019.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas, agências reguladoras e fundos, observarão os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Decreto para o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), por meio da Diretoria Executiva de Contabilidade (DEC), oficiará à Câmara Municipal de Porto Velho para ciência dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA**

Art. 2º O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas observarão os seguintes prazos:

- I – até 1º de dezembro de 2026, para emissão e reforço de empenhos;
- II – até 8 de dezembro de 2026, para emissão de empenhos pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), necessários ao atendimento dos mínimos constitucionais previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal; e
- III – até 22 de dezembro de 2026, para pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extraorçamentárias.

§ 1º Excetuam-se do prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, as despesas com pessoal, diárias, encargos sociais, programas especiais, convênios celebrados com a União e os Estados e despesas vinculadas à Assistência Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM).

§ 2º As despesas obrigatórias ou continuadas previstas em contrato deverão ser empenhadas em valor suficiente para cobrir os gastos até 31 de dezembro de 2026, observada a vigência contratual.

§ 3º A partir de 1º de outubro de 2026, fica vedada a inclusão em folha de pagamento de verbas retroativas a agentes públicos, ressalvadas as rescisões trabalhistas, bem como a concessão ou o incremento de verbas indenizatórias, a criação de bolsas ou congêneres e a realização de despesas relativas a indenização de férias ou licenças-prêmio, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

§ 4º Os casos excepcionais serão submetidos previamente à análise da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), por meio da Secretaria Executiva de Orçamento (SORÇAM/SEMEC) e da Secretaria Executiva de Finanças e Contabilidade (SEFC/SEMEC), observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 5º Os empenhos emitidos no exercício financeiro de 2026 que não tenham sido efetivados deverão ser anulados até 1º de dezembro de 2026 pelos setores administrativos dos órgãos de origem, mediante autorização e justificativa do respectivo ordenador de despesas.

§ 6º Os empenhos referentes a diárias emitidos no exercício de 2026 que não forem pagos até o prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo deverão ser anulados, vedada sua inscrição em restos a pagar.

§ 7º Encerrado o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os saldos orçamentários remanescentes e as reservas de dotação serão contingenciados pela SORÇAM/SEMEC, com vistas à preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais e de realocações orçamentárias, compreendidas as de remanejamento, transposição e transferência, deverão ser apresentadas à SORÇAM/SEMEC até 13 de novembro de 2026.

Parágrafo único. As solicitações destinadas ao cumprimento do inciso II do *caput* do art. 2º poderão ser apresentadas até 1º de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III**DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 4º Compete à SEMEC, por meio da DEC/SEFC/SEMEC, inscrever as despesas da administração direta em restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de 2026, cabendo às entidades da administração indireta adotar igual providência em seus respectivos âmbitos.

§ 1º Poderão ser inscritas como restos a pagar processados as despesas empenhadas cujo serviço ou material tenha sido entregue e aceito pela

administração até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Poderão ser inscritas como restos a pagar não processados as despesas cujas obrigações contratuais estejam, em 31 de dezembro de 2026, em prazo de execução ou que, embora cumpridas, ainda não tenham sido aceitas pela Administração.

§ 3º Os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios de 2025 e anteriores serão automaticamente cancelados pela DEC/SEFC/SEMEC em 31 de dezembro de 2026, observada a orientação constante do Parecer Prévio nº 07/2007- Pleno do TCE-RO (Processo nº 04878/2006).

§ 4º A excepcional manutenção dos restos a pagar referidos no § 3º deste artigo dependerá de análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e de decisão do Chefe do Poder Executivo, devendo a DEC/SEFC/SEMEC ser cientificada até 12 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV**DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS**

Art. 5º Os responsáveis pela utilização de Suprimento de Fundos e pela prestação de Contas de Diárias deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

§ 1º Os recursos concedidos a título de suprimento de fundos serão bloqueados e recolhidos aos cofres públicos em 11 de dezembro de 2026, devendo a respectiva prestação de contas observar o disposto nos arts. 12, parágrafo único, e 26 do Decreto nº 22.679, de 22 de dezembro de 2025.

§ 2º A prestação de contas de diárias cujo período de viagem se encerre até 31 de dezembro de 2026 observará o disposto no art. 13 do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021.

CAPÍTULO V**DAS INFORMAÇÕES, DOS RELATÓRIOS E DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração (SEMA) encaminhará à Diretoria Executiva de Contabilidade (DEC/SEFC/SEMEC), até 12 de janeiro de 2027, os inventários de estoque de almoxarifado e o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis, acompanhados da declaração de sua realização, para consolidação das contas e adoção dos ajustes contábeis necessários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à SEMUSA, à SEMED e às entidades da administração indireta, que encaminharão os inventários e a declaração aos respectivos setores de contabilidade, no mesmo prazo.

Art. 7º A SORÇAM/SEMEC encaminhará à SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Relatório de Gestão relativo às atividades de 2026, elaborado com as informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades da administração direta e indireta.

§ 1º O Relatório de Gestão será elaborado para demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos, na forma do art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta deverão designar, até 20 de outubro de 2026, comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão de 2026 e encaminhar à SORÇAM/SEMEC, no mesmo prazo, o comprovante da respectiva publicação.

§ 3º O Relatório de Gestão de cada órgão ou entidade deverá ser encaminhado à SORÇAM/SEMEC até 12 de janeiro de 2027, sob pena de bloqueio orçamentário da unidade inadimplente.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município (CGM) encaminhará à SORÇAM/SEMEC, até 12 de janeiro de 2027, a Estrutura de Governança e Controles Internos da Prefeitura de Porto Velho, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 5º A SEMAD encaminhará à SORÇAM/SEMEC, até 12 de janeiro de 2027, relatório sobre gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos correlatos, na forma do art. 8º, inciso I, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 6º O Relatório de Gestão deverá conter os dados e as informações indicados no art. 37 da Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, fornecidos pela comissão de que trata o § 2º deste artigo, para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM).

Art. 8º A SEMEC, por meio da DEC/SEFC/SEMEC e da SORÇAM/SEMEC, elaborará o Relatório de Gestão Orçamentária e

Financeira e o Relatório sobre os Resultados da Atuação Governamental.

§ 1º A SORÇAM/SEMEC encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 17 de fevereiro de 2027, as informações relativas aos itens II, IV e V, subitens “b”, “d” e “f”, do Anexo II da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, para consolidação do Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira.

§ 2º A SORÇAM/SEMEC encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 17 de fevereiro de 2027, o Relatório sobre os Resultados da Atuação Governamental, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

Art. 9º A SEMEC, por meio do Departamento de Gestão Financeira (DGF), a SEMUSA e a SEMED apresentarão, até 8 de janeiro de 2027, as contas dos grupos 1.1.1.1.1.19 – Bancos Contas Movimento, 1.1.1.1.1.50 – Bancos Contas Aplicação e 2.1.8 – Passivo/Consigações, com os saldos devidamente conciliados.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta adotarão o mesmo procedimento em seus respectivos âmbitos.

Art. 10. A PGM encaminhará à Diretoria Executiva de Contabilidade (DEC/SEFC/SEMEC), até 8 de janeiro de 2027, para fins de contabilização:

I – informações sobre os pagamentos de precatórios realizados em 2026, os extratos bancários da conta vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, os valores atualizados dos precatórios e o planejamento e a execução das ações destinadas ao cumprimento do Acórdão nº APL-TC 00112/16 do TCE-RO;

II – o valor atualizado do estoque da dívida ativa, segregado em curto e longo prazo, e o valor do ajuste para perdas, acompanhados das metodologias adotadas; e

III – a relação das ações judiciais em que o Município figure no polo passivo, acompanhada do valor atribuído a cada demanda e da respectiva classificação quanto à probabilidade de perda.

Art. 11. O IPAM encaminhará, até 15 de janeiro de 2027, o Anexo 10 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Art. 12. A SEMEC, por meio da SORÇAM/SEMEC e da SEFC/SEMEC, adotará as demais providências necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES GESTORAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. As unidades gestoras a seguir relacionadas deverão encerrar a movimentação contábil referente ao mês de dezembro de 2026 até 8 de janeiro de 2027:

I – Agência Reguladora de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV);

II – Câmara Municipal de Porto Velho (CMPV);

III – Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR);

IV – Fundação Cultural de Porto Velho (FUNCULTURAL);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

VI – IPAM – Fundo de Assistência à Saúde;

VII – IPAM – Fundo de Previdência Administrativo;

VIII – IPAM – Fundo Previdenciário Capitalizado;

IX – IPAM – Fundo Previdenciário Financeiro;

X – Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e

XI – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

Art. 14. A ARDPV, o FMDCA, a FUNCULTURAL, a SEMED e a SEMUSA encaminharão à Controladoria-Geral do Município (CGM), até 5 de março de 2027, a prestação de contas do exercício de 2026.

Parágrafo único. A CGM emitirá o relatório de controle interno e o certificado de auditoria até 19 de março de 2027, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 e do Acórdão nº 16/2010/TCE-RO, contendo parecer sobre a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Art. 15. A SEMEC, por meio da DEC/SEFC/SEMEC, elaborará a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2026, e a encaminhará à CGM até 12 de março de 2027.

§ 1º A Secretaria Executiva da Receita Municipal (SERM/SEMEC) encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão e o Demonstrativo dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios, observado o seguinte:

I – o Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão conterá os elementos mínimos previstos no art. 5º, inciso VI, itens I e II do Anexo I, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO; e II – o Demonstrativo dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios conterá os elementos previstos no art. 5º, inciso X, alíneas “a” e “b”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 2º A PGM, por meio da Subprocuradoria da Dívida Ativa (SPDA), encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão, especificamente quanto à Dívida Ativa, e a Relação Analítica da Dívida Ativa por Contribuinte Inscrito, observado o seguinte:

I – o Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão, quanto à dívida ativa, conterá os elementos previstos no art. 5º, inciso VI, item III, subitens “a” e “b”, e item IV, subitens “a”, “b” e “c”, do Anexo I da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO; e

II – a Relação Analítica da Dívida Ativa por Contribuinte Inscrito observará o art. 8º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL) encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 29 de janeiro de 2027, o Demonstrativo dos Recursos a Liberar por Transferências Voluntárias cujas despesas já foram empenhadas, conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 4º O IPAM encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social na data de encerramento do balanço, conciliado com o saldo contábil, na forma do art. 5º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 5º A SEMED encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público no Exercício e o Demonstrativo das Despesas Custeadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observado o seguinte:

I – o Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público no Exercício conterá os elementos previstos no art. 5º, inciso XII, alíneas “a” a “j”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO; e

II – o Demonstrativo das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB conterá os elementos previstos no art. 5º, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 6º A SEMUSA encaminhará à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, o Demonstrativo dos Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do art. 5º, inciso XIV, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 7º As secretarias municipais, incluídas a SEMED e a SEMUSA, e as entidades da administração indireta encaminharão à DEC/SEFC/SEMEC, até 19 de fevereiro de 2027, os demonstrativos das obras paralisadas, acompanhados das respectivas justificativas, e os demonstrativos das obras realizadas e em andamento, nos termos do art. 8º, incisos IX e X, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.

§ 8º A CGM emitirá o relatório de controle interno e o certificado de auditoria até 24 de março de 2027, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 e do Acórdão nº 16/2010/TCE-RO, observado o seguinte:

I – o relatório de controle interno conterá os elementos mínimos previstos no art. 6º, incisos I a VII, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO; e

II – a CGM elaborará, também, o relatório exigido no art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, respeitado o prazo estabelecido no *caput* deste parágrafo.

Art. 16. O IPAM e a EMDUR encaminharão à CGM, até 26 de março de 2027, as respectivas prestações de contas, acompanhadas do relatório e do certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno de cada entidade, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 e do Acórdão nº 16/2010/TCE-RO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026 deverão ser concluídos até 31 de janeiro

de 2027, ressalvados os prazos específicos de prestação de contas e de demonstrativos previstos neste Decreto.

Art. 18. O descumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste Decreto será comunicado à CGM e à PGM, para as providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais.

Art. 19. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida, em ordem cronológica, os prazos nele estabelecidos, para fins de orientação e controle, sem prejuízo dos comandos constantes do seu corpo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

**ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE PRAZOS –
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026**

Prazo	Providência / responsável	Fundamento
20/10/2026	Designação e publicação da comissão do Relatório de Gestão (todos os órgãos)	Art. 7º, § 2º
13/11/2026	Solicitações de créditos adicionais e realocações à SORÇAM/SEMEC	Art. 3º
1º/12/2026	Emissão e reforço de empenhos; empenho de despesas obrigatórias/continuadas; anulação de empenhos de 2025 não efetivados	Art. 2º, Inc. I, §§ 2º e 5º
1º/12/2026	Créditos adicionais para saúde/educação (exceção)	Art. 3º, Inc. I, parágrafo único
8/12/2026	Emissão de empenhos SEMUSA/SEMED (mínimos constitucionais)	Art. 2º, Inc. II
11/12/2026	Bloqueio e recolhimento dos suprimentos de fundos	Art. 5º
12/12/2026	Ciência à DEC/SEMEC sobre manutenção excepcional de restos a pagar	Art. 4º, § 4º
22/12/2026	Pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias	Art. 2º, Inc. III
31/12/2026	Cancelamento automático de Restos a Pagar não processados de 2025 e anteriores	Art. 4º, § 3º
8/1/2027	Encerramento da movimentação contábil de dez/2026 (unidades gestoras); conciliação de contas de bancos/consignações; envio de dados pela PGM (precatórios, dívida ativa, ações)	Arts. 9º, 10 e 13
12/1/2027	Inventários (SEMAD); Relatório de Gestão de cada órgão; Estrutura de Governança (CGM); relatório de gestão de pessoas (SEMAD)	Arts. 6º e 7º, §§ 3º a 5º
15/1/2027	Anexo 10 – Projeção Atuarial do RPPS (IPAM)	Art. 11
29/1/2027	Demonstrativo de transferências voluntárias já empenhadas (SMCL)	Art. 15, § 3º
31/1/2027	Conclusão dos procedimentos contábeis de encerramento (ressalvados prazos específicos)	Art. 17
17/2/2027	Envio à DEC/SEMEC das informações e do Relatório sobre Resultados da Atuação Governamental (SORÇAM)	Art. 8º, §§ 1º e 2º
19/2/2027	Relatório de Gestão (SORÇAM→SEFC); demonstrativos de arrecadação e benefícios (SERM); dívida ativa (SPDA); avaliação atuarial (IPAM); aplicação no ensino e no FUNDEB (SEMED); aplicação em ações e serviços de saúde (SEMUSA); obras (todas)	Arts. 7º e 15, §§ 1º, 2º, 4º a 7º
5/3/2027	Prestação de contas da SEMUSA, FUNCULTURAL, FMDCA, SEMED e ARDPV à CGM	Art. 14
12/3/2027	Prestação de Contas Consolidada do Município à CGM (SEMEC)	Art. 15
19/3/2027	Relatório de controle interno e certificado de auditoria das Unidades Gestoras do art. 14 (CGM)	Art. 14, parágrafo único
24/3/2027	Relatório de controle interno e certificado de auditoria da Prestação de Contas Consolidada (CGM)	Art. 15, § 8º
26/3/2027	Prestação de contas de IPAM e EMDUR e CGM	Art. 16

Publicado por:

Thainá Mayne de Freitas Teles

Código Identificador:8A221F61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 181/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 21 DE
SETEMBRO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 017.011877/2026-94**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias ao servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação e comunidades adjacentes, por meio da embarcação denominada SORIS, de tombamento nº 234148, com o objetivo de dar continuidade ao inventário dos bens pertencentes a Superintendência Municipal dos Distritos - SMD, bem como dar continuidade na medição das escolas pertencentes ao Município de Porto Velho que se encontram no Baixo Madeira e conclusão de Inventário de cada sede administrativa Distrital, no período de 05/10/2026 a 10/10/2026, conforme solicitação constante no Ofício 5950/2026/SEMAD-DLP, ID 1418851.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAM
------	------	--------------	---------	-----------------------	------------------

					ENTO
Alesson Ferreira Barroso	10078389	Assessor II		5 e ½	-
Carem Camila Ramos	10079835	Assessor técnico I	São Carlos, Nazaré,	5 e ½	-
Francisco de Assis Tavares	120535	Gari	Calama, Demarcação e	5 e ½	-
Redvilson Duran Pedraza Junior	79146	Ag. limpeza escolar	comunidades adjacentes	5 e ½	-
Sarah Alves de Souza Pinheiro	80870	Aux. serv. gerais		5 e ½	-

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal Adjunto de Administração - SEMAD

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:05899BCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 41/2026/DGP/GAB/SEMAD 23 DE SETEMBRO
DE 2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
GABRIEL OLIVEIRA ROSSI AVILA	20000194	Estagiário	Estagiário

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:A1CE481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1473/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO**, cadastro nº 62208, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo SEI nº 005.009486/2026-49.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:413613D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1474/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SARA MARIA MARINHO BRITO**, cadastro nº 10078127, para exercer, no período de **03/09/2026 a 12/09/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Contratos e Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição à titular **MARIA VITORIA OLIVEIRA CLAUDINO**, cadastro nº 10080247, em razão de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 002.001019/2026-09.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:AFF667EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1475/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **PAULA TAMIRES LENES DA SILVA SANTOS CARVALHO**, cadastro nº 312778, ocupante do cargo efetivo de **Médico**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **08/06/2026 a 07/06/2027**, conforme processo SEI nº 017.006350/2026-48.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:6F1C8C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1476/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO às servidoras constantes no anexo único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, conforme Processo SEI nº 017.012784/2026-87.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC					
Cadastro	Servidor	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
16726	Ana Paula Pereira Novaes	Assistente Administrativo	3º	17/07/2017 a 15/07/2022	26/10/2026 a 24/11/2026

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL					
Cadastro	Servidor	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
111906	Danubia Daniela de Lima	Professor	1º	26/03/2012 a 24/03/2017	21/10/2026 a 19/12/2026
			2º	25/03/2017 a 23/03/2022	21/12/2026 a 20/03/2027

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:DCDA5D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1478/2026/CDCS/DGP/SEMAD 23 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

RESOLVE:

RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 1031/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 07/07/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4272, de 09/07/2026, que designou servidores para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **13/05/2026 a 12/05/2027**, conforme Processo SEI nº 017.008429/2026-11.

Onde se lê:

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	119504	NELY MARIANO DOS SANTOS	Membro indicada suplente

Leia-se:

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	119504	NELY MARIANO DOS SANTOS	Membro indicada

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:4A31DEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/PGM/2022 PROCESSO SEI Nº 017.000970/2025-92

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ-UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pela **Secretária BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**, inscrita no CNPJ nº. 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 12504, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEARÁ, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO**, Diretor-Presidente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 057/PGM/2022**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 017.000970/2025-92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior e médio no âmbito do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à **Contratante**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25.10.2026.

2.1.2 A manutenção das condições financeiras vigentes, resguardando-se o direito da Contratada ao reajuste contratual pelo índice IPCA, cuja apuração e aplicação financeira ocorrerão a partir de 01/01/2027, devendo ser formalizadas por meio de Termo de Apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo até dezembro/2026 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e correrão por conta da seguinte programação:

- **Projeto/Atividade: 07.01.04.122.0007.2002 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.709.0000.0000 – Transferência da União - Compensação Financeira - Nota de Empenho: 5428/2026, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), eDOC 1281640.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 057/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Adjunto Municipal de Administração – SEMAD

CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:143A54C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2026/SMCL/PVH** – Do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo SEI nº001.000031/2026-06, cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas humanitárias ampliadas, compostas por 26 produtos e 40 volumes individuais, destinadas ao atendimento humanitário de famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental atingidas por eventos hidrológicos no Município de Porto Velho, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/10/2026 às 09:30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br, Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R\$ 8.925.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais).****

LIDIANE SALES GAMA MORAIS

Pregoeira/SMCL

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:6844F484

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL

AVISO Nº11/2026/SMCL-SEL-RIOMADEIRA

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Pregoeira e de sua equipe de apoio, torna pública a DECISÃO Nº 79/2026/SMCL-ASTEJ, proferida no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.000303/2026-71, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2026/SMCL/PVH**, cujo objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à execução integral de construção de passeios (calçadas) em concreto armado, meios-fios e sarjetas moldados in loco, visando à estruturação e drenagem superficial de diversas vias urbanas, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. A referida decisão negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão anterior quanto à habilitação e classificação da empresa PRIVADO ENGENHARIA LTDA, bem como a adjudicação e homologação do certame. A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Porto Velho/RO. Porto Velho, 24 de setembro de 2026.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:B12A2DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº530/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº **004.015178/2026-62**.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 479/2026, de 21 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho Nº 4310 de 01/09/2026:

Onde se Lê: Leia-se:

PERÍODO

25 à 28/08, 01 à 05/09 e 08 à 11/08/2026

PERÍODO

25 à 28/08, 01 à 05/09 e 08 à 11/09/2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:9CE97921

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº10/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA E CRECHE FLORESTA ENCANTADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Giordani dos Santos Lima, doravante designada CREDENCIANTE e a Escola e Creche Floresta Encantada, inscrita no CNPJ sob nº 17.392.442/0001-23, com sede na Rua do Sol, nº772, bairro Floresta, neste ato legalmente representada pela(a) Sr(a). Orisneide Pereira de Sousa, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade n. 379.079-SSP/RO, CPF nº 575.620.082-72, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº 10/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal n. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 004.016951/2026-16, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	18
Vespertino	Creche II	18
Matutino	Creche III	18
Vespertino	Creche III	18
Matutino	Pré I	04
Matutino	Pré II	04

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o recebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irrevogável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 10/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 10/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da

matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
- b) CPF e RG da criança, se houver;
- c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
- d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
- e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
- f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
- g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva

faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso

não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;

b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):

b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;

b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;

b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;

d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;

e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 23 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

ORISNEIDE PEREIRA DE SOUSA

Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7772AABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº8/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.
08/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CESC-CENTRO
EDUCACIONAL SONHOS DE CRIANÇA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e a CESC- Centro Educacional Sonhos de Criança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.597/0001-72, com endereço sito Av. Gov. Ari Marcos, 1050, Bairro Agenor Martins de Carvalho, CEP 76820-232, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a), Dalva Alves dos Santos CPF 220.369.112-34, Brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade n 4.023.589-2 SSP-PR, CPF nº 220.369.112-34, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº 08/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto nº 22.198, de 14 de julho de 2026, e Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 004.016677/2026-77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	03
Vespertino	Creche II	03
Matutino	Creche III	10
Vespertino	Creche III	10
Matutino	Pré I	10
Vespertino	Pré I	10
Matutino	Pré II	12
Vespertino	Pré II	12

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o recebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irrevogável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 08/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 08/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou

representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
- b) CPF e RG da criança, se houver;
- c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
- d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
- e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
- f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
- g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas

dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

- a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
- b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
- b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
- b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
- b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
- c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
- d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
- e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 23 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação –SEMED

Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

DALVA ALVES DOS SANTOS

Representante Legal

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:9A204534

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº308/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.006863/2026-07.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de ½ (meia Diária) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente, com deslocamento no dia 28 de setembro de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº8188 /2026/SEMIAS-1ºCT de 07/08/2026. Processo nº012.006863/2026-07.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
MICHELLE MOREIRA PASSOS	1006385	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades	não	½ (meia Diária)
ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	1006359	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades	não	½ (meia Diária)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades	não	½ (meia Diária)

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 01 e ½ (uma e meia diária) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no período dos dias 29 a 30 de setembro de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO e bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº8188/2026/SEMIAS-1ºCT de 07/08/2026. Processo nº012.006863/2026-07.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
MICHELLE MOREIRA PASSOS	1006385	Conselheira tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades	não	01 e ½ (uma e meia diária)
ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	1006359	Conselheira tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades	não	01 e ½ (uma e meia diária)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades	não	01 e ½ (uma e meia diária)

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 04 e ½ (quatro diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no período dos dias 05 a 09 de outubro de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO e fluvial voadeira MT 91855, bem como a autorização desta secretaria para

utilização do veículo oficial. Ofício Nº8188/2026/SEMIAS-1ºCT de 07/08/2026. Processo nº012.006863/2026-07.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
MICHELLE MOREIRA PASSOS	1006385	Conselheira tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	1006359	Conselheira tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
COSMO VIANA BARROZO	173154	GARI/PILOTO	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	não	04 e ½ (quatro diárias e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	Beira do rio distrito de São Carlos.	não	01(½ levar e ½ buscar)

Porto Velho, 23 de Setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº2.807/I

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:9E6FB77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº /PGM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMIAS, DE UM LADO, E DO OUTRO A OSC ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER - ALUZ PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMIAS** representada pelo Srº. Secretário, **PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 071/PGM/2026**, originário do Processo Administrativo nº012.001307/2025-55, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

Considerando a solicitação de ajustes e/ou adequações das metas previstas na parceria desta SEMIAS junto à OSC ALUZ, por meio do Ofício 157/2026-ALUZ(Id:1483617), em virtude do repasse do recurso (R\$100.000,00) depositado em nossa conta corrente no dia 18 de agosto do corrente ano, e isso acarretou em início posterior ao previsto no planejamento do projeto em tela, o que acarretou em que alguns valores nas metas previstas inicialmente tiveram reajuste de valor(alteração na remuneração da assistente pedagógica) o que foi devidamente demonstrado e justificado no ofício descrito anteriormente, ficando a necessidade de reajuste de valor entre linhas de R\$1.240,29(mil duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) será aportada pela ALUZ quando o valor inicialmente considerado for consumado na integralidade.

1.1 Assim sendo, com recurso desse termo de fomento, serão custeados oito meses – R\$3.074,06 x 8 = R\$24.592,48 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) – e, em relação ao nono mês, com recurso desse termo de fomento, será pago R\$1.833,77 (mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), que equivale a 59,63% da remuneração relativa a esse mês e o restante (R\$1.240,29), que corresponde a 40,37%, pela Associação Luz do Alvorecer.

1.2 outras rubricas do plano de trabalho – maestro (10 meses) – R\$20.000,00; três professores de música (11 meses) – R\$52.800,00 e um professor de música (01 mês) – R\$773,75 – que, como previsto no plano de trabalho apresentado inicialmente, equivale a 48,36% da remuneração desse nono mês (R\$1.600,00), sendo, desse valor, R\$826,25 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) suportados pela ALUZ, como, repiso, previsto no citado plano de trabalho (de se anotar que, no plano de trabalho primevo, certamente por erro de digitação, está anotado R\$825,25, quando o correto, como dito agora, seria R\$826,25).

1.3 Fica a OSC ALUZ autorizada a utilizar caso assim necessite, destinar parte e/ou total valor referente aos rendimentos da conta do recurso específico para esta parceria para atender quaisquer metas prevista no contrato, incluindo as adequações entre linhas previstas neste termo de apostilamento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº012.001307/2025-55, e de seus aditivos anteriores, naquilo que não contrariar o disposto neste Termo de Apostilamento.

2.2 Que o presente apostilamento visa apenas ao registro e à formalização da RATIFICAÇÃO de ajustes de adequações de valores entre linhas das metas previstas no contrato em tela, sem que haja alteração das demais cláusulas e condições contratuais;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Termo de Apostilamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMIAS**, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, 21 de Setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social -SEMIAS

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:F25C24F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA

PORTARIA Nº 515/2026/SEINFRA

Porto Velho, 24 de Setembro de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.004290/2026-17**.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 12 (doze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio do transporte **Caminhão Trator nº 03 Placa: NDF3754**, com objetivo de execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 de setembro de 2026**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1584207 do Processo 019.004290/2026-17**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Carlos Alberto Costa de Brito	Motorista	100967	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo	12 (doze)	NÃO

			Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho		
Maria de Lourdes Mendes de Brito Silva	Assessor IV	10079063	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	12 (doze)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:C1673D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA**

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental de Operação para o empreendimento CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE UNIÃO BANDEIRANTE, situada na Linha KM 01, Zona Rural, S/Nº, Distrito de União Bandeirante, CEP 76.841-000, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA nºSUL.0000021159/2024-E para as atividades:

9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios (240.57 / Área útil (m2))

9603-3/03 - Serviços de sepultamento (19451.8 / Área útil (m2))

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:F10D3582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº45/2026/SEMUSA-DIEX**

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

EXTRATO Nº 39/CGAF/SEMUSA/2026

PROCESSO Nº 005.001448/2025-67

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: Voe + Brasil Agência De Viagens - M. S. S. Da Silva & Cia Ltda - Me

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS

NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC da Secretaria Municipal de Saúde.

A vigência do CONTRATO Nº10/2025/COJUSA/PGM por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de junho de 2026 a 06 de junho de 2027.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Projeto/Atividade nº 08.31.10.305.335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 1500– valor de R\$ 11.388,89 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2886/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.674, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 1500– valor de R\$113.888,78 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2088/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.315, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 1500– valor de R\$45.555,56 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2087/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 1500– valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2089/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.280, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 1600– valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2091/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 2600– valor de R\$28.472,22 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2092/2026 de 26.05.2026 id.0978859;

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Fonte 2600– valor de R\$22.7776,76 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2093/2026 de 26.05.2026 id.0978859.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva

DIEX/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 08/06/2026, às 11:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1028607 e o código CRC A555EA88.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:87280868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº478, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

Designar a servidor Fernando da Silva Cavalcante, Técnico de Enfermagem, matrícula 282856, como Responsável Técnico das Motolâncias, sem ônus para a municipalidade, a partir de 21 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar n.º 1.000/2025 e demais normas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidor Fernando da Silva Cavalcante, Técnico de Enfermagem, matrícula 282856, carga horária: 40 horas, como Responsável Técnico das Motolâncias, sem ônus para a municipalidade, em data retroativa a contar do dia 21 de setembro de 2026.

Art. 2º – São atribuições do Responsável Técnico:

- I. Participar do Planejamento, supervisão, estimulação, acompanhamento e avaliação das ambulâncias e eventos, visando um melhor nível de assistência;
- II. Avaliar o registro diário de presença da equipe;
- III. Defender a observância dos direitos e deveres dos usuários;
- IV. Estimular a prática profissional interdisciplinar na Unidade de Saúde;
- V. Colaborar na humanização do atendimento;
- VI. Subordinar-se ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, enquanto aguarda-se a criação de lei complementar para integrar a unidade/serviço na rede de saúde;
- VII. Contribuir na elaboração de manuais de normas e rotinas do serviço, e participar da validação em conjunto com o Departamento e representantes da gestão;
- VIII. Apresentar propostas que contribuam com educação continuada e permanente, para atualização de conhecimentos em sua área de atuação;
- IX. Acompanhar o atendimento aos usuários, emitir relatório técnico referente ao acompanhamento dos usuários;
- X. Participar do processo de padronização, aquisição, e instalação e utilização de materiais;
- XI. Informar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da unidade.
- Art. 3º – Esta designação dá cumprimento ao que determina o Art. 2º desta Portaria.
- Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/09/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1587085 e o código CRC 5770712F.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:696364CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 484/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.016857/2026-49**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram as unidades do Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída, por meio de transporte **Fluvial**, com o **objetivo de conferência e abastecimento de medicamentos** nas unidades Básica de Saúde do Baixo Madeira, no período de **05/10/2026 à 08/10/2026**.

Nome do Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	Agente de Combate Endemias	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	3,5	N/DA
André Gonçalves Rodrigues	10081706	Aux. Farmácia			
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico			
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 23/09/2026, às 09:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/09/2026, às 12:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1595892 e o código CRC BF060540.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:45658266

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 488/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a PORTARIA Nº 07/2025/DCCON/DA/SEMUSA e designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 052/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 052/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, celebrado com a empresa **GGK NEGOCIOS IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.917.114/0001-79, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo Comercial, com 800m² de área construída, contendo área de estacionamento de 240 m², ambiente com acessibilidade, climatização, copa, todo forrado em pvc, rede elétrica, rede lógica em todos os ambientes, câmara fria, imóvel interligado no anel Óptico do Município de Porto Velho, um transformador de 125Kva, sistema de proteção contra incêndio e pânico, Grupo gerador de Energia com 180Kva, localizado na Rua Angelin com Rua Monteiro Lobato, nº 164, Bairro Jardim Eldorado, nesta capital, destinado a acomodações da Divisão de Imunizações Rede de Frios, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

Nome	Matrícula	Função
ELIZETH GOMES PINTO	171413	Gestor do Contrato
ALUISIO CARNEIRO	24703	Gestor do Contrato - Substituto

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **PORTARIA Nº 07/2025/DCCON/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 23/09/2026, às 14:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 24/09/2026, às 08:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1604796 e o código CRC 54AAD32C.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinnet

Código Identificador:3DD96318

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **014.002093/2026-03**.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR VÁLIDA a concessão de ½ (**meia diária**), de caráter indenizatório, nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353/2021, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear despesas decorrentes do deslocamento ao **Distrito de União Bandeirantes/RO, no período de 09 a 10 de agosto de 2026**, realizado por meio de transporte oficial terrestre, com a finalidade de realizar o transporte de 26 (vinte e seis) estudantes-atletas e técnicos, para participação na Fase Regional Metropolitana dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 conforme ofício de autorização ID 1565006.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
FRANCISCO ABREU ROSAS	10080144	ASSESSOR I/MOTORISTA	União Bandeirantes/RO	½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:

Aline de Souza Zanuto Pozzer

Código Identificador:0D3942F6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 140/DA/SEMA

Porto Velho, 23 de Setembro de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **022.002756/2026-82**.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 138/DA/SEMA, para correção do período de afastamento nela constante.

ONDE SE LÊ:

“05 a 08 de setembro de 2026.”

LEIA-SE:

“05 a 08 de novembro de 2026.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 138/DA/SEMA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinnet

Código Identificador:07DF3A8F

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
AVISO Nº1/2026/SMTI-DA**

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

Aviso de Prorrogação de Prazo

Consulta Pública ao Mercado Nº 001/2026/SMTI — Processo SEI nº 003.000584/2026-31

O Município de Porto Velho, por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa — SMTI, torna público, para conhecimento dos interessados, que o período de recebimento de contribuições da **Consulta Pública ao Mercado nº 001/2026/SMTI**, cujo Edital foi publicado em 17 de agosto de 2026, fica **reaberto e prorrogado por 30 (trinta) dias**, com a realização de nova reunião de imersão e a consequente redefinição das etapas subsequentes do cronograma, nos termos deste Aviso.

Considerando que, nos termos do item 5.2 do Edital, as datas do cronograma são meramente indicativas e não têm caráter vinculante;

Considerando que o item 5.3 do Edital autoriza a alteração do cronograma por interesse público, mediante divulgação oficial no hotsite ou em outro meio oficial da Administração;

Considerando que a Consulta Pública tem natureza consultiva e não vinculante, e que a ampliação do período de recebimento favorece a participação do mercado, a pluralidade das contribuições e a isonomia entre os interessados;

Considerando as razões de ordem administrativa constantes do processo SEI nº 003.000584/2026-31;

RESOLVE:

1. Fica reaberto e prorrogado por 30 (trinta) dias o período de recebimento de contribuições técnicas da Consulta Pública ao Mercado nº 001/2026/SMTI, que passa a vigorar de **25 de setembro de 2026 a 26 de outubro de 2026**, por meio do formulário eletrônico disponível no hotsite oficial, <https://cpsi.portovelho.ro.gov.br>, na forma do item 7.2 do Edital.

2. Em decorrência da prorrogação, o cronograma constante do item 5.1 do Edital passa a vigorar com as seguintes datas:

Etapas	Data(s) original(is)	Nova(s) data(s)
Publicação do edital de consulta pública	17/08/2026	Mantida (etapa realizada)
Recebimento das contribuições técnicas por meio do formulário eletrônico disponível em https://cpsi.portovelho.ro.gov.br	17/08/2026 a 16/09/2026	25/09/2026 a 26/10/2026
Reunião de imersão nos desafios, em formato online ou híbrido, com especialistas da Prefeitura de Porto Velho e interessados cadastrados	03/09/2026, das 14:00 às 17:00	15/10/2026, das 14:00 às 17:00 (nova reunião)
Sessão técnica reservada, restrita aos inscritos que assinarem o Termo de Confidencialidade (Anexo III)	A ser agendada e comunicada aos inscritos, dentro do período de recebimento das contribuições	A ser agendada e comunicada aos inscritos, dentro do novo período de recebimento das contribuições
Publicação das contribuições válidas, quando cabível e respeitadas as informações sigilosas	21/09/2026	30/10/2026
Publicação do relatório consolidado da Consulta Pública	29/09/2026	09/11/2026

3. As contribuições recebidas no período original, de 17 de agosto a 16 de setembro de 2026, permanecem válidas e integradas ao procedimento, dispensada nova apresentação. Faculta-se aos participantes que já contribuíram complementar, retificar ou substituir suas contribuições até o novo termo final, prevalecendo, em caso de substituição, a versão mais recente.

4. Será realizada nova reunião de imersão nos desafios em **15 de outubro de 2026, das 14:00 às 17:00**, em formato online ou híbrido, mediante cadastro prévio no hotsite oficial, na forma dos itens 6.1 a 6.4 do Edital. A participação é facultativa para os interessados que já participaram da reunião realizada em 3 de setembro de 2026 ou que já apresentaram contribuições no período original, conservando-se integralmente os efeitos daquela reunião e das contribuições então recebidas. A sessão técnica reservada de que tratam os itens 6.5 a 6.9 do Edital poderá ser agendada e comunicada aos inscritos dentro do novo período de recebimento das contribuições.

5. Permanecem inalteradas todas as demais condições, requisitos, anexos e disposições do Edital da Consulta Pública ao Mercado nº 001/2026/SMTI, que não sofre modificação de objeto. Este Aviso integra o Edital para todos os fins.

6. A prorrogação de que trata este Aviso não gera direito à indenização, ressarcimento ou qualquer forma de compensação aos

participantes, nos termos do item 5.3 do Edital, tampouco confere exclusividade, vantagem, preferência ou direito de contratação, nos termos do item 7.5 do Edital.

7. Este Aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho e divulgado no hotsite oficial, <https://cpsi.portovelho.ro.gov.br>. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico cpsi_smti@portovelho.ro.gov.br, na forma do item 9.4 do Edital.

PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI/SGOV - Em Substituição

Decreto Nº 29, de 15 de Setembro de 2026 (16/09/2026 - DOMER Nº 4320)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:93CD282C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/GP/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1-1488/2026;

CONSIDERANDO o memorando nº 561/2026/SEMSAU (ID 68678);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 237/PGM/2026 (ID 69826), favorável à concessão do benefício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89º da Lei Complementar nº 003/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ZENILDO MANOEL PINTO**, portador do CPF. ***.956.***.04, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - 40 horas, matrícula nº 105, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Primavera de Rondônia e lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Licença Prêmio em pecúnia correspondente à conversão de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 31/03/2012 e 30/03/2017, nos termos do art. 89º da Lei Complementar nº 003/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:4195F6E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/GP/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1654/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos placa SLH5A36, conforme memorando nº 587/SEMSAU/2026 (ID 71256).

Jose Roberto Gonchorowski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:F33AD36E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 603/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1650/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diária de campo dentro do município no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a linha FA no município de Primavera de Rondônia/RO, no dia 24 de setembro de 2026 com o objetivo de realizar Ação Odontológica e de Atendimento. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Unidade Odontológica Móvel, conforme memorando nº 586/SEMSAU/2026 (ID 71151).

Valéria Carvalho Barreto, Dentista, CPF.*.483.***-56; R\$ 100,00 (cem reais)**

Flavio Simioni Pereira, Motorista, CPF.*.471.***-00; R\$ 100,00 (cem reais)**

Elieuzza Cecília de Souza, Auxiliar de Enfermagem, CPF.*.589.***-68; R\$ 100,00 (cem reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:784138F0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 604/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 4-1652/2026/SEMEC, a servidora **Elisângela Joana da Silva**, Portadora do **CPF: ***.682.***-05**, do cargo celetista de **Cuidador de Alunos – 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:D4C25CAA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 605/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1653/2026/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias dentro do Estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da servidora, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 25 de setembro de 2026. Com a finalidade de Participar da reunião de Articulação Institucional com Secretários Municipais de Educação sobre Temas Estratégicos da Educação Pública Municipal. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa SLI6B95, conforme memorando nº 323/SEMEC/2026 (ID 71222).

Gilcleia Aparecida Miss, Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura, CPF: *.228.***-53; R\$ 200,00 (duzentos)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:4226CAA0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 606/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1656/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de São Francisco do Guaporé/RO, no dia 24 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar pacientes para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Toyota Hilux placa UAL6D08, conforme memorando nº 588/SEMSAU/2026 (ID 71338).

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. *.982. ***-72; R\$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E3367586

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1522

PROCESSO Nº 3-1522/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Ana Carolina Silva Rodrigues, Karoline Reginaldo de Oliveira e Glaucimeire Venturin

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Ana Carolina Silva Rodrigues, Karoline Reginaldo de Oliveira e Glaucimeire Venturin**, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 14 e 16 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71444)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:42824C4C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1561

PROCESSO Nº 3-1561/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do

servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 11 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71444)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:82C9EEC0

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1626

PROCESSO Nº 3-1626/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Jose Roberto Gonchorowski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Jose Roberto Gonchorowski**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 18 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71060)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7F2FC790

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1632

PROCESSO Nº 3-1632/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Jose Roberto Gonchorowski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Jose Roberto Gonchorowski**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 22 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71346)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9A7EBDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 86/SEMSAU/2026

ORTARIA Nº 86/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1550/SEMSAU/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Barbosa Nogueira**, matrícula nº **1662**, ocupante do cargo de **Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença matrimonial**, pelo período de **08 (oito) dias**, compreendido entre **04/09/2026 a 11/09/2026**, conforme documentação apresentada pela servidora e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2026**.

Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 21 de 04 de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU
Portaria nº 236/GP/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:E7CE1FE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ANEXO COMPLEMENTAR INTEGRANTE DA LEI Nº
1.397/2026

ANEXO - I
REFERÊNCIA DE VENCIMENTO INICIAL DE CARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	Sigla/Padrão	Referência de Vencimento Inicial do Cargo
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO;	Superior	(A.A)	R\$ 4.603,14
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	(A.A)	R\$ 4.603,14
CONTADOR(A) TÉCNICO E/OU EM CONTABILIDADE	Superior	(A.A)	R\$ 4.603,14
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$ 2.873,42
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$ 2.600,77
MOTORISTA;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$ 2.600,77
VIGIAS;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$ 2.600,77
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$ 2.600,77

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO - II
REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL
Servidores Próprio do Órgão
RGA CONSTITUCIONAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Garantia Constitucional	Referencial: Acumulado de 2025 (IPCA-IBGE)
CLÉCIO SILVA DOS SANTOS	6001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	4401	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	11001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
EDNA MARIA PEREIRA	4001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
MAICON LUCAS FRESCHA DIAS	3501	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	3401	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	3801	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
PAULO GILSON BORGES DE CAMPO	5301	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
FABIANA CUSTÓDIO	3601	Art. 37, inciso X da	4,26%

BARBOSA SANTOS		Constituição Federal de 1988	
CLEONILDES ALVES DA SILVA	1601	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
RENATO PORTUGUAL DE SOUZA	6801	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%
VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO	11002	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO - III
REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL
Servidor Cedido de Outros Órgão ou Entidade
RGA CONSTITUCIONAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Garantia Constitucional	Referencial/2024 (IPCA-IBGE)
ELVAIR CANDIDO DE SOUZA	8001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,26%

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO - IV
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidores Próprio do Órgão
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior Referencial:	Percentual	Início da Competência	Vencimento Atualizado 2026
CLÉCIO SILVA DOS SANTOS	6001	R\$ 4.611,90	2,74%	01/09/2026	R\$ 4.934,73
ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	4401	R\$ 4.752,04	2,74%	01/09/2026	R\$ 5.084,68
RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	11001	R\$ 4.388,45	2,74%	01/09/2026	R\$ 4.695,64
EDNA MARIA PEREIRA	4001	R\$ 2.937,12	2,74%	01/09/2026	R\$ 3.142,72
MAICON LUCAS FRESCHA DIAS	3501	R\$ 2.967,13	2,74%	01/09/2026	R\$ 3.174,83
MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	3401	R\$ 2.967,13	2,74%	01/09/2026	R\$ 3.174,83
JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	3801	R\$ 2.684,93	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.872,87
PAULO GILSON BORGES DE CAMPO	5301	R\$ 2.684,82	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.872,76
FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS	3601	R\$ 2.684,93	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.872,87
CLEONILDES ALVES DA SILVA	1601	R\$ 2.739,05	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.930,78
RENATO PORTUGUAL DE SOUZA	6801	R\$ 2.430,44	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.600,57
VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO	11002	R\$ 2.685,44	2,74%	01/09/2026	R\$ 2.873,42

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO - V
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidor Cedido de Outros Órgão ou Entidade
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior Referencial:	Início da Competência	Vencimento Atualizado 2026
ELVAIR CANDIDO DE SOUZA	8001	R\$ 2.883,57	01/09/2026	R\$ 3.085,42

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:60DC287F**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.758/2026. DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, um **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à execução da **Emenda Individual Rafael Fera nº 45570006**, conforme **Proposta nº 36000768493202600/2026 – INCREMENTO MAC**, distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 100.000,00 Excesso

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

412	03.302.0008.2050.0003	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	100.000,00
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR	F.R.: 2062 1 600
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 224	Emenda Parl. Federal nº 45570006/2026	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:9EE68FA5**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.759/2026. DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para atender às despesas decorrentes da **Emenda Estadual de autoria do Deputado Marcelo Cruz, Proposta nº 07003/2026-02**, destinada à **aquisição de veículo tipo Minivan para fortalecimento da assistência hospitalar e atendimento terapêutico em hemodiálise aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme Plano de Trabalho aprovado, **observada a seguinte dotação orçamentária:**

Suplementação (+) 200.000,00**Excesso**

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

415	10.122.0008.2048.0001	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	200.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE	F.R.: 2064 1 621
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 226	Emenda Est. Marcelo Cruz nº 07003/2026-02	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:72140F98**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.760/2026. DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial por Anulação**, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária para custear **serviços especializados de Fonoaudiologia às pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas pela APAE de Ariquemes**, conforme a seguinte dotação:

Suplementação (+) 20.000,00**Anulação**

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

345	12.361.0009.2047.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA FUTURO EM CONSTRUÇ	20.000,00
		GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	F.R.: 25 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 206	Emenda Ver. Geraldo dos Santos	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-20.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		-20.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:11502EB6**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.762/2026. DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$31.278,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais)**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, para execução da **Emenda Impositiva do Vereador Odair José Rodrigues**, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 31.278,00**Anulação**

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

431	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	31.278,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE S	F.R. 15 1 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 212	Emenda Ver. Odair José Rodrigues	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-31.278,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	F.R. 01 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA / RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			-31.278,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:EAFD4DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5232/2026-GAB-PREF. DE 24 DE SETEMBRO
DE 2026.**

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão para realização do Processo Seletivo Emergencial Simplificado, para seleção ao cargo de Farmacêutico para **UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE EMILIO GAVIOLI**:

AMAURI LUIZ DE SOUZA - Mat. 1905 – Presidente

EDILAINÉ PEREIRA RODRIGUES - Mat. 2059 - Secretária

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ - Mat. 2053 - 1º membro

Art. 2º – À comissão nomeada através desta Portaria, são delegadas todas as atribuições necessárias para realização da seleção, formular os itens de avaliação inclusos, como também desenvolver outros procedimentos destinados a desempenhar a função que lhes é conferida conforme a Portaria citada.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:5A475EC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 B**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026, processado para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação do certame, em conformidade com a Lei

Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA –ME

CNPJ: 09.381.459/0001-57

Endereço: Av. XV de Novembro, nº 785, União, Estância Turística de Ouro Preto/RO, CEP 76.920-000 **Telefone:** (69) 34**-**** / 992**-****

E-mail: az*****@hotmail.com

Representante legal: EMERSON DE JESUS DOS SANTOS

CPF:***.592.***-**

1.1 Beneficiário do registro

Fica registrado como beneficiário da presente Ata o licitante acima identificado, vencedor do(s) item(ns) adjudicado(s) e homologado(s) no certame, obrigando-se ao fornecimento nas condições estabelecidas no edital, nesta Ata, no Termo de Referência e em sua proposta final.

2. DO OBJETO E DO ALCANCE MATERIAL DO REGISTRO

2.1 Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas para eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões visuais, layouts, tamanhos, cores, cronogramas e condições de execução definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

2.2 Alcance material

O objeto registrado compreende, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena satisfação da necessidade administrativa, inclusive produção têxtil, personalização gráfica, observância de layouts institucionais, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados, substituição de itens rejeitados e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

2.3 Natureza do objeto

O objeto é composto por bens comuns, passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, com padrões mínimos de qualidade, desempenho, composição, modelagem, gramatura, acabamento e personalização, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item.

2.4 Integração técnica

Integram o objeto, para todos os fins de interpretação e execução, o Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Preços Estimados/Registrados, as tabelas de tamanhos, os layouts aprovados, as artes institucionais, os padrões cromáticos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo e os demais documentos constantes do processo, os quais possuem natureza complementar e deverão ser interpretados de forma sistemática.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS EFEITOS DA ATA

3.1 Regime jurídico

A presente Ata decorre de procedimento licitatório processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, tendo sido adotado em razão da natureza repetitiva, parcelada, plurissetorial e quantitativamente variável da demanda administrativa ao longo do exercício.

3.2 Efeitos da Ata

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação integral pela Administração.

3.3 Limites quantitativos

Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e limite máximo de contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado, nem obrigação de consumo total por parte da Administração.

3.4 Rotina de controle

O órgão gerenciador manterá rotina formal de controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos por item, dos órgãos participantes atendidos e das eventuais adesões autorizadas, em observância ao regime jurídico do SRP e às exigências de governança da contratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Órgão gerenciador

O órgão gerenciador da presente Ata é a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente.

4.2 Órgãos participantes

Participam da presente Ata as unidades administrativas e Secretarias Municipais cujas demandas foram consolidadas na fase preparatória, abrangendo todas as secretarias municipais, conforme solicitações válidas, memórias de cálculo, retificações supervenientes e mapa consolidado de quantitativos constante do Processo Administrativo nº 16/2026.

4.3 Centro de custo e individualização da demanda

Cada contratação decorrente será vinculada ao respectivo centro de custo da unidade requisitante, devendo a solicitação administrativa individualizar item, quantitativo, tamanhos, cores, layout, finalidade da demanda e local de entrega.

5. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Consolidação global

O processo administrativo consolidou os quantitativos estimados para a Ata de Registro de Preços, resultando no valor homologado de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme proposta final vencedora constante dos autos.

5.2 Quadro de itens

Os itens efetivamente registrados nesta Ata corresponderão aos itens adjudicados e homologados no certame, observada a planilha consolidada do processo e a proposta vencedora, com indicação de código do item, descrição técnica completa, unidade, quantitativo máximo registrado, valor unitário registrado e valor total por item, conforme Anexo I.

5.3 Padrão técnico mínimo

Os itens registrados deverão observar, conforme o caso, especificações objetivas relativas a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.4 Vinculação qualitativa à proposta

A aprovação da proposta vencedora não afasta o dever de conformidade material do objeto. A fornecedora ficará vinculada não apenas ao preço ofertado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, insumo, técnica de personalização, acabamento, composição, gramatura ou modelagem sem autorização formal da Administração.

5.5 Natureza dos preços estimados e registrados

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária da fase preparatória possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e ao estabelecimento do limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à presente Ata registrar os preços finais vencedores, por item, resultantes da disputa e da homologação do certame.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 Instrumentos de contratação

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, conforme a natureza e a complexidade da aquisição, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Autonomia de cada fornecimento

Cada fornecimento decorrente desta Ata constituirá obrigação autônoma da fornecedora, devendo observar rigorosamente as

especificações técnicas aplicáveis, os quantitativos autorizados, os layouts aprovados, o cronograma estabelecido pela Administração e o local de entrega indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 Conteúdo mínimo da autorização

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, item, quantitativo, tamanhos, cores, arte aplicável, local de entrega, responsável pelo recebimento, prazo de entrega e centro de custo correspondente, vedadas requisições genéricas ou incompletas.

6.4 Dotação orçamentária

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito para a instauração da licitação; todavia, a reserva orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

7. DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO DE LAYOUT E DA ENTREGA

7.1 Produção condicionada à autorização administrativa

A produção das camisetas somente poderá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após a aprovação formal da arte final, do layout, das cores, das inscrições, das logomarcas, das dimensões de impressão e dos demais elementos visuais aplicáveis ao lote requisitado.

7.2 Prazo de entrega

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de cronograma específico por lote, desde que formalmente estabelecido pela Administração e compatível com o edital e com esta Ata.

7.3 Responsabilidade integral pela execução

A fornecedora responderá integralmente por todas as etapas de execução, inclusive produção, conferência, embalagem, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega, não se eximindo de responsabilidade por falhas atribuíveis a terceiros por ela contratados.

7.4 Fornecimento parcelado e vedação a desconformidades

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo admitida a entrega de lotes com quantitativos divergentes, tamanhos trocados, personalização incompleta, impressão defeituosa, acabamento incompatível com o padrão contratado ou qualquer outra desconformidade material em relação ao objeto registrado.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela unidade requisitante na respectiva ordem administrativa, podendo compreender almoxarifado central, sede da secretaria demandante ou outro endereço oficial do Município de Rio Crespo/RO.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO DE LOTES

8.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, volumes, integridade da embalagem e regularidade da documentação fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

8.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, mediante verificação de conformidade das especificações, qualidade do tecido, impressão, acabamento, tamanhos, cores, costuras, personalização e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo formalizado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, quando cabível.

8.3 Hipóteses de rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4 Substituição obrigatória

Constatada qualquer desconformidade, a Administração determinará a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a fornecedora responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5 Persistência da responsabilidade

A emissão do recebimento definitivo não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização ou desconformidades que somente venham a ser identificadas após a distribuição ou utilização das peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FORNECEDORA

9.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, compete à fornecedora executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9.2 Obrigações específicas

Constituem obrigações específicas da fornecedora:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II – confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III – observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV – produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V – entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX – manter regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis; X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; XI – não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Obrigações da Administração

Compete à Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – fornecer as informações, especificações técnicas, layouts, artes gráficas e demais elementos indispensáveis à execução; II – emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tamanhos, modelos, cores, layouts aprovados e demais especificações necessárias; III – designar formalmente gestor e fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes; IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual; V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto; VI – rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; VII – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; IX – manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e das contratações realizadas; X – assegurar à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos sancionatórios; XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

10.2 Obrigações do órgão gerenciador

Compete especificamente ao órgão gerenciador consolidar as demandas, controlar os saldos por item, monitorar a vigência da Ata, avaliar pedidos de adesão, acompanhar a vantajosidade dos preços

registrados e adotar as providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Designação formal

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância aos arts. 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Finalidade da fiscalização

A fiscalização contratual constitui atividade administrativa permanente destinada a verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, a proposta vencedora e as condições pactuadas.

11.3 Atribuições do gestor

Caberá ao gestor da Ata acompanhar a execução global, controlar a vigência, os quantitativos contratados, os saldos remanescentes, os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e adesão, bem como instruir processos de aplicação de sanções e de alteração contratual.

11.4 Atribuições do fiscal

Caberá ao fiscal verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos lotes entregues, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, propor rejeição de lotes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução ou a utilidade do objeto.

11.5 Ferramentas de controle

A Administração poderá exigir apresentação prévia de amostra, prova digital, validação de layout, reapresentação de lote, relatório de fiscalização e observância do checklist de execução da Ata sempre que isso se mostrar necessário para assegurar a aderência do fornecimento ao padrão técnico contratado.

12. DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA

12.1 Condição para pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e regular liquidação da despesa.

12.2 Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que a documentação fiscal esteja regular e não haja pendências imputáveis à fornecedora.

12.3 Hipóteses de retenção

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 Ordem cronológica

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente.

12.5 Quebra da ordem cronológica

A eventual quebra da ordem cronológica dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas exclusivamente as hipóteses legais.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO APOSTILAMENTO

13.1 Reajuste

Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2 Revisão e reequilíbrio

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a fornecedora apresente demonstração objetiva do fato superveniente e do efetivo impacto sobre os custos da execução.

13.3 Apostilamento

Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não modifiquem as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas a reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias, alterações cadastrais, correções

meramente formais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Formalização das alterações

Toda alteração dependerá de justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização adequada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ATRASO NA EXECUÇÃO

14.1 Regime sancionatório

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada em atender convocação válida, a manutenção irregular das condições de habilitação e as demais infrações contratuais sujeitarão a fornecedora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.2 Prorrogação de prazo

Os prazos poderão ser prorrogados quando comprovadamente ocorrerem situações que impeçam a execução tempestiva do objeto, desde que haja justificativa formal, inexistam prejuízos à Administração, seja demonstrada a ausência de culpa da fornecedora e exista autorização da autoridade competente.

14.3 Tolerância administrativa

A tolerância da Administração quanto a eventual mora pontual não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA

15.1 Vigência

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 Condições da prorrogação

A prorrogação dependerá da demonstração de que permanecem vantajosas as condições originalmente registradas, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade das partes, da manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e da observância integral das regras de controle de saldo e formalização definidas no regulamento municipal.

15.3 Processo administrativo específico

Caso a Administração avalie a prorrogação da Ata, deverá ser instaurado processo administrativo específico contendo, no mínimo: manifestação técnica do órgão gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, justificativa da permanência da necessidade administrativa, controle formal dos quantitativos inicialmente registrados, quantitativos efetivamente contratados, saldo remanescente, tratamento a ser dado a esse saldo, minuta do termo aditivo e autorização da autoridade competente.

15.4 Limites da prorrogação

Na ausência de previsão expressa diversa no edital e nesta Ata, admite-se apenas a prorrogação da vigência, vedada a renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

15.5 Extinção da Ata

A Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, especialmente em caso de término da vigência, esgotamento dos quantitativos registrados, cancelamento do registro de preços, anulação, revogação por interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legalmente previstas.

15.6 Efeitos da extinção

A eventual extinção da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

16. DA ADESAO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Admissibilidade

Fica permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

16.2 Requisitos cumulativos

A adesão dependerá, cumulativamente, de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

16.3 Limites quantitativos

As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

16.4 Condição operacional

A autorização de adesão ficará condicionada à verificação de saldo disponível, à preservação do atendimento prioritário dos órgãos participantes e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integração documental

Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo, o quadro consolidado de itens, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

17.2 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nos princípios do direito público e nas cláusulas do edital e desta Ata.

17.3 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – QUADRO DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Camiseta de Goleiro Manga Longa Feminina, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², proteção acolchoada, estampa por sublimação integral, costuras reforçadas, acabamento profissional e personalização conforme identidade visual fornecida pela Administração, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
32	Camiseta de Goleiro Manga Longa Infantil/Juvenil, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², mangas longas, acolchoamento protetor nas regiões de maior impacto, estampa sublimada em toda a peça, costuras reforçadas e acabamento profissional, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
34	Camiseta de Goleiro Manga Longa Infantil/Juvenil, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², com acolchoamento anatômico, mangas longas, impressão sublimática integral, excelente respirabilidade, resistência mecânica e acabamento profissional, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00

Rio Crespo/RO, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
ES Indústria De Confeções LTDA - ME
EMERSON DE JESUS DOS SANTOS

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:E760C9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva Portador do Registro Geral CPF nº ***.164.***-**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, na qualidade de **Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, realizado nos autos do **Processo Administrativo nº 563/2026**, resolve registrar os preços da empresa vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

A presente Ata possui natureza jurídica de **documento vinculativo**, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo instrumento formal destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública Municipal, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação, mas assegurando ao fornecedor registrado a preferência na celebração das contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata.

A formalização desta Ata decorre da adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, mecanismo auxiliar das contratações públicas disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à racionalização das aquisições e contratações futuras, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a efetiva necessidade administrativa, preservando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público. O procedimento observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, inclusive quanto à prorrogação da vigência da Ata e à renovação condicionada dos quantitativos registrados.

A presente Ata decorre de procedimento licitatório instaurado para atender às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida**, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas,

requisitos de desempenho e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

A celebração da presente Ata observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da competitividade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da segregação de funções, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da boa-fé objetiva e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Integram esta Ata, para todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da empresa registrada, os documentos de habilitação, as decisões proferidas durante o procedimento licitatório e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. Compete ao Órgão Gerenciador conduzir o procedimento licitatório, formalizar a presente Ata, promover sua gestão administrativa, controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua execução, autorizar as contratações dela decorrentes, promover a atualização dos preços quando cabível, analisar pedidos de revisão, instaurar procedimentos de aplicação de sanções administrativas e exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: nº 563/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto.

Regime Jurídico: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas seguintes normas:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 37;
- II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 5º, 6º, 18, 40, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 137 a 142 e 155 a 163;
- III – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV – Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- V – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO;
- VII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;
- VIII – Termo de Referência e respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA ATA

Ata de Registro de Preços nº: 10/2026.

Data da Assinatura: considerar data da última assinatura eletrônica.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA

Razão Social: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: INFINITY STORE

CNPJ: 37.007.414/0001-52

Endereço: Avenida Manoel Francisco De Lima , 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000

Representante Legal: PATRICIA LUZ PEDRO ALVES

CPF:***.***.762-**

E-mail:*****@gmail.com

Telefone: (69) 92**-****

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a presente Ata, na qualidade de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos e condições constantes do Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Obras;

Secretaria Municipal de Finanças;

Gabinete do Prefeito;

Conselho Tutelar.

A utilização da presente Ata pelos órgãos participantes observará os quantitativos registrados, as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e desta Ata, sem prejuízo da possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, quando expressamente admitida no edital e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo, de forma integrada e indissociável, o fornecimento associado de equipamentos, materiais, acessórios, softwares embarcados, licenças, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais e dos demais órgãos participantes da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações, quantitativos, requisitos técnicos, níveis mínimos de desempenho, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.2. O objeto registrado possui natureza de **serviço comum**, com fornecimento associado de bens, passível de especificação objetiva por padrões usuais de mercado, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada mediante Sistema de Registro de Preços.

1.3. O registro de preços formalizado por esta Ata destina-se exclusivamente à realização de futuras contratações decorrentes das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, durante sua vigência, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a celebrar as contratações deles decorrentes, constituindo a presente Ata instrumento de natureza vinculativa e obrigacional

apenas quanto às condições registradas, permanecendo facultada à Administração a realização de procedimento específico para contratação do objeto, quando demonstrada sua maior vantagem, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza da demanda, observadas as disposições constantes do Edital, desta Ata, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

1.6. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios de qualidade, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de implantação, disponibilidade operacional, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, constituindo obrigação da empresa registrada fornecer solução completa, integrada e plenamente operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto durante toda a vigência das contratações dele decorrentes.

1.7. Integram o objeto desta Ata todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, licenças, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da solução contratada, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.8. O objeto será executado sob regime de fornecimento por demanda, conforme as necessidades da Administração, observando-se os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, não sendo assegurado à empresa registrada qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou máximos além daqueles efetivamente demandados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas, especialmente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Constituem fundamento jurídico da presente Ata, sem prejuízo da aplicação das demais normas pertinentes:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175, que disciplinam os princípios da Administração Pública, o controle da gestão pública, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 23, 28, 40, 41, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 124 a 136, 137 a 142 e 155 a 163, que estabelecem o regime jurídico das licitações, contratos administrativos, Sistema de Registro de Preços, gestão contratual, alterações, sanções administrativas e demais institutos aplicáveis;

III – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, disciplinando a formalização, gestão, vigência, prorrogação, renovação condicionada dos quantitativos registrados, atualização dos preços, cancelamento do registro e demais procedimentos administrativos relativos às Atas de Registro de Preços;

IV – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), aplicável à prestação dos serviços de telecomunicações, à utilização de equipamentos homologados e às obrigações regulatórias incidentes sobre a execução do objeto;

V – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento, compartilhamento, armazenamento, proteção, segurança e eliminação dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução das futuras contratações, impondo às partes o dever de observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas;

VI – Regulamentos, Resoluções, Atos Normativos e demais disposições expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis à prestação dos serviços de comunicação de dados via satélite, ao funcionamento dos equipamentos, à homologação dos terminais, aos requisitos técnicos de operação e aos padrões mínimos de qualidade dos serviços de telecomunicações;

VII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, que disciplina as regras do procedimento licitatório, os critérios de julgamento, as condições de habilitação, as exigências técnicas, os requisitos de participação e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

VIII – Termo de Referência, documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos técnicos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, os níveis mínimos de desempenho, os quantitativos estimados e as demais condições técnicas e administrativas da futura contratação;

IX – Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamentou a escolha da solução contratada e demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, constituindo elemento integrante do planejamento da contratação;

X – Proposta Comercial da Empresa Registrada, incluindo planilhas de composição de preços, documentos de habilitação, declarações apresentadas, especificações técnicas, cronogramas, memoriais, catálogos e demais documentos apresentados durante o procedimento licitatório, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

2.3. A presente Ata será interpretada em conformidade com os princípios que regem o Direito Administrativo, observando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado apenas quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e desde que não contrariem o interesse público, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os documentos que integram o procedimento licitatório constituem partes indissociáveis desta Ata de Registro de Preços e complementam-se reciprocamente. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- II – Decreto Municipal nº 2.588/2026;
- III – Edital e seus anexos;
- IV – Termo de Referência;
- V – Ata de Registro de Preços;
- VI – Proposta adjudicada da empresa registrada;
- VII – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

2.5. A assinatura desta Ata implica a plena ciência e aceitação, pela empresa registrada, de todas as disposições legais, regulamentares e contratuais que disciplinam sua execução, obrigando-se a cumprir integralmente as condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº 20/2026, fica registrado nesta Ata o fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens adjudicados, cuja identificação consta no preâmbulo deste instrumento, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O registro do fornecedor possui natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso formal de futura contratação nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, sem gerar direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

3.3. O fornecedor registrado obriga-se a:

- I – manter os preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- II – atender, integralmente, às solicitações formalmente expedidas pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- III – preservar todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- IV – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, fiscal, trabalhista, econômica ou operacional que possa repercutir na execução das futuras contratações;
- V – cooperar com a fiscalização administrativa, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

3.4. A perda superveniente das condições de habilitação, a recusa injustificada em atender às contratações regularmente convocadas ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Ata poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor registrado responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à execução das futuras contratações, permanecendo responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Integram a presente Ata, na condição de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. São órgãos participantes da presente Ata:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Obras;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Gabinete do Prefeito;
- VII – Conselho Tutelar.

4.3. Compete aos órgãos participantes:

- I – realizar o planejamento de suas demandas;
- II – solicitar as contratações dentro dos quantitativos registrados;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;
- IV – comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades verificadas;
- V – encaminhar informações relativas ao consumo dos quantitativos registrados;
- VI – colaborar com a gestão integrada da Ata.

4.4. Cada órgão participante responderá exclusivamente pelas contratações que formalizar, observadas as competências do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições de coordenação exercidas pelo Órgão Gerenciador.

4.5. Os quantitativos destinados a cada órgão participante encontram-se discriminados nos anexos desta Ata e poderão ser remanejados, quando legalmente admitido, mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA DO CADASTRO RESERVA

5.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, poderá ser constituído cadastro reserva integrado pelos licitantes classificados após o fornecedor vencedor que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições da proposta vencedora, observada a ordem de classificação do certame.

5.2. O cadastro reserva destina-se à substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de:

- I – cancelamento do registro de preços;
- II – recusa injustificada em celebrar a contratação;
- III – perda das condições de habilitação;
- IV – aplicação de sanção impeditiva;
- V – descumprimento das obrigações assumidas;
- VI – demais hipóteses previstas em lei ou nesta Ata.

5.3. A convocação do cadastro reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final da licitação, preservando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.4. A convocação do fornecedor integrante do cadastro reserva dependerá de manifestação expressa quanto ao interesse em assumir o registro, mantidas as condições originalmente aceitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados correspondem aos valores ofertados pelo fornecedor vencedor e homologados pela autoridade competente, constituindo o limite máximo a ser praticado nas futuras contratações decorrentes desta Ata.

6.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, fretes, licenças, equipamentos, materiais, mão de obra, despesas administrativas, garantia, suporte técnico, manutenção e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

6.3. Os preços permanecerão fixos durante a vigência da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

6.4. O registro de preços não impede a realização de pesquisa de mercado pelo Órgão Gerenciador, sempre que necessário para comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos valores registrados.

6.5. Constatada a perda da vantajosidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação, inclusive revisão, cancelamento do registro ou instauração de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

7.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento das futuras

contratações, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

7.2. Os quantitativos máximos registrados para cada item encontram-se discriminados no Anexo I desta Ata, elaborado com base nas estimativas constantes do Termo de Referência.

7.3. O saldo disponível de cada item será permanentemente controlado pelo Órgão Gerenciador, observando-se as contratações efetivamente realizadas.

7.4. A utilização dos quantitativos obedecerá às necessidades administrativas dos órgãos participantes, respeitados os limites registrados e as regras de gestão do Sistema de Registro de Preços.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, eventual renovação dos quantitativos inicialmente registrados dependerá do atendimento integral aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no edital e nesta Ata, mediante termo aditivo formal, precedido de pesquisa de mercado, demonstração da vantajosidade dos preços e baixa formal do saldo remanescente do período anterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

8.1. Os itens registrados deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, seus anexos, documentos técnicos complementares e proposta adjudicada, vedada a substituição por solução de qualidade inferior ou incompatível com os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.2. Todos os equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, homologados pelos órgãos reguladores competentes, quando exigível, e compatíveis com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

8.3. Os serviços deverão atender aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança, confiabilidade, interoperabilidade, suporte técnico, manutenção, garantia e demais requisitos operacionais definidos no Termo de Referência.

8.4. Qualquer alteração técnica dependerá de prévia autorização formal da Administração, desde que não implique redução da qualidade, perda de desempenho, modificação do objeto licitado ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. O registro dos fornecedores observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme resultado homologado pela autoridade competente.

9.2. A convocação para futuras contratações será dirigida, prioritariamente, ao fornecedor detentor do registro vigente.

9.3. Ocorrendo cancelamento do registro, recusa injustificada, impossibilidade de contratação ou qualquer outra hipótese legal que impeça a contratação do fornecedor registrado, será convocado o fornecedor constante do cadastro reserva, observada a ordem de classificação e mantidas as condições registradas.

9.4. A alteração da ordem de classificação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026 ou em decisão administrativa devidamente motivada.

9.5. A Administração manterá registro atualizado da classificação dos fornecedores, dos saldos disponíveis, das contratações realizadas, dos cancelamentos e das demais ocorrências relevantes para a gestão da

Ata, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo durante toda a sua vigência.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento convocatório, produzindo efeitos durante todo o período de sua validade, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. Durante sua vigência, a presente Ata permanecerá disponível para utilização pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, exclusivamente para a formalização das contratações decorrentes do registro de preços, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

10.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento, autorizações de serviço ou demais instrumentos dela decorrentes, os quais possuirão prazo próprio de execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de contratação.

10.4. A expiração da vigência da Ata impedirá a celebração de novas contratações com fundamento neste instrumento, preservando-se, entretanto, a plena validade e eficácia dos contratos regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o integral cumprimento de suas obrigações.

10.5. A vigência desta Ata observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas, assegurando adequada gestão dos recursos públicos e racionalização das futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada, **uma única vez**, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a permanência da vantagem econômica dos preços registrados, observadas as exigências previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

11.2. A prorrogação dependerá da instauração de processo administrativo específico, iniciado e concluído antes do término da vigência da Ata, devidamente instruído, no mínimo, com:

- I – manifestação técnica do Órgão Gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação;
- II – justificativa da permanência da necessidade administrativa;
- III – pesquisa de mercado atualizada que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- IV – manifestação do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação e na manutenção das condições originalmente pactuadas;
- V – demonstração da manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- VI – manifestação da assessoria jurídica, quando exigida pelas normas internas do Município;
- VII – autorização da autoridade competente.

11.3. A prorrogação da vigência da Ata não ocorrerá automaticamente, constituindo faculdade da Administração Pública, que decidirá mediante critérios de legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público, considerando, entre outros fatores, o desempenho do fornecedor, a regularidade da execução das

contratações anteriores, a manutenção da competitividade e a vantajosidade econômica dos preços registrados.

11.4. A empresa registrada não possuirá direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata, ainda que tenha cumprido regularmente suas obrigações, cabendo exclusivamente à Administração deliberar sobre sua conveniência, mediante decisão devidamente motivada.

11.5. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata, observando-se todas as exigências legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.2. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo quantitativo ao registro originário, mas recomposição do quantitativo inicialmente registrado para utilização exclusiva durante o período prorrogado, preservando-se os limites e condições estabelecidos no procedimento licitatório.

12.3. A renovação dos quantitativos dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

- I – previsão expressa no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- II – prorrogação válida da vigência da Ata;
- III – demonstração da permanência da necessidade administrativa;
- IV – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- V – pesquisa de mercado atualizada;
- VI – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
- VII – manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- VIII – formalização mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata.

12.4. Antes da renovação dos quantitativos deverá ser promovida a baixa formal do saldo remanescente eventualmente existente, vedada a acumulação entre o saldo não utilizado da vigência originária e os quantitativos renovados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.5. A renovação dos quantitativos não altera os preços registrados, as especificações técnicas, as condições de execução, as obrigações assumidas nem os demais elementos essenciais da Ata, salvo quando houver revisão ou atualização dos preços na forma da legislação aplicável.

12.6. A Administração poderá optar por não renovar os quantitativos registrados, ainda que presentes os requisitos legais, sempre que entender mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório ou quando o interesse público assim recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Durante toda a vigência da presente Ata, inclusive em eventual prorrogação, o Órgão Gerenciador promoverá o acompanhamento permanente dos preços registrados, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

13.2. A aferição da vantajosidade poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, consulta a bancos oficiais de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, painéis

de preços, atas de registro de preços vigentes, contratos administrativos correlatos e demais fontes idôneas de informação admitidas pela legislação.

13.3. Constatado que os preços registrados deixaram de refletir condições vantajosas para a Administração, o Órgão Gerenciador adotará, conforme o caso, uma ou mais das seguintes medidas:

- I – promover negociação com o fornecedor registrado para redução dos preços;
- II – instaurar procedimento de revisão dos preços registrados;
- III – cancelar o registro do fornecedor ou dos itens afetados;
- IV – revogar parcialmente a Ata;
- V – promover novo procedimento licitatório;
- VI – adotar outras providências legalmente cabíveis para preservação do interesse público.

13.4. A empresa registrada obriga-se a colaborar com as verificações promovidas pela Administração, apresentando, sempre que solicitada, documentos, planilhas, demonstrações de custos, justificativas técnicas e demais informações necessárias à análise da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.5. A manutenção da vantajosidade constitui requisito essencial para a permanência da eficácia da Ata e para eventual prorrogação de sua vigência, não sendo admitida a continuidade do registro quando demonstrada a incompatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado ou quando constatado prejuízo potencial ao interesse público.

13.6. As decisões relativas à manutenção, revisão, atualização, negociação ou cancelamento dos preços registrados deverão ser formalmente motivadas, instruídas em processo administrativo próprio e fundamentadas em elementos técnicos objetivos, assegurando-se ao fornecedor registrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação.

13.7. A verificação periódica da vantajosidade dos preços registrados não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cada hipótese ser analisada em processo administrativo específico, mediante demonstração inequívoca dos fatos supervenientes que justifiquem a revisão contratual.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

14.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui instrumento de natureza vinculativa e obrigacional quanto às condições nela estabelecidas, não gerando, entretanto, obrigação para a Administração Pública de promover a contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos registrados, os quais possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento das futuras demandas administrativas.

14.2. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor qualquer direito subjetivo à contratação, permanecendo facultado ao Município, ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes decidir, de forma motivada, acerca da conveniência, oportunidade e necessidade da contratação, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa e os princípios que regem as contratações públicas.

14.3. A Administração poderá deixar de contratar, ainda que existam preços registrados vigentes, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários;
- II – superveniência de fato que modifique a necessidade administrativa;
- III – perda da vantajosidade econômica dos preços registrados;
- IV – interesse público devidamente motivado;

- V – extinção da necessidade que motivou o registro;
- VI – adoção de solução técnica superveniente mais vantajosa;
- VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- VIII – demais hipóteses legalmente admitidas.

14.4. Na hipótese de realização de nova licitação para objeto idêntico ou semelhante durante a vigência desta Ata, a Administração deverá motivar sua decisão, demonstrando a vantagem da medida, assegurada ao fornecedor registrado, em igualdade de condições, a preferência para contratação, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.5. A não realização de contratação decorrente desta Ata não gera direito à indenização, lucros cessantes, perdas e danos ou qualquer outra compensação em favor da empresa registrada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de acordo com a natureza, complexidade, valor e características da demanda administrativa, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

15.2. A formalização de cada contratação dependerá, cumulativamente, da verificação dos seguintes requisitos:

- I – existência de saldo disponível do respectivo item registrado;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – manutenção da vigência da Ata;
- IV – manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira da empresa registrada, quando exigível;
- V – manutenção das condições de habilitação apresentadas durante a licitação;
- VI – inexistência de impedimento legal ou administrativo para contratar com a Administração Pública.

15.3. Antes da celebração de cada contratação, a Administração poderá proceder à atualização da documentação de habilitação do fornecedor registrado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às certidões exigidas pela legislação vigente.

15.4. As contratações observarão rigorosamente as condições registradas nesta Ata, vedada a alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições essenciais que comprometam a isonomia do procedimento licitatório ou descaracterizem o objeto originalmente registrado.

15.5. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, pelo Termo de Referência, por esta Ata e pelas cláusulas específicas constantes do respectivo instrumento contratual.

15.6. Cada contratação possuirá autonomia administrativa quanto à sua execução, fiscalização, gestão, recebimento do objeto, aplicação de penalidades, pagamento e encerramento, sem prejuízo das competências de gerenciamento atribuídas ao Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, ORDENS DE SERVIÇO OU CONTRATOS

16.1. As futuras contratações serão iniciadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou celebração de Contrato Administrativo, conforme a natureza da demanda e a forma de execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A emissão dos instrumentos de contratação competirá à autoridade administrativa competente do órgão demandante, observadas as atribuições do Órgão Gerenciador e as normas internas do Município.

16.3. Os instrumentos de contratação deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da Ata de Registro de Preços;
- II – identificação do órgão contratante;
- III – identificação da empresa registrada;
- IV – descrição detalhada do objeto;
- V – quantitativos autorizados;
- VI – valores unitários e total da contratação;
- VII – prazo de execução;
- VIII – local de execução;
- IX – condições de entrega, instalação, ativação e operação da solução;
- X – indicação do gestor e do fiscal do contrato;
- XI – fonte de recursos e dotação orçamentária;
- XII – demais condições específicas da contratação.

16.4. A empresa registrada será formalmente convocada para executar o objeto, devendo observar os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

16.5. A recusa injustificada da empresa registrada em aceitar ou executar a contratação regularmente convocada caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e no instrumento convocatório, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da convocação do cadastro reserva.

16.6. As Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou Contratos somente produzirão efeitos após a emissão da correspondente Nota de Empenho, quando exigível, e o atendimento dos requisitos legais de eficácia do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ORDEM DE EXECUÇÃO

17.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará rigorosamente a ordem cronológica das solicitações regularmente expedidas pelos órgãos participantes, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata, as prioridades administrativas legalmente justificadas e as hipóteses excepcionais previstas na legislação.

17.2. A empresa registrada obriga-se a iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela completa implantação da solução, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, suporte técnico, garantia, manutenção e operação assistida, conforme especificações técnicas aprovadas.

17.3. A execução deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, segurança operacional, economicidade e interesse público, competindo à empresa registrada adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto, sem interrupções indevidas ou comprometimento da disponibilidade dos serviços.

17.4. A empresa registrada deverá manter estrutura operacional, recursos humanos qualificados, equipamentos, sistemas, materiais e suporte técnico suficientes para atender simultaneamente às demandas regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os limites quantitativos registrados.

17.5. O cronograma de execução de cada contratação será definido pelo órgão contratante, considerando a natureza da demanda, a urgência do atendimento, a disponibilidade operacional e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

17.6. Nenhuma execução poderá ser iniciada sem a correspondente autorização formal da Administração, sendo vedada a realização de

fornecimentos, instalações, serviços ou qualquer outra atividade por iniciativa exclusiva da empresa registrada.

17.7. Eventuais alterações na programação da execução, nos cronogramas ou nas prioridades de atendimento poderão ser determinadas pelo órgão contratante ou pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa técnica e observância do interesse público, desde que preservado o equilíbrio das obrigações assumidas.

17.8. O descumprimento injustificado dos prazos, cronogramas, níveis mínimos de desempenho, requisitos técnicos ou demais condições de execução estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará a empresa registrada às medidas de fiscalização, aplicação de glosas, penalidades administrativas, cancelamento do registro de preços e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

18.1. A execução das futuras contratações decorrentes desta Ata deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, requisitos funcionais, operacionais, de desempenho, disponibilidade, qualidade e segurança estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos respectivos instrumentos contratuais, competindo à empresa registrada fornecer solução integrada e plenamente operacional, compreendendo o fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, garantia, manutenção e suporte técnico especializado.

18.2. A execução do objeto compreenderá todas as atividades indispensáveis ao pleno funcionamento da solução de conectividade via satélite para mobilidade terrestre, inclusive aquelas não expressamente mencionadas nesta Ata, mas necessárias ao perfeito atendimento da finalidade pública pretendida, não cabendo qualquer cobrança adicional por serviços acessórios, complementares ou correlatos.

18.3. Todos os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da empresa registrada, utilizando profissionais qualificados, equipamentos adequados, ferramentas especializadas, materiais originais, softwares regularmente licenciados e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.

18.4. A empresa registrada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução implantada, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, incompatibilidades, vícios ou desconformidades constatados durante a execução contratual.

18.5. A execução deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança da informação, disponibilidade, interoperabilidade e gestão por resultados, preservando a operacionalidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e órgãos participantes.

18.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INSTALAÇÃO

19.1. A instalação compreenderá o fornecimento, transporte, montagem, fixação, integração, configuração física e lógica, testes preliminares e todas as atividades necessárias à completa implantação dos equipamentos nos veículos e demais locais indicados pela Administração.

19.2. A instalação será executada exclusivamente por profissionais tecnicamente qualificados, observando as normas técnicas do fabricante, os regulamentos da ANATEL, as normas de segurança aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência.

19.3. Todos os materiais, suportes, cabeadamentos, conectores, fontes de alimentação, dispositivos de fixação, acessórios, componentes estruturais e demais insumos necessários à instalação correrão por conta exclusiva da contratada.

19.4. Concluída a instalação, será realizado procedimento formal de inspeção técnica e verificação funcional, somente sendo considerada concluída após aprovação do fiscal do contrato.

19.5. Quaisquer danos ocasionados aos veículos ou às instalações da Administração durante a implantação deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ATIVAÇÃO

20.1. Após a instalação física dos equipamentos, a contratada promoverá a ativação integral da solução tecnológica, compreendendo a habilitação dos terminais, configuração lógica, autenticação da rede, parametrização dos equipamentos, sincronização dos sistemas e disponibilização dos respectivos planos de serviço.

20.2. A ativação somente será considerada concluída após a realização de testes operacionais que comprovem o atendimento aos parâmetros mínimos de funcionamento previstos no Termo de Referência.

20.3. A contratada deverá disponibilizar relatório técnico contendo todas as informações relativas à ativação, incluindo identificação dos equipamentos instalados, versões de firmware, configurações aplicadas, testes realizados e resultados obtidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

21.1. Após a ativação da solução, a contratada prestará operação assistida durante o período estabelecido no Termo de Referência, com acompanhamento técnico intensivo destinado à estabilização operacional da solução implantada.

21.2. Durante a operação assistida, a contratada deverá monitorar continuamente o desempenho da solução, realizar ajustes de configuração, corrigir falhas, orientar os usuários e adotar todas as providências necessárias à plena estabilização do ambiente operacional.

21.3. O encerramento da operação assistida dependerá de manifestação favorável da fiscalização contratual, atestando o adequado funcionamento da solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO TREINAMENTO

22.1. A contratada promoverá treinamento técnico-operacional destinado aos servidores indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo:

- I – operação dos equipamentos;
- II – utilização dos recursos disponíveis;
- III – procedimentos de inicialização e desligamento;
- IV – boas práticas de utilização;
- V – identificação de falhas;
- VI – abertura de chamados técnicos;
- VII – procedimentos básicos de contingência.

22.2. O treinamento será ministrado por profissionais qualificados, mediante fornecimento de material didático, manuais, guias operacionais e demais documentos necessários ao adequado uso da solução.

22.3. Sempre que houver atualização tecnológica relevante ou substituição significativa da equipe operacional da Administração, poderão ser realizados treinamentos complementares, sem custos adicionais, quando previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA GARANTIA

23.1. Todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares embarcados e demais elementos integrantes da solução permanecerão cobertos por garantia integral durante todo o período contratual, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e incompatibilidades técnicas.

23.2. A garantia compreenderá, sem qualquer ônus para a Administração:

- I – assistência técnica;
- II – fornecimento de peças;
- III – substituição de equipamentos defeituosos;
- IV – atualização de firmware;
- V – atualização de software;
- VI – suporte remoto e presencial, quando necessário.

23.3. A garantia não poderá ser condicionada à contratação de serviços adicionais nem implicará qualquer custo extraordinário para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO

24.1. A contratada será responsável pela execução da manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva da solução contratada durante toda a vigência das contratações decorrentes desta Ata.

24.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações de desempenho, atualização tecnológica, limpeza técnica, testes operacionais e demais procedimentos destinados à preservação da disponibilidade do serviço.

24.3. A manutenção corretiva será iniciada imediatamente após a abertura do chamado técnico, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no SLA.

24.4. A manutenção evolutiva compreenderá atualizações tecnológicas, melhorias de desempenho, atualizações de firmware, software e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

24.5. Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos, deverão ser utilizados componentes novos, originais, compatíveis e de desempenho igual ou superior aos originalmente fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO SUPORTE TÉCNICO

25.1. A contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado durante toda a vigência das contratações.

25.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, mediante equipe técnica especializada.

25.3. Os chamados técnicos poderão ser registrados por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou plataforma de gerenciamento disponibilizada pela contratada.

25.4. A contratada manterá central de atendimento apta ao registro, acompanhamento, classificação, priorização e encerramento dos chamados técnicos, permitindo rastreabilidade integral das ocorrências.

25.5. Todos os atendimentos deverão gerar protocolo eletrônico contendo data, horário, responsável, descrição da ocorrência, providências adotadas e tempo de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

26.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, observando indicadores objetivos de disponibilidade, desempenho, confiabilidade, estabilidade, tempo de resposta e qualidade dos serviços.

26.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho, dentre outros previstos no Termo de Referência:

- I – disponibilidade mensal do serviço;
- II – tempo máximo para atendimento dos chamados;
- III – tempo máximo para solução de falhas;
- IV – estabilidade operacional;
- V – desempenho mínimo da conectividade;
- VI – funcionamento contínuo da solução.

26.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, advertências, multas, suspensão de pagamentos, exigência de plano de ação corretivo, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A Administração poderá realizar auditorias, testes de desempenho, medições independentes e verificações técnicas para aferição do cumprimento do SLA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DOS EQUIPAMENTOS

27.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem remanufatura, recondicionamento ou reutilização, compatíveis com a solução tecnológica contratada e homologados pela ANATEL, quando exigido pela regulamentação aplicável.

27.2. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência das contratações, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela sua conservação, atualização tecnológica, substituição e manutenção.

27.3. A contratada responsabiliza-se pela integridade física e lógica dos equipamentos, assegurando proteção contra falhas, incompatibilidades, vulnerabilidades de segurança, obsolescência prematura e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

27.4. Sempre que houver substituição de equipamentos, os novos componentes deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, vedada a substituição por equipamentos de desempenho inferior.

27.5. Ao término de cada contratação, a retirada, desinstalação ou destinação dos equipamentos observará o disposto no instrumento contratual e no Termo de Referência, preservando-se a integridade do patrimônio público, a segurança das informações e as normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28.1. Compete ao Órgão Gerenciador exercer a coordenação, supervisão e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, observando as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

28.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;
- II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
- III – manter sistema de acompanhamento dos saldos registrados;
- IV – promover a publicação, divulgação e publicidade da Ata e de seus atos;
- V – autorizar e acompanhar as futuras contratações decorrentes da Ata;
- VI – coordenar a atuação dos órgãos participantes;
- VII – promover a atualização, revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando cabível;
- VIII – realizar pesquisas periódicas de mercado para aferição da vantajosidade dos preços registrados;
- IX – instaurar processos administrativos relativos à aplicação de sanções, revisão, cancelamento ou prorrogação da Ata;
- X – promover a instrução dos processos de prorrogação da vigência da Ata, quando presentes os requisitos legais;
- XI – controlar a utilização dos quantitativos registrados, inclusive em eventual renovação dos quantitativos;
- XII – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à gestão da Ata;
- XIII – disponibilizar aos órgãos participantes as informações necessárias ao adequado gerenciamento das contratações.

28.3. O Órgão Gerenciador deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da legalidade, da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos decorrentes das futuras contratações.

28.4. Sempre que constatadas irregularidades na execução das contratações, caberá ao Órgão Gerenciador adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive recomendando aplicação de penalidades, revisão contratual, cancelamento do registro ou demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

29.1. Os órgãos participantes utilizarão a presente Ata exclusivamente para atendimento de suas necessidades institucionais, observando os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as orientações expedidas pelo Órgão Gerenciador.

29.2. Constituem obrigações dos órgãos participantes:

- I – planejar adequadamente suas demandas;
- II – solicitar as contratações observando os quantitativos registrados;
- III – verificar previamente a existência de saldo disponível;
- IV – emitir os instrumentos de contratação de sua competência;
- V – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;
- VII – atestar o recebimento do objeto;
- VIII – comunicar tempestivamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da Ata;
- IX – registrar ocorrências relativas ao desempenho da contratada;
- X – encaminhar informações necessárias ao controle dos quantitativos registrados;
- XI – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos contratualmente estabelecidos;
- XII – adotar providências para aplicação das penalidades de sua competência, quando cabíveis.

29.3. Cada órgão participante responderá exclusivamente pela gestão e fiscalização dos contratos por ele formalizados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Órgão Gerenciador quanto ao gerenciamento global da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

30.1. A empresa detentora da Ata obriga-se a executar integralmente o objeto registrado, observando rigorosamente a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

30.2. Constituem obrigações da empresa registrada:

- I – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – executar os serviços com observância das normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis;
- III – fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução;
- IV – realizar instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência;
- V – observar integralmente os níveis mínimos de desempenho (SLA);
- VI – substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou incompatíveis;
- VII – disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração;
- VIII – manter canal permanente de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- XI – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução contratual;
- XII – não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- XIII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- XIV – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização;
- XV – atender prontamente às determinações expedidas pela Administração;
- XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

30.3. A empresa registrada responderá objetiva e integralmente pela qualidade da solução fornecida, assumindo todos os riscos inerentes à sua execução até o recebimento definitivo do objeto.

30.4. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

31.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas relativas à proteção da privacidade, da segurança da informação e do tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução das futuras contratações.

31.2. A empresa registrada somente poderá realizar tratamento de dados pessoais estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

31.3. Constituem obrigações da empresa registrada:

- I – implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
- II – restringir o acesso aos dados exclusivamente aos profissionais autorizados;
- III – manter mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e segurança da informação;
- IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- V – cooperar integralmente com a Administração na adoção das medidas corretivas necessárias;
- VI – eliminar ou devolver os dados pessoais tratados ao término da execução contratual, salvo obrigação legal de retenção.

31.4. É vedado à empresa registrada utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na contratação, compartilhar informações sem autorização legal ou contratual ou realizar tratamento incompatível com a legislação vigente.

31.5. A empresa responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

32.1. A empresa registrada compromete-se a executar o objeto em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

32.2. Constituem obrigações ambientais da empresa:

- I – utilizar equipamentos, materiais e componentes que atendam às normas ambientais vigentes;
- II – promover o descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, antenas e demais materiais substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a logística reversa quando aplicável;
- III – adotar medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual;
- IV – utilizar práticas operacionais que reduzam desperdícios de materiais, energia e recursos naturais;
- V – observar todas as normas de segurança ambiental e ocupacional durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
- VI – responsabilizar-se integralmente por danos ambientais decorrentes de sua atuação, promovendo, às suas expensas, a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

32.3. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar equipamentos de maior eficiência energética, materiais recicláveis, embalagens ambientalmente adequadas e soluções tecnológicas sustentáveis, compatíveis com o objeto contratado.

32.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal da empresa, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DA ATA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

33.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, assegurando que a execução ocorra em estrita conformidade com esta Ata, com o Edital, com o Termo de Referência, com os instrumentos contratuais e com a legislação aplicável.

33.2. A fiscalização exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

33.3. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – acompanhar a execução física, técnica e operacional das contratações;
- II – verificar a conformidade dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos;
- III – conferir o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- V – registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades e demais eventos relevantes;
- VI – exigir a correção imediata das irregularidades constatadas;
- VII – solicitar esclarecimentos e documentos técnicos necessários à fiscalização;
- VIII – acompanhar testes, instalações, ativações, manutenções e demais atividades técnicas;
- IX – propor aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis;
- X – emitir pareceres técnicos e atestos relativos ao recebimento do objeto.

33.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, relatórios técnicos, registros operacionais, documentos comprobatórios, evidências de desempenho, certificados de homologação, registros de manutenção, históricos de chamados e quaisquer outras informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

33.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa registrada quanto à perfeita execução do objeto, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade por vícios, defeitos, falhas técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

33.6. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em sistema próprio, relatório técnico, termo circunstanciado ou outro instrumento oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada instrução dos processos administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO DA ATA

34.1. A presente Ata será administrada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de gestor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar sua execução, controlar sua utilização, acompanhar os quantitativos registrados e promover todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

34.2. Constituem atribuições do gestor da Ata:

- I – acompanhar a vigência da Ata;
- II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
- III – manter atualizado o histórico das contratações realizadas;
- IV – controlar a utilização dos itens pelos órgãos participantes;
- V – acompanhar os prazos de vigência e eventual prorrogação;
- VI – promover pesquisas periódicas de mercado para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII – analisar pedidos de revisão, atualização e reequilíbrio econômico-financeiro;
- VIII – coordenar eventual renovação dos quantitativos registrados, quando legalmente admitida;
- IX – acompanhar o desempenho da empresa registrada;
- X – consolidar informações encaminhadas pelos órgãos participantes;
- XI – subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relativas à Ata;

XII – promover os atos administrativos necessários ao cancelamento, alteração ou encerramento da Ata, quando cabíveis.

34.3. O gestor poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas, da assessoria jurídica, do controle interno ou de especialistas, sempre que a complexidade da matéria assim recomendar.

34.4. Os atos de gestão deverão observar os princípios da eficiência, planejamento, governança, economicidade, segurança jurídica, motivação e transparência, preservando a integridade do Sistema de Registro de Preços.

34.5. O gestor manterá controle permanente da execução da Ata por meio de registros administrativos, indicadores de desempenho, sistemas informatizados de acompanhamento e demais instrumentos de governança disponíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

35.1. O recebimento do objeto das contratações decorrentes desta Ata será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

35.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – **Recebimento Provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade quantitativa, da instalação, da ativação, da integridade física dos equipamentos, da documentação técnica e das condições aparentes de funcionamento;
- II – **Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada do desempenho operacional da solução, do cumprimento das especificações técnicas, dos testes de funcionamento, da estabilidade do serviço, da observância dos níveis mínimos de desempenho (SLA) e da inexistência de pendências técnicas.

35.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a empresa registrada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

35.4. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas, desconformidades técnicas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas, a Administração poderá:

- I – rejeitar total ou parcialmente o objeto;
- II – determinar sua substituição;
- III – exigir correção imediata das inconformidades;
- IV – suspender o recebimento definitivo;
- V – aplicar glosas, multas e demais sanções cabíveis;
- VI – adotar outras medidas previstas na legislação.

35.5. Somente após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização considerar-se-á cumprida a obrigação correspondente, permanecendo íntegra a responsabilidade da empresa pelas garantias contratuais e legais.

35.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de desempenho ou quaisquer irregularidades verificadas durante o período de garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

36.1. A empresa registrada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos relativos à execução das contratações decorrentes desta Ata, contendo informações suficientes para permitir o acompanhamento integral do desempenho da solução contratada.

36.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da contratação;
- II – período de referência;
- III – relação dos equipamentos instalados;
- IV – status operacional da solução;

V – indicadores de disponibilidade;
 VI – desempenho dos serviços;
 VII – registros de interrupções;
 VIII – histórico dos chamados técnicos;
 IX – manutenções preventivas realizadas;
 X – manutenções corretivas executadas;
 XI – substituições de equipamentos;
 XII – atualizações de firmware e software;
 XIII – ocorrências relevantes;
 XIV – medidas corretivas adotadas;
 XV – indicadores de cumprimento do SLA;
 XVI – demais informações exigidas pela Administração.

36.3. Sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor da Ata, a empresa registrada deverá apresentar relatórios extraordinários, estudos técnicos, registros operacionais, logs de funcionamento, evidências de desempenho, informações estatísticas e quaisquer outros documentos necessários à adequada avaliação da execução contratual.

36.4. Os relatórios deverão ser apresentados em formato eletrônico editável, acompanhados, quando necessário, de documentos comprobatórios, gráficos, registros fotográficos, evidências técnicas, certificados e demais elementos que demonstrem objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais.

36.5. A Administração poderá confrontar as informações constantes dos relatórios com dados coletados por seus próprios sistemas de monitoramento, auditorias técnicas, inspeções em campo, ferramentas de gerenciamento e demais mecanismos de controle, prevalecendo, em caso de divergência, os elementos técnicos produzidos durante a fiscalização administrativa, sem prejuízo do direito da empresa registrada de apresentar justificativas e elementos de prova em processo administrativo.

36.6. O não fornecimento dos relatórios, a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou inverídicas, bem como a omissão de dados relevantes à fiscalização, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a empresa registrada às medidas corretivas e às sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

37.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores constantes da proposta vencedora homologada no procedimento licitatório e constituem os preços máximos a serem praticados nas futuras contratações dela decorrentes, permanecendo vinculados às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

37.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão ser mantidos pela empresa detentora do registro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

37.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

I – fornecimento dos equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes;
 II – transporte, frete, seguro, armazenamento e logística;
 III – instalação, ativação, configuração e testes;
 IV – treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico;
 V – tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
 VI – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
 VII – lucros, riscos empresariais e demais despesas inerentes à execução contratual.

37.4. A empresa registrada não poderá exigir valores adicionais, complementares ou extraordinários em razão de custos ordinários inerentes à execução do objeto, salvo quando presentes os pressupostos legais para revisão contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

37.5. A manutenção dos preços registrados constitui obrigação essencial da empresa detentora da Ata, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive negociação, cancelamento do registro ou convocação do cadastro reserva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.6. O Órgão Gerenciador realizará acompanhamento periódico dos preços registrados, mediante pesquisas de mercado e utilização de sistemas oficiais de referência, com o objetivo de verificar a manutenção da vantajosidade da Ata durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

38.1. A atualização dos preços registrados poderá ocorrer quando expressamente admitida pela legislação aplicável e desde que observadas as condições previstas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

38.2. A atualização dos preços dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com elementos técnicos que demonstrem:

I – a ocorrência de fato superveniente relevante;
 II – a repercussão objetiva sobre os custos da contratação;
 III – a manutenção da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado;
 IV – a preservação do interesse público.

38.3. O procedimento de atualização poderá ser instaurado de ofício pelo Órgão Gerenciador ou mediante requerimento fundamentado da empresa registrada, devendo conter:

I – exposição detalhada dos fatos;
 II – memória de cálculo;
 III – planilhas demonstrativas;
 IV – documentos comprobatórios;
 V – pesquisa de mercado atualizada;
 VI – manifestação técnica da unidade competente.

38.4. A mera variação ordinária dos custos de mercado, oscilações cambiais previsíveis, alterações de estratégia empresarial, expectativa de lucro, redução da produtividade ou eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica não constituem fundamento suficiente para atualização dos preços registrados.

38.5. A atualização produzirá efeitos somente após decisão administrativa expressa da autoridade competente, vedada sua aplicação retroativa, salvo quando expressamente autorizada pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes desta Ata, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterarem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a remuneração originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de requerimento administrativo fundamentado, instruído, no mínimo, com:

I – descrição circunstanciada do fato gerador;
 II – demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
 III – comprovação da extraordinariedade do evento;
 IV – planilhas comparativas de custos;
 V – memória de cálculo detalhada;

VI – documentos contábeis, fiscais, comerciais ou técnicos que comprovem a efetiva repercussão financeira;
VII – demais elementos considerados necessários pela Administração.

39.3. A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, pareceres técnicos, auditorias ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a análise do pedido.

39.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração objetiva dos seguintes pressupostos:

- I – ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
- II – imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- III – ausência de culpa da empresa contratada;
- IV – efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida;
- V – comprovação documental do impacto financeiro.

39.5. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços, alterações de produtividade, falhas de planejamento, aumento de custos decorrentes de gestão interna ou qualquer circunstância cuja ocorrência pudesse ser normalmente prevista no momento da apresentação da proposta.

39.6. O deferimento do pedido dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo resultar em revisão dos preços, alteração contratual ou adoção de outra medida necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

39.7. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão da execução contratual nem desobriga a empresa do cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, durante a vigência da Ata, quando constatada alteração significativa das condições de mercado, perda da vantajosidade dos preços registrados ou ocorrência das hipóteses legalmente admitidas, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público.

40.2. A revisão poderá ser promovida:

- I – de ofício pelo Órgão Gerenciador;
- II – mediante solicitação fundamentada da empresa registrada;
- III – em decorrência de pesquisa periódica de mercado;
- IV – por determinação dos órgãos de controle;
- V – em razão de alteração relevante das condições econômicas que fundamentaram o registro.

40.3. O procedimento de revisão será instruído, no mínimo, com:

- I – pesquisa de mercado atualizada;
- II – estudo técnico comparativo;
- III – manifestação do gestor da Ata;
- IV – oportunidade de manifestação da empresa registrada;
- V – parecer jurídico, quando exigido;
- VI – decisão motivada da autoridade competente.

40.4. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a empresa registrada para negociar a adequação dos valores registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

40.5. Caso a empresa registrada não aceite reduzir os preços aos níveis compatíveis com o mercado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, procedendo, quando cabível, à convocação do cadastro reserva ou à realização de novo procedimento licitatório.

40.6. Na hipótese de elevação extraordinária dos custos que justifique a revisão dos preços, a empresa registrada deverá comprovar, de

forma inequívoca, o impacto efetivo sobre a execução do objeto, observado o procedimento previsto na cláusula anterior.

40.7. Toda revisão dos preços registrados deverá ser formalizada mediante ato administrativo específico, integrando os autos do processo de gestão da Ata, produzindo efeitos apenas após sua aprovação pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

40.8. A revisão dos preços registrados não poderá alterar o objeto, modificar as especificações técnicas, ampliar quantitativos registrados ou desvirtuar as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório, limitando-se exclusivamente à recomposição ou adequação dos valores registrados nas hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

41.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por ato motivado da autoridade competente, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nesta Ata ou no Edital.

41.2. Constituem hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, independentemente de outras previstas na legislação:

- I** – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
- II** – recusa injustificada em celebrar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- III** – recusa injustificada em executar o objeto regularmente solicitado;
- IV** – atraso reiterado ou injustificado na execução das obrigações assumidas;
- V** – inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata;
- VI** – perda superveniente das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII** – decretação de falência, liquidação, dissolução da sociedade, extinção da pessoa jurídica ou qualquer situação que comprometa sua capacidade de execução;
- VIII** – alteração societária que prejudique a execução do objeto ou comprometa a idoneidade da empresa;
- IX** – prática de fraude, conluio, corrupção, declaração falsa, apresentação de documentação inidônea ou qualquer conduta atentatória à lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- X** – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a Administração Municipal;
- XI** – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo ou integridade dos sistemas utilizados na execução do objeto;
- XII** – reincidência em infrações contratuais consideradas graves pela Administração.

41.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante documentação idônea e suficiente, a ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas, desde que caracterizada hipótese legal de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.4. O pedido formulado pelo fornecedor não produzirá efeitos imediatos, permanecendo obrigatória a execução das obrigações assumidas até decisão administrativa definitiva, salvo autorização expressa da Administração.

41.5. O cancelamento do registro do fornecedor não afasta sua responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas, pelas sanções eventualmente aplicáveis nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

41.6. Cancelado o registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, preservadas as condições originalmente registradas, ou promover novo procedimento licitatório, quando mais conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada da Administração, quando deixarem de atender ao interesse público, perderem sua vantajosidade econômica ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

42.2. Constituem hipóteses de cancelamento dos preços registrados:

I – constatação, mediante pesquisa de mercado regularmente realizada, de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado;

II – redução significativa dos preços de mercado, sem concordância do fornecedor em promover a correspondente adequação dos valores registrados;

III – perda da vantajosidade econômica da Ata;

IV – superveniência de fato que torne inadequada a manutenção do registro;

V – alteração das condições econômicas que fundamentaram o procedimento licitatório;

VI – interesse público devidamente justificado;

VII – determinação decorrente de decisão judicial, recomendação dos órgãos de controle ou imposição legal superveniente.

42.3. Sempre que constatada a necessidade de cancelamento dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá instaurar procedimento administrativo específico, instruído com pesquisa de mercado, manifestação técnica e justificativa da autoridade competente.

42.4. Antes do cancelamento dos preços registrados por perda da vantajosidade, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à adequação dos preços às condições de mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

42.5. Recusada a negociação ou frustrada a tentativa de recomposição da vantajosidade, poderá ser promovido o cancelamento dos preços registrados, assegurando-se ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de fato a ele imputável.

42.6. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará a validade dos contratos administrativos regularmente celebrados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada integral ou parcialmente, mediante ato motivado da autoridade competente, quando sua manutenção deixar de atender ao interesse público, ocorrer fato superveniente que inviabilize sua continuidade ou verificar-se qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

43.2. Constituem hipóteses de cancelamento da Ata:

I – extinção da necessidade administrativa que motivou o registro de preços;

II – desaparecimento do interesse público na manutenção da Ata;

III – inviabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica de sua continuidade;

IV – perda generalizada da vantajosidade dos preços registrados;

V – revogação do procedimento licitatório por motivo superveniente devidamente justificado;

VI – determinação judicial ou dos órgãos de controle externo ou interno;

VII – ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne inviável sua manutenção;

VIII – esgotamento dos quantitativos registrados, quando não houver renovação ou prorrogação admitida na legislação;

IX – término de sua vigência, sem prorrogação regularmente formalizada;

X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

43.3. O cancelamento da Ata será precedido de processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo:

I – justificativa técnica;

II – manifestação do gestor da Ata;

III – pesquisa de mercado, quando pertinente;

IV – parecer jurídico, quando exigido;

V – decisão motivada da autoridade competente.

43.4. Sempre que o cancelamento decorrer de fato imputável à empresa registrada, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo legal administrativo.

43.5. O cancelamento da Ata produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo, preservando-se, entretanto, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão disciplinados pelas cláusulas contratuais e pela Lei Federal nº 14.133/2021 até sua extinção.

43.6. O cancelamento da Ata não afasta a possibilidade de responsabilização da empresa registrada por danos causados à Administração, aplicação das sanções administrativas cabíveis, cobrança de multas, execução de garantias eventualmente prestadas ou adoção das demais medidas previstas na legislação.

43.7. Na hipótese de cancelamento da Ata por interesse público, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo convocar fornecedores do cadastro reserva, utilizar outras atas de registro de preços válidas, quando legalmente admissível, ou promover novo procedimento licitatório, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços, toda ação ou omissão da empresa registrada que viole as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nos instrumentos contratuais dela decorrentes ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração Pública.

44.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, constituem infrações administrativas:

I – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a licitação e durante toda a vigência da Ata;

II – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente;

III – deixar de iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos;

IV – retardar injustificadamente a execução das obrigações assumidas;

V – executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência ou proposta apresentada;

VI – entregar equipamentos, materiais ou componentes em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas;

VII – descumprir os níveis mínimos de desempenho (SLA);

VIII – interromper injustificadamente a execução dos serviços;

IX – deixar de prestar garantia, manutenção ou suporte técnico nos prazos estabelecidos;

X – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

XI – fraudar a execução contratual;

XII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XIII – comportar-se de modo inidôneo;

XIV – praticar atos lesivos à Administração Pública;

XV – violar normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou ao dever de confidencialidade;

XVI – causar danos ao patrimônio público, aos sistemas de informação ou aos serviços públicos;

XVII – deixar de atender às determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

XVIII – reincidir em falhas anteriormente apontadas pela Administração;

XIX – praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

44.3. A caracterização da infração observará os elementos objetivos e subjetivos da conduta, considerando-se, dentre outros aspectos:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – extensão dos prejuízos causados;

IV – vantagem auferida pelo infrator;

V – reincidência;

VI – grau de culpa ou dolo;

VII – circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – impacto na continuidade dos serviços públicos;

IX – cooperação da empresa para correção da irregularidade.

44.4. A responsabilização administrativa prevista nesta Ata não exclui a responsabilidade civil, penal, ambiental, trabalhista, tributária ou por improbidade administrativa eventualmente decorrente da mesma conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DAS PENALIDADES

45.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.2. Constituem sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

45.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração e a correção da irregularidade puder ser promovida de forma imediata.

45.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades:

I – multa moratória, em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

II – multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou do descumprimento das obrigações assumidas.

45.5. O percentual das multas será definido no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

45.6. A aplicação da multa não impede a exigência de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

45.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando

caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual ou a confiabilidade da empresa perante a Administração.

45.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de extrema gravidade, especialmente quando caracterizados atos fraudulentos, corrupção, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inaptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

45.9. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios:

I – natureza da infração;

II – extensão do dano;

III – grau de culpabilidade;

IV – vantagem obtida;

V – reincidência;

VI – cooperação para mitigação dos danos;

VII – antecedentes da empresa perante a Administração;

VIII – impacto sobre a continuidade do serviço público.

45.10. Sempre que possível, as sanções deverão guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e com os prejuízos efetivamente causados ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

46.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por autoridade competente, observando-se os princípios do devido processo legal, da motivação, da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material.

46.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – identificação da infração;

II – descrição circunstanciada dos fatos;

III – indicação das cláusulas contratuais ou dispositivos legais supostamente violados;

IV – elementos probatórios disponíveis;

V – manifestação técnica da fiscalização ou do gestor do contrato;

VI – despacho de instauração;

VII – notificação formal da empresa;

VIII – análise da defesa apresentada;

IX – parecer técnico e jurídico, quando exigido;

X – decisão fundamentada da autoridade competente.

46.3. Durante a instrução processual poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, inclusive:

I – documentos;

II – pareceres técnicos;

III – diligências;

IV – inspeções;

V – perícias;

VI – oitivas;

VII – manifestações da fiscalização;

VIII – demais meios de prova compatíveis com a natureza da apuração.

46.4. A Administração poderá determinar diligências complementares sempre que entender necessário ao esclarecimento dos fatos.

46.5. Todas as decisões deverão ser expressamente motivadas, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam a aplicação ou não da penalidade.

46.6. A instauração do processo sancionador não impede a adoção de medidas administrativas urgentes destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos, da segurança das informações ou da proteção do patrimônio público, desde que devidamente motivadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

47.1. Em qualquer procedimento destinado à aplicação de sanções administrativas serão assegurados à empresa registrada o

contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.2. A empresa será formalmente notificada para apresentar defesa escrita, produzir provas, requerer diligências e manifestar-se sobre todos os elementos constantes dos autos, no prazo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

47.3. As provas requeridas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada quando consideradas ilícitas, impertinentes, irrelevantes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.

47.4. Encerrada a fase de instrução, será facultada à empresa a apresentação de alegações finais, quando cabíveis, antes da prolação da decisão administrativa.

47.5. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, sem prejuízo de outros meios de impugnação legalmente admitidos.

47.6. O recurso administrativo terá efeito devolutivo e, quando previsto em lei ou concedido mediante decisão motivada da autoridade competente, poderá ser recebido com efeito suspensivo.

47.7. A decisão definitiva será comunicada à empresa e, quando exigido pela legislação, registrada nos sistemas oficiais de controle de sanções, observando-se os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

47.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não prejudica o direito da Administração de rescindir os contratos dela decorrentes, cancelar o registro de preços, executar garantias eventualmente prestadas, cobrar perdas e danos, promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados e adotar as demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

CAPÍTULO XI DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL

48.1. A empresa detentora da Ata compromete-se a observar, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, probidade administrativa, transparência, lealdade contratual e integridade, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura da contratação ou a imagem institucional da Administração Pública.

48.2. A empresa deverá adotar padrões elevados de conduta ética em todas as suas relações com a Administração Pública, seus agentes, fornecedores, empregados, subcontratados autorizados e terceiros envolvidos na execução do objeto.

48.3. Constituem deveres éticos da empresa, entre outros:

- I – atuar com honestidade, transparência e boa-fé em todas as fases da execução da Ata;
- II – prestar informações verdadeiras, completas e tempestivas sempre que solicitadas pela Administração;
- III – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – comunicar imediatamente qualquer irregularidade, tentativa de fraude, prática ilícita ou fato que possa comprometer a execução contratual;
- V – assegurar que seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros contratados observem padrões éticos compatíveis com os assumidos nesta Ata.

48.4. A empresa responderá pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu

nome ou benefício, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas na legislação.

48.5. Sempre que possuir Programa de Integridade (Compliance), Código de Ética ou Canal de Denúncias, a empresa deverá mantê-los efetivamente implementados durante toda a execução das contratações, facultando à Administração o acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, respeitados os limites legais de confidencialidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA VEDAÇÃO À FRAUDE

49.1. É expressamente vedada a prática de qualquer ato fraudulento, simulado, doloso ou destinado a frustrar os objetivos da licitação, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

49.2. Consideram-se práticas vedadas, dentre outras previstas na legislação:

- I – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente falsos;
- II – prestação de declarações inexatas ou omissão de informações relevantes;
- III – adulteração de documentos fiscais, financeiros, contábeis ou técnicos;
- IV – fraude na execução contratual, na medição dos serviços ou na entrega dos equipamentos;
- V – substituição não autorizada de materiais, equipamentos ou componentes por produtos de qualidade inferior;
- VI – manipulação de indicadores de desempenho, relatórios técnicos, medições ou resultados de testes;
- VII – utilização de terceiros para ocultação de responsabilidade ou dissimulação da execução contratual;
- VIII – conluio, combinação de preços, ajuste de propostas ou qualquer prática anticoncorrencial;
- IX – utilização de interpostas pessoas para obtenção de vantagem indevida;
- X – qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro.

49.3. Constatada a ocorrência de fraude, a Administração adotará imediatamente as providências cabíveis, podendo, conforme a gravidade do caso:

- I – instaurar processo administrativo sancionador;
- II – cancelar o registro de preços;
- III – rescindir os contratos decorrentes;
- IV – aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – encaminhar representação aos órgãos de persecução civil e penal, quando cabível.

49.4. A prática de fraude não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e por atos lesivos à Administração Pública, sujeitando a empresa às consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

50.1. A empresa declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas nacionais e internacionais de prevenção à corrupção aplicáveis à Administração Pública.

50.2. Durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a empresa obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por intermédio de seus administradores, empregados, representantes, consultores, intermediários ou terceiros:

- I – prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- II – solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida em razão da execução contratual;
- III – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar práticas ilícitas;

IV – dificultar ou impedir atividades de fiscalização, auditoria ou investigação realizadas pelos órgãos competentes;

V – utilizar recursos públicos em desacordo com sua finalidade;

VI – praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto na legislação vigente.

50.3. A empresa compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer solicitação, oferta, tentativa de obtenção de vantagem indevida, extorsão, prática ilícita ou situação que possa caracterizar ato de corrupção ou improbidade administrativa relacionada à execução da Ata.

50.4. Caso seja constatada a prática de ato lesivo à Administração Pública, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

50.5. A Administração poderá, sempre que entender necessário, exigir da empresa informações e documentos que demonstrem a adoção de medidas efetivas de integridade, governança corporativa e prevenção à corrupção, especialmente quando a complexidade ou o risco da contratação assim justificar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DO CONFLITO DE INTERESSES

51.1. A empresa compromete-se a atuar com absoluta independência, imparcialidade e transparência, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público na execução da presente Ata.

51.2. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais, societários ou familiares possam influenciar, ou aparentemente influenciar, a atuação da empresa ou de seus representantes na execução das obrigações assumidas perante a Administração.

51.3. A empresa obriga-se a:

- I – comunicar imediatamente à Administração qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses;
- II – adotar medidas internas para prevenir, identificar, registrar e tratar conflitos de interesses;
- III – afastar, quando necessário, profissionais que se encontrem em situação de conflito;
- IV – cooperar integralmente com as apurações realizadas pela Administração.

51.4. É vedado à empresa:

- I – manter vínculo que comprometa a imparcialidade da execução contratual;
- II – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem indevida;
- III – influenciar, por qualquer meio ilícito, decisões administrativas relacionadas à Ata;
- IV – empregar agentes públicos ou pessoas a eles vinculadas em desconformidade com a legislação vigente;
- V – praticar atos que comprometam a isonomia, a moralidade administrativa ou a livre concorrência.

51.5. A constatação de conflito de interesses não informado, quando capaz de comprometer a execução da Ata ou a lisura da contratação, poderá ensejar a instauração de processo administrativo, a aplicação das sanções cabíveis, o cancelamento do registro de preços e a rescisão das contratações decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

51.6. As obrigações previstas neste Capítulo subsistirão durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, bem como após sua extinção, sempre que a natureza da obrigação, a legislação aplicável ou a proteção do interesse público assim exigirem.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

52.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais disposições legais relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes.

52.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução desta Ata deverá limitar-se estritamente às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

52.3. A empresa detentora da Ata atuará como operadora de dados pessoais, sempre que realizar tratamento em nome da Administração Pública, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente de acordo com as instruções formalmente fornecidas pelo órgão contratante, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Ata ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

52.4. Constituem obrigações da empresa detentora da Ata:

- I – tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução contratual;
- II – garantir que seus empregados, representantes, prepostos e terceiros autorizados observem rigoroso dever de confidencialidade;
- III – implementar controles internos para impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou eliminação indevida de dados pessoais;
- IV – assegurar que o tratamento seja realizado exclusivamente por pessoas autorizadas e capacitadas;
- V – manter registro das operações de tratamento de dados, quando exigido pela legislação;
- VI – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação dos impactos e adoção das medidas corretivas;
- VIII – cooperar integralmente com a Administração e com a ANPD sempre que necessário à apuração de incidentes de segurança ou atendimento aos direitos dos titulares.

52.5. É expressamente vedado à empresa:

- I – utilizar dados pessoais para fins comerciais, publicitários, estatísticos ou qualquer finalidade estranha à execução contratual;
- II – compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização legal ou contratual;
- III – manter cópias dos dados após o encerramento da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei;
- IV – realizar tratamento automatizado incompatível com a finalidade da contratação.

52.6. Encerradas as obrigações decorrentes desta Ata ou do respectivo contrato, a empresa deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração todos os dados pessoais tratados, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e mediante comprovação documental, quando solicitado.

52.7. A empresa responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

53.1. Todas as informações, documentos, registros, dados técnicos, operacionais, administrativos, estratégicos, financeiros, tecnológicos ou de qualquer outra natureza, disponibilizados pela Administração ou obtidos em razão da execução desta Ata, serão considerados confidenciais, independentemente de classificação formal, quando sua divulgação puder comprometer a segurança institucional, a continuidade dos serviços públicos, a proteção de dados pessoais ou o interesse público.

53.2. A empresa obriga-se a preservar absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

53.3. O dever de confidencialidade aplica-se a:

- I – administradores;
- II – empregados;
- III – representantes legais;
- IV – consultores;
- V – prestadores de serviço;
- VI – subcontratados autorizados;
- VII – quaisquer terceiros que, direta ou indiretamente, tenham acesso às informações protegidas.

53.4. É vedado à empresa:

- I – divulgar informações da Administração sem autorização expressa;
- II – reproduzir, copiar, armazenar ou compartilhar documentos além do estritamente necessário à execução contratual;
- III – utilizar informações obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem própria ou de terceiros;
- IV – permitir acesso às informações por pessoas não autorizadas.

53.5. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, da contratação ou do vínculo entre a empresa e seus empregados, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou não houver autorização expressa da Administração.

53.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá firmar Termo de Confidencialidade, bem como exigir igual compromisso de seus empregados, representantes e subcontratados.

53.7. O descumprimento do dever de sigilo caracteriza infração contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

54.1. A empresa detentora da Ata deverá implementar, manter e aperfeiçoar continuamente medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando a legislação vigente, as boas práticas de governança em segurança da informação e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

54.2. Constituem obrigações mínimas da empresa:

- I – adotar controles de acesso baseados em perfis e privilégios mínimos;
- II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com os riscos da contratação;
- III – utilizar soluções de proteção contra códigos maliciosos, invasões e acessos não autorizados;
- IV – manter sistemas e equipamentos atualizados quanto às correções de segurança disponibilizadas pelos fabricantes;
- V – realizar cópias de segurança (backup) quando aplicável às atividades executadas;
- VI – manter registros de auditoria (logs) relativos às operações críticas, observada a legislação pertinente;
- VII – proteger equipamentos, redes, aplicações e ambientes utilizados na execução contratual contra vulnerabilidades conhecidas;

VIII – restringir o acesso físico e lógico às informações da Administração apenas a pessoas previamente autorizadas;

IX – promover treinamento periódico de seus colaboradores sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais;

X – manter plano de resposta a incidentes de segurança compatível com a complexidade da solução contratada.

54.3. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações da Administração deverá ser comunicado ao gestor do contrato **imediatamente após sua identificação**, acompanhado, tão logo possível, de relatório técnico contendo:

- I – descrição do incidente;
- II – data e horário de ocorrência e de detecção;
- III – sistemas, equipamentos ou serviços afetados;
- IV – natureza e extensão do impacto;
- V – medidas emergenciais adotadas para contenção;
- VI – ações corretivas implementadas ou planejadas;
- VII – avaliação preliminar quanto à existência de comprometimento de dados pessoais;
- VIII – demais informações técnicas solicitadas pela Administração.

54.4. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, testes de conformidade, verificações documentais e avaliações técnicas destinadas a verificar o cumprimento das obrigações de segurança da informação assumidas pela empresa, diretamente ou por intermédio de equipe técnica designada, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços.

54.5. Verificada a existência de vulnerabilidades críticas, falhas de segurança ou riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, fixando prazo compatível com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

54.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, cancelamento do registro de preços e responsabilização pelas perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

54.7. As obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Capítulo subsistirão após o término da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, enquanto perdurarem os deveres legais de sigilo, proteção de dados e preservação das informações públicas ou pessoais tratadas em razão da execução contratual.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

55.1. A empresa detentora da Ata responderá, integral, objetiva e exclusivamente, pelos danos materiais, morais, patrimoniais, ambientais, tecnológicos ou operacionais que causar à Administração Pública, aos seus agentes, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados autorizados ou qualquer pessoa que atue sob sua responsabilidade, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.

55.2. A responsabilidade civil da empresa abrange, dentre outras hipóteses:

- I – Danos causados aos bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, instalações ou sistemas da Administração;
- II – Prejuízos decorrentes da interrupção, degradação ou indisponibilidade dos serviços contratados;
- III – danos resultantes de falhas de instalação, configuração, manutenção, operação ou suporte técnico;

IV – Utilização de equipamentos, materiais ou componentes inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;

V – Violação de normas de segurança, de proteção de dados pessoais ou de segurança da informação;

VI – Danos causados a terceiros em razão da execução contratual;

VII – Perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

55.3. A empresa deverá reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata ou na legislação, sem prejuízo do direito de regresso da Administração e da responsabilização civil, administrativa ou penal dos responsáveis.

55.4. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, a emissão de atestados ou o pagamento das obrigações não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da empresa pela qualidade da execução, pelos vícios aparentes ou ocultos, pelos defeitos supervenientes e pelas garantias legais e contratuais.

55.5. Sempre que houver risco de dano à continuidade dos serviços públicos ou ao patrimônio público, a Administração poderá adotar medidas administrativas imediatas para mitigação dos prejuízos, inclusive contratação emergencial, execução subsidiária de serviços ou utilização de terceiros, sem prejuízo do posterior ressarcimento integral pela empresa responsável.

55.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução das contratações, estrutura operacional, técnica e administrativa suficiente para responder prontamente às situações de emergência, minimizando riscos e preservando a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

56.1. A empresa detentora da Ata é a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores temporários, aprendizes, estagiários, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas utilizadas na execução das contratações decorrentes desta Ata, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário entre esses trabalhadores e o Município.

56.2. Compete exclusivamente à empresa cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, normas coletivas, convenções, acordos coletivos de trabalho, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

56.3. A empresa obriga-se a:

I – Efetuar pontualmente o pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e demais verbas trabalhistas;

II – Recolher regularmente os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – Cumprir integralmente as obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho;

IV – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando exigíveis;

V – Manter registros funcionais atualizados de seus empregados;

VI – Observar integralmente as normas de medicina e segurança do trabalho;

VII – responder integralmente por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual.

56.4. A empresa responderá exclusivamente pelas reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos ônus financeiros eventualmente decorrentes.

56.5. Caso a Administração venha a responder subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas em razão de decisão

judicial, a empresa obriga-se a ressarcir integralmente todos os valores desembolsados, inclusive custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais, juros, atualização monetária e demais despesas decorrentes da condenação.

56.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, relações de empregados, registros de jornada e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

57.1. Todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais e demais obrigações tributárias incidentes sobre a execução das contratações decorrentes desta Ata constituem responsabilidade exclusiva da empresa detentora da Ata.

57.2. A empresa compromete-se a manter rigorosa regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

57.3. Compete exclusivamente à empresa:

I – Recolher os tributos federais, estaduais, distritais e municipais incidentes sobre suas atividades;

II – Cumprir todas as obrigações tributárias principais e acessórias;

III – Emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes;

IV – Manter escrituração fiscal regular;

V – Atender às exigências dos órgãos fazendários competentes.

57.4. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, sem que isso implique assunção de responsabilidade pelas obrigações tributárias da empresa.

57.5. Eventuais autuações fiscais, multas, juros, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias pela empresa serão de sua inteira responsabilidade, não podendo ser imputados ao Município.

57.6. A perda da regularidade fiscal durante a vigência da Ata poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive suspensão de pagamentos, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

58.1. A empresa detentora da Ata é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias decorrentes da execução das contratações, respondendo integralmente pelos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e aos demais regimes legalmente aplicáveis.

58.2. Constituem obrigações previdenciárias da empresa:

I – Promover o correto enquadramento previdenciário de seus trabalhadores;

II – Recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

III – Cumprir todas as obrigações acessórias exigidas pela legislação previdenciária;

IV – Manter regularidade perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos competentes;

V – Apresentar, quando solicitado, comprovantes dos recolhimentos previdenciários e demais documentos exigidos pela Administração.

58.3. A empresa responderá integralmente pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho, benefícios previdenciários, estabilidade acidentária, afastamentos laborais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

58.4. Caso a Administração venha a sofrer qualquer condenação ou prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações previdenciárias da empresa, esta obriga-se a promover o ressarcimento integral dos valores despendidos, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

58.5. A Administração poderá condicionar a liberação dos pagamentos à comprovação da regularidade previdenciária da empresa, sempre que tal providência for exigida pela legislação vigente ou necessária à adequada fiscalização contratual.

58.6. O descumprimento das obrigações previdenciárias previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual relevante e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes e da responsabilização civil, tributária e penal da empresa, quando cabível.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

59.1. Todas as comunicações, notificações, convocações, solicitações, autorizações, determinações, manifestações, pedidos, requerimentos e demais atos administrativos relacionados à presente Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais definidos pela Administração Pública, de forma a assegurar autenticidade, integridade, rastreabilidade e comprovação do recebimento.

59.2. Para os fins desta Ata, consideram-se meios oficiais de comunicação, dentre outros:

- I – Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou sistema equivalente adotado pelo Município;
- II – Correio eletrônico institucional informado pelas partes;
- III – Portal Oficial do Município;
- IV – Correspondência com aviso de recebimento;
- V – Plataforma eletrônica utilizada no procedimento licitatório;
- VI – Outros meios eletrônicos oficialmente regulamentados pela Administração.

59.3. A empresa detentora da Ata deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico institucional e representante legal, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

59.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos constantes do cadastro oficial da empresa, produzindo efeitos na data do comprovado recebimento ou, quando inviável sua comprovação, na forma prevista pela legislação administrativa aplicável.

59.5. Os prazos previstos nesta Ata contar-se-ão a partir da ciência da comunicação oficial, observando-se as regras de contagem estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação processual administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DA PUBLICIDADE DA ATA

60.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus atos decorrentes observarão o princípio constitucional da publicidade, assegurando transparência, controle social e amplo acesso às informações de interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

60.2. A Administração promoverá a divulgação da Ata e de seus principais atos administrativos nos meios oficiais de publicidade, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

60.3. Serão objeto de publicidade, entre outros:

- I – A assinatura da Ata;
- II – Eventuais alterações;
- III – Prorrogações;
- IV – Revisões de preços;
- V – Cancelamentos;
- VI – Adesões autorizadas, quando cabíveis;
- VII – demais atos cuja divulgação seja exigida por lei.

60.4. A publicidade observará as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo industrial, comercial, tecnológico ou estratégico e às informações legalmente classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação.

60.5. A ausência de publicidade obrigatória impedirá a produção de efeitos externos dos atos administrativos cuja divulgação constitua requisito legal de eficácia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

61.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observando-se os arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais utilizados pelo Município.

61.2. A publicação no PNCP constitui requisito indispensável para a eficácia dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação, observadas as exceções legalmente previstas.

61.3. Também deverão ser disponibilizados no PNCP, quando exigido pela legislação:

- I – Extrato da Ata;
- II – Alterações;
- III – termos aditivos;
- IV – Cancelamentos;
- V – Contratos decorrentes da Ata;
- VI – Demais atos sujeitos à divulgação obrigatória.

61.4. Compete ao Órgão Gerenciador promover a alimentação e atualização das informações relativas à presente Ata no PNCP, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

62.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona") somente será admitida se houver previsão expressa no Edital e desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

62.2. A autorização para adesão dependerá, cumulativamente, de:

- I – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
- II – concordância expressa da empresa detentora da Ata;
- III – demonstração da vantagem da adesão para a Administração solicitante;
- IV – comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes;
- V – observância dos limites quantitativos e das condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

62.3. A autorização para adesão constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo ao órgão solicitante nem obrigação da empresa em aceitar solicitações que excedam os limites legais ou comprometam a capacidade de execução, ressalvada a manifestação expressa de concordância.

62.4. As contratações decorrentes de adesão serão formalizadas diretamente entre o órgão aderente e a empresa detentora da Ata, cabendo ao órgão aderente a gestão, fiscalização, execução, pagamento e aplicação de sanções relativas ao respectivo contrato.

62.5. O Órgão Gerenciador manterá registro atualizado das adesões autorizadas e dos quantitativos consumidos, assegurando o controle dos limites da Ata e a preservação da vantajosidade das futuras contratações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

63.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas nesta Ata serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão Gerenciador, mediante decisão administrativa motivada, observando-se:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV – a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V – a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- VI – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;
- VII – o Edital do Pregão Eletrônico;
- VIII – o Termo de Referência;
- IX – a proposta da empresa registrada;
- X – os princípios gerais do Direito Administrativo;
- XI – a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, quando pertinente.

63.2. Na interpretação desta Ata prevalecerão os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da preservação do equilíbrio contratual.

63.3. Eventuais nulidades parciais não afetarão a validade das demais cláusulas da Ata, desde que preservada sua finalidade e a possibilidade de execução do objeto.

63.4. As partes comprometem-se a buscar solução consensual para eventuais divergências surgidas durante a execução da Ata, sem prejuízo da adoção dos mecanismos administrativos e judiciais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA DO FORO

64.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, gestão, revisão, alteração, cancelamento ou extinção da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao controle jurisdicional, na forma da legislação vigente.

64.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia**, com jurisdição sobre o Município de Rio Crespo, para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos tribunais superiores e dos órgãos de controle.

64.3. A eleição do foro não afasta a obrigatoriedade de prévia observância dos procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a utilização de meios adequados de prevenção e solução consensual de conflitos, quando admitidos pela legislação e considerados compatíveis com o interesse público.

64.4. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes a firmam eletronicamente ou por outro meio admitido em direito, para que produza todos os efeitos jurídicos e administrativos, integrando-a, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

Rio Crespo/RO, 17 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977/0001-41
Representante Legal:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
Infinity Store Comércio E Serviços De Informática LTDA
CNPJ- 37.007.414/0001-52
Representante:
PATRICIA LUZ PEDRO ALVES
Empresaria (Sócia Administradora)

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado
01	12,00	SERV	Locação de terminal de comunicação via satélite para veículos	R\$ 5.898,89	R\$ 70.786,68

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:A2EE4115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40, com sede na Rua Robson Ferreira, nº 2540, Jardim São Paulo, Cerejeiras/RO, CEP 76997-000, telefone (69) 93**-****, e-mail *****@gmail.com, neste ato representada por Michel de Lira, CPF nº ***,606.***-**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, para utilização em eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, conforme especificações técnicas, quantitativas, padrões visuais, tamanhos, cores, layouts, cronogramas e condições de execução constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, inclusive: análise das especificações encaminhadas pela Administração; adequação e fechamento de arte final; personalização gráfica; controle de qualidade; embalagem; transporte; carga e descarga; entrega nos locais indicados; substituição de itens rejeitados; e responsabilização por vícios aparentes e ocultos.

1.3. O contrato não assegura quantitativo mínimo obrigatório de aquisição, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à emissão de Autorização de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária, observado que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Documento	Vinculação
Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026	Regras do certame e da contratação
Termo de Referência	Especificações técnicas, execução, recebimento e obrigações
Ata de Registro de Preços nº 011/2026	Preços, condições de fornecimento e regras do SRP
Proposta da CONTRATADA	Preço, marca, padrão técnico e qualitativo ofertado
Eventuais anexos técnicos e artes aprovadas	Detalhamento operacional de cada fornecimento

2.2. A CONTRATADA fica vinculada não apenas ao preço registrado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, composição, gramatura, modelagem, técnica de personalização, acabamento, cor, embalagem ou posicionamento de arte sem autorização formal e prévia da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO ACIONAMENTO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — secretaria solicitante; II — item e descrição técnica; III — quantitativo autorizado; IV — tamanhos e grade; V — cor base da peça; VI — tipo e posição da personalização; VII — arte, layout ou arquivo digital aplicável; VIII — local de entrega; IX — prazo de entrega; X — servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Nenhuma produção poderá ser iniciada sem o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, sem a aprovação formal da arte final. Produção realizada sem essa formalização correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento ou indenização.

3.3. A comunicação operacional entre as partes ocorrerá por canal formal único definido pela Administração no início da execução, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, memorando digital ou outro meio formalmente designado, vedadas instruções informais desacompanhadas de registro.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. As camisetas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, inclusive quanto a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes.

4.2. Como padrão predominante, deverão ser observadas, quando assim indicado na ordem de fornecimento, camisetas femininas e masculinas em 100% algodão, malha penteada fio 28.1, gramatura aproximada de 160 g/m², com impressão frente e costas, logomarca da Prefeitura na manga esquerda, manga curta, decote em V com detalhes em viés nas mangas e golas na cor definida pelo órgão, em diversos tamanhos. Para demandas específicas, especialmente da área da saúde, poderão ser exigidas camisetas em malha piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, com gramatura entre 180 g/m² e 220 g/m², conforme a especificação de cada item.

4.3. As costuras deverão apresentar perfeita uniformidade, alinhamento, resistência à tração, ausência de pontos soltos, falhas, franjamentos e fios aparentes. As barras deverão possuir acabamento reforçado; as mangas, perfeita simetria; e as golas deverão manter alinhamento após lavagens, não sendo admitidas deformações ou risco de ruptura prematura.

4.4. A personalização deverá observar integralmente o layout aprovado pela Administração, podendo contemplar brasão do Município, logomarcas institucionais, textos, campanhas, identificação funcional, arte em frente, costas, mangas e outras posições indicadas. Não serão admitidos desalinhamento, baixa fixação, desprendimento da tinta, falhas de impressão, distorção gráfica ou divergência cromática relevante em relação à arte aprovada.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada.

CLÁUSULA QUINTA — DA APROVAÇÃO DE ARTE, AMOSTRAS E PROVA MATERIAL

5.1. Sempre que a natureza do pedido exigir validação prévia, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de arte final digital, prova virtual, amostra física, peça-piloto ou outro meio idôneo de verificação antes da produção em escala.

5.2. A aprovação da arte ou da amostra pela Administração limita-se à verificação de aderência visual e técnica ao solicitado, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade final de todo o lote entregue.

5.3. Havendo divergência entre a arte encaminhada e a especificação técnica do item, a CONTRATADA deverá suspender a produção e

solicitar esclarecimento formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução interpretativa.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento, desde que acompanhada de todas as especificações necessárias à execução, inclusive quantitativos, tamanhos, cores, layout, arte final e local de entrega.

6.3. O prazo referido no item anterior abrange todas as etapas da execução contratual, inclusive análise técnica do pedido, preparação de arte, aprovação quando exigida, aquisição de insumos, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega final.

6.4. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de ausência de culpa, inexistência de prejuízo à Administração e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EMBALAGEM

7.1. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo abranger almoxarifado central, secretarias municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência ou outros pontos oficiais vinculados ao Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, lote e referência da ordem de fornecimento, em embalagem apta a preservar a integridade física, a limpeza e a organização do material até o recebimento definitivo.

7.3. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando acompanhada da documentação fiscal correspondente e de relação discriminada dos itens, quantitativos, tamanhos e identificação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de volume, integridade externa da embalagem, identificação dos itens e correspondência preliminar com a ordem de fornecimento, sem prejuízo de posterior análise técnica e qualitativa.

8.2. O recebimento definitivo somente será autorizado após a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação de que:

I — os quantitativos entregues correspondem aos solicitados; II — os produtos atendem às especificações técnicas; III — não existem defeitos de fabricação; IV — as camisetas apresentam qualidade compatível com o contratado; V — a personalização foi executada conforme layout aprovado; VI — não existem pendências administrativas ou documentais.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, qualidade, durabilidade, conformidade e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados e recebidos definitivamente.

9.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 45.756,00**, sem prejuízo de variação decorrente do consumo efetivo, observado o limite quantitativo autorizado e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, seguros, embalagens, perdas normais de produção, testes, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão do empenho ou da contratação específica decorrente da ata, conforme a secretaria demandante e a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, técnicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo dependerá da emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos do contrato e das especificações técnicas aplicáveis.

11.3. Nenhum pagamento será devido relativamente a itens rejeitados, entregues em desconformidade, substituídos ou produzidos sem autorização formal da Administração.

11.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.2. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, desde que não implique alteração das demais obrigações contratuais.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo e indicação do período aquisitivo correspondente, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável e das regras do processo administrativo.

12.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, comprovação efetiva do fato superveniente, demonstração analítica do impacto extraordinário e nexo causal com a execução contratual, não sendo admitida recomposição baseada em álea ordinária do negócio ou em custos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações gerais e específicas da CONTRATADA: I — executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II — confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III — observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV — produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V — entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI — substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII — responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX — não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; X — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou conformidade do fornecimento; XI — reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; XII — cumprir as exigências legais relativas a trabalho, previdência, segurança, inclusão e reserva de cargos, quando aplicáveis; XIII — manter preposto apto a responder pela execução contratual; XIV — preservar sigilo sobre artes, campanhas, peças institucionais e informações eventualmente recebidas da Administração.

13.2. É vedado à CONTRATADA alterar unilateralmente material, cor, gramatura, arte, técnica de impressão, composição do tecido, modelagem ou qualquer elemento técnico do objeto sem autorização formal da Administração.

13.3. A eventual terceirização de etapas acessórias de produção não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, prazo, conformidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — emitir as Autorizações de Fornecimento com especificações suficientes à execução; II — disponibilizar, quando cabível, artes, layouts, logomarcas, grades de tamanhos e orientações institucionais; III — designar gestor e fiscal do contrato; IV — acompanhar e fiscalizar a execução; V — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as exigências contratuais; VI — rejeitar, fundamentadamente, os itens em desconformidade; VII — efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa; VIII — decidir expressamente sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e reequilíbrio, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos produtos, os prazos, a aderência às artes aprovadas e a regularidade documental da execução.

15.2. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar amostras, exigir substituições, registrar ocorrências, glosar itens irregulares e propor aplicação de penalidades, sem que isso implique assunção de responsabilidade pela execução que permanece integralmente com a CONTRATADA.

15.3. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos a partir do recebimento formal pela CONTRATADA, inclusive para contagem de prazo de correção, substituição ou defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a durabilidade mínima compatível com o uso institucional e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, baixa fixação da personalização, encolhimento anormal, divergência de gramatura, variação indevida de cor e vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, impressão, personalização, descolamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento e quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias legais previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato; II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V — entregar produto em desacordo com as especificações técnicas, com a arte aprovada ou com o padrão de qualidade exigido; VI — substituir insumos ou características técnicas sem autorização formal; VII — deixar de substituir itens rejeitados no prazo fixado; VIII — manter conduta incompatível com a execução contratual ou apresentar documentação irregular.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa moratória; III — multa compensatória; IV — impedimento de licitar e contratar; V — declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

17.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição do lote quando o atraso comprometer a utilidade do evento, campanha ou ação administrativa a que se destina.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, fornecimento em desconformidade material, substituição não realizada, ou perda da utilidade do objeto para a Administração em razão de falha da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa formal, preservação do interesse público, manutenção da compatibilidade com a ata de registro de preços e observância dos limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se admite alteração informal de especificações técnicas, quantitativos, cronogramas ou locais de entrega por solicitação verbal ou por comunicação não registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

19.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da análise da regularidade da execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, descumprimento de especificações essenciais, paralisação indevida da execução, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas legais e contratuais.

20.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações vencidas, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções cabíveis e pela garantia dos bens já fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para fins estritamente necessários

à sua execução, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, divulgação ou retenção injustificada de informações.

22.3. Caso a execução contratual envolva dados de servidores, agentes públicos, beneficiários de ações institucionais, participantes de eventos ou quaisquer terceiros vinculados à Administração, a CONTRATADA atuará na condição compatível com a operação de tratamento realizada, observando as instruções formais do CONTRATANTE e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

22.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, exigindo deles compromisso de confidencialidade e adotando controles mínimos de segurança da informação.

22.5. Verificada ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados ou à Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas técnicas e de segurança utilizadas, dos riscos envolvidos e das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento.

22.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou regulatória, mediante comprovação ao CONTRATANTE quando solicitado.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados e a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da sede de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA

Contratada
MICHEL DE LIRA
D Lira Empreendimentos LTDA

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador: ED4F0A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, e a empresa HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, para a confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede em Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO,

neste ato representado por Eder da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.750.350/0001-95, com sede em Rua Frutal, nº 896, Areal da Floresta, Porto Velho/RO, CEP 76.806-210, neste ato representada por Max Diego Cunha Martini, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, para utilização em eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões visuais, tamanhos, cores, layouts, cronogramas e condições de execução constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, inclusive: análise das especificações encaminhadas pela Administração; adequação e fechamento de arte final; personalização gráfica; controle de qualidade; embalagem; transporte; carga e descarga; entrega nos locais indicados; substituição de itens rejeitados; e responsabilização por vícios aparentes e ocultos.

1.3. O contrato não assegura quantitativo mínimo obrigatório de aquisição, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à emissão de Autorização de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária, observado que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Documento	Vinculação
Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026	Regras do certame e da contratação
Termo de Referência	Especificações técnicas, execução, recebimento e obrigações
Ata de Registro de Preços nº 011/2026	Preços, condições de fornecimento e regras do SRP
Proposta da CONTRATADA	Preço, marca, padrão técnico e qualitativo ofertado
Eventuais anexos técnicos e artes aprovadas	Detalhamento operacional de cada fornecimento

2.2. A CONTRATADA fica vinculada não apenas ao preço registrado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, composição, gramatura, modelagem, técnica de personalização, acabamento, cor, embalagem ou posicionamento de arte sem autorização formal e prévia da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO ACIONAMENTO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — secretaria solicitante; II — item e descrição técnica; III — quantitativo autorizado; IV — tamanhos e grade; V — cor base da peça; VI — tipo e posição da personalização; VII — arte, layout ou arquivo digital aplicável; VIII — local de entrega; IX — prazo de entrega; X — servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Nenhuma produção poderá ser iniciada sem o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, sem a aprovação formal da arte final. Produção realizada sem essa formalização correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento ou indenização.

3.3. A comunicação operacional entre as partes ocorrerá por canal formal único definido pela Administração no início da execução, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, memorando digital ou outro meio formalmente designado, vedadas instruções informais desacompanhadas de registro.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. As camisetas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora,

inclusive quanto a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes.

4.2. Como padrão predominante, deverão ser observadas, quando assim indicado na ordem de fornecimento, camisetas femininas e masculinas em 100% algodão, malha penteada fio 28.1, gramatura aproximada de 160 g/m², com impressão frente e costas, logomarca da Prefeitura na manga esquerda, manga curta, decote em V com detalhes em viés nas mangas e golas na cor definida pelo órgão, em diversos tamanhos. Para demandas específicas, especialmente da área da saúde, poderão ser exigidas camisetas em malha piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, com gramatura entre 180 g/m² e 220 g/m², conforme a especificação de cada item.

4.3. As costuras deverão apresentar perfeita uniformidade, alinhamento, resistência à tração, ausência de pontos soltos, falhas, franzimentos e fios aparentes. As barras deverão possuir acabamento reforçado; as mangas, perfeita simetria; e as golas deverão manter alinhamento após lavagens, não sendo admitidas deformações ou risco de ruptura prematura.

4.4. A personalização deverá observar integralmente o layout aprovado pela Administração, podendo contemplar brasão do Município, logomarcas institucionais, textos, campanhas, identificação funcional, arte em frente, costas, mangas e outras posições indicadas. Não serão admitidos desalinhamento, baixa fixação, desprendimento da tinta, falhas de impressão, distorção gráfica ou divergência cromática relevante em relação à arte aprovada.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada.

CLÁUSULA QUINTA — DA APROVAÇÃO DE ARTE, AMOSTRAS E PROVA MATERIAL

5.1. Sempre que a natureza do pedido exigir validação prévia, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de arte final digital, prova virtual, amostra física, peça-piloto ou outro meio idôneo de verificação antes da produção em escala.

5.2. A aprovação da arte ou da amostra pela Administração limita-se à verificação de aderência visual e técnica ao solicitado, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade final de todo o lote entregue.

5.3. Havendo divergência entre a arte encaminhada e a especificação técnica do item, a CONTRATADA deverá suspender a produção e solicitar esclarecimento formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução interpretativa.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento, desde que acompanhada de todas as especificações necessárias à execução, inclusive quantitativos, tamanhos, cores, layout, arte final e local de entrega.

6.3. O prazo referido no item anterior abrange todas as etapas da execução contratual, inclusive análise técnica do pedido, preparação de arte, aprovação quando exigida, aquisição de insumos, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega final.

6.4. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de ausência de culpa, inexistência de prejuízo à Administração e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EMBALAGEM

7.1. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo abranger almoxarifado central, secretarias municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência ou outros pontos oficiais vinculados ao Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, lote e referência da ordem de fornecimento, em embalagem apta a preservar a integridade física, a limpeza e a organização do material até o recebimento definitivo.

7.3. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando acompanhada da documentação fiscal correspondente e de relação discriminada dos itens, quantitativos, tamanhos e identificação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de volume, integridade externa da embalagem, identificação dos itens e correspondência preliminar com a ordem de fornecimento, sem prejuízo de posterior análise técnica e qualitativa.

8.2. O recebimento definitivo somente será autorizado após a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação de que:

I — os quantitativos entregues correspondem aos solicitados; II — os produtos atendem às especificações técnicas; III — não existem defeitos de fabricação; IV — as camisetas apresentam qualidade compatível com o contratado; V — a personalização foi executada conforme layout aprovado; VI — não existem pendências administrativas ou documentais.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, qualidade, durabilidade, conformidade e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados e recebidos definitivamente.

9.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ **98.442,00**, sem prejuízo de variação decorrente do consumo efetivo, observado o limite quantitativo autorizado e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, seguros, embalagens, perdas normais de produção, testes, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão do empenho ou da contratação específica decorrente da ata, conforme a secretaria demandante e a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, técnicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo dependerá da emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos do contrato e das especificações técnicas aplicáveis.

11.3. Nenhum pagamento será devido relativamente a itens rejeitados, entregues em desconformidade, substituídos ou produzidos sem autorização formal da Administração.

11.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.2. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, desde que não implique alteração das demais obrigações contratuais.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo e indicação do período aquisitivo correspondente, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável e das regras do processo administrativo.

12.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, comprovação efetiva do fato superveniente, demonstração analítica do impacto extraordinário e nexa causal com a execução contratual, não sendo admitida recomposição baseada em álea ordinária do negócio ou em custos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações gerais e específicas da CONTRATADA:

I — executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II — confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III — observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV — produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V — entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI — substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII — responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX — não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; X — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou conformidade do fornecimento; XI — reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; XII — cumprir as exigências legais relativas a trabalho, previdência, segurança, inclusão e reserva de cargos, quando aplicáveis; XIII — manter preposto apto a responder pela execução contratual; XIV — preservar sigilo sobre artes, campanhas, peças institucionais e informações eventualmente recebidas da Administração.

13.2. É vedado à CONTRATADA alterar unilateralmente material, cor, gramatura, arte, técnica de impressão, composição do tecido, modelagem ou qualquer elemento técnico do objeto sem autorização formal da Administração.

13.3. A eventual terceirização de etapas acessórias de produção não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, prazo, conformidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — emitir as Autorizações de Fornecimento com especificações suficientes à execução; II — disponibilizar, quando cabível, artes, layouts, logomarcas, grades de tamanhos e orientações institucionais; III — designar gestor e fiscal do contrato; IV — acompanhar e fiscalizar a execução; V — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as exigências contratuais; VI — rejeitar, fundamentadamente, os itens em desconformidade; VII — efetuar o

pagamento devido após a regular liquidação da despesa; VIII — decidir expressamente sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e reequilíbrio, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos produtos, os prazos, a aderência às artes aprovadas e a regularidade documental da execução.

15.2. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar amostras, exigir substituições, registrar ocorrências, glosar itens irregulares e propor aplicação de penalidades, sem que isso implique assunção de responsabilidade pela execução que permanece integralmente com a CONTRATADA.

15.3. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos a partir do recebimento formal pela CONTRATADA, inclusive para contagem de prazo de correção, substituição ou defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a durabilidade mínima compatível com o uso institucional e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, baixa fixação da personalização, encolhimento anormal, divergência de gramatura, variação indevida de cor e vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, impressão, personalização, descolamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento e quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias legais previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato; II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V — entregar produto em desacordo com as especificações técnicas, com a arte aprovada ou com o padrão de qualidade exigido; VI — substituir insumos ou características técnicas sem autorização formal; VII — deixar de substituir itens rejeitados no prazo fixado; VIII — manter conduta incompatível com a execução contratual ou apresentar documentação irregular.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa moratória; III — multa compensatória; IV — impedimento de licitar e contratar; V — declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

17.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição do lote quando o atraso comprometer a utilidade do evento, campanha ou ação administrativa a que se destina.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, fornecimento em desconformidade material, substituição não realizada, ou perda da utilidade do objeto para a Administração em razão de falha da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa formal, preservação do

interesse público, manutenção da compatibilidade com a ata de registro de preços e observância dos limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se admite alteração informal de especificações técnicas, quantitativos, cronogramas ou locais de entrega por solicitação verbal ou por comunicação não registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

19.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da análise da regularidade da execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, descumprimento de especificações essenciais, paralisação indevida da execução, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas legais e contratuais.

20.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações vencidas, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções cabíveis e pela garantia dos bens já fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para fins estritamente necessários à sua execução, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, divulgação ou retenção injustificada de informações.

22.3. Caso a execução contratual envolva dados de servidores, agentes públicos, beneficiários de ações institucionais, participantes de eventos ou quaisquer terceiros vinculados à Administração, a CONTRATADA atuará na condição compatível com a operação de tratamento realizada, observando as instruções formais do CONTRATANTE e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

22.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, exigindo deles compromisso de confidencialidade e adotando controles mínimos de segurança da informação.

22.5. Verificada ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados ou à Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas técnicas e de segurança utilizadas, dos riscos envolvidos e das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento.

22.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou regulatória, mediante comprovação ao CONTRATANTE quando solicitado.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados e a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da sede de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 21 de Setembro de 2026.

Contratante

Município De Rio Crespo/RO

Prefeito Municipal

SR. EDER DA SILVA

Contratada

Homel Indústria Gráfica E Comércio De Brindes LTDA

MAX DIEGO CUNHA MARTINI

Publicado por:

Thiago Barros da Silva

Código Identificador:43433BD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, e a empresa ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME, para a confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede em Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por Eder da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.381.459/0001-57, com sede em Av. XV de Novembro, 785, Bairro União, Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76.920-000, neste ato representada por EMERSON DE JESUS DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, para utilização em eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões visuais, tamanhos, cores, layouts, cronogramas e condições de execução constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, inclusive: análise das especificações encaminhadas pela Administração; adequação e fechamento de arte final; personalização gráfica; controle de qualidade; embalagem; transporte; carga e descarga; entrega nos locais indicados; substituição de itens rejeitados; e responsabilização por vícios aparentes e ocultos.

1.3. O contrato não assegura quantitativo mínimo obrigatório de aquisição, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à emissão de Autorização de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária, observado que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições

pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Documento	Vinculação
Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026	Regras do certame e da contratação
Termo de Referência	Especificações técnicas, execução, recebimento e obrigações
Ata de Registro de Preços nº 011/2026	Preços, condições de fornecimento e regras do SRP
Proposta da CONTRATADA	Preço, marca, padrão técnico e qualitativo ofertado
Eventuais anexos técnicos e artes aprovadas	Detalhamento operacional de cada fornecimento

2.2. A CONTRATADA fica vinculada não apenas ao preço registrado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, composição, gramatura, modelagem, técnica de personalização, acabamento, cor, embalagem ou posicionamento de arte sem autorização formal e prévia da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO ACIONAMENTO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — secretaria solicitante; II — item e descrição técnica; III — quantitativo autorizado; IV — tamanhos e grade; V — cor base da peça; VI — tipo e posição da personalização; VII — arte, layout ou arquivo digital aplicável; VIII — local de entrega; IX — prazo de entrega; X — servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Nenhuma produção poderá ser iniciada sem o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, sem a aprovação formal da arte final. Produção realizada sem essa formalização correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento ou indenização.

3.3. A comunicação operacional entre as partes ocorrerá por canal formal único definido pela Administração no início da execução, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, memorando digital ou outro meio formalmente designado, vedadas instruções informais desacompanhadas de registro.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. As camisetas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, inclusive quanto a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes.

4.2. Como padrão predominante, deverão ser observadas, quando assim indicado na ordem de fornecimento, camisetas femininas e masculinas em 100% algodão, malha penteada fio 28.1, gramatura aproximada de 160 g/m², com impressão frente e costas, logomarca da Prefeitura na manga esquerda, manga curta, decote em V com detalhes em viés nas mangas e golas na cor definida pelo órgão, em diversos tamanhos. Para demandas específicas, especialmente da área da saúde, poderão ser exigidas camisetas em malha piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, com gramatura entre 180 g/m² e 220 g/m², conforme a especificação de cada item.

4.3. As costuras deverão apresentar perfeita uniformidade, alinhamento, resistência à tração, ausência de pontos soltos, falhas, franzimentos e fios aparentes. As barras deverão possuir acabamento reforçado; as mangas, perfeita simetria; e as golas deverão manter alinhamento após lavagens, não sendo admitidas deformações ou risco de ruptura prematura.

4.4. A personalização deverá observar integralmente o layout aprovado pela Administração, podendo contemplar brasão do Município, logomarcas institucionais, textos, campanhas, identificação funcional, arte em frente, costas, mangas e outras posições indicadas. Não serão admitidos desalinhamento, baixa fixação, desprendimento da tinta, falhas de impressão, distorção gráfica ou divergência cromática relevante em relação à arte aprovada.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios

aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada.

CLÁUSULA QUINTA — DA APROVAÇÃO DE ARTE, AMOSTRAS E PROVA MATERIAL

5.1. Sempre que a natureza do pedido exigir validação prévia, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de arte final digital, prova virtual, amostra física, peça-piloto ou outro meio idôneo de verificação antes da produção em escala.

5.2. A aprovação da arte ou da amostra pela Administração limita-se à verificação de aderência visual e técnica ao solicitado, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade final de todo o lote entregue.

5.3. Havendo divergência entre a arte encaminhada e a especificação técnica do item, a CONTRATADA deverá suspender a produção e solicitar esclarecimento formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução interpretativa.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento, desde que acompanhada de todas as especificações necessárias à execução, inclusive quantitativos, tamanhos, cores, layout, arte final e local de entrega.

6.3. O prazo referido no item anterior abrange todas as etapas da execução contratual, inclusive análise técnica do pedido, preparação de arte, aprovação quando exigida, aquisição de insumos, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega final.

6.4. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de ausência de culpa, inexistência de prejuízo à Administração e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EMBALAGEM

7.1. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo abranger almoxarifado central, secretarias municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência ou outros pontos oficiais vinculados ao Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, lote e referência da ordem de fornecimento, em embalagem apta a preservar a integridade física, a limpeza e a organização do material até o recebimento definitivo.

7.3. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando acompanhada da documentação fiscal correspondente e de relação discriminada dos itens, quantitativos, tamanhos e identificação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de volume, integridade externa da embalagem, identificação dos itens e correspondência preliminar com a ordem de fornecimento, sem prejuízo de posterior análise técnica e qualitativa.

8.2. O recebimento definitivo somente será autorizado após a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação de que:

I — os quantitativos entregues correspondem aos solicitados; II — os produtos atendem às especificações técnicas; III — não existem defeitos de fabricação; IV — as camisetas apresentam qualidade compatível com o contratado; V — a personalização foi executada conforme layout aprovado; VI — não existem pendências administrativas ou documentais.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados,

sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, qualidade, durabilidade, conformidade e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados e recebidos definitivamente.

9.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 22.200,00, sem prejuízo de variação decorrente do consumo efetivo, observado o limite quantitativo autorizado e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, seguros, embalagens, perdas normais de produção, testes, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão do empenho ou da contratação específica decorrente da ata, conforme a secretaria demandante e a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, técnicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo dependerá da emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos do contrato e das especificações técnicas aplicáveis.

11.3. Nenhum pagamento será devido relativamente a itens rejeitados, entregues em desconformidade, substituídos ou produzidos sem autorização formal da Administração.

11.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.2. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, desde que não implique alteração das demais obrigações contratuais.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo e indicação do período aquisitivo correspondente, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável e das regras do processo administrativo.

12.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, comprovação efetiva do fato superveniente, demonstração analítica do impacto extraordinário e nexo causal com a execução contratual, não sendo admitida recomposição baseada em álea ordinária do negócio ou em custos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações gerais e específicas da CONTRATADA:

I — executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II — confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III — observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV — produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização

de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V — entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI — substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII — responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX — não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; X — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou conformidade do fornecimento; XI — reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; XII — cumprir as exigências legais relativas a trabalho, previdência, segurança, inclusão e reserva de cargos, quando aplicáveis; XIII — manter preposto apto a responder pela execução contratual; XIV — preservar sigilo sobre artes, campanhas, peças institucionais e informações eventualmente recebidas da Administração.

13.2. É vedado à CONTRATADA alterar unilateralmente material, cor, gramatura, arte, técnica de impressão, composição do tecido, modelagem ou qualquer elemento técnico do objeto sem autorização formal da Administração.

13.3. A eventual terceirização de etapas acessórias de produção não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, prazo, conformidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — emitir as Autorizações de Fornecimento com especificações suficientes à execução; II — disponibilizar, quando cabível, artes, layouts, logomarcas, grades de tamanhos e orientações institucionais; III — designar gestor e fiscal do contrato; IV — acompanhar e fiscalizar a execução; V — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as exigências contratuais; VI — rejeitar, fundamentadamente, os itens em desconformidade; VII — efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa; VIII — decidir expressamente sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e reequilíbrio, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos produtos, os prazos, a aderência às artes aprovadas e a regularidade documental da execução.

15.2. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar amostras, exigir substituições, registrar ocorrências, glosar itens irregulares e propor aplicação de penalidades, sem que isso implique assunção de responsabilidade pela execução que permanece integralmente com a CONTRATADA.

15.3. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos a partir do recebimento formal pela CONTRATADA, inclusive para contagem de prazo de correção, substituição ou defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a durabilidade mínima compatível com o uso institucional e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, baixa fixação da personalização, encolhimento anormal, divergência de gramatura, variação indevida de cor e vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, impressão, personalização, descolamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento e quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias legais previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato; II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V — entregar produto em desacordo com as especificações técnicas, com a arte aprovada ou com o padrão de qualidade exigido; VI — substituir insumos ou características técnicas sem autorização formal; VII — deixar de substituir itens rejeitados no prazo fixado; VIII — manter conduta incompatível com a execução contratual ou apresentar documentação irregular.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa moratória; III — multa compensatória; IV — impedimento de licitar e contratar; V — declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

17.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição do lote quando o atraso comprometer a utilidade do evento, campanha ou ação administrativa a que se destina.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, fornecimento em desconformidade material, substituição não realizada, ou perda da utilidade do objeto para a Administração em razão de falha da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa formal, preservação do interesse público, manutenção da compatibilidade com a ata de registro de preços e observância dos limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se admite alteração informal de especificações técnicas, quantitativos, cronogramas ou locais de entrega por solicitação verbal ou por comunicação não registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

19.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da análise da regularidade da execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, descumprimento de especificações essenciais, paralisação indevida da execução, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas legais e contratuais.

20.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações vencidas, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções cabíveis e pela garantia dos bens já fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para fins estritamente necessários à sua execução, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, divulgação ou retenção injustificada de informações.

22.3. Caso a execução contratual envolva dados de servidores, agentes públicos, beneficiários de ações institucionais, participantes de eventos ou quaisquer terceiros vinculados à Administração, a CONTRATADA atuará na condição compatível com a operação de tratamento realizada, observando as instruções formais do CONTRATANTE e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

22.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, exigindo deles compromisso de confidencialidade e adotando controles mínimos de segurança da informação.

22.5. Verificada ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados ou à Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas técnicas e de segurança utilizadas, dos riscos envolvidos e das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento.

22.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou regulatória, mediante comprovação ao CONTRATANTE quando solicitado.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados e a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da sede de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA

Contratada
ES Industria De Confeccoes LTDA – ME
EMERSON DE JESUS DOS SANTOS

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:9CE13ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, e a empresa M TESTA ATACADO ME, para a confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede em Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por Eder da Silva, doravante denominado CONTRATANTE CONTRATADA: M TESTA ATACADO ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.044.418/0001-03, com sede na Via Ver. Djalma Magalhães Barros, nº 5610, Zona 11A, Cianorte/PR, CEP 87.211-409, telefone (44) 36**-****, e-mail *****@gmail.com, neste ato representada por Marina Testa, CPF nº ***,***.499-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, para utilização em eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões visuais, tamanhos, cores, layouts, cronogramas e condições de execução constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, inclusive: análise das especificações encaminhadas pela Administração; adequação e fechamento de arte final; personalização gráfica; controle de qualidade; embalagem; transporte; carga e descarga; entrega nos locais indicados; substituição de itens rejeitados; e responsabilização por vícios aparentes e ocultos.

1.3. O contrato não assegura quantitativo mínimo obrigatório de aquisição, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à emissão de Autorização de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária, observado que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Documento	Vinculação
Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026	Regras do certame e da contratação
Termo de Referência	Especificações técnicas, execução, recebimento e obrigações
Ata de Registro de Preços nº 11/2026	Preços, condições de fornecimento e regras do SRP
Proposta da CONTRATADA	Preço, marca, padrão técnico e qualitativo ofertado
Eventuais anexos técnicos e artes aprovadas	Detalhamento operacional de cada fornecimento

2.2. A CONTRATADA fica vinculada não apenas ao preço registrado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, composição, gramatura, modelagem, técnica de personalização, acabamento, cor, embalagem ou posicionamento de arte sem autorização formal e prévia da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO ACIONAMENTO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — secretaria solicitante; II — item e descrição técnica; III — quantitativo autorizado; IV — tamanhos e grade; V — cor base da peça; VI — tipo e posição da personalização; VII — arte, layout ou arquivo digital aplicável; VIII — local de entrega; IX — prazo de entrega; X — servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Nenhuma produção poderá ser iniciada sem o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, sem a aprovação formal da arte final. Produção realizada sem essa formalização correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento ou indenização.

3.3. A comunicação operacional entre as partes ocorrerá por canal formal único definido pela Administração no início da execução, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, memorando digital ou outro meio formalmente designado, vedadas instruções informais desacompanhadas de registro.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. As camisetas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, inclusive quanto a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes.

4.2. Como padrão predominante, deverão ser observadas, quando assim indicado na ordem de fornecimento, camisetas femininas e masculinas em 100% algodão, malha penteada fio 28.1, gramatura aproximada de 160 g/m², com impressão frente e costas, logomarca da Prefeitura na manga esquerda, manga curta, decote em V com detalhes em viés nas mangas e golas na cor definida pelo órgão, em diversos tamanhos. Para demandas específicas, especialmente da área da saúde, poderão ser exigidas camisetas em malha piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, com gramatura entre 180 g/m² e 220 g/m², conforme a especificação de cada item.

4.3. As costuras deverão apresentar perfeita uniformidade, alinhamento, resistência à tração, ausência de pontos soltos, falhas, franzimentos e fios aparentes. As barras deverão possuir acabamento reforçado; as mangas, perfeita simetria; e as golas deverão manter alinhamento após lavagens, não sendo admitidas deformações ou risco de ruptura prematura.

4.4. A personalização deverá observar integralmente o layout aprovado pela Administração, podendo contemplar brasão do Município, logomarcas institucionais, textos, campanhas, identificação funcional, arte em frente, costas, mangas e outras posições indicadas. Não serão admitidos desalinhamento, baixa fixação, desprendimento da tinta, falhas de impressão, distorção gráfica ou divergência cromática relevante em relação à arte aprovada.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada.

CLÁUSULA QUINTA — DA APROVAÇÃO DE ARTE, AMOSTRAS E PROVA MATERIAL

5.1. Sempre que a natureza do pedido exigir validação prévia, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de arte final digital, prova virtual, amostra física, peça-piloto ou outro meio idôneo de verificação antes da produção em escala.

5.2. A aprovação da arte ou da amostra pela Administração limita-se à verificação de aderência visual e técnica ao solicitado, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade final de todo o lote entregue.

5.3. Havendo divergência entre a arte encaminhada e a especificação técnica do item, a CONTRATADA deverá suspender a produção e solicitar esclarecimento formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução interpretativa.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento, desde que acompanhada de todas as especificações necessárias à execução, inclusive quantitativos, tamanhos, cores, layout, arte final e local de entrega.

6.3. O prazo referido no item anterior abrange todas as etapas da execução contratual, inclusive análise técnica do pedido, preparação

de arte, aprovação quando exigida, aquisição de insumos, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega final.

6.4. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de ausência de culpa, inexistência de prejuízo à Administração e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EMBALAGEM

7.1. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo abranger almoxarifado central, secretarias municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência ou outros pontos oficiais vinculados ao Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, lote e referência da ordem de fornecimento, em embalagem apta a preservar a integridade física, a limpeza e a organização do material até o recebimento definitivo.

7.3. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando acompanhada da documentação fiscal correspondente e de relação discriminada dos itens, quantitativos, tamanhos e identificação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de volume, integridade externa da embalagem, identificação dos itens e correspondência preliminar com a ordem de fornecimento, sem prejuízo de posterior análise técnica e qualitativa.

8.2. O recebimento definitivo somente será autorizado após a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação de que:

I — os quantitativos entregues correspondem aos solicitados; II — os produtos atendem às especificações técnicas; III — não existem defeitos de fabricação; IV — as camisetas apresentam qualidade compatível com o contratado; V — a personalização foi executada conforme layout aprovado; VI — não existem pendências administrativas ou documentais.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, qualidade, durabilidade, conformidade e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados e recebidos definitivamente.

9.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 24.341,00**, sem prejuízo de variação decorrente do consumo efetivo, observado o limite quantitativo autorizado e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, seguros, embalagens, perdas normais de produção, testes, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão do empenho ou da contratação específica decorrente da ata, conforme a secretaria demandante e a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, técnicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo dependerá da emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos do contrato e das especificações técnicas aplicáveis.

11.3. Nenhum pagamento será devido relativamente a itens rejeitados, entregues em desconformidade, substituídos ou produzidos sem autorização formal da Administração.

11.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.2. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, desde que não implique alteração das demais obrigações contratuais.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo e indicação do período aquisitivo correspondente, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável e das regras do processo administrativo.

12.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, comprovação efetiva do fato superveniente, demonstração analítica do impacto extraordinário e nexos causal com a execução contratual, não sendo admitida recomposição baseada em álea ordinária do negócio ou em custos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações gerais e específicas da CONTRATADA: I — executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II — confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III — observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV — produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V — entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI — substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII — responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX — não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; X — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou conformidade do fornecimento; XI — reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; XII — cumprir as exigências legais relativas a trabalho, previdência, segurança, inclusão e reserva de cargos, quando aplicáveis; XIII — manter preposto apto a responder pela execução contratual; XIV — preservar sigilo sobre artes, campanhas, peças institucionais e informações eventualmente recebidas da Administração.

13.2. É vedado à CONTRATADA alterar unilateralmente material, cor, gramatura, arte, técnica de impressão, composição do tecido, modelagem ou qualquer elemento técnico do objeto sem autorização formal da Administração.

13.3. A eventual terceirização de etapas acessórias de produção não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, prazo, conformidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — emitir as Autorizações de Fornecimento com especificações suficientes à execução; II — disponibilizar, quando cabível, artes, layouts, logomarcas, grades de tamanhos e orientações institucionais; III — designar gestor e fiscal do contrato; IV — acompanhar e fiscalizar a execução; V — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as exigências contratuais; VI — rejeitar, fundamentadamente, os itens em desconformidade; VII — efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa; VIII — decidir expressamente sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e reequilíbrio, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos produtos, os prazos, a aderência às artes aprovadas e a regularidade documental da execução.

15.2. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar amostras, exigir substituições, registrar ocorrências, glosar itens irregulares e propor aplicação de penalidades, sem que isso implique assunção de responsabilidade pela execução que permanece integralmente com a CONTRATADA.

15.3. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos a partir do recebimento formal pela CONTRATADA, inclusive para contagem de prazo de correção, substituição ou defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a durabilidade mínima compatível com o uso institucional e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, baixa fixação da personalização, encolhimento anormal, divergência de gramatura, variação indevida de cor e vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, impressão, personalização, descolamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento e quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias legais previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato; II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V — entregar produto em desacordo com as especificações técnicas, com a arte aprovada ou com o padrão de qualidade exigido; VI — substituir insumos ou características técnicas sem autorização formal; VII — deixar de substituir itens rejeitados no prazo fixado; VIII — manter conduta incompatível com a execução contratual ou apresentar documentação irregular.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa moratória; III — multa compensatória; IV — impedimento de licitar e contratar; V — declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

17.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição do lote quando o atraso comprometer a utilidade do evento, campanha ou ação administrativa a que se destina.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, fornecimento em desconformidade material, substituição não realizada, ou perda da utilidade do objeto para a Administração em razão de falha da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa formal, preservação do interesse público, manutenção da compatibilidade com a ata de registro de preços e observância dos limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se admite alteração informal de especificações técnicas, quantitativos, cronogramas ou locais de entrega por solicitação verbal ou por comunicação não registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

19.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da análise da regularidade da execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, descumprimento de especificações essenciais, paralisação indevida da execução, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas legais e contratuais.

20.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações vencidas, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções cabíveis e pela garantia dos bens já fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para fins estritamente necessários à sua execução, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, divulgação ou retenção injustificada de informações.

22.3. Caso a execução contratual envolva dados de servidores, agentes públicos, beneficiários de ações institucionais, participantes de eventos ou quaisquer terceiros vinculados à Administração, a CONTRATADA atuará na condição compatível com a operação de tratamento realizada, observando as instruções formais do CONTRATANTE e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

22.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, exigindo deles compromisso de confidencialidade e adotando controles mínimos de segurança da informação.

22.5. Verificada ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados ou à

Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas técnicas e de segurança utilizadas, dos riscos envolvidos e das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento.

22.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou regulatória, mediante comprovação ao CONTRATANTE quando solicitado.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados e a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da sede de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA

Contratada
Contratada
M Testa Atacado ME
MARINA TESTA

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:2183B51F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, e a empresa LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, para a confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede em Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por Eder da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.060.256/0001-57, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 311, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-027, telefone (69) 992**-****, e-mail *****@gmail.com, neste ato representada por Leandro Ferreira Filho, CPF nº ***.087.***-**-** doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, para utilização em eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, conforme

especificações técnicas, quantitativos, padrões visuais, tamanhos, cores, layouts, cronogramas e condições de execução constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, inclusive: análise das especificações encaminhadas pela Administração; adequação e fechamento de arte final; personalização gráfica; controle de qualidade; embalagem; transporte; carga e descarga; entrega nos locais indicados; substituição de itens rejeitados; e responsabilização por vícios aparentes e ocultos.

1.3. O contrato não assegura quantitativo mínimo obrigatório de aquisição, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à emissão de Autorização de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária, observado que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Documento	Vinculação
Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026	Regras do certame e da contratação
Termo de Referência	Especificações técnicas, execução, recebimento e obrigações
Ata de Registro de Preços nº 011/2026	Preços, condições de fornecimento e regras do SRP
Proposta da CONTRATADA	Preço, marca, padrão técnico e qualitativo ofertado
Eventuais anexos técnicos e artes aprovadas	Detalhamento operacional de cada fornecimento

2.2. A CONTRATADA fica vinculada não apenas ao preço registrado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, composição, gramatura, modelagem, técnica de personalização, acabamento, cor, embalagem ou posicionamento de arte sem autorização formal e prévia da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO ACIONAMENTO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — secretaria solicitante; II — item e descrição técnica; III — quantitativo autorizado; IV — tamanhos e grade; V — cor base da peça; VI — tipo e posição da personalização; VII — arte, layout ou arquivo digital aplicável; VIII — local de entrega; IX — prazo de entrega; X — servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Nenhuma produção poderá ser iniciada sem o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, sem a aprovação formal da arte final. Produção realizada sem essa formalização correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento ou indenização.

3.3. A comunicação operacional entre as partes ocorrerá por canal formal único definido pela Administração no início da execução, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, memorando digital ou outro meio formalmente designado, vedadas instruções informais desacompanhadas de registro.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. As camisetas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, inclusive quanto a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes.

4.2. Como padrão predominante, deverão ser observadas, quando assim indicado na ordem de fornecimento, camisetas femininas e masculinas em 100% algodão, malha penteada fio 28.1, gramatura aproximada de 160 g/m², com impressão frente e costas, logomarca da Prefeitura na manga esquerda, manga curta, decote em V com detalhes em viés nas mangas e golas na cor definida pelo órgão, em diversos tamanhos. Para demandas específicas, especialmente da área da saúde, poderão ser exigidas camisetas em malha piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, com gramatura entre 180 g/m² e 220 g/m², conforme a especificação de cada item.

4.3. As costuras deverão apresentar perfeita uniformidade, alinhamento, resistência à tração, ausência de pontos soltos, falhas, franzimentos e fios aparentes. As barras deverão possuir acabamento reforçado; as mangas, perfeita simetria; e as golas deverão manter alinhamento após lavagens, não sendo admitidas deformações ou risco de ruptura prematura.

4.4. A personalização deverá observar integralmente o layout aprovado pela Administração, podendo contemplar brasão do Município, logomarcas institucionais, textos, campanhas, identificação funcional, arte em frente, costas, mangas e outras posições indicadas. Não serão admitidos desalinhamento, baixa fixação, desprendimento da tinta, falhas de impressão, distorção gráfica ou divergência cromática relevante em relação à arte aprovada.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada.

CLÁUSULA QUINTA — DA APROVAÇÃO DE ARTE, AMOSTRAS E PROVA MATERIAL

5.1. Sempre que a natureza do pedido exigir validação prévia, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de arte final digital, prova virtual, amostra física, peça-piloto ou outro meio idôneo de verificação antes da produção em escala.

5.2. A aprovação da arte ou da amostra pela Administração limita-se à verificação de aderência visual e técnica ao solicitado, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade final de todo o lote entregue.

5.3. Havendo divergência entre a arte encaminhada e a especificação técnica do item, a CONTRATADA deverá suspender a produção e solicitar esclarecimento formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução interpretativa.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento, desde que acompanhada de todas as especificações necessárias à execução, inclusive quantitativos, tamanhos, cores, layout, arte final e local de entrega.

6.3. O prazo referido no item anterior abrange todas as etapas da execução contratual, inclusive análise técnica do pedido, preparação de arte, aprovação quando exigida, aquisição de insumos, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega final.

6.4. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de ausência de culpa, inexistência de prejuízo à Administração e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EMBALAGEM

7.1. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo abranger almoxarifado central, secretarias municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência ou outros pontos oficiais vinculados ao Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, lote e referência da ordem de fornecimento, em embalagem apta a preservar a integridade física, a limpeza e a organização do material até o recebimento definitivo.

7.3. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando acompanhada da documentação fiscal correspondente e de relação discriminada dos itens, quantitativos, tamanhos e identificação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de volume, integridade externa da embalagem, identificação dos itens e correspondência preliminar com a ordem de fornecimento, sem prejuízo de posterior análise técnica e qualitativa.

8.2. O recebimento definitivo somente será autorizado após a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação de que:

I — os quantitativos entregues correspondem aos solicitados; II — os produtos atendem às especificações técnicas; III — não existem defeitos de fabricação; IV — as camisetas apresentam qualidade compatível com o contratado; V — a personalização foi executada conforme layout aprovado; VI — não existem pendências administrativas ou documentais.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, qualidade, durabilidade, conformidade e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados e recebidos definitivamente.

9.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 3.186,44, sem prejuízo de variação decorrente do consumo efetivo, observado o limite quantitativo autorizado e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, seguros, embalagens, perdas normais de produção, testes, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão do empenho ou da contratação específica decorrente da ata, conforme a secretaria demandante e a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, técnicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo dependerá da emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos do contrato e das especificações técnicas aplicáveis.

11.3. Nenhum pagamento será devido relativamente a itens rejeitados, entregues em desconformidade, substituídos ou produzidos sem autorização formal da Administração.

11.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.2. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, desde que não implique alteração das demais obrigações contratuais.

12.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo e indicação do período aquisitivo correspondente, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável e das regras do processo administrativo.

12.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, comprovação efetiva do fato superveniente, demonstração analítica do impacto

extraordinário e nexo causal com a execução contratual, não sendo admitida recomposição baseada em álea ordinária do negócio ou em custos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações gerais e específicas da CONTRATADA:

I — executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II — confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III — observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV — produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V — entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI — substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII — responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX — não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; X — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou conformidade do fornecimento; XI — reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; XII — cumprir as exigências legais relativas a trabalho, previdência, segurança, inclusão e reserva de cargos, quando aplicáveis; XIII — manter preposto apto a responder pela execução contratual; XIV — preservar sigilo sobre artes, campanhas, peças institucionais e informações eventualmente recebidas da Administração.

13.2. É vedado à CONTRATADA alterar unilateralmente material, cor, gramatura, arte, técnica de impressão, composição do tecido, modelagem ou qualquer elemento técnico do objeto sem autorização formal da Administração.

13.3. A eventual terceirização de etapas acessórias de produção não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, prazo, conformidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — emitir as Autorizações de Fornecimento com especificações suficientes à execução; II — disponibilizar, quando cabível, artes, layouts, logomarcas, grades de tamanhos e orientações institucionais; III — designar gestor e fiscal do contrato; IV — acompanhar e fiscalizar a execução; V — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as exigências contratuais; VI — rejeitar, fundamentadamente, os itens em desconformidade; VII — efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa; VIII — decidir expressamente sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e reequilíbrio, na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos produtos, os prazos, a aderência às artes aprovadas e a regularidade documental da execução.

15.2. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar amostras, exigir substituições, registrar ocorrências, glosar itens irregulares e propor aplicação de penalidades, sem que isso implique assunção de

responsabilidade pela execução que permanece integralmente com a CONTRATADA.

15.3. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos a partir do recebimento formal pela CONTRATADA, inclusive para contagem de prazo de correção, substituição ou defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a durabilidade mínima compatível com o uso institucional e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de costura, deformações, baixa fixação da personalização, encolhimento anormal, divergência de gramatura, variação indevida de cor e vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, impressão, personalização, descolamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento e quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias legais previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato; II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V — entregar produto em desacordo com as especificações técnicas, com a arte aprovada ou com o padrão de qualidade exigido; VI — substituir insumos ou características técnicas sem autorização formal; VII — deixar de substituir itens rejeitados no prazo fixado; VIII — manter conduta incompatível com a execução contratual ou apresentar documentação irregular.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa moratória; III — multa compensatória; IV — impedimento de licitar e contratar; V — declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

17.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição do lote quando o atraso comprometer a utilidade do evento, campanha ou ação administrativa a que se destina.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, fornecimento em desconformidade material, substituição não realizada, ou perda da utilidade do objeto para a Administração em razão de falha da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa formal, preservação do interesse público, manutenção da compatibilidade com a ata de registro de preços e observância dos limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se admite alteração informal de especificações técnicas, quantitativos, cronogramas ou locais de entrega por solicitação verbal ou por comunicação não registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

19.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da análise da regularidade da execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, descumprimento de especificações essenciais, paralisação indevida da execução, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas legais e contratuais.

20.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações vencidas, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções cabíveis e pela garantia dos bens já fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para fins estritamente necessários à sua execução, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, divulgação ou retenção injustificada de informações.

22.3. Caso a execução contratual envolva dados de servidores, agentes públicos, beneficiários de ações institucionais, participantes de eventos ou quaisquer terceiros vinculados à Administração, a CONTRATADA atuará na condição compatível com a operação de tratamento realizada, observando as instruções formais do CONTRATANTE e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

22.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, exigindo deles compromisso de confidencialidade e adotando controles mínimos de segurança da informação.

22.5. Verificada ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados ou à Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas técnicas e de segurança utilizadas, dos riscos envolvidos e das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento.

22.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou regulatória, mediante comprovação ao CONTRATANTE quando solicitado.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados e a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da sede de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA

Contratada
LHC Comércio E Serviços LTDA-ME
LEANDRO FERREIRA FILHO

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:120C84E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, representado pela autoridade competente, considerando os documentos constantes do Processo Administrativo nº 510/2024, resolve registrar por APOSTILA a atualização dos dados da CONTRATADA no Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2025, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 01/2026, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar que a pessoa jurídica contratada, anteriormente denominada RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., passou a adotar o nome empresarial INFRAGOV BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., permanecendo inalterado o CNPJ nº 04.650.260/0001-63.

1.2. Para fins cadastrais e de comunicação contratual, ficam igualmente atualizados os seguintes dados: sede na Avenida Hugo Waldemar Frey, nº 4766, Sala 1, Bairro Rota do Sol, CEP 76.870-970, Ariquemes/RO; representante legal: FERNANDA DA SILVA MACEDO RODRIGUES, sócia administradora; e-mail oficial: infragovbrasil@gmail.com; telefone oficial: (69) 99232-7414.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA CONTINUIDADE

2.1. O registro da alteração da denominação empresarial fundamenta-se no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente apostilamento não importa cessão, transferência ou substituição da pessoa jurídica contratada, que permanece identificada pelo CNPJ nº 04.650.260/0001-63 e responsável pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O presente apostilamento não altera a vigência fixada pelo Termo Aditivo nº 01/2026, que se estende até 18 de fevereiro de 2027.

3.2. Permanecem inalterados pelo presente ato o valor mensal reajustado de R\$ 19.498,97 e o valor total de R\$ 233.987,65 para o período de 12 meses estabelecido no Termo Aditivo nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2025 e do Termo Aditivo nº 01/2026 que não conflitem com este registro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS

5.1. Os setores competentes deverão atualizar os dados da contratada nos cadastros de fornecedor/credor, sistemas administrativos, contábeis e financeiros, documentos de execução contratual e canais de comunicação, preservando o CNPJ nº 04.650.260/0001-63.

5.2. Promovam-se as providências de publicidade e transparência cabíveis segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os sistemas oficiais utilizados pelo Município.

Rio Crespo/RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:F153CC3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 701/2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento, Processo Administrativo nº 4012. Cujo o objeto: Aquisição De Material Permanente. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 82/SETOR DE FROTAS/SEMOSP/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento, Processo Administrativo nº 4012. Cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: GUSTAVO HENRICK GOMES DOPIATE– Matr.30XX0.
RODRIGO SCALZER SILVA– Matr.6XX5.
ADRIELLY SOUZA BRANDAO– Matr.7XX5.
LUCINARIA MARQUES ARAUJO– Matr.30XX7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 23 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:85063708

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 702/2026.

“Dispõe Sobre a Designação dos Servidores Como Fiscal de Contrato e substituto, referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 do processo nº 4012/2025 - Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 83/SETOR DE FROTAS/SEMOSP/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como Fiscal de contrato e fiscal Substituto, referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 do processo nº 4012/2025 - Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Fiscal da Ata: RODRIGO SCALZER SILVA– Matr.6XX5.
Fiscal Substituto: JEAN CARLOS GOMES FREIRES – Matr.4XX2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:92DF2AA6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703/2026.

“Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da Carga Horária”

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **1727/2023**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** a “Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária” com fundamento no Art. 98 §1º ao §3º da Lei Complementar 325/2023 ao (a) Servidor (a) Municipal **ADRIANA GOUVEA** (Merendeira – 40H) Matricula – **6XX8**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 5XXX01 SSP/RO e do CPF nº 935.XXX.XXX-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. (EMEIEF. Cora Coralina).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **22.09.2026 a 21.09.2027** e, conforme dispõe o laudo pericial da Junta Médica a servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 22 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 23 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:50AE2108

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3972/2026;
PREGÃO Nº 053/2026;

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento de Raios X Móvel/Portátil, totalmente digital, destinado ao atendimento das demandas assistenciais da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal de Rolim de Moura, incluindo instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nota de empenho nº 2949/2026, unidade orçamentária 5.011 (FMS), programa de trabalho 1.138, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R\$ 223.200,00**, com data de 22/09/2026;

Rolim de Moura, 22/09/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1A2138D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MEDLAND COMERCIO & SERVICOS LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4684/2026;
PREGÃO Nº 061/2026;

OBJETO: Aquisição de instrumentos médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nota de empenho nº 2951/2026, unidade orçamentária 5.011 (FMS), programa de trabalho 1.116, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R\$ 19.125,00** com data de 22/09/2026.

Rolim de Moura, 22/09/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:7BCFE84E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: SURGIDENT PRODUTOS ODONTO MEDICOS LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4684/2026;
PREGÃO Nº 061/2026;

OBJETO: Aquisição de instrumentos médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nota de empenho nº 2950/2026, unidade orçamentária 5.011 (FMS), programa de trabalho 1.116, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R\$ 3.121,50** com data de 22/09/2026.

Rolim de Moura, 22/09/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F5F10324

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.865/2026

LEI Nº 4.865/2026

“Altera a Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023 que “Institui o serviço de transporte motorizado por meio de Plataforma Tecnológica - OTTC privado e remunerado de passageiros no Município de Rolim de Moura”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 2º, altera o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º e §3º, na Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Para fins dessa Lei considera-se o serviço de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens, individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados nos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, denominado de Transporte Individual Remunerado Privado de Passageiros- TRPPIP, será efetivado através da realização de viagens individualizadas ou compartilhadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras formas de plataformas de comunicação em rede, desde que registrada pela OTTC- OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADA.

§1º A exploração do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros dependerá da autorização do Município, às pessoas físicas ou jurídicas operadoras de Plataformas Tecnológicas, credenciadas perante a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Rolim de Moura.

§2º Considera-se passageiro previamente cadastrado aquele devidamente identificado na plataforma tecnológica utilizada para a solicitação da viagem, devendo permanecer armazenadas pela operadora as seguintes informações:

- I – nome completo do usuário;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – local de origem da viagem;
- IV – local de destino da viagem;
- V – data e horário da solicitação.

§3º As informações previstas no §2º permanecerão sob guarda exclusiva da plataforma tecnológica, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo disponibilizadas exclusivamente mediante requisição da autoridade competente ou determinação judicial.

Art. 2º O inciso IX do Art. 4º, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I-

IX - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta Lei ao passageiro com deficiência, desde que o veículo tenha condições para acomodação no carro.

Art. 3º Revoga o inciso X do Art. 4º, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º O Art. 6º, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros, deverá ser realizado em veículos com capacidade mínima de cinco 05 (cinco) lugares incluindo o condutor; com 04 (quatro) portas e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir da data de fabricação.

Art. 5º Dá nova redação ao Art. 7º, altera o parágrafo único para

§1º, reorganiza seus incisos, acrescenta os incisos VII, VIII, e o § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, na Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023.

Art. 7º A autorização para execução do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros será concedida mediante credenciamento perante a Coordenadoria Municipal de Trânsito/COMTRAN, sendo permitida a realização de transporte dentro do Município de Rolim de Moura e distrito de Nova Estrela vedado transporte de passageiros intermunicipais.

§1º - Aquele que pretende se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Rolim de Moura:

- I – carteira nacional de habilitação – CNH do condutor;
- II – comprovante de endereço;
- III – documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros está emplacado no município de Rolim de Moura, em nome do Condutor proprietário;
- IV - Comprovação de que possui local para guardar o veículo cadastrado em nome da pessoa física, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros;
- V- comprovante de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- VI – apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça Federal, válida na data do requerimento da autorização municipal e renovada a cada 02 (dois) anos para manutenção do cadastro.
- VII - apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de condução veicular, realizado em laboratório credenciado pelos órgãos competentes, como requisito para cadastramento e manutenção da autorização municipal, devendo ser renovado a cada 02 (dois) anos.

§2º A não apresentação da renovação do exame toxicológico dentro do prazo estabelecido implicará suspensão da autorização municipal até a regularização da pendência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º O exame deverá observar os parâmetros técnicos e laboratoriais estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

§4º Não será impedido o cadastramento, a renovação ou a manutenção da autorização municipal do condutor que esteja submetido a tratamento médico regular com utilização de medicamentos sujeitos a controle especial, desde que apresente documentação comprobatória idônea, consistente em laudo médico atualizado, receita médica válida e demais documentos que demonstrem a necessidade terapêutica do uso da substância detectada no exame toxicológico.

§5º Na hipótese prevista no §3º, a Administração Municipal poderá solicitar avaliação complementar ou parecer médico especializado para verificação da compatibilidade do tratamento com o exercício seguro da atividade de transporte remunerado de passageiros.

§6º O exame toxicológico de larga janela de detecção deverá abranger, no mínimo, a identificação do uso de cocaína e seus metabólitos, crack, maconha e seus derivados, êxtase (MDMA e substâncias correlatas), LSD, morfina, heroína, anfetaminas, metanfetaminas e demais

substâncias psicoativas, entorpecentes ou alucinógenas não autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que possam comprometer a capacidade psicomotora necessária à condução segura de veículo automotor.

§ 7º A análise dos resultados observará os parâmetros técnicos, laboratoriais e toxicológicos definidos pelos órgãos federais competentes e pela legislação sanitária vigente.

Art. 6º O § 1º do Art. 9º, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A taxa que trata esta Lei deverá ser recolhida anualmente, no valor de 1,0 UPF por veículo cadastrado, sendo que o fato gerador da Taxa de Gerenciamento Operacional- TGO considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício e anos subsequentes;

Art. 7º O inciso IV do Art. 12, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I -

IV – contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP, observada a legislação federal vigente.

Art. 8º O inciso VII do Art. 12, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I - ...

VII - o veículo não poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso.

Art. 9º O Art. 14, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Para a obtenção da permissão municipal prevista nesta Lei, o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - recolhimento da taxa de cadastro no valor de 1,0 UPF;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B”, com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);

III – comprovante de residência em qualquer município do Estado de Rondônia ou endereço válido para recebimento de notificações no Município de Rolim de Moura.

Art. 10 Revoga o inciso VII do Art. 15, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023.

Art. 11 O Art. 24, da Lei nº 4.314, de 26 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 As infrações punidas com multa serão atribuídas os seguintes valores:

I - infração leve multa de 1,0 UPF;

II - infração média multa de 2,0 UPF’S;

III - infração grave multa de 4,0 UPF’S;

IV - infração gravíssima multa de 6,0 UPF’S.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:C3292FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/SEMED/2026

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Central Organizadora das Rolimpíadas

Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.682/2025, que institui as Rolimpíadas Escolares e atribui à Secretaria Municipal de Educação – SEMED sua organização;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a estrutura e as responsabilidades para o planejamento e execução do evento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a organização e o funcionamento da Comissão Central Organizadora das Rolimpíadas Escolares, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento.

Art. 2º A Comissão Central Organizadora será composta pela seguinte estrutura:

Presidente da Comissão: Rodnei Antonio Paes;

Coordenador Técnico: Cláudio Roberto Gonçalves;

Coordenador de Modalidades: Henrique Rocha;

Coordenador de Cerimonial: Silmar Oliveira dos Santos Mazzali

Coordenação da Secretaria Geral: Jose Ricardo Teles Feitosa

Coordenador de Transporte: Diretor de transporte;

VII-Comissão de Ética: Arthur Paulo de Lima

Art. 3º Compete à Comissão Central Organizadora:

planejar, organizar, coordenar e acompanhar as Rolimpíadas Escolares;

estabelecer cronograma, locais, horários e procedimentos para realização das competições;

acompanhar as inscrições, tabelas, resultados e demais atividades relacionadas ao evento;

promover a articulação entre a SEMED, unidades escolares, equipes participantes e demais envolvidos;

acompanhar a disponibilidade de espaços, materiais, transporte e demais recursos necessários; e

deliberar sobre questões administrativas e operacionais relacionadas ao evento, observada a legislação e o Regulamento Geral.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Central Organizadora coordenar os trabalhos da Comissão, convocar reuniões, acompanhar a execução das atividades, deliberar sobre as questões gerais do evento, acompanhar a execução do planejamento, integrar as demais coordenações e organizar as demandas operacionais das Rolimpíadas.

Art. 5º Compete ao Coordenador Técnico organizar e acompanhar os aspectos técnicos das competições, incluindo tabelas, confrontos, horários, súmulas, resultados e aplicação das regras das modalidades.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Modalidades acompanhar a organização das modalidades esportivas, os locais de competição e a disponibilização dos materiais necessários.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Cerimonial organizar as cerimônias de abertura, encerramento, premiação e demais atos protocolares do evento.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Transporte organizar e acompanhar a logística de transporte necessária à realização das Rolimpíadas Escolares.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética analisar as ocorrências relacionadas à conduta dos participantes e ao descumprimento das normas do evento, assegurando aos envolvidos o direito de manifestação e observando as disposições previstas no Regulamento Geral.

Art. 10. A Comissão poderá contar com servidores e equipes de apoio para auxiliar na execução das atividades, conforme a necessidade de cada modalidade ou etapa do evento.

Art. 11. As normas relativas às modalidades, categorias, inscrições, sistema de disputa, critérios técnicos, recursos, penalidades e premiações serão estabelecidas no Regulamento Geral das Olimpíadas Escolares.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central Organizadora, observada a legislação vigente e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura – RO, assinado e datado eletronicamente.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:66BA3229

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 751/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 751/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – CIMESMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – CIMESMI

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, destinados ao Transporte Sanitário Eletivo dos usuários da rede pública municipal de saúde de São Felipe D'Oeste/RO, vinculados à Unidade Básica de Saúde Olívia Alves Oliveira – CNES nº 6910858, mediante recursos oriundos de transferência fundo a fundo da SESA/RO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 001/2026/CIMESMI, na Nota de Empenho nº 1.212/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

INTERESSADO: SEMUSA

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0013.1.453 – C.C. 63.592-8 – Emenda Estadual – Transferência SUS Individual – Proposta nº 7013/26-01 – Resolução nº 200/2026/SESAU – Aquisição de 02 Veículos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 52.00 – Veículos

Fonte de Recursos: 16210100 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Nota de Empenho: nº 1.212/2026, de 22 de setembro de 2026

Valor: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ nº. 84.745.389/0001-94

Contratado(a): INOVATTO VEÍCULOS LTDA – CNPJ sob nº. 37.115.386/0001-97

Valor Contratado: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
05	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete)	UN	2	R\$ 169.000,00	R\$ 338.000,00

passageiros, potência mínima de 106 CV, combustível flex, 04 portas, transmissão automática de no mínimo 06 velocidades, direção elétrica ou eletroassistida, sistema de freios ABS/EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, no mínimo 04 airbags, sistema ISOFIX/Top Tether, ar-condicionado com climatização de todas as fileiras, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com Bluetooth e espelhamento, sensor e/ou câmera de ré, 03 fileiras de bancos, terceira fileira rebatível ou removível, além dos demais equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, conforme especificações completas constantes do Termo de Referência				
VALOR TOTAL				R\$ 338.000,00

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 751/2026.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
EDSON DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BDCC7735

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.181/SEMED/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº.181/SEMED/2026

São Felipe D'Oeste – RO 22 de setembro de 2026.

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art. 1º Conceder diária à servidora **BENVINDA GONÇALVES ZOTTELE**, ocupante do cargo de **Professora Classe A – 20 Horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para participar da **Reunião Técnica dos Coordenadores Estaduais e Municipais – SAERO/2026**, a ser realizada no Município de **Porto Velho – RO**, nos dias **24 e 25 de setembro de 2026**.

Parágrafo único. Considerando que as despesas com hospedagem e demais diárias referentes à participação no evento serão custeadas pelo Governo do Estado de Rondônia, será concedida pela Administração Municipal **apenas 01 (uma) meia diária**, destinada a auxiliar nas despesas com alimentação da servidora durante o deslocamento e permanência em viagem, nos termos da **Lei Municipal nº 1.530, de abril de 2025**.

Art. 2º O deslocamento da servidora será realizado em **veículo oficial, carro ONIX, placa QTF4H56**, com saída prevista para o dia **23 de setembro de 2026, às 6h00min**, do Município de São Felipe D'Oeste – RO, com destino ao Município de **Rolim de Moura – RO**, de onde seguirá em transporte rodoviário (ônibus) até o Município de **Porto Velho – RO**.

Art. 3º O retorno está previsto para o dia **26 de setembro de 2026, às 12h00min**, com deslocamento de ônibus de Porto Velho até Rolim de Moura – RO, onde a servidora será posteriormente transportada em veículo oficial até o Município de **São Felipe D'Oeste – RO**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário..

EDSON DE OLIVEIRA

Assinatura Eletrônica - Identificador: 3194453f-7d8d-4c12-9785-449Pd5r1edf3ediftco5 -MPáugniniac1ip/ 3al

São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:2B9F028E**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº192/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA Nº192/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Exonera Assessor Operacional de Apoio Admin - F.M.S, vinculado (a) a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D’oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’oeste/RO, **Sr. Edson de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr.(a). **Adão Eduardo Ferreira de Moraes**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6313**, no cargo de Assessor Operacional de Apoio Administrativo - F.M.S, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/08/2026;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’oeste, em 23/09/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:532D5AC8**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº193/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA Nº193/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Nomeia Coordenador(a) de Emendas, Convênios e Prestação de Contas - F.M.S vinculado (a) a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, **Sr. Edson de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Sr. ° (º). **Adão Eduardo Ferreira de Moraes**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6313**, no cargo de Coordenador(a) de Emendas, Convênios e Prestação de Contas - F.M.S, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO;

Art. 2º. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/09/2026;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 23/09/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D’Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:C380CB54**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 194/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 194/GAP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

Súmula: “Atualiza os servidores (a) designados para conduzirem veículo objeto do Convênio firmado com o Governo do estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e da outras providências.”

O Prefeito de São Felipe D’Oeste - RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia.

Considerando o repasse de 01 (um) veículo tipo caminhonete através do Termo de Convênio nº 523/2024/PGE-SEAS pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do Programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados e autorizados os servidores (a) listado abaixo para conduzirem o veículo a serviço da municipalidade desde que atendam os requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas a categoria da Carteira nacional de habilitação – CNH, do servidor em que portar, sob sua responsabilidade e cuidados:

Nome	CPF	Função
Cleverson Alves Silva	701.xxx.xxx-50	Servidor público municipal
Daniel Corá	425.xxx.xxx-00	Servidor público municipal
Izaque Alves	591.xxx.xxx-34	Servidor público municipal
Jonas Marinho de Souza	868.xxx.xxx-04	Servidor público municipal
Jose Braz Gobbi Aranha	850.xxx.xxx-91	Motorista de Viaturas Pesadas
Josiel Silveiras de Oliveira	779.xxx.xxx-20	Servidor público municipal
Uelinton Berbe Rodrigues	990.xxx.xxx-72	Motorista de Viaturas Leves

Art. 2º A presente autorização é exclusiva pra uso em serviço e atos de interesse do município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria Nº 56/GAP/2026 de 25 de fevereiro de 2026

Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, em 23/09/2026.

Documento Assinado Digitalmente

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D’Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:473898EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 121/2025 REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 785/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 121/2025 REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2025 - Processo Administrativo nº
785/2025.

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-87, nesta data representada pelo Prefeito Senhor Edson de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Razão Social: **TX MIX VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.539.052/0001-55, com sede na : Av. das Comunicações, 2611, Bairro Teixeira, na cidade de Cacoal/RO, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA, brasileira, portadora do CI/RG nº 849019 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 789.852.692-91, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Pregão Eletrônico n.º 38/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 121/2025**, com fulcro nos termos do **Parecer nº 162/PROJUR/2026**, devidamente autorizado pela autoridade superior nos autos **Processo Administrativo de São Felipe d'Oeste nº 785/2025** resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** junto a Ata de Registro de Preços Nº 121/2025 e nas seguintes condições:

Considerando o Ofício 061/SEMCELT/2026, Doc. ID nº 309854;
Considerando O Requerimento da empresa TX MIX VARIEDADES LTDA, Doc ID nº 313221;
Considerando o Parecer Jurídico nº 162/2026, Doc. ID nº 314137;
Considerando a Autorização do Prefeito, Doc. ID nº 314385.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do Prazo

Fica acrescido ao prazo originalmente registrado da Ata de Registro de Preços nº 121/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2025, o prazo de mais 12 (doze) meses em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, devendo se encerrar o novo prazo em 29/09/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração do Valor Registrado

Fica acrescido ao Valor originalmente registrado da Ata de Registro de Preços nº 121/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2025 o percentual de 25 % (vinte por cento) a título de reequilíbrio econômico e financeiro com fundamentos nos Artigos 124 II “d” e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços nº 121/2025.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2026.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

TX Mix Variedades LTDA
ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7880158A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 51/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 51/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	692/2026
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade	51-2026
Data Licitação/Homologação:	24 DE SETEMBRO DE 2026

OBJETO: Contratação da empresa Carla Maria de Oliveira, inscrita no CNPJ nº 66.641.586/0001-81, para prestação de serviços de capacitação presencial da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo a execução realizada diretamente pela profissional Carla Maria de Oliveira, cuja qualificação técnica e notória especialização fundamentam a presente contratação.

FORNECEDOR	66641586 CARLA MARIA DE OLIVEIRA
CNPJ	66.641.586/0001-81
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 9.000,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 24 de DE SETEMBRO DE 2026

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1C2F1898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

Processo Administrativo nº: 00205.13.01-2026

Pregão Eletrônico nº: 016/2026

Ata de Registro de Preços nº: 016/2026

Contrato Administrativo nº: 126/2026

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Agrohil Comercial Ltda., CNPJ nº 14.991.877/0001-04.

Objeto: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 126/2026, mediante recomposição de 16,93% nos preços dos itens 01 a 05.

Preços unitários reequilibrados:

Item 01 – R\$ 2.338,60;

Item 02 – R\$ 6.431,15;

Item 03 – R\$ 9.421,96;

Item 04 – R\$ 12.126,37;

Item 05 – R\$ 22.862,15.

Valor global máximo atualizado: R\$ 5.201.093,00.

Repercussão financeira máxima potencial: R\$ 753.053,00.

Efeitos: Aplicação exclusiva às futuras ordens de fornecimento emitidas após a formalização do Termo Aditivo, mantidos os quantitativos originários.

Fundamentação legal: Art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 124, II, “d”, 131, parágrafo único, e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Inalterada.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de setembro de 202

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:DA4D1027

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026. EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026 NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, expediu o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Em razão do feriado do dia 29 de setembro de 2026 – SÃO MIGUEL ARCANJO (terça-feira), fica decretado ponto facultativo no dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias ou incompatíveis.

JAIR SILVA GOMES – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG.

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:1C4997A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/SUMPEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, através

da Comissão de Credenciamento para Condução do Chamamento Público, designada pelo Decreto nº 274/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a **REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**, tipo: **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação aplicável. **Credenciamento de Pessoas Jurídicas, via chamamento público, Especializadas no Fornecimento de Profissionais Médicos e Odontológicos à rede municipal de saúde de São Miguel do Guaporé/RO**, autorizado através do processo administrativo nº 1.892/SEMSAU/2026. Os interessados deverão apresentar os envelopes de documentação, conforme previsto em Edital e seus anexos.

Considerando o acolhimento parcial das impugnações apresentadas, o edital e seus anexos foi readequado e está sendo republicado. A SUMPEL informa ainda que os representantes legais das empresas podem retirar fisicamente os envelopes e propostas já entregues nesta superintendência.

Informações Complementares: Este edital e seus anexos, bem como a especificação estão à disposição dos interessados no site do município: www.saomiguel.ro.gov.br (no ícone: Portal Transparência – **CREDENCIAMENTO**), ou na sala-09 da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, em dias úteis de 2ª às 6ª feiras.

Informações que não exijam resposta formal poderão ser solicitadas através do e-mail cplsao Miguel@gmail.com

As referidas documentações para o credenciamento/chamamento, poderão ser cadastradas durante a vigência desse Edital que é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação nos jornais.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de setembro de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:CC2BE13C

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000268.13.01-2025
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2026
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO UNIDOS VAMOS TRABALHAR - UNIVAT
CNPJ: 03.421.505/001-18

Fundamento Legal: Constituição Federal, art. 37; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, II, "a"; Lei Federal nº 13.019/2014; Processo Administrativo nº 0000268.13.01-2025 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Cessão de uso, em caráter administrativo, precário e vinculado, de 01 (uma) retroescavadeira, marca/modelo RETRO 3CX, ano 2026, bem móvel de propriedade do Município com recursos de emenda parlamentar, adquiridos por meio de licitação, carona na ATA DE REGISTROS Nº 002/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do processo administrativo nº 0000268.13.01-2025.

Finalidade: Utilização exclusiva do bem móvel para ações de interesse a atender as finalidades da Associação, visando a mecanização e melhoria da capacidade operacional no preparo do solo e no manejo das áreas destinadas ao cultivo, contribuindo para o fortalecimento de atividades agrícolas, aumento de eficiência e viabilização dos ciclos produtivos da associação.

Vigência: A partir de sua assinatura, condicionada a eficácia da entrega e utilização dos bens e permanecerá válido enquanto perdurarem as obrigações decorrentes do termo, salvo rescisão, revogação, devolução dos bens, determinação do CEDENTE ou formalização de transferência definitiva validamente autorizada.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:ADC43486

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 368/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O BIÊNIO
2026/2028 DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 368/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O BIÊNIO 2026/2028 DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade jurídica da constituição do Conselho Municipal do Idoso bem como ante a convivência e oportunidade da administração, e no interesse público relevante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo constituído pelos seguintes membros:

NÃO GOVERNAMENTAL

OMUSSMIG;

Titular: Eliene de Souza Olímpio;

Suplente: Maria Gorete de Lima Arantes.

Viva a Vida

Titular: Moacir dos Santos;

Suplente: Luzia Labendz Soares.

Associação São Francisco de Assis

Titular: Laudiene Justino de Oliveira;

Suplente: Cybele Yoshiko de Oliveira de Carvalho.

GOVERNAMENTAL

Secretaria de Saúde

Titular: Dalva Matos Rodrigues de Melo;

Suplente: Grazielle Guilherme Lemes.

Secretaria de Agricultura

Titular: Leonilda Pires de Oliveira;

Suplente: Jessica Porfírio de Souza Silva.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Caroline Barros Gums;

Suplente: Arildo Oliveira Sabino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da sua assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador: B88B0AF0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 371/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO PARA O BIÊNIO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 371/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO PARA O BIÊNIO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade jurídica da reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social bem como ante a convivência e oportunidade da Administração, e no interesse Público relevante;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam INSTITUÍDOS os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, constituído por

representantes Governamentais e Não Governamentais, conforme a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF:

Titular: Ronaldo do Carmo;

Suplente: Margarete Fernandes.

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS:

Titular: Debora dos Anjos Pereira;

Suplente: Grazielle Guilherme Lemos.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Titular: Rafaela Lúcio Coelho Duarte;

Suplente: Márcia Helena Conceição.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:

Titular: Sandra Regina de Carvalho Machado;

Suplente: Ivonete Pereira de Almeida Demício.

Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais – SEMAGRI:

Titular: Jéssica Porfírio de Souza Silva;

Suplente: Leonilda Pires de Oliveira.

NÃO GOVERNAMENTAL

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Guaporé/RO:

Titular: Katia Maria Ferreira;

Suplente: Everalda Rodrigues Pinheiro Nogueira.

GEA - Grupo do Espectro do Amor (Associação dos Pais e Amigos dos Autistas):

Titular: Adelaine Alves Roberto;

Suplente: Liliane Souza da Silva.

ADESMIG - Associação do Deficientes Físicos de São Miguel do Guaporé/RO:

Titular: Arlinda Custódio Ventura;

Suplente: Antônio Paulino.

Fórum dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Roberta da Silva Pereira;

Suplente: Arildo Oliveira Sabino.

Associação São Francisco de Assis:

Titular: Jose Marques dos Santos;

Suplente: Geraldo Natal de Melo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá ordinariamente cada bimestre e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS, providenciará o que for necessário para o bom andamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da sua assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador: EA9BD51B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 372/2026 DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 372/2026

“DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

CONSIDERANDO que no dia 29 de setembro comemora-se o Dia de São Miguel Arcanjo, o qual é declarado Padroeiro do Município de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos da Lei Municipal nº 507, de 06 de outubro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º- Fica DECRETADO ponto facultativo no dia 28 de setembro de 2026, em razão do feriado municipal de Comemoração ao dia de São Miguel Arcanjo, padroeiro desta Municipalidade, celebrado no dia 29 de setembro de 2026, em consonância com a Lei Municipal nº 507, de 06 de outubro de 2003;

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, tais como os serviços de saúde e outras atividades administrativas que dependam de prazos legais, urgência ou interesse público relevante, os quais deverão funcionar normalmente, conforme escala ou determinação da autoridade competente.

Art. 3º- Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar o funcionamento dos serviços essenciais e organizar escalas, se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:5B33B472

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 637/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA SIRLENE APARECIDA MARIANO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 637/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA SIRLENE APARECIDA MARIANO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 01/07/2026 a 27/12/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Sirlene Aparecida Mariano Coelho, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços diversos – 40 horas, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1725/2025, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:96AE6B92

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 638/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DIBA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 638/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DIBA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 28/07/2026 a 25/09/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Maria Aparecida Diba Rosa, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1713/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:DC1AB89A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 639/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TAMIRES CRISTINA REGAÇONE MAZIERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 639/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR

DA SERVIDORA TAMIRES CRISTINA REGAÇONE MAZIERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 07/08/2026 a 04/12/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Tamires Cristina Regaçone Maziero, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 922/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:BA737A81

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 640/GAB/2026.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA DELAIZA RAMOS DE ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 640/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA DELAIZA RAMOS DE ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença com início em 11/07/2026 a 06/01/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Delaiza Ramos de Araujo, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1799/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:15D1ED93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
113/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1842/SEMSAU/2026.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 72.220,35 (setenta e dois mil duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 113/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS ODONTOLÓGICOS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 09/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 24 de setembro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:9415004E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/DCL/2026

Processo Nº 2251/2026.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EMEIO AMBIENNTE – SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE ZINCO GALVANIZADO, TRAPEZOIDAIS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI, DESTINADAS AO FECHAMENTO E CERCAMENTO PROVISÓRIO DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 05/10/2026 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.829,12 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma

prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 24 de SETEMBRO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:37C5478B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 191/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 191/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2363/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.251.002,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e dois reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.499		FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE FMIOST DE SERINGUEIRAS	
273 - 4.4.90.51.00.00	17590000	OBRAS E INSTALACOES	1.251.002,74
Total Suplementação:			1.251.002,74

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.2.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL -	1.251.002,74
Total da Receita:	1.251.002,74

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:D7B9D887

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 192/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 192/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2364/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$2.893,56 (dois mil e oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.15.451.0003.1.445		C.C 15.613-2 TRANSF ESP INVESTIM PA 09032025-2-086619 REF UBS NOVO PLANALTO	
202 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALACOES	2.893,56
Total Suplementação:			2.893,56

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:EB5C4130

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 193/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 193/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2365/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$25.461,31 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.15.451.0003.1.445		C.C 15.613-2 TRANSF ESP INVESTIM PA 09032025-2-086619 REF UBS NOVO PLANALTO	
202 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALACOES	25.461,31
Total Suplementação:			25.461,31

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.88 Rendimentos de Depósitos Bancários - Emendas Federais PIX -	25.461,31
Total da Receita:	25.461,31

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:90B49CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 194/2026

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 194/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Transferência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2366/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$13.007,40 (treze mil e sete reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.073		MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
3 - 3.3.90.14.00.00	16600090	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
3 - 3.3.90.14.00.00	26600090	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.007,40
6 - 3.3.90.39.00.00	16600090	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
		Total Suplementação:	13.007,40

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.073		MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
7 - 4.4.90.52.00.00	16600090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
7 - 4.4.90.52.00.00	26600090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.007,40
		Total Redução:	13.007,40

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:88BB2E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 195/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 195/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2367/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.1.500		C.C -15.961-1 - AQUIS DE VEÍCULO DESTIN AO SERV DE SAÚDE DA UBS NOVA VIDA CNS 7101287 PROP 07014/26-9	
109 - 4.4.90.52.00.00	16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
02.005.10.305.0009.1.501		C.C -15.962-X - AQUIS DE VEÍCULO CAMIONETE P/ ATENDER SETOR DE ENDEMIAS CNS 7468725 PROP 07014/26-11	
110 - 4.4.90.52.00.00	16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000,00
		Total Suplementação:	360.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 2.4.2.1.50.0.1.01 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE	360.000,00
Total da Receita:	360.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:5133C7EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 196/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 196/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2368/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$71.360,00 (setenta e um mil e trezentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.127		ETI – FUNDEB DESTINADOS A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
265 - 3.3.90.30.00.00	15460200	OUTROS SERVICOS DE CONSUMO	31.104,00
265 - 3.3.90.30.00.00	25460200	MATERIAL DE CONSUMO	40.256,00
Total Suplementação:			71.360,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.127		ETI – FUNDEB DESTINADOS A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
266 - 3.3.90.39.00.00	15460200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.104,00
266 - 3.3.90.39.00.00	25460200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.256,00
Total Redução:			71.360,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:9D8CACCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 197/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 197/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2369/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
87 - 3.1.90.11.00.00	15400300	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
02.006.12.365.0004.2.054		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
104 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
Total Suplementação:			110.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
87 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00

02.006.12.365.0004.2.054		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
103 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Total Redução:			110.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:24B1A80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 198/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 198/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2370/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$14.674,40 (quatorze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.434		C.C15.378-8 CONV EST 304/2025/PGE-DERADM FITHA 2025 PROC SEI 0009.005443/2025-73 RECUP ESTR VICINAIS	
274 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	14.674,40
Total Suplementação:			14.674,40

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:684DBF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 199/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 199/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2371/2026 de 22/09/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.222,53 (um mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.434		C.C15.378-8 CONV EST 304/2025/PGE- DERADM FITHA 2025 PROC SEI 0009.005443/2025-73 RECUP ESTR VICINAIS	
274 - 3.3.30.93.00.00	17010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.222,53
Total Suplementação:			1.222,53

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.15 RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONVENIOS -	1.222,53
Total da Receita:	1.222,53

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:62B0B4D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 201/2026

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 201/2026 de 24/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
8 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:			20.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução	
01	PODER LEGISLATIVO
01.001	CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
14 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENCAS JUDICIAIS	20.000,00
Total Redução:			20.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 24 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:4B8CE061

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
FOGOS ARSENAL LTDA-ME

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
FOGOS ARSENAL LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
PROCESSO Nº 254/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2026

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE STEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA FOGOS ARSENAL LTDA-ME** inscrita sob o CNPJ: 10.676.748/0001-62 ME estabelecida na AV. MIGUEL GARCIA, Nº 3537- PARQUE INDUSTRIAL- PALMEIRA D'OESTE-SP, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representada pelo senhor: Reginaldo Ponce Filho, inscrito no CPF Nº: xxx.450.178-xx. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2026.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO (QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO, EVENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, CULTURAL E SOCIAL. DURANTE ANO DE 2026, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: FOGOS ARSENAL LTDA-ME**CNPJ:** 10.676.748/0001-62**ENDEREÇO:** AVENIDA MIGUEL GARCIA- 3537 - PARQUE INDUSTRIAL**CIDADE:** PALMEIRA D'OESTE**CEP:** 15720-000**CELULAR:** (17) 99647-1026**EMAIL:** fogosarsenal1@hotmail.com**REPRESENTANTE:** REGINALDO PONCE FILHO**RG:** INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DOS PROCESSOS**CPF:** xxx.450.178-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	Bomba de Serpentina	UN	40	51,62	2.064,80
2	DISPARADOR PROFISSIONAL GERBS CANHOES SEM FIO 48 CANAIS N/A	UN	1	2.349,08	2.349,08
3	Gerbs de 15 segundos	UN	50	40,52	2.026,00
4	GRADE COM 3 DE BOMBAS DE 5	UN	8	1.101,13	8.809,04
5	KIT 25 TUBOS 2,5 COLORIDA	KIT	4	1.387,42	5.549,68
6	KIT COM 25 BOMBAS DE 2,5 DE CORES	UN	16	1.471,10	23.537,60
7	KIT DE 3 / C 12 BOMBAS COR MISTAS	KIT	48	1.109,93	53.276,64
8	KIT DE 4 / C 9 BOMBAS COR MISTAS	KIT	28	1.154,14	32.315,92
9	LEQUES DE CORES BANNER A PREFEITURA PARABENIZA SERINGUEIRAS PELO SEUS 34 ANOS	UN	22	107,18	2.357,96
10	Papel Picado/Floco de Neve	UN	48	55,14	2.646,72
11	TORDA EFEITO Z ZIG ZAG 195 TB	UN	8	1.493,13	11.945,04
12	Torta 100 tubos em z	UN	2	1.502,64	3.005,28
13	TORTA 100 TUBOSRETOS DE 1,5 CASCATA	UN	4	1.604,56	6.418,24
14	torta 25 tubos 2,5" colorida.	UN	12	323,64	3.883,68
15	TORTA 25 TUBOS COLORIDAS DE 1,5	UN	14	348,84	4.883,76
16	TORTA 300 TUBOS EM Z	UN	8	2.825,04	22.600,32
17	torta 36 tubos 20 mm colorida	UN	8	325,76	2.606,08
18	TORTA 64 TUBOS DE 1"COLORIDA	UN	10	372,40	3.724,00
19	TORTA ANDARES 65 TUBOS 1.2	UN	2	1.370,90	2.741,80
20	TORTA COLLON RAN 36	UN	10	389,80	3.898,00
21	TORTA GIROMAX 25 TUBOS 1.5	UN	4	343,73	1.374,92
22	TORTA LOVE SHOW CORAÇÃO 90 TUBOS	UN	12	2.200,73	26.408,76
23	TORTA MIRAGEM 30 TUBOS RETOS CROSSETE	UN	12	748,41	8.980,92
24	TORTAS 150 TUBOS METRALHADORA AK	UN	8	1.448,22	11.585,76

VALOR TOTAL:

248.990,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:0B375288

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS**

PORTARIA Nº09/SEMEC/2026 Seringueiras-RO, 15 de setembro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Seringueiras – RO, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, Senhora MICHELLE ANDRADE CARRENHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais e estaduais destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da qualidade da aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização Municipal e do Território Estadual de Rondônia – PROALFA RONDÔNIA e a necessidade de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Seringueiras relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seringueiras, mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da análise sistemática dos resultados das avaliações externas e internas, especialmente SAERO, SAEB, FLEO, CNCA e demais instrumentos de avaliação utilizados pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas de formação continuada, recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seringueiras – RO, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância colegiada de governança, planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer e articular as ações da política municipal de alfabetização às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Renalfa, do PROALFA RONDÔNIA e às demais políticas educacionais vigentes, visando assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, compreensão e letramento matemático dos estudantes.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e monitorar a implementação da política municipal de alfabetização;

II – contribuir para o planejamento estratégico das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – analisar sistematicamente os resultados das avaliações externas e internas da Rede Municipal de Ensino, incluindo SAERO, SAEB, FLEO, CNCA, PROALFA e demais instrumentos utilizados pela rede;

IV – identificar, a partir dos resultados das avaliações, os principais desafios e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – propor e acompanhar planos de intervenção pedagógica destinados à superação das dificuldades de aprendizagem;

VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que apresentam defasagens no processo de alfabetização;

VII – acompanhar a implementação das ações destinadas à alfabetização das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – acompanhar a execução das ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, supervisores, coordenadores pedagógicos e professores;

IX – monitorar a utilização pedagógica dos materiais e recursos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

X – acompanhar os registros e evidências das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

XI – fortalecer a articulação entre a SEMEC, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização;

XII – acompanhar os indicadores de frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes, articulando, quando necessário, ações de Busca Ativa Escolar;

XIII – promover a articulação entre os resultados das avaliações, o planejamento docente, as ações de formação e as intervenções pedagógicas;

XIV – acompanhar o desenvolvimento das metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino para a alfabetização;

XV – elaborar e/ou acompanhar relatórios periódicos de monitoramento da política municipal de alfabetização;

XVI – organizar e manter registros das ações, evidências, resultados e encaminhamentos relacionados à política de alfabetização;

XVII – acompanhar as ações necessárias ao cumprimento das metas e critérios relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, quando aplicável;

XVIII – propor estratégias de melhoria contínua das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Departamento de Ensino da SEMEC e Articulação Municipal da Renalfa/CNCA;

Ana Rosa Cortes CPF: 582.***.***-78

II - responsável pelo monitoramento da política de alfabetização;

Gedeão Moreira Rodrigues CPF- 877.***.***-72

III – representante da Coordenação pedagógica Educação Infantil;

Elza Jacinto Ligeiro de Oliveira CPF 572.***.***-59

Fernanda Klippel Santos CPF 000.***.***-14

IV – representante dos professores alfabetizadores;

Maria Alexandra de Oliveira - CPF 936.***.***-91

Patrícia Carvalho de Oliveira CPF - 001.***.***-32

V – representante da coordenação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino;

Flavio dos Santos Rocha - CPF 022.***.***-00

VI – representante dos gestores escolares;

Pedro Augusto Martinez Miani - CPF- 289.***.***-93

Gilvan Dias Rocha de Brito- 934.***.***-72

VII – representante dos supervisores escolares;

Lorrainy Evanery Asevedo Diniz CPF 022.***.***-08

Ednéia Cristina de Melo CPF: 421.***.***-00

VIII – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

Rosiley Emiliano Covre CPF- 611.***.*** - 00

Kenia de Jesus Moraes CPF 300.***.***- 34

IX – representante da Busca Ativa Escolar;

Titular - Rayani Lich Feitosa CPF- 027.***.***-33

Suplente- Zilar Maria de Oliveira CPF: 010.***.***-54

Art. 5º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal da Renalfa/CNCA, a quem compete:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar a pauta dos encontros;

III – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos deliberados;

IV – articular as ações entre a SEMEC e as unidades escolares;

V – representar o Comitê nas ações relacionadas à política de alfabetização, quando designado(a).

Art. 6º Compete ao responsável pelo monitoramento da política de alfabetização:

I – organizar e sistematizar dados e informações educacionais;

II – consolidar resultados de avaliações e indicadores de aprendizagem;

III – organizar relatórios de monitoramento;

IV – acompanhar as evidências das ações desenvolvidas pela Rede Municipal;

V – subsidiar o Comitê com informações técnicas para análise e tomada de decisões;

VI – manter organizados os registros e documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação da coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – participantes;

III – pauta;

IV – principais discussões;

V – encaminhamentos definidos;

VI – responsáveis pelas ações;

VII – prazos para cumprimento, quando estabelecidos.

Art. 9º As decisões e encaminhamentos do Comitê deverão considerar, prioritariamente, evidências educacionais, resultados de avaliações, registros de acompanhamento pedagógico e necessidades identificadas nas unidades escolares.

Art. 10 O Comitê poderá solicitar às unidades escolares, aos setores da SEMEC e aos profissionais responsáveis informações,

registros e evidências necessários ao acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 11 Os membros do Comitê exercerão suas atribuições sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público e vinculadas às atribuições institucionais dos respectivos servidores e representantes.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias para o funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades da Administração Municipal.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e as diretrizes nacionais e estaduais da política de alfabetização.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras – RO, 15 de setembro de 2026.

MICHELLE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:330A8B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI Nº 2.373/2026

LEI Nº 2.373/2026

Em, 24 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, REDEFINE AS ZONAS FISCAIS URBANAS, FIXA VALORES VENAIS POR METRO QUADRADO DE TERRENO E EDIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 58, IV e artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 230 da Lei Municipal nº 1.387/2019 (Código Tributário), faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **Planta Genérica de Valores – PGV** do Município de Seringueiras, instrumento técnico destinado à apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos correlatos.

Art. 2º - O valor venal do imóvel será determinado com base nos seguintes elementos:

I – Valor unitário do metro quadrado do terreno, conforme zona fiscal;

II – Área total do terreno;

III – Valor unitário do metro quadrado da edificação;

IV – Área construída;

V – Fatores de correção relativos à localização, testada, topografia, situação e características físicas do imóvel.

Art. 3º - A divisão territorial do perímetro urbano do Município será estruturada em Zonas Fiscais, definidas segundo critérios técnicos de:

I – Localização geográfica;

II – Padrão de ocupação urbana;

III – Disponibilidade de infraestrutura pública;

IV – Grau de valorização imobiliária;

V – Uso predominante do solo.

CAPÍTULO II DAS ZONAS FISCAIS E VALORES DO TERRENO

Art. 4º - Ficam instituídas 08 (oito) Zonas Fiscais Urbanas, cujas delimitações geográficas constam do **Anexo I** desta Lei, parte integrante e indissociável.

Art. 5º - Os valores venais básicos do metro quadrado de terreno ficam estabelecidos conforme a seguinte tabela:

ZONA FISCAL	VALOR (R\$/M²)
Zona Fiscal 01	21,00
Zona Fiscal 02	17,00
Zona Fiscal 03	13,00
Zona Fiscal 04	9,00
Zona Fiscal 05	6,00
Zona Fiscal 06	17,00
Zona Fiscal 07	8,00
Zona Fiscal 08	9,00

SEÇÃO I FATORES DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO

Art. 6º – Os valores definidos no artigo anterior poderão ser ajustados conforme as seguintes condições específicas do imóvel:

- I – Terreno com uma única testada: valor básico;
- II – Terreno de esquina: acréscimo de 10% (dez por cento);
- III – Terreno com três testadas: acréscimo de 20% (vinte por cento);
- IV – Terreno com quatro testadas: acréscimo de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO II FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO TERRENO

Art. 7º – Serão aplicados redutores no valor venal do terreno, conforme suas características físicas:

- I – Terreno em aclave: redução de 9% (nove por cento);
- II – Terreno em declive: redução de 8% (oito por cento);
- III – Terreno com formato irregular: redução de 5% (cinco por cento);
- IV – Terrenos sujeitos a condições adversas:
 - a) sujeito a inundação: redução de 15%;
 - b) solo rochoso: redução de 10%;
 - c) terreno alagadiço ou brejoso: redução de 10%;
 - d) terreno firme: sem redução.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES

Art. 8º - Ficam estabelecidos os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme padrão construtivo:

Padrão	Valor (R\$/m²)
Precário	33,50
Baixo	50,15
Popular	66,90
Médio	83,00
Bom	134,00
Alto	147,00
Luxo	218,00

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento a que se refere este artigo, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas em:

1 – PRECÁRIA:

Projeto e Mão de Obra: Autoconstrução sem acompanhamento técnico (arquiteto ou engenheiro), executada informalmente.

Estrutura e Vedações: Estrutura improvisada ou incompleta, desaprumos visíveis, ausência de pilares/vigas dimensionados, paredes em alvenaria aparente sem reboco.

Cobertura: Telhas de fibrocimento simples, chapas metálicas ou laje sem impermeabilização/forro.

Acabamentos: Ausência de revestimentos nas paredes e pisos (geralmente cimentado queimado ou terra), esquadrias reaproveitadas

ou de fabricação caseira, instalações elétricas e hidráulicas aparentes e sem proteção.

2 - BAIXA

Projeto e Mão de Obra: Projeto minimalista/essencial, focado na funcionalidade primária e no baixo custo. Mão de Obra informal ou pouco qualificada.

Estrutura e Vedações: Alvenaria estrutural ou blocos de concreto com reboco simples, cômodos reduzidos e pé-direito baixo.

Cobertura: Telhado de telha cerâmica simples ou fibrocimento sobre estrutura de madeira/ aço econômica, sem forro de gesso.

Acabamentos: Pintura látex econômica, pisos cerâmicos de padrão simples (PEI baixo), esquadrias padronizadas de ferro ou alumínio fino, banheiros e cozinhas com revestimento cerâmico parcial.

3 - POPULAR

Projeto e Mão de Obra: Projetos padronizados (comuns em conjuntos habitacionais ou programas do governo). Execução por empreiteiras com supervisão básica.

Estrutura e Vedações: Paredes de concreto ou alvenaria convencional, boa estabilidade e arremates corretos.

Cobertura: Telhado cerâmico ou laje com forro de PVC/gesso simples.

Acabamentos: Piso cerâmico comercial (linha de entrada), esquadrias metálicas ou de alumínio anodizado simples, louças e metais sanitários básicos, pintura acrílica simples na fachada.

4 - MÉDIA

Projeto e Mão de Obra: Projeto arquitetônico dedicado, aproveitando melhor iluminação e ventilação natural. Mão de obra qualificada.

Estrutura e Vedações: Estrutura de concreto armado bem dimensionada, paredes bem niveladas com emboço e reboco de boa qualidade.

Cobertura: Telhas cerâmicas de boa qualidade, laje de piso e teto com rebaixamento em gesso e iluminação embutida.

Acabamentos: Pisos em porcelanato, laminados ou cerâmicas de marcas reconhecidas; bancadas de granito ou mármore sintético; esquadrias de alumínio com pintura eletrostática ou madeira tratada; metais com bom acabamento.

5 - BOA

Projeto e Mão de Obra: Projeto personalizado com planejamento de interiores e paisagismo. Construção supervisionada por profissionais experientes.

Estrutura e Vedações: Ambientes amplos, integração de espaços, bom isolamento térmico e acústico.

Cobertura: Lajes impermeabilizadas, telhados embutidos com estrutura metálica ou de madeira nobre, forro de gesso acartonado (drywall) com sancas e iluminação planejada.

Acabamentos: Porcelanatos de grande formato, madeira natural ou vinílico de alta resistência; bancadas em mármore/granito nobre; esquadrias sob medida com vidros temperados/laminados; louças e metais de linhas superiores.

6 - ALTO

Projeto e Mão de Obra: Projetos autorais detalhados (arquitetura, iluminação, automação). Mão de obra especializada e acompanhamento técnico rigoroso.

Estrutura e Vedações: Fachadas trabalhadas (pele de vidro, brises, revestimentos 3D), pé-direito duplo, integração de áreas de lazer privativas (piscina, espaço gourmet).

Cobertura: Soluções acústicas avançadas, automação de iluminação e climatização central.

Acabamentos: Mármore importado ou quartzos nobres nas bancadas e pisos; esquadrias de alumínio de alta performance com isolamento acústico; marcenaria sob medida e louças sanitárias de design exclusivo.

7 - LUXO

Projeto e Mão de Obra: Projeto assinado por arquitetos renomados, com soluções exclusivas e alto apelo estético e tecnológico.

Estrutura e Vedações: Grandes vãos livres, automação residencial completa (som, luz, cortinas, segurança, climatização), paisagismo integrado assinado por especialistas.

Cobertura: Coberturas verdes, placas solares integradas, lajes acústicas de alta densidade.

Acabamentos: Materiais importados de altíssima gama (mármore raros, madeiras de demolição nobres, metais folheados ou de linhas internacionais); fachadas ventiladas ou em pedra natural; tecnologia de ponta em todos os sistemas.

SEÇÃO I DEPRECIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 9º - Os valores das edificações serão ajustados mediante aplicação de fator de depreciação, considerando a idade aparente e o estado de conservação do imóvel, conforme os seguintes parâmetros:

- I – Imóvel novo, com até **03 (três) anos de construção**: sem depreciação (0%);
- II – Imóvel em bom estado de conservação, com idade entre **04 (quatro) e 10 (dez) anos**: redução de até **10% (dez por cento)**;
- III – Imóvel em estado regular de conservação, com idade entre **11 (onze) e 20 (vinte) anos**: redução de até **20% (vinte por cento)**;
- IV – Imóvel em estado ruim de conservação, com idade superior a **20 (vinte) anos**: redução de até **30% (trinta por cento)**.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

Art. 10º - O valor venal do imóvel será obtido pela soma:

- I – Valor do terreno;
- II – Valor da edificação.

Art. 11º - O cálculo do IPTU observará, o valor venal do imóvel que será obtido pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, apurados na forma deste artigo.

I – Valor venal do terreno:

a) valor do terreno = área do terreno X valor da zona fiscal X fator de valorização X fator de depreciação

II – Valor venal da edificação:

a) valor da edificação = área construída X valor do padrão construtivo X fator de depreciação.

§ 1º - Os fatores de valorização e depreciação do terreno compreendem, dentre outros, testada, localização, topografia, forma e condições do solo, conforme disciplinado nesta Lei.

§ 2º - O fator de depreciação da edificação será aplicado conforme idade e estado de conservação, nos termos do artigo 9º desta lei.

§ 3º - O valor venal do imóvel corresponderá à soma dos valores apurados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 12º - As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão as previstas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.383/2019, que trata da instituição do IPTU

CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DA PGV

Art. 13º - O Poder Executivo poderá atualizar, por Decreto, os valores constantes desta Lei, utilizando:

- I – Índices oficiais de inflação;
- II – Estudos técnicos de valorização imobiliária;
- III – Levantamento de mercado imobiliário local.

Parágrafo único. A atualização não poderá implicar alteração da estrutura das zonas fiscais, que dependerá de lei específica.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá cadastro imobiliário atualizado, contendo:

- I – Localização do imóvel;
- II – Área do terreno e da edificação;
- III – Padrão construtivo;
- IV – Características físicas relevantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Integra esta Lei o Anexo I – Delimitação das Zonas Fiscais, com descrição detalhada dos perímetros e abrangência territorial.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do exercício financeiro subsequente, em observância ao princípio da anterioridade.

Art. 17º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 667/2009 e Lei Municipal nº 884/2013, e demais disposições em contrário ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 24 de setembro de 2026.

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS

DESCRIÇÃO DAS ZONAS FISCAIS E VALORES POR M²

ZONA FISCAL 01 – VALOR: R\$ 21,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Jorge França Schinayder, Rua Olavo Bilac, Avenida Jorge Teixeira e Rua Salvo da Paixão Batista, abrangendo:

- a) todos os imóveis do Setor 01 localizados nas quadras: 01, 02, 04, 05, 07, 08 e 10;
- b) os imóveis do Setor 01 situados nas quadras 03, 06 e 12 que fazem frente para a Avenida Jorge Teixeira;
- c) os imóveis do Setor 06 localizados nas quadras 01, 05, 09 e 13 que fazem frente para a Avenida Jorge França Schinayder.

ZONA FISCAL 02 – VALOR: R\$ 17,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Jorge França Schinayder, Rua São Paulo, Avenida Jorge Teixeira e pelos limites da Zona Fiscal 01, que abrange:

- a) todos os imóveis do **Setor 01** localizados nas quadras: 13, 14, 16, 17, 19 e 20;
- b) os imóveis do **Setor 01** nas quadras 15, 18 e 21 que fazem frente para a Avenida Jorge Teixeira;
- c) os imóveis do **Setor 06** localizados nas quadras 17, 21 e 25 que fazem frente para a Avenida Jorge França Schinayder.

ZONA FISCAL 03 – VALOR: R\$ 13,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Marechal Rondon, Rua São Paulo, Avenida Brasil e Rua Salvo da Paixão Batista composto com:

- a) Todos os imóveis do **Setor 02** situados nas quadras: 01 a 20;
- b) Todos os imóveis do **Setor 03** situados nas quadras: 01 a 20;
- c) Os imóveis do **Setor 01** nas quadras 03, 06, 09, 12, 15, 18 e 21 que fazem frente para a Avenida Marechal Rondon e suas adjacências;
- d) Os imóveis do **Setor 05** nas quadras 01, 05, 08, 10 e 12 que fazem frente para a Avenida Brasil.

ZONA FISCAL 04 – VALOR: R\$ 9,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Ermelinda Caragnatto, limite do perímetro urbano, Avenida Brasil e pelos limites das Zonas Fiscais 02 e 03.

Abrange:

- a) todos os imóveis do **Setor 04** situados nas quadras: 01 a 24;
 b) os imóveis do **Setor 05** nas quadras 12, 15 e 19 que fazem frente para a Avenida Brasil.
 c) os imóveis do **Setor 06**, situados nas quadras 31, 32, 33, 34, 35, 36.

ZONA FISCAL 05 – VALOR: R\$ 6,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Ipiranga, Avenida União e Rua Salvo da Paixão Batista, que conterão todos imóveis que abrange:

- a) os imóveis do **Setor 05** situados nas quadras: 02, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22;
 b) os imóveis do **Setor 05** nas quadras 01, 05, 08, 10, 12, 15 e 19 que fazem frente para a Avenida Juscelino Kubitschek e suas adjacências.

ZONA FISCAL 06 – VALOR: R\$ 17,00/M²

Compreende os imóveis situados no perímetro delimitado pela Avenida Ermelinda Caragnatto, Rua Ype, limites das Zonas Fiscais 01 e 02 e Rua Salvo da Paixão Batista abrangendo:

- a) todos os imóveis do **Setor 06** situados nas quadras: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 32;
 b) os imóveis do **Setor 06** nas quadras 01, 05, 09, 13, 17, 21, 25, 31 e 33 que fazem frente para a Avenida Laurentino Luiz Caragnatto e suas adjacências;
 c) os imóveis do **Setor 07** nas quadras 01, 05, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 que fazem frente para a Avenida Ermelinda Caragnatto.

ZONA FISCAL 07 – VALOR: R\$ 8,00/M²

Compreende os imóveis situados no Loteamento Taboca, delimitado pela Rua Salvo da Paixão Batista, Avenida Apuí, Rua Mogno e limites da Zona Fiscal 06 composto por:

- a) todos os imóveis do **Setor 07** situados nas quadras: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38;
 c) os imóveis do **Setor 07** nas quadras 01, 05, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 que fazem frente para a Avenida José Gabriel Barbosa e suas adjacências.

ZONA FISCAL 08 – VALOR: R\$ 9,00/M²

Compreende os imóveis situados no Loteamento Jardim das Seringueiras, delimitado pela Rua Salvo da Paixão Batista, Avenida Olavo Pires, Rua Vista Alegre e limites da Zona Fiscal 07, que abrange:

- a) todos os imóveis do **Setor 08** situados nas quadras: 01 a 17.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:87A8CE1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.374/2026

LEI Nº 2.374/2026

Em, 24 de setembro de 2026.

MODIFICA A TABELA DE VENCIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2011, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições, especialmente o previsto no artigo 68 da Municipal

nº 726/2011, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimento do Grupo do Magistério previsto no artigo 68 da Lei Municipal nº 726/2011, sendo que o Anexo – I, passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS PARA O GRUPO DO MAGISTÉRIO

Referência	Tempo de serviço	Professor Nível II		
		20 horas	25 horas	40 horas
A	Até 3 anos	2.565,32	3.206,64	5.130,63
B	De 3 a 5 anos	2.616,63	3.270,77	5.233,24
C	De 5 a 7 anos	2.668,96	3.336,19	5.337,90
D	De 7 a 9 anos	2.722,34	3.402,91	5.444,66
E	De 9 a 11 anos	2.776,78	3.470,97	5.553,55
F	De 11 a 13 anos	2.832,32	3.540,39	5.664,62
G	De 13 a 15 anos	2.888,97	3.611,20	5.777,91
H	De 15 a 17 anos	2.946,75	3.683,42	5.893,46
I	De 17 a 19 anos	3.005,68	3.757,09	6.011,32
J	De 19 a 21 anos	3.065,79	3.832,23	6.131,54
K	De 21 a 23 anos	3.127,11	3.908,87	6.254,17
L	De 23 a 25 anos	3.189,65	3.987,05	6.379,25
M	De 25 a 27 anos	3.253,44	4.066,79	6.506,83
N	De 27 a 29 anos	3.318,51	4.148,13	6.636,97
O	De 29 a 31 anos	3.384,90	4.231,09	6.769,70
P	De 31 a 33 anos	3.452,60	4.315,71	6.905,09
Q	De 33 a 35 anos	3.521,65	4.402,02	7.043,19

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente o Anexo – I da Lei Municipal nº 1.635/2022.

Seringueiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:8AA476A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.375 /2026

LEI Nº 2.375 /2026

Em, 24 de setembro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 79.795,00 (setenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.1.385 C.C 14.517-3 CONV. EST SEDUC Nº
155/2024/PGE-SEDUC
AQUIS. DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE
280 - 3.3.30.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
79.795,00

Total Suplementação: R\$ 79.795,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 79.795,00 (setenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

25710000 Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercícios Anteriores 79.795,00

Total Superávit Financeiro: R\$ 79.795,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:704A8989

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.376/2026

LEI Nº 2.376/2026

Em, 24 de setembro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
123 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 26.250,00

Total Suplementação: R\$ 26.250,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
126 - 3.3.90.08.00.00 15000000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 26.250,00

Total Redução: R\$ 26.250,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:8830ED26

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 088/2026/CMT

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo Administrativo nº 088/2026, em favor da empresa **GAZIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.941.490/0044-95, pelo valor total de **R\$ 5.546,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais)**.

Teixeiraópolis/RO, 24 de Setembro de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:8FD34E09

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713/2026

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713/2026

O Agente de Contratação do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, - SRP - Pregão Eletrônico nº 041/2026, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOKS). A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 09/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R\$ 780.413,33 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e <http://www.licitanet.com.br>, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeirapolis.ro.gov.br ou

presencialmente, na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 24 de Setembro de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria N: 0113/2025

Publicado por:

Kerlon Moreira Figueredo

Código Identificador:CB62449C

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, Osmy Toledo de Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Considerando a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, a análise das propostas apresentadas, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e o atendimento, pela licitante vencedora, às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, ADJUDICA o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 as empresas vencedoras:

FORNECEDOR: ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 60.982.243/0001-02

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 17.335,81

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 18.028,91

ECONOMIA % : 3,8443%

ECONOMIA R\$: R\$ 693,09

FORNECEDOR: HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.053.176/0001-11

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 5.921,55

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 6.301,05

ECONOMIA % : 6,0228 %

ECONOMIA R\$: R\$ 379,50

FORNECEDOR: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.075.280/0001-19

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.530,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 2.546,66

ECONOMIA % : 0,6541%

ECONOMIA R\$: R\$ 16,66

FORNECEDOR: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 57.498.660/0001-61

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.490,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 7.701,27

ECONOMIA % : 67,6676%

ECONOMIA R\$: R\$ 5.211,27

FORNECEDOR: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.313.045/0001-26

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 16.000,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 32.382,50

ECONOMIA % : 50,5905%

ECONOMIA R\$: R\$ 16.382,50

FORNECEDOR: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.680.592/0001-51

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.060,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 7.916,80

ECONOMIA % : 48,7166%

ECONOMIA R\$: R\$ 3.856,80

FORNECEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E

EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 808,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 808,69

ECONOMIA % : 0,0853%

ECONOMIA R\$: R\$ 0,69

FORNECEDOR: L FORASTIERI MACHADO LTDA

CNPJ: 47.123.165/0001-14

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.080,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 1.533,32

ECONOMIA % : 29,5646%

ECONOMIA R\$: R\$ 453,32

FORNECEDOR: GOLDEN MED IMPORTADORA E

DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 48.346.338/0001-26

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 975,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 1.747,95

ECONOMIA % : 44,2203%

ECONOMIA R\$: R\$ 772,95

FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 77.600,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 127.897,46

ECONOMIA % : 39,3263%

ECONOMIA R\$: R\$ 50.297,46

FORNECEDOR: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.527.362/0001-29

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 38.990,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 63.948,73

ECONOMIA % : 39,0292%

ECONOMIA R\$: R\$ 24.958,73

TOTAL GERAL DO PROCESSO

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 167.790,36

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 270.813,34

ECONOMIA % : 38,0420%

ECONOMIA R\$: R\$ 103.022,98

Na mesma oportunidade, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta, ratificando o resultado e autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, conforme resultado constante dos autos, pelos valores e condições estabelecidos no certame

Teixeiraópolis/RO, 24 de setembro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Teixeiraópolis

Publicado por:

Kerlon Moreira Figueredo

Código Identificador:D966A597

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1346/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 84.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
 05.001 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 05.001.8.122.3.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$68.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 68.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
 05.003 - FUNDO MUN. DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 05.003.8.243.14.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$16.200,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 16.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
 05.001 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 05.001.8.122.3.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$5.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
 05.003 - FUNDO MUN. DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 05.003.8.243.14.2063-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$16.200,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 16.200,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
 05.001 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 05.001.8.122.3.2050-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$8.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 8.000,00
 05.001.8.122.3.2050-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$40.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 40.000,00
 05.001.8.122.3.2050-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$15.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Setembro de 2026.

DEBORA CASSIMIRO CARVALHO

..302-**

Gestora FMAS

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA

..791-**

Contador

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:9AE4929A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 032/PJM/2026

Processo nº: 00530.03.01.2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: **GENTE SEGURADORA S.A**

Objeto: Constitui objeto deste contrato o **SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, e proposta id 58.EC7.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, com pagamento em parcela única.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Programação 02.002.3.4.122.2.006 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Desp 48-SEMPPLAFE

Programação 02.002.4.129.2.008 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Desp 61-SEMPPLAFE

Programação 05.001.3.8.122.2050 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Desp243-SEMAST

Programação 04.001.10.122.2.032 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Desp175 -SEMSAU

1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 23 de setembro de 2026.

Assinam:

GENTE SEGURADORA S.A

OSMY TOLEDO DE SOUZA

HELENILSON ANDERSON AMORIM LENK

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:B77AC3EF

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.395/GAB/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providencias”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sob a seguinte estrutura programática:

Unidade Orçamentária: 0.4.002 - Fundo Municipal de Saúde:

Programa: 12 – Mais saúde, mais vida;

Ação: XXX - Aquisição de ambulância tipo B

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos (Estadual): 1.621.0000.0000

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente de:

I - Emenda Parlamentar Estadual n. 42720004 - Proposta FAF nº 07004/2026-08.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA, no valor de **R\$ 50.443,33 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

Unidade Orçamentária: 0.4.002 - Fundo Municipal de Saúde:

Programa: 12 – Mais saúde, mais vida;

Ação: XXX - Aquisição de ambulância tipo B

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso – Próprio

R\$ 50.443,33 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

I - Anulação Parcial da dotação: 02.002.04.122.9.999 - Reserva de Contingência (SEMPLEFE)

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:B17E8ECC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.396/GAB/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 491.812,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e doze reais)**”, sob a seguinte estrutura programática:

Unidade Orçamentária: 0.4.002 - Fundo Municipal de Saúde:

Programa: 12 – Mais saúde, mais vida;

Ação: XXX - Aquisição de equipamento e material permanente-HPP

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 1.600.0000

Valor: R\$ 491.812,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e doze reais)”.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da Emenda Parlamentar Federal n. 42720004 (vinculada à Proposta n. 13877281000126002).

Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:6BC6E7FB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.397/GAB/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a denominação da Capela Mortuária do Município de Teixeiraópolis/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis – Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** ele sancionou seguinte;

Lei

Artigo 1º -Fica denominada a Capela Mortuária, situado na Rua Vó Luiza a denominação oficial de;

CAPELA MORTUÁRIA

“Bom Descanso”

Artigo 2º -O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de plaquetas identificativas.

Artigo 3º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:365B478C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 62 - CMS/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Teixeiraópolis – CMS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990, pela Lei Municipal que o institui e pelo seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 346/SEMSAU/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, que solicita apreciação e deliberação quanto à utilização de recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no montante de R\$ 824.272,01

(oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo);

Considerando que os recursos serão destinados à realização de pequenas reformas e adequações no Consultório Odontológico, à construção da lavanderia e à construção das salas destinadas aos serviços de Raio-X e ultrassonografia;

Considerando que tais investimentos visam à melhoria da estrutura física, das condições de funcionamento e da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, conforme documentos, tabelas e extratos bancários anexados ao referido Ofício;

Considerando a análise realizada pelos conselheiros, bem como a apreciação dos documentos enviados pela SEMSAU;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **por unanimidade**, a utilização dos recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício Anterior**, no valor total de **R\$ 824.272,01**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 2º – A SEMSAU deverá assegurar que a execução das obras e adequações siga as normas técnicas vigentes, garantindo ambientes adequados, seguros e funcionais para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Teixeirópolis, Rondônia – 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIO PINTO SOBRINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 062/2026/CMS, nos termos do Art. 1º, §2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº 135/GAB/2025 de 11/06/2025

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:0185660F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 92/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/PMT/SEMAGRI/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização do Contrato e Vistoria do Contrato nº 105/PMT/SEMAGRI/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 004/2026;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1839/SEMAGRI/2025 e do Processo Administrativo de Acompanhamento nº 960/SEMAGRI/2026;

CONSIDERANDO a indicação formulada Comunicação Interna 84 de 11/09/2026 (ID 159171)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 105/PMT/SEMAGRI/2026, composta pelos seguintes servidores:

Soulondes Pereira da Silva

Antenor Val Maggioni

Obadias Alves de Macedo

Art. 2º Compete à Comissão ora instituída acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar o recebimento dos bens/serviços, verificar a conformidade da execução com as especificações do contrato e da ata de registro de preços, e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:BF5BB425

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1224/2026
b) Licitação Nº	035/2026
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	24/09/2026
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE APARELHOS, TIRAS E LANCETAS PARA AFERIR GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA

CNPJ Nº 30.203.451/0001-97

Valor Total Homologado - R\$ 59.999,20 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Fornecedor: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 54.541.915/0001-33

Valor Total Homologado-R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Theobroma, 24 de Setembro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador:5778E4C7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1198/2026
b) Licitação Nº	026/2026
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	24/09/2026
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SMARTPHONE CORPORATIVO E 01 (UM) DRONE PROFISSIONAL, COM ACESSÓRIOS E GARANTIAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE THEOBROMA/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: NEXLOG LTDA

CNPJ: 61.478.670/0001-02

Valor Total Homologado-R\$ 10.489,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Fornecedor: J RAFAEL DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.614.681/0001-56

Valor Total Homologado-R\$ 8.337,00 (oito mil trezentos e trinta e sete reais).

Theobroma, 24 de Setembro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador:4B4C3A54

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA ATA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPT

9ª ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPT

Ata da reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – RO, realizada com a finalidade de discutir e deliberar matérias relacionadas à gestão dos investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e com a Lei Municipal nº 738/GP/PMT, de 24 de maio de 2021.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026, às 10h00, realizou-se reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, destinada à apreciação e deliberação acerca do processo de credenciamento das instituições financeiras interessadas em manter relacionamento com este RPPS e demais assuntos constantes da pauta. Estiveram presentes o Presidente do Comitê, senhor Ricardo Luiz Riffel, e os membros Valdenice da Silva Souza Camara e Silvano Rafael Pereira.

O Presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião, apresentando o Relatório de Investimentos referente ao mês de **agosto** do exercício de 2026. Durante a exposição, foram apresentados os principais aspectos do cenário econômico e financeiro, bem como realizada a análise da composição e do desempenho da carteira de investimentos do Instituto.

Conforme apresentado, a carteira do Instituto registrou resultado **positivo**, com retorno mensal de **R\$ 633.666,56** (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). O retorno acumulado no ano apresentou o valor de **R\$ 4.601.240,75** (quatro milhões, seiscentos e um mil, duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), até o referido período. O Patrimônio Líquido do Instituto totalizou **R\$ 56.162.641,88** (cinquenta e seis

milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A rentabilidade acumulada no ano foi de **9,06%**, enquanto a meta atuarial acumulada foi de **9,95%**, indicando que o Instituto atingiu **130,22%** da meta atuarial no período analisado.

O Comitê analisou os riscos inerentes à operação, especialmente os riscos de mercado, liquidez e crédito, concluindo que permanecem compatíveis com o perfil da carteira e dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Política de Investimentos do Instituto, considerando seus limites mínimos e máximos de alocação. Após análise do Relatório de Investimentos referente ao mês de julho de 2026, o Comitê concluiu que a carteira apresentou desempenho satisfatório, superando a meta atuarial acumulada no exercício e mantendo adequado nível de diversificação entre os segmentos previstos na Política de Investimentos.

Pauta 1 – Processo de credenciamento das instituições financeiras:

o Presidente do Comitê apresentou a pauta da reunião, destacando que a análise teve por objetivo verificar a regularidade documental, a capacidade técnica, a situação regulatória e os demais requisitos exigidos pela legislação vigente, em especial pela Resolução CMN nº 5.272/2025, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Política de Investimentos do exercício vigente e pelos normativos internos do RPPS.

Na sequência, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas instituições financeiras participantes do processo de credenciamento, incluindo atos constitutivos, autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos reguladores competentes, certidões de regularidade fiscal e previdenciária, informações relativas à classificação de risco, histórico de atuação no mercado financeiro, estrutura de governança, controles internos e demais documentos exigidos pelo procedimento de credenciamento adotado por esta Autarquia Previdenciária.

Após exame detalhado da documentação apresentada e considerando as informações disponibilizadas pelos órgãos reguladores e supervisores do Sistema Financeiro Nacional, o Comitê concluiu que as instituições abaixo relacionadas atendem aos requisitos legais, regulamentares e operacionais necessários à manutenção do credenciamento junto ao RPPS:

Processo Administrativo	Instituição Financeira	CNPJ
Processo nº 59/2026	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	30.822.936/0001-69
Processo nº 60/2026	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
Processo nº 58/2026	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

Análise e registro das tentativas de credenciamento dos fundos FI Recuperação Brasil RF Longo Prazo – CNPJ nº 11.902.276/0001-08; Conquest FIP Empresas Emergentes – CNPJ nº 10.625.626/0001-47; e Aquilla Fundo de Investimento Imobiliário – CNPJ nº 13.555.918/0001-49, considerando que o IPT encaminhou solicitações de credenciamento às respectivas instituições responsáveis, sem retorno até a presente data, para conhecimento e deliberação quanto às providências cabíveis.

Os membros do Comitê registraram que o credenciamento possui natureza exclusivamente cadastral e habilitatória, não representando obrigação de aplicação de recursos ou contratação de produtos financeiros, permanecendo qualquer decisão de investimento condicionada às análises técnicas específicas, às diretrizes da Política de Investimentos, ao enquadramento legal e às deliberações futuras dos órgãos competentes do RPPS.

Submetida a matéria à apreciação dos presentes, a aprovação do credenciamento das instituições financeiras mencionadas foi aprovada por unanimidade, não havendo ressalvas ou manifestações contrárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

RICARDO LUIZ RIFFEL

Presidente do Comitê – Certificado Nível Básico (CP RPPS CGINV I)

VALDENICE DA SILVA SOUZA CAMARA

Membro – Certificado Nível Básico (CP RPPS DIRIG I)

SILVANO RAFAEL PEREIRA

Membro – Certificado Nível Básico (CP RPPS CGINV I)

Nomeados pela Portaria Municipal nº 57/GP/PMT/2026, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:5B55AC84

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de Nº **20 IPT/2026** anexada ao processo de número **60/2026**.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Theobroma - IPT, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP
gerdi@caixa.gov.br

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ: 42.040.639/0001-40
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP

CONTATO
Ciro Augusto Miguel
ciro.miguel@caixa.gov.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Theobroma/RO, 17 de agosto de 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente do IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:CE9AB0DF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de Nº **20 IPT/2026** anexada ao processo de número **59/2026**.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de

recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Theobroma - IPT, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

BB GESTÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
CNPJ: 30.822.936/0001-69
AV; República do Chile, Torre Oeste 7º e 8º andares
Rio de Janeiro/RJ

CONTATO: (21) 3808-7769
NOME: Marcelo Amorim Cerqueira
E-MAIL: amorimmarcelo@bb.com.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

x GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Theobroma/RO, 17 de agosto de 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente do IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:3DD1ECE5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de Nº **20 IPT/2026** anexada ao processo de número **58/2026**.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Theobroma- IPT, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo/SP

Itaú Unibanco Asset Management LTDA
CNPJ: 40.430.971/0001-96
Av: Brigadeiro Faria Lima, 3500, São Paulo/SP

CONTATO
Antônio Carlos Gonçalves
antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Theobroma/RO, 17 de agosto de 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Presidente Do IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:C095FF7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-SERVIDOR HARRISON
JHONATHA JENSEN STEIN P/PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.789.416/0001-50

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
JARBAS LUIS DE ALMEIDA		PRESIDENTE		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN		AUX.ADM. /OUVIDOR GERAL MATRICULA 11968		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
026.***.402.**	***698-2/SEDEC/SP	1	40***-X	20.****-0

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO/RO	Meio de Transporte	Data de Início 28/09/2026	Data de Retorno 30/09/2026
Motivo da Viagem: O SENHOR HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN/ AUX.ADM. /OUVIDOR GERAL; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM PARA CIDADE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DO CURSO PRESENCIAL "A OUVIDORIA COMO AGENTE DE MUDANÇA: CONSTRUINDO UMA CULTURA DE EXCELÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA" PROMOVIDO PELO TCE/RO.			
Proponente: _____ (Assinado Eletronicamente) JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ____/____/____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (65,60)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	02 e ½	721,60	1.804,00
TOTAL				1.804,00

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:F34BD938

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2026

RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2026

Aprova a proposta de alteração da Lei Municipal nº 753, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Benefício de Aluguel Social no Município de Urupá/RO, para adequação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal n. 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei nº 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em **24 de setembro de 2026 às 12h00min** em formato online.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, que define os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 22 da LOAS estabelece que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais são definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 213/2025 estabelece que os Benefícios Eventuais constituem provisões socioassistenciais destinadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, devendo ser preferencialmente garantidos em pecúnia, podendo ocorrer também em bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às novas disposições e parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios de acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social, de modo a considerar a situação concreta de vulnerabilidade temporária, a avaliação socioassistencial e socioeconômica e as condições de proteção social da família;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a regulamentação municipal assegure o caráter temporário, suplementar e provisório do Benefício Eventual de Aluguel Social, articulado aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a proposta de alteração da Lei Municipal nº 753, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Benefício de Aluguel Social no Município de Urupá/RO, com a finalidade de adequá-la aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e às demais normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada em 24 de setembro de 2026, conforme Ata nº 69/2026;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:D054753D

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00023, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO CARLOS DE BARROS	386.010.602-34	0977/00043/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2026

Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:AA024338

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00024, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE EBNER PEREIRA	475.594.896-72	0977/00041/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2026
Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:DFAAF4B5

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00025, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JULIO HERMIRO CAIRES	090.645.592-87	0977/00036/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2026
Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:BF834D2B

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00026, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
OZENI DIAS FERRAZ DE OLIVEIRA	043.679.507-86	0977/00040/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342		
Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 24/09/2026
Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:18B4E585

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00027, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do

Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SONIVAL MOREIRA DOS ANJOS	172.494.223-91	0977/00042/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342		
Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 24/09/2026
Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:211A270B

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00059, de 24 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE CAMILO ROSA (ESPÓLIO DE)	335.875.406-59	0977/00074/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342		
Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 24/09/2026
Data de desafixação: 09/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:AAF3D6F7

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - LILIAN LUIZ DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	Cargo/Função/Matrícula

Ezequiel Saldanha		Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula	
LILIAN LUIZ DE SOUZA		Matrícula	
CPF	Identidade	Banco	Agência
/			Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho		28 de setembro	30 de setembro
SOLICITA - SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS) DIÁRIAS e MEIA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, sairá no dia 28/09 e retorno previsto para o dia 30/09. JUSTIFICATIVA A solicitação de despesas de deslocamento justifica-se pela participação na ação educacional "A Ouvidoria como Agente de Mudança: Construindo uma Cultura de Excelência, Transparência e Controle Social na Gestão Pública", promovida pela ESCon/TCE-RO, a ser realizada presencialmente nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, em Porto Velho/RO, das 8h às 12h e das 14h às 18h.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ____/____/____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2 DIARIAS	590,40	1.476,00	0,00	1.476,00

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:D854A953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 453/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 453/2026 de 24/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.305.0007.2.086		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
53 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:			10.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.305.0007.2.086		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
54 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
Total Redução:			10.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 24 de Setembro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

24/09/2026 - 12:13:39

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:AA6BB30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA FABILSE MOREIRA DA SILVA ROCHA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
FABILSE MOREIRA DA SILVA ROCHA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora FABILSE MOREIRA DA SILVA ROCHAL, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:026EAD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA IRANETE GOMES PEREIRA DA SILVA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
IRANETE GOMES PEREIRA DA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora IRANETE GOMES PEREIRA DA SILVA, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:8DFF0F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C9B4036E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA JOSE PINTO DE ALMEIDA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
JOSE PINTO DE ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária do servidor JOSE PINTO DE ALMEIDA, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:1A0B47A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA JULIANE RAMOS DUARTE

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
JULIANE RAMOS DUARTE		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora JULIANE RAMOS DUARTE, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:22B7D78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA KAUANE DA SILVA QUEIROZ

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
KAUANE DA SILVA QUEIROZ		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora KAUANE DA SILVA QUEIROZ, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:55890714

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCIANO VIANA DORAZIO

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCIANO VIANA DORAZIO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária do servidor LUCIANO VIANA DORAZIO, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:3AEEA890

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:CB9DD443

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL , referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:6F158F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCILENE PEREIRA SOARES

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCILENE PEREIRA SOARES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE- RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora LUCILENE PEREIRA SOARES , referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:7C9E78B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	22/09/2026	22/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE , referente ao seu deslocamento no dia 22 de setembro de 2026 para cidade de JI-PARANA - RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA destinada a Articuladores, Agente de Monitoramento, Gestores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:32554CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	22/09/2026	22/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA , referente ao seu deslocamento no dia 22 de setembro de 2026 para cidade de JI-PARANA - RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA destinada a Articuladores, Agente de Monitoramento, Gestores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:02F393B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	22/09/2026	22/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA , referente ao		

seu deslocamento no dia 22 de setembro de 2026 para cidade de JI-PARANÁ - RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA destinada a Articuladores, Agente de Monitoramento, Gestores e Formadores.

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:EC1FFB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA , referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA para Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:CB91D1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	25/09/2026	25/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA , referente ao seu deslocamento, no dia 25 de setembro de 2026, para a cidade de Ji-Paraná – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA para Coordenadores ,Agentes de monitoramento, Formadores e Secretários.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:8D742E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
SERGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	22/09/2026	22/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora SERGIO DOS SANTOS , na condição de motorista, em razão de seu deslocamento para JI-PARANÁ – RO, no dia 22 de setembro de 2026 para conduzir profissionais da Educação para formação PAIC/PROALFA.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:5EADE063

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
SERGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ - RO	25/09/2026	25/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora SERGIO DOS SANTOS , na condição de motorista, em razão de seu deslocamento para JI-PARANÁ – RO, no dia 25 de setembro de 2026 para conduzir profissionais da Educação para formação PAIC/PROALFA.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:84E4A292

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.482 DE 17/08/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.482 DE 17 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.482 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493, POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 103/IPMVP/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 13/08/2026 12:26
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.482 DE 17 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 00 INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

Ficha: 402 09.272.1114.2110.0000 FORTALECIMENTO DA GESTÃO E S 31.867,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 31.867,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 00 INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

Ficha: 408 09.272.1114.2110.0000 FORTALECIMENTO DA GESTÃO E S -31.867,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -31.867,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:775E91A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.488 DE 18/08/2026 SEMECE
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.488, DE 18 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELO SEMECE, NO VALOR DE R\$ 500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMECE**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Suplementação (+) 500,00

Anulação

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

92 12.361.1110.2080.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDISCIPLINAR 500,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R.: 251500
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 714/SEMECE/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

171 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS VIDA -500,00
ESPORTE E LASER
F.R. Grupo: 25 1500
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Anulação (-) -500,00**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1233C471

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.489 DE 19/08/2026 SEMSAU
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.489, DE 19 DE JULHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Suplementação (+) 30.000,00**Anulação****02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

687 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 30.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 01500
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR **SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1011/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

55 04.122.1103.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E -30.000,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 0 1500

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -30.000,00**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 19 de julho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DF6B80F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.490 DE 20/08/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.490 DE 20 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR **TRANSPOSIÇÃO** DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévía autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.490 DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493, POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 304/301/SEMOSP/26, MEMORANDO Nº 708/SEMECE/26, MEMORANDO Nº 1018/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 13/08/2026 12:26
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.490 DE 20 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 108 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 160.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 114 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 41.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 125 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 30.000,00

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 129 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 131 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 2.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 224 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 10.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha: 382 04.122.1105.2079.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS 130,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 394 04.122.1105.2080.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS 9.200,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha: 460 04.122.1105.2080.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS 1.000,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 257.130,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 111 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -220.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 159 12.365.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 161 12.366.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 162 12.366.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 163 12.366.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 171 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 244 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha: 688 04.122.1105.2080.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS -10.330,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -257.130,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:69137E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 11.491 DE 20/08/2026 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 11.491 DE 20 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévía autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II. DECRETO Nº 11.491 DE 20 DE AGOSTO DE 2.026 - LEI Nº 2.394 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1020/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou

mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de agosto de 2.026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 20/08/2026 12:03
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.491 DE 20 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 701 10.122.1112.2081.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPL 6.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 244 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLE -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:BB180510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.493 DE 20/08/2026 SEMSAU EXC. DE
ARRECAÇÃO NEGATIVO**

DECRETO Nº 11.493, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE,
CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE
ARRECAÇÃO NEGATIVO PELA SEMSAU,
NO VALOR DE R\$ - 65.300,00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo SEMSAU devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ - 65.300,00** (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação (+) -65.300,00

provenientes de:

Superávit Financeiro: -65.300,00

Anulação:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

693 10.122.1112.2081.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLETO E ACESSIVEL -65.300,00

PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R. Grupo: 0 2755

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 005 Recursos próprios - ALIENAÇÃO

Anulação Superávit Financeiro (-) -65.300,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

**ANULAÇÃO de SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTO PELO
DECRETO Nº 11.474 DE 11 DE AGOSTO, SOLICITADO PELO
MEMORANDO Nº 1021/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE
AUTORIZADO.**

Fontes de Recurso

02 755 -65.300,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:5641D6CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.494 DE 20/08/2026 SEMSAU SUP. DE
SUPERAVIT FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.494, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
ADICIONAL SUPLETETAR DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE
R\$ 65.300,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO
DE DESPESA 4.4.90.30.00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela SEMSAU, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.30.00** – material de consumo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, na importância de **R\$ 65.300,00** (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação (+) 65.300,00

Superávit Financeiro

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

702 10.122.1112.2081.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLETO E ACESSIVEL 65.300,00

PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 02755

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 005 Recursos próprios – ALIENAÇÃO

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), no valor de **R\$ 65.300,00**, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, recurso de alienações de bens - **SEMSAU. 65.300,00**

Fontes de Recurso
02 755 65.300,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9D1D5932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.495 DE 20/08/2026 SEMSAU
SUPLEMENTAÇÃO**

DECRETO Nº 11.495, DE 20 DE JULHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

Suplementação (+) 1.000,00

Anulação

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

687 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 1.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 01500
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR **SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1025/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

55 04.122.1103.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E -1.000,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 0 1500

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -1.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de julho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E4A89039

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.499 DE 24/08/2026 SEMOSP SUPERAVIT
FINANCEIRO NEGATIVO**

DECRETO Nº 11.499, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMOSP NO VALOR DE R\$ - 528.217,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMOSP** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional complementar na importância de **R\$ - 528.217,00** (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e dezessete reais).

Suplementação (+) -471.783,00

Anulação

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

64 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA 28.217,00
RESERVA DE CONTINGENCIA F.R.: 01500
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, no valor de **R\$ -528.217,00**, o qual foi aberto pela **LEI Nº 2.603** e **DECRETO Nº 11.403**, DE AGOSTO DE 2.026, para ajuste do **ELEMENTO DE DESPESA - SEMOSP**.

Anulação: -500.000,00

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

387 04.122.1105.2080.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS SERVIÇOS DA SEMOSP -28.217,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 0 1500
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios / Ordinários

679 04.122.1105.2080.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS
SERVIÇOS DA SEMOSP -500.000,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 1049 1701
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
002 198 CONVENIO DER - Convênio nº 478/2026/PGE-

Anulação (-) -28.217,00

Anulação Excesso (-) -500.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F79CDEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 11.502 DE 24/08/2026 TRANSPOSIÇÃO

**DECRETO Nº 11.502 DE 24 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494
DE 10 DE DEZEMBRO 2.025**

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE
VALE DO PARAÍSO POR TRANSPOSIÇÃO DE
RECURSOS APROVADOS EM LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas
atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de
dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou
transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação
ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade
ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do
Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara
no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)
e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder
Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução
orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das
despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos
limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os
limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I
Transferir recursos de elementos de despesas, programados no
orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a
modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.502 DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493,
POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº
64/65/SEMFAZ/26, MEMORANDO Nº
734/738/740/741/SEMECE/26, MEMORANDO Nº
249/SEMAPEM/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as
dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não
implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou
mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos

de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de
10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para
os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 24/08/2026 12:24
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
**DECRETO Nº 11.502 DE 24 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494
DE 10 DE DEZEMBRO 2.025**

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 76 04.129.1102.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIP 6.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 705 04.129.1102.2079.0000 GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIP 13.700,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
**02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E
ESPORTE TURISMO**

Ficha: 84 12.306.1110.2086.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E
MULTIDI 2.354,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 91 12.361.1110.2080.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E
MULTIDI 14.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
Ficha: 109 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E
MULTIDI 102.253,32
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 112 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E
MULTIDI 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 117 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E
MULTIDI 1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 428 20.606.1109.2079.0000 GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIP 6.774,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 151.581,32

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 67 04.129.1102.2079.0000 GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIP -13.700,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha: 75 04.129.1102.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIP -6.500,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
**02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E
ESPORTE TURISMO**

Ficha: 95 12.361.1110.2080.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -60.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 Ficha: 97 12.361.1110.2080.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -4.000,00
 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON
 Ficha: 115 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -1.000,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
 Ficha: 118 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -10.796,00
 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
 Ficha: 120 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -8.957,32
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
 Ficha: 164 12.366.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -1.000,00
 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 169 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS -5.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 171 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS -31.500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 473 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS -2.354,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 431 20.606.1109.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL -6.774,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -151.581,32

Publicado por:
 Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D361CFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.504 DE 24/08/2026 SEMECE SUPERAVIT
FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 11.504, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMECE, NO VALOR DE R\$ - 12.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo SEMECE devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ - 12.000,00** (doze mil reais).

Suplementação (+) -12.000,00

provenientes de:

Superávit Financeiro: -12.000,00

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

583 27.813.1111.2112.0000 MAIS LAZER, MAIS CULTURA, MAIS VIDA -12.000,00
 ESPORTE E LASER
 F.R. Grupo: 0 2500
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 012 096 Recursos Ordinários - ã 25%

Anulação Superávit Financeiro (-) -12.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, no valor de R\$ - 12.000,00, o qual foi aberto pela **DECRETO Nº 11.144, DE 02 DE MARÇO DE 2.026. para ajuste de elemento de despesa – SEMECE.**

Fontes de Recurso

2 500 -12.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F338E62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.505 DE 24/08/2026 SEMECE SUP. POR
SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.505, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMECE, NO VALOR DE R\$ 12.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela SEMECE, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, na importância de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Suplementação (+) 12.000,00

Superávit Financeiro

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

556 12.306.1110.2086.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDISCIPLINAR 12.000,00
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR F.R.: 02500
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 012 033 Rec Próprio - Generos Alimentícios

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de R\$ 12.000,00, recurso próprio não 25% - SEMECE. 12.000,00

Fontes de Recurso
02 500 12.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:A748B461

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.506 DE 24/08/2026 SEMOSP SUP. POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELA SEMOSP, NO VALOR DE R\$ 528.217,00, E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.30.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMOSP**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.30.00** – material de consumo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**, na importância de **R\$ 528.217,00** (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e dezessete reais).

Suplementação (+) 528.217,00

Anulação

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

704 04.122.1105.2081.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS SERVIÇOS DA SEMOSP 28.217,00
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 01 500
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Excesso

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

703 04.122.1105.2081.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS SERVIÇOS DA SEMOSP 500.000,00
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 10491 701
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
002 198 CONVENIO DER - Convênio nº 478/2026/PGE-

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 528.217,00, através do CONVENIO DER nº 478/2026/PGE-, referente a AQUISIÇÃO PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS – SEMOSP.

Anulação:

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

64 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 28.217,00
RESERVA DE CONTINGENCIA
F.R. Grupo: 01 500
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -28.217,00

Fontes de Recurso
10491 701 500.000,00
1 500 -28.217,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:364DA691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.507 DE 24/08/2026 PGM SUPERÁVIT
FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.507, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.610

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 274,50, incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **3.3.90.93.00** – indenizações e restituições, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a importância de **R\$ 274,50** (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Superávit Financeiro

02 02 02 PROCURADORIA JURIDICA

696 03.092.1101.2079.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 274,50
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO F.R.: 02 501
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 173 ÔNUS DE SUCUMBENCIA

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), no valor de **R\$ 274,50**, Manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal – PGM

Fontes de Recurso
02 501 274,50

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2.026 no orçamento vigente, no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal - **PGM**, a importância de **R\$ 274,50** (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) na dotação orçamentária código 03.092.1101.2079 / Fonte de Recurso 02 501 / **ÔNUS DE SUCUMBENCIA**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FD587A1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.508 DE 25/08/2026 SEMSAU EXC.
NEGATIVO**

DECRETO Nº 11.508, DE 25 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ - 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMSAU** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ - 100.000,00** (cem mil reais).

Suplementação (+) -100.000,00
provenientes de:
Excesso: REABERTURA -100.000,00

Anulação:
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

464 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS” É O NOSSO COMPROMISSO -100.000,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R. Grupo: 01621
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
010 329 BLOCO ESTRUT ESTADO - NOT BOOK

Anulação Excesso (-) -100.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO, no valor de **R\$ -100.000,00**, o qual foi aberto pela **DECRETO Nº 11.006** DE 16 DE JANEIRO DE 2.026. para ajuste do **IDUSO, CODIGO, CÓDIGO DE APLICAÇÃO - SEMSAU**.

Fontes de Recurso
01 621 -100.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F95A3997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.509 DE 25/08/2026 SEMSAU SUP. POR
SUPERAVIT FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.509, DE 25 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.52.00** – material permanente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, na importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Suplementação (+) 100.000,00
Superávit Financeiro
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

706 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 100.000,00
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02621
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 329 BLOCO ESTRUT ESTADO - NOT BOOK

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), tendo por objeto recursos Provenientes do Bloco de Estruturação do Governo do Estado de Rondônia, visando a aquisição de **Not Book**, – **SEMSAU. 100.000,00**

Fontes de Recurso
02 621 100.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:C25B10E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.510 DE 25/08/2026 TRANSPOSIÇÃO**

DECRETO Nº 11.510 DE 25 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.510 DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493, POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 559/SEMTAS/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de agosto de 2.026.

Charles Luis Pinheiro Gomes

Prefeito Municipal

Clemilson Gonçalves dos Santos

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 25/08/2026 06:48
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.510 DE 25 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 326 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, AC 3.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 329 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, AC 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.500,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 327 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, AC -9.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -9.500,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:1F70D046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.511 DE 26/08/2026 SEMSAU EXC. DE
ARRECAÇÃO NEGATIVO**

DECRETO Nº 11.511, DE 26 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO NEGATIVO PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ - 65.300,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo SEMSAU devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ - 65.300,00** (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação (+) -65.300,00

provenientes de:

Superávit Financeiro: -65.300,00

Anulação:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

702 10.122.1112.2081.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL -65.300,00

PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO

F.R. Grupo: 02755

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 005 Recursos próprios - ALIENAÇÃO

Anulação Superávit Financeiro (-) -65.300,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, no valor de **R\$ -65.300,00**, o qual foi aberto pelo **DECRETO Nº 11.494**, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026, para ajuste do **ENTIDADE - SEMSAU**.

Fontes de Recurso
02 755 -65.300,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C2731B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.512 DE 26/08/2026 SEMSAU SUP. POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.512, DE 26 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ 65.300,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.30.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.30.00** – material de consumo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, na importância de **R\$ 65.300,00** (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação (+) 65.300,00

Superávit Financeiro

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

707 10.122.1112.2081.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 65.300,00
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 02755
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 005 Recursos próprios - ALIENAÇÃO

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), no valor de **R\$ 65.300,00**, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, recurso de alienações de bens - **SEMSAU**.

Fontes de Recurso
02 755 65.300,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D0F5E144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.513 DE 26/08/2026 TRANSPOSIÇÃO**

DECRETO Nº 11.513 DE 26 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR **TRANSPOSIÇÃO** DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévvia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.513 DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493, POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1042/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 26/08/2026 06:57
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.513 DE 26 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 215 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 26.641,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

Ficha: 249 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 41.641,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 175 10.122.1112.2080.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 221 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -2.934,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 244 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -15.911,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 255 10.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -3.950,00

3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

Ficha: 269 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 271 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -241,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -105,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 276 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -15.000,00

3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -41.641,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:F7E21B29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.515 DE 27/08/2026 SEMTAS SUPERAVIT
FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.515, DE 27 DE AGOSTO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMTAS, NO VALOR DE R\$ - 13.960,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMTAS** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ - 13.960,00** (treze mil novecentos e sessenta reais).

Suplementação (+) -13.960,00

provenientes de:

Superávit Financeiro: -13.960,00

Anulação:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

495 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, ACOLHER E FORTALECER V -7.800,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE - ESTADO F.R. Grupo: 0 2669

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2 Recursos de Exercícios Anteriores

008 108 PISO FIXO - PROTEÇÃO ESPECIAL

497 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, ACOLHER E FORTALECER V -6.160,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE - ESTADO F.R. Grupo: 0 2669

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Exercícios Anteriores

008 108 PISO FIXO - PROTEÇÃO ESPECIAL

Anulação Superávit Financeiro (-) -13.960,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, no valor de R\$ - 13.960,00, o qual foi aberto pela DECRETO Nº 11.028, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026. para ajuste – SEMTAS.

Fontes de Recurso

02 669 -13.960,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:2A2A0636

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.516 DE 27/08/2026 SEMTAS SUP. POR
SUPERAVIT FINANCEIRO**

DECRETO Nº 11.516, DE 27 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMTAS, NO VALOR DE R\$ 13.960,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados – de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMTAS**, devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - **SEMTAS**, na importância de **R\$ 13.960,00** (treze mil novecentos e sessenta reais).

Suplementação (+) 13.960,00

Superávit Financeiro

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

494 08.243.1113.2103.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, ACOLHER E FORTALECER 13.960,00
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE - ESTADO F.R.: 02669
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 008 108 PISO FIXO - PROTEÇÃO ESPECIAL

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), no valor de **R\$ 13.960,00**, para ajuste orçamentário - **SEMTAS**.

Fontes de Recurso
 2 669 13.960,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:41D2C409

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.517 DE 27/08/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.517 DE 27 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR **TRANSPOSIÇÃO** DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.517 DE 27 DE **AGOSTO** DE 2026 - LEI Nº **2.493**, POR **TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 742/SEMECE/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 27/08/2026 12:24
 Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.517 DE 27 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 122 12.361.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 2.000,00
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 164 12.366.1110.2087.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -2.000,00
 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:173E2FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.520 DE 31/08/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.520 DE 31 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR **TRANSPOSIÇÃO** DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerará os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.520 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 2.493, POR **TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1048/1052/SEMSAU26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 31 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 31/08/2026 07:01
Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 11.520 DE 31 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 275 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPL 1.244,00

3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

Ficha: 708 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPL 50.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 51.244,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 217 10.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLE -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 270 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLE -844,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 272 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO
COMPLE -400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -51.244,00

Publicado por:

Lucimar Cristina Rech

Código Identificador:C59E83B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.521 DE 31/08/2026 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 11.521 DE 31 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR **TRANSFERENCIA** DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerará os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II. DECRETO Nº 11.521 DE 31 DE AGOSTO DE 2.026 - LEI Nº 2.394 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1052/SEMSAU/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 31 de agosto de 2.026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1613.1785)) 31/08/2026 07:19
 Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.521 DE 31 DE AGOSTO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 275 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL
 1.200,00
 3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 277 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -1.200,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.200,00

Publicado por:
 Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:34B09D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 11.522 DE 01/09/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.522, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.026 – Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMSAU, NO VALOR DE R\$ - 26.535,73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo SEMSAU devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional complementar na importância de **R\$ - 26.535,73** (vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Suplementação (+) -26.535,73
 provenientes de:
Superávit Financeiro: -26.535,73

Anulação:
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

483 10.305.1112.2094.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL -26.535,73
 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA F.R. Grupo: 0 2600
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 109 Epidemiologia e Controle de Doenças

Anulação Superávit Financeiro (-) -26.535,73

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, no valor de R\$ - 26.535,73, o qual foi aberto pela DECRETO Nº 11.022, DE 21 DE JANEIRO DE 2.026. para ajuste – SEMSAU.

Fontes de Recurso
 02 600 -26.535,73

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de setembro de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5DA8F6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LEI Nº 2.610 DE 27/0724/08/2026 PGM SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº 2.610,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 274,50, incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por Especial por **Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **3.3.90.93.00** – indenizações e restituições, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a importância de **R\$ 274,50** (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Superávit Financeiro
02 02 02 PROCURADORIA JURIDICA

696 03.092.1101.2079.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 274,50
 CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO F.R.: 02 501
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 002 173 ÔNUS DE SUCUMBENCIA

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), no valor de R\$ 274,50, Manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal – PGM

Fontes de Recurso
 02 501 274,50

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Procuradoria Geral Municipal – **PGM**, fixado através do **DECRETO 11.507 de 24 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as

modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de agosto de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6BB80A71

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, denominado de “**CONTRATANTE**”, neste ato sendo representado pelo **Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº **2.6** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***,740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima e de outro lado a **EMPRESA ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.043.196/0001-56, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Rua Sapopema, nº 423, Bairro Nova Esperança, CEP: 76821-764, denominada de “**CONTRATADA**”, neste ato sendo representada por **ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº *.34.8** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***,510.262-**, residente e domiciliada no Município de Porto Velho/RO, podendo ser encontrada no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20L e garrafas de 500ml), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 Kg e fornecimento de vasilhames de GLP de 13 kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento e a especificação do objeto consta no quadro abaixo:

I - GRUPO 01 - Local de entrega - Aterro sanitário localizado na Rodovia RO 464, Linha 603, Lote 11/B, Gleba 52, sentido ao Município de Theobroma/RO, área rural, no Município de Jaru/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
GRUPO 01	01	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND	305	R\$ 20,50	R\$ 6.252,50
VALOR TOTAL						R\$ 6.252,50

II – GRUPO 02 - Local de entrega – Aterro Sanitário localizado na Rodovia RO 257, Linha C - 60, Lote 13/B, Gleba 20, no Município de Ariquemes/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
GRUPO 02	05	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND	439	R\$ 18,50	R\$ 8.121,50
VALOR TOTAL						R\$ 8.121,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do termo aditivo) é de R\$ 14.374,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo aditivo é quantitativo e se refere até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme prevê a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 048/2025 não afetadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central/RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Aline Pinheiro De Oliveira
CNPJ nº 56.043.196/0001-56
Contratada
ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS**NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO****RG – **5810*** SSP/SP****CPF – ***,105.012-******NOME – MAURILIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA****RG – ***.270.382-** SSP/RO****CPF - ***.270.382-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:819D795A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1510/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP n.º 020/2026**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1510/2026**

Aos **24** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sito na Marechal Rondon – n.º. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Srº Thiago Santos de Souza, RESOLVEM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – PMAP, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do Pregão Eletrônico nº **035/2026**, devidamente regulamentado pelo Processo Administrativo nº **1510/2026**, objetivando a “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, SONDAGEM E DEMAIS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS**”, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Alto Paraíso/RO, pelo período de 12 (doze) meses”, totalizando R\$ 399.991,64 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), da seguinte forma:

DETENTORA:**01 PIRES & MAIA ENGENHARIA SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA****CNPJ: 61.562.820/0001-61****ENDEREÇO:** Rua das Flores, nº 2539, Setor 02, Theobroma/RO, CEP 76.866-000**PREPOSTO (A):** Licoln Pires Cavalcante**CPF:** XXX. 414.942 -XX

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	109.390,25	M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	SERVIÇO	R\$ 0,96	R\$ 105.014,64
2	1.214,00	MTS	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS SONDAGEM SPT, com 10m por furo	SERVIÇO	R\$ 105,50	R\$ 128.077,00
3	120,00	MTS	INVESTIGAÇÕES GEOMÉTRICAS SPT, com 15m por furo, incluso deslocamentos, projeto detalhamento e memorial descritivo	SERVIÇO	R\$ 104,16	R\$ 12.499,20
4	80,00	MTS	INVESTIGAÇÕES GEOMÉTRICAS CBR, com 1m por furo, incluso deslocamentos, projeto detalhamento e memorial descritivo	SERVIÇO	R\$ 680,01	R\$ 54.400,80
5	100,00	MTS	BATIMETRIA	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00

Total: R\$ 399.991,64 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria **Municipal de Educação**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da **Prefeitura de Alto Paraíso** que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes

da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (69) 69 9 9974-9293 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 69 9 9974-9293 ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 24 de setembro de 2026.

JOAO PAVAN
Prefeito Municipal

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente Do Sistema De Registro De Preço – GSRP

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal De Educação
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
01 Pires & Maia Engenharia Sondagem E Topografia LTDA
CNPJ: 61.562.820/0001-61
Preposto (A):
LICOLN PIRES CAVALCANTE

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:B57CC782

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24168/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.569.131,43 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso II ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 24596/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.569.131,43 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PAP				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	444	02.08.10.301.0024.2507	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.367,66
Fonte: 1.600.0000 - Recursos de Exercício Corrente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
Projeto/Atividade: 2513 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
SUPLEMENTAR	1346	02.08.10.302.0026.2513	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	297.370,55

Fonte: 5146.1.600.3120 - Recursos de Exercício Corrente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.				
SUPLEMENTAR	464	02.08.10.302.0026.2513	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.800.000,00
SUPLEMENTAR	466	02.08.10.302.0026.2513	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
SUPLEMENTAR	468	02.08.10.302.0026.2513	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
SUPLEMENTAR	483	02.08.10.302.0026.2513	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	160.000,00
Fonte: 15.1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2519 - SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
SUPLEMENTAR	1347	02.08.10.302.0026.2519	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	297.000,00
SUPLEMENTAR	1348	02.08.10.302.0026.2519	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
SUPLEMENTAR	1349	02.08.10.302.0026.2519	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	250.000,00
SUPLEMENTAR	1350	02.08.10.302.0026.2519	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	29.903,60
Fonte: 1.621.0000 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
Projeto/Atividade: 2526 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
SUPLEMENTAR	1292	02.08.10.304.0025.2526	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.727,86
SUPLEMENTAR	514	02.08.10.304.0025.2526	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	286.761,76
Fonte: 15.1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				4.569.131,43

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, na Fonte 1.500, considerando a tendência do exercício, conforme o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, comprovado pelo Memória de Cálculo Tendência Excesso Arrecadação RP de 24/09/2026 (ID 4308996), e nas fontes 1.600 e 1.621 a superação da expectativa de arrecadação da receita comprovado no Anexo TC 04 SEMSAU de 24/09/2026 (ID 4308965). O recurso será aplicado na operação e manutenção da frota, incluindo energia elétrica, combustíveis, manutenção dos veículos e contratação de empresa especializada para gestão e rastreamento da frota e ainda no custeio da folha de pessoal do mês de setembro, em conformidade com as fontes STN/TCE abaixo detalhadas:

Excesso de Arrecadação	4.569.131,43
FONTE DE RECURSO	
1.500 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.	3.552.489,62
1.600 - Recursos de Exercício Corrente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	349.738,21
1.621 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	666.903,60

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 11:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:C7FD41C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24169/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 396.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 24602/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 396.200,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Unidade: 18-FIA-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Projeto/Atividade: 2402-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA-RP				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	924	02.18.04.122.0028.2402	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.000,00
SUPLEMENTAR	927	02.18.04.122.0028.2402	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
SUPLEMENTAR	933	02.18.04.122.0028.2402	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL FIA				157.200,00
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	58	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.000,00
SUPLEMENTAR	59	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
SUPLEMENTAR	60	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.800,00
SUPLEMENTAR	62	02.04.04.122.0004.2009	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00
SUPLEMENTAR	66	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.200,00
SUPLEMENTAR	67	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL CGM				239.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				396.200,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando cobertura de folha de pessoal, conforme anulação abaixo:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ANULAÇÃO	743	02.12.04.122.0018.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	- 396.200,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				- 396.200,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/09/2026 às 11:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:C3C4FF77

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 2764/SEMAIC/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 295/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 2764/SEMAIC/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 295/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 295/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Locação de Estruturas para Eventos (Locação de palco, Camarim e Treliças)**, para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53.
TEL/FAX: (69) 84251451. E-MAIL: CARLOS-LEONES@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA DAS TURMALINAS, 1926 - PARQUE DAS GEMAS. CEP: 76.875-820. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: CARLOS LEONES SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.457.942-XX RG sob o n.º XX47XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 66, 70, 74, 78, 101, 102, 115 e 116.

2. LICITANTE: CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02.
 TEL/FAX: (69) 99594545. E-MAIL: casa85ariquemes@gmail.com.
 ENDEREÇO: AVENIDA CANDEIAS, 4605 - RESIDENCIAL MONTE ALEGRE. CEP: 76.871-247. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: MANOEL RICARDO DO NASCIMENTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.998.652-XX RG sob o n.º XX27XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 2, 25, 26, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 54, 55, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77 e 79.

3. LICITANTE: I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42.
 TEL/FAX: (69) 99752479 / (69) 99642831. E-MAIL: ivoncamillo@hotmail.com.
 ENDEREÇO: RUA ACAI, 650 - JARDIM JORGE TEIXEIRA. CEP: 76.876-520. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: IVON CAMILLO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.954.982-XX RG sob o n.º XXX561XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 17, 18, 19, 20, 21, 22, 59, 60, 80, 81, 85, 86, 91, 92, 95, 96, 97, 98 e 111.

4. LICITANTE: G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54.
 TEL/FAX: (69) 84011025. E-MAIL: gpinheiro.eventos@gmail.com.
 ENDEREÇO: RUA CEREJEIRA, 1954 - SETOR 01. CEP: 76.870-088. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: GENILSON PINHEIRO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.323.024-XX RG sob o n.º XX59XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 93 e 94.

5. LICITANTE: CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82.
 TEL/FAX: (69) 99310109. E-MAIL: castoreventos278@gmail.com.
 ENDEREÇO: AVENIDA GUAPORE, 4600 - SALA A - SETOR 06. CEP: 76.873-654. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.667.692-XX CNH sob o n.º XXX355171XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 3, 4, 24, 27, 28, 64, 99, 100, 107, 108, 109, 110 e 112.

6. LICITANTE: JACK DE MORAES VICENTE 87719410297 - CNPJ: 15.104.212/0001-96.
 TEL/FAX: (69) 92953859. E-MAIL: studiofproducoeservicos@gmail.com.
 ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, SN - SETOR 02. CEP: 76.888-000. Cidade: Monte Negro / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: JACK DE MORAES VICENTE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.194.102-XX RG sob o n.º XX47XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 103, 104, 105 e 106.

7. LICITANTE: CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 09.203.106/0001-67.
 TEL/FAX: (69) 32217095 / (69) 32232500. E-MAIL: construlocro@gmail.com.
 ENDEREÇO: RUA HEBERT DE AZEVEDO, 2491 - LIBERDADE. CEP: 76.803-896. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: DIANA BARROSO MACEDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.112.182-XX RG sob o n.º XX92XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 34, 36 e 65.

8. LICITANTE: AUTO FOSSA MELLO LTDA - CNPJ: 02.037.770/0001-34.
 TEL/FAX: (69) 35363774. E-MAIL: autofossamello@gmail.com.
 ENDEREÇO: RUA JURITI, 1291 - SETOR 02. CEP: 76.873-122. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: IRENE SANTIAGO DIAS DE MELLO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.312.402-XX RG sob o n.º XX0.5XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 35 e 37.

9. LICITANTE: MUNDIAL FX LTDA - CNPJ: 32.928.943/0001-75.
 TEL/FAX: (69) 92773610. E-MAIL: mundial-fogos2011@hotmail.com.
 ENDEREÇO: RUA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO, 266 - SALA 02 - CENTRO. CEP: 76.900-111. Cidade: Ji-Paraná / Rondônia.
 NOME DO REPRESENTANTE: PHELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.243.592-XX RG sob o n.º XX880XX.
 DETENTORA DO ITEM (S): 113 e 114.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	CAMARIM 10 X 10 02 tentas de 10 x 10 completa com piso e com 4 fechamento em lona, 5 ponto de tomadas de 110 wasts ; 4 ponto para lâmpadas de 150wts e extintor pó químico seco de 4kg (quatro quilos) e a sua distribuição deverá estar em conformidade com a orientação do corpo de bombeiro, 3 espelho de 1.20 mt x 0.80 cm instado; 3 Climatizador: Dimensão aproximada de 40x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e para água. ; 5 jogos de mesa de plástico com 4 cadeiras, 10 pu?, 01 geleira de 280 Litros de uma porta abastecida com gelo (pra os 3 dias) ; 02 biombo	DIÁRIA	32	6.700,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	com três parte; um jogo de treliça para banner de 4 x 3; 30 cadeiras plástica sem braços.				
2	CAMARIM 10 X 10 PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. CAMARIM 10 X 10 02 tentas de 10 x 10 completa com piso e com 4 fechamento em lona, 5 ponto de tomadas de 110 wats ; 4 ponto para lâmpadas de 150wts e extintor pó químico seco de 4kg (quatro quilos) e a sua distribuição deverá estar em conformidade com a orientação do corpo de bombeiro, 3 espelho de 1.20 mt x 0.80 cm instado; 3 climatizadores: Dimensão aproximada de 40x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e para água. ; 5 jogos de mesa de plástico com 4 cadeiras, 10 pu?, 01 geleira de 280 Litros de uma porta abastecida com gelo (pra os 3 dias) ; 02 biombo com três parte; um jogo de treliça para banner de 4 x 3; 30 cadeiras plástica sem braços. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	4	5.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
3	CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE CADA EQUIPAMENTO: VAZÃO DE AR 12.000M3/H CONTENDO AJUSTES DE VELOCIDADE, ÁREA CLIMATIZADA DE 50 A 120M2; RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 40LTS, TENSÃO 220V, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 400 W, COM NO MÁXIMO 2 ANO DE USO. DEVERÃO SER INSTALADOS NOS LOCAIS DESIGNADOS CONFORME LAYOUT, o croqui será fornecido pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo. O ITEM DESCRITO ACIMA DEVE ESTAR COMPLETAMENTE INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	25	249,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
4	CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE CADA EQUIPAMENTO: VAZÃO DE AR 12.000M3/H CONTENDO AJUSTES DE VELOCIDADE, ÁREA CLIMATIZADA DE 50 A 120M2; RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 40LTS, TENSÃO 220V, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 400 W, COM NO MÁXIMO 2 ANO DE USO. DEVERÃO SER INSTALADOS NOS LOCAIS DESIGNADOS CONFORME LAYOUT, o croqui será fornecido pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo. O ITEM DESCRITO ACIMA DEVE ESTAR COMPLETAMENTE INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO.	DIÁRIA	166	199,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
5	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL TIPO VOZ E VIOLÃO 3HS POR DIÁRIAS Contratação de atração musical, tipo voz e violão para apresentações ao vivo, de no mínimo de 3hs, por cada dia dos eventos a serem realizados, com músicas do estilo diversificado conforme cada evento, tipo: forró, xote, baião, gospel, rock, pagode etc. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, serão por conta da empresa contratada. As datas e horários a serem definidos. Com pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD	DIÁRIA	23	1.100,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
6	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL TIPO VOZ E VIOLÃO 3HS POR DIÁRIAS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO À 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Contratação de atração musical, tipo voz e violão para apresentações ao vivo, de no mínimo de 3hs, por cada dia dos eventos a serem realizados, com músicas do estilo diversificado conforme cada evento, tipo: forró, xote, baião, gospel, rock, pagode etc. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, serão por conta da empresa contratada. As datas e horários a serem definidos. Com pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD. Para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado à 100km do perímetro urbano de Ariquemes.	DIÁRIA	4	1.200,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
7	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS 3HS POR DIÁRIAS NÍVEL ESTADUAL Exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.	DIÁRIA	17	14.500,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
8	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS 3HS POR DIÁRIAS NÍVEL ESTADUAL PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO À 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.	DIÁRIA	3	24.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
9	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS 3HS POR DIÁRIAS NÍVEL MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Contratação de bandas musicais nível Municipal, para apresentações ao vivo com	DIÁRIA	4	15.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	duração mínima de 3 horas por dia de evento. As bandas deverão apresentar um repertório diversificado, adaptado ao estilo musical do evento, incluindo gêneros como forró, xote, baião, gospel, rock, pagode, entre outros. Cada banda deve ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) músicos no palco. -Todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, estadia e operação serão de responsabilidade da empresa contratada. -A empresa contratada também será responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos referentes ao ECAD. -As datas e horários das apresentações serão definidos posteriormente. --As bandas deverão comprovar por meio de documentos que exerce a atividade há mais de 5 (cinco) de anos de formação/experiência. -Os eventos a serem realizadas no garimpo Bom Futuro, localizado a 100 km do perímetro urbano de Ariquemes				
10	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAI 3HS POR DIÁRIAS NÍVEL MUNICIPAL. Contratação de bandas musicais nível Municipal, para apresentações ao vivo com duração mínima de 3 horas por dia de evento. As bandas deverão apresentar um repertório diversificado, adaptado ao estilo musical do evento, incluindo gêneros como forró, xote, baião, gospel, rock, pagode, entre outros. -Cada banda deve ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) músicos no palco. -Todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, estadia e operação serão de responsabilidade da empresa contratada. -A empresa contratada também será responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos referentes ao ECAD. -As datas e horários das apresentações serão definidos posteriormente. -As bandas deverão comprovar por meio de documentos que exerce a atividade há mais de 5 (cinco) de anos de formação/experiência.	DIÁRIA	30	14.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
11	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO 1000 UNIDADES. DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO 1000 UNIDADES. Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 1000 unidades	DIÁRIA	15	1.600,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
12	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 1000 UNIDADES PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 1000 UNIDADES PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 1000 unidades. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES;	DIÁRIA	7	1.100,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
13	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 3000 UNIDADES Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 3000 unidades	DIÁRIA	11	2.800,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
14	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 3000 UNIDADES PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 3000 unidades. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	5	1.300,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
15	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 500 UNIDADES Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria-prima e mão-de-obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 500 unidades.	DIÁRIA	16	1.120,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
16	DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 500 UNIDADES PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO À 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Distribuição de algodão doce de açúcar colorido com carrinho, matéria-prima e mão-de-obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 500 unidades. Para disponibilizar no Garimpo bom futuro, localizado à 100km do perímetro urbano de Ariquemes	DIÁRIA	10	1.300,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
17	DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DE MILHO SALGADA E DOCE COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho com distribuição de 3.000 saquinhos. Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 3000 saquinhos. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 70g de pipoca pronta, em embalagem tipo 10x23cm ou equivalente, considerando tamanho médio padrão, não sendo aceito tamanho inferior	DIÁRIA	17	1.099,00	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
18	DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DE MILHO SALGADA E DOCE COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 SAQUINHOS. Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com	DIÁRIA	3	1.249,00	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42

	carrinho com distribuição de 3.000 saquinhos. Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho, matéria prima e mão de obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 3000 saquinhos. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 70g de pipoca pronta, em embalagem tipo 10x23cm ou equivalente, considerando tamanho médio padrão, não sendo aceito tamanho inferior. Para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado 100KM do perímetro urbano de Ariquemes.				
19	DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DE MILHO SALGADA E DOCE COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 500 SAQUINHOS Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho com distribuição de 500 saquinhos Distribuição de pipoca de milho, salgada e doce, com carrinho, matéria-prima e mão-de-obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 500 unidades. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 70g de pipoca pronta, em embalagem tipo 10x23cm ou equivalente, considerando tamanho médio padrão, não sendo aceito tamanho inferior. Para disponibilizar no Garimpo bom futuro, localizado à 100km do perímetro urbano de Ariquemes.	DIÁRIA	10	1.240,00	I C DOS SANTOS LOCAAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
20	DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DE MILHO SALGADA E DOCE COM CARRINHO COM DISTRIBUIÇÃO DE 500 SAQUINHOS. Distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho com distribuição de 500 saquinhos. Distribuição de pipoca de milho, salgada e doce, com carrinho, matéria-prima e mão-de-obra por conta da empresa vencedora. Com distribuição de 500 unidades. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 70g de pipoca pronta, em embalagem tipo 10x23cm ou equivalente, considerando tamanho médio padrão, não sendo aceito tamanho inferior.	DIÁRIA	13	999,00	I C DOS SANTOS LOCAAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
21	GIRO RADICAL GIRO RADICAL bifásico 127V com colchão in?ável 5 metros de largura por 5 metros de comprimento e 1,10 metros de altura, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, acompanhado de 01 Maquinário com base, 01 eixo central com dobradiças, bastões com articulações, quadro de comando e suporte, 01 Soprador de ar (motor).	DIÁRIA	12	949,99	I C DOS SANTOS LOCAAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
22	GIRO RADICAL PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES GIRO RADICAL bifásico 127V com colchão in?ável 5 metros de largura por 5 metros de comprimento e 1,10 metros de altura, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, acompanhado de 01 Maquinário com base, 01 eixo central com dobradiças, bastões com articulações, quadro de comando e suporte, 01 Soprador de ar (motor). Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	999,00	I C DOS SANTOS LOCAAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
23	GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL GUERRA DE COTONETES inflável, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, nas medidas 5,60 metros de comprimento, 5,60 metros de largura, 1,90 metros de altura em formato de octógono UFC, com dois bastões coloridos em formato de cotonete, 01 Soprador de ar (motor).	DIÁRIA	16	1.400,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
24	GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES GUERRA DE COTONETES in?ável, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, nas medidas 5,60 metros de comprimento, 5,60 metros de largura, 1,90 metros de altura em formato de octógono UFC, com dois bastões coloridos em formato de cotonete, 01 Soprador de ar (motor). Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	8	1.499,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
25	ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA PARA ARRAIAL Estrutura de iluminação artística para o arraial, contendo: 12 pirulitos de treliça de alumínio, medindo no mínimo 05 (cinco) metros de altura com sapata e estaqueado; cada pirulito contendo: 01 moving beam 300 ou sharp 200 5r; 01 mini Bruti de 06 lâmpadas; 01 arribalta ou 02 par led de no mínimo 5wts; sistema de rack dimmer para todas as torres; sistema de cabiamento de a.c e sinal para todas as torres; 01 uma trave de treliça medindo 4x6m com no mínimo 08 moving spot 575; 12 par led de no mínimo 5 wats; 02 máquinas de fumaça; 02 mesas controladoras digital com no mínimo 24 canais. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueados com cabo de aço e com documentação do CREA (art mecânica e elétrica), com assinatura de engenheiro responsável com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da SEMTEC.	DIÁRIA	6	6.300,00	CASA 85 LOCAAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
26	ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA PARA ARRAIAL Estrutura de iluminação artística para o arraial, contendo: 12 pirulitos de treliça de alumínio, medindo no mínimo 05 (cinco) metros de altura com sapata e estaqueado; cada pirulito contendo: 01 moving beam 300 ou sharp 200 5r; 01 mini bruti de 06 lâmpadas; 01 arribalta ou 02 par led de no mínimo 5wts; sistema de rack dimmer para todas as torres; sistema de cabiamento de a.c e sinal para todas as torres; 01 uma trave de treliça medindo 4x6m com no mínimo 08 moving spot 575; 12 par led de no mínimo 5 wats; 02	DIÁRIA	2	7.998,00	CASA 85 LOCAAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02

	máquinas de fumaça; 02 mesas controladoras digital com no mínimo 24 canais. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço e, com documentação do CREA (art Mecânica e elétrica), com assinatura de engenheiro responsável com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da SEMTEC. Para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado à 100km do perímetro urbano de Ariquemes.				
27	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B COM TRIPULAÇÃO: CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEGUNDA FEIRA, A UNIDADE SE REFERE A CADA 7 HORAS, PARA COBERTURA DE EVENTOS. Locação de ambulância de Suporte Básico tipo B com tripulação: condutor e técnico de enfermagem, central de regulação Médica 24 horas por dia, de segunda a segunda feira, a unidade se refere a cada 7 horas, para cobertura de eventos. Especificações Técnicas das Ambulâncias devem estar de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002: Ambulância de Suporte Básico Tipo B Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a -alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.	DIÁRIA	22	11.500,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
28	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B COM TRIPULAÇÃO: CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B COM TRIPULAÇÃO: CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEGUNDA FEIRA, A UNIDADE SE REFERE A CADA 7 HORAS, PARA COBERTURA DE EVENTOS. Especificações Técnicas das Ambulâncias devem estar de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002: Ambulância de Suporte Básico Tipo B Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a -alimentação do respirador; b - ?uxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e ?uxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados,	DIÁRIA	4	11.500,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
29	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA em Estrutura Metálica- estrutura metálica de arquivancada móvel, com cobertura de 6 unid tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa com calhas suspensa com treliça Q30 de Alumínio, com 09 degraus de assento com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50 mts largura, com início	DIÁRIA	25	20.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	de 1 metro de altura, 60 metros linear, com 09 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, no sistema Kibloc ou similar de encaixe com engate e com piso metálico modulado, revestido com compensado naval na espessura mínima de 17,00 mm ou madeira 20,00 mm. Os degraus com largura de 0,80 cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00 cm e no máximo 40,00 cm. As arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40 m de altura e espaçamentos não mais do que 15 cm. Divididos em um só bloco. (Instrução Técnica 12/2015). Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento				
30	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA Locação de arquibancada com cobertura Estrutura metálica de arquibancada móvel, com cobertura de 6 unid tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa com calhas suspensa com treliça q30 de alumínio, com 06 degraus de assento com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50m largura, com início de 1 metro de altura, 60 metros linear, com 06 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, no sistema kibloc ou similar de encaixe com engate e com piso metálico modulado, revestido com compensado naval na espessura mínima de 17,00 mm ou madeira 20,00mm. Os degraus com largura de 0,80cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00cm e no máximo 40,00 cm. As arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40m de altura e espaçamentos não mais do que 15 cm. Divididos em um só bloco. (instrução técnica 12/2015). Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento.	DIÁRIA	24	14.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
31	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA (GARIMPO BOM FUTURO) Locação de arquibancada com cobertura Estrutura metálica de arquibancada móvel, com cobertura de 6 unid tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa com calhas suspensa com treliça q30 de alumínio, com 06 degraus de assento com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50 mts largura, com início de 1 metro de altura, 60 metros linear, com 06 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, no sistema kibloc ou similar de encaixe com engate e com piso metálico modulado, revestido com compensado naval na espessura mínima de 17,00mm ou madeira 20,00mm. Os degraus com largura de 0,80cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00cm e no máximo 40,00 cm. As arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40m de altura e espaçamentos não mais do que 15 cm. Divididos em um só bloco (instrução técnica 12/2015). Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado à 100 km do perímetro urbano de Ariquemes.	DIÁRIA	2	14.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
32	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA em Estrutura Metálica- estrutura metálica de arquibancada móvel, com cobertura de 6 unid tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa com calhas suspensa com treliça Q30 de Alumínio, com 09 degraus de assento com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50 mts largura, com início de 1 metro de altura, 60 metros linear, com 09 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, no sistema Kibloc ou similar de encaixe com engate e com piso metálico modulado, revestido com compensado naval na espessura mínima de 17,00 mm ou madeira 20,00 mm. Os degraus com largura de 0,80 cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00 cm e no máximo 40,00 cm. As arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40 m de altura e espaçamentos não mais do que 15 cm. Divididos em um só bloco. (Instrução Técnica 12/2015). Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	2	14.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
33	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO 10X20 Composto por: 02 tendas de 10 x 10 completa com piso; com 04 fechamentos em lona; mínimo de 05 pontos livres de tomadas de 110 wasts; 04 pontos para lâmpadas de 150wts por tenda; extintor pó químico seco de 04kg (quatro quilos) e a sua distribuição deverá estar em conformidade com a Orientação do corpo de bombeiro; 04 climatizadores (dimensão aproximada de 40x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e Para água); 30 cadeiras estofadas com prancheta fixa; 01 projetor multimídia; 01 telão para projetor ou televisor de no mínimo 65 polegadas; caixa de som adequada ao ambiente; 01 bebedouro de água para galão de 20 litros, com abastecimento conforme o consumo.	DIÁRIA	3	7.500,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
34	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE Locação de banheiro químico pne, contendo no mínimo: cabine de 1,90 metros de comprimento, 1,60 metros de largura, 2,25 metros de altura, iluminação, ventilação interna, piso antiderrapante, porta papel higiênico, fechadura com identificação de livre e ocupado, fácil acesso de cadeiras de rodas sem a necessidade de rampa ou com rampa, corrimão de segurança 01 rolo de papel higiênico, 01 limpeza diária, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, com reposição de produto químico, desinfetantes e aromatizantes biodegradáveis, deverá apresentar Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, T. Licença de Operação, referente à coleta,	UND	156	178,00	CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 09.203.106/0001-67

	transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente, e Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente.				
35	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de banheiro químico PNE, contendo no mínimo: cabine de 1,90 metros de comprimento, 1,60 metros de largura, 2,25 metros de altura, iluminação, ventilação interna, piso antiderrapante, porta papel higiênico, fechadura com identificação de livre e ocupado, fácil acesso de cadeiras de rodas sem a necessidade de rampa ou com rampa, corrimão de segurança 01 rolo de papel higiênico, 01 limpeza diária, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, com reposição de produto químico, desinfetantes e aromatizantes biodegradáveis, deverá apresentar Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, T. Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente, e Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	10	247,00	AUTO FOSSA MELLO LTDA - CNPJ: 02.037.770/0001-34
36	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO PORTÁTIL. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO PORTÁTIL. Locação de banheiros químico portátil, especificações: fibra ou plástico: assento, descarga, papel toalha, gel para mãos (com álcool), forro descartável para assento. Com tampa móvel no fundo (que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; constituído de material de alta densidade, que proporciona grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços diários de manutenção, abastecimento de produtos químicos e 1 rolo de papel higiênico, fornecimento de material de limpeza, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, deverá a apresentar Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, T. Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente, e Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente.	DIÁRIA	696	170,80	CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 09.203.106/0001-67
37	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO PORTÁTIL Locação de banheiros químico portátil Locação de banheiros químico portátil, especificações: fibra ou plástico; assento, descarga, papel toalha, gel para mãos (com álcool), forro descartável para assento. Com tampa móvel no fundo (que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; construído de material de alta densidade, que proporciona grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços diários de manutenção, abastecimento de produtos químicos e 1 rolo de papel higiênico, fornecimento de material de limpeza, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, deverá a apresentar registro sanitário estadual ou municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, t. Licença de operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente, e licença ambiental de operação, expedida por órgão competente. Para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado à 100km do perímetro urbano de Ariques	DIÁRIA	44	297,00	AUTO FOSSA MELLO LTDA - CNPJ: 02.037.770/0001-34
38	LOCAÇÃO DE CAMARIM NO SISTEMA OCTANORM: MEDINDO 5X5 PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO de CAMARIM NO SISTEMA OCTANORM: medindo 5x5, em compensado naval, com no mínimo 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos, sem a utilização de pregos. A estrutura deverá ser em alumínio, pelo sistema octanorm ou similar, com paredes de vedação em placa de fórmicas dupla face. Deverão ser previstos pontos de iluminação, luz de emergência, extintor ABC, ar condicionado 12000 BTUS. A cobertura deverá ser em vinícula sobre tenda 5x5, em estrutura tubular metálica e galvanizada Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	6	4.998,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
39	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO 01 PAINEL DE LED P3 FULL HD 3X2 COM PROCESSADORA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO 01 PAINEL DE LED P3 FULL HD COM PROCESSADORA. locação de 01 painel de LED P3 full HD com processadora medindo 3X2. Estrutura para fixação do painel (K30 ou Box Truss em alumínio), equipamentos auxiliares compatíveis para apresentação de vídeos no Painel como: notebook, processadora e/ou um técnico é por conta da contratada que tem duração média de 8 horas. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento.	DIÁRIA	60	1.898,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
40	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO 01 PAINEL DE LED P3 FULL HD 4X3 COM PROCESSADORA Locação de 01 painel de LED P3 full HD com processadora medindo 4X3. Estrutura para fixação do painel (K30 ou Box Truss em alumínio), equipamentos auxiliares compatíveis para apresentação de vídeos no Painel como: notebook, processadora e/ou um técnico é por conta da contratada. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento.	DIÁRIA	91	2.998,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
41	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO 01 PAINEL DE	DIÁRIA	10	3.400,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	LED P3 FULL HD 4X3 COM PROCESSADORA PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de 01 painel de LED P3 full HD com processadora medindo 4X3. Estrutura para fixação do painel (K30 ou Box Truss em alumínio), equipamentos auxiliares compatíveis para apresentação de vídeo s no Painel como: notebook, processadora e/ ou um técnico é por conta da contratada. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES				
42	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO CAMARIM NO SISTEMA OCTANORM 5 X 5 Locação de estrutura tipo camarim: 5 x 5, com fechamento em MDF lateral, com portas e fechaduras, ar condicionado, dois jogos de mesa com 4 cadeiras cada, figobar contendo, 12 águas, com piso em compensado naval altura de 10cm, 12 refrigerantes lata, 1 jogo de sofá, com um e dois lugares. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento, montagem das estruturas, 3 dias antes do evento no Garimpo Bom Futuro, localizado 100KM do perímetro urbano de Ariqueemes.	DIÁRIA	6	8.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
43	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO CAMARIM TENDA 5 X 5 Locação de estrutura tipo camarim: sendo tenda 5 x 5, com fechamento lateral, ar condicionado, dois jogos de mesa com 4 cadeiras, figobar contendo, 12 águas, com piso em compensado naval altura de 10cm, 12 refrigerantes lata, 1 jogo de sofá, com um e dois lugares. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento, montagem das estruturas, 3 dias antes do evento.	DIÁRIA	14	2.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
44	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE Locação de estrutura tipo iluminação grande porte, 24 Moving beam 200 5R, 24 Parled RGBW, 02 strobos de Led Atomic, 08 refletores COB de led, 01 máquina de fumaça DMX 300 0w, 01 Mesa DMX digital Wyng, 01 grid de treliça, Q30 medindo 7x4x5. Compatível ou de melhor qualidade com a marca citada. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento.	DIÁRIA	47	4.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
45	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de estrutura tipo iluminação grande porte, 24 Moving beam 200 5R, 24 Parled RGBW, 02 s trobos de Led Atomic, 08 re?etores COB de led, 01 máquina de fumaça DMX 300 0w, 01 Mesa DMX digital Wyng, 01 grid de treliça, Q30 medindo 7x4x5. Compatível ou de melhor qualidade com a marca citada. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. 01 técnico responsável pela iluminação. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	8	6.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
46	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE Locação de estrutura tipo iluminação pequeno porte, 12 moving beam 200 5R 16 par led RGBW, 04 strobos de LED Rgb 04 cob, branco e quente, 01 máquina de fumaça 3000w01 mesa DMX, 01 grid de treliça Q30 medindo 7x6x5, Com cortina preta em volta do grid. Compatível ou de melhor qualidade com a marca citada. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. 01 técnico responsável pela iluminação.	DIÁRIA	56	2.001,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
47	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO: DIMENSÕES DE 12 (DOZE) METROS DE FRENTE POR 06 (SEIS) DE PROFUNDIDADE Locação de estrutura tipo Palco coberto, em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado: dimensões de 12 (doze) metros de frente por 06 (seis) de profundidade, estrutura com cobertura completa em lona anti-chamas, grade de proteção nas laterais e fundo, obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, piso de compensado naval de no mínimo 20 mm, escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão, pé direito com no mínimo 07 (sete) metros, 02 (dois) metros do solo ao piso do palco, espaço do piso até a cobertura de 05 (cinco) metros, a contratada deverá fornecer a montagem e a desmontagem de toda estrutura, extintores e toda documentação conforme exigência do Corpo de Bombeiros. OBS: a empresa deverá estar com todo o sistema montado tres dias antes do evento, ao término do evento realizar a desmontagem para a liberação da avenida o mais rápido possível e o serviço de energia elétrica no trajeto deverá ser por conta da contratada. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	5	19.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
48	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, DE PEQUENO PORTE Locação de estrutura tipo sistema de sonorização e iluminação, de pequeno porte, contendo 02 subwoofer ativos de 1000 Watts cada, 4 caixas de médias e altas de no mínimo 500 watts cada, 01 mesa de som digital de no mínimo 20 canais, 03 microfones sem fio, 01 note book para disparo das trilhas de áudio, 06 moving beam 2005R, 02 strobos, 08 canhões par led, 01 Treliça Kit trave Q30 3mx3m, todo sistema com montagem por conta da empresa contratada. 01 técnico responsável pelo som.	DIÁRIA	115	2.200,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
49	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, DE PEQUENO PORTE PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO	DIÁRIA	7	3.500,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de estrutura tipo sistema de sonorização e iluminação, de pequeno porte, contendo 02 subwoofer ativos de 1000 Watts cada, 4 caixas de médias e altas de no mínimo 500 watts cada, 01 mesa de som digital de no mínimo 20 canais, 03 microfones sem fio, 01 note book para disparo das trilhas de áudio, 06 moving beem 2005R, 02 strobos, 08 canhões par led, 01 Treliça Kit trave Q30 3mx3m, todo sistema com montagem por conta da empresa contratada. 01 técnico responsável pelo som e iluminação. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES				
51	LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO 180 KWA PARA EVENTOS Locação de gerador elétrico para eventos com as seguintes especificações mínimas: - 02 (dois) geradores de 180 KWA, sendo 01 em stand by; com chaves trifásica; blindado com abafador de ruídos; operador a disposição do evento; óleo diesel por conta do vencedor para funcionamento de 14:00 às 4:00 hrs do dia seguinte; documentação necessária, ARTs, etc. e extintores de incêndio	DIÁRIA	56	7.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
52	LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO 180 KWA PARA EVENTOS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de gerador elétrico para eventos com as seguintes especificações mínimas: - 02 (dois) geradores de 180 KWA, sendo 01 em stand by; com chaves trifásica; blindado com abafador de ruídos; operador a disposição do evento; óleo diesel por conta do vencedor para funcionamento de 14:00 às 4:00 hrs do dia seguinte; documentação necessária, ARTs, etc. e extintores de incêndio. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	7	7.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
54	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA TUBULAR (GARIMPO BOM FUTURO) Locação de palco coberto, em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado: dimensões de 10 (dez) metros de frente por 08 (oito) de profundidade, estrutura com cobertura completa em lona anti-chamas; grade de proteção nas laterais e fundo, obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, piso de compensado naval de no mínimo 20mm, escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão, pé direito com no mínimo 07 (sete) metros, 02 (dois) metros do solo ao piso do palco, espaço do piso até a cobertura de 05 (cinco) metros, a contratada deverá fornecer a montagem e a desmontagem de toda estrutura, luzes de emergência, extintores e toda documentação conforme exigência do corpo de bombeiro. Obs: A empresa deverá estar com todo o sistema montado 3 dias antes do evento, ao término do evento realizar a desmontagem para a liberação do espaço. Para disponibilizar no Garimpo Bom Futuro, localizado 100 km do perímetro urbano de Ariquemes.	DIÁRIA	3	8.990,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
55	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA TUBULAR (PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES) Locação de Palco coberto, em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado: - dimensões de 14 (quatorze) metros de frente por 10 (dez) de profundidade; - estrutura com cobertura completa em lona anti-chamas; - grade de proteção nas laterais e fundo; - obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança; - piso de compensado naval de no mínimo 20 mm; - escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão, pé direito com no mínimo 07 (sete) metros; - 02 (dois) metros do solo ao piso do palco; - espaço do piso até a cobertura de 05 (cinco) metros; - a contratada deverá fornecer a montagem e a desmontagem de toda estrutura; - luzes de emergência; - extintores e toda documentação conforme exigência do Corpo de Bombeiros. OBS: a empresa deverá estar com todo o sistema montado 3 dias antes do evento, ao término do evento realizar a desmontagem para a liberação do espaço. Perímetro urbano de Ariquemes	DIÁRIA	19	8.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
56	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO DIMENSÕES DE 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 10 (DEZ) DE PROFUNDIDADE PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO DIMENSÕES DE 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 10 (DEZ) DE PROFUNDIDADE. Locação de Palco coberto, em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado: dimensões de 14 (quatorze) metros de frente por 10 (dez) de profundidade, estrutura com cobertura completa em lona anti-chamas, grade de proteção nas laterais e fundo, obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, piso de compensado naval de no mínimo 20 mm, escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão, pé direito com no mínimo 07 (sete) metros, 02 (dois) metros do solo ao piso do palco, espaço do piso até a cobertura de 05 (cinco) metros, a contratada deverá fornecer a montagem e a desmontagem de toda estrutura, luzes de emergência, extintores e toda documentação conforme exigência do Corpo de Bombeiros. OBS: a empresa deverá estar com todo o sistema montado 3 dias antes do evento, ao término do evento realizar a desmontagem para a liberação do espaço. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de	DIÁRIA	5	9.900,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	ARIQUEMES				
57	LOCAÇÃO DE PALCO, MEDINDO 5 X 5 METROS LOCAÇÃO DE PALCO, medindo 5 x 5 metros, altura entre 0,70 e 1,0 m, piso de compensado naval de no mínimo 20 mm, estrutura tubular de ferro, sem resíduos de ferrugem, com 01 (uma) escada de acesso, seguir INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 44/2017 EVENTOS TEMPORARIOS CBMRO.	DIÁRIA	87	5.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
58	LOCAÇÃO DE PALCO, MEDINDO 5 X 5 METROS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO DE PALCO, MEDINDO 5 X 5 METROS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de palco, medindo 5 x 5 metros, altura entre 0,70 e 1,0 m, piso de compensado naval de no mínimo 20 mm, estrutura tubular de ferro, sem resíduos de ferrugem, com 01 (uma) escada de acesso, 1 TENDA 8 X 8 seguir INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 44/2017, EVENTO S TEMPORÁRIOS CBMRO. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES;	DIÁRIA	7	5.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
59	LOCAÇÃO DE PISTA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL MULTIPLAY TIGRÃO Locação de PISTA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL MULTIPLAY tigrão, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, nas medidas de 5,5 metros de comprimento, 3,5 metros de largura e 2,10 metros de altura, contendo um escorregador, 1 João bobo, 1 piscina de bolinhas com 1500 bolinhas e 1 pula pula in?ável, 01 Soprador de ar (motor).	DIÁRIA	26	679,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
60	LOCAÇÃO DE PISTA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL MULTIPLAY TIGRÃO, PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de PISTA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL MULTIPLAY tigrão, confeccionado em lona KP1000 e KP1100 colorida, feito com solda eletrônica, nas medidas de 5,5 metros de comprimento, 3,5 metros de largura e 2,10 metros de altura, contendo um escorregador, 1 João bobo, 1 piscina de bolinhas com 1500 bolinhas e 1 pula-pula in?ável, 01 Soprador de ar (motor). Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	1.359,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
61	LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M OBS. INCLUSOS OS BANNERS DO EVENTO LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M OBS. INCLUSOS OS BANNERS DO EVENTO (02 UNIDADES DE BANNERS 4,95 COMPRIMENTO POR 0,95 DE LARGURA PARA ATENDER VERTICALMENTE E 01 UNIDADE DE BANNER 4,95 COMPRIMENTO POR 0,95 DE LARGURA PARA ATENDER HORIZONAMENTE) Locação de Portal decorativo em alumínio box truss P30 e P38, totalmente travado e contra ventado, de acordo com as normas da ABNT, medidas mínimas: 7.10 x 4.30 x 6.60m	DIÁRIA	21	5.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
62	LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M OBS. INCLUSOS OS BANNERS DO EVENTO PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M OBS. INCLUSOS OS BANNERS DO EVENTO (02 UNIDADES DE BANNERS 4,95 COMPRIMENTO POR 0,95 DE LARGURA PARA ATENDER VERTICALMENTE E 01 UNIDADE DE BANNER 4,95 COMPRIMENTO POR 0,95 DE LARGURA PARA ATENDER HORIZONTALMENTE) PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES	DIÁRIA	3	5.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
63	LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M. PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES (APENAS PORTAL) LOCAÇÃO DE PORTAL DECORATIVO EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38 7,10 X4,30 X6,60M. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES (APENAS PORTAL)	DIÁRIA	4	5.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
64	LOCAÇÃO DE SEPARADORES DE PÚBLICO-GRADIL 2MX1.2M PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE SEPARADORES DE PÚBLICO-GRADIL 2MX1.2M PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Locação de separadores de público- gradil com estrutura de grades aço 2mx1.2m estrutura montada lado a lado. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	720	67,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
65	LOCAÇÃO DE SEPARADORES DE PÚBLICO-GRADIL 2MX1.2M. LOCAÇÃO DE SEPARADORES DE PÚBLICO- GRADIL 2MX1.2M. Locação de separadores de público-gradil. Estrutura de grades aço 2mx1.2m estrutura montada	DIÁRIA	5810	29,65	CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 09.203.106/0001-67

	lado a lado.				
66	LOCAÇÃO DE SISTEMA SONORIZAÇÃO COM 04 TORRES DE DELEY PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE SISTEMA SONORIZAÇÃO COM 04 TORRES DE DELEY SENDO A PRIMEIRA A 100 METROS DO PA E AS TORRES SEGUINTE DE 50 EM 50 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. Locação de sistema sonorização com 04 torres de deley sendo a primeira a 100 metros do PA e as torres seguintes de 50 em 50 metros com montagem e desmontagem com Sonorização Profissional com PA de no mínimo 16 caixas Line Arrays com falante de 10 polegadas e 2 drivers cada, (sendo 08 caixas de cada lado), no mínimo de 08 caixas de sub grave com no mínimo 02 falantes de 18 polegadas cada, (sendo 04 caixas de cada lado); MONITOR DE PALCO: Com 01 side fill LR, 04 monitores de chão de palco ativos, mesa de som com no mínimo 32 canais contendo processadores de dinâmica e de efeitos, mínimo de 02 microfones sem fio, mínimo de 10 microfones para voz com pedestais; TORRES DE DELEY: 04 torres de deley sendo a primeira a 100 metros do PA e as torres seguintes de 50 em 50 metros, cada torre contendo 08 caixas line arrays com um falante de oito polegadas e dois drivers, 08 caixas de sub graves com no mínimo um alto falante de 18 polegadas montadas em estrutura de treliças de no mínimo 03 metros de altura e 01 técnico responsável pelo som. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do CREA (ART MECÂNICA E ELÉTRICA), com assinatura de engenheiro responsável com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria. OBS: a empresa deverá estar com todo o sistema montado na às 15 horas do dia anterior ao evento, ao término do evento realizar a desmontagem para a liberação da avenida o mais rápido possível e o serviço de energia elétrica no trajeto deverá ser por conta da contratada. DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES.	DIÁRIA	5	15.000,00	C. L. SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
68	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO GALPÃO DE 2 ÁGUAS COM 6M DE ALTURA NO BEIRAL X 8M DE ALTURA NA CUMEIRA X 16M COMPRIMENTO X 31M PROFUNDIDADE. LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO GALPÃO DE 2 ÁGUAS COM 6M DE ALTURA NO BEIRAL X 8M DE ALTURA NA CUMEIRA X 16M COMPRIMENTO X 31M PROFUNDIDADE. Locação de Tenda tipo galpão de 2 águas montado com treliça de alumínio Q30, de 6m de altura no beiral X 8m de altura na cumeeira X 16m comprimento X 31m profundidade. Cobertura com lona vinílica antichamas preta e tencionada. Estacamento com estacas em todos os pés e devida mente aterrada. Com iluminação com 8 re?etores de led de 100W cada, todos ligados com cabos PP 2 ,5mm.	DIÁRIA	18	8.999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
69	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 Locação de tendas tipo piramidal 10x10, Novas Confeccionada em Aço Carbono Industrial, com Chapa de Ferro Tubular, 100% Galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com pés de 2,5 alt. ou 3 mts alt e de 3 polegadas na chapa 14, Parte Área chapa 16. COBERTURAS E FECHAMENTOS Confeccionadas em Lonas de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com Anti-chama, Anti-UV, revestida com Black-Out solar. Moldes unidos por solda eletrônica (Radio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão. Utilizamos velcros largos (5 Cm) e reforçados para fixação da Lona na Estrutura. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização.	DIÁRIA	393	1.299,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
70	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Locação de tendas tipo piramidal 10x10, Novas Confeccionada em Aço Carbono Industrial, com Chapa de Ferro Tubular, 100% Galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com pés de 2,5 alt. ou 3 mts alt e de 3 polegadas na chapa 14,Parte Área chapa 16. COBERTURAS E FECHAMENTOS Confeccionadas em Lonas de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com Anti-chama, Anti-UV, revestida com Black-Out solar. Moldes unidos por solda eletrônica (Rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão. Utilizamos velcros largos (5 Cm) e reforçados para fixação da Lona na Estrutura. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização Para disponibilizar no GARIMPO	DIÁRIA	8	1.300,00	C. L. SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

	BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.				
71	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3 Locação de tendas tipo piramidal 3 X 3 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 9m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização.	DIÁRIA	835	319,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
72	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3 PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3 Locação de tendas tipo piramidal 3 X 3 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 9m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	30	699,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
73	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 5 X 5 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 5 X 5 Locação de tendas tipo piramidal 5 X 5 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 25m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização.	DIÁRIA	732	469,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
74	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 5 X 5 PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 5 X 5 PARA DISPONIBILIZAR NO O GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Locação de tendas tipo piramidal 5 X 5 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 25m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	46	1.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
75	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 8 X 8 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 8 X 8 Locação de tendas tipo piramidal 8 X 8 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 64 m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-	DIÁRIA	547	999,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02

	uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização.				
76	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 8 X 8 PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 8 X 8 Locação de tendas tipo piramidal 8 X 8 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 64 m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	11	1.171,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
77	LOCAÇÃO DE TRELICA PARA BANNER EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38, PARA BANNER Locação de trelica para banner em alumínio box truss p30 e p38, para banner, medindo 3 de largura, por 4 de Altura. (obs: Incluindo o banner do evento sendo 3 de largura e 4 de altura).	DIÁRIA	84	3.465,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
78	LOCAÇÃO DE TRELICA PARA BANNER PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO LOCAÇÃO DE TRELICA PARA BANNER EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30 E P38, PARA BANNER, MEDINDO 3 DE LARGURA, POR 4 DE ALTURA. (obs: incluindo o banner do evento sendo 3 de largura e 4 de altura). Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	18	3.500,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
79	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS PARA BANNER LOCAÇÃO DE TRELIÇAS PARA BANNER Aluguel de Trelças para Banner Locação de trelças metálicas modulares, em estrutura tipo box truss, para montagem de banner no tamanho 3,00m x 2,00m (largura x altura), com resistência adequada para fixação segura. O material deve ser fornecido em perfeito estado de conservação, limpo e sem avarias, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e desmontagem. A empresa contratada será responsável pelo transporte, instalação na véspera do evento, manutenção durante o evento e retirada após o uso.	DIÁRIA	301	2.167,00	CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 39.769.986/0001-02
80	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO BUNGEE JUMPING COM CAMA ELÁSTICA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA UTILIZADA PARA PRÁTICA Locação de Equipamento de parque de diversões tipo BUNGEE JUMPING com cama elástica, com montagem e desmontagem de estrutura utilizada para prática, equipamentos de segurança e operador com medida de até 5m de altura. e capacidade de atendimento de 12 pessoas por hora, operação de até 08 horas uteis de saltos por dia, com equipe operacional com no mínimo 04 pessoas e no maximo 05 pessoas.	DIÁRIA	16	2.299,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
81	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO BUNGEE JUMPING COM CAMA ELÁSTICA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA UTILIZADA PARA PRÁTICA PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES; PARQUE DE DIVERSÕES TIPO BUNGEE JUMPING COM CAMA ELÁSTICA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA UTILIZADA PARA PRÁTICA. Locação de parque de diversões tipo BUNGEE JUMPING com cama elástica, com montagem e desmontagem de estrutura utilizada para prática, equipamentos de segurança e operador com medida de até 5m de altura. e capacidade de atendimento de 12 pessoas por hora, operação de até 08 horas uteis de saltos por dia, com equipe operacional com no mínimo 04 pessoas e no máximo 05 pessoas. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES;	DIÁRIA	3	6.896,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
82	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO CAMA ELÁSTICA REDONDA 4.30 M DIÂMETRO Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Cama Elástica redonda medindo no mínimo 4.30 M Diâmetro, Estrutura 100% em aço galvanizado a fogo, inclusive as hastes de proteção e a escada. Aço com parede de 1,88mm, o mais resistente do mercado. Lona de salto com proteção UV e sem emenda. Rede de proteção lateral multicolorida, suporta 180 kg	DIÁRIA	57	1.250,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
83	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO CAMA ELÁSTICA REDONDA DIÁRIA 4.30 DIÂMETRO PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 1 00KM DO PERÍMETRO URBANO	DIÁRIA	8	1.520,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54

	DE ARIQUEMES PARQUE DE DIVERSÕES TIPO CAMA ELÁSTICA REDONDA DIÁRIA 4.30 DIÂMETRO PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 1 00KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Locação de parque de diversões tipo Cama Elástica redonda medindo no mínimo 4.30 Diâmetro, Estrutura 100% em aço galvanizado a fogo, inclusive as hastes de proteção e a escada. Aço com parede de 1,88mm, o mais resistente do mercado. Lona de salto com proteção UV e sem emenda. Rede de proteção lateral multicolorida, suporta 180 kg. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.				
84	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO CASTELO INFLÁVEL 2,00 X 2,00 X 2,50M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo CASTELO INFLÁVEL, com montagem, manutenção e desmontagem, tamanho aproximado 2,00 X 2,00 X 2,50M. Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor.	DIÁRIA	50	1.800,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
85	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO ESCARREGADOR TOBOGÁ INFLÁVEL 8,0M X 4,2M X 6,4M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo ESCARREGADOR tobogã. especificação: tamanho mínimo 8,0m X 4,2m X 6,4m Inflável Com Motor 1 cv Incluso.	DIÁRIA	32	3.072,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
86	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO ESTRUTURA PARA FUTEBOL DE SABÃO 2.50 X 5.00 X 10.00 M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Estrutura para Futebol de sabão, Peso Máximo Suportado: 400kg, Garantia: 6 meses contra qualquer defeito de fabricação, Idade Recomendada: Acima de 05 anos, Peso Total do Produto: 130kg, Dimensões da Embalagem: (AxLxC) 1.00 x 0.80 x 0.80 m, Dimensões Totais do Produto: (AxLxC) 2.50 x 5.00 x 10.00 m, Altura da Base Inflável: 47cm, Altura da Parede Inflável: 70cm, Dimensões do Gol: (AxLxC) 2.00 x 2.00 x 1.20 m, para público Infantil/juvenil.	DIÁRIA	34	2.035,89	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
87	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL 2,50 X 2,50 X 2,50M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo piscina de bolinhas inflável, com tema infantil, medindo, no mínimo, 2,50 x 2,50 x 2,50m de altura, com no mínimo 1500 bolinhas	DIÁRIA	25	1.000,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
88	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL INFANTIL 2,50 X 2,50 X 2,50M 1500 BOLINHAS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de Equipamento de parque de diversões tipo piscina de bolinhas inflável, com tema infantil, medindo, no mínimo, 2,50 x 2,50 x 2,50m de altura. com no mínimo 1500 bolinhas. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	6	1.550,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
89	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO PULA - PULA INFANTIL INFLÁVEL 4.40MM X 2.70M X 1.90M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Pula - pula infantil/inflável Peso máximo suportado 240 KG, idade recomendada até 7 anos, produto com dimensão (CxLxA): 4.40mm x 2.70m x 1.90m. Com suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento, suporta até 240 kg	DIÁRIA	25	1.400,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
90	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO PULA - PULA INFANTIL INFLÁVEL 4.40MM X 2.70M X 1.90M. PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. PARQUE DE DIVERSÕES TIPO PULA - PULA INFANTIL INFLÁVEL 4.40MM X 2.70M X 1.90M. Locação de parque de diversões tipo Pulapula infantil/inflável Peso máximo suporta do 205Kg, idade recomendada até 7 anos, produto com dimensão (CxLxA): 4.40mm x 2.70m x 1.90m. Com suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento, suporta até 205 kg; Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	8	1.650,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
91	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOBOGÁ INFLÁVEL COM CORES VIBRANTES QUE CHAMAM A ATENÇÃO DAS CRIANÇAS 11.00M X 5.00M X 6.50M PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES. Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Tobogã inflável com cores vibrantes que chamam a atenção das crianças. Confeccionado em material resistente; Com escada frontal e parede para separar a área do e scorregador. Com telhado inflável na parte superior evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. Recomendação para idades entre 03 a 15 anos. Com motor compatível para inflar 100% do equipamento no tempo mínimo de 20 minutos. Voltagem do motor - 220 V. Suportar 500Kg médio. Dimensões: Comprimento 11.00m x Largura 5.00m x Altura 6.50m. Queda de 8.00m. Peso do Produto: mínimo de 250Kg. Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES.	DIÁRIA	4	3.470,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
92	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOBOGÁ INFLÁVEL CORES VIBRANTES 11.00M X 5.00M X 6.50M. Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Tobogã inflável com cores vibrantes que chamam a atenção das crianças. Confeccionado em material resistente; Com escada frontal e parede para	DIÁRIA	19	2.977,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42

	separar a área do escorregador. Com telhado inflável na parte superior evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. Recomendação para idades entre 03 a 15 anos. Com motor compatível para inflar 100% do equipamento no tempo mínimo de 20 minutos. Voltagem do motor - 220 V. Suportar 500Kg médio. Dimensões: Comprimento 11.00m x Largura 5.00m x Altura 6.50m. Queda de 8.00m. Peso do Produto: mínimo de 250Kg. Manter Plantão dando Assistência Técnica				
93	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOBOGÁ INFLÁVEL JACARÉ 3,5M X 8,0M X 5,0M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Tobogã inflável Jacaré com medidas de 3,5M X 8,0M X 5,0M rampa de escorregar com aproximadamente 3,4M X 1,7M, parede lateral com 1,0M de altura e capacidade para 280 KG. Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor	DIÁRIA	19	2.100,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
94	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOBOGA INFLAVEL JACARE 3,5M X 8,0M X 5,0M PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de Equipamento de parque de diversões tipo Tobogã inflável Jacaré com medidas de 3,5M X 8,0M X 5,0M rampa de escorregar com aproximadamente 3,4M X 1,7M, parede lateral com 1,0M de altura e capacidade para 280 KG. Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	2.500,00	G PINHEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.137.088/0001-54
95	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOURO MECANICO MONOFÁSICO 220V COM COLCHÃO IN?ÁVEL 4,2M X 4,2M PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Locação de Equipamento de parque de diversões tipo TOURO MECANICO Monofásico 220V com colchão in?ável 4,2m x 4,2m, acompanhado de: -01 Maquinário; -01 Corpo do Boi em Carpete; -01 Controle; -01 Suporte do controle; -01 Madeira de base; -01 Colchão in?ável -01 Soprador de ar (motor). Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	2.877,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
96	PARQUE DE DIVERSÕES TIPO TOURO MECANICO MONOFÁSICO 220V COM COLCHÃO INFLÁVEL 4,2M X 4,2M Locação de Equipamento de parque de diversões tipo TOURO MECANICO Monofásico 220V com colchão inflável 4,2m x 4,2m, acompanhado de: - 01 Maquinário; - 01 Corpo do Boi em Carpete; - 01 Controle; - 01 Suporte do controle; - 01 Madeira de base; - 01 Colchão inflável - 01 Soprador de ar (motor) Manter Plantão dando Assistência Técnica durante o Evento e com acompanhamento de monitor	DIÁRIA	30	2.577,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
97	PLATAFORMA PARA FILMAGEM DE PESSOAS EM 360 GRAUS PLATAFORMA PARA FILMAGEM DE PESSOAS EM 360 GRAUS, 85 centímetros de diâmetro, com capacidade máxima de 4 pessoas e 530 quilogramas com haste com cabeça de 1,80 metros (para por celular), com Neon em sua base e letreiro para por o nome da instituição, iluminação para celular, caixa de comando e controle remoto com ajuste de velocidade de rotação, Led RGB no rodapé, aparelho celular Iphone (mínimo modelo 14) com aplicativo próprio para filmagem em plataforma 360 graus. Deve incluir ainda 5 barras de led RGB de 1,80 metros, pedestais organizador/isolador com correntes elo G, suporte para TV, e TV de 32 polegadas	DIÁRIA	29	2.699,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
98	PLATAFORMA PARA FILMAGEM DE PESSOAS EM 360 GRAUS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES PLATAFORMA PARA FILMAGEM DE PESSOAS EM 360 GRAUS, 85 centímetros de diâmetro, com capacidade máxima de 4 pessoas e 530 quilogramas com haste com cabeça de 1,80 metros (para por celular), com Neon em sua base e letreiro para por o nome da instituição, iluminação para celular, caixa de comando e controle remoto com ajuste de velocidade de rotação, Led RGB no rodapé, aparelho celular Iphone (mínimo modelo 14) com aplicativo próprio para filmagem em plataforma 360 graus. Deve incluir ainda 5 barras de led RGB de 1,80 metros, pedestais organizador/isolador com correntes elo G, suporte para TV, e TV de 32 polegadas. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	4	2.199,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTA SOLO (DJ) 04 HORAS POR DIARIA Prestação de serviço de artista solo (DJ), para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Ariques/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró, pagode,gospel, rock, etc..., e outros, com duração mínima de 04 horas, deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (anos), PORTFÓLIO DA ATRAÇÃO (website, blog, fotos, material de imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados), atestado de capacidade técnica. Ter seu próprio equipamento para a atividade de DJ.para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Ariques/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró, pagode,gospel, rock, etc..., e outros, com duração mínima de 04 horas, deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (anos), PORTFÓLIO	DIÁRIA	37	3.900,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82

	DA ATRAÇÃO (website, blog, fotos, material de imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados), atestado de capacidade técnica. Ter seu próprio equipamento para a atividade de DJ. Com pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD.				
100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTA SOLO (DJ) 04 HORAS POR DIARIA PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Prestação de serviço de artista solo (DJ), para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Ariques/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró, pagode, gospel, rock, etc..., e outros, com duração mínima de 04 horas, deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (anos), PORTFÓLIO DA ATRAÇÃO (website, blog, fotos, material d e imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados), atestado de capacidade técnica. Ter seu próprio equipamento para a atividade de DJ.para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Ariques/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró, pagode, gospel, rock, etc..., e outros, com duração mínima de 04 horas, deverá ter experiência de, n o mínimo, 02 (anos), PORTFÓLIO DA ATRAÇÃO (website, blog, fotos, material de imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados), atestado de capacidade técnica. Ter seu próprio equipamento para a atividade de DJ. Com pagamento pela contratada das taxas e tributos referente a o ECAD. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	3.900,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
101	SERVIÇO DE CAMARIM SERVIÇO DE CAMARIM CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO: INCLUIR VASILHAMES DE PLASTICO E OU VIDRO, AÇÚCAR E ADOÇANTE. BEBIDAS: 2 TIPOS DE REFRIGERANTE EM LATA (LIGHT E COMUM), 01 ÁGUA 500 ML COM GÁS E 01 SEM GÁS, 2 TIPO DE SUCOS LIGHT E COMUM, GELO CUBO E ESCAMA, 01 ENERGÉTICO, 01 ISOTÔNICO, 01 ÁGUA DE COCO, CAFÉ. COMIDAS: 04 TIPOS DE SALGADINHOS, 100gr PÃO DE QUEIJO, 01 TABUA DE FRIOS, 01 CESTA DE FRUTAS VARIADAS COM ATÉ 05 FRUTAS, 100gr PÃES, 150G PATÊS (02 TIPOS), 200G MINI SANDUÍCHES, 01 BOLO DE 500g, 500g BISCOITO SALGADO (SNACKS), 01 CAIXA DE BOMBOM DE 250G.	KIT	40	6.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
102	SERVIÇO DE CAMARIM PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES SERVIÇO DE CAMARIM CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO: INCLUIR VASILHAMES DE PLASTICO E OU VIDROS, AÇÚCAR E ADOÇANTE. BEBIDAS: 2 TIPOS DE REFRIGERANTE EM LATA (LIGHT E COMUM), 01 ÁGUA 500 ML COM GÁS E 01 SEM GÁS, 2 TIPO DE SUCOS LIGHT E COMUM, GELO CUBO E ESCAMA, 01 ENERGÉTICO, 01 ISOTÔNICO, 01 ÁGUA DE COCO, CAFÉ. COMIDAS: 04 TIPOS DE SALGADINHOS, 100g PÃO DE QUEIJO, 01 TABUA DE FRIOS, 01 CESTA DE FRUTAS VARIADAS COM ATÉ 05 FRUTAS, 100G PÃES, 150g PATÊS (02 TIPOS), 100G MINI SANDUÍCHES, 01 DE BOLO DE 500G, 01 BISCOITO SALGADO (SNACKS), 01 CAIXA DE BOMBOM DE 250G. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	KIT	10	20.000,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
103	SERVIÇO DE FILMAGEM DOS EVENTOS, COM 02 CÂMERA, TRANSMISSÃO AO VIVO NOS TELÕES AMBAS AS CÂMERAS, EDIÇÃO E ENTREGA DE MIDIA Serviço de filmagem dos eventos, COM 02 CÂMERA, TRANSMISSÃO AO VIVO NOS TELÕES AMBAS AS CÂMERAS, EDIÇÃO E ENTREGA DE MIDIA. Serviço de filmagem dos eventos, com 02 câmeras, 02 cinegrafistas, transmissão ao vivo nos telões ambas as câmeras, edição do trabalho em pen card, entrega de 01 pen card personalizado	DIÁRIA	19	3.500,00	JACK DE MORAES VICENTE 87719410297 - CNPJ: 15.104.212/0001-96
104	SERVIÇO DE FILMAGEM DOS EVENTOS, COM 02 CÂMERAS, 02 CINEGRAFISTAS, TRANSMISSÃO AO VIVO NOS TELÕES AMBAS AS CÂMERAS, EDIÇÃO DO TRABALHO EM PEN CARD, ENTREGA DE 01 PEN CARD PERSONALIZADO PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES Serviço de filmagem dos eventos, com 02 câmeras, 02 cinegrafistas, transmissão ao vivo nos telões ambas as câmeras, edição do trabalho em pen card, entrega de 01 pen card personalizado. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	3	5.300,00	JACK DE MORAES VICENTE 87719410297 - CNPJ: 15.104.212/0001-96
105	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS: (COM CONFECÇÃO DE VINHETAS, PESQUISA DE TRILHAS SONORAS, SONORIZAÇÃO, INCLUSÃO DE LEGENDAS, LOCUÇÕES, EFEITOS ESPECIAIS, LETTERING, CRIAÇÃO DE CARACTERES, ANIMAÇÃO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA, ETC...), PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA MIDIA SELECIONADA CONFORME A NECESSIDADE, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 MINUTO E NO MAXIMO 4 MINUTOS. A EMPRESA FICARA RESPONSÁVEL E CAPTAR AS IMAGENS DO EVENTO	DIÁRIA	30	3.000,00	JACK DE MORAES VICENTE 87719410297 - CNPJ: 15.104.212/0001-96

106	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS: (COM CONFECCÃO DE VINHETAS, PESQUISA DE TRILHAS SONORAS, SONORIZAÇÃO, INCLUSÃO DE LEGENDAS, LOCUCÕES, EFEITOS ESPECIAIS, LETTERING, CRIAÇÃO DE CARACTERES, ANIMAÇÃO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA, ETC...), PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA MÍDIA SELECIONADA CONFORME A NECESSIDADE, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 MINUTO E NO MÁXIMO 4 MINUTOS. A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL E CAPTAR AS IMAGENS DO EVENTO PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES	DIÁRIA	3	3.500,00	JACK DE MORAES VICENTE 87719410297 - CNPJ: 15.104.212/0001-96
107	SERVIÇO DE TÉCNICO OPERADOR DE SOM PROFISSIONAL COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MESAS DE SONORIZAÇÃO, TANTO ANALÓGICAS QUANTO DIGITAIS, 7 HORAS TRABALHADAS POR DIÁRIA Serviço de técnico operador de som com Profissional com conhecimento técnico para operação de equipamentos e mesas de sonorização, tanto analógicas quanto digitais, 7 horas trabalhadas por diária. Deve estar apto a identificar e sanar situações como defeito e maus contatos; deve utilizar uniforme da empresa contratada, para sua identificação; estar à disposição durante toda a ocorrência do evento; e possuir experiência em eventos corporativos.	DIÁRIA	11	1.400,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
108	SERVIÇO DE TÉCNICO OPERADOR EM ILUMINAÇÃO PARA SHOWS, TEATRO, ESPETÁCULOS DE DANÇA PROFISSIONAL COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MESAS DE SONORIZAÇÃO, TANTO ANALÓGICAS QUANTO DIGITAIS, 7 HORAS TRABALHADAS POR DIÁRIA Serviço de técnico operador em iluminação para shows, teatro, espetáculos de dança com Profissional com conhecimento técnico para operação de equipamentos e mesas de sonorização, tanto analógicas quanto digitais, 7 horas trabalhadas por diária. Deve estar apto a identificar e sanar situações como defeito e maus contatos; deve utilizar uniforme da empresa contratada, para sua identificação; estar à disposição durante toda a ocorrência do evento; e possuir experiência em eventos corporativos.	DIÁRIA	11	1.900,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
109	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, (CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MÍNIMO 01MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 8.000 WATTS), 01 técnico responsável pelo som.	DIÁRIA	133	1.119,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
110	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100 KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, (CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS). SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 8.000 WATTS), 01técnico responsável pelo som. Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100 KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	22	1.450,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
111	SERVICOS DE PINTURA FACIAL INFANTIL DIVERSIFICADA SERVICOS DE PINTURA FACIAL INFANTIL DIVERSIFICADA SERVICOS DE PINTURA facial infantil diversificada, utilizando material totalmente liberado pela Anvisa e atóxico. (DURAÇÃO 04 HORAS)	DIÁRIA	31	2.198,99	I C DOS SANTOS LOCACAO DE BRINQUEDOS E DECORACOES PARA FESTAS - CNPJ: 44.918.018/0001-42
112	SERVICOS DE PINTURA FACIAL INFANTIL DIVERSIFICADA PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES SERVICOS DE PINTURA FACIAL INFANTIL DIVERSIFICADA , utilizando material totalmente liberado pela Anvisa e atóxicos. (DURAÇÃO 04 HORAS). Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES	DIÁRIA	4	2.100,00	CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82
113	SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO, PORTE GRANDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO POR TÉCNICO BLASTER, COM DURAÇÃO DE 07 (SETE) MINUTOS Show pirotécnico de baixo ruído, porte grande, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e execução por técnico blaster, com duração de 07 (sete) minutos, utilizando:	UND	3	29.500,00	MUNDIAL FX LTDA - CNPJ: 32.928.943/0001-75

	150 bombas de 3 polegadas; 30 bombas de 4 polegadas; 2 Tortas 100 tubos 38mm reta; 2 tortas 49 tubos 38mm leque; 1 torta 150 tubos 20mm metralhadora; 2 tortas leques 25 tubos 20mm; e 2 girândolas 702 cracker e apito. Duração do show pirotécnico 7 minutos ininterruptos, conforme normas técnica do CBM-RO.				
114	SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO, PORTE MÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO POR TÉCNICO BLASTER, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS Show pirotécnico de baixo ruído, porte médio, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e execução por técnico blaster, com duração de 05 (cinco) minutos, utilizando: 100 bombas de 3 polegadas; 2 Tortas 100 tubos 38mm reta; 2 tortas 49 tubos 38mm leque; 1 torta 150 tubos 20mm metralhadora; e 2 tortas leques 25 tubos 20mm. Duração do show pirotécnico 5 minutos ininterruptos, conforme normas técnica do CBM-RO.	UND	3	35.600,00	MUNDIAL FX LTDA - CNPJ: 32.928.943/0001-75
115	TRELIÇA (TRELIÇA PARA BACKDROP) EM ALUMÍNIO Q25, MODELO TRAVE, PARA SUSTENTAÇÃO DE BANNER/PAINEL DE FOTOS, ETC.) METRO LOCAL DE INSTALAÇÃO: ÁREA COBERTA. Para os nove dias de evento Treliza: (treliza para backdrop) em alumínio Q25, modelo trave, para sustentação de banner/painel de fotos, ETC) Observação: As treliza deve ser integralmente concluída até a véspera do evento, ou seja, dentro do prazo estipulado e de forma oportuna. Solicita-se à empresa responsável que organize seu cronograma de instalação, podendo iniciar os trabalhos em até 3(três) dias antes do evento, conforme julgar conveniente. Ressalta-se que é obrigatório que a instalação esteja pronta até a mencionada data de início do evento (no Garimpo Bom Futuro, localizado à 100KM do perímetro urbano de Ariquemes).	DIÁRIA	4	3.900,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53
116	TRELIÇA (TRELIÇA PARA BACKDROP) EM ALUMÍNIO Q25, MODELO TRAVE, PARA SUSTENTAÇÃO DE BANNER/PAINEL DE FOTOS, ETC.) METRO LOCAL DE INSTALAÇÃO: ÁREA COBERTA. Para os nove dias de evento. Treliza: (treliza para backdrop) em alumínio Q25, modelo trave, para sustentação de banner/painel de fotos, etc). Observação: As treliza deve ser integralmente concluída até a véspera do evento, ou seja, dentro do prazo estipulado e de forma oportuna. Solicita-se à empresa responsável que organize seu cronograma de instalação, podendo iniciar os trabalhos em até 3 (três) dias antes do evento, conforme julgar conveniente. Ressalta-se que é obrigatório que a instalação esteja pronta até a mencionada data de início do evento.	DIÁRIA	73	3.900,00	C L SANTOS - CNPJ: 22.277.050/0001-53

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	SEMOSP	SEMPOG	SEMED	SEMTEC	SEMDES	QUANTIDADE TOTAL
1.	-	-	32	-	-	32
2.	-	-	4	-	-	4
3.	-	-	20	-	5	25
4.	-	-	116	-	50	166
5.	-	-	18	-	5	23
6.	-	-	3	-	1	4
7.	-	-	17	-	-	17
8.	-	-	3	-	-	3
9.	-	-	4	-	-	4
10.	-	-	29	-	1	30
11.	-	-	13	-	2	15
12.	-	-	7	-	-	7
13.	-	-	6	-	5	11
14.	-	-	4	-	1	5
15.	-	-	15	-	1	16
16.	-	-	10	-	-	10
17.	-	-	12	-	5	17
18.	-	-	2	-	1	3
19.	-	-	10	-	-	10
20.	-	-	10	-	3	13
21.	-	-	7	-	5	12
22.	-	-	2	-	1	3
23.	-	-	11	-	5	16
24.	-	-	7	-	1	8
25.	-	-	6	-	-	6
26.	-	-	2	-	-	2
27.	-	-	22	-	-	22
28.	-	-	4	-	-	4
29.	-	-	24	1	-	25
30.	-	-	24	-	-	24
31.	-	-	2	-	-	2
32.	-	-	2	-	-	2
33.	-	-	-	-	3	3

34.	2	-	146	3	5	156
35.	-	-	9	-	1	10
36.	4	-	668	9	15	696
37.	-	-	40	-	4	44
38.	-	-	6	-	-	6
39.	-	-	55	-	5	60
40.	-	3	83	-	5	91
41.	-	1	8	-	1	10
42.	-	-	6	-	-	6
43.	-	-	14	-	-	14
44.	-	-	47	-	-	47
45.	-	-	8	-	-	8
46.	-	-	54	-	2	56
47.	-	-	5	-	-	5
48.	-	-	108	-	7	115
49.	-	-	6	-	1	7
50.	-	-	31	-	-	31
51.	-	-	51	-	5	56
52.	-	-	6	-	1	7
53.	-	-	-	1	-	1
54.	-	-	3	-	-	3
55.	-	-	19	-	-	19
56.	-	-	5	-	-	5
57.	-	-	81	-	6	87
58.	-	-	6	-	1	7
59.	-	-	21	-	5	26
60.	-	-	2	-	1	3
61.	-	-	19	2	-	21
62.	-	-	3	-	-	3
63.	-	-	4	-	-	4
64.	-	-	660	-	60	720
65.	-	-	5.560	-	250	5810
66.	-	-	5	-	-	5
67.	-	-	10	-	-	10
68.	-	-	18	-	-	18
69.	-	-	340	-	53	393
70.	-	-	6	-	2	8
71.	-	-	835	-	-	835
72.	-	-	30	-	-	30
73.	-	-	662	-	70	732
74.	-	-	34	-	12	46
75.	-	-	542	-	5	547
76.	-	-	10	-	1	11
77.	-	-	79	-	5	84
78.	-	2	15	-	1	18
79.	-	6	290	2	5	301
80.	-	-	11	-	5	16
81.	-	-	2	-	1	3
82.	-	-	45	-	12	57
83.	-	-	6	-	2	8
84.	-	-	44	-	6	50
85.	-	-	26	-	6	32
86.	-	-	28	-	6	34
87.	-	-	20	-	5	25
88.	-	-	4	-	2	6
89.	-	-	25	-	-	25
90.	-	-	8	-	-	8
91.	-	-	3	-	1	4
92.	-	-	14	-	5	19
93.	-	-	14	-	5	19
94.	-	-	2	-	1	3
95.	-	-	2	-	1	3
96.	-	-	25	-	5	30
97.	-	-	24	-	5	29
98.	-	-	3	-	1	4
99.	-	-	37	-	-	37
100.	-	-	3	-	-	3
101.	-	-	40	-	-	40
102.	-	-	10	-	-	10
103.	-	-	19	-	-	19
104.	-	-	3	-	-	3
105.	-	-	30	-	-	30
106.	-	-	3	-	-	3
107.	-	-	11	-	-	11
108.	-	-	11	-	-	11
109.	-	-	128	-	5	133
110.	-	-	22	-	-	22
111.	-	-	24	-	7	31
112.	-	-	2	-	2	4
113.	-	-	3	-	-	3
114.	-	-	3	-	-	3
115.	-	-	4	-	-	4
116.	-	-	73	-	-	73

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no

processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.

3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração Pública que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(a) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV Da Dotação Orçamentária no Contrato.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com o Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 295/SML/2026, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 2764/SEMAIC/2026.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 295/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS

Diretor(a) da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:DF53F31B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES TERMO ADITIVO Nº 022/2026

TERMO ADITIVO Nº 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 5413/SEMSAU/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90061/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/SML/2025/14.133-2021

A Prefeitura Municipal de Ariquemes inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, por intermédio da solicitação e necessidade da SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde, participante da referida licitação, na cidade de Ariquemes/RO, *neste ato representado pelo senhor* João Pedro Longo de Jesus - Diretor da DGSRP, nomeado(a) pelo *Decreto n.º 23.720/2026*, de 29 de abril de 2026, e as empresas PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92; doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada pelo(a) senhor(a)* ADRIANA

DA SILVA ALMEIDA - Respetivos(as) representantes das empresas, *conforme informações das empresas apresentadas nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5413/SEMSAU/2025 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e renovação de quantitativo da Ata de Registro de Preço n.º 080/SML/2025/14.133-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 080/SML/2025/14.133-2021, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Insumos para Exames de Cultura e Identificação Microbiológica com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto da Ata de Registro de preço observando os valores já fixados nesta ou fixados em ajustes posteriores a esta respectivos a cada item, conforme descrito na própria ARP e observando as cláusulas presentes nesta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Considerando que a CONTRATANTE e as CONTRATADAS celebraram a Ata de Registro de Preços n.º 080/SML/2025/14.133-2021, com vigência de 30/09/2025 até 29/09/2026, conforme o Processo Administrativo n.º 5413/2025. Ademais, ponderando que há interesse da Administração Pública em prorrogar o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de encerramento do prazo da Ata de Registro de Preços original.** Sendo esta **prorrogada e o quantitativo renovado**, por meio deste ato, **por mais 12 meses**, a partir de 30/09/2026 até 29/09/2027, considerando o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 que dispõe sobre a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, exceto naquilo que contrarie o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

TABELA I

1. LICITANTE: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92.

TEL/FAX: (61) 34031300. E-MAIL: licitacao.pmh@pmh.com.br.

ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08, SN. CEP: 71.200-222. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal.

NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.301.571-XX RG sob o n.º XX00XX.

DETENTORA DO GRUPO 1, ITEM (S): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

PLANILHA ATUALIZADA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS

GRUPO 01							
ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA	
1	Meio De Cultura Apresentação: Líquido Característica Adicional: Anaerobiose Para Automação Componentes Adicionais: Com Inibidor E/Ou Fator De Diluição Para Inibição De Antibiótico Aplicação: Para Hemocultura Adulto Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Frasco	200	BECTON DICKINSON	50,34	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
2	Meio De Cultura Apresentação: Líquido Característica Adicional: Aerobiose Para Automação Componentes Adicionais: Com Inibidor E/Ou Fator De Diluição Para Inibição De Antibiótico Aplicação: Para Hemocultura Adulto Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Frasco	1.000	BECTON DICKINSON	46,36	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
3	Meio De Cultura Apresentação: Líquido Característica Adicional: Aerobiose/Anaerobiose Para Automação Componentes Adicionais: Com Inibidor E/Ou Fator De Diluição Para Inibição De Antibiótico Aplicação: Para Hemocultura Pediátrico Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato Frasco Mínimo 0,5 ML	Frasco	300	BECTON DICKINSON	57,15	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
4	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Bactérias Gram Negativas Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	1.400	BECTON DICKINSON	81,12	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
5	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Bactérias Gram Positivas Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	600	BECTON DICKINSON	84,28	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
6	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Leveduras Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	100	BECTON DICKINSON	84,28	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	
7	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Negativas	Teste	1.400	BECTON DICKINSON	84,28	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92	

	Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato					
8	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Positivas Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	600	BECTON DICKINSON	83,76	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92
9	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Tipo De Análise: Sensibilidade De Leveduras Apresentação: Teste Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	100	BECTON DICKINSON	84,28	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Ariquemes, 24 de Setembro de 2026.

JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS

Diretor do DGSRP

Decreto n.º 23.720/2026

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:5FC2EB28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10668, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA para custear despesas visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

04.000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA								
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.122.0019.2.065	GERIR E COORDENAR A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	366	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0015.1002		R\$100.000,00	
10.122.0019.2.065	GERIR E COORDENAR A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	365	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0015.1002			R\$100.000,00
SUB-TOTAL								R\$100.000,00	R\$100.000,00
TOTAL GERAL								R\$100.000,00	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:5AED73E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 388, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 9.650,52 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos), necessário para o “reforço” das dotações especificadas no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 388/2026 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0004.2.004	Atividades do Tiro de Guerra	23	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.650,52
04.00	SEMDESFAT						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	103	3.3.90.14	Diárias Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
04.01.08.122.0024.2.013	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	114	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
TOTAL GERAL							9.650,52

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0004.2.004	Atividades do Tiro de Guerra	21	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	1.650,52
04.00	SEMDESFAT						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	102	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
04.01.08.122.0024.2.013	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	109	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
TOTAL GERAL							9.650,52

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
23/09/2026 20:47:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 631589 e o CRC 1F4881E3.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:50A7900C

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.765, de 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 482.735,98 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), necessário para o “reforço” das dotações especificadas no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de “Transposição” por Anulação de Dotação

Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64); e

II – Recursos do FUNDEB: através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 389/2026

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
02.00		GABINETE DO PREFEITO						
02.01		Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.003		Atividades Administrativas e Operacionais	36	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	49.200,00
07.00		SEMED						
07.01		Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0015.2.003		Atividades Administrativas e Operacionais	375	3.3.90.14	Diárias Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
07.01.12.361.0015.2.043		Atividades do Ensino Fundamental	394	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	20.530,75
07.01.12.361.0024.2.003		Atividades Administrativas e Operacionais	433	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	20.000,00
07.01.12.361.0025.2.043		Atividades do Ensino Fundamental	455	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	84.469,25
09.00		SEMUSA						
09.01		Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.062		Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	671	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	75.800,00
09.01.10.305.0025.2.068		Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	682	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	119.200,00
*Recursos do FUNDEB								
07.00		SEMED						
07.01		Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.365.0016.2.044		Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	464	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	44.002,12
07.01.12.365.0025.2.045		Atividades da Educação Infantil (Creche)	500	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	59.533,86
TOTAL GERAL								482.735,98

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
02.00		GABINETE DO PREFEITO						
02.01		Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.1.001		Aquisição de Veículos Leves (Renovação da Frota)	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	24.200,00
02.01.04.122.0002.2.008		Reforma e Manutenção de Espaços Públicos	19	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00

		20	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0017.2.046	Atividades da Educação Especial (APAE)	419	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	2.000,00
		420	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.000,00
07.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Creche)	495	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	130.000,00
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0021.2.064	Atividades da Atenção Primária à Saúde (APS)	567	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	25.000,00
		576	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.302.0020.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	641	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	30.000,00
		647	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	100.000,00
*Recursos do FUNDEB							
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.365.0016.1.014	Obras de Construção e Ampliação de Espaços Públicos (Creche)	458	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	20.000,00
07.01.12.365.0016.2.045	Atividades da Educação Infantil (Creche)	470	3.3.90.30	Material de Consumo	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	83.535,98
TOTAL GERAL							482.735,98

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/09/2026 12:53:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 632090 e o CRC EFBEF56D.

Publicado por:
Aгна Dos Santos Martins
Código Identificador:5B4B22D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º AUTORIZA o Executivo Municipal a abrir no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 482.735,98 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), necessário para o “reforço” das dotações especificadas no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64); e

II – Recursos do FUNDEB: através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.765

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	36	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	49.200,00
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0015.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	375	3.3.90.14	Diárias Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
07.01.12.361.0015.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	394	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	20.530,75
07.01.12.361.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	433	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	20.000,00
07.01.12.361.0025.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	455	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	84.469,25
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	671	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	75.800,00
09.01.10.305.0025.2.068	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	682	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	119.200,00
*Recursos do FUNDEB							
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.365.0016.2.044	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	464	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	44.002,12
07.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Creche)	500	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	59.533,86
TOTAL GERAL							482.735,98

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.1.001	Aquisição de Veículos Leves (Renovação da Frota)	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	24.200,00
02.01.04.122.0002.2.008	Reforma e Manutenção de Espaços Públicos	19	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		20	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0017.2.046	Atividades da Educação Especial (APAE)	419	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	2.000,00
		420	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.000,00
07.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Creche)	495	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	130.000,00
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0021.2.064	Atividades da Atenção Primária à Saúde (APS)	567	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	25.000,00
		576	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.302.0020.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	641	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	30.000,00

		647	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	100.000,00
*Recursos do FUNDEB							
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.365.0016.1.014	Obras de Construção e Ampliação de Espaços Públicos (Creche)	458	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	20.000,00
07.01.12.365.0016.2.045	Atividades da Educação Infantil (Creche)	470	3.3.90.30	Material de Consumo	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	83.535,98
TOTAL GERAL							482.735,98

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/09/2026 12:24:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 632055 e o CRC 50039F7F.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1CF281EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONALPROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com a concessão de diárias para o deslocamento de servidores da sede do município à outras localidades para participarem de reuniões e capacitações, bem como despesas com terceirização, atendendo assim, às demandas da SEMDEFAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 021/2026

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
04.00		SEMDEFAT						
04.01		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da						

	Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0024.2.013	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	110	3.3.90.14	Diárias Civil	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		114	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.653,33
TOTAL GERAL							15.653,33

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
04.00		SEMDESFAT						
04.01		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0024.2.013		Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	116	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
			118	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	5.653,33
TOTAL GERAL								15.653,33

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
23/09/2026 20:47:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
23/09/2026 20:02:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 631590 e o CRC 7FB1FD70.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:407EA6BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando viabilizar a contratação de serviços de pessoa jurídica para atender às demandas de revisão do veículo oficial SW4 (Placa: QRA 1C51), instalação de internet veicular, serviços de publicidade institucional, indispensáveis para garantir a continuidade das atividades institucionais e administrativas do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 022/2026

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	31	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	13.000,00
TOTAL GERAL							13.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	29	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	13.000,00
TOTAL GERAL							13.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
23/09/2026 20:47:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
23/09/2026 20:02:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 631591 e o CRC E66A9952.

Publicado por:
Aгна Dos Santos Martins
Código Identificador:0C286E54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 023, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº

2.717, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesa decorrente de fato imprevisível, extrapolando os limites orçamentários previstos, objetivando o pagamento de Indenizações e Restituições, tendo como finalidade o ressarcimento de contribuinte em pagamentos feitos de forma duplicada ou indevida de imposto ITBI, conforme Processo Administrativo nº 2-819/2026. Cabe salientar que o valor da transferência atenderá a demanda atual e manterá saldo para possíveis novas despesas nesta classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 023/2026

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
03.00	SEMPLAFIN						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	77	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	2.500,00
TOTAL GERAL							2.500,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
03.00	SEMPLAFIN						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0024.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	76	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	2.500,00
TOTAL GERAL							2.500,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues De Almeida
Prefeito
23/09/2026 20:47:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
23/09/2026 20:02:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 631592 e o CRC 86E00A07.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:726D5ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONALPROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026; RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com a folha de pagamento referente ao mês de setembro/2026 dos servidores lotados na SEMATUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 024/2026

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
05.00		SEMATUR						
05.01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
05.01.04.122.0025.2.003		Atividades Administrativas e Operacionais	257	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	4.850,00
			258	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	150,00
TOTAL GERAL								5.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
05.00		SEMATUR						
05.01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
05.01.04.122.0025.2.003		Atividades Administrativas e Operacionais	259	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
TOTAL GERAL								5.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
23/09/2026 20:47:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
23/09/2026 20:02:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 631593 e o CRC 166B6CFA.

Publicado por:
Agnos Dos Santos Martins
Código Identificador:F9CC293C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2026, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à execução de campeonatos e demais atividades esportivas e de lazer previstas no Calendário Esportivo e de Lazer de 2026, atendendo assim, às demandas da SEMELJU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 025/2026

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
08.00	SEMELJU						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	525	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
TOTAL GERAL							3.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
08.00		SEMELJU						
08.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059		Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	517	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
TOTAL GERAL								3.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito
23/09/2026 20:47:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
23/09/2026 20:02:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 631594 e o CRC E2A2D652.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F4E9E343

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026					
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")					
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO ANTERIOR	DO EXERCÍCIO	R\$ 1		
			1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	60.775.411,13		59.952.689,80	57.662.048,92	0,00
Dívida Mobiliária	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.499.944,25		23.440.940,41	21.967.220,47	0,00
Empréstimos	7.715,00		7.715,00	7.715,00	0,00
Internos	7.715,00		7.715,00	7.715,00	0,00
Externos	0,00		0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00		0,00	0,00	0,00
Financiamentos	906.135,34		1.243.151,24	795.146,18	0,00
Internos	906.135,34		1.243.151,24	795.146,18	0,00
Externos	0,00		0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	22.586.093,91		22.190.074,17	21.164.359,29	0,00
De Tributos	0,00		0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	21.361.309,51		20.965.289,77	19.939.574,89	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00		0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00		0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	1.224.784,40		1.224.784,40	1.224.784,40	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00		0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	37.275.466,88		36.511.749,39	35.694.828,45	0,00
Outras Dívidas	0,00		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	74.885.441,55		83.588.235,42	105.373.995,28	0,00
Disponibilidade de Caixa	74.885.441,55		83.588.235,42	105.373.995,28	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	77.994.943,23		85.364.813,58	106.339.770,43	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.730.513,68		19.664,34	19.792,24	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.378.988,00		1.756.913,82	945.982,91	0,00

Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-14.110.030,42	-23.635.545,62	-47.711.946,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.300.500,76	211.606.770,87	241.291.355,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.668.095,47	10.845.668,00	10.605.710,53	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	190.632.405,29	200.761.102,87	230.685.644,87	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	31,88	29,86	25,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-7,40	-11,77	-20,68	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	228.758.886,35	240.913.323,44	276.822.773,84	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	205.882.997,71	216.821.991,10	249.140.496,46	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	20.008,06	20.008,06	20.008,06	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	8.845.800,79	8.336.655,77	7.792.041,80	0,00
PASSIVO ATUARIAL	521.412.312,29	521.412.312,29	521.412.312,29	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	20.443.756,60	10.570.142,99	6.543.886,89	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:4B37793E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	198.300.500,76	211.606.770,87	241.291.355,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	7.668.095,47	10.845.668,00	10.605.710,53	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	190.632.405,29	200.761.102,87	230.685.644,87	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	41.939.129,16	44.167.442,63	50.750.841,87	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	37.745.216,25	39.750.698,37	45.675.757,68	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:AE83EA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026				
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR REALIZADO		
		No Quadrimestre de Referência	de	Até o Quadrimestre de Referência (a)

Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	241.291.355,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	10.605.710,53	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	230.685.644,87	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERALDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	36.909.703,18	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	33.218.732,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.147.995,14	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGETS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:9F5C56E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADOS DO RELATÓRIO SW GESTÃO FISCAL, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026		
LRF, art. 48 – Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	241.291.355,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	230.685.644,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	221.464.744,87	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	107.561.835,15	48,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	132.878.846,92	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	126.234.904,57	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	119.590.962,23	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-47.711.946,36	-20,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	276.822.773,84	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.750.841,87	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	36.909.703,18	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	16.147.995,14	7,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:A035E220

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - IV - RPPS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, PREFEITURA, 2026

Prefeitura Municipal		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)

	(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	19.008.720,70	20.523.742,26
Receita de Contribuições dos Segurados	12.749.828,45	4.923.583,31
Ativo	12.749.828,45	4.923.583,31
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	4.750.662,63
Ativo	0,00	4.750.662,63
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.258.892,25	4.048.236,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.258.892,25	4.048.236,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	6.801.259,93
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	214.595,96
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	6.586.663,97
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.008.720,70	13.937.078,29

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	19.008.720,70	11.730.066,21	11.730.066,21	11.730.066,21	0,00
Aposentadorias	16.508.720,70	10.349.364,28	10.349.364,28	10.349.364,28	0,00
Pensões por Morte	2.500.000,00	1.380.701,93	1.380.701,93	1.380.701,93	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	19.008.720,70	11.730.066,21	11.730.066,21	11.730.066,21	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	2.207.012,08	2.207.012,08	2.207.012,08	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				6.330.902,33	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				792.066,39	
Investimentos e Aplicações				122.704.091,25	
Outros Bens e Direitos				407.268.830,21	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00

Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
---	------------------------	--	--	-----------------------------------	--

Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	2.779.344,84	7.010.265,94
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.779.344,84	7.010.265,94

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	2.719.344,84	1.605.951,52	1.438.630,91	1.411.872,27	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	1.396.344,84	994.903,18	994.085,44	993.715,44	0,00
Demais Despesas Correntes	1.323.000,00	611.048,34	444.545,47	418.156,83	0,00
Despesas de Capital (XIV)	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	4.279.344,84	1.605.951,52	1.438.630,91	1.411.872,27	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.500.000,00	5.404.314,42	5.571.635,03	5.598.393,67	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	326.488,52
Investimentos e Aplicações	780.792,16
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:282DE7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - IX - RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CREDITO E DESPESAS, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	56.856.226,50	36.029.117,08	20.827.109,42
Investimentos	51.990.341,46	33.338.999,49	18.651.341,97

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.865.885,04	2.690.117,59	2.175.767,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	56.856.226,50	36.029.117,08	20.827.109,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	56.856.226,50	36.029.117,08	20.827.109,42
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64			

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:6B089058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - VIII - RECEITAS E DESPESAS COM MDE, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	22.347.279,03	17.383.312,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.634.422,14	2.574.704,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.800.839,18	559.682,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.672.196,37	8.029.039,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.239.821,34	6.219.885,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	117.047.933,26	71.773.637,06
2.1- Cota-Parte FPM	58.046.152,08	32.902.700,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	53.914.488,38	30.879.143,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	4.131.663,70	2.023.556,71
2.2- Cota-Parte ICMS	51.482.844,72	34.080.330,32
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	72.103,23	196.601,63
2.4- Cota-Parte ITR	12.415,52	3.713,89
2.5- Cota-Parte IPVA	7.434.417,71	4.590.290,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	139.395.212,29	89.156.949,40
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	23.409.586,64	13.971.986,78
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	DE 12.265.549,16	8.339.221,28
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	33.314.963,89	25.392.609,65
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.314.963,89	25.315.637,91
6.1.1- Principal	33.314.963,89	25.023.411,41
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	292.226,50
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	76.971,74
6.2.1- Principal	0,00	76.971,74
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.905.377,25	11.051.424,63

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.943.934,05
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.943.934,05
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	27.336.543,70

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	35.258.897,94	23.297.236,79	22.954.488,70	22.811.326,93	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.451.338,75	20.878.081,46	20.878.081,46	20.734.919,69	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	29.451.338,75	20.878.081,46	20.878.081,46	20.734.919,69	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.807.559,19	2.419.155,33	2.076.407,24	2.076.407,24	0,00

10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	5.807.559,19	2.419.155,33	2.076.407,24	2.076.407,24	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	22.097.267,05	21.754.518,96	21.611.357,19	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.097.267,05	21.754.518,96	21.611.357,19	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.878.081,46	20.878.081,46	20.734.919,69	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.774.826,75	20.878.081,46	20.878.081,46	82,22
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI ¹¹	1.015.704,39	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	MÁX. APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 – Totalda Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.539.260,96	3.638.090,69	3.638.090,69	1.098.829,72	14,33

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex.Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	3.304.159,81	1.425.463,69	1.199.969,74	0,00	225.493,95	225.493,95

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	22.533.522,48	14.876.633,22	11.998.309,79	11.988.165,46	0,00	
20.1- Educação Infantil	40.484,00	20.448,00	20.448,00	20.448,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	316.776,00	166.836,00	166.836,00	166.836,00	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	22.176.262,48	14.689.349,22	11.811.025,79	11.800.881,46	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	57.792.420,42	38.173.870,01	34.952.798,49	34.799.492,39	0,00	
21.1- Educação Infantil	2.217.108,67	612.343,05	484.049,18	484.049,18	0,00	
21.1.1- Creche	320.748,54	20.448,00	20.448,00	20.448,00	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	1.896.360,13	591.895,05	463.601,18	463.601,18	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	55.575.311,75	37.561.526,96	34.468.749,31	34.315.443,21	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	11.998.309,79
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.971.986,78
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.098.829,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	225.493,95
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	24.645.972,90

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.289.237,35	24.645.972,90	27,64

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	383.774,20	193.178,69	289.059,13	0,00	94.715,07
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	107.278,12	74.882,34	81.221,94	0,00	26.056,18
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	276.496,08	118.296,35	207.837,19	0,00	68.658,89
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.123.721,76	5.086.421,43
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.363.294,10	2.184.052,66
31.1.1- Salário-Educação	724.175,07	1.626.722,54
31.1.2- PDDE	0,00	325,85
31.1.3- PNAE	487.069,59	502.048,04
31.1.4- PNATE	68.318,40	47.393,01
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	83.731,04	7.563,22
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	846.270,79
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.760.427,66	2.056.097,98

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.328.242,20	5.668.039,00	4.007.424,93	3.770.613,55	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	6.540.505,32	3.999.304,31	3.464.030,03	3.321.566,53	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	4.787.736,88	1.668.734,69	543.394,90	449.047,02	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	69.120.662,62	43.841.909,01	38.960.223,42	38.570.105,94	0,00
33.1- Despesas Correntes	61.453.706,00	42.237.769,01	37.356.923,42	36.966.805,94	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	40.698.664,94	27.780.520,06	27.780.520,06	27.627.320,12	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	357.260,00	187.284,00	187.284,00	187.284,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	20.397.781,06	14.269.964,95	9.389.119,36	9.152.201,82	0,00
33.2- Despesas de Capital	7.796.042,62	1.604.140,00	1.603.300,00	1.603.300,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.796.042,62	1.604.140,00	1.603.300,00	1.603.300,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.220.430,13	3.053.671,25
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	25.392.609,65	1.626.722,54
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	23.019.164,12	2.079.136,44
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.593.875,66	2.601.257,35
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	9.078,16	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.308,22	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.596.645,60	2.601.257,35

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3º Art.25, § 3º, Lei14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:F98AE280

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - VI - PRIMÁRIO - RESULTADO PRIMÁRIO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	187.121.918,12	162.291.876,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.353.358,28	20.547.026,73
IPTU	9.634.422,14	2.574.704,24
ISS	3.672.196,37	8.029.039,93
ITBI	1.800.839,18	559.682,88
IRRF	7.239.821,34	6.219.885,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.006.079,25	3.163.714,39
Contribuições	5.029.555,74	4.109.211,47
Receita Patrimonial	3.112.538,72	6.660.193,06
Aplicações Financeiras (II)	2.960.712,88	6.633.630,10
Outras Receitas Patrimoniais	151.825,84	26.562,96
Transferências Correntes	152.153.679,39	130.357.644,97
Cota Parte do FPM	46.436.921,67	26.710.188,21
Cota Parte do ICMS	41.186.275,78	27.264.264,40
Cota Parte do IPVA	5.947.534,17	3.672.231,89
Cota Parte do ITR	9.932,42	2.971,20
Transferências da LC 61/1989	57.682,58	151.994,58
Transferencias do FUNDEB	33.314.963,89	25.100.383,15
Outras Transferências Correntes	25.200.368,88	47.455.611,54
Demais Receitas Correntes	472.785,99	617.800,63
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	297,30
Receitas Correntes Restantes	472.785,99	617.503,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	184.161.205,24	155.657.949,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.749.828,45	16.475.505,87
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	9.038.237,09	11.058.502,33
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	66.291,50	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	66.291,50	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	66.291,50	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	66.291,50	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	196.977.325,19	172.133.455,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	184.227.496,74	155.657.949,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	208.622.451,12	139.881.736,49	118.272.711,97	111.199.821,07	1.114.696,80	4.198.434,02	4.185.820,50
Pessoal e Encargos Sociais	102.680.262,62	75.421.677,75	75.412.208,38	70.266.870,51	535.567,99	2.318,18	2.318,18
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	150.000,00	136.794,53	136.794,53	136.794,53	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	105.792.188,50	64.323.264,21	42.723.709,06	40.796.156,03	579.128,81	4.196.115,84	4.183.502,32
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	105.792.188,50	64.323.264,21	42.723.709,06	40.796.156,03	579.128,81	4.196.115,84	4.183.502,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	208.472.451,12	139.744.941,96	118.135.917,44	111.063.026,54	1.114.696,80	4.198.434,02	4.185.820,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	21.728.065,54	13.336.017,73	13.168.697,12	13.141.938,48	9.542,78	1.567,99	1.567,99
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	55.296.226,50	36.029.117,08	7.711.403,66	7.695.911,03	606.034,56	9.171.762,57	9.171.762,57
Investimentos	50.430.341,46	33.338.999,49	5.217.110,25	5.201.617,62	606.034,56	9.171.762,57	9.171.762,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.865.885,04	2.690.117,59	2.494.293,41	2.494.293,41	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	50.430.341,46	33.338.999,49	5.217.110,25	5.201.617,62	606.034,56	9.171.762,57	9.171.762,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	960.063,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	283.150.921,84	186.419.959,18	136.521.724,81	129.406.582,64	1.730.274,14	13.371.764,58	13.359.151,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	259.862.856,30	173.083.941,45	123.353.027,69	116.264.644,16	1.720.731,36	13.370.196,59	13.357.583,07
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							27.637.447,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							24.314.990,87

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	11.009.354,47
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2026
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	6.633.630,10
	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	30.948.620,97
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.928.178,24

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	60.775.411,13	57.662.048,92
DEDUÇÕES (XL)	74.885.441,55	105.373.995,28
Disponibilidade de Caixa	74.885.441,55	105.373.995,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	77.994.943,23	106.339.770,43
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.730.513,68	19.792,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.378.988,00	945.982,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.110.030,42	-47.711.946,36
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		33.601.915,94

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.710.721,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	31.891.194,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	25.257.564,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.379.169,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	34.379.169,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:063EB7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM								
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS								
PERÍODO: Janeiro a Agosto								
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	91.555,33	-91.555,33	
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	91.555,33	-91.555,33	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	862.710,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.710,01	
Despesas de Capital	862.710,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.710,01	
Investimentos	862.710,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.710,01	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIIf+ IIlg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)	
VALOR (III)					1.138.624,18	91.555,33	1.230.179,51	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.								

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:61F95150

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - XIV - SIMPLIFICADO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL -	
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto -	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	

Previsão Inicial	208.976.275,16
Previsão Atualizada	208.976.275,16
Receitas Realizadas	189.825.885,06
Déficit Orçamentário	0,0-0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	34.379.169,70
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	208.976.275,16
Créditos Adicionais	79.190.531,72
Dotação Atualizada	288.166.806,88
Despesas Empenhadas	189.246.871,30
Despesas Liquidadas	139.152.812,75
Despesas Pagas	132.037.670,58
Superávit Orçamentário	50.673.072,31
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	189.246.871,30
Despesas Liquidadas	139.152.812,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	241.291.355,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	230.685.644,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	221.464.744,87
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.937.078,29
Despesas Previdenciárias Empenhadas	11.730.066,21
Despesas Previdenciárias Liquidadas	11.730.066,21
Despesas Previdenciárias Pagas	11.730.066,21
Resultado Previdenciário	2.207.012,08
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	11.009.354,47	24.314.990,87	220,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.928.178,24	33.601.915,94	681,83

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.740.056,46	2.603,60	1.730.274,14	7.178,72
Poder Executivo	1.740.056,46	2.603,60	1.730.274,14	7.178,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	20.504.132,47	529.673,12	13.359.151,06	6.615.308,29
Poder Executivo	20.149.624,10	529.673,12	13.004.642,69	6.615.308,29
Poder Legislativo	354.508,37	0,00	354.508,37	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.244.188,93	532.276,72	15.089.425,20	6.622.487,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.645.972,90	25,00	27,64
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.878.081,46	70,00	82,22
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	36.029.117,08	20.827.109,42
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	91.555,33	-91.555,33
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	862.710,01

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	26.461.751,76	15,00	30,37
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:A777CCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - X - PREJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA, PREFEITO, 2026

Prefeitura Municipal
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2025 a 2100				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
FUNDO EM C PITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	121.948.815,51
2026	35.061.805,76	26.979.276,53	8.082.529,23	130.031.344,74
2027	41.671.055,71	28.577.696,74	13.093.358,97	143.124.703,71
2028	45.280.230,47	31.847.637,35	13.432.593,12	156.557.296,83
2029	47.187.535,83	34.265.433,35	12.922.102,48	169.479.399,31
2030	48.872.930,45	37.166.927,82	11.706.002,63	181.185.401,94
2031	50.605.289,02	38.278.628,47	12.326.660,55	193.512.062,49
2032	52.417.686,42	40.708.214,57	11.709.471,85	205.221.534,34
2033	54.102.987,52	43.542.759,24	10.560.228,28	215.781.762,62
2034	55.245.723,14	44.786.239,80	10.459.483,34	226.241.245,96
2035	56.542.180,09	46.319.412,47	10.222.767,62	236.464.013,58
2036	58.689.117,42	46.724.176,64	11.964.940,78	248.428.954,36
2037	61.073.877,99	48.214.987,86	12.858.890,13	261.287.844,49
2038	63.376.066,87	51.326.081,51	12.049.985,36	273.337.829,85
2039	64.487.551,67	52.393.793,44	12.093.758,23	285.431.588,08
2040	65.607.952,05	53.082.572,75	12.525.379,30	297.956.967,38
2041	66.763.299,95	53.546.399,34	13.216.900,61	311.173.867,99
2042	68.047.205,62	54.492.393,48	13.554.812,14	324.728.680,13
2043	69.345.036,31	56.385.917,83	12.959.118,48	337.687.798,61
2044	70.535.573,19	58.288.661,30	12.246.911,89	349.934.710,50
2045	71.646.448,18	58.838.616,05	12.807.832,13	362.742.542,63
2046	72.823.222,46	58.475.666,66	14.347.555,80	377.090.098,43
2047	74.081.664,64	58.591.509,84	15.490.154,80	392.580.253,23
2048	75.397.909,84	58.363.221,40	17.034.688,44	409.614.941,67
2049	76.763.334,31	58.327.886,74	18.435.447,57	428.050.389,24
2050	78.209.484,69	58.235.980,40	19.973.504,29	448.023.893,53
2051	79.728.962,72	57.820.462,18	21.908.500,54	469.932.394,07
2052	81.377.809,67	57.833.357,93	23.544.451,74	493.476.845,81
2053	83.096.821,11	57.865.056,48	25.231.764,63	518.708.610,44
2054	84.912.155,67	57.024.278,35	27.887.877,32	546.596.487,76
2055	86.864.625,74	57.898.494,62	28.966.131,12	575.562.618,88
2056	88.877.163,85	60.032.041,86	28.845.121,99	604.407.740,87
2057	62.569.386,52	60.539.055,57	2.030.330,95	606.438.071,82
2058	62.826.820,59	62.005.503,65	821.316,94	607.259.388,76
2059	63.018.296,02	63.269.822,48	-251.526,46	607.007.862,30
2060	63.151.966,42	64.032.294,11	-880.327,69	606.127.534,61
2061	63.252.837,38	63.974.972,02	-722.134,64	605.405.399,97
2062	63.364.718,24	63.237.512,26	127.205,98	605.532.605,95
2063	63.526.120,69	63.210.183,48	315.937,21	605.848.543,16
2064	63.701.303,66	62.572.839,78	1.128.463,88	606.977.007,04
2065	63.925.747,80	62.585.104,07	1.340.643,73	608.317.650,77
2066	64.167.034,39	63.754.651,02	412.383,37	608.730.034,14
2067	64.363.420,63	66.061.889,89	-1.698.469,26	607.031.564,88
2068	64.450.329,60	66.901.217,04	-2.450.887,44	604.580.677,44
2069	64.503.925,40	66.975.706,46	-2.471.781,06	602.108.896,38
2070	64.564.403,80	66.655.490,71	-2.091.086,91	600.017.809,47
2071	64.654.278,77	66.456.531,72	-1.802.252,95	598.215.556,52
2072	64.768.947,57	66.083.314,53	-1.314.366,96	596.901.189,56
2073	64.919.594,92	65.883.148,09	-963.553,17	595.937.636,39
2074	65.098.894,11	65.542.150,07	-443.255,96	595.494.380,43
2075	65.316.175,90	64.925.042,66	391.133,24	595.885.513,67
2076	65.588.543,23	65.841.338,49	-252.795,26	595.632.718,41
2077	65.834.808,71	66.561.990,81	-727.182,10	594.905.536,31
2078	66.064.051,57	66.755.555,49	-691.503,92	594.214.032,39
2079	66.303.965,32	66.157.865,51	146.099,81	594.360.132,20
2080	65.733.582,99	66.252.999,97	-519.416,98	593.840.715,22
2081	65.117.701,98	65.743.405,51	-625.703,53	593.215.011,69
2082	64.486.547,53	65.458.968,21	-972.420,68	592.242.591,01
2083	63.826.403,74	64.839.525,97	-1.013.122,23	591.229.468,78
2084	64.053.278,25	64.092.151,40	-38.873,15	591.190.595,63
2085	63.431.713,23	63.397.772,63	33.940,60	591.224.536,23
2086	62.802.468,54	63.030.039,61	-227.571,07	590.996.965,16
2087	62.146.589,71	62.030.117,73	116.471,98	591.113.437,14
2088	61.496.818,14	60.827.363,74	669.454,40	591.782.891,54
2089	60.863.985,66	59.893.541,05	970.444,61	592.753.336,15
2090	61.188.825,39	59.630.420,93	1.558.404,46	594.311.740,61
2091	61.550.492,58	59.101.701,33	2.448.791,25	596.760.531,86
2092	61.965.351,06	59.137.392,12	2.827.958,94	599.588.490,80
2093	62.405.259,34	58.422.155,77	3.983.103,57	603.571.594,37
2094	62.912.616,43	57.664.829,48	5.247.786,95	608.819.381,32
2095	63.493.330,81	58.779.016,61	4.714.314,20	613.533.695,52
2096	64.048.795,81	61.438.924,25	2.609.871,56	616.143.567,08
2097	64.492.838,43	62.442.742,19	2.050.096,24	618.193.663,32
2098	64.910.004,55	64.194.827,88	715.176,67	618.908.839,99
2099	65.257.745,49	66.023.161,48	-765.415,99	618.143.424,00
2100	65.527.950,26	67.505.874,04	-1.977.923,78	616.165.500,22
2101	65.735.238,47	67.470.302,29	-1.735.063,82	614.430.436,40
Notas:				
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
1. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 872-08/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratações de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo traslado e fornecimento de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil), para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, do município de Itapuã do Oeste/RO.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS						
CNPJ: 33.808.066/0001-61						
Representante: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS						
Telefone: (69) 9204-9282						
E-mail: valedojamarifuneraria@gmail.com						
Endereço: AV COSTA E SILVA, 1775 - CENTRO, Itapuã do Oeste - Rondônia - 76861-000						
Lote	Quant	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	15	Serv	UmaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode0,80m, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com babado, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em pintura fosca.	SERVIÇO	R\$ 951,09	R\$ 14.266,35
1	15	Serv	UmaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode1,20m, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com babado, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em pintura fosca.	SERVIÇO	R\$ 1.159,97	R\$ 17.399,55
1	5	Serv	UmaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode1,90m, utilizada para cadáveres em estado de decomposição.	SERVIÇO	R\$ 1.981,01	R\$ 9.905,05
1	5	Serv	UmaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode1,90m, utilizada para cadáveres em estado de decomposição. ESPECIAL GRANDE (com peso até ou mais de 200Kg).	SERVIÇO	R\$ 2.178,06	R\$ 10.890,30
1	75	Serv	Serviço de Conservação por método de Técnica de Tanatopraxia: PADRÃO ADULTO e ESPECIAL.	SERVIÇO	R\$ 742,22	R\$ 55.666,50
1	17.600,00	Km	Traslado de fúnebre, com trajeto a ser definido no momento.	SERVIÇO	R\$ 2,53	R\$ 44.528,00
1	30	Serv	UmaMortuáriaAdultosimplesemtamanhode1,90m, de madeira, pinho ou similar, sextavada com 06 (seis) alças fixas, 04 (quatro) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em pintura fosca.	SERVIÇO	R\$ 1.156,03	R\$ 34.680,90
1	5	Serv	UmaMortuáriaESPECIAL EXTRAGRANDE composto até ou acima de 200 Kg, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (quatro) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com babado, tampa forrada sem visor.	SERVIÇO	R\$ 2.412,67	R\$ 12.063,35
VALOR TOTAL R\$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).						

O valor total da contratação é de R\$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico**.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal nº 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuar@gmail.com

CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XII – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.

Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.

Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um

dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.

Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar

empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pelo licitante vencedor quando:

Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e

Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;

A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;

O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XVII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

Secretário – SEMAP

Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito

Empresas Vencedoras do Certame:

FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador: A4629E82

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 363/SEMAS/2026, de 18 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicita a abertura de Crédito Suplementar por Transposição em virtude de garantir e assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e garantir a continuidade das ações, programas e serviços desenvolvidos por esta secretaria.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.2018.0000 - DESPESA COM PESSOAL DO CONSELHO TUTELAR	
FICHA:	402	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 9.000,00
FONTE DE RECURSO:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0008.2090.0000 - BL GBF – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
FICHA:	404	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R\$ 4.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.243.0008.2080.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
FICHA:	408	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R\$ 5.000,00
FUNCIONAL	08.244.0008.2082.0000 - BL PSB –	MANUTENÇÃO E
PROGRAMÁTICA:	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO FIXO	
FICHA:	421	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R\$ 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2083.0000 - SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
FICHA:	428	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R\$ 3.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0000 - BL PSMEC – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
FICHA:	507	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R\$ 4.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		R\$ 30.500,00
II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FICHA:	392	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ - 9.000,00
FONTE DE RECURSO:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0008.2090.0000 - BL GBF – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
FICHA:	405	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 4.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.243.0008.2080.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
FICHA:	410	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2082.0000 - BL PSB – MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO FIXO	
FICHA:	423	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2083.0000 - SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
FICHA:	434	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$ - 3.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE – BL PSMEC	
FICHA:	515	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 4.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:		R\$ - 30.500,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/09/2026 às 19:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **563735** e o código verificador **D785AEAD**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 563735 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:BF7CD5DC

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.413, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.413, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 463/SEMSAU/2026, de 23 de Setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU solicita a abertura de Crédito Suplementar por Transposição destinados à suplementação de elemento de despesa para fins de pagamento de folha mensal do Hospital Pequeno Porte e Atenção Primária, garantindo condições de continuidade nas ações e serviços assistenciais da saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA: UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO -	
ORÇAMENTÁRIA:	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0005.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA – OUTRAS AÇÕES	
FICHA:	091	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 53.245,50
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.302.0005.2036.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
FICHA:	147	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 9.152,74
FICHA:	148	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 13.239,76
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	R\$ 75.638,00	
II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0005.2029.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - PACS	
FICHA:	115	
3.3.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ - 15.638,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0005.2034.0000 – MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADE DAS ATENÇÃO PRIMARIA	
FICHA:	141	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$ - 10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.302.0005.2036.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
FICHA:	156	
3.3.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ - 20.000,00
FICHA:	157	
3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS		R\$ - 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.305.0006.2043.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FICHA:	190	
3.3.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ - 75.638,00	

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **564941** e o código verificador **A3026D37**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 564941 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:300281FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2026/SEMED-MDO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 4327/2025, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2.584, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste edital, nos horários de atendimento das 07:30h às 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026.

PROFESSOR PEDAGOGO/NORMAL SUPERIOR (NÍVEL II) 30 HORAS - ÁREA URBANA/RURAL

N.º CLASSIFICAÇÃO	NOME
168º	Rute Ferreira da Silva
169º	Simone Camillo Paiva Vieira
170º	Marcilene Alves Golombieski

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	2ª via, emitir no site da Receita Federal.
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Emitir no site do TRE.
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); física ou digital.	Páginas da física: número e série, qualificação civil.
01 cópia	CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais;	Emitir no site ou aplicativo Meu INSS.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso/Formação conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Número do PIS/PASEP, disponível em documentos oficiais, tais como: Cartão Cidadão, CTPS, documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 21 anos de idade; e CPF.	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 04 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	Emissão do próprio candidato.

01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Emitir no Prédio da Receita Municipal.
01 original	Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 original	Auto-declaração étnico-racial, para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.784/2023, em cumprimento a Lei nº 14.553/2023;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes para dedução no Imposto de Renda; contendo nome, CPF e grau de parentesco; acompanhada de cópia de CPF do dependente e documento de identificação;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes menores de 14 anos para recebimento do salário família; contendo nome e CPF, acompanhada de cópia da certidão de nascimento, declaração escolar e cartão de vacina;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores;	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 10:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060143** e o código verificador **228212BE**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	23/09/2026 10:26

Referência: Processo nº 1-4327/2025.	Docto ID: 1060143 v1
--------------------------------------	----------------------

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:D0A85F7A

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2.026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA				
PODER EXECUTIVO				
ESTADO DE RONDÔNIA				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO / 2.026				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	55.903.297,64	57.442.521,61	62.344.388,05	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.100.000,00	1.400.000,00	3.335.315,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	54.803.297,64	56.042.521,61	59.009.073,05	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	12.056.725,48	12.329.354,75	12.981.996,07	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	10.851.052,93	11.096.419,28	11.683.796,46	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/set/2026 as 16h e 49m.				
JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA			
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O			

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BF7E993F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A
AGOSTO / 2.026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA			
ESTADO DE RONDÔNIA			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO / 2.026			
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	647.082,42	626.007,66	604.932,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	647.082,42	626.007,66	604.932,90
Empréstimos	647.082,42	626.007,66	604.932,90
Interna	647.082,42	626.007,66	604.932,90
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	30.999.684,95	32.789.391,67	40.824.270,10
Disponibilidade de Caixa¹	30.999.684,95	32.789.391,67	40.824.270,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.800.994,46	33.388.145,17	41.445.193,80
(-) Restos a Pagar Processados	310.464,90	33.763,06	11.136,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	490.844,61	564.990,44	609.787,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-30.352.602,53	-32.163.384,01	-40.219.337,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.903.297,64	57.442.521,61	62.344.388,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	1.400.000,00	3.335.315,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	54.803.297,64	56.042.521,61	59.009.073,05
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	1,18	1,12	1,03
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-55,38	-57,39	-68,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	65.763.957,17	67.251.025,93	70.810.887,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	59.187.561,45	60.525.923,34	63.729.798,89
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	46.996,83	46.996,83	46.996,83
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	6.278.288,92	2.123.336,95	1.327.625,01
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/set/2026 as 16h e 47m.			
Notas			
¹ A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).			
² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".			

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:96C4766E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA			
ESTADO DE RONDÔNIA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.645,20	-1.645,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financei	0,00	1.645,20	-1.645,20

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025			2026		SALDO ATUAL	
	(i)			(j) = (Ib - (II f + II g))		(k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	248.001,00			1.645,20		249.646,20	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 16h e 20m.							

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:37F474C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO
2.026/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2.026/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.344.388,05	-

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.335.315,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	59.009.073,05	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	9.441.451,69	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	8.497.306,52	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.130.635,11	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
	Parcelamentos de Dívidas	0,00
	Tributos	0,00
	Contribuições Previdenciárias	0,00
	FGTS	0,00
	Demais Contribuições Sociais	0,00
	Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 às 16h e 50m.		
¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		
JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA	
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O	

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A931E9E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA			
ESTADO DE RONDÔNIA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO			
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO			
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
	(a)		Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.330.000,00		1.841.315,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	400.000,00		270.699,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	210.000,00		159.963,89
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	620.000,00		628.796,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00		781.855,66
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.591.000,00		27.530.837,67
2.1- Cota-Parte FPM	17.200.000,00		12.559.178,15
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00		11.810.462,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.200.000,00		748.715,99
2.2- Cota-Parte ICMS	16.111.000,00		13.511.178,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00		66.028,28
2.4- Cota-Parte ITR	40.000,00		15.495,95
2.5- Cota-Parte IPVA	1.200.000,00		1.378.956,44
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.921.000,00		29.372.153,49
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	R\$ 6.678.200,00		R\$ 5.356.424,34
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.552.050,00		1.986.614,03
FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
	(a)		Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.790.000,00		7.500.811,94
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.790.000,00		7.476.200,78
6.1.1- Principal	9.700.000,00		7.287.764,51
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	90.000,00		188.436,27
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		24.611,16
6.2.1- Principal	0,00		24.611,16
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00
6.3.1- Principal	0,00		0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00		0,00
6.4.1- Principal	0,00		0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.021.800,00		1.931.340,17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS			VALOR
(SUPERÁVIT)			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			1.042.154,72
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			991.040,30
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			51.114,42
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			8.542.966,66

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.686.000,00	5.819.079,82	5.591.822,81	5.443.903,11	227.257,01
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.113.000,00	4.822.960,35	4.822.960,35	4.688.106,03	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.560.000,00	1.469.135,39	1.469.135,39	1.441.850,26	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.710.000,00	3.286.111,41	3.286.111,41	3.182.410,94	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	386.000,00	48.686,36	48.686,36	47.902,88	0,00
10.1.4- Educação Especial	457.000,00	19.027,19	19.027,19	15.941,95	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.573.000,00	996.119,47	768.862,46	755.797,08	227.257,01
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.573.000,00	996.119,47	768.862,46	755.797,08	227.257,01
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.819.079,82	5.591.822,81	5.443.903,11	227.257,01	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.819.079,82	5.591.822,81	5.443.903,11	227.257,01	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.822.960,35	4.822.960,35	4.688.106,03	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.250.568,36	4.822.960,35	4.822.960,35	64,30
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	750.081,19	1.908.989,13	1.908.989,13	1.158.907,94	25,45

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	DE NO	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.016.307,24		991.040,30	0,00	0,00	991.040,30	991.040,30
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.001.174,92		839.717,10	0,00	0,00	839.717,10	839.717,10
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	15.132,32		151.323,20	0,00	0,00	151.323,20	15.132,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.653.817,00	3.145.880,23	2.908.813,59	2.869.877,03	237.066,64	
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.653.817,00	3.145.880,23	2.908.813,59	2.869.877,03	237.066,64	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.353.817,00	8.964.960,05	8.500.636,40	8.313.780,14	464.323,65
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.560.000,00	1.469.135,39	1.469.135,39	1.441.850,26	0,00
21.1.1- Creche	1.330.000,00	633.807,19	633.807,19	623.589,02	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.230.000,00	835.328,20	835.328,20	818.261,24	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.793.817,00	7.495.824,66	7.031.501,01	6.871.929,88	464.323,65

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.908.813,59
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.356.424,34
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.158.907,94
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	839.717,10
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	258,15
AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	6.266.354,74

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.343.038,37	6.266.354,74	21,33
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.128.109,63	831.024,00	955.162,61	258,15	172.688,87
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	577.225,99	430.004,63	465.634,91	256,35	111.334,73
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	550.883,64	401.019,37	489.527,70	1,80	61.354,14
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.997.000,00	1.946.841,81
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	697.000,00	668.672,85
31.1.1- Salário-Educação	500.000,00	447.845,62
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	127.000,00	123.052,05
31.1.4 - PNATE	70.000,00	97.775,18
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.300.000,00	1.278.168,96
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.967.218,24	2.285.476,41	1.543.088,09	1.491.117,38	742.388,32
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.967.218,24	2.285.476,41	1.543.088,09	1.491.117,38	742.388,32
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.321.035,24	11.250.436,46	10.043.724,49	9.804.897,52	1.206.711,97
33.1- Despesas Correntes	17.827.817,00	11.201.592,06	10.020.599,79	9.781.772,82	1.180.992,27
33.1.1- Pessoal Ativo	11.453.000,00	6.853.018,17	6.853.018,17	6.679.813,70	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.374.817,00	4.348.573,89	3.167.581,62	3.101.959,12	1.180.992,27
33.2- Despesas de Capital	493.218,24	48.844,40	23.124,70	23.124,70	25.719,70
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	493.218,24	48.844,40	23.124,70	23.124,70	25.719,70

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.593.038,36	135.667,02
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	7.500.811,94	447.845,62
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	5.933.430,81	201.736,92
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.160.419,49	381.775,72
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	124.460,59	85,26
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.284.880,08	381.860,98
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 44m.		
1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.		
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F809F6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA	
ESTADO DE RONDÔNIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	45.196.343,00
Previsão Atualizada	53.150.890,68
Receitas Realizadas	45.864.896,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.024.036,21
DESPESAS	
Dotação Inicial	45.443.981,00
Dotação Atualizada	63.441.960,13
Despesas Empenhadas	36.520.334,04
Despesas Liquidadas	31.630.580,93
Despesas Pagas	30.766.570,61
Superávit Orçamentário	14.234.315,77
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	36.520.334,04
Despesas Liquidadas	31.630.580,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	62.344.389,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.009.074,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.277.167,65

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-352.278,00	7.417.560,51	-2.105,60
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	427.722,00	9.866.734,67	2.306,81

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	310.464,90	13.433,88	289.120,72	7.910,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.278.288,92	63.508,09	4.883.930,11	1.330.850,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.588.753,82	76.941,97	5.173.050,83	1.338.761,02
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.266.354,74	<18% / 25%>	21,33	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.822.960,35	70%	64,30	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	

Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00
--	------	-----	------

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.707.999,72		7.313.512,81	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos	1.645,20		-1.645,20	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.640.427,94	15,00	16,21	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 16h e 29m.				

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4ADA44DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2.025 A 8/2.026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA			
ESTADO DE RONDÔNIA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
(REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)	JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO		Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.021.512,53	1.707.999,72	7.313.512,81
Investimentos	8.593.790,53	1.581.999,72	7.011.790,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	427.722,00	126.000,00	301.722,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.021.512,53	1.707.999,72	7.313.512,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	9.021.512,53	1.707.999,72	7.313.512,81
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 45m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			
JOSE ALVES PEREIRA PEDRO OTAVIO ROCHA			
Prefeito Contador CRC/RO 003415-O			

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2DAEBCBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026		
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.381.978,40	0,00
Pessoal Ativo	27.381.978,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.506.512,95	0,00
Obrigações Patronais	3.875.465,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00

Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	2.979.828,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.802.041,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	731.907,00	0,00
Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórias de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio	8.476,14	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o)	437.404,27	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.402.149,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.344.388,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.335.315,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	731.907,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	58.277.166,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	24.402.149,85	41,87
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.469.669,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.896.186,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.322.702,70	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/set/2026 as 16h e 43m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA	
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O	

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EABD251A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA								
ESTADO DE RONDÔNIA								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO								
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.196.343,00	53.150.890,68	13.484.713,15	25,37	45.864.898,30	86,29	7.285.992,38	
RECEITAS CORRENTES	45.196.343,00	49.737.692,00	10.860.264,47	21,84	41.956.699,62	84,36	7.780.992,38	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.690.000,00	2.690.000,00	677.840,00	25,20	2.155.909,14	80,15	534.090,86	
Impostos	2.330.000,00	2.330.000,00	620.375,04	26,63	1.841.315,82	79,03	488.684,18	
Taxas	360.000,00	360.000,00	57.464,96	15,96	314.593,32	87,39	45.406,68	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	46.618,99	23,31	195.236,86	97,62	4.763,14	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	46.618,99	23,31	195.236,86	97,62	4.763,14	
RECEITA PATRIMONIAL	800.000,00	800.000,00	721.285,65	90,16	2.549.865,87	318,73	-1.749.865,87	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	800.000,00	800.000,00	721.285,65	90,16	2.549.865,87	318,73	-1.749.865,87	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	25.765,94	0,00	70.677,31	0,00	-70.677,31	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	25.765,94	0,00	70.677,31	0,00	-70.677,31	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.506.343,00	46.047.692,00	9.338.547,33	20,28	36.804.692,89	79,93	9.242.999,11	
Transferências da União e de suas Entidades	19.017.706,00	19.868.055,00	3.203.423,44	16,12	15.937.254,91	80,22	3.930.800,09	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.288.637,00	16.479.637,00	4.089.743,85	24,82	13.579.673,47	82,40	2.899.963,53	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.200.000,00	9.700.000,00	2.045.380,04	21,09	7.287.764,51	75,13	2.412.235,49	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	50.206,56	0,00	180.317,55	0,00	-180.317,55	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	50.206,56	0,00	180.317,55	0,00	-180.317,55	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.413.198,68	2.624.448,68	76,89	3.908.198,68	114,50	-495.000,00	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.413.198,68	2.624.448,68	76,89	3.908.198,68	114,50	-495.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.133.750,00	495.000,00	43,66	1.628.750,00	143,66	-495.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.279.448,68	2.129.448,68	93,42	2.279.448,68	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.196.343,00	53.150.890,68	13.484.713,15	25,37	45.864.898,30	86,29	7.285.992,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.196.343,00	53.150.890,68	13.484.713,15	25,37	45.864.898,30	86,29	7.285.992,38
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	45.196.343,00	53.150.890,68	13.484.713,15	25,37	45.864.898,30	86,29	7.285.992,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	10.043.431,45	-	-	3.024.036,21	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	10.043.431,45	-	-	3.024.036,21	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	36.520.334,04	26.921.626,09	10.220.215,90	31.630.580,93	31.811.379,20	30.766.570,61
DESPESAS CORRENTES	43.639.429,00	54.420.431,60	8.255.035,06	34.812.334,32	19.608.097,28	9.228.288,89	30.523.388,62	23.897.042,98	29.663.542,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.506.074,00	29.625.108,00	4.971.453,46	18.128.050,22	11.497.057,78	4.971.453,46	18.128.050,22	11.497.057,78	17.689.507,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.113.355,00	24.775.323,60	3.283.581,60	16.684.284,10	8.091.039,50	4.256.835,43	12.395.338,40	12.379.985,20	11.974.035,18
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.113.355,00	24.775.323,60	3.283.581,60	16.684.284,10	8.091.039,50	4.256.835,43	12.395.338,40	12.379.985,20	11.974.035,18
DESPESAS DE CAPITAL	961.622,00	9.021.512,53	644.613,51	1.707.999,72	7.313.512,81	991.927,01	1.107.192,31	7.914.320,22	1.103.028,31
INVESTIMENTOS	533.900,00	8.593.790,53	644.613,51	1.581.999,72	7.011.790,81	981.389,63	1.065.042,79	7.528.747,74	1.060.878,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	427.722,00	427.722,00	0,00	126.000,00	301.722,00	10.537,38	42.149,52	385.572,48	42.149,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	842.930,00	16,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	16,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	36.520.334,04	26.921.626,09	10.220.215,90	31.630.580,93	31.811.379,20	30.766.570,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	36.520.334,04	26.921.626,09	10.220.215,90	31.630.580,93	31.811.379,20	30.766.570,61
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	9.344.564,26	-	-	14.234.317,37	-	15.098.327,69
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	45.864.898,30	-	10.220.215,90	45.864.898,30	-	45.864.898,30
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 24m.									

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F792041E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.026		
LRF, Art. 48 - Anexo VI	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	62.344.388,05	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.009.073,05	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.277.166,05	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.402.149,85	41,87
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	31.469.669,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	29.896.186,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	28.322.702,70	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-40.219.337,20	-68,16
Limite definido por Resolução do Senado Federal	70.810.887,66	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.981.996,07	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	9.441.451,69	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	4.130.635,11	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 16h e 58m.		

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0A76388E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.737.692,00	41.956.699,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.690.000,00	2.155.909,14
IPTU	400.000,00	270.699,59
ISS	620.000,00	628.796,68
ITBI	210.000,00	159.963,89
IRRF	1.100.000,00	781.855,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360.000,00	314.593,32
Contribuições	200.000,00	195.236,86
Receita Patrimonial	800.000,00	2.549.865,87
Aplicações Financeiras (II)	800.000,00	2.549.865,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	46.047.692,00	36.804.692,89
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	10.197.085,90
Cota-Parte do ICMS	13.511.000,00	10.808.943,21
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	1.168.869,13
Cota-Parte do ITR	32.000,00	12.396,87
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	55.507,54
Transferências do FUNDEB	9.700.000,00	7.312.375,67
Outras Transferências Correntes	7.804.692,00	7.249.514,57
Demais Receitas Correntes	0,00	250.994,86
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	250.994,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	48.937.692,00	39.406.833,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.413.198,68	3.908.198,68
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.413.198,68	3.908.198,68
Convênios	2.417.448,68	3.263.198,68
Outras Transferências de Capital	995.750,00	645.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.413.198,68	3.908.198,68

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.350.890,68	43.315.032,43
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.350.890,68	43.315.032,43

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.420.431,60	34.812.334,32	30.523.388,62	29.663.542,30	278.560,72	2.498.524,39	2.495.298,68
Pessoal e Encargos Sociais	29.625.108,00	18.128.050,22	18.128.050,22	17.689.507,12	278.560,72	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.775.323,60	16.684.284,10	12.395.338,40	11.974.035,18	0,00	2.498.524,39	2.495.298,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	54.400.431,60	34.812.334,32	30.523.388,62	29.663.542,30	278.560,72	2.498.524,39	2.495.298,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.021.512,53	1.707.999,72	1.107.192,31	1.103.028,31	10.560,00	2.388.631,43	2.388.631,43
Investimentos	8.593.790,53	1.581.999,72	1.065.042,79	1.060.878,79	10.560,00	2.388.631,43	2.388.631,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	427.722,00	126.000,00	42.149,52	42.149,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	8.593.790,53	1.581.999,72	1.065.042,79	1.060.878,79	10.560,00	2.388.631,43	2.388.631,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	16,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.994.238,13	36.394.334,04	31.588.431,41	30.724.421,09	289.120,72	4.887.155,82	4.883.930,11
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	62.994.238,13	36.394.334,04	31.588.431,41	30.724.421,09	289.120,72	4.887.155,82	4.883.930,11

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	7.417.560,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	7.417.560,51
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-352.278,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.549.865,87
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00
	9.967.426,38

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	647.082,42	604.932,90
DEDUÇÕES (XL)	30.999.684,95	40.824.271,70
Disponibilidade de Caixa	30.999.684,95	40.824.271,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.800.994,46	41.445.195,40
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	310.464,90	11.136,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	490.844,61	609.787,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-30.352.602,53	-40.219.338,80
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIa - XLIb)		9.866.736,27

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	427.722,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-299.328,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	9.567.407,38
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.017.541,51
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.043.431,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.043.431,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 39m.	

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 4010/2026

Em, 24 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026 do Município de Mirante da Serra-RO, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis;

Considerando os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º -O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no anexo I parte integrante deste Decreto.

§ 1º- Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º -A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º -A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II**DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO****Seção I****Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º -Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º -Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I –relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II –classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III –necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV –custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V –decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;

VI–decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;

VII –as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

§ 2º Após a edição e publicação desde Decreto, deverá cada secretaria obter junto a Contabilidade o “Relatório Contas a Pagar” e posterior a cada 15 (quinze) dias, para o fiel acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vista à anulação de saldos de empenho ou empenhos que não mais ocorrerá sua execução.

Art. 5º -O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º -As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h (quinze horas) do último dia útil do ano.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º -Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

Parágrafo único.Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

I –tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;

II – despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 107, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como aluguéis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

Art. 8º -As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

Parágrafo único.Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10.Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11.Compete à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento e as entidades da administração pública municipal, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 12.Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá apurar junto as instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º -Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º - Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 13.Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 14.Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 6º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Seção IV

Do Inventário de Bens

Art. 15. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata *ocaput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º - Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º - O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção II

Disposições Finais

Art. 18. O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado *nocaput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 21. O servidor/setor responsável, que descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções geradas em virtude dos respectivos atrasos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, em 24 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Anexo I

Cronograma de Atividades

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

OBRIGAÇÃO COMUM ÀS SECRETARIAS

Atividade	Data Final
1. Data limite para a abertura de processos, salvo as autorizadas pela SEMAFP, através de ciência expressa pelo E-Proc na PMS	03/11/2026
2. Data limite para indicação das Comissões de Inventários (Bens, Estoques, Tesouraria, Obras)	12/11/2026
3. Data limite para as Secretarias definirem e enviarem a Contabilidade Geral do Município o relatório (Anexo II) de quais empenhos ficarão em restos a pagar, devendo ser observado os critérios para inscrição em restos a pagar processados e não processados, bem como a Instrução Normativa nº 027/2011/TCE-RO	15/12/2026
4. Data limite para finalização dos Inventários	15/12/2026
5. Data limite para envio de processos ao Departamento Financeiro para pagamento	08/12/2026
6. Data limite para cancelamento de empenhos emitidos e não liquidados (que não serão inscritos em restos a pagar)	18/12/2026
7. Data limite para encaminhamento das divergências ao Controle Interno (Inventários, Conciliações)	18/12/2026
8. Data limite para Prestação de Contas de Adiantamentos Financeiros e Diárias	18/12/2026
9. Data limite para emissão de empenho	08/12/2026
10. Data limite para a apresentação da Posição dos Contratos	18/12/2026
11. Data limite para regularização de pendências	18/12/2026
12. Data limite para cancelamento dos restos a pagar que não se habilitam para inscrição	18/12/2026
13. Data limite para recolhimento dos saldos de adiantamentos financeiros e diárias, não aplicados	18/12/2026
14. Data limite para pagamento de despesas	08/12/2026
15. Data limite para assinatura em contratos e aditivos a contratos	18/12/2026
16. Data limite para a apresentação da Posição dos Precatórios	18/12/2026
17. Data limite para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município o Relatório de Gestão das Atividades fins executados no exercício de 2026 pelas Secretarias de Obras, Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura	15/01/2027
SETOR FINANCEIRO – Entidades (Prefeitura, Educação, Saúde e Ação Social)	
18. Data limite para enviar a Contabilidade Geral do Município a relação das contas bancárias por CNPJ, com a finalidade de conferência entre as contas registradas na contabilidade e as demonstradas pelos bancos	12/01/2027
19. Data limite para a tesouraria informar, por escrito, a contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam o Sistema de informática, para sua desativação	15/01/2027
20. Data limite para a Câmara Municipal restituir aos cofres do Município o saldo financeiro do exercício.	30/12/2026
21. Data limite para encaminhar a conciliação bancária agrupada por conta com todos os extratos (Aplicação, Investimento e Conta Corrente) em PDF, para fechamento financeiro do ano de 2026.	05/01/2027
SEMAFP – Departamento Financeiro	
22. Data limite para encaminhar a relação de toda a dívida do Município empenhada ou não (parcelamentos dentre outros valores que possuem natureza extra orçamentária, como as trabalhistas) com finalidade de conferência e reconhecimento de passivos	18/12/2026
SEMAFP – Divisão de Arrecadação e Fiscalização	
23. Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição; c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, Destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	05/01/2027
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
24. Data limite para encaminhar à Contabilidade Geral do Município a publicação da relação dos servidores ativos e inativos (publicação no DOM)	05/01/2027
25. Data limite para encaminhar à Contabilidade Geral do Município, nome e qualificação dos responsáveis, definindo período e cargo, nos termos do TC - 28, estabelecido pelo Tribunal de Contas de Rondônia;	05/01/2027

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:6D1B1309

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - POLIGONAIS 05 E 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento aos ditames da Lei Federal no 13.465/2017 (Lei da REURB), torna público e faz saber a todos os proprietários, possuidores, ocupantes, confinantes e terceiros interessados nos lotes constantes nos **Poligonais 05 e 14**, Processos Administrativos números **1-1911/2024 e 1- 943/2025**, situados no Bairro João Francisco Clímaco, na Sede do Município que ainda não compareceram ao procedimento de regularização fundiária, o que segue:

DO CONTEXTO E OBJETIVO: Como é de conhecimento público e amplamente divulgado, o Município de Nova Mamoré promove a regularização fundiária do perímetro urbano e de seus Distritos. Promover a regularização fundiária é meta prioritária da atual administração municipal, a qual tem empreendido contínuos esforços com o propósito de conferir segurança jurídica à propriedade dos munícipes, bem como viabilizar o correto ordenamento e planejamento urbano da cidade.

DA SITUAÇÃO CADASTRAL: A despeito dos diversos chamamentos públicos realizados pelos mais variados meios de comunicação, consta nos registros municipais que as unidades imobiliárias (lotes) discriminados no Anexo I permanecem até a presente data com o status cadastral de **"PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR A IDENTIFICAR"**.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: A persistência da ausência de identificação dos titulares é fonte de insegurança jurídica. Diante disso, ficam os proprietários e/ou possuidores dos lotes listados no Anexo I deste Edital NOTIFICADOS E INTIMADOS para que, no prazo improrrogável de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação deste Edital, compareçam à Biblioteca Municipal de Nova Mamoré, no endereço Avenida Desidério Domingos Lopes, 2372, Bairro Nova Redenção, munidos da documentação pessoal do requerendo e do cônjuge (RG, CPF) Certidão de casamento (com averbação do divórcio e/ou óbito, quando for o caso) ,e documental do imóvel (Contrato de Compra e Venda, Recibo, Comprovante de Residência) para dar andamento aos atos de registro e titulação.

A referida regularização fundiária (REURB), fundamentada no art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, é executada por etapas, sendo esta fase restrita às **POLIGONAIS 05 e 14**.

Por se achar em conformidade legal, expede-se o presente edital para notificação dos interessados, advertindo-se que: A falta de oposição fundamentada perante o Município de Nova Mamoré no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo editalício, importará em anuência tácita com a titularização pela base cadastral Municipal.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal.

ANEXO I

QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE
01.07	14	03.15	15	05.13	18-19	07.11	12	09.15	19
01.07	15	05.07	1	05.15	5	07.11	13	11.13	4
01.07	17	05.07	01A	05.15	12	07.11	14	11.15	12
01.09	20	05.07	4	07.07	2	07.11	15		
01.09	21	05.07	8	07.07	3	07.11	22		
03.07	3	05.07	12	07.07	9	07.11	24		
03.07	8	05.07	12A	07.07	13	07.13	2		
03.07	9	05.07	19	07.07	15	07.13	3		
03.07	10	05.07	22	07.07	17	07.13	4		
03.09	6	05.09	3	07.07	20	07.13	15		
03.09 A	13	05.09	5	07.07	21	07.13	16		
03.09 A	14	05.09	06A	07.09	1	07.13	18		
03.11	2	05.09	7	07.09	01A	07.13	23		
03.11	4	05.09	8	07.09	01B	07.13	25		
03.11	13	05.09	10	07.09	3	07.15	5		
03.11	18	05.09	16	07.09	4	07.15	9		
03.13	7	05.09	17	07.09	5	07.15	11		
03.13	8	05.09	19	07.09	6	07.15	22		
03.13	15	05.09	20	07.09	06A	09.11	1		
03.13	17	05.11	2	07.09	7	09.11	2		
03.13	18	05.11	3	07.09	10	09.11	3		
03.13	19	05.11	4	07.09	11	09.11	4		
03.13	20	05.11	8	07.09	12	09.11	9		
03.13	22	05.11	9	07.09	17	09.11	11		
03.15	3	05.11	11	07.09	18	09.11	13		
03.15	4	05.11	17	07.09	19	09.11	20		
03.15	5	05.11	18	07.09	20	09.13 A	4		
03.15	8	05.11	19	07.09	21	09.13 A	5		
03.15	9	05.13	1	07.09	22	09.13 A	10		
03.15	14	05.13	6	07.11	1	09.13 B	22		

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:29C631A3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026/EMDUR

Porto Velho, 16 de setembro de 2026.

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: TB FROTAS SA

CNPJ: 39.665.255/0001-09

TELEFONE: (11) 2155-9420

E-MAIL: comercial@grupotb.com.br

END: Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1912, CJ 15L, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-907

REPRESENTANTE: Nesterson da Silva Gomes e Lidia Leila da Silva

Simplemente denominada DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 012/EMDUR/2026, Processo Administrativo nº 015.000350/2025-73, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com cobertura de seguro total. A contratação tem com finalidade assegurar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos executados pela empresa de desenvolvimento urbano- EMDUR, no município de Porto Velho, seus distritos e zona rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de Referência.** observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com cobertura de seguro total. A contratação tem com finalidade assegurar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos executados pela empresa de desenvolvimento urbano- EMDUR, no município de Porto Velho, seus distritos e zona rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de Referência,** conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/EMDUR/2026.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Técnica, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
- c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no **art. 1º da Lei nº 13.303/2016**.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capítulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da referida Ata.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 29 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descritos no item 19 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da contratada e contratante estão previstas nos itens 24 e 25 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da ATA, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

FORNECEDOR: TB FROTAS SA

CNPJ: 39.665.255/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/EMDUR/2026

FORNECEDOR: TB FROTAS SA CNPJ: 39.665.255/0001-09 TELEFONE: (11) 2155-9420 E-MAIL: comercial@grupotb.com.br END: Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1912, CJ 15L, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-907 REPRESENTANTE: Nesterson da Silva Gomes							
LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	VEÍCULO LEVE TIPO HATCH O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, tipo hatch, novo, zero quilômetro, com modelo correspondente, no mínimo, à data de emissão da nota fiscal, equipado com motor movido a álcool e gasolina, do tipo flex., com motorização 1.0 turbo ou superior, com potência mínima de 110 cv, capacidade para transporte de cinco pessoas, cinco portas (quatro laterais e uma traseira), câmbio automático, direção elétrica e injeção eletrônica, devendo contar com airbags dianteiros, ar-condicionado original quente e frio, vidros elétricos em todas as portas, travas elétricas, freios ABS, película escurecedora dentro dos padrões legais, rodas e pneus originais de fábrica, jogo de tapetes, sistema multimídia, sistema de identificação individual do condutor, por meio de tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações, em que a identificação do condutor é necessária para ligar o veículo. A cor do veículo deverá ser branca. Autonomia operacional: tanque original de fábrica com capacidade mínima de 44 litros (ou equivalente) ou autonomia mínima estimada de 450 km (uso misto urbano/rodoviário), com base em PBEV/INMETRO ou padrão equivalente do fabricante. Quanto à estrutura construtiva, não se exige carroceria montada sobre chassi, sendo aceita estrutura monobloco (carroceria autoportante) ou equivalente, conforme projeto original de fábrica.	UND.	14	MENSAL	R\$ 6.088,18	R\$ 85.234,52	R\$ 2.557.035,60
2	CAMINHONETE CABINE DUPLA O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, tipo caminhonete, com modelo correspondente, no mínimo, à data de emissão da nota fiscal, do tipo caminhonete cabine dupla, equipado com motor movido a diesel 2.0 ou superior, com potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 45 kgfm, devendo possuir sistema de tração 4x4 com reduzida ou tecnologia equivalente, com acionamento eletrônico, controle eletrônico de estabilidade e tração ou sistemas equivalentes, além de recurso de bloqueio do diferencial ou solução técnica similar. Quanto à estrutura construtiva, o veículo deverá possuir carroceria montada sobre chassi do tipo longarina (ou equivalente), adequado ao uso severo e ao transporte de carga em terrenos irregulares. Quanto à autonomia operacional, o tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 70 litros, visando autonomia operacional adequada para deslocamentos em zonas rurais e distritos, reduzindo paradas para abastecimento. O veículo deverá possuir película escurecedora dentro dos padrões e limites legais, vidros com acionamento elétrico em todas as portas, travas elétricas e travamento automático, bancos revestidos em material de fácil limpeza e manutenção, como couro ou material sintético de alta resistência, protetor de cârter, reboque traseiro conforme padrão do fabricante, airbags dianteiros, sistema de ar-condicionado original quente e frio, o assoalho da caçamba deverá ser revestido em material polimérico ou plástico de engenharia de alta densidade, de superfície antiderrapante, resistente a impactos e produtos químicos, permitindo fácil limpeza e drenagem de líquidos, instalado sem perfurações, o veículo deverá dispor de proteções para faróis e lanternas, estribos laterais antiderrapantes fixados de forma segura, santo antônio fabricado em material de alta resistência compatível com a amarração de cargas, com capota/carroceria com caçamba destinada ao transporte de cargas com capacidade de 1000 kg ou superior, a cor do veículo deverá ser branca, visando à padronização visual da frota e à identificação institucional, sistema multimídia, sistema de identificação individual do condutor, por meio de tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que	UND.	17	MENSAL	R\$ 17.107,60	R\$ 290.829,20	R\$ 8.724.876,00

	assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações, câmbio automático, todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de conforto e segurança exigidos pela legislação vigente, documentação atualizada, devidamente registrados, licenciados e emplacados no Estado de Rondônia perante os órgãos competentes, sendo assegurada quilometragem livre durante toda a vigência contratual.						
3	MICROÔNIBUS O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, destinado ao transporte coletivo de servidores no desempenho das atividades institucionais da EMDUR, devendo possuir capacidade mínima de 20 passageiros, além do motorista, atendendo às normas de segurança e conforto vigentes. Deverá possuir carroceria montada sobre chassi (ou estrutura equivalente), conforme projeto original de fábrica, adequada ao transporte coletivo e ao uso contínuo. Deverá ser equipado com motor movido a diesel 2.0 ou superior, com potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 35 kgfm. A transmissão deverá ser automática ou automatizada, com tecnologia compatível com veículos comerciais, como conversor de torque ou equivalente. O sistema de suspensão deverá ser compatível com a aplicação do veículo, projetado para transporte coletivo, podendo ser independente ou eixo rígido reforçado, conforme projeto do fabricante. Os freios deverão ser dotados de sistema ABS, com configuração a disco ou disco e tambor, conforme padrão original de fábrica. O veículo deverá possuir direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado com capacidade para atendimento de todos os ocupantes, quilometragem livre e tanque de combustível com capacidade mínima de 71 litros. Os bancos dos passageiros deverão ser reclináveis, e o banco do motorista deverá possuir ajustes de distância, altura e encosto, visando ergonomia e segurança; o revestimento dos bancos deverá ser em material de fácil limpeza e manutenção, como couro ou material sintético de alta resistência. A cor do veículo deverá ser branca. No tocante à segurança e tecnologia o veículo deverá dispor de airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes, controle eletrônico de estabilidade, assistente de partida em rampa, sensor ou câmera de estacionamento, sistema de identificação individual do condutor, por meio de tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações. Deverá ainda conter película escurecedora dentro dos limites legais, faróis de neblina quando aplicável e gancho para reboque conforme padrão do fabricante.	UND	4	MENSAL	R\$ 30.199,80	R\$ 120.799,20	R\$ 3.623.976,00
VALOR TOTAL						R\$ 496.862,92	R\$ 14.905.887,60

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:4367766E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 22.489, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando a necessidade de suplementação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de setembro/2026,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DESPESA DA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.01.04.122.031.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.0000.0000	200.000,00	-
			3.1.90.92	1.500.0000.0000.0000	-	200.000,00
SUBTOTAL					200.000,00	200.000,00
TOTAL					200.000,00	200.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A36F66C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº528, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, no âmbito da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM/DPE/SEMED, e estabelece responsabilidades das equipes gestoras escolares quanto ao cumprimento das orientações técnicas expedidas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 18.969, de 10 de maio de 2023, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos de acompanhamento, monitoramento e assessoramento pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as competências da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM no acompanhamento, monitoramento e orientação das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos de acompanhamento, registro, devolutiva e monitoramento das ações pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a gestão pedagógica e a tomada de decisões com base em dados, indicadores e evidências educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos, metas e ações educacionais desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, os procedimentos para o acompanhamento e o monitoramento sistemático das ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, sob a coordenação da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM/DPE/SEMED.

Art. 2º O acompanhamento e o monitoramento pedagógico têm por objetivos:

- I – fortalecer os processos de gestão pedagógica das unidades escolares;
- II - acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos, metas e ações educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – orientar e assessorar as equipes gestoras e pedagógicas quanto aos processos relacionados à gestão pedagógica;
- IV – contribuir para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e dos indicadores educacionais;
- V – identificar demandas pedagógicas, formativas, estruturais e outras necessidades verificadas no âmbito das unidades escolares;
- VI – promover o alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes e orientações da Rede Municipal de Ensino; e
- VII – produzir e sistematizar informações capazes de subsidiar o planejamento e a tomada de decisões no âmbito das políticas educacionais da Rede Municipal.

Art. 3º Compete aos servidores integrantes da equipe técnica da DIAGEM, observada a distribuição interna das unidades escolares, programas, projetos, ações e demais demandas realizada pela Gerência:

I – realizar o acompanhamento e o monitoramento sistemático das ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, conforme planejamento e cronograma estabelecidos pela DIAGEM;

III – acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos, metas e ações educacionais desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – orientar e prestar assessoramento técnico-pedagógico às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

V – coletar, consolidar, sistematizar, analisar e interpretar dados, indicadores e evidências educacionais relacionados às unidades escolares acompanhadas;

VI – elaborar relatórios técnicos, registros de acompanhamento, devolutivas, instrumentos de monitoramento e demais documentos decorrentes das ações desenvolvidas;

VII – identificar demandas pedagógicas, formativas, estruturais e administrativas verificadas durante o acompanhamento e encaminhá-las aos setores competentes;

VIII – acompanhar o cumprimento das orientações, encaminhamentos, metas e ações pactuadas com as unidades escolares;

IX – orientar e acompanhar, quando necessário, a elaboração, execução, monitoramento e readequação dos planos de ação das unidades escolares;

X – realizar reuniões técnicas, assessoramentos e ações formativas com as equipes gestoras e pedagógicas;

XI – subsidiar os setores competentes da SEMED com dados, informações, registros e evidências produzidos durante o acompanhamento das unidades escolares;

XII – contribuir para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas e ações educacionais da Rede Municipal de Ensino; e

XIII – desempenhar outras atividades correlatas às competências institucionais da DIAGEM.

Art. 4º As devolutivas decorrentes das ações de acompanhamento e monitoramento poderão conter:

I – orientações técnico-pedagógicas;

II – recomendações;

III – encaminhamentos;

IV – indicação de providências a serem adotadas pela unidade escolar, quando fundamentadas nas normas, diretrizes e orientações institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As devolutivas deverão indicar, sempre que necessário, as providências a serem adotadas, os responsáveis pelo seu acompanhamento e os respectivos prazos, considerando a natureza e a complexidade da demanda.

Art. 5º Compete às equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – assegurar as condições necessárias à realização das ações de acompanhamento e monitoramento promovidas pela DIAGEM;

II – disponibilizar, quando solicitados, documentos, registros, dados e informações necessários ao acompanhamento, observadas as normas aplicáveis;

III – tomar ciência e adotar as providências necessárias ao atendimento das orientações e encaminhamentos constantes nos relatórios técnicos e devolutivas;

IV – elaborar, implementar e apresentar Plano de Ação, quando solicitado, em razão das demandas identificadas no acompanhamento;

V – informar à DIAGEM as providências adotadas e os resultados decorrentes das ações pactuadas;

VI – participar das reuniões, assessoramentos e ações formativas promovidas pela SEMED/DPE/DIAGEM; e

VII – manter atualizados os registros e documentos necessários ao acompanhamento das ações pedagógicas.

Art. 6º Os relatórios técnicos, devolutivas e demais instrumentos de acompanhamento deverão conter o registro de ciência da equipe gestora da unidade escolar acerca das orientações e dos encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A eventual recusa em registrar a ciência não prejudicará a validade do documento, devendo a ocorrência ser registrada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento.

Art. 7º As unidades escolares deverão apresentar devolutiva acerca das providências adotadas para atendimento das orientações e encaminhamentos emitidos pela DIAGEM no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do respectivo documento.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido prazo diverso na própria devolutiva, considerando a natureza, a complexidade ou a urgência da providência requerida.

Art. 8º O descumprimento injustificado das ações pactuadas, dos planos de ação, das orientações ou dos encaminhamentos registrados durante o acompanhamento deverá ser consignado em relatório técnico.

§ 1º Identificado o descumprimento, a equipe técnica deverá oportunizar à unidade escolar o registro das informações e justificativas pertinentes.

§ 2º Persistindo o descumprimento injustificado, a situação será encaminhada à Diretoria de Políticas Educacionais – DPE e aos demais setores competentes da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Os registros, relatórios, devolutivas e demais documentos produzidos no âmbito das ações de acompanhamento e monitoramento constituem documentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e poderão subsidiar:

I – avaliações e processos de acompanhamento institucional;

II – planejamento de ações formativas;

III – elaboração de relatórios e estudos técnicos;

IV – emissão de pareceres e encaminhamentos pelos setores competentes;

V – acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

VI – planejamento e reorientação das ações pedagógicas;

VII – monitoramento de políticas, programas, projetos, metas e indicadores educacionais; e

VIII – processos de tomada de decisão no âmbito da política educacional da Rede Municipal.

Parágrafo único. O tratamento, a utilização e o compartilhamento dos dados e documentos deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e às informações de acesso restrito.

Art. 10. Compete à Gerência da DIAGEM, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e no Regimento Interno da SEMED:

I – coordenar, planejar, organizar, acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas pela DIAGEM;

II – organizar e distribuir entre os integrantes da equipe técnica as unidades escolares, programas, projetos, ações e demais demandas de acompanhamento e monitoramento;

- III – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pela equipe técnica;
- IV – orientar a equipe quanto aos procedimentos, instrumentos e fluxos de acompanhamento e monitoramento;
- V – acompanhar e validar, quando necessário, os processos, relatórios, encaminhamentos e demais instrumentos produzidos no âmbito da Divisão;
- VI – promover a articulação da DIAGEM com a Diretoria de Políticas Educacionais e com os demais setores da SEMED;
- VII – acompanhar a execução das políticas, programas, projetos, metas e ações educacionais relacionadas às competências da Divisão;
- VIII – encaminhar aos setores competentes as demandas que ultrapassem o âmbito de atuação da DIAGEM; e
- IX – exercer outras atividades correlatas às competências da Gerência.

Art. 11. Compete ao servidor ocupante da função de Assessor II, no âmbito da DIAGEM, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou à função:

- I – prestar assessoramento técnico e administrativo à Gerência da DIAGEM;
- II – apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Divisão;
- III – auxiliar na organização, sistematização e atualização de dados, documentos, registros e informações institucionais;
- IV – apoiar a organização dos fluxos de acompanhamento, monitoramento e encaminhamento das demandas da Divisão;
- V – acompanhar, sob orientação da Gerência, as demandas encaminhadas às unidades escolares e aos demais setores da SEMED;
- VI – apoiar a preparação de reuniões, documentos, relatórios e demais ações institucionais da DIAGEM; e
- VII – exercer outras atividades de assessoramento compatíveis com as competências da Divisão.

Art. 12. A composição da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM/DPE/SEMED observará o disposto nos Anexos desta Portaria.

§ 1º Os servidores integrantes da equipe técnica da DIAGEM constam no Anexo I.

§ 2º Os servidores responsáveis pela gestão e pelo assessoramento da DIAGEM constam no Anexo II.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EQUIPE TÉCNICA DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS – DIAGEM/DPE/SEMED

Integram a equipe técnica da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM/DPE/SEMED os seguintes servidores:

Nº	Servidor(a):	Matrícula(s)
1	Alana Santana Monteiro de Medeiros	1002387
2	Aldenizia Silva de Almeida Farias	4705 / 65723
3	Danielly Wilka Bezerra Guedes de Oliveira	275670
4	Francisca Cirene Silveira Maia	3018
5	Ivoneide dos Santos Gonçalves	33457
6	Jeimisson William Vieira Alencar	264350 / 1005857
7	Maria Cilene Ribeiro	2254 / 1005877
8	Maria José Gomes de Jesus	129686 / 68545
9	Rosemary Souza de França das Neves	30718 / 47987
10	Rosenilda Caetano de Freitas	131277/47987
11	Sílvia Valéria dos Santos Albuquerque	553520

ANEXO II

GESTÃO E ASSESSORAMENTO DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS – DIAGEM/DPE/SEMED

Integram a estrutura de gestão e assessoramento da Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais – DIAGEM/DPE/SEMED os seguintes servidores:

Nº	Servidor(a):	Função	Matrícula(s)
1	Cássia Marisa Neres Silva	Gerente da Divisão	68173 / 33184
2	Marcicleia Furtado de Souza Paiva	Assessora II	14134

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:0B1576A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 514/2026/SEINFRA

Porto Velho, 24 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004292/2026-06.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para os **Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio dos transportes **Nissan Frontier Placa: RSY7H29; Caminhão Basculante nº 45 Placa: OHP1654; Caminhão Basculante nº 46, Placa: OHP 1164 e Caminhão Basculante nº 43, Placa: RSH 4H40**, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nos ramais mencionados acima, **no período dos dias 08 a 12, 14 a 19, 21 a 26 e 28 a 30 de Setembro de 2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1584562 do Processo 019.004292/2026-06.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Evandro dos Santos Ferreira	Operador de Máquinas Pesadas	1002114	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
João Batista Rodrigues Júnior	Assessor I/Operador de Máquinas Pesadas	1000613	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Luiz Cláudio de Vasconcelos	Operador de Máquinas Pesadas	1001975	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
José Maria Junior Tavares de Carvalho	Motorista	169790	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Rodrigo de Souza Guimaraes	Operador de Máquinas Pesadas	272047	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Emerson Lopes	Operador de Máquinas Pesadas	1003286	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Wender Pereira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	135542	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Jonathan Rogério Santana Bergamasco	Operador de Máquinas Pesadas	76788	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO
Tamiris Gomes de Lima	Motorista	1000917	Ramis do Estudante, Cujubinzinho, Brasil, Três Marias, Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	18 (dezoito)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:FACF4829

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 37º e 38º, §§ 1º, 2º e 3, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 15.919, de 10 de junho de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria, tendo em vista o que consta no processo N.º 023.006022/2026-62.

ABRITRAR E CONCEDER: 3,5 (três diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, correspondentes ao período de 06 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026, com destino aos Distritos de Jacy-Paraná e Nova Mutum-Paraná, neste Município de Porto Velho/RO, para fins de cumprimento de agenda institucional e realização de apoio técnico às atividades relacionadas à regularização fundiária, conforme solicitação constante nos autos.

A viagem tem como objetivo principal a realização de levantamento fotográfico georreferenciado, por meio da plataforma Mapillary, visando subsidiar as atividades de regularização fundiária, especialmente quanto à verificação da ocupação física atual, identificação de unidades imobiliárias, lotes vagos ou desocupados e situações que possam indicar desmembramento ou unificação de lotes.

A missão também compreenderá a avaliação das condições da sinalização viária horizontal e vertical existente nos Distritos de Jacy-Paraná e Nova Mutum-Paraná, com especial atenção às áreas de influência dos equipamentos públicos, prioritariamente as unidades escolares, considerando a circulação de pedestres e a necessidade de adoção de medidas voltadas à segurança viária.

Durante a visita técnica, poderão ser indicadas, quando tecnicamente necessárias, medidas para implantação, adequação ou reforço da sinalização viária, bem como outras intervenções de moderação de tráfego consideradas pertinentes, com o objetivo de subsidiar as providências administrativas e técnicas cabíveis.

A atividade visa, portanto, subsidiar a Administração Pública com informações técnicas atualizadas acerca das condições físicas e viárias dos referidos Distritos, contribuindo para o desenvolvimento das ações de regularização fundiária, segurança viária e melhoria da mobilidade urbana no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

SERVIDOR	MAT.	DESTINO	CARGO	DATAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Antônio Carlos de Freitas	106684	Nova Mutum e Jacy Paraná	Gerente de divisão	06 a 09 de outubro de 2026	3,5	R\$ 200, 00	R\$700,00
Ádara Shaiane Coelho do Nascimento	1005481	Nova Mutum e Jacy Paraná	Gerente de divisão	06 a 09 de outubro de 2026	3,5	R\$ 200, 00	R\$700,00

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Evelyn Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:7B3867B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **014.002093/2026-03**.

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA a concessão de **1 e ½ (uma diária e meia)**, de caráter indenizatório, nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353/2021, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear despesas decorrentes do deslocamento ao **Distrito de União Bandeirantes/RO, no período de 09 a 10 de agosto de 2026**, realizado por meio de transporte oficial terrestre, com a finalidade de realizar o transporte de 26 (vinte e seis) estudantes-atletas e técnicos, para participação na Fase Regional Metropolitana dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 conforme ofício de autorização ID 1565006.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
FRANCISCO ABREU ROSAS	10080144	ASSESSOR I/MOTORISTA	União Bandeirantes/RO	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Aline de Souza Zanuto Pozzer
Código Identificador:2B84161B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2.761/2026. DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 634.908,17 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 591.284,27** provenientes de **Superávit Financeiro** e **R\$ 43.623,90** provenientes de **Excesso de Arrecadação**, destinados à **reprogramação de saldos referentes às Transferências Especiais do período de 2021 a 2024**, conforme as respectivas fontes de recursos.

Suplementação (+) 634.908,17
Superávit Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

418	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	16.770,84	
-----	-----------------------	------------------	-----------	--

		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2060 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		

Excesso

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

419	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	7.254,46	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2060 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		

Superav Financeiro

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

423	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	71.333,22	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2056 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 220	TE nº 038701/2023 - Sílvia Cristina		

Excesso

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

424	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	5.340,17	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2056 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 220	TE nº 038701/2023 - Sílvia Cristina		

Superav Financeiro

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

428	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	46.716,49	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2027 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 221	TE n. 066277/2024 - Cristiane Lopes		

Excesso

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

429	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	3.341,97	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2027 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 221	TE n. 066277/2024 - Cristiane Lopes		

Superav Financeiro

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

421	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	787,77	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2059 2	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		

Excesso

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

422	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	11.196,23	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2059 1	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		
430	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	4.008,29	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2058 1	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 222	TE n. 070578/2024 - Confúcio Moura		

Superav Financeiro

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

417	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	84.637,30	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2060 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		
420	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	154.460,41	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2059 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		
425	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	161.600,63	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2055 2	706

	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 219	TE nº 066989/2024 - Thiago Flores		

Excesso

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

426	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	12.482,78	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2055 1	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 219	TE nº 066989/2024 - Thiago Flores		

Superav Financeiro

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER

427	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	54.977,61	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2058 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 222	TE n. 070578/2024 - Confúcio Moura		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: 43.623,90

SUPERÁVIT FINANCEIRO: 591.284,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:615EA69B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026, processado para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 35.963.493/0001-40 **ENDEREÇO:** RUA ROBSON FERREIRA, Nº 2540, JARDIM SÃO PAULO, CEREJEIRAS/RO, CEP 76997-000 **TELEFONE:**(69) 9 93**-****

E-MAIL: DL*****@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: MICHEL DE LIRA **CPF:*****.***.322-**

1.1 Beneficiário do registro

Fica registrado como beneficiário da presente Ata o licitante acima identificado, vencedor do(s) item(ns) adjudicado(s) e homologado(s) no certame, obrigando-se ao fornecimento nas condições estabelecidas no edital, nesta Ata, no Termo de Referência e em sua proposta final.

2. DO OBJETO E DO ALCANCE MATERIAL DO REGISTRO

2.1 Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas para eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões visuais, layouts, tamanhos, cores, cronogramas e condições de execução definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

2.2 Alcance material

O objeto registrado compreende, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena satisfação da necessidade administrativa, inclusive produção têxtil, personalização gráfica, observância de layouts institucionais, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados, substituição de itens rejeitados e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

2.3 Natureza do objeto

O objeto é composto por bens comuns, passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, com padrões mínimos de qualidade, desempenho, composição, modelagem, gramatura, acabamento e personalização, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item.

2.4 Integração técnica

Integram o objeto, para todos os fins de interpretação e execução, o Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Preços Estimados/Registrados, as tabelas de tamanhos, os layouts aprovados, as artes institucionais, os padrões cromáticos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Estudo

Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo e os demais documentos constantes do processo, os quais possuem natureza complementar e deverão ser interpretados de forma sistemática.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS EFEITOS DA ATA

3.1 Regime jurídico

A presente Ata decorre de procedimento licitatório processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, tendo sido adotado em razão da natureza repetitiva, parcelada, plurissetorial e quantitativamente variável da demanda administrativa ao longo do exercício.

3.2 Efeitos da Ata

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação integral pela Administração.

3.3 Limites quantitativos

Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e limite máximo de contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado, nem obrigação de consumo total por parte da Administração.

3.4 Rotina de controle

O órgão gerenciador manterá rotina formal de controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos por item, dos órgãos participantes atendidos e das eventuais adesões autorizadas, em observância ao regime jurídico do SRP e às exigências de governança da contratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Órgão gerenciador

O órgão gerenciador da presente Ata é a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente.

4.2 Órgãos participantes

Participam da presente Ata as unidades administrativas e Secretarias Municipais cujas demandas foram consolidadas na fase preparatória, abrangendo todas as secretarias municipais, conforme solicitações válidas, memórias de cálculo, retificações supervenientes e mapa consolidado de quantitativos constante do Processo Administrativo nº 16/2026.

4.3 Centro de custo e individualização da demanda

Cada contratação decorrente será vinculada ao respectivo centro de custo da unidade requisitante, devendo a solicitação administrativa individualizar item, quantitativo, tamanhos, cores, layout, finalidade da demanda e local de entrega.

5. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Consolidação global

Ao final do procedimento licitatório, os quantitativos estimados do processo administrativo resultaram na homologação do valor global de R\$ 45.756,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme proposta vencedora juntada aos autos.

5.2 Quadro de itens

Os itens efetivamente registrados nesta Ata corresponderão aos itens adjudicados e homologados no certame, observada a planilha consolidada do processo e a proposta vencedora, com indicação de código do item, descrição técnica completa, unidade, quantitativo máximo registrado, valor unitário registrado e valor total por item, conforme Anexo I.

5.3 Padrão técnico mínimo

Os itens registrados deverão observar, conforme o caso, especificações objetivas relativas a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.4 Vinculação qualitativa à proposta

A aprovação da proposta vencedora não afasta o dever de conformidade material do objeto. A fornecedora ficará vinculada não apenas ao preço ofertado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, insumo, técnica de personalização, acabamento, composição, gramatura ou modelagem sem autorização formal da Administração.

5.5 Natureza dos preços estimados e registrados

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária da fase preparatória possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e ao estabelecimento do limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à presente Ata registrar os preços finais vencedores, por item, resultantes da disputa e da homologação do certame.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 Instrumentos de contratação

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, conforme a natureza e a complexidade da aquisição, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Autonomia de cada fornecimento

Cada fornecimento decorrente desta Ata constituirá obrigação autônoma da fornecedora, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis, os quantitativos autorizados, os layouts aprovados, o cronograma estabelecido pela Administração e o local de entrega indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 Conteúdo mínimo da autorização

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, item, quantitativo, tamanhos, cores, arte aplicável, local de entrega, responsável pelo recebimento, prazo de entrega e centro de custo correspondente, vedadas requisições genéricas ou incompletas.

6.4 Dotação orçamentária

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito para a instauração da licitação; todavia, a reserva orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

7. DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO DE LAYOUT E DA ENTREGA

7.1 Produção condicionada à autorização administrativa

A produção das camisetas somente poderá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após a aprovação formal da arte final, do layout, das cores, das inscrições, das logomarcas, das dimensões de impressão e dos demais elementos visuais aplicáveis ao lote requisitado.

7.2 Prazo de entrega

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de cronograma específico por lote, desde que formalmente estabelecido pela Administração e compatível com o edital e com esta Ata.

7.3 Responsabilidade integral pela execução

A fornecedora responderá integralmente por todas as etapas de execução, inclusive produção, conferência, embalagem, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega, não se eximindo de responsabilidade por falhas atribuíveis a terceiros por ela contratados.

7.4 Fornecimento parcelado e vedação a desconformidades

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo admitida a entrega de lotes com quantitativos divergentes, tamanhos trocados, personalização incompleta, impressão defeituosa, acabamento incompatível com o padrão contratado ou qualquer outra desconformidade material em relação ao objeto registrado.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela unidade requisitante na respectiva ordem administrativa, podendo compreender almoxarifado central, sede da secretaria demandante ou outro endereço oficial do Município de Rio Crespo/RO.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO DE LOTES

8.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, volumes, integridade da embalagem e regularidade da documentação fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

8.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, mediante verificação de conformidade das especificações, qualidade do tecido, impressão, acabamento, tamanhos, cores, costuras, personalização e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo formalizado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, quando cabível.

8.3 Hipóteses de rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4 Substituição obrigatória

Constatada qualquer desconformidade, a Administração determinará a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a fornecedora responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5 Persistência da responsabilidade

A emissão do recebimento definitivo não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização ou desconformidades que somente venham a ser identificadas após a distribuição ou utilização das peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FORNECEDORA

9.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, compete à fornecedora executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9.2 Obrigações específicas

Constituem obrigações específicas da fornecedora:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II – confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III – observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV – produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V – entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX – manter regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis; X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; XI – não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Obrigações da Administração

Compete à Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – fornecer as informações, especificações técnicas, layouts, artes gráficas e demais elementos indispensáveis à execução; II – emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tamanhos, modelos, cores, layouts aprovados e demais especificações necessárias; III – designar formalmente gestor e fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes; IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual; V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto; VI – rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; VII – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; IX – manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e das contratações realizadas; X – assegurar à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos sancionatórios; XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

10.2 Obrigações do órgão gerenciador

Compete especificamente ao órgão gerenciador consolidar as demandas, controlar os saldos por item, monitorar a vigência da Ata, avaliar pedidos de adesão, acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Designação formal

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância aos arts. 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Finalidade da fiscalização

A fiscalização contratual constitui atividade administrativa permanente destinada a verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, a proposta vencedora e as condições pactuadas.

11.3 Atribuições do gestor

Caberá ao gestor da Ata acompanhar a execução global, controlar a vigência, os quantitativos contratados, os saldos remanescentes, os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e adesão, bem como instruir processos de aplicação de sanções e de alteração contratual.

11.4 Atribuições do fiscal

Caberá ao fiscal verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos lotes entregues, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, propor rejeição de lotes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução ou a utilidade do objeto.

11.5 Ferramentas de controle

A Administração poderá exigir apresentação prévia de amostra, prova digital, validação de layout, reapresentação de lote, relatório de fiscalização e observância do checklist de execução da Ata sempre que isso se mostrar necessário para assegurar a aderência do fornecimento ao padrão técnico contratado.

12. DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA**12.1 Condição para pagamento**

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e regular liquidação da despesa.

12.2 Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que a documentação fiscal esteja regular e não haja pendências imputáveis à fornecedora.

12.3 Hipóteses de retenção

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 Ordem cronológica

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente.

12.5 Quebra da ordem cronológica

A eventual quebra da ordem cronológica dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas exclusivamente as hipóteses legais.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO APOSTILAMENTO**13.1 Reajuste**

Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2 Revisão e reequilíbrio

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a fornecedora apresente demonstração objetiva do fato superveniente e do efetivo impacto sobre os custos da execução.

13.3 Apostilamento

Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não modifiquem as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas a reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias, alterações cadastrais, correções meramente formais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Formalização das alterações

Toda alteração dependerá de justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização adequada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ATRASO NA EXECUÇÃO**14.1 Regime sancionatório**

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada em atender convocação válida, a manutenção irregular das condições de habilitação e as demais infrações contratuais sujeitarão a fornecedora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.2 Prorrogação de prazo

Os prazos poderão ser prorrogados quando comprovadamente ocorrerem situações que impeçam a execução tempestiva do objeto, desde que haja justificativa formal, inexistam prejuízos à Administração, seja demonstrada a ausência de culpa da fornecedora e exista autorização da autoridade competente.

14.3 Tolerância administrativa

A tolerância da Administração quanto a eventual mora pontual não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA**15.1 Vigência**

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 Condições da prorrogação

A prorrogação dependerá da demonstração de que permanecem vantajosas as condições originalmente registradas, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade das partes, da manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e da observância integral das regras de controle de saldo e formalização definidas no regulamento municipal.

15.3 Processo administrativo específico

Caso a Administração avalie a prorrogação da Ata, deverá ser instaurado processo administrativo específico contendo, no mínimo: manifestação técnica do órgão gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, justificativa da permanência da necessidade administrativa, controle formal dos quantitativos inicialmente registrados, quantitativos efetivamente contratados, saldo remanescente, tratamento a ser dado a esse saldo, minuta do termo aditivo e autorização da autoridade competente.

15.4 Limites da prorrogação

Na ausência de previsão expressa diversa no edital e nesta Ata, admite-se apenas a prorrogação da vigência, vedada a renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

15.5 Extinção da Ata

A Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, especialmente em caso de término da vigência, esgotamento dos quantitativos registrados, cancelamento do registro de preços, anulação, revogação por interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legalmente previstas.

15.6 Efeitos da extinção

A eventual extinção da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

16. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Admissibilidade

Fica permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

16.2 Requisitos cumulativos

A adesão dependerá, cumulativamente, de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

16.3 Limites quantitativos

As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

16.4 Condição operacional

A autorização de adesão ficará condicionada à verificação de saldo disponível, à preservação do atendimento prioritário dos órgãos participantes e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integração documental

Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo, o quadro consolidado de itens, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

17.2 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nos princípios do direito público e nas cláusulas do edital e desta Ata.

17.3 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – QUADRO DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Uniforme para Futebol Adulto Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , alta respirabilidade, secagem rápida, resistência ao desgaste, costuras reforçadas, impressão digital em sublimação total (full print) , escudo, logomarca e demais artes conforme layout fornecido pela Administração, numeração nas costas, acabamento profissional, cores resistentes à lavagem, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
03	Meião Profissional para Futebol Feminino , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , punho elástico, reforço no calcanhar e na ponta dos pés, compressão adequada, alta durabilidade, excelente absorção de impacto e conforto térmico para prática esportiva.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
05	Meião Profissional para Futebol Feminino , confeccionado em fios de alta resistência, composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , proporcionando compressão, conforto, respirabilidade e elevada resistência ao uso contínuo.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
06	Uniforme para Futebol Adulto Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , impressão em sublimação total, acabamento reforçado, numeração personalizada, resistência às lavagens e excelente desempenho esportivo, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
08	Meião Profissional para Futebol Feminino , confeccionado em fibras de alta resistência, compressão graduada, reforço estrutural nos pontos de maior desgaste, elevada elasticidade e excelente conforto durante atividades esportivas.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
09	Uniforme para Futebol Adulto Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , impressão total em sublimação, acabamento profissional, personalização completa e numeração nas costas, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
11	Meião Profissional para Futebol Feminino , confeccionado com fibras sintéticas e algodão, reforço anatômico, elevada elasticidade, conforto térmico, absorção de suor e resistência ao desgaste provocado pela prática esportiva contínua.	60	Par	R\$ 11,67	R\$ 700,20
12	Uniforme para Futebol Adulto Masculino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , estampa sublimática integral, personalização conforme layout institucional, numeração nas costas, costuras reforçadas, alta durabilidade e excelente desempenho esportivo, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
14	Uniforme para Futebol Adulto Masculino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido tecnológico Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , impressão sublimática total, alta resistência mecânica, conforto térmico, personalização institucional e numeração nas costas, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
16	Meião Profissional para Futebol Masculino , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , com elevada elasticidade, reforço anatômico na região dos pés e calcanhar, compressão graduada, excelente respirabilidade, resistência ao desgaste e conforto para prática esportiva contínua.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
17	Meião Profissional para Futebol Masculino , confeccionado em fibras de alta resistência, punho elástico, reforço estrutural nas áreas de maior atrito, absorção de suor, conforto térmico e excelente durabilidade, destinado à utilização em competições e treinamentos esportivos.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
18	Uniforme para Futebol Adulto Masculino (Camisa + Calção) , confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , impressão digital em sublimação total (full print), personalização completa conforme identidade visual da Administração, numeração nas costas, costuras reforçadas e acabamento profissional, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
20	Meião Profissional para Futebol Masculino , confeccionado com fios de alta resistência, composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , reforço na planta dos pés, elevada elasticidade, conforto térmico e resistência ao uso contínuo.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
21	Uniforme para Futebol Infantil/Juvenil Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , estampa sublimática integral, personalização conforme layout institucional, numeração nas costas, excelente respirabilidade, resistência à lavagem e acabamento profissional, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00

22	Meião Profissional para Futebol Infantil/Juvenil , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , reforço anatômico, compressão adequada, alta resistência ao desgaste, conforto e excelente desempenho para atividades esportivas.	60	Par	R\$ 10,33	R\$ 619,80
24	Uniforme para Futebol Infantil/Juvenil Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido tecnológico Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , sublimação total, costuras reforçadas, numeração personalizada, alta durabilidade e acabamento profissional, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
25	Meião Profissional para Futebol Feminino , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , reforço no calcanhar e na ponta dos pés, elevada elasticidade, excelente absorção de impacto, conforto térmico e resistência ao desgaste.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
27	Uniforme para Futebol Infantil/Juvenil Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , impressão sublimática integral, personalização institucional, numeração nas costas, acabamento reforçado e excelente resistência às lavagens, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
28	Meião Profissional para Futebol Infantil/Juvenil , confeccionado em fibras sintéticas de elevada resistência, composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , proporcionando compressão, respirabilidade, conforto e durabilidade.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
30	Uniforme para Futebol Infantil/Juvenil Feminino (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , personalização por sublimação total, costuras reforçadas, numeração personalizada, acabamento profissional e elevada durabilidade, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
31	Meião Profissional para Futebol Infantil/Juvenil , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , com elevada elasticidade, reforço anatômico no calcanhar e na ponta dos pés, compressão graduada, excelente respirabilidade, resistência ao desgaste e conforto para prática esportiva contínua.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
33	Uniforme para Futebol Infantil/Juvenil (Camisa + Calção) confeccionado em tecido 100% poliéster Dry Fit , gramatura mínima de 130 g/m² , estampa digital por sublimação total, personalização institucional, numeração nas costas, acabamento reforçado e alta resistência à lavagem e ao uso contínuo, tamanho P .	60	Conjunto	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
35	Meião Profissional para Futebol Infantil/Juvenil , confeccionado em composição aproximada de 61% poliamida, 36% algodão e elastano , reforço estrutural nas regiões de maior atrito, compressão adequada, conforto térmico e elevada durabilidade para utilização em treinamentos e competições.	60	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
36	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho G1 , confeccionada em tecido piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão , textura uniforme, gola em ribana, costuras reforçadas, excelente respirabilidade, personalização por bordado ou impressão conforme layout institucional, acabamento de alta qualidade e elevada resistência às lavagens.	8	Unidade	R\$ 72,00	R\$ 576,00

Rio Crespo/RO, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
MICHEL DE LIRA
Dlira Empreendimentos LTDA

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:639EF6B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 C

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026, processado para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA **NOME FANTASIA:** ART VISUAL CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CNPJ: 63.750.350/0001-95 **ENDEREÇO:** RUA FRUTAL, Nº 896, AREAL DA FLORESTA, PORTO VELHO/RO, CEP 76.806-210

TELEFONE: (69) 21**-**** / 992**-**** **E-MAIL:*******_***@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: MAX DIEGO CUNHA MARTINI **CPF:*****.852.***-**

VALOR HOMOLOGADO LOCALIZADO: R\$ 98.442,00

1.1 Beneficiário do registro

Fica registrado como beneficiário da presente Ata o licitante acima identificado, vencedor do(s) item(ns) adjudicado(s) e homologado(s) no certame, obrigando-se ao fornecimento nas condições estabelecidas no edital, nesta Ata, no Termo de Referência e em sua proposta final.

2. DO OBJETO E DO ALCANCE MATERIAL DO REGISTRO

2.1 Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas para eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões visuais, layouts, tamanhos, cores, cronogramas e condições de execução definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

2.2 Alcance material

O objeto registrado compreende, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena satisfação da necessidade administrativa, inclusive produção têxtil, personalização gráfica, observância de layouts institucionais, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados, substituição de itens rejeitados e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

2.3 Natureza do objeto

O objeto é composto por bens comuns, passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, com padrões mínimos de qualidade, desempenho, composição, modelagem, gramatura, acabamento e personalização, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item.

2.4 Integração técnica

Integram o objeto, para todos os fins de interpretação e execução, o Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Preços Estimados/Registrados, as tabelas de tamanhos, os layouts aprovados, as artes institucionais, os padrões cromáticos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo e os demais documentos constantes do processo, os quais possuem natureza complementar e deverão ser interpretados de forma sistemática.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS EFEITOS DA ATA

3.1 Regime jurídico

A presente Ata decorre de procedimento licitatório processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, tendo sido adotado em razão da natureza repetitiva, parcelada, plurissetorial e quantitativamente variável da demanda administrativa ao longo do exercício.

3.2 Efeitos da Ata

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação integral pela Administração.

3.3 Limites quantitativos

Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e limite máximo de contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado, nem obrigação de consumo total por parte da Administração.

3.4 Rotina de controle

O órgão gerenciador manterá rotina formal de controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos por item, dos órgãos participantes atendidos e das eventuais adesões autorizadas, em observância ao regime jurídico do SRP e às exigências de governança da contratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Órgão gerenciador

O órgão gerenciador da presente Ata é a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente.

4.2 Órgãos participantes

Participam da presente Ata as unidades administrativas e Secretarias Municipais cujas demandas foram consolidadas na fase preparatória, abrangendo todas as secretarias municipais, conforme solicitações válidas, memórias de cálculo, retificações supervenientes e mapa consolidado de quantitativos constante do Processo Administrativo nº 16/2026.

4.3 Centro de custo e individualização da demanda

Cada contratação decorrente será vinculada ao respectivo centro de custo da unidade requisitante, devendo a solicitação administrativa individualizar item, quantitativo, tamanhos, cores, layout, finalidade da demanda e local de entrega.

5. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Consolidação global

Ao final do procedimento licitatório, os quantitativos estimados do processo administrativo resultaram na homologação do valor global de 98.442,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme proposta vencedora juntada aos autos.

5.2 Quadro de itens

Os itens efetivamente registrados nesta Ata corresponderão aos itens adjudicados e homologados no certame, observada a planilha consolidada do processo e a proposta vencedora, com indicação de código do item, descrição técnica completa, unidade, quantitativo máximo registrado, valor unitário registrado e valor total por item, conforme Anexo I.

5.3 Padrão técnico mínimo

Os itens registrados deverão observar, conforme o caso, especificações objetivas relativas a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.4 Vinculação qualitativa à proposta

A aprovação da proposta vencedora não afasta o dever de conformidade material do objeto. A fornecedora ficará vinculada não apenas ao preço ofertado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, insumo, técnica de personalização, acabamento, composição, gramatura ou modelagem sem autorização formal da Administração.

5.5 Natureza dos preços estimados e registrados

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária da fase preparatória possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e ao estabelecimento do limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à presente Ata registrar os preços finais vencedores, por item, resultantes da disputa e da homologação do certame.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 Instrumentos de contratação

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, conforme a natureza e a complexidade da aquisição, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Autonomia de cada fornecimento

Cada fornecimento decorrente desta Ata constituirá obrigação autônoma da fornecedora, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis, os quantitativos autorizados, os layouts aprovados, o cronograma estabelecido pela Administração e o local de entrega indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 Conteúdo mínimo da autorização

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, item, quantitativo, tamanhos, cores, arte aplicável, local de entrega, responsável pelo recebimento, prazo de entrega e centro de custo correspondente, vedadas requisições genéricas ou incompletas.

6.4 Dotação orçamentária

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito para a instauração da licitação; todavia, a reserva orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

7. DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO DE LAYOUT E DA ENTREGA

7.1 Produção condicionada à autorização administrativa

A produção das camisetas somente poderá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após a aprovação formal da arte final, do layout, das cores, das inscrições, das logomarcas, das dimensões de impressão e dos demais elementos visuais aplicáveis ao lote requisitado.

7.2 Prazo de entrega

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de cronograma específico por lote, desde que formalmente estabelecido pela Administração e compatível com o edital e com esta Ata.

7.3 Responsabilidade integral pela execução

A fornecedora responderá integralmente por todas as etapas de execução, inclusive produção, conferência, embalagem, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega, não se eximindo de responsabilidade por falhas atribuíveis a terceiros por ela contratados.

7.4 Fornecimento parcelado e vedação a desconformidades

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo admitida a entrega de lotes com quantitativos divergentes, tamanhos trocados, personalização incompleta, impressão defeituosa, acabamento incompatível com o padrão contratado ou qualquer outra desconformidade material em relação ao objeto registrado.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela unidade requisitante na respectiva ordem administrativa, podendo compreender almoxarifado central, sede da secretaria demandante ou outro endereço oficial do Município de Rio Crespo/RO.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO DE LOTES

8.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, volumes, integridade da embalagem e regularidade da documentação fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

8.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, mediante verificação de conformidade das especificações, qualidade do tecido, impressão, acabamento, tamanhos, cores, costuras, personalização e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo formalizado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, quando cabível.

8.3 Hipóteses de rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4 Substituição obrigatória

Constatada qualquer desconformidade, a Administração determinará a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a fornecedora responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5 Persistência da responsabilidade

A emissão do recebimento definitivo não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização ou desconformidades que somente venham a ser identificadas após a distribuição ou utilização das peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FORNECEDORA

9.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, compete à fornecedora executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9.2 Obrigações específicas

Constituem obrigações específicas da fornecedora:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II – confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III – observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV – produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V – entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX – manter regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis; X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; XI – não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Obrigações da Administração

Compete à Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – fornecer as informações, especificações técnicas, layouts, artes gráficas e demais elementos indispensáveis à execução; II – emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tamanhos, modelos, cores, layouts aprovados e demais especificações necessárias; III – designar formalmente gestor e fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes; IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual; V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto; VI – rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; VII – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº

14.133/2021; VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; IX – manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e das contratações realizadas; X – assegurar à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos sancionatórios; XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

10.2 Obrigações do órgão gerenciador

Compete especificamente ao órgão gerenciador consolidar as demandas, controlar os saldos por item, monitorar a vigência da Ata, avaliar pedidos de adesão, acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Designação formal

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância aos arts. 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Finalidade da fiscalização

A fiscalização contratual constitui atividade administrativa permanente destinada a verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, a proposta vencedora e as condições pactuadas.

11.3 Atribuições do gestor

Caberá ao gestor da Ata acompanhar a execução global, controlar a vigência, os quantitativos contratados, os saldos remanescentes, os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e adesão, bem como instruir processos de aplicação de sanções e de alteração contratual.

11.4 Atribuições do fiscal

Caberá ao fiscal verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos lotes entregues, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, propor rejeição de lotes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução ou a utilidade do objeto.

11.5 Ferramentas de controle

A Administração poderá exigir apresentação prévia de amostra, prova digital, validação de layout, reapresentação de lote, relatório de fiscalização e observância do checklist de execução da Ata sempre que isso se mostrar necessário para assegurar a aderência do fornecimento ao padrão técnico contratado.

12. DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA

12.1 Condição para pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e regular liquidação da despesa.

12.2 Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que a documentação fiscal esteja regular e não haja pendências imputáveis à fornecedora.

12.3 Hipóteses de retenção

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 Ordem cronológica

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente.

12.5 Quebra da ordem cronológica

A eventual quebra da ordem cronológica dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas exclusivamente as hipóteses legais.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO APOSTILAMENTO

13.1 Reajuste

Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2 Revisão e reequilíbrio

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a fornecedora apresente demonstração objetiva do fato superveniente e do efetivo impacto sobre os custos da execução.

13.3 Apostilamento

Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não modifiquem as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas a reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias, alterações cadastrais, correções meramente formais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Formalização das alterações

Toda alteração dependerá de justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização adequada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ATRASO NA EXECUÇÃO

14.1 Regime sancionatório

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada em atender convocação válida, a manutenção irregular das condições de habilitação e as demais infrações contratuais sujeitarão a fornecedora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.2 Prorrogação de prazo

Os prazos poderão ser prorrogados quando comprovadamente ocorrerem situações que impeçam a execução tempestiva do objeto, desde que haja justificativa formal, inexistam prejuízos à Administração, seja demonstrada a ausência de culpa da fornecedora e exista autorização da autoridade competente.

14.3 Tolerância administrativa

A tolerância da Administração quanto a eventual mora pontual não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA

15.1 Vigência

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 Condições da prorrogação

A prorrogação dependerá da demonstração de que permanecem vantajosas as condições originalmente registradas, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade das partes, da manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e da observância integral das regras de controle de saldo e formalização definidas no regulamento municipal.

15.3 Processo administrativo específico

Caso a Administração avalie a prorrogação da Ata, deverá ser instaurado processo administrativo específico contendo, no mínimo: manifestação técnica do órgão gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, justificativa da permanência da necessidade administrativa, controle formal dos quantitativos inicialmente registrados, quantitativos efetivamente contratados, saldo remanescente, tratamento a ser dado a esse saldo, minuta do termo aditivo e autorização da autoridade competente.

15.4 Limites da prorrogação

Na ausência de previsão expressa diversa no edital e nesta Ata, admite-se apenas a prorrogação da vigência, vedada a renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

15.5 Extinção da Ata

A Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, especialmente em caso de término da vigência, esgotamento dos quantitativos registrados, cancelamento do registro de preços, anulação, revogação por interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legalmente previstas.

15.6 Efeitos da extinção

A eventual extinção da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

16. DA ADESAO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Admissibilidade

Fica permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

16.2 Requisitos cumulativos

A adesão dependerá, cumulativamente, de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

16.3 Limites quantitativos

As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

16.4 Condição operacional

A autorização de adesão ficará condicionada à verificação de saldo disponível, à preservação do atendimento prioritário dos órgãos participantes e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integração documental

Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo, o quadro consolidado de itens, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

17.2 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nos princípios do direito público e nas cláusulas do edital e desta Ata.

17.3 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – QUADRO DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Camiseta de Goleiro Manga Longa Feminina, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², com proteção acolchoada nas regiões dos cotovelos, impressão em sublimação total, gola reforçada, punhos anatômicos, excelente ventilação, resistência mecânica e acabamento profissional, conforme arte institucional, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
07	Camiseta de Goleiro Manga Longa Feminina, confeccionada em tecido tecnológico Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², acolchoamento anatômico, mangas longas, impressão sublimática integral, costuras reforçadas e personalização institucional completa, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
10	Camiseta de Goleiro Manga Longa Feminina, confeccionada em tecido Dry Fit 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², mangas longas, acolchoamento de proteção, estampa sublimada, alta resistência e excelente acabamento técnico, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
13	Camiseta de Goleiro Manga Longa Masculina, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², acolchoamento lateral e nos cotovelos, impressão por sublimação total, mangas longas, gola reforçada, acabamento profissional e personalização institucional, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
15	Camiseta de Goleiro Manga Longa Masculina, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², proteção acolchoada, estampa sublimada, costuras reforçadas, excelente respirabilidade e acabamento profissional, conforme especificações da Administração, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
19	Camiseta de Goleiro Manga Longa Masculina, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², mangas longas, acolchoamento de proteção nos cotovelos, estampa sublimada, acabamento reforçado, excelente resistência mecânica e conforto para prática esportiva.	60	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
23	Camiseta de Goleiro Manga Longa Infantil/Juvenil, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², mangas longas, acolchoamento protetor, impressão sublimática integral, acabamento reforçado e personalização conforme identidade visual da Administração, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
26	Camiseta de Goleiro Manga Longa Infantil/Juvenil, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², acolchoamento protetor, mangas longas, impressão sublimática integral, costuras reforçadas, excelente resistência e acabamento profissional, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
29	Camiseta de Goleiro Manga Longa Infantil/Juvenil, confeccionada em tecido 100% poliéster Dry Fit, gramatura mínima de 130 g/m², acolchoamento anatômico, estampa em sublimação total, acabamento reforçado, alta resistência mecânica e conforto durante atividades esportivas, tamanho P.	60	Unidade	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00

39	Camiseta Feminina Personalizada, confeccionada em tecido confortável, respirável e resistente, modelagem feminina, gola reforçada, mangas curtas, impressão personalizada de alta definição, excelente acabamento e durabilidade. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.053.	692	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 13.148,00
41	Camiseta Feminina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem feminina, acabamento reforçado, personalização conforme layout fornecido pela Administração e excelente resistência às lavagens. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.055.	72	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
44	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido confortável, respirável e resistente, modelagem masculina, gola redonda, mangas curtas, personalização conforme identidade visual da Administração, excelente acabamento e elevada durabilidade. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.071.	58	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 1.334,00
45	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem masculina, costuras reforçadas, personalização por serigrafia ou sublimação, acabamento profissional e elevada resistência ao uso e às lavagens. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.072.	272	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 5.440,00
48	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem masculina, mangas curtas, costuras reforçadas, gola redonda, excelente respirabilidade, personalização por serigrafia ou sublimação, elevada resistência mecânica e durabilidade. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.075.	73	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 1.460,00
49	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem masculina, acabamento premium, costuras reforçadas, personalização institucional em alta definição, excelente conforto térmico e elevada resistência ao uso contínuo. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.076.	396	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 7.920,00
50	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido resistente, confortável e respirável, modelagem masculina, gola redonda, mangas curtas, acabamento profissional, personalização conforme identidade visual institucional e excelente durabilidade. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.077.	130	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00

Rio Crespo/RO, 21 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
Homel Indústria Gráfica E Comércio De Brindes LTDA

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:986475A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 D

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2026, processado para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR VENCEDOR: LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 01.060.256/0001-57

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 311, CENTRO, JI-PARANÁ/RO, CEP 76.900-027

TELEFONE: (69) 992-**** E-MAIL: *****@GMAIL.COM**

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO FERREIRA FILHO CPF: *.087.***-****

1.1 Beneficiário do registro

Fica registrado como beneficiário da presente Ata o licitante acima identificado, vencedor do(s) item(ns) adjudicado(s) e homologado(s) no certame, obrigando-se ao fornecimento nas condições estabelecidas no edital, nesta Ata, no Termo de Referência e em sua proposta final.

2. DO OBJETO E DO ALCANCE MATERIAL DO REGISTRO

2.1 Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas para eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões visuais, layouts, tamanhos, cores, cronogramas e condições de execução definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

2.2 Alcance material

O objeto registrado compreende, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena satisfação da necessidade administrativa, inclusive produção têxtil, personalização gráfica, observância de layouts institucionais, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados, substituição de itens rejeitados e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

2.3 Natureza do objeto

O objeto é composto por bens comuns, passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, com padrões mínimos de qualidade, desempenho, composição, modelagem, gramatura, acabamento e personalização, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item.

2.4 Integração técnica

Integram o objeto, para todos os fins de interpretação e execução, o Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Preços Estimados/Registrados, as tabelas de tamanhos, os layouts aprovados, as artes institucionais, os padrões cromáticos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo e os demais documentos constantes do processo, os quais possuem natureza complementar e deverão ser interpretados de forma sistemática.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS EFEITOS DA ATA

3.1 Regime jurídico

A presente Ata decorre de procedimento licitatório processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, tendo sido adotado em razão da natureza repetitiva, parcelada, plurissetorial e quantitativamente variável da demanda administrativa ao longo do exercício.

3.2 Efeitos da Ata

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação integral pela Administração.

3.3 Limites quantitativos

Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e limite máximo de contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado, nem obrigação de consumo total por parte da Administração.

3.4 Rotina de controle

O órgão gerenciador manterá rotina formal de controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos por item, dos órgãos participantes atendidos e das eventuais adesões autorizadas, em observância ao regime jurídico do SRP e às exigências de governança da contratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Órgão gerenciador

O órgão gerenciador da presente Ata é a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente.

4.2 Órgãos participantes

Participam da presente Ata as unidades administrativas e Secretarias Municipais cujas demandas foram consolidadas na fase preparatória, abrangendo todas as secretarias municipais, conforme solicitações válidas, memórias de cálculo, retificações supervenientes e mapa consolidado de quantitativos constante do Processo Administrativo nº 16/2026.

4.3 Centro de custo e individualização da demanda

Cada contratação decorrente será vinculada ao respectivo centro de custo da unidade requisitante, devendo a solicitação administrativa individualizar item, quantitativo, tamanhos, cores, layout, finalidade da demanda e local de entrega.

5. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Consolidação global

O processo administrativo consolidou os quantitativos estimados para a Ata de Registro de Preços, resultando no valor homologado de R\$ 3.186,44 (três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta final vencedora constante dos autos.

5.2 Quadro de itens

Os itens efetivamente registrados nesta Ata corresponderão aos itens adjudicados e homologados no certame, observada a planilha consolidada do processo e a proposta vencedora, com indicação de código do item, descrição técnica completa, unidade, quantitativo máximo registrado, valor unitário registrado e valor total por item, conforme Anexo I.

5.3 Padrão técnico mínimo

Os itens registrados deverão observar, conforme o caso, especificações objetivas relativas a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.4 Vinculação qualitativa à proposta

A aprovação da proposta vencedora não afasta o dever de conformidade material do objeto. A fornecedora ficará vinculada não apenas ao preço ofertado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, insumo, técnica de personalização, acabamento, composição, gramatura ou modelagem sem autorização formal da Administração.

5.5 Natureza dos preços estimados e registrados

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária da fase preparatória possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e ao estabelecimento do limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à presente Ata registrar os preços finais vencedores, por item, resultantes da disputa e da homologação do certame.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 Instrumentos de contratação

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, conforme a natureza e a complexidade da aquisição, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Autonomia de cada fornecimento

Cada fornecimento decorrente desta Ata constituirá obrigação autônoma da fornecedora, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis, os quantitativos autorizados, os layouts aprovados, o cronograma estabelecido pela Administração e o local de entrega indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 Conteúdo mínimo da autorização

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, item, quantitativo, tamanhos, cores, arte aplicável, local de entrega, responsável pelo recebimento, prazo de entrega e centro de custo correspondente, vedadas requisições genéricas ou incompletas.

6.4 Dotação orçamentária

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito para a instauração da licitação; todavia, a reserva orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

7. DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO DE LAYOUT E DA ENTREGA

7.1 Produção condicionada à autorização administrativa

A produção das camisetas somente poderá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após a aprovação formal da arte final, do layout, das cores, das inscrições, das logomarcas, das dimensões de impressão e dos demais elementos visuais aplicáveis ao lote requisitado.

7.2 Prazo de entrega

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de cronograma específico por lote, desde que formalmente estabelecido pela Administração e compatível com o edital e com esta Ata.

7.3 Responsabilidade integral pela execução

A fornecedora responderá integralmente por todas as etapas de execução, inclusive produção, conferência, embalagem, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega, não se eximindo de responsabilidade por falhas atribuíveis a terceiros por ela contratados.

7.4 Fornecimento parcelado e vedação a desconformidades

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo admitida a entrega de lotes com quantitativos divergentes, tamanhos trocados, personalização incompleta, impressão defeituosa, acabamento incompatível com o padrão contratado ou qualquer outra desconformidade material em relação ao objeto registrado.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela unidade requisitante na respectiva ordem administrativa, podendo compreender almoxarifado central, sede da secretaria demandante ou outro endereço oficial do Município de Rio Crespo/RO.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO DE LOTES

8.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, volumes, integridade da embalagem e regularidade da documentação fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

8.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, mediante verificação de conformidade das especificações, qualidade do tecido, impressão, acabamento, tamanhos, cores, costuras, personalização e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo formalizado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, quando cabível.

8.3 Hipóteses de rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4 Substituição obrigatória

Constatada qualquer desconformidade, a Administração determinará a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a fornecedora responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5 Persistência da responsabilidade

A emissão do recebimento definitivo não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização ou desconformidades que somente venham a ser identificadas após a distribuição ou utilização das peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FORNECEDORA

9.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, compete à fornecedora executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9.2 Obrigações específicas

Constituem obrigações específicas da fornecedora:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II – confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III – observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV – produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V – entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX – manter regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis; X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; XI – não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Obrigações da Administração

Compete à Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – fornecer as informações, especificações técnicas, layouts, artes gráficas e demais elementos indispensáveis à execução; II – emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tamanhos, modelos, cores, layouts aprovados e demais especificações necessárias; III – designar formalmente gestor e fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes; IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual; V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto; VI – rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; VII – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; IX – manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e das contratações realizadas; X – assegurar à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos sancionatórios; XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

10.2 Obrigações do órgão gerenciador

Compete especificamente ao órgão gerenciador consolidar as demandas, controlar os saldos por item, monitorar a vigência da Ata, avaliar pedidos de adesão, acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**11.1 Designação formal**

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância aos arts. 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Finalidade da fiscalização

A fiscalização contratual constitui atividade administrativa permanente destinada a verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, a proposta vencedora e as condições pactuadas.

11.3 Atribuições do gestor

Caberá ao gestor da Ata acompanhar a execução global, controlar a vigência, os quantitativos contratados, os saldos remanescentes, os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e adesão, bem como instruir processos de aplicação de sanções e de alteração contratual.

11.4 Atribuições do fiscal

Caberá ao fiscal verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos lotes entregues, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, propor rejeição de lotes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução ou a utilidade do objeto.

11.5 Ferramentas de controle

A Administração poderá exigir apresentação prévia de amostra, prova digital, validação de layout, reapresentação de lote, relatório de fiscalização e observância do checklist de execução da Ata sempre que isso se mostrar necessário para assegurar a aderência do fornecimento ao padrão técnico contratado.

12. DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA**12.1 Condição para pagamento**

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e regular liquidação da despesa.

12.2 Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que a documentação fiscal esteja regular e não haja pendências imputáveis à fornecedora.

12.3 Hipóteses de retenção

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 Ordem cronológica

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente.

12.5 Quebra da ordem cronológica

A eventual quebra da ordem cronológica dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas exclusivamente as hipóteses legais.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO APOSTILAMENTO**13.1 Reajuste**

Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2 Revisão e reequilíbrio

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a fornecedora apresente demonstração objetiva do fato superveniente e do efetivo impacto sobre os custos da execução.

13.3 Apostilamento

Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não modifiquem as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas a reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias, alterações cadastrais, correções meramente formais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Formalização das alterações

Toda alteração dependerá de justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização adequada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ATRASO NA EXECUÇÃO**14.1 Regime sancionatório**

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada em atender convocação válida, a manutenção irregular das condições de habilitação e as demais infrações contratuais sujeitarão a fornecedora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.2 Prorrogação de prazo

Os prazos poderão ser prorrogados quando comprovadamente ocorrerem situações que impeçam a execução tempestiva do objeto, desde que haja justificativa formal, inexistam prejuízos à Administração, seja demonstrada a ausência de culpa da fornecedora e exista autorização da autoridade competente.

14.3 Tolerância administrativa

A tolerância da Administração quanto a eventual mora pontual não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA**15.1 Vigência**

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 Condições da prorrogação

A prorrogação dependerá da demonstração de que permanecem vantajosas as condições originalmente registradas, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade das partes, da manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e da observância integral das regras de controle de saldo e formalização definidas no regulamento municipal.

15.3 Processo administrativo específico

Caso a Administração avalie a prorrogação da Ata, deverá ser instaurado processo administrativo específico contendo, no mínimo: manifestação técnica do órgão gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, justificativa da permanência da necessidade administrativa, controle formal dos quantitativos inicialmente registrados, quantitativos efetivamente contratados, saldo remanescente, tratamento a ser dado a esse saldo, minuta do termo aditivo e autorização da autoridade competente.

15.4 Limites da prorrogação

Na ausência de previsão expressa diversa no edital e nesta Ata, admite-se apenas a prorrogação da vigência, vedada a renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

15.5 Extinção da Ata

A Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, especialmente em caso de término da vigência, esgotamento dos quantitativos registrados, cancelamento do registro de preços, anulação, revogação por interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legalmente previstas.

15.6 Efeitos da extinção

A eventual extinção da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

16. DA ADESAO POR ORGAOS OU ENTIDADES NAO PARTICIPANTES

16.1 Admissibilidade

Fica permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

16.2 Requisitos cumulativos

A adesão dependerá, cumulativamente, de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

16.3 Limites quantitativos

As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

16.4 Condição operacional

A autorização de adesão ficará condicionada à verificação de saldo disponível, à preservação do atendimento prioritário dos órgãos participantes e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. DAS DISPOSICOES FINAIS

17.1 Integração documental

Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo, o quadro consolidado de itens, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

17.2 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nos princípios do direito público e nas cláusulas do edital e desta Ata.

17.3 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – QUADRO DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
42	Camiseta Feminina Personalizada – Cor Branca, Preta, Amarela ou Azul Bebê, confeccionada em 100% algodão, malha de excelente qualidade, gola em ribana, mangas curtas, costuras reforçadas, confortável, respirável, personalizada conforme identidade visual institucional e acabamento profissional.	15	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 600,00
43	Camiseta Feminina Personalizada – Cor Branca, Preta, Amarela ou Azul Bebê, confeccionada em 100% algodão, malha premium, gola reforçada, mangas curtas, personalização conforme layout institucional, elevada resistência e excelente acabamento.	15	Unidade	R\$ 42,00	R\$ 630,00
46	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem masculina, mangas curtas, gola redonda reforçada, excelente respirabilidade, costuras reforçadas, personalização em serigrafia ou sublimação conforme identidade visual fornecida pela Administração, acabamento profissional e elevada resistência ao uso contínuo. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.073.	15	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 510,00
47	Camiseta Masculina Personalizada, confeccionada em malha 100% algodão, modelagem masculina, gola em ribana, mangas curtas, tecido confortável, resistente às lavagens, personalização institucional conforme layout aprovado pela Administração, acabamento profissional. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.074.	15	Unidade	R\$ 33,00	R\$ 495,00
52	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho GG, confeccionada em tecido piquet de alta qualidade, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, gola reforçada, costuras reforçadas, acabamento premium, personalização conforme identidade visual da Administração.	8	Unidade	R\$ 58,93	R\$ 471,44
54	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho G2, confeccionada em tecido piquet de alta qualidade, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, acabamento premium, excelente respirabilidade, costuras reforçadas e personalização conforme especificações da Administração Municipal.	4	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 240,00
55	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho G3, confeccionada em tecido piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, elevada resistência mecânica, acabamento profissional, gola reforçada, personalização conforme identidade visual institucional e excelente durabilidade.	4	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 240,00

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
SR. EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
LHC Comércio E Serviços LTDA-ME
LEANDRO FERREIRA FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Rio Crespo/RO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2026, processado para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO**Razão social:** M TESTA ATACADO ME CNPJ: 43.044.418/0001-03**Endereço:** Via Ver. Djalma Magalhães Barros, nº 5610, Zona 11A, Cianorte/PR, CEP 87.211-409**Telefone:** (44) 36**-**** **E-mail:** *****@gmail.com**Representante legal:** Marina Testa CPF: ***.458.***-****1.1 Beneficiário do registro**

Fica registrado como beneficiário da presente Ata o licitante acima identificado, vencedor do(s) item(ns) adjudicado(s) e homologado(s) no certame, obrigando-se ao fornecimento nas condições estabelecidas no edital, nesta Ata, no Termo de Referência e em sua proposta final.

2. DO OBJETO E DO ALCANCE MATERIAL DO REGISTRO**2.1 Objeto**

A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de camisetas personalizadas para eventos, campanhas públicas, ações institucionais, atividades educacionais, esportivas, culturais, socioassistenciais, de saúde, ambientais e de identificação funcional, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões visuais, layouts, tamanhos, cores, cronogramas e condições de execução definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

2.2 Alcance material

O objeto registrado compreende, além da entrega física das camisetas, todas as obrigações acessórias indispensáveis à plena satisfação da necessidade administrativa, inclusive produção têxtil, personalização gráfica, observância de layouts institucionais, controle de qualidade, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados, substituição de itens rejeitados e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

2.3 Natureza do objeto

O objeto é composto por bens comuns, passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, com padrões mínimos de qualidade, desempenho, composição, modelagem, gramatura, acabamento e personalização, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item.

2.4 Integração técnica

Integram o objeto, para todos os fins de interpretação e execução, o Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Preços Estimados/Registrados, as tabelas de tamanhos, os layouts aprovados, as artes institucionais, os padrões cromáticos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo e os demais documentos constantes do processo, os quais possuem natureza complementar e deverão ser interpretados de forma sistemática.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS EFEITOS DA ATA**3.1 Regime jurídico**

A presente Ata decorre de procedimento licitatório processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, tendo sido adotado em razão da natureza repetitiva, parcelada, plurissetorial e quantitativamente variável da demanda administrativa ao longo do exercício.

3.2 Efeitos da Ata

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação integral pela Administração.

3.3 Limites quantitativos

Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e limite máximo de contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado, nem obrigação de consumo total por parte da Administração.

3.4 Rotina de controle

O órgão gerenciador manterá rotina formal de controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos por item, dos órgãos participantes atendidos e das eventuais adesões autorizadas, em observância ao regime jurídico do SRP e às exigências de governança da contratação.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**4.1 Órgão gerenciador**

O órgão gerenciador da presente Ata é a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente.

4.2 Órgãos participantes

Participam da presente Ata as unidades administrativas e Secretarias Municipais cujas demandas foram consolidadas na fase preparatória, abrangendo todas as secretarias municipais, conforme solicitações válidas, memórias de cálculo, retificações supervenientes e mapa consolidado de quantitativos constante do Processo Administrativo nº 16/2026.

4.3 Centro de custo e individualização da demanda

Cada contratação decorrente será vinculada ao respectivo centro de custo da unidade requisitante, devendo a solicitação administrativa individualizar item, quantitativo, tamanhos, cores, layout, finalidade da demanda e local de entrega.

5. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Consolidação global

O processo administrativo consolidou os quantitativos estimados para a Ata de Registro de Preços, resultando no valor homologado de R\$ 24.341,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme proposta final vencedora constante dos autos

5.2 Quadro de itens

Os itens efetivamente registrados nesta Ata corresponderão aos itens adjudicados e homologados no certame, observada a planilha consolidada do processo e a proposta vencedora, com indicação de código do item, descrição técnica completa, unidade, quantitativo máximo registrado, valor unitário registrado e valor total por item, conforme Anexo I.

5.3 Padrão técnico mínimo

Os itens registrados deverão observar, conforme o caso, especificações objetivas relativas a composição do tecido, gramatura, modelagem, costuras, dimensões, tipo de gola, mangas, técnica de personalização, fidelidade cromática, resistência do acabamento, conforto térmico, respirabilidade, integridade da embalagem, conformidade dos tamanhos e posicionamento das artes, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.4 Vinculação qualitativa à proposta

A aprovação da proposta vencedora não afasta o dever de conformidade material do objeto. A fornecedora ficará vinculada não apenas ao preço ofertado, mas também ao padrão técnico e qualitativo declarado em sua proposta, sendo vedada a substituição de tecido, insumo, técnica de personalização, acabamento, composição, gramatura ou modelagem sem autorização formal da Administração.

5.5 Natureza dos preços estimados e registrados

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária da fase preparatória possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e ao estabelecimento do limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à presente Ata registrar os preços finais vencedores, por item, resultantes da disputa e da homologação do certame.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 Instrumentos de contratação

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, conforme a natureza e a complexidade da aquisição, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Autonomia de cada fornecimento

Cada fornecimento decorrente desta Ata constituirá obrigação autônoma da fornecedora, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis, os quantitativos autorizados, os layouts aprovados, o cronograma estabelecido pela Administração e o local de entrega indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 Conteúdo mínimo da autorização

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, item, quantitativo, tamanhos, cores, arte aplicável, local de entrega, responsável pelo recebimento, prazo de entrega e centro de custo correspondente, vedadas requisições genéricas ou incompletas.

6.4 Dotação orçamentária

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito para a instauração da licitação; todavia, a reserva orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

7. DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO DE LAYOUT E DA ENTREGA

7.1 Produção condicionada à autorização administrativa

A produção das camisetas somente poderá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após a aprovação formal da arte final, do layout, das cores, das inscrições, das logomarcas, das dimensões de impressão e dos demais elementos visuais aplicáveis ao lote requisitado.

7.2 Prazo de entrega

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de cronograma específico por lote, desde que formalmente estabelecido pela Administração e compatível com o edital e com esta Ata.

7.3 Responsabilidade integral pela execução

A fornecedora responderá integralmente por todas as etapas de execução, inclusive produção, conferência, embalagem, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega, não se eximindo de responsabilidade por falhas atribuíveis a terceiros por ela contratados.

7.4 Fornecimento parcelado e vedação a desconformidades

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo admitida a entrega de lotes com quantitativos divergentes, tamanhos trocados, personalização incompleta, impressão defeituosa, acabamento incompatível com o padrão contratado ou qualquer outra desconformidade material em relação ao objeto registrado.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela unidade requisitante na respectiva ordem administrativa, podendo compreender almoxarifado central, sede da secretaria demandante ou outro endereço oficial do Município de Rio Crespo/RO.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA REJEIÇÃO DE LOTES

8.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, volumes, integridade da embalagem e regularidade da documentação fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

8.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, mediante verificação de conformidade das especificações, qualidade do tecido, impressão, acabamento, tamanhos, cores, costuras, personalização e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo formalizado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, quando cabível.

8.3 Hipóteses de rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer lote que apresente desconformidades, defeitos de fabricação, baixa qualidade, divergência em relação ao layout aprovado, gramatura inferior, falhas de costura, impressão defeituosa, inadequação de tamanhos, cores fora do padrão ou inobservância de qualquer exigência técnica prevista no processo.

8.4 Substituição obrigatória

Constatada qualquer desconformidade, a Administração determinará a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a fornecedora responsável inclusive por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

8.5 Persistência da responsabilidade

A emissão do recebimento definitivo não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização ou desconformidades que somente venham a ser identificadas após a distribuição ou utilização das peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FORNECEDORA

9.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, compete à fornecedora executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9.2 Obrigações específicas

Constituem obrigações específicas da fornecedora:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo; II – confeccionar e fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, confeccionados com matéria-prima de qualidade comprovada; III – observar rigorosamente todas as especificações relativas ao tecido, gramatura, costura, personalização, acabamento, tamanhos, cores, impressão, embalagem e demais características técnicas exigidas; IV – produzir as camisetas somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e, quando exigido pela Administração, após aprovação formal da arte final; V – entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas de produção, transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega; VI – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização; VII – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto; VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; IX – manter regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis; X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; XI – não transferir à Administração riscos inerentes à sua atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Obrigações da Administração

Compete à Administração, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – fornecer as informações, especificações técnicas, layouts, artes gráficas e demais elementos indispensáveis à execução; II – emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tamanhos, modelos, cores, layouts aprovados e demais especificações necessárias; III – designar formalmente gestor e fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes; IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual; V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto; VI – rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; VII – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; IX – manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e das contratações realizadas; X – assegurar à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos sancionatórios; XI – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

10.2 Obrigações do órgão gerenciador

Compete especificamente ao órgão gerenciador consolidar as demandas, controlar os saldos por item, monitorar a vigência da Ata, avaliar pedidos de adesão, acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Designação formal

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância aos arts. 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Finalidade da fiscalização

A fiscalização contratual constitui atividade administrativa permanente destinada a verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos, a proposta vencedora e as condições pactuadas.

11.3 Atribuições do gestor

Caberá ao gestor da Ata acompanhar a execução global, controlar a vigência, os quantitativos contratados, os saldos remanescentes, os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e adesão, bem como instruir processos de aplicação de sanções e de alteração contratual.

11.4 Atribuições do fiscal

Caberá ao fiscal verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos lotes entregues, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, propor rejeição de lotes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução ou a utilidade do objeto.

11.5 Ferramentas de controle

A Administração poderá exigir apresentação prévia de amostra, prova digital, validação de layout, reapresentação de lote, relatório de fiscalização e observância do checklist de execução da Ata sempre que isso se mostrar necessário para assegurar a aderência do fornecimento ao padrão técnico contratado.

12. DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA

12.1 Condição para pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e regular liquidação da despesa.

12.2 Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que a documentação fiscal esteja regular e não haja pendências imputáveis à fornecedora.

12.3 Hipóteses de retenção

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 Ordem cronológica

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente.

12.5 Quebra da ordem cronológica

A eventual quebra da ordem cronológica dependerá de ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas exclusivamente as hipóteses legais.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO APOSTILAMENTO

13.1 Reajuste

Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2 Revisão e reequilíbrio

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a fornecedora apresente demonstração objetiva do fato superveniente e do efetivo impacto sobre os custos da execução.

13.3 Apostilamento

Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não modifiquem as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas a reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias, alterações cadastrais, correções meramente formais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Formalização das alterações

Toda alteração dependerá de justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização adequada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ATRASO NA EXECUÇÃO**14.1 Regime sancionatório**

O atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada em atender convocação válida, a manutenção irregular das condições de habilitação e as demais infrações contratuais sujeitarão a fornecedora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.2 Prorrogação de prazo

Os prazos poderão ser prorrogados quando comprovadamente ocorrerem situações que impeçam a execução tempestiva do objeto, desde que haja justificativa formal, inexistam prejuízos à Administração, seja demonstrada a ausência de culpa da fornecedora e exista autorização da autoridade competente.

14.3 Tolerância administrativa

A tolerância da Administração quanto a eventual mora pontual não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA**15.1 Vigência**

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 Condições da prorrogação

A prorrogação dependerá da demonstração de que permanecem vantajosas as condições originalmente registradas, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade das partes, da manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e da observância integral das regras de controle de saldo e formalização definidas no regulamento municipal.

15.3 Processo administrativo específico

Caso a Administração avalie a prorrogação da Ata, deverá ser instaurado processo administrativo específico contendo, no mínimo: manifestação técnica do órgão gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, justificativa da permanência da necessidade administrativa, controle formal dos quantitativos inicialmente registrados, quantitativos efetivamente contratados, saldo remanescente, tratamento a ser dado a esse saldo, minuta do termo aditivo e autorização da autoridade competente.

15.4 Limites da prorrogação

Na ausência de previsão expressa diversa no edital e nesta Ata, admite-se apenas a prorrogação da vigência, vedada a renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

15.5 Extinção da Ata

A Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, especialmente em caso de término da vigência, esgotamento dos quantitativos registrados, cancelamento do registro de preços, anulação, revogação por interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legalmente previstas.

15.6 Efeitos da extinção

A eventual extinção da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

16. DA ADESAO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**16.1 Admissibilidade**

Fica permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

16.2 Requisitos cumulativos

A adesão dependerá, cumulativamente, de justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

16.3 Limites quantitativos

As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

16.4 Condição operacional

A autorização de adesão ficará condicionada à verificação de saldo disponível, à preservação do atendimento prioritário dos órgãos participantes e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**17.1 Integração documental**

Integram esta Ata, para todos os fins, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Resultado da Pesquisa, o Mapa Consolidado de Quantitativos, a Memória de Cálculo, o quadro consolidado de itens, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 16/2026.

17.2 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nos princípios do direito público e nas cláusulas do edital e desta Ata.

17.3 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – QUADRO DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37	Camiseta Feminina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, composição conforme especificação do fabricante, modelagem feminina, gola redonda, mangas curtas, personalização em serigrafia ou sublimação conforme identidade visual da Administração, excelente acabamento, resistência às lavagens e durabilidade. Quantidade consolidada referente aos registros agrupados do código 063.001.051.	151	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 5.285,00
38	Camiseta Feminina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem feminina, disponível nas cores branca, preta, amarela e azul bebê, personalizada conforme layout institucional, costuras reforçadas, excelente acabamento e elevada resistência. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.052.	474	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 11.376,00
40	Camiseta Feminina Personalizada, confeccionada em tecido de alta qualidade, modelagem feminina, costuras reforçadas, acabamento profissional, personalização conforme identidade visual institucional e elevada resistência ao uso contínuo. Quantidade consolidada referente ao código 063.001.054.	320	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 7.680,00
51	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho G, confeccionada em tecido piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, gola em ribana, mangas curtas, costuras reforçadas, excelente acabamento, personalização conforme layout institucional, elevada resistência ao uso e às lavagens.	55	Unidade	R\$ 45,99	R\$ 2.529,45
53	Camiseta em Malha Piquet – Tamanho M, confeccionada em tecido piquet de alta resistência, composição 50% algodão e 50% poliéster ou 100% algodão, acabamento profissional, gola em ribana, costuras reforçadas, excelente conforto térmico, personalização institucional.	40	Unidade	R\$ 45,99	R\$ 1.839,60

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
Prefeito Municipal
SR. EDER DA SILVA

Contratada
M Testa Atacado ME
MARINA TESTA

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:69E0256E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
10 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE	
PODER EXECUTIVO	
ESTADO DO RONDÔNIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1,00
RECEITAS	Até o Bimestre
Previsão Inicial	40.130.600,03
Previsão Atualizada	51.749.486,85
Receitas Realizadas	41.654.010,28
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.888.068,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.130.600,00
Dotação Atualizada	64.728.041,51
Despesas Empenhadas	40.779.168,64
Despesas Liquidadas	34.353.436,43
Despesas Pagas	33.477.031,10
Superávit Orçamentário	7.300.573,85
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	40.779.168,64
Despesas Liquidadas	34.353.436,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.406.005,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.485.001,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.810.165,44
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-853.527,50	2.319.119,01		-271,71
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-1.314.813,09	2.697.880,41		-205,19
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Bimestre Até o	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	62.135,87	0,00	57.527,40	4.608,47
Poder Executivo	62.135,87	0,00	57.527,40	4.608,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.253.444,23	57.369,44	4.154.837,30	3.041.237,49
Poder Executivo	7.253.444,23	57.369,44	4.154.837,30	3.041.237,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.315.580,10	57.369,44	4.212.364,70	3.045.845,96

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.578.061,90		25,00	31,28
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.980.772,34		70,00	73,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00		15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	3.973.737,29		10.585.311,65	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	332.400,00		297.195,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.697.964,97		15,00	24,14
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS			
Prefeito	Contador (A)			
IZAQUE ALVES				
Secretário(A) De Fazenda				

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B9838FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
OutrosBensDireitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS				
Prefeito	Contador (A)				
IZAQUE ALVES					
Secretário(A) De Fazenda					

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CE5230A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
5 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.473.417,21	RECEITAS REALIZADAS (a)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.432.650,23	1.928.173,52
IPTU	451.053,75	227.217,45
ISS	804.100,00	609.204,50
ITBI	433.723,53	70.364,39
IRRF	1.300.000,00	781.318,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	443.772,95	240.069,03
Contribuições	230.000,00	190.502,85
Receita Patrimonial	1.065.635,21	1.725.927,00
Aplicações Financeiras (II)	1.065.635,21	1.725.927,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.584.076,02	31.001.147,39
Cota-Parte do FPM	14.300.000,00	8.539.390,97
Cota-Parte do ICMS	10.800.000,00	8.884.125,03
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	681.998,79
Cota-Parte do ITR	61.740,00	3.805,17
Transferências da LC 61/1989	64.000,00	49.403,58
Transferências do FUNDEB	5.445.479,69	4.241.498,36
Outras Transferências Correntes	8.712.856,33	8.600.925,49
Demais Receitas Correntes	161.055,75	31.222,88
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	161.055,75	31.222,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	44.407.782,00	33.151.046,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.276.069,64	6.777.036,64
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.276.069,64	6.777.036,64
Convênios	5.717.069,64	5.717.069,64
Outras Transferências de Capital	559.000,00	1.059.967,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.276.069,64	6.777.036,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	50.683.851,64	39.928.083,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	50.683.851,64	39.928.083,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	49.686.849,29	36.805.431,35	32.063.775,68	31.436.017,67	57.527,40	831.932,39	831.383,39
Pessoal e Encargos Sociais	20.443.187,93	13.584.447,82	13.584.447,82	13.358.069,91	25.059,23	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.243.661,36	23.220.983,53	18.479.327,86	18.077.947,76	32.468,17	831.932,39	831.383,39
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.243.661,36	23.220.983,53	18.479.327,86	18.077.947,76	32.468,17	831.932,39	831.383,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	49.686.849,29	36.805.431,35	32.063.775,68	31.436.017,67	57.527,40	831.932,39	831.383,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.559.048,94	3.973.737,29	2.289.660,75	2.041.013,43	0,00	3.851.192,58	3.323.453,91
Investimentos	14.359.048,94	3.868.369,19	2.209.229,22	1.960.581,90	0,00	3.851.192,58	3.323.453,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	105.368,10	80.431,53	80.431,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	14.359.048,94	3.868.369,19	2.209.229,22	1.960.581,90	0,00	3.851.192,58	3.323.453,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	482.143,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	64.528.041,51	40.673.800,54	34.273.004,90	33.396.599,57	57.527,40	4.683.124,97	4.154.837,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	64.528.041,51	40.673.800,54	34.273.004,90	33.396.599,57	57.527,40	4.683.124,97	4.154.837,30

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	2.319.119,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.319.119,01
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-853.527,50
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.725.927,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	4.045.046,01
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.314.813,09

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o bimestre/ 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	280.736,87	200.305,34
DEDUÇÕES (XL)	23.105.126,36	25.722.575,24
Disponibilidade de Caixa	23.097.315,50	25.714.764,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.160.377,50	27.258.220,14
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	62.135,87	1.409.301,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	926,13	134.154,29
Demais Haveres Financeiros	7.810,86	7.810,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-22.824.389,49	-25.522.269,90
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.697.880,41

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	1.347.165,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	4.045.046,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.319.119,01
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.888.068,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.888.068,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS
Prefeito	Contador (A)
IZAQUE ALVES	
Secretário(A) De Fazenda	

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:10FE4E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
7 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4º
BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		R\$1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.988.877,28 451.053,75	1.688.104,49 227.217,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	433.723,53	70.364,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	804.100,00	609.204,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	781.318,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.457.175,00	22.541.653,73
2.1- Cota-Parte FPM	17.300.000,00	10.517.488,19
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	9.890.487,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.300.000,00	627.000,56
2.2- Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	11.105.156,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	61.754,49
2.4- Cota-Parte ITR	77.175,00	4.756,37
2.5- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	852.498,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.446.052,28	24.229.758,22
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.031.435,00	4.382.930,63
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	2.830.078,07	1.674.508,92

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.485.000,00	4.288.525,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.240.000,00	4.074.337,01
6.1.1- Principal	5.200.000,00	4.026.830,16
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	40.000,00	47.506,85
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	40.000,00	0,00
6.3.1- Principal	40.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	205.000,00	214.188,51
6.4.1- Principal	205.000,00	214.188,51
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-831.435,00	-356.100,47

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	187.354,75
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	187.354,75
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.475.880,27

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.818.154,00	3.901.704,42	3.773.587,35	3.715.426,38	128.117,07
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.233.590,00	2.980.772,34	2.980.772,34	2.952.703,17	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.028.590,00	905.929,50	905.929,50	897.181,63	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.205.000,00	2.074.842,84	2.074.842,84	2.055.521,54	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.584.564,00	920.932,08	792.815,01	762.723,21	128.117,07
10.2.1- Educação Infantil	579.410,00	226.798,48	226.798,48	223.825,09	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.005.154,00	694.133,60	566.016,53	538.898,12	128.117,07
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS	INSCRITAS EM RESTOS A	DESPESAS EMPENHADAS

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.426.044,55	3.297.927,48	3.243.558,31	128.117,07	0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.341.342,29	3.252.270,15	3.198.460,98	89.072,14	0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	84.702,26	45.657,33	45.097,33	39.044,93	0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.980.772,34	2.980.772,34	2.952.703,17	0,00	0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.852.035,91	2.980.772,34	2.980.772,34	73,16
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	428.852,55	990.598,04	990.598,04	561.745,49	23,10

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	523.096,54	187.354,75	153.636,00	0,00	33.718,75	33.718,75
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	511.993,16	187.354,75	153.636,00	0,00	33.718,75	33.718,75
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	11.103,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.523.103,40	4.181.472,77	3.793.130,88	3.730.187,68	388.341,89	
20.1- Educação Infantil	775.000,00	453.837,42	439.229,77	435.149,41	14.607,65	
20.2- Ensino Fundamental	4.748.103,40	3.727.635,35	3.353.901,11	3.295.038,27	373.734,24	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.957.103,40	7.676.451,06	7.199.037,03	7.082.284,66	477.414,03	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.383.000,00	1.359.766,92	1.345.159,27	1.332.331,04	14.607,65	
21.1.1- Creche	2.383.000,00	1.359.766,92	1.345.159,27	1.332.331,04	14.607,65	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.574.103,40	6.316.684,14	5.853.877,76	5.749.953,62	462.806,38	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.793.130,88
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.382.930,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	561.745,49
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	33.718,75

26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	2.535,37
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	7.578.061,90

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		6.057.439,56		7.578.061,90	31,28
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	108.560,08	33.514,50	89.973,98	2.535,37	16.050,73
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	87.971,32	31.511,74	87.971,22	2.535,37	-2.535,27
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.002,76	2.002,76	2.002,76	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	18.586,00	0,00	0,00	0,00	18.586,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.758.023,68			3.080.719,62	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	422.220,26			341.420,65	
31.1.1- Salário-Educação	300.000,00			227.316,83	
31.1.2- PDDE	0,00			0,00	
31.1.3- PNAE	90.245,62			67.976,66	
31.1.4 - PNATE	31.974,64			44.805,51	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			1.321,65	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.335.803,42			2.739.298,97	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00			0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	4.597.763,34	3.619.220,26	2.106.155,44	2.103.028,42	1.513.064,82
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	110.128,92	106.609,82	106.130,20	106.130,20	479,62
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.410.146,80	3.060.871,04	1.809.047,38	1.805.920,36	1.251.823,66
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.077.487,62	451.739,40	190.977,86	190.977,86	260.761,54

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.324.753,38	11.445.213,10	9.409.779,89	9.289.340,50	2.035.433,21
33.1- Despesas Correntes	14.387.097,07	10.961.257,83	9.060.763,40	8.971.078,74	1.900.494,43
33.1.1- Pessoal Ativo	7.297.750,00	4.702.395,77	4.702.395,77	4.643.306,15	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.089.347,07	6.258.862,06	4.358.367,63	4.327.772,59	1.900.494,43
33.2- Despesas de Capital	937.656,31	483.955,27	349.016,49	318.261,76	134.938,78
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	937.656,31	483.955,27	349.016,49	318.261,76	134.938,78
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)			SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	187.354,75			57.319,98	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.289.005,21			227.316,83	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.461.623,13			275.358,13	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.014.736,83			9.278,68	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00			8,56	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00			0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.014.736,83			9.287,24	
Notas Explicativas					

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS	IZAQUE ALVES
Prefeito	Contador (a)	Secretário(a) de Fazenda

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:678A6B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
10 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS	
PODER EXECUTIVO	
ESTADO DO RONDÔNIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	88.974.406,15
Previsão Atualizada	122.485.878,04
Receitas Realizadas	86.083.264,73
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	27.238.665,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.974.406,15
Dotação Atualizada	136.105.210,72
Despesas Empenhadas	84.786.121,16
Despesas Liquidadas	65.277.674,08
Despesas Pagas	63.806.574,72
Superávit Orçamentário	20.805.590,65
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	84.786.121,16
Despesas Liquidadas	65.277.674,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	98.608.246,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	92.496.613,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	90.810.857,01
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	961.927,43
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	961.927,43
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.581.114,90
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.327.238,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.327.238,03
Resultado Previdenciário	2.253.876,87

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.286.000,00	12.459.596,68	-968,86
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-2.849.508,10	12.816.896,69	-449,79

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	346.803,38	0,00	283.307,69	63.495,69
Poder Executivo	302.268,28	0,00	238.772,59	63.495,69
Poder Legislativo	44.535,10	0,00	44.535,10	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.005.469,22	299.822,31	8.061.609,01	1.644.037,90
Poder Executivo	10.005.469,22	299.822,31	8.061.609,01	1.644.037,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.352.272,60	299.822,31	8.344.916,70	1.707.533,59

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.707.054,85	25,00	28,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.984.555,36	70,00	65,48
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	593.137,41	50,00	43,13
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	161.295,90	15,00	11,73

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	15.706.328,90		13.293.459,93	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	0,00	156.656.426,16	152.575.299,80	108.048.505,92
Receitas Previdenciárias	0,00	78.328.213,08	76.287.649,90	54.024.252,96
Despesas Previdenciárias	0,00	60.532.264,10	73.683.776,97	71.258.999,96
Resultado Previdenciário	0,00	17.795.948,98	2.603.872,93	-17.234.747,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	168.800,00		-160.565,20	

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	450.000,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.559.770,21	15,00	23,54
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda
CESAR GONÇALVES DE MATOS	
Contador (A)	

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:B27FF229

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNPREV 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.870.000,00	961.927,43
Receita de Contribuições dos Segurados	230.000,00	67.369,60
Ativo	230.000,00	67.369,60
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	500.000,00	123.600,68
Ativo	500.000,00	123.600,68
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.140.000,00	770.957,15
Compensação Financeira entre os regimes	300.000,00	333.879,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	840.000,00	437.078,10
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.870.000,00	961.927,43

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	6.870.000,00	961.927,43	961.927,43	961.927,43	961.927,43

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00
Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.582.655,65
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	6.484.574,84

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS

REPARTIÇÃO)	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	4.581.114,90
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	4.581.114,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	4.581.114,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	4.581.114,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	4.500.000,00	2.327.238,03	2.327.238,03	2.327.238,03	0,00
Aposentadorias	4.500.000,00	2.327.238,03	2.327.238,03	2.327.238,03	0,00
Pensões por Morte	450.000,00	222.600,88	222.600,88	222.600,88	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	4.500.000,00	2.327.238,03	2.327.238,03	2.327.238,03	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-4.500.000,00	2.253.876,87	2.253.876,87	2.253.876,87	4.581.114,90

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	786.798,16
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens/Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda
CESAR GONÇALVES DE MATOS	
Contador (A)	

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:1704D929

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
5 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.407.285,76	67.672.720,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.882.799,55	4.226.445,17
IPTU	904.000,00	367.537,07
ISS	2.326.000,00	1.605.134,10
ITBI	1.073.700,00	428.917,28
IRRF	3.460.000,00	1.320.468,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.119.099,55	504.388,48
Contribuições	95.000,00	58.907,62
Receita Patrimonial	2.470.207,13	2.685.127,83
Aplicações Financeiras (II)	2.470.207,13	2.584.543,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	100.584,61
Transferências Correntes	81.809.279,08	60.423.251,83
Cota-Parte do FPM	20.900.000,00	11.385.854,49
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	14.145.134,79
Cota-Parte do IPVA	2.160.000,00	1.328.380,32
Cota-Parte do ITR	28.800,00	11.231,57
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	78.822,74
Transferências do FUNDEB	14.586.892,08	12.616.595,81
Outras Transferências Correntes	24.037.587,00	20.857.232,11
Demais Receitas Correntes	150.000,00	278.988,32
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.000,00	278.988,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	91.937.078,63	65.088.177,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.870.000,00	961.927,43
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.000.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	21.208.592,28	12.867.501,63
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	8.234,80	168.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	8.234,80	168.800,00
Transferências de Capital	21.200.357,48	12.698.701,63
Convênios	19.906.357,48	11.243.701,63
Outras Transferências de Capital	1.294.000,00	1.455.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	21.208.592,28	12.867.501,63
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	115.015.670,91	78.917.606,61
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	113.145.670,91	77.955.679,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	100.186.745,15	66.529.953,35	54.962.778,00	53.665.431,06	267.890,39	2.528.663,66	2.528.663,66
Pessoal e Encargos Sociais	45.821.282,73	28.700.208,68	28.700.208,68	27.985.118,81	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.365.462,42	37.829.744,67	26.262.569,32	25.680.312,25	267.890,39	2.528.663,66	2.528.663,66
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	54.365.462,42	37.829.744,67	26.262.569,32	25.680.312,25	267.890,39	2.528.663,66	2.528.663,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	100.186.745,15	66.529.953,35	54.962.778,00	53.665.431,06	267.890,39	2.528.663,66	2.528.663,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.950.000,00	2.549.838,91	2.549.838,91	2.549.838,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.999.788,83	15.706.328,90	7.765.057,17	7.591.304,75	0,00	1.474.875,20	1.474.875,20
Investimentos	28.945.788,83	15.652.328,90	7.732.974,61	7.559.222,19	0,00	1.474.875,20	1.474.875,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	54.000,00	54.000,00	32.082,56	32.082,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.945.788,83	15.652.328,90	7.732.974,61	7.559.222,19	0,00	1.474.875,20	1.474.875,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.968.676,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	136.051.210,72	84.732.121,16	65.245.591,52	63.774.492,16	267.890,39	4.003.538,86	4.003.538,86
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	131.101.210,72	82.182.282,25	62.695.752,61	61.224.653,25	267.890,39	4.003.538,86	4.003.538,86

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	10.871.685,20
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	12.459.596,68
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.286.000,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	7.165.658,12
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	19.625.254,80
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	-2.849.508,10

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o bimestre/ 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	236.424,71	56.833,90
DEDUÇÕES (XL)	81.956.260,48	94.593.566,36
Disponibilidade de Caixa	81.914.401,81	94.550.090,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	82.298.930,24	96.665.383,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	346.803,38	1.534.595,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.725,05	580.698,09
Demais Haveres Financeiros	41.858,67	43.475,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-81.719.835,77	-94.536.732,46
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	12.816.896,69	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2026	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	1.187.791,67	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	14.004.688,36	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.839.030,24	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.238.665,36	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	27.238.665,36	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA	
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda	
CESAR GONÇALVES DE MATOS		
Contador (A)		

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:F97CA7DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO		
A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.763.700,00	3.722.056,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	904.000,00	367.537,07
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.073.700,00	428.917,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.326.000,00	1.605.134,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.460.000,00	1.320.468,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.356.000,00	33.477.779,09
2.1- Cota-Parte FPM	25.500.000,00	14.023.317,59
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.000.000,00	13.187.316,84

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	836.000,75
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	17.681.418,30
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	98.528,40
2.4- Cota-Parte ITR	36.000,00	14.039,37
2.5- Cota-Parte IPVA	2.700.000,00	1.660.475,43
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	61.119.700,00	37.199.835,78
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	10.171.200,00	6.528.355,67
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	5.108.725,00	2.771.603,28

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	14.636.892,08	12.718.120,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.086.318,00	10.787.655,21
6.1.1- Principal	13.036.318,00	10.686.130,15
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	101.525,06
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	31.104,00	31.104,00
6.2.1- Principal	31.104,00	31.104,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.170.470,08	1.375.164,14
6.3.1- Principal	1.170.470,08	1.375.164,14
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	349.000,00	524.197,52
6.4.1- Principal	349.000,00	524.197,52
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.865.118,00	4.157.774,48
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		446.581,47
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		446.581,47
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		13.164.702,34

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	15.083.473,55	11.268.941,11	11.208.865,46	10.990.095,69	60.075,65
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.175.657,46	7.984.555,36	7.984.555,36	7.834.653,50	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.138.639,46	1.420.910,45	1.420.910,45	1.383.774,73	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	9.037.018,00	6.563.644,91	6.563.644,91	6.450.878,77	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.907.816,09	3.284.385,75	3.224.310,10	3.155.442,19	60.075,65
10.2.1- Educação Infantil	351.140,28	181.561,55	161.295,90	98.460,94	20.265,65
10.2.2- Ensino Fundamental	3.556.675,81	3.102.824,20	3.063.014,20	3.056.981,25	39.810,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.169.125,92	11.143.160,27	10.926.168,90	25.965,65	0,00	0,0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.214.061,92	10.208.361,92	10.058.460,06	5.700,00	0,00	0,0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	613.403,06	593.137,41	530.302,45	20.265,65	0,00	0,0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	341.660,94	341.660,94	337.406,39	0,00	0,00	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.984.555,36	7.984.555,36	7.834.653,50	0,00	0,00	0,0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	613.403,06	593.137,41	530.302,45	20.265,65	0,00	0,0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	181.561,55	161.295,90	98.460,94	20.265,65	0,00	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
---	-------------------	--------------------	-------------------------------------	----------------

15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		8.535.746,35	7.984.555,36	7.984.555,36	65,48
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		687.582,07	593.137,41	593.137,41	43,13
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		206.274,62	161.295,90	161.295,90	11,73
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR APLICADO (o)	VALOR APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.271.812,09	1.574.960,60	1.574.960,60	303.148,51	12,38

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.393.150,31	446.581,47	256.198,27	148.476,80	190.383,20	190.383,20
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.326.488,97	446.581,47	256.198,27	148.476,80	190.383,20	190.383,20
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	66.661,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.459.768,25	5.998.860,99	4.673.976,98	4.417.758,72	1.324.884,01	
20.1- Educação Infantil	323.000,00	119.597,94	88.525,90	88.525,90	31.072,04	
20.2- Ensino Fundamental	10.136.768,25	5.879.263,05	4.585.451,08	4.329.232,82	1.293.811,97	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	25.115.349,05	17.152.388,54	15.767.428,88	15.296.695,40	1.384.959,66	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.812.779,74	1.722.069,94	1.670.732,25	1.570.761,57	51.337,69	
21.1.1- Creche	2.812.779,74	1.722.069,94	1.670.732,25	1.570.761,57	51.337,69	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	22.302.569,31	15.430.318,60	14.096.696,63	13.725.933,83	1.333.621,97	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.673.976,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.528.355,67
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	303.148,51
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	190.383,20
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	1.746,09
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	10.707.054,85

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)			VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.299.958,95			10.707.054,85	28,78
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	122.697,81	73.350,40	102.041,04	1.746,09	18.910,68
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	82.170,19	65.950,40	66.649,78	1.746,09	13.774,32
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	38.145,60	7.400,00	35.391,26	0,00	2.754,34
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	2.382,02	0,00	0,00	0,00	2.382,02

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.665.630,87	6.249.989,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.058.600,00	986.731,57
31.1.1- Salário-Educação	700.000,00	563.889,57
31.1.2- PDDE	0,00	619,54
31.1.3- PNAE	270.400,00	216.729,66
31.1.4 - PNATE	88.200,00	177.252,29
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	28.240,51
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.607.030,87	5.263.258,16
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00
--	--	--	------	------

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	8.810.071,77	7.398.872,44	5.019.094,69	4.677.244,31	2.379.777,75
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	298.809,30	131.119,46	97.622,53	97.622,53	33.496,93
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.885.350,93	6.679.556,98	4.366.239,16	4.038.222,78	2.313.317,82
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	625.911,54	588.196,00	555.233,00	541.399,00	32.963,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	34.488.039,38	25.084.060,23	21.318.529,92	20.501.691,51	3.765.530,31
33.1- Despesas Correntes	33.065.621,36	24.139.459,26	20.511.614,84	19.817.984,68	3.627.844,42
33.1.1- Pessoal Ativo	19.342.459,97	12.711.640,99	12.711.640,99	12.313.105,41	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	699.036,42	661.320,88	555.233,00	541.399,00	106.087,88
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.024.124,97	10.766.497,39	7.244.740,85	6.963.480,27	3.521.756,54
33.2- Despesas de Capital	1.422.418,02	944.600,97	806.915,08	683.706,83	137.685,89
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.422.418,02	944.600,97	806.915,08	683.706,83	137.685,89

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		446.581,47	295.624,79
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		12.718.120,87	563.889,57
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		11.233.962,95	735.095,66
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.930.739,39	124.418,70
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.930.739,39	124.418,70
Notas Explicativas			
ARMANDO BERNARDO DA SILVA		ADRIANA CORREIA DA SILVA	CESAR GONÇALVES DE MATOS
Prefeito		Secretário(a) de Fazenda	Contador (a)
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null			18/09/2026 - 12:14:08

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:6167D1A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 200/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 200/2026 de 23/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2372/2026 de 22/09/2026.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$98.106,58 (noventa e oito mil e cento e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.13.392.0005.1.502		BB - 15.383-4 - TRANSF DE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	
275 - 3.3.90.14.00.00	17060000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.900,00
276 - 3.3.90.30.00.00	17060000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
277 - 3.3.90.31.00.00	17060000	PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	29.106,58
278 - 3.3.90.48.00.00	17060000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	25.000,00
279 - 4.4.90.52.00.00	17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.100,00
Total Suplementação:			98.106,58

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.9.60.0.1	TRANSF. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A	98.106,58
Total da Receita:		98.106,58

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 23 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS	24/09/2026 - 12:13:26
---	-----------------------

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:251B13F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.377/2026

LEI Nº 2.377/2026

MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada a Tabela de Vencimentos de Progressões 003-B – Técnico em Radiologia no Anexo – III, da Lei Municipal nº 2.092/2025, passará a vigorar com as modificações conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias especialmente.

Seringueiras/RO, 24 de setembro 2026.

ANEXO - III – TABELA VENCIMENTOS E PROGRESSÕES

GRUPO – 3 REFERÊNCIAS TÉCNICO EM RADIOLOGIA TABELA – 003-B								
1	2	3	4	5	6	7	8	17 4.450,57
3.242,00	3.306,84	3.372,98	3.440,44	3.509,25	3.579,43	3.651,02	3.724,04	
9	10	11	12	13	14	15	16	
3.798,52	3.874,49	3.951,98	4.031,02	4.111,64	4.193,87	4.277,75	4.363,30	

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:CDEA9B23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3369/2026
b) Licitação Nº :	93/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	24/09/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ELAINE TIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA -ET	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	800	105,00	84.000,00

Seringueiras, 24 de Setembro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9A7A1118

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-MOTORISTA/SILVIO CORREIA DE LIMA PARA PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
SILVIO CORREIA DE LIMA			ASS. LEG./MOTORISTA- Matrícula.:11.952	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
711**,***,***-15	***437/SESDEC/RO	1	4007-X	13.***-9

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO-RO	Meio de Transporte	Data de Início 28/09/2026	Data de Retorno 30/09/2026
Motivo da Viagem: O SENHOR SILVIO CORREIA DE LIMA/ASSESSOR LEGISLATIVO/MOTORISTA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM PARA CIDADE PORTO VELHO/RO, PARA CONDUZIR O SERVIDOR HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN/OUVIDOR GERAL/CMUR.			
Proponente: _____ (assinado eletronicamente) JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ____/____/____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (65,60)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	02 e ½	721,60	1.804,00
TOTAL				1.804,00

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:953CF6B2

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - KATHLEN LEAL LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
KATHLEN LEAL LIMA			Matrícula: 58066	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
**124.592 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	Meio de Transporte	Data de Início 28 DE SETEMBRO	Data de Retorno 30 DE SETEMBRO
Motivo da Viagem: SOLICITA - SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS) DIÁRIAS e MEIA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. sairá no dia 28/09 e retorno previsto para o dia 30/09. JUSTIFICATIVA A solicitação de despesas de deslocamento justifica-se pela participação na ação educacional “A Ouvidoria como Agente de Mudança: Construindo uma Cultura de Excelência, Transparência e Controle Social na Gestão Pública”, promovida pela ESCon/TCE-RO, a ser realizada presencialmente nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, em Porto Velho/RO, das 8h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação está diretamente relacionada às atribuições da Ouvidoria Municipal e contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão e das atividades desenvolvidas pela unidade			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ____/____/____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2 DIÁRIAS	590,40	1.476,00	0,00	1.476,00

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:CFFA6CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LISLEY LIMA DA FONSECA

Unidade/Órgão Requirante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário: LISLEY LIMA DA FONSECA		
Destino: OURO PRETO DO OESTE- RO	Data De Início: 24/09/2026	Data De Retorno: 24/09/2026
Motivo Da Viagem: Concede-se diária à servidora LISLEY LIMA DA FONSECA, referente ao seu deslocamento, no dia 24 de setembro de 2026, para a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA, destinada a Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade: 0,5	Valor Unitário: R\$ 196,80	Valor Total: R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C086EF84

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS
NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS
OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA
PUBLICIDADE E POSSUEM A
MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FIA/CMDCA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PARCERIA VIA TERMO DE COLABORAÇÃO: PROJETO PEQUENO PRÍNCIPE – ESTAÇÃO DOS SONHOS

1 A Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, regido pela Lei Municipal nº 2.206/2018 e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou Organização Social – OS, com registro no CMDCA. Conforme deliberação sob Resolução nº 024/CMDCA/2026, instituições interessadas e aptas em celebrar Termo de Colaboração para execução do *Projeto Pequeno Príncipe – Estação Dos Sonhos*, qual tem objetivo de garantir o direito fundamental à saúde mental e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com necessidades terapêuticas e socioemocionais, por meio de intervenções psicossociais articuladas, ações socioeducativas, fruição cultural e estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no território.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas específicas (Plano de Trabalho) para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por meio do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, para transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Organização Social – OS, conforme condições e objetivos estabelecidas neste Edital.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Lei municipal nº 2.206/2018, e por demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 Poderá ser selecionada apenas uma proposta/plano de trabalho/projeto, observada o termo de referência apresentado pelo Fundo da Infância, qual possui disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.4 Este edital tem como objetivo selecionar propostas de projetos/plano de trabalho para a efetivação das ações prevista no termo de referência.

2.5 O Termo de Colaboração terá por objeto, conforme art. 2º, III – “b”, da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio a Junta Administrativa do FIA/Administração Municipal para a execução de projeto que melhor atenda ao planejamento do Fundo.

3. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes (<https://www.ariquemes.ro.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme data prevista no cronograma do Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital, instituições não governamental assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).

4.2 Para participar deste edital instituições não governamental, deverão:

4.2.1 Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA, há pelo menos 2 (dois) anos, com trabalho continuado, permanente e planejado;

4.2.2 Comprovar a execução de Termos de Colaboração ou de Fomento celebrados com o poder público municipal ou estadual;

4.2.3 Apresentar documentações caso seja requerido, conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob as penas da Lei.

5. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 As parcerias entre o Fundo da Infância e as OSCs, regida por este edital se darão através de Termo de Colaboração com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pelas instituições envolvendo a transferência de recursos financeiros.

5.2 Será admitido com o recurso do Termo de Colaboração para este edital, contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, pessoa física, aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes, reformas em pequenos reparos e dentre outras despesas que fizer necessário para o desenvolvimento do projeto.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/09/2026
2	Recebimento das propostas	24/09 à 24/10/2026
3	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	26/10/2026
4	Interposição de recurso	27/10 à 29/10/2026
5	Resultado dos recursos	30/10/2026
6	Resultado definitivo da instituição selecionada e convocação para entrega do Plano de Trabalho e documentações	03/11/2026

7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta conforme Termo de Referência (anexo III), deverá ser apresentado pela proponente conforme cronograma em horário de expediente no Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, documentalmente em 02 (duas) vias impressas, situado a Travessa Estrela, 163 setor Grandes Areas, Ariquemes/RO.

7.2 A proposta deve estar assinada pelo representante da entidade proponente.

7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.4 A proposta apresentada deverá ser executada conforme constado no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução/Termo de Referência.

7.5 O Valor da proposta pode ser condizente com a realidade dos valores pesquisados na vigência.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção, configura quanto equipe responsável destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2 A aprovação pelo CMDCA do Projeto *Pequeno Príncipe: Estação dos Sonhos*, que compoe o Termo de Referência deste edital, foi estabelecida pela Resolução nº 024/CMDCA/2026.

8.3 A Comissão de Análise de Projetos sobre Resolução nº 14/CMDCA/2026, será responsável pela análise das propostas recebidas.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa de análise, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições, selecionando a que melhor atenda aos objetivos da parceria conforme anexo IV.

9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

9.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios da parceria, com objetivos claros e específicos, resultados esperados, impacto social, metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução, cronograma físico financeiro e demais procedimentos.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 As ONGs participantes do edital que não estiverem de acordo com o resultado divulgado, poderá protocolar recurso, com justificativa fundamentada e comprovantes legais, bem como dados da instituição requerente.

10.2 O requerimento do recurso deverá ser protocolado na sede do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, situado a Travessa Estrela, 163 – Grandes Areas-Ariquemes/RO.

10.3 Todo recurso interposto será julgado pela comissão de análise do CMDCA e gestora do FIA.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 Para celebrar o termo de colaboração, a ONG deverá atender todos os criterios legais da lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e decretos, bem como os criterios da Lei municipal nº 2206/2018, além de cumprir o Anexo I do edital:

11.1.1 Obter instalações no municipio de Ariquemes;

11.1.2 Ter capacidade técnica, operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

11.1.3 Caso seja preciso a comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

11.1.3.1 Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

11.1.3.2 Relatório de atividades desenvolvidas;

11.1.3.3 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

- 11.1.3.4 Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- 11.1.3.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
- 11.1.3.6 Prêmios locais ou internacionais recebidos;

12.VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de dotação específica, com funcional programática do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme a Lei Orçamentaria Anual:
- 12.2 **Unidade orçamentária:**Fundo Municipal da criança e adolescência - FIA
- 12.2 Programa: 0029 – Declare Seu Amor
- 12.4 **Programação:**02.18.08.243.0029.1956- Financiamento de Projetos
- 12.5 **Detalhamento:**3.3.50.41 – Contribuições
- 12.6 **Ficha:** 945
- 12.7 Fonte de Recurso: 0.1.759 – Recurso Vinculado a Fundos
- 12.8 O valor aprovado para o financiamento do *Projeto Pequeno Príncipe: Estação dos Sonhos*, será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Resolução 024/CMDCA/2026.
- 12.9 O valor para a realização do objeto do termo de colaboração, deverá contemplar as atividades prevista no projeto, com base na proposta apresentada.
- 12.10 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 12.11 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ONG deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, (alterada pela lei pela nº 13.204, de 2015) e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a instituição parceira ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumpri-la, ou para evitar as sanções cabíveis.
- 12.12 Para cumprir os objetos do plano de trabalho a ONG deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis.
- 12.13 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) .

13 .DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, (alterada pela Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Lei Municipal 2.206/2018.
- 13.2 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Análise, pelo e- mail: fia.ariquemes2022@gmail.com.
- 13.3 Segue anexos I, II, III, IV e V à serem analisados conforme especificações.

Ariquemes/RO, 22 de Setembro de 2026.

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Deve ser apresentado somente após convocação)

DOCUMENTOS/DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO		
OSC		
ITEM	DOCUMENTOS/DADOS	DATA DE VENCIMENTO
1.	Ofício solicitando a formalização do Termo de Colaboração, com anexos do Plano de Trabalho e documentos	
2.	Plano de Trabalho em conformidade com o Artigo 22 da Lei 13.019/2014, assinados, compreendendo: Dados cadastrais, Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase), Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, Planilhas detalhadas de despesas e custeio.	
3.	Conta Corrente específica para o projeto, com extrato zerado	
4.	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Proponente.	
5.	Ata de eleição da atual diretoria	
6.	Ato constitutivo ou estatuto social	
7.	Ata de criação	
8.	Cópia do RG e CPF do responsável do (a) Proponente	
9.	Contato telefônico da entidade e do responsável do (a) proponente	
10.	Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, RG, CPF e endereço de cada membro	
11.	Certidão Negativa de Tributos Federais	

12.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	
13.	Certidão Negativa de Tributos Municipais	
14.	Certidão de Regularidade de FGTS	
15.	Certidão de Débitos Trabalhistas	
16.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	
17.	Declaração ou certificado de inscrição no CMDCA	
18.	Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc	
19.	Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	
20.	Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	

ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(Todos documentos citados devem ser comprovados, havendo solicitação)

ORDEM	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proposta com atendimento aos critérios do edital	05 pontos	05
3	Apresentar cópia de Cadastro no CMDCA	05 pontos	05
4	Comprovação de experiência na realização de projetos através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento junto ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Ariquemes	05 pontos por Projeto Executado (máximo 10 projetos)	50
5	Comprovação do tempo de execução de projetos através de parcerias (Fomento e Colaboração) com o poder público municipal ou estadual	05 pontos por ano (maximo 05 anos)	25
6	Comprovação de qualificação ou constituição jurídica como Organização Social (OS) / OSC	10 pontos	10
7	Tempo de existência da OSC	01 ponto por ano (máximo 05 anos)	05
TOTALIZAÇÃO			100

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1-CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1 NOME DO PROJETO: Projeto Pequeno Príncipe: Estação dos Sonhos- Ariquemes/RO

1.2 OBJETIVO GERAL: Proporcionar atendimento psicológico clínico de excelência a crianças e adolescentes com necessidades terapêuticas, integrando oficinas educativas, atividades culturais e estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e territoriais, visando a promoção da saúde mental, o desenvolvimento integral e o alcance **pleno da realização**.

1.3 Público alvo: crianças e adolescentes do município de Ariquemes

1.4 Quantidade de atendimentos: 100 crianças/adolescentes

50 jovens/mulheres

60 famílias

1.5 Local de realização do projeto: Perímetro Urbano Municipal - Bairro Marechal Rondon e bairros adjacentes

1.6 Prazo de execução: 10 meses

1.7 Valor do projeto: R\$ 260.000,00

1.8 Técnico responsável pela elaboração do projeto: Assistente Social - Maria Neuza L. Gomes

1.9 Identificação do Projeto:

Proponente/Iniciativa: Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Deliberação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Apoio administrativo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Município: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

Fonte de financiamento: FIA

Execução: Parceria com OSC, mediante chamamento público, conforme Lei nº 13.019/2014.

1 - INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social se manifesta por fatores como menor renda per capita, maior densidade populacional e acesso limitado a serviços públicos essenciais. Entretanto, além dos bairros de maior concentração, é fundamental destacar a situação de localidades mais afastadas do núcleo urbano central. Apesar de apresentarem uma população absoluta menor, essas áreas podem enfrentar desafios específicos relacionados ao acesso a serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde, bem como dificuldades de deslocamento para a busca de atendimento. O termo “bairros de menor adensamento populacional e maior isolamento geográfico” pode ser utilizado para descrever essas regiões, ressaltando que, mesmo com uma demanda quantitativamente menor, as dificuldades estruturais enfrentadas por seus moradores justificam a atenção das políticas públicas.

O município de Ariquemes apresenta áreas urbanas com significativa concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social, evidenciada especialmente por aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda.

Bairros como Setor 09, Setor 06, Setor 10, Setor 11, Colonial, Jardim Zona Sul, Jardim Feliz Cidade, setor 12, Marechal e Mutirão, concentram elevado número de famílias que vivenciam situações relacionadas à insuficiência de renda, fragilização dos vínculos familiares, dificuldades de acesso a oportunidades e exposição a diferentes fatores de risco social.

Assim, dentre esses territórios destaca-se o Bairro Marechal Rondon, contemplado por pelos bairros setor 12, Mutirão e adjacentes, local específico para sediar a unidade executora da presente proposta e que apresenta demanda significativa por ações voltadas ao fortalecimento familiar, à proteção de crianças e adolescentes e à promoção da saúde mental.

2 - NECESSIDADE DA PROPOSTA

Nesse contexto, crianças e adolescentes residentes nesses territórios estão mais suscetíveis a vivências que podem impactar seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, incluindo situações de violência, negligência, conflitos familiares, perdas, dificuldades escolares, sofrimento psíquico, ansiedade, depressão e outras demandas relacionadas à saúde mental.

O desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes depende de um conjunto de fatores que envolvem proteção familiar, acesso a direitos, convivência comunitária e suporte emocional adequado. Embora a rede de proteção social do município desenvolva ações de acompanhamento e fortalecimento familiar, observa-se a necessidade de ampliação do acesso a atendimentos psicológicos especializados voltados ao público infantojuvenil, especialmente para famílias que encontram dificuldades financeiras para custear acompanhamento terapêutico contínuo na rede privada.

O Projeto “Pequeno Príncipe: Estação dos Sonhos” surge como uma estratégia de apoio especializado para crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento psicológico clínico, reconhecendo que o cuidado integral exige também a participação e o fortalecimento das famílias. A proposta busca oferecer atendimento terapêutico qualificado, contribuindo para a superação de dificuldades emocionais, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A proposta busca, portanto, ampliar o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias a um serviço especializado e humanizado, fortalecendo a rede de proteção social do município e contribuindo para a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com foco na promoção do desenvolvimento integral e na prevenção de situações de risco e violação de direitos.

3- OBJETIVOS

3.1-Geral

Proporcionar atendimento psicológico clínico de excelência a crianças e adolescentes com necessidades terapêuticas, integrando oficinas educativas, atividades culturais e estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e territoriais, visando a promoção da saúde mental, o desenvolvimento integral e o alcance pleno da realização.

3.2-Objetivos Específicos

- I. Ofertar atendimento clínico psicológico a criança e adolescente em situação de violência, prioritariamente na rede de proteção socioassistencial;
- II. Ofertar atendimento clínico psicológico aos pais das crianças e adolescentes que estão em acompanhamento;
- III. Realizar terapia em grupo, emancipar e promover auto estima nas crianças, adolescentes e responsáveis;
- IV. Realizar oficinas socioeducativas, eventos comemorativos e outras atividades que atua no fortalecimento de vínculos;
- V. Desenvolver atividades de fortalecimento de vínculos familiar as crianças e adolescentes.

4- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, bem como seus pais, responsáveis e familiares, residentes no município de Ariquemes, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de acompanhamento psicológico em razão de dificuldades emocionais, comportamentais, relacionais, situações de violência, violações de direitos, conflitos familiares, sofrimento psíquico ou outras demandas que possam comprometer seu desenvolvimento integral.

5- METODOLOGIA

O Projeto Pequeno Príncipe: Estação dos Sonhos será desenvolvido em espaço físico próprio localizado no Bairro Marechal Rondon, no município de Ariquemes/RO, oferecendo atendimento psicológico clínico a crianças e adolescentes, com a participação e acompanhamento de seus familiares ou responsáveis, quando necessário ao processo terapêutico.

Os atendimentos serão realizados por profissional habilitado em Psicologia, por meio de sessões individuais e familiares, observando as necessidades específicas de cada caso, a faixa etária dos participantes e os princípios éticos da profissão. As intervenções buscarão promover o desenvolvimento emocional saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares, a superação de dificuldades comportamentais e relacionais e a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social.

O acesso ao projeto poderá ocorrer por demanda espontânea, encaminhamentos da rede socioassistencial, educacional, de saúde e do Sistema de Garantia de Direitos, mediante avaliação técnica da equipe responsável.

Além dos atendimentos clínicos, poderão ser desenvolvidas ações complementares de caráter socioeducativo e de fortalecimento familiar, tais como orientações às famílias, rodas de conversa, atividades educativas, palestras e outras iniciativas voltadas à promoção da saúde mental, da convivência familiar e comunitária e da proteção integral de crianças e adolescentes.

As atividades serão planejadas e executadas de forma contínua, com registro dos atendimentos realizados, acompanhamento da evolução dos participantes e avaliação periódica dos resultados alcançados, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos propostos.

6-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ord.	Política Pública	Ações	Estratégias/Metas	PERÍODO DE REALIZAÇÃO 2026									
				1º mes	2º mes	3º mes	4º mes	5º mes	6º mes	7º mes	8º mes	9º mes	10º mes
1.	Saúde	Projeto Pequeno Príncipe	-Atendimento clínico psicológico para 100 crianças e adolescentes; -Atendimento clínico de pais; -Atendimento terapêutico de grupos etários de crianças, adolescentes e pais;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	Sistema Garantia de Direitos	Atendimento Conselho Tutelar	- Atender 01 vez por semana	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3.	Saúde	Projeto Socorristas Mirins	1-Formar 60 crianças e adolescentes de 10 a 15 anos c/ curso com carga horaria de até 120 h 2-Realizar 02 visitas técnicas em espaços próprios 3-Realizar formação em Saúde preventiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4.	Segurança Pública Prevenção às drogas e violência	Projeto Anjos por Anjos	1-Palestras educativas e preventivas sobre drogas; 2-Palestras sobre motivação e segurança pública; 3-Mapeamento territorial do Distrito com viatura da PM através da internet móvel 4-Realizar Baile do Príncipe	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5.	Assistência Social	Projeto Eco Arte da Vida: Mulheres que Transformam Descarte em Arte e Recomeços	1-Oficinas de artesanatos e outros cursos formativos 2- Fortalecimento de Vínculos 3-Geração de renda 4-cursos: Pintura em tecido; Doces e massas; Panetone e dentre outros conforme demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6.	Educação	Oficinas socioeducativas	Realizar oficinas de: 1- Matemática, 2-Leitura, 3-Escrita textual e outros formações; 4-Educação financeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7.	Meio Ambiente	Oficinas socioeducativas	1-Ações sobre coleta seletiva; 2-Ações sobre preservação do meio ambiente 3- Como fazer compostagem	x	x	x	x	x	x	x			
8.	Segurança Alimentar	Oficinas socioeducativas	1- Como produzir alimentos e verduras 2-Produção de hortas caseiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9.	Cultura e lazer	Eventos comunitários e confraternização – realizar almoços, momentos descontraídos para celebrar e reviver culturas locais	Realizar eventos e atividades como: Aulas de danças; Filmes; Festa junina; Natal; Cinema; Celebrar aniversariantes; dias das mães; dia das crianças; Dia da família e dentre outros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7- DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas iniciais do projeto poderão ser alteradas conforme o desenvolvimento das ações. No entanto, a descrição abaixo trata-se das principais, podendo ser agregadas outras despesas relacionadas às ações desenvolvidas dentro do Projeto Pequeno Príncipe Estação dos Sonhos.

7.1 Descrição detalhada das despesas

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de psicólogos (02 profissional)	10	mês	9.000,00	90.000,00
2	Contratação de serviços gerais (limpeza, lanche e outros)	10	mês	2.100,00	21.000,00
3	Contratação de técnico administrativo	10	mês	2.100,00	21.000,00
4	Serviços de oficinairos	1	Serviço	6.000,00	6.000,00
5	Materiais de consumo, de expediente e para oficinas	1	Aquisições	10.000,00	10.000,00
6	Gestor do projeto pela executora	10	mês	2.000,00	20.000,00
7	Materiais e produtos para oficinas socioeducativas, educacionais, cursos e mat. Pedagógicos para clinica	10	mês	1.000,00	10.000,00
8	Produtos alimentícios para lanches	10	mês	2.000,00	20.000,00

9	Despesas indiretas (emergenciais e não previstas, despesas c/ aluguel de veiculo e dentre outras ligadas ao projeto)	1	serviços/aquisição	7.000,00	7.000,00
TOTAL					R\$ 205.000,00
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reforma do espaço físico	1	Reforma	40.000,00	40.000,00
2	Equipamentos	1	Aquisição	26.400,00	15.000,00
TOTAL					55.000,00
TOTAL GERAL					260.000,00

7.2 – Material Permanente

Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
Computador Desktop Completo	Unidade	4.000,00	02	8.000,00
Impressora Multifuncional	Unidade	1.500,00	01	1.500,00
Mesa para Escritório	Unidade	800,00	03	2.400,00
Cadeira Giratória para Escritório	Unidade	600,00	04	2.400,00
Cadeira Fixa para Atendimento	Unidade	250,00	10	2.500,00
Armário de Aço com Chave	Unidade	1.200,00	02	2.400,00
Arquivo de Aço 4 Gavetas	Unidade	1.000,00	01	1.000,00
Ar-Condicionado 12.000 BTUs	Unidade	2.500,00	02	5.000,00
Mesa para Atendimento Familiar/Reunião	Unidade	1.200,00	01	1.200,00
Total estimado: R\$ 26.400,00				

7.3 - Detalhamento sobre pagamento de horas trabalhadas profissionais de saúde

Valor mensal geral	Quant.	Descrição	Horas trabalhadas (atendimento -08 h e planejamento 2 h)	Total de horas por SEMANA	Total de horas MENSAL	Valor da hora trabalhada
9.000,00	4	Contratação de psicólogos	10	40	160	56,25

8 - RESULTADOS ESPERADOS

- O projeto prevê impactos positivos em três frentes principais:
- Para as crianças e adolescentes: Melhorias no desenvolvimento emocional, comportamental e social, com o fortalecimento da autoestima, da convivência comunitária e da resiliência diante de dificuldades.
 - Para as famílias: Fortalecimento dos vínculos familiares, ampliação da capacidade protetiva de pais e responsáveis, e melhora geral nas relações e na emancipação social familiar.
 - Para o território: Contribuição direta para a promoção da saúde mental comunitária, prevenção de situações de risco e consolidação da rede de proteção integral infanto-juvenil.

9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação é feito pela Gestor do projeto, juntamente com a comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA, através de relatórios mensais, depoimentos pessoais e pesquisa de satisfação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral>>. Acesso em: 05 de nov. de 2018.

_____.Constituição(1988).**Constituiçãoda República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado**Federal**: Centro Gráfico, 1988.

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO

Ariquemes/RO
2026
Identificação dos dirigentes da instituição
(dirigente, gestor do projeto e outros)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto:

Objetivo:

Público alvo:

Meta de atendimento:

Período de execução do projeto : ex. Jan. a dez.2026

1- APRESENTAÇÃO

Descrever sobre a atuação da instituição; principal atuação, programas, projetos ou serviços desenvolvidos.

O que é? como é? definir propósitos, tipo de serviços ofertados, ações e outros .

2- JUSTIFICATIVA

Explicar sobre a importância do projeto, qual a relevância social e o porquê ele deve existe, quanto processo inovador das políticas públicas da infância e adolescência

3-OBJETIVOS

3.1 GERAL

O que pretende alcançar com este projeto numa visão geral?

3.2 ESPECÍFICO

Definir os objetivos diretos, especificando com base no objetivo geral, os resultados que almeja alcançar.

4. PÚBLICO ALVO

Definir o público

5.META DE ATENDIMENTO

Definir meta de atendimento mensal e anual

6.METODOLOGIA

Ord.	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSARIOS	PARCEIROS
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

7.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORD.	DEMANDA	ESTRATÉGIAS	INDICADORES RESULTADOS	DE	META	PERÍODO 2026											
						Jan	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1																	
2																	
3																	

8-DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO (adequar conforme proposta)

PROGRAMA/PROJETO SERVIÇO	META/ REFERÊNCIA ANUAL	Tipo	PREVISÃO DA DESPESA						TOTAL GERAL
			Material de Consumo	Material de expediente	Serviço de Terceiros PJ	Diárias	Aluguel de bens	Combustível	
TOTAL									

9-RECURSOS MATERIAIS (definir conforme realidade do projeto)

Ord.	Descrição	Quant.	Unid. Med.	Justificativa/contemplação
MATERIAIS DE CONSUMO				
1.	Ex. Pirulito vários sabores, pacote com 400 gr.	05	Pcte	Realização de dinâmicas nas oficinas
2.				
3.				
4.				
5.				
MATERIAIS PERMANENTE				
1.				
2.				
3				
4				
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA				
1.				
2.				
3				

9-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Como será feito o monitoramento das ações planejadas?
Atingiu os objetivos especificos e metas planejadas ?
As ações foram executadas conforme planejada, sim ou nao? Porque?

10-IMPACTO SOCIAL ESPERADO

O que se esperar alcançar, qual realidade mudar, com o desenvolvimento destas ações, serviços, projetos?

Ariquemes, -----de ----- de 2026.

Assinatura do Responsavel

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Fomento/Parceria nº/2026

Processo nº/2026 - /FIA

Minuta do TERMO DE FOMENTO/PARceria nº/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DA INFÂNCIA DA ADOLESCÊNCIA E ... (NOME DA ENTIDADE).

O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, **CNPJ/CPF:** 20.704.827/0001-93, doravante denominado FOMENTANTE, neste ato representado pela Presidente do Fundo da Infância Adolescente a Sra, **Gestora do FIA - Dec.**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **(entidade.....)**, representada por (nome endereço, qualificação do dirigente.....) , denominada entidade FOMENTADA/PARCEIRA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Leis nº 13.019/2.014, consoante o processo administrativo nº/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Repasse financeiro para (DEFINIÇÃO DO OBJETO), conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do repasse é de R\$ (.... mil reais), conforme dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) **Programação:**..... do FIA

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Valor Total: R\$ (..... mil reais) - **Parcelas:**.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:

Banco do Brasil– Agência nº **Conta Corrente nº** (ID);

Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de (DIA MÊS E ANO), podendo ser prorrogado mediante proposta justificada da Fomentada apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou automaticamente em caso de atraso na liberação dos recursos pelo Fomentante, limitado ao período do atraso.

Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):**

- a) Fornecer manuais de prestação de contas;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) Realizar pesquisa de satisfação (se vigência > 1 ano);
- d) Liberar recursos conforme cronograma, por transferência eletrônica;
- e) Monitorar e avaliar a execução do objeto;
- f) Designar novo gestor em caso de vacância;
- g) Manter na internet a relação das parcerias e os meios de representação;
- h) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):

- a) Manter escrituração conforme princípios contábeis;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos;
- c) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
- d) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
- e) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
- f) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
- g) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos para:

- I – Taxa de administração ou gerência;
- II – Finalidade diversa da pactuada;
- III – Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
- IV – Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
- V – Publicidade com promoção pessoal de autoridades;
- VI – Repasses a instituições com fins lucrativos;
- VII – Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fomentada deverá apresentar prestação de contas final no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, instruída com: ofício de encaminhamento, relatórios físico e financeiro, relação de receitas/despesas/pagamentos/bens, conciliação e extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de tributos (quando devidos), relatório fotográfico e, se houver, documentos de pessoal (contracheques, folhas de ponto, etc.).

Parágrafos:

- 1º – Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
- 2º – O Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
- 3º – As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
- 4º – A OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
- 5º Observar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 - “Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo) que após análise e aprovação de Comissão Específica, dependem de aditamento prévio, com posterior análise e formalização da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
- III – Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.

Parágrafo único: A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões, comunicações serão feitas por correspondência, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes,(DIA, MÊS E ANO).

Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022	Presidente/Diretor da Entidade

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:06ED7E41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SET/2025 A AGO/2026														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55,inciso I, alínea"a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	10.191.139,51	9.971.008,09	9.753.719,47	17.100.237,85	10.560.779,94	10.558.700,51	10.571.271,69	10.647.155,43	10.720.756,84	12.488.148,68	11.004.952,25	11.584.594,69	135.152.464,95	3.886,17
Pessoal Ativo	8.867.658,80	8.653.050,84	8.429.851,61	15.267.178,89	9.154.932,54	9.225.579,93	9.218.456,02	9.222.983,71	9.329.205,62	10.410.784,75	9.487.033,54	10.120.560,40	117.387.276,65	3.886,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.694.949,08	7.553.942,63	7.403.402,94	13.262.496,73	7.978.376,83	8.010.942,16	7.965.937,34	7.994.915,56	8.086.876,91	9.160.658,54	8.233.771,49	8.844.217,00	102.190.487,21	2.318,18
Obrigações Patronais	1.172.709,72	1.099.108,21	1.026.448,67	2.004.682,16	1.176.555,71	1.214.637,77	1.252.518,68	1.228.068,15	1.242.328,71	1.250.126,21	1.253.262,05	1.276.343,40	15.196.789,44	1.567,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.323.480,71	1.317.957,25	1.323.867,86	1.833.058,96	1.405.847,40	1.333.120,58	1.352.815,67	1.424.171,72	1.391.551,22	2.077.363,93	1.517.918,71	1.464.034,29	17.765.188,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.165.171,06	1.154.849,10	1.157.603,21	1.566.203,18	1.255.929,84	1.166.117,06	1.191.646,08	1.263.812,64	1.231.192,14	1.838.768,56	1.231.257,91	1.234.829,97	15.457.380,75	0,00
Pensões	158.309,65	163.108,15	166.264,65	266.855,78	149.917,56	167.003,52	161.169,59	160.359,08	160.359,08	238.595,37	286.660,80	229.204,32	2.307.807,55	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.121.784,46	2.195.857,78	2.029.758,25	2.567.832,22	2.180.229,17	1.987.121,59	2.053.265,18	2.124.158,37	2.138.745,06	2.898.100,27	2.326.432,52	2.969.562,01	27.592.846,88	1.669,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	159.743,88	258.047,35	91.876,94	198.130,15	234.898,26	54.599,48	153.125,87	136.474,13	185.871,45	193.421,31	234.888,67	902.229,78	2.803.307,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.287.480,57	1.287.464,95	1.294.930,16	1.940.720,44	1.376.456,30	1.303.729,48	1.322.614,06	1.394.780,62	1.362.160,12	2.047.154,83	1.488.527,61	1.434.643,19	17.540.662,33	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	383.548,87	371.930,22	379.846,59	428.981,63	341.009,54	337.664,40	344.620,81	343.873,73	352.175,06	424.368,60	353.094,28	400.466,24	4.461.579,97	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliarde Enfermagem e Parteira (ADCT, art.38, §2º)	291.011,14	278.415,26	263.104,56	0,00	227.865,07	291.128,23	232.904,44	249.029,89	238.538,43	233.155,53	249.921,96	232.222,80	2.787.297,31	1.669,09
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.069.355,05	7.775.150,31	7.723.961,22	14.532.405,63	8.380.550,77	8.571.578,92	8.518.006,51	8.522.997,06	8.582.011,78	9.590.048,41	8.678.519,73	8.615.032,68	107.559.618,07	2.217,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	241.291.355,40	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às e mendasindividuais(art. 166-A, § 1º, da CF)	10.605.710,53	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às e mendasde bancada (art. 166,§ 16, da CF)	5.187.996,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	4.032.904,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	221.464.744,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	107.561.835,15	48,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	132.878.846,92	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art.22 da LRF)	126.234.904,57	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	119.590.962,23	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em2021 (XI) = (X- VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:												
1 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.												
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;												

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:3A7EA869

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIZA E DOS RESTOS A PAGAR, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	21.359.443,95	6.408,72	4.440.236,08	769.969,03	0,00	0,00	16.142.830,12	17.717.457,47	0,00	-1.574.627,35
Recursos Não Vinculados de Impostos	18.017.651,45	6.408,72	4.440.236,08	763.150,35	0,00	0,00	12.807.856,30	17.053.136,57	0,00	-4.245.280,27
Outros Recursos não Vinculados	3.341.792,50	0,00	0,00	6.818,68	0,00	0,00	3.334.973,82	664.320,90	0,00	2.670.652,92
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	84.979.989,52	13.383,52	2.648.147,45	5.832.725,74	1.076.419,46	0,00	75.409.313,35	32.209.280,47	0,00	43.200.032,88
Recursos Vinculados à Educação	18.498.883,80	7.088,60	285.625,27	135.026,05	0,00	0,00	18.071.143,88	880.048,52	0,00	17.191.095,36
Transferências do FUNDEB	4.584.600,93	0,00	143.161,77	68.658,89	0,00	0,00	4.372.780,27	342.748,09	0,00	4.030.032,18
Outros Recursos Vinculados à Educação	13.914.282,87	7.088,60	142.463,50	66.367,16	0,00	0,00	13.698.363,61	537.300,43	0,00	13.161.063,18
Recursos Vinculados à Saúde	43.421.039,52	4.133,97	2.286.000,90	3.442.567,62	0,00	0,00	37.688.337,03	6.749.876,00	0,00	30.938.461,03
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	43.268.222,49	4.133,97	2.286.000,90	3.442.567,62	0,00	0,00	37.535.520,00	6.749.876,00	0,00	30.785.644,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	152.817,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.817,03	0,00	0,00	152.817,03
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.027.381,48	2.160,95	37.585,70	133.159,23	0,00	0,00	2.854.475,60	167.259,82	0,00	2.687.215,78
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	13.773.068,07	0,00	38.935,58	2.111.921,07	0,00	0,00	11.622.211,42	23.633.308,31	0,00	-12.011.096,89
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	9.089.980,65	0,00	38.935,58	1.566.868,57	0,00	0,00	7.484.176,50	22.320.069,10	0,00	-14.835.892,60
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	4.683.087,42	0,00	0,00	545.052,50	0,00	0,00	4.138.034,92	1.313.239,21	0,00	2.824.795,71
Demais Vinculações Legais	4.489.685,65	0,00	0,00	10.051,77	0,00	0,00	4.479.633,88	778.787,82	0,00	3.700.846,06
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.230.179,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.179,51	0,00	0,00	1.230.179,51
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	3.259.506,14	0,00	0,00	10.051,77	0,00	0,00	3.249.454,37	778.787,82	0,00	2.470.666,55
Recursos Extraorçamentários	1.769.931,00	0,00	0,00	0,00	1.076.419,46	0,00	693.511,54	0,00	0,00	693.511,54
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	10.551.776,38	0,00	26.758,64	0,00	0,00	0,00	10.525.017,74	167.320,61	0,00	10.357.697,13
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	9.138.007,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.138.007,94	0,00	0,00	9.138.007,94
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.413.768,44	0,00	26.758,64	0,00	0,00	0,00	1.387.009,80	167.320,61	0,00	1.219.689,19
TOTAL (IV) = (I + II + III)	116.891.209,85	19.792,24	7.115.142,17	6.602.694,77	1.076.419,46	0,00	102.077.161,21	50.094.058,55	0,00	51.983.102,66

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:ABFBD422

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - I - BO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	208.976.275,16	208.976.275,16	53.281.781,76	25,50	178.488.558,46	85,41	30.487.716,70
RECEITAS CORRENTES	208.909.983,66	208.909.983,66	53.281.781,76	25,50	178.488.558,46	85,44	30.421.425,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.353.358,28	26.353.358,28	5.471.941,94	20,76	20.547.026,73	77,97	5.806.331,55
Impostos	22.347.279,03	22.347.279,03	4.747.420,97	21,24	17.383.312,34	77,79	4.963.966,69
Taxas	4.006.079,25	4.006.079,25	724.520,97	18,09	3.163.714,39	78,97	842.364,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	17.779.384,19	17.779.384,19	3.292.799,61	18,52	9.032.794,78	50,80	8.746.589,41
Contribuições Sociais	12.749.828,45	12.749.828,45	1.124.239,24	8,82	4.923.583,31	38,62	7.826.245,14
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social ede Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.029.555,74	5.029.555,74	2.168.560,37	43,12	4.109.211,47	81,70	920.344,27
RECEITA PATRIMONIAL	12.150.775,81	12.150.775,81	3.800.309,03	31,28	17.718.695,39	145,82	-5.567.919,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	151.825,84	151.825,84	6.594,00	4,34	26.562,96	17,50	125.262,88
Valores Mobiliários	11.998.949,97	11.998.949,97	3.793.715,03	31,62	17.692.132,43	147,45	-5.693.182,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	152.153.679,39	152.153.679,39	40.518.435,32	26,63	130.357.644,97	85,67	21.796.034,42
Transferências da União e de suas Entidades	68.306.062,85	68.306.062,85	13.942.384,70	20,41	54.813.373,63	80,25	13.492.689,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.171.243,36	50.171.243,36	19.559.122,28	38,98	50.432.969,33	100,52	-261.725,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	76.171,94	185,79	-35.171,94
Transferências de Outras Instituições Públicas	33.635.373,18	33.635.373,18	7.016.928,34	20,86	25.035.130,07	74,43	8.600.243,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	472.785,99	472.785,99	198.295,86	41,94	832.396,59	176,06	-359.610,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	32,39	0,00	687,91	0,00	-687,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	408.374,44	408.374,44	135.006,24	33,06	604.184,41	147,95	-195.809,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	64.411,55	64.411,55	63.257,23	98,21	227.524,27	353,24	-163.112,72
RECEITAS DE CAPITAL	66.291,50	66.291,50	0,00	0,00	0,00	0,00	66.291,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.291,50	66.291,50	0,00	0,00	0,00	0,00	66.291,50
Transferências da União e de suas Entidades	66.291,50	66.291,50	0,00	0,00	0,00	0,00	66.291,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	2.720.275,55	0,00	11.337.326,60	0,00	-11.337.326,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	208.976.275,16	208.976.275,16	56.002.057,31	26,80	189.825.885,06	90,84	19.150.390,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
Contratual	0,00	0,00	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	208.976.275,16	208.976.275,16	56.002.057,31	26,80	189.825.885,06	90,84	19.150.390,10
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	208.976.275,16	208.976.275,16	56.002.057,31	26,80	189.825.885,06	90,84	19.150.390,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	34.379.169,70			34.379.169,70		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		34.379.169,70			34.379.169,70		
(CC5.2.2.1.3.01.00)							

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	193.208.088,88	270.707.227,40	40.611.380,56	174.172.882,12	96.534.345,28	36.645.216,48	127.879.808,75	142.827.418,65	121.135.270,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	178.796.797,49	212.890.937,18	36.811.474,23	138.143.765,04	74.747.172,14	33.723.822,58	120.168.405,09	92.722.532,09	113.439.359,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.656.020,29	116.076.487,40	21.394.804,56	83.522.674,70	32.553.812,70	21.394.804,56	83.512.387,59	32.564.099,81	78.696.862,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	35.570,52	136.794,53	13.205,47	35.570,52	136.794,53	13.205,47	136.794,53	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.990.777,20	96.664.449,78	15.381.099,15	54.484.295,81	42.180.153,97	12.293.447,50	36.519.222,97	60.145.226,81	34.605.702,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	70.990.777,20	96.664.449,78	15.381.099,15	54.484.295,81	42.180.153,97	12.293.447,50	36.519.222,97	60.145.226,81	34.605.702,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.211.291,39	56.856.226,50	3.799.906,33	36.029.117,08	20.827.109,42	2.921.393,90	7.711.403,66	49.144.822,84	7.695.911,03	0,00
INVESTIMENTOS	8.345.406,35	51.990.341,46	3.272.014,38	33.338.999,49	18.651.341,97	2.289.770,90	5.217.110,25	46.773.231,21	5.201.617,62	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.865.885,04	4.865.885,04	527.891,95	2.690.117,59	2.175.767,45	631.623,00	2.494.293,41	2.371.591,63	2.494.293,41	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	960.063,72	0,00	0,00	960.063,72	0,00	0,00	960.063,72	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.768.186,28	17.459.579,48	1.706.265,66	15.073.989,18	2.385.590,30	2.705.865,38	11.273.004,00	6.186.575,48	10.902.399,66	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	208.976.275,16	288.166.806,88	42.317.646,22	189.246.871,30	98.919.935,58	39.351.081,86	139.152.812,75	149.013.994,13	132.037.670,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	208.976.275,16	288.166.806,88	42.317.646,22	189.246.871,30	98.919.935,58	39.351.081,86	139.152.812,75	149.013.994,13	132.037.670,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				579.013,76			50.673.072,31		57.788.214,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	208.976.275,16	288.166.806,88	42.317.646,22	189.825.885,06		39.351.081,86	189.825.885,06		189.825.885,06	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	2.720.275,55	0,00	11.337.326,60	0,00	-11.337.326,60
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.720.275,55	0,00	11.337.326,60	0,00	-11.337.326,60

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	948.880,76	0,00	4.750.662,63	0,00	-4.750.662,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	948.880,76	0,00	4.750.662,63	0,00	-4.750.662,63
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.771.394,79	0,00	6.586.663,97	0,00	-6.586.663,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.771.394,79	0,00	6.586.663,97	0,00	-6.586.663,97
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.768.186,28	17.459.579,48	1.706.265,66	15.073.989,18	2.385.590,30	2.705.865,38	11.273.004,00	6.186.575,48	10.902.399,66	0,00	
DESPESAS CORRENTES	15.768.186,28	17.459.579,48	1.706.265,66	15.073.989,18	2.385.590,30	2.705.865,38	11.273.004,00	6.186.575,48	10.902.399,66	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.401.840,76	7.008.840,76	1.194.742,38	4.623.972,44	2.384.868,32	1.194.742,38	4.623.972,44	2.384.868,32	4.293.789,48	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.366.345,52	10.450.738,72	511.523,28	10.450.016,74	721,98	1.511.123,00	6.649.031,56	3.801.707,16	6.608.610,18	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:E4BE0AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - II FUNÇÃO EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	193.208.088,88	270.707.227,40	40.611.380,56	174.172.882,12	92,03	96.534.345,28	36.645.216,48	127.879.808,75	91,90	142.827.418,65	0,00
Legislativa	7.909.632,52	7.806.640,38	1.257.172,28	5.253.714,84	2,78	2.552.925,54	1.336.959,10	5.178.250,18	3,72	2.628.390,20	0,00
Ação Legislativa	7.909.632,52	7.806.640,38	1.257.172,28	5.253.714,84	2,78	2.552.925,54	1.336.959,10	5.178.250,18	3,72	2.628.390,20	0,00
Administração	47.593.423,24	72.393.633,54	9.012.441,31	55.711.224,84	29,44	16.682.408,70	8.053.375,38	29.055.819,09	20,88	43.337.814,45	0,00
Planejamento e Orçamento	3.337.000,00	2.808.810,30	1.948.788,39	2.033.751,43	1,07	775.058,87	28.918,54	48.889,68	0,04	2.759.920,62	0,00
Controle Interno	158.000,00	158.000,00	9.990,00	36.269,97	0,02	121.730,03	7.300,00	32.495,37	0,02	125.504,63	0,00
Administração Geral	44.098.423,24	69.426.823,24	7.053.662,92	53.641.203,44	28,34	15.785.619,80	8.017.156,84	28.974.434,04	20,82	40.452.389,20	0,00
Assistência Social	6.369.608,99	15.819.843,12	1.185.327,08	11.310.473,09	5,98	4.509.370,03	960.950,36	3.676.828,07	2,64	12.143.015,05	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	112.000,00	83.421,00	4.142,18	45.457,68	0,02	37.963,32	8.897,36	18.577,79	0,01	64.843,21	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	147.000,00	308.072,95	4.718,41	58.008,31	0,03	250.064,64	3.483,47	38.215,26	0,03	269.857,69	0,00
Assistência Comunitária	6.110.608,99	15.428.349,17	1.176.466,49	11.207.007,10	5,92	4.221.342,07	948.569,53	3.620.035,02	2,60	11.808.314,15	0,00
Previdência Social	21.648.065,54	23.148.065,54	3.228.162,00	13.222.469,92	6,99	9.925.595,62	3.223.152,12	13.109.300,99	9,42	10.038.764,55	0,00
Previdência do Regime Estatutário	21.648.065,54	23.148.065,54	3.228.162,00	13.222.469,92	6,99	9.925.595,62	3.223.152,12	13.109.300,99	9,42	10.038.764,55	0,00
Saúde	39.823.855,24	74.099.974,68	15.264.761,44	45.374.748,39	23,98	28.725.226,29	11.774.814,57	38.273.693,31	27,50	35.826.281,37	0,00
Atenção Básica	13.349.100,57	22.921.680,70	4.377.792,87	12.756.376,36	6,74	10.165.304,34	2.871.228,94	9.729.844,86	6,99	13.191.835,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.173.837,81	23.056.935,51	4.209.247,14	8.741.654,84	4,62	14.315.280,67	2.513.092,93	5.144.875,37	3,70	17.912.060,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	404.028,01	404.028,01	-5.029,42	203.475,58	0,11	200.552,43	36.455,60	198.089,58	0,14	205.938,43	0,00
Vigilância Epidemiológica	463.400,00	475.200,00	107.202,03	301.672,21	0,16	173.527,79	47.014,93	180.493,18	0,13	294.706,82	0,00
Administração Geral	19.433.488,85	27.242.130,46	6.575.548,82	23.371.569,40	12,35	3.870.561,06	6.307.022,17	23.020.390,32	16,54	4.221.740,14	0,00
Educação	58.188.988,84	60.414.084,50	8.597.979,63	36.557.805,69	19,32	23.856.278,81	9.224.324,65	33.813.781,44	24,30	26.600.303,06	0,00
Ensino Fundamental	2.859.072,17	6.857.281,32	576.836,00	4.166.140,31	2,20	2.691.141,01	1.320.981,02	3.630.866,03	2,61	3.226.415,29	0,00
Educação Infantil	44.484,00	40.484,00	20.448,00	20.448,00	0,01	20.036,00	20.448,00	20.448,00	0,01	20.036,00	0,00
Administração Geral	55.285.432,67	53.516.319,18	8.000.695,63	32.371.217,38	17,11	21.145.101,80	7.882.895,63	30.162.467,41	21,68	23.353.851,77	0,00
Cultura	685.663,25	4.557.770,66	377.874,35	1.829.247,37	0,97	2.728.523,29	876.588,61	1.577.354,70	1,13	2.980.415,96	0,00
Administração Geral	685.663,25	4.557.770,66	377.874,35	1.829.247,37	0,97	2.728.523,29	876.588,61	1.577.354,70	1,13	2.980.415,96	0,00
Urbanismo	4.614.966,22	3.614.966,22	0,00	0,00	0,00	3.614.966,22	0,00	0,00	0,00	3.614.966,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.745.410,48	745.410,48	0,00	0,00	0,00	745.410,48	0,00	0,00	0,00	745.410,48	0,00
Serviços Urbanos	2.869.555,74	2.869.555,74	0,00	0,00	0,00	2.869.555,74	0,00	0,00	0,00	2.869.555,74	0,00
Agricultura	158.000,00	2.876.300,00	1.124.200,00	2.086.285,86	1,10	790.014,14	527.858,17	563.693,03	0,41	2.312.606,97	0,00

Extensão Rural	158.000,00	2.876.300,00	1.124.200,00	2.086.285,86	1,10	790.014,14	527.858,17	563.693,03	0,41	2.312.606,97	0,00
Encargos Especiais	5.015.885,04	5.015.885,04	563.462,47	2.826.912,12	1,49	2.188.972,92	667.193,52	2.631.087,94	1,89	2.384.797,10	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	5.015.885,04	5.015.885,04	563.462,47	2.826.912,12	1,49	2.188.972,92	667.193,52	2.631.087,94	1,89	2.384.797,10	0,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00	960.063,72	0,00	0,00	0,00	960.063,72	0,00	0,00	0,00	960.063,72	0,00
Demais Subfunções	1.200.000,00	960.063,72	0,00	0,00	0,00	960.063,72	0,00	0,00	0,00	960.063,72	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.768.186,28	17.459.579,48	1.706.265,66	15.073.989,18	7,97	2.385.590,30	2.705.865,38	11.273.004,00	8,10	6.186.575,48	0,00
Legislativa	618.294,24	598.294,24	39.021,36	476.934,04	0,25	121.360,20	92.070,40	370.835,96	0,27	227.458,28	0,00
Ação Legislativa	618.294,24	598.294,24	39.021,36	476.934,04	0,25	121.360,20	92.070,40	370.835,96	0,27	227.458,28	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Administração	1.222.650,00	2.865.070,08	189.418,09	2.407.586,41	1,27	457.483,67	482.898,93	1.939.089,69	1,39	925.980,39	0,00
Administração Geral	1.222.650,00	2.865.070,08	189.418,09	2.407.586,41	1,27	457.483,67	482.898,93	1.939.089,69	1,39	925.980,39	0,00
Assistência Social	530.500,00	467.949,84	34.430,57	405.362,08	0,21	62.587,76	79.172,21	315.878,80	0,23	152.071,04	0,00
Assistência Comunitária	530.500,00	467.949,84	34.430,57	405.362,08	0,21	62.587,76	79.172,21	315.878,80	0,23	152.071,04	0,00
Previdência Social	140.000,00	140.000,00	7.296,83	113.547,81	0,06	26.452,19	16.322,11	59.396,13	0,04	80.603,87	0,00
Previdência do Regime Estatutário	140.000,00	140.000,00	7.296,83	113.547,81	0,06	26.452,19	16.322,11	59.396,13	0,04	80.603,87	0,00
Saúde	4.550.163,92	4.681.687,20	896.389,80	4.386.455,52	2,32	295.231,68	640.628,16	3.441.361,44	2,47	1.240.325,76	0,00
Administração Geral	4.550.163,92	4.681.687,20	896.389,80	4.386.455,52	2,32	295.231,68	640.628,16	3.441.361,44	2,47	1.240.325,76	0,00
Educação	8.706.578,12	8.706.578,12	539.709,01	7.284.103,32	3,85	1.422.474,80	1.394.773,57	5.146.441,98	3,70	3.560.136,14	0,00
Administração Geral	8.706.578,12	8.706.578,12	539.709,01	7.284.103,32	3,85	1.422.474,80	1.394.773,57	5.146.441,98	3,70	3.560.136,14	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	208.976.275,16	288.166.806,88	42.317.646,22	189.246.871,30	100,00	98.919.935,58	39.351.081,86	139.152.812,75	100,00	149.013.994,13	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:CCE6085E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SET/2025 A AGO/2026														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	19.831.826,26	24.486.946,90	19.387.269,00	30.227.232,79	19.366.276,90	21.993.078,72	22.168.037,92	23.342.299,79	26.493.739,63	22.207.245,22	31.940.929,04	24.948.938,02	286.393.820,19	232.319.570,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.536.625,23	1.857.839,21	1.522.556,25	3.198.082,23	1.421.775,91	2.559.473,27	3.561.212,64	2.338.814,52	2.560.099,06	2.633.709,39	2.758.683,11	2.713.258,83	28.662.129,65	26.353.358,28
IPU	133.873,52	131.931,07	104.156,34	113.594,62	85.752,35	257.780,72	862.258,55	329.103,48	255.963,40	257.475,27	274.995,05	251.375,42	3.058.259,79	9.634.422,14
ISS	386.883,66	422.366,69	342.901,66	954.793,68	818.112,17	1.039.706,40	855.078,56	873.344,70	988.966,28	1.012.008,55	1.235.992,23	1.205.831,04	10.135.985,62	3.672.196,37
ITBI	160.465,48	118.977,22	192.741,63	113.511,95	119.167,82	55.534,28	61.821,24	78.241,06	47.049,45	85.087,89	38.214,16	74.566,98	1.145.379,16	1.800.839,18
IRRF	678.558,55	1.013.314,02	730.349,52	1.837.747,29	265.644,40	874.137,87	900.041,58	673.168,92	918.033,23	922.413,20	822.251,06	844.195,03	10.479.854,67	7.239.821,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	176.844,02	171.250,21	152.407,10	178.434,69	133.099,17	332.314,00	882.012,71	384.956,36	350.086,70	356.724,48	387.230,61	337.290,36	3.842.650,41	4.006.079,25
Contribuições	636.241,52	1.652.066,42	509.524,79	1.923.740,06	972.884,18	807.491,60	751.778,00	1.143.972,41	841.883,75	1.221.985,23	977.527,52	2.315.272,09	13.754.367,57	17.779.384,19
Receita Patrimonial	1.992.799,89	2.106.247,78	1.885.831,61	2.210.838,94	2.378.030,93	2.075.585,91	2.341.351,04	2.414.324,24	2.319.355,84	2.389.738,40	2.691.725,07	1.108.583,96	25.914.413,61	12.150.775,81
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.989.375,76	2.102.961,50	1.882.571,99	2.208.053,83	2.374.950,80	2.072.059,00	2.338.298,24	2.412.299,95	2.315.538,40	2.385.271,01	2.688.038,96	1.105.676,07	25.875.095,51	11.998.949,97
Outras Receitas Patrimoniais	3.424,13	3.286,28	3.259,62	2.785,11	3.080,13	3.526,91	3.052,80	2.024,29	3.817,44	4.467,39	3.686,11	2.907,89	39.318,10	151.825,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.592.441,79	18.794.352,88	15.399.301,58	22.596.432,65	14.506.741,44	16.333.569,14	15.446.030,80	17.363.906,39	20.671.957,30	15.880.906,06	25.392.989,88	18.733.530,74	216.712.160,65	175.563.266,03
Cota-Parte do FCM	4.379.848,36	2.937.410,45	3.992.938,71	5.557.398,47	3.955.700,94	4.950.789,01	3.011.755,96	3.546.050,07	4.291.846,41	4.521.852,29	4.808.578,25	3.816.127,62	49.770.296,54	58.046.152,08
Cota-Parte do ICMS	5.105.909,53	3.497.546,95	2.537.472,85	4.913.043,64	3.804.779,03	2.884.118,78	4.752.397,47	3.356.502,96	3.939.424,67	5.142.507,99	4.370.043,02	5.830.556,40	50.134.303,29	51.482.844,72
Cota-Parte do IPVA	431.985,80	277.866,58	174.104,88	156.567,55	553.228,65	551.320,57	658.998,44	584.377,83	658.297,82	472.714,80	626.794,19	484.558,37	5.630.815,48	7.434.417,71

Cota-Parte do ITR	7.523,71	29.892,61	1.562,27	1.092,14	586,88	332,77	175,65	448,94	414,76	637,19	419,75	697,95	43.784,62	12.415,52
Transferências da LC 61/1989	16.716,41	16.655,77	15.327,50	14.871,92	25.334,03	3.254,13	51.917,63	16.115,28	19.379,24	15.100,65	41.491,54	24.009,13	260.173,23	72.103,23
Transferencias do FUNDEB	2.301.982,31	2.913.216,74	2.564.774,36	3.337.301,85	3.004.479,20	3.037.351,58	2.464.504,34	3.266.076,80	3.214.383,99	3.099.461,66	3.075.214,32	3.938.911,26	36.217.658,41	33.314.963,89
Outras Transferências Correntes	3.348.475,67	9.121.763,78	6.113.121,01	8.616.157,08	3.162.632,71	4.906.402,30	4.506.281,31	6.594.334,51	8.548.210,41	2.628.631,48	12.470.448,81	4.638.670,01	74.655.129,08	25.200.368,88
Outras Receitas Correntes	73.717,83	76.440,61	70.054,77	298.138,91	86.844,44	216.958,80	67.665,44	81.282,23	100.443,68	80.906,14	120.003,46	78.292,40	1.350.748,71	472.785,99
DEDUÇÕES (II)	3.476.723,34	3.684.664,55	2.826.967,09	4.945.441,43	3.817.367,05	3.444.502,91	3.408.343,73	4.209.689,76	3.186.443,33	4.264.643,90	3.815.966,70	4.021.711,00	45.102.464,79	45.197.652,18
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	463.375,74	908.129,28	255.433,27	1.662.115,57	697.249,67	520.454,82	394.696,36	775.127,00	500.536,14	911.280,08	645.045,19	479.194,05	8.212.637,17	12.749.828,45
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.062,27	26.062,27	26.062,27	52.124,54	26.062,27	26.062,27	27.078,57	27.078,57	27.078,57	27.078,57	27.078,57	27.078,57	344.907,31	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.332.030,83	1.413.679,29	1.220.227,57	1.333.704,98	1.426.129,19	1.215.480,32	1.283.212,95	1.444.299,01	1.339.442,09	1.298.742,75	1.566.947,58	1.484.248,44	16.358.145,00	9.038.237,09
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.655.254,50	1.336.793,71	1.325.243,98	1.897.496,34	1.667.925,92	1.682.505,50	1.703.355,85	1.963.185,18	1.319.386,53	2.027.542,50	1.576.895,36	2.031.189,94	20.186.775,31	23.409.586,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.355.102,92	20.802.282,35	16.560.301,91	25.281.791,36	15.548.909,85	18.548.575,81	18.759.694,19	19.132.610,03	23.307.296,30	17.942.601,32	28.124.962,34	20.927.227,02	241.291.355,40	187.121.918,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	990.000,00	3.585.000,00	0,00	1.487.500,00	500.000,00	537.000,00	690.572,53	1.000.000,00	1.815.638,00	0,00	0,00	0,00	10.605.710,53	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARAPARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	15.365.102,92	17.217.282,35	16.560.301,91	23.794.291,36	15.048.909,85	18.011.575,81	18.069.121,66	18.132.610,03	21.491.658,30	17.942.601,32	28.124.962,34	20.927.227,02	230.685.644,87	187.121.918,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	1.245.450,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.546,00	0,00	0,00	0,00	5.187.996,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	364.320,00	364.320,00	355.212,00	686.136,00	324.200,00	256.118,00	256.118,00	259.360,00	262.602,00	320.958,00	291.780,00	291.780,00	4.032.904,00	4.691.873,43
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	15.000.782,92	15.607.512,35	13.905.089,91	23.108.155,36	14.724.709,85	17.755.457,81	17.813.003,66	17.873.250,03	19.586.510,30	17.621.643,32	27.833.182,34	20.635.447,02	221.464.744,87	182.430.044,69

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:9CB06D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - VII - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto														
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)														
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos			Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios (a)	Anteriores	Em 31 de Dezembro 2025 (b)				Exercícios (f)	Anteriores	Em 31 de Dezembro 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.728,63		1.536.398,81	1.563.345,12	2.603,60	7.178,72	3.229.609,05		17.274.523,42	13.371.764,58	13.359.151,06	529.673,12	6.615.308,29	6.622.487,01
01 PODER LEGISLATIVO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		354.508,37	354.508,37	354.508,37	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		354.508,37	354.508,37	354.508,37	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	36.728,63		1.536.398,81	1.563.345,12	2.603,60	7.178,72	3.229.609,05		16.920.015,05	13.017.256,21	13.004.642,69	529.673,12	6.615.308,29	6.622.487,01
0202 GABINETE DO PREFEITO	384,03		2.603,38	0,00	2.603,38	384,03	1.742,88		138.390,75	95.995,12	95.995,12	31.927,37	12.211,14	12.595,17
0204 PROCURADORIA GERAL - PROGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5.462,12		0,00	0,00	0,00	0,00	5.462,12	5.462,12
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	83.429,12		5.459,55	5.459,55	4.944,44	73.025,13	73.025,13	
0206 COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –	0,00		57.955,05	57.512,82	0,00	442,23	0,00		407.517,92	364.656,88	364.656,88	0,00	42.861,04	43.303,27
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	0,00		197.466,15	197.466,15	0,00	0,00	0,00		928.382,04	576.900,31	569.811,71	189.412,91	169.157,42	169.157,42
0208 COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – C	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		42.382,00	21.653,00	21.653,00	0,00	20.729,00	20.729,00
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -S	33.020,56		5.108,40	36.928,96	0,00	1.200,00	1.698.422,80		832.924,66	973.220,43	973.220,43	0,00	1.558.127,03	1.559.327,03
0210 COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAG	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		737.829,47	530.123,39	530.123,39	0,00	207.706,08	207.706,08
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU	2.554,04		567.348,27	565.940,29	0,22	3.961,80	1.523.100,45		9.944.346,70	7.745.701,80	7.741.567,83	279.177,73	3.446.701,59	3.450.663,39
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS	770,00		646.367,97	645.947,31	0,00	1.190,66	6.342,92		825.715,57	145.453,08	144.062,13	0,00	687.996,36	689.187,02
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.508,24	1.249,74	1.249,74	0,00	258,50	258,50
0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAG	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		188.795,10	127.308,30	127.308,30	0,00	61.486,80	61.486,80

0215 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET	0,00	50.006,81	50.006,81	0,00	0,00	0,00	2.769.009,37	2.424.143,84	2.424.143,84	20.258,05	324.607,48	324.607,48
0216 IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim	0,00	9.542,78	9.542,78	0,00	0,00	0,00	1.567,99	1.567,99	1.567,99	0,00	0,00	0,00
0217 Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.754,00	3.822,78	3.822,78	3.952,62	4.978,60	4.978,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	166.929,02	166.929,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	166.929,02	166.929,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.728,63	1.703.327,83	1.730.274,14	2.603,60	7.178,72	3.229.609,05	17.274.523,42	13.371.764,58	13.359.151,06	529.673,12	6.615.308,29	6.622.487,01

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:AC458456

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - XIII - PPP PARCERIAS PÚBLICO, PREFEITURA, 2026

Prefeitura Municipal				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFEUADOS EM 2026	
			NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00		0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00		0,00	0,00
Outros Passivos	0,00		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00		0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00		0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00		0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00		0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:D0E3479A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - XII - RECEITAL E DESPESAS COM ASPs, PREFEITURA, 2026

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	22.347.279,03	22.347.279,03	17.383.312,34	77,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.634.422,14	9.634.422,14	2.574.704,24	26,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.800.839,18	1.800.839,18	559.682,88	31,08
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.672.196,37	3.672.196,37	8.029.039,93	218,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	7.239.821,34	7.239.821,34	6.219.885,29	85,91
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	112.916.269,56	112.916.269,56	69.750.080,35	61,77
Cota-Parte FPM	53.914.488,38	53.914.488,38	30.879.143,84	57,27
Cota-Parte ITR	12.415,52	12.415,52	3.713,89	29,91
Cota-Parte IPVA	7.434.417,71	7.434.417,71	4.590.290,67	61,74
Cota-Parte ICMS	51.482.844,72	51.482.844,72	34.080.330,32	66,20
Cota-Parte IPI-Exportação	72.103,23	72.103,23	196.601,63	272,67
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	135.263.548,59	135.263.548,59	87.133.392,69	64,42

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	1.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	1.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	23.983.652,77	31.923.817,66	27.758.024,92	86,95	26.461.751,76	82,89	22.799.419,19	71,42	0,00
Despesas Correntes	23.843.652,77	31.244.188,69	27.383.329,73	87,64	26.142.059,07	83,67	22.479.726,50	71,95	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	679.628,97	374.695,19	55,13	319.692,69	47,04	319.692,69	47,04	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	23.983.652,77	31.925.676,66	27.758.024,92	86,95	26.461.751,76	82,89	22.799.419,19	71,41	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	27.758.024,92	26.461.751,76	22.799.419,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	27.758.024,92	26.461.751,76	22.799.419,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	13.070.008,90	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	14.688.016,02	13.391.742,86	9.729.410,29
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,86	30,37	

LIMITE NÃO CUMPRIDO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Indevidamente no Exercício Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Inscritos no sem Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	20.188.174,30	20.188.174,30	21.558.704,95	106,79
Proveniente da União	20.188.174,30	20.188.174,30	20.595.156,60	102,02
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	963.548,35	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	154.289,73	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	20.188.174,30	20.188.174,30	21.712.994,68	107,55

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	13.349.100,57	22.921.680,70	12.756.376,36	55,65	9.729.844,86	42,45	8.701.155,40	37,96	0,00
Despesas Correntes	13.349.100,57	21.142.422,20	11.696.840,32	55,32	9.729.844,86	46,02	8.701.155,40	41,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.779.258,50	1.059.536,04	59,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.073.837,81	22.955.076,51	8.669.654,84	37,77	5.096.875,37	22,20	3.857.287,93	16,80	0,00
Despesas Correntes	6.073.837,81	20.275.930,51	7.329.524,88	36,15	5.096.875,37	25,14	3.857.287,93	19,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.679.146,00	1.340.129,96	50,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	404.028,01	404.028,01	203.475,58	50,36	198.089,58	49,03	198.089,58	49,03	0,00
Despesas Correntes	404.028,01	404.028,01	203.475,58	50,36	198.089,58	49,03	198.089,58	49,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	463.400,00	475.200,00	301.672,21	63,48	180.493,18	37,98	174.769,18	36,78	0,00
Despesas Correntes	463.400,00	475.200,00	301.672,21	63,48	180.493,18	37,98	174.769,18	36,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.290.366,39	46.755.985,22	21.931.178,99	46,91	15.205.302,99	32,52	12.931.302,09	27,66	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.349.100,57	22.921.680,70	12.756.376,36	55,65	9.729.844,86	42,45	8.701.155,40	37,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.073.837,81	22.956.935,51	8.669.654,84	37,76	5.096.875,37	22,20	3.857.287,93	16,80	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	404.028,01	404.028,01	203.475,58	50,36	198.089,58	49,03	198.089,58	49,03	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	463.400,00	475.200,00	301.672,21	63,48	180.493,18	37,98	174.769,18	36,78	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	23.983.652,77	31.923.817,66	27.758.024,92	86,95	26.461.751,76	82,89	22.799.419,19	71,42	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	44.274.019,16	78.681.661,88	49.689.203,91	63,15	41.667.054,75	52,96	35.730.721,28	45,41	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIfb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Evelin Nunes Moraes
Código Identificador:7A0BA133

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2.026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA									
PODER EXECUTIVO									
ESTADO DE RONDÔNIA									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A AGOSTO DE 2.026									
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")								R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1 (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						

TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	20.825.664,63	5.700,41	400.053,13	448.673,21	554.479,03	0,00	19.416.758,85	2.819.021,11	0,00	16.597.737,74
Recursos Ordinários	16.058.700,44	5.700,41	400.053,13	448.673,21	554.479,03	0,00	14.649.794,66	2.819.021,11	0,00	11.830.773,55
Outros Recursos não Vinculados	4.766.964,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.964,19	0,00	0,00	4.766.964,19
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	20.619.529,17	5.435,60	463.957,19	878.951,80	55.308,66	0,00	19.215.875,92	2.070.732,00	0,00	17.145.143,92
Recursos Vinculados à Educação	4.804.444,17	2.029,45	168.513,50	73.522,43	45,93	0,00	4.560.332,86	865.054,06	0,00	3.695.278,80
Transferências do FUNDEB	3.142.664,06	1.843,25	147.919,70	59.510,89	45,93	0,00	2.933.344,29	227.257,01	0,00	2.706.087,28
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.661.780,11	186,20	20.593,80	14.011,54	0,00	0,00	1.626.988,57	637.797,05	0,00	989.191,52
Recursos Vinculados à Saúde	7.404.316,98	3.405,55	76.792,72	424.961,81	0,00	0,00	6.899.156,90	1.075.159,65	0,00	5.823.997,25
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	7.223.631,91	3.405,55	76.792,72	424.961,81	0,00	0,00	6.718.471,83	1.075.159,65	0,00	5.643.312,18
Outros Recursos Vinculados à Saúde	180.685,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.685,07	0,00	0,00	180.685,07
Recursos Vinculados à Assistência Social	427.966,79	0,60	22.152,70	3.529,82	0,00	0,00	402.283,67	92.887,45	0,00	309.396,22
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.827.455,65	0,00	196.498,27	376.937,74	0,00	0,00	6.254.019,64	37.630,84	0,00	6.216.388,80
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.788.960,22	0,00	196.498,27	0,00	0,00	0,00	3.592.461,95	37.630,84	0,00	3.554.831,11
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	3.038.495,43	0,00	0,00	376.937,74	0,00	0,00	2.661.557,69	0,00	0,00	2.661.557,69
Demais Vinculações Legais	1.136.352,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136.352,86	0,00	0,00	1.136.352,86
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	85.846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.846,20	0,00	0,00	85.846,20
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	114.941,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.941,35	0,00	0,00	114.941,35
Outras Vinculações Legais	935.565,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.565,31	0,00	0,00	935.565,31
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	55.262,73	0,00	-55.262,73	0,00	0,00	-55.262,73
Outras Vinculações	18.992,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,72	0,00	0,00	18.992,72
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	41.445.193,80	11.136,01	864.010,32	1.327.625,01	609.787,69	0,00	38.632.634,77	4.889.753,11	0,00	33.742.881,66

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 16h e 55m.

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:47C94ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA										
ESTADO DE RONDÔNIA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										R\$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	%(b/total b)		No Período	Até o Período (d)	%(d/total d)	
DESPESAS EXCETO	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	36.520.334,04	100,00	26.921.626,09	10.220.215,90	31.630.580,93	100,00	31.811.379,20
INTRA-ORÇAMENTÁRIA										
LEGISLATIVA	2.400.230,00	2.600.230,00	268.439,24	1.512.413,32	4,14	1.087.816,68	316.688,35	1.400.560,09	4,43	1.199.669,91
Ação Legislativa	2.400.230,00	2.600.230,00	268.439,24	1.512.413,32	4,14	1.087.816,68	316.688,35	1.400.560,09	4,43	1.199.669,91
ADMINISTRAÇÃO	13.095.305,00	19.326.207,40	2.099.580,43	11.251.278,11	30,81	8.074.929,29	3.501.455,15	9.463.262,26	29,92	9.862.945,14
Administração Geral	13.055.305,00	19.286.207,40	2.098.010,75	11.233.338,91	30,76	8.052.868,49	3.499.885,47	9.445.323,06	29,86	9.840.884,34
Controle Externo	40.000,00	40.000,00	1.569,68	17.939,20	0,05	22.060,80	1.569,68	17.939,20	0,06	22.060,80
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.152.600,00	2.810.658,14	415.979,41	1.610.730,21	4,41	1.199.927,93	446.039,17	1.415.843,21	4,48	1.394.814,93
Administração Geral	1.858.000,00	2.150.546,00	253.872,31	1.244.148,16	3,41	906.397,84	236.938,26	1.142.435,34	3,61	1.008.110,66
Assistência à Criança a ao Adolescente	294.600,00	354.600,00	51.431,85	147.430,90	0,40	207.169,10	53.607,54	107.946,27	0,34	246.653,73
Assistência Comunitária	0,00	305.000,00	110.675,25	218.639,01	0,60	86.360,99	155.493,37	164.949,46	0,52	140.050,54
	0,00	512,14	0,00	512,14	0,00	0,00	0,00	512,14	0,00	0,00
SAÚDE	9.523.734,00	15.449.628,82	3.081.820,54	9.368.668,27	25,65	6.080.960,55	2.809.607,92	8.180.293,65	25,86	7.269.335,17
Administração Geral	6.541.731,00	8.309.461,00	1.602.646,23	4.975.287,95	13,62	3.334.173,05	1.524.073,91	4.889.612,43	15,46	3.419.848,57
Atenção Básica	2.243.399,00	4.514.399,00	653.882,30	2.550.672,72	6,98	1.963.726,28	641.635,47	2.198.615,91	6,95	2.315.783,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	361.727,00	2.151.014,00	737.439,42	1.557.995,24	4,27	593.018,76	578.160,59	850.023,36	2,69	1.300.990,64
Suporte Profilático e Terapêutico	134.473,00	146.267,73	50.263,95	133.173,95	0,36	13.093,78	26.785,98	101.737,60	0,32	44.530,13
Vigilância Sanitária	62.000,00	32.000,00	0,00	1.974,92	0,01	30.025,08	985,12	1.953,72	0,01	30.046,28
Vigilância Epidemiológica	180.404,00	266.438,00	37.588,64	149.563,49	0,41	116.874,51	37.966,85	138.350,63	0,44	128.087,37
Alimentação e Nutrição	0,00	30.049,09	0,00	0,00	0,00	30.049,09	0,00	0,00	0,00	30.049,09
EDUCAÇÃO	16.180.817,00	18.321.035,24	2.765.596,61	11.250.436,46	30,81	7.070.598,78	2.857.636,35	10.043.724,49	31,75	8.277.310,75
Ensino Fundamental	12.777.817,00	14.918.035,24	2.400.362,44	9.713.587,52	26,60	5.204.447,72	2.492.402,18	8.506.875,55	26,89	6.411.159,69
Educação Infantil	2.560.000,00	2.560.000,00	336.543,32	1.469.135,39	4,02	1.090.864,61	336.543,32	1.469.135,39	4,64	1.090.864,61
Educação de Jovens e Adultos	386.000,00	386.000,00	9.663,66	48.686,36	0,13	337.313,64	9.663,66	48.686,36	0,15	337.313,64
Educação Especial	457.000,00	457.000,00	19.027,19	19.027,19	0,05	437.972,81	19.027,19	19.027,19	0,06	437.972,81
URBANISMO	0,00	773.645,74	0,00	0,00	0,00	773.645,74	0,00	0,00	0,00	773.645,74
Infra-Estrutura Urbana	0,00	773.645,74	0,00	0,00	0,00	773.645,74	0,00	0,00	0,00	773.645,74
AGRICULTURA	856.365,00	3.259.040,52	206.512,44	1.006.292,77	2,76	2.252.747,75	243.760,00	739.144,09	2,34	2.519.896,43
Extensão Rural	856.365,00	3.252.480,00	199.951,92	999.732,25	2,74	2.252.747,75	237.199,48	732.583,57	2,32	2.519.896,43
Transporte Rodoviário	0,00	6.560,52	6.560,52	6.560,52	0,02	0,00	6.560,52	6.560,52	0,02	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.000,00	437.000,00	0,00	126.243,44	0,35	310.756,56	7.300,00	87.621,43	0,28	349.378,57
Turismo	187.000,00	437.000,00	0,00	126.243,44	0,35	310.756,56	7.300,00	87.621,43	0,28	349.378,57
COMUNICAÇÕES	80.000,00	60.000,00	24.795,10	52.795,10	0,14	7.204,90	8.373,87	9.516,39	0,03	50.483,61
Comunicação Social	80.000,00	60.000,00	24.795,10	52.795,10	0,14	7.204,90	8.373,87	9.516,39	0,03	50.483,61
DESPORTO E LAZER	125.000,00	404.498,27	36.924,80	341.476,36	0,94	63.021,91	29.355,09	290.615,32	0,92	113.882,95
Administração Geral	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Desporto Comunitário	125.000,00	399.498,27	36.924,80	341.476,36	0,94	58.021,91	29.355,09	290.615,32	0,92	108.882,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	842.930,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00
Reserva de Contingência geral	842.930,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00
TOTAL	45.443.981,00	63.441.960,13	8.899.648,57	36.520.334,04	100,00	26.921.626,09	10.220.215,90	31.630.580,93	100,00	31.811.379,20
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 26m.										
JOSE ALVES PEREIRA						PEDRO OTAVIO ROCHA				
Prefeito						Contador CRC/RO 003415-O				

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:AB6B553A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA											
ESTADO DE RONDÔNIA											
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
4º Bimestre de 2026											
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)										R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP								SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL	
										Até o Bimestre	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 16h e 23m.											
Nota:											

JOSE ALVES PEREIRA						PEDRO OTAVIO ROCHA					
Prefeito						Contador CRC/RO 003415-O					

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F988EA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2.025 A 8/2.026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA														
ESTADO DE RONDÔNIA														
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
9/2.025 A 8/2.026														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.025	10 / 2.025	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.486.477,62	5.388.487,98	5.202.842,65	6.977.233,85	5.393.246,00	5.093.369,54	5.518.760,19	4.800.629,36	7.743.419,34	6.479.284,76	5.941.566,91	6.274.458,54	70.299.776,74	55.785.692,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	229.577,10	296.905,08	163.564,94	471.514,30	275.607,93	171.381,35	275.883,17	202.177,43	225.408,04	327.611,22	385.462,11	292.377,89	3.317.470,56	2.690.000,00
IPTU	27.788,57	89.462,16	26.801,34	26.194,57	10.656,50	3.651,94	7.515,40	30.896,74	39.533,29	70.816,04	82.677,32	24.952,36	440.946,23	400.000,00
ISS	71.612,91	66.110,50	51.068,46	89.832,20	35.975,46	45.190,67	84.809,12	46.250,42	66.495,90	113.106,71	116.633,08	120.335,32	907.420,75	620.000,00
ITBI	2.303,53	11.127,49	14.116,79	106.604,67	424,12	13.455,00	42.977,74	15.892,65	14.862,26	26.927,68	21.712,84	23.711,60	294.116,37	210.000,00
IRRF	109.441,42	82.783,14	56.627,51	234.016,40	148.710,01	77.252,07	96.810,55	75.087,88	74.540,79	79.101,84	121.781,54	108.570,98	1.264.724,13	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.430,67	47.421,79	14.950,84	14.866,46	79.841,84	31.831,67	43.770,36	34.049,74	29.975,80	37.658,95	42.657,33	14.807,63	410.263,08	360.000,00
Contribuições	17.457,64	21.258,13	25.277,25	20.894,41	25.791,79	19.647,72	31.805,35	24.691,26	22.934,59	23.747,16	22.388,05	24.230,94	280.124,29	200.000,00
Receita Patrimonial	303.118,38	348.418,41	274.527,04	241.633,51	303.152,33	268.701,75	321.906,46	290.628,92	310.279,56	333.911,20	385.999,90	335.285,75	3.717.563,21	800.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	303.118,38	348.418,41	274.527,04	241.633,51	303.152,33	268.701,75	321.906,46	290.628,92	310.279,56	333.911,20	385.999,90	335.285,75	3.717.563,21	800.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.697,64	8.024,82	12.100,00	6.153,15	8.772,03	8.042,12	8.062,42	4.200,00	9.510,00	6.324,80	13.653,60	12.112,34	104.652,92	0,00
Transferências Correntes	4.923.183,82	4.667.681,58	4.703.081,27	6.187.239,58	4.776.987,04	4.607.091,82	4.840.918,47	4.258.179,25	7.150.495,18	5.764.747,84	5.127.351,41	5.566.956,90	62.573.914,16	52.095.692,00
Cota-Parte do FPM	1.664.342,40	1.116.215,99	1.517.316,75	2.443.445,35	1.508.875,63	1.897.108,70	1.148.814,15	1.352.617,05	1.637.096,07	1.724.830,26	1.834.199,98	1.455.636,31	19.300.498,64	17.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.964.078,62	1.345.393,45	976.083,92	1.889.889,35	1.498.293,64	1.144.375,13	1.885.680,11	1.331.810,10	1.563.104,70	2.040.470,13	1.733.967,61	2.313.477,43	19.686.624,19	16.111.000,00
Cota-Parte do IPVA	108.325,56	308.700,06	103.197,07	45.615,74	178.598,40	159.214,51	198.110,06	169.349,40	181.276,78	169.206,44	204.768,32	118.432,53	1.944.794,87	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	18.933,45	38.464,27	2.035,15	3.222,28	1.012,81	1.200,00	3.344,91	1.304,37	1.888,25	316,37	462,05	5.967,19	78.151,10	40.000,00
Transferências LC 61/1989	6.430,26	17.927,08	7.075,18	6.864,90	9.548,88	1.239,54	15.820,91	6.138,53	7.381,80	7.190,04	15.804,70	2.903,88	104.325,70	40.000,00
Transferências do FUNDEB	704.434,32	894.473,94	785.536,52	978.463,33	882.705,76	885.718,10	718.670,91	952.416,37	923.654,50	903.829,99	896.759,24	1.148.620,80	10.675.283,78	9.700.000,00
Outras Transferências Correntes	456.639,21	946.506,79	1.311.836,68	819.738,63	697.951,92	518.235,84	870.477,42	444.543,43	2.836.093,08	918.904,61	441.389,51	521.918,76	10.784.235,88	7.804.692,00
Outras Receitas Correntes	5.443,04	46.199,96	24.292,15	49.798,90	2.934,88	18.504,78	40.184,32	20.752,50	24.791,97	22.942,54	6.711,84	43.494,72	306.051,60	0,00
DEDUÇÕES (II)	608.382,84	759.878,07	558.856,36	740.234,80	632.994,26	635.279,06	643.222,95	566.394,23	671.860,84	782.522,70	600.744,84	755.016,14	7.955.387,09	6.048.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	608.382,84	759.878,07	558.856,36	740.234,80	632.994,26	635.279,06	643.222,95	566.394,23	671.860,84	782.522,70	600.744,84	755.016,14	7.955.387,09	6.048.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	4.878.094,78	4.628.609,91	4.643.986,29	6.236.999,05	4.760.251,74	4.458.090,48	4.875.537,24	4.234.235,13	7.071.558,50	5.696.762,06	5.340.822,07	5.519.442,40	62.344.389,65	49.737.692,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	200.000,00	800.000,00	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.935.315,00	495.000,00	0,00	-495.000,00	3.335.315,00	785.315,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.878.094,78	4.428.609,91	3.843.986,29	6.136.999,05	4.460.251,74	4.458.090,48	4.875.537,24	4.234.235,13	5.136.243,50	5.201.762,06	5.340.822,07	6.014.442,40	59.009.074,65	48.952.377,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,nº11) (VII)	85.008,00	42.504,00	40.986,00	81.972,00	0,00	0,00	0,00	301.506,00	35.662,00	37.283,00	35.662,00	71.324,00	731.907,00	964.489,68
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.793.086,78	4.386.105,91	3.803.000,29	6.055.027,05	4.460.251,74	4.458.090,48	4.875.537,24	3.932.729,13	5.100.581,50	5.164.479,06	5.305.160,07	5.943.118,40	58.277.167,65	47.987.887,32

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/set/2026 as 15h e 27m.	
JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:318BF22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA														
PODER EXECUTIVO														
ESTADO DE RONDÔNIA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9 / 2.025	10 / 2.025	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.201.352,72	1.921.478,27	1.933.918,97	4.108.264,94	2.020.109,01	1.947.851,31	2.020.396,44	2.075.211,27	2.077.909,49	2.303.300,76	2.282.338,89	2.489.846,33	27.381.978,40	0,00
Pessoal Ativo	2.201.352,72	1.921.478,27	1.933.918,97	4.108.264,94	2.020.109,01	1.947.851,31	2.020.396,44	2.075.211,27	2.077.909,49	2.303.300,76	2.282.338,89	2.489.846,33	27.381.978,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.952.002,10	1.669.512,39	1.683.898,88	3.596.708,28	1.675.028,06	1.635.036,07	1.703.670,01	1.746.931,02	1.754.474,59	1.965.145,76	1.958.655,23	2.165.450,56	23.506.512,95	0,00
Obrigações Patronais	249.350,62	251.965,88	250.020,09	511.556,66	345.080,95	312.815,24	316.726,43	328.280,25	323.434,90	338.155,00	323.683,66	324.395,77	3.875.465,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	451.189,24	104.649,08	146.580,18	402.056,87	61.257,58	50.206,74	64.742,24	375.669,00	133.250,83	290.677,41	326.763,10	572.786,28	2.979.828,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	327.726,37	23.671,02	67.120,72	247.593,21	29.777,38	16.385,08	28.360,57	42.172,68	65.448,58	223.234,52	262.232,50	468.318,51	1.802.041,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	85.008,00	42.504,00	40.986,00	81.972,00	0,00	0,00	0,00	301.506,00	35.662,00	37.283,00	35.662,00	71.324,00	731.907,00	0,00
Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórias de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio	0,00	171,83	0,00	0,00	0,00	3.210,13	5.094,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,14	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o)	38.454,87	38.302,23	38.473,46	72.491,66	31.480,20	30.611,53	31.287,49	31.990,32	32.140,25	30.159,89	28.868,60	33.143,77	437.404,27	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.750.163,48	1.816.829,19	1.787.338,79	3.706.208,07	1.958.851,43	1.897.644,57	1.955.654,20	1.699.542,27	1.944.658,66	2.012.623,35	1.955.575,79	1.917.060,05	24.402.149,85	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.344.388,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.335.315,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	731.907,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	58.277.166,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	24.402.149,85	41,87
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.469.669,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.896.186,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.322.702,70	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/set/2026 as 16h e 43m.		
I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:E1BD0862

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA				
ESTADO DE RONDÔNIA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.330.000,00	2.330.000,00	1.841.315,82	79,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	400.000,00	400.000,00	270.699,59	67,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	210.000,00	210.000,00	159.963,89	76,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	620.000,00	620.000,00	628.796,68	101,42
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	1.100.000,00	781.855,66	71,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.280.000,00	33.391.000,00	26.782.121,68	80,21
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	11.810.462,16	73,82
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	15.495,95	38,74
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.378.956,44	114,91
Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	16.111.000,00	13.511.178,85	83,86
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	66.028,28	165,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	32.610.000,00	35.721.000,00	28.623.437,50	80,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	403.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	403.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	50.260,00	50.260,00	45.235,95	90,00	17.696,50	35,21	3.825,86	7,61
Despesas Correntes	50.260,00	50.260,00	45.235,95	90,00	17.696,50	35,21	3.825,86	7,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.143.731,00	7.951.461,00	4.707.722,26	59,21	4.622.731,44	58,14	4.518.744,31	56,83
Despesas Correntes	6.143.731,00	7.916.461,00	4.707.722,26	59,47	4.622.731,44	58,39	4.518.744,31	57,08
Despesas de Capital	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.243.991,00	8.502.721,00	4.752.958,21	55,90	4.640.427,94	54,58	4.522.570,17	53,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPs (XII) = (XI)	4.752.958,21	4.640.427,94	4.522.570,17
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.752.958,21	4.640.427,94	4.522.570,17
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	4.293.515,62		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	459.442,59	346.912,32	229.054,55
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	16,61	16,21	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023				
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022				
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	4.293.515,63	4.752.958,21	459.442,59	230.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.442,59
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.437,48	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.829,21	20.793,16	2.562,42	-2.562,42
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.533,25	0,00	25.097,91	-25.097,91
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.321.743,00	4.195.092,00	4.944.356,02	117,86
Proveniente da União	3.301.706,00	4.095.055,00	4.847.811,61	118,38
Proveniente dos Estados	20.037,00	100.037,00	96.544,41	96,51
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS (XXX)	318.000,00	318.000,00	112.344,94	35,33
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.639.743,00	4.513.092,00	5.056.700,96	112,05

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.243.399,00	4.031.399,00	2.550.672,72	63,27	2.198.615,91	54,54	2.161.997,96	53,63
Despesas Correntes	2.243.399,00	3.961.399,00	2.490.292,12	62,86	2.198.615,91	55,50	2.161.997,96	54,58
Despesas de Capital	0,00	70.000,00	60.380,60	86,26	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	361.727,00	2.151.014,00	1.557.995,24	72,43	850.023,36	39,52	813.235,21	37,81
Despesas Correntes	361.727,00	1.238.042,00	946.625,06	76,46	505.608,36	40,84	472.984,21	38,20
Despesas de Capital	0,00	912.972,00	611.370,18	66,96	344.415,00	37,72	340.251,00	37,27
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	84.213,00	96.007,73	87.938,00	91,59	84.041,10	87,54	80.654,48	84,01
Despesas Correntes	84.213,00	96.007,73	87.938,00	91,59	84.041,10	87,54	80.654,48	84,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	1.974,92	16,46	1.953,72	16,28	1.953,72	16,28
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.974,92	16,46	1.953,72	16,28	1.953,72	16,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	180.404,00	188.438,00	149.563,49	79,37	138.350,63	73,42	138.350,63	73,42
Despesas Correntes	180.404,00	188.438,00	149.563,49	79,37	138.350,63	73,42	138.350,63	73,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	30.049,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	30.049,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	398.000,00	358.000,00	267.565,69	74,74	266.880,99	74,55	266.880,99	74,55
Despesas Correntes	398.000,00	358.000,00	267.565,69	74,74	266.880,99	74,55	266.880,99	74,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.279.743,00	6.866.907,82	4.615.710,06	67,22	3.539.865,71	51,55	3.463.072,99	50,43

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.243.399,00	4.514.399,00	2.550.672,72	56,50	2.198.615,91	48,70	2.161.997,96	47,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	361.727,00	2.151.014,00	1.557.995,24	72,43	850.023,36	39,52	813.235,21	37,81
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	134.473,00	146.267,73	133.173,95	91,05	101.737,60	69,56	84.480,34	57,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	62.000,00	32.000,00	1.974,92	6,17	1.953,72	6,11	1.953,72	6,11
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	180.404,00	266.438,00	149.563,49	56,13	138.350,63	51,93	138.350,63	51,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	30.049,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.541.731,00	8.309.461,00	4.975.287,95	59,87	4.889.612,43	58,84	4.785.625,30	57,59
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.523.734,00	15.369.628,82	9.368.668,27	60,96	8.180.293,65	53,22	7.985.643,16	51,96
*Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
*Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.								
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 às 16h e 22m.								
JOSE ALVES PEREIRA	PEDRO OTAVIO ROCHA							
Prefeito	Contador CRC/RO 003415-O							

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:82D157DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO												
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,50	310.464,40	289.120,72	13.433,88	7.910,30	1.452.072,38	4.826.216,54	4.887.155,82	4.883.930,11	63.508,09	1.330.850,72	1.338.761,02
PODER EXECUTIVO	0,50	310.464,40	289.120,72	13.433,88	7.910,30	1.452.072,38	4.826.216,54	4.887.155,82	4.883.930,11	63.508,09	1.330.850,72	1.338.761,02
RESTOS A PAGAR (INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,50	310.464,40	289.120,72	13.433,88	7.910,30	1.452.072,38	4.826.216,54	4.887.155,82	4.883.930,11	63.508,09	1.330.850,72	1.338.761,02
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 22/set/2026 as 15h e 41m.												
JOSE ALVES PEREIRA			PEDRO OTAVIO ROCHA									
Prefeito			Contador CRC/RO 003415-O									

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:00B5A542

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.665 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL – U.V.F. DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, COM BASE NA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e com fulcro no Artigo 650 do Código Tributário Municipal; e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência com fito otimizar a arrecadação e assim cumprir os preceitos fiscais da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que o legislador municipal deixou parâmetros para sua correção, no caso o índice apurado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e que tal correção foi feita pela última vez em 18 de setembro de 2024 através do Decreto Nº 3.135/GP/2024, perfazendo 02 (dois) anos, acumulando uma defasagem que já soma 1,85%.

DECRETA:

Art. 1º Qube a Unidade de Valor Fiscal – U.V.F passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2027 com valor unitário equivalente a R\$ 183,38 (cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 25 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
TABELA DO IGP-M DA FGV

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
2022	1,82	1,83	1,74	1,41	0,52	0,59	0,21	-0,70	-0,95	-0,97	-0,56	0,45	5,39	----15,7%
2023	0,21	-0,06	0,05	-0,95	-1,84	-1,93	-0,72	-0,14	0,37	0,50	0,59	0,74	-3,18	
2024	0,07	-0,52	-0,47	0,31	0,89	0,81	0,61	0,29	0,62	1,52	1,30	0,94	6,54	
2025	0,27	1,06	-0,34	0,24	-0,49	-1,67	-0,77	0,36	0,42	-0,36	0,27	-0,01	-1,05	
2026	0,41	-0,73	0,52	2,73	0,84	0,50	-1,16	-0,22	X	X	X	X	2,16	
ACUMULADO													1,85%	

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1EF4F719

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
1 - DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE							
PODER EXECUTIVO							
ESTADO DO RONDÔNIA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO							
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.130.600,03	51.749.486,85	15.441.869,73	29,84	41.654.010,28	80,49	10.095.476,57
RECEITAS CORRENTES	40.130.600,03	45.473.417,21	10.513.373,73	23,12	34.876.973,64	76,70	10.596.443,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.432.650,23	3.432.650,23	726.977,67	21,18	1.928.173,52	56,17	1.504.476,71
Impostos	2.988.877,28	2.988.877,28	654.971,94	21,91	1.688.104,49	56,48	1.300.772,79
Taxas	443.772,95	443.772,95	72.005,73	16,23	240.069,03	54,10	203.703,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	50.234,07	21,84	190.502,85	82,83	39.497,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	50.234,07	21,84	190.502,85	82,83	39.497,15
RECEITA PATRIMONIAL	1.053.527,50	1.065.635,21	492.730,94	46,24	1.725.927,00	161,96	-660.291,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.053.527,50	1.065.635,21	492.730,94	46,24	1.725.927,00	161,96	-660.291,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.253.366,55	40.584.076,02	9.235.485,95	22,76	31.001.147,39	76,39	9.582.928,63
Transferências da União e de suas Entidades	17.798.281,55	18.218.761,24	2.922.703,16	16,04	13.031.361,35	71,53	5.187.399,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.227.522,50	17.137.752,28	5.183.460,56	30,25	13.941.598,34	81,35	3.196.153,94

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.227.562,50	5.227.562,50	1.129.322,23	21,60	4.028.187,70	77,06	1.199.374,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.055,75	161.055,75	7.945,10	4,93	31.222,88	19,39	129.832,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	131.055,75	131.055,75	11.275,03	8,60	27.164,10	20,73	103.891,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	-3.329,93	-11,10	4.058,78	13,53	25.941,22
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.276.069,64	4.928.496,00	78,53	6.777.036,64	107,98	-500.967,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.276.069,64	4.928.496,00	78,53	6.777.036,64	107,98	-500.967,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	199.000,00	0,00	0,00	349.967,00	175,86	-150.967,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6.077.069,64	4.928.496,00	81,10	6.427.069,64	105,76	-350.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.130.600,03	51.749.486,85	15.441.869,73	29,84	41.654.010,28	80,49	10.095.476,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.130.600,03	51.749.486,85	15.441.869,73	29,84	41.654.010,28	80,49	10.095.476,57
DÉFICIT (VI)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.130.600,03	51.749.486,85	15.441.869,73	29,84	41.654.010,28	80,49	10.095.476,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.888.068,23	0,00	0,00	14.888.068,23	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	14.888.068,23	0,00	0,00	14.888.068,23	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	40.779.168,64	23.948.872,87	11.252.188,41	34.353.436,43	30.374.605,08	33.477.031,10	6.425.732,21
DESPESAS CORRENTES	38.043.862,50	49.686.849,29	9.098.864,29	36.805.431,35	12.881.417,94	10.188.605,45	32.063.775,68	17.623.073,61	31.436.017,67	4.741.655,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.117.987,93	20.443.187,93	3.982.741,56	13.584.447,82	6.858.740,11	3.982.741,56	13.584.447,82	6.858.740,11	13.358.069,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.925.874,57	29.243.661,36	5.116.122,73	23.220.983,53	6.022.677,83	6.205.863,89	18.479.327,86	10.764.333,50	18.077.947,76	4.741.655,67

DESPESAS DE CAPITAL	786.737,50	14.559.048,94	1.984.437,52	3.973.737,29	10.585.311,65	1.063.582,96	2.289.660,75	12.269.388,19	2.041.013,43	1.684.076,54
INVESTIMENTOS	586.737,50	14.359.048,94	1.984.437,52	3.868.369,19	10.490.679,75	1.051.340,95	2.209.229,22	12.149.819,72	1.960.581,90	1.659.139,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	105.368,10	94.631,90	12.242,01	80.431,53	119.568,47	80.431,53	24.936,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	482.143,28	0,00	0,00	482.143,28	0,00	0,00	482.143,28	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	40.779.168,64	23.948.872,87	11.252.188,41	34.353.436,43	30.374.605,08	33.477.031,10	6.425.732,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	40.779.168,64	23.948.872,87	11.252.188,41	34.353.436,43	30.374.605,08	33.477.031,10	6.425.732,21
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	874.841,64	-874.841,64	0,00	7.300.573,85	0,00	8.176.979,18	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	41.654.010,28	23.074.031,23	11.252.188,41	41.654.010,28	0,00	41.654.010,28	6.425.732,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDSON DE OLIVEIRA						CESAR GONÇALVES DE MATOS				
Prefeito						Contador (a)				
IZAQUE ALVES										
Secretário(a) de Fazenda										

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:39D4B260

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE											
PODER EXECUTIVO											
ESTADO DO RONDÔNIA											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea											R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	40.779.168,64	100,00	23.948.872,87	11.252.188,41	34.353.436,43	100,00	30.374.605,08	6.425.732,21
LEGISLATIVA	2.250.000,00	2.221.728,00	334.223,33	1.393.675,80	3,42	828.052,20	331.669,08	1.295.030,92	3,77	926.697,08	98.644,88
Ação Legislativa	2.250.000,00	2.221.728,00	334.223,33	1.393.675,80	3,42	828.052,20	331.669,08	1.295.030,92	3,77	926.697,08	98.644,88
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO	8.313.838,74	8.484.440,74	1.373.138,07	6.243.251,92	15,31	2.241.188,82	1.539.596,43	5.077.539,32	14,78	3.406.901,42	1.165.712,60
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	7.385.088,74	7.515.690,74	1.283.357,02	5.466.270,83	13,40	2.049.419,91	1.401.946,42	4.626.057,92	13,47	2.889.632,82	840.212,91
Administração Financeira	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	1,23	0,00	67.708,78	235.843,66	0,69	264.156,34	264.156,34
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	428.750,00	468.750,00	89.781,05	276.981,09	0,68	191.768,91	69.941,23	215.637,74	0,63	253.112,26	61.343,35
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.570.005,00	2.467.158,00	519.618,80	1.664.462,67	4,08	802.695,33	389.418,24	1.261.115,58	3,67	1.206.042,42	403.347,09
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00	50.000,00	12.155,60	17.356,60	0,04	32.643,40	11.436,60	16.536,60	0,05	33.463,40	820,00
Assistência Comunitária	56.660,00	408.587,00	35.170,99	233.047,56	0,57	175.539,44	32.850,77	222.623,58	0,65	185.963,42	10.423,98
Administração Geral	1.202.865,00	1.416.137,00	225.599,19	989.644,52	2,43	426.492,48	262.028,54	811.002,75	2,36	605.134,25	178.641,77
Demais Subfunções	250.480,00	562.434,00	246.693,02	424.413,99	1,04	138.020,01	83.102,33	210.952,65	0,61	351.481,35	213.461,34
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.925.871,50	17.140.082,64	3.815.761,02	11.011.998,46	27,00	6.128.084,18	3.420.012,77	9.569.684,82	27,86	7.570.397,82	1.442.313,64
Atenção Básica	9.377.502,70	14.940.709,80	3.585.281,78	10.156.574,43	24,91	4.784.135,37	3.246.552,35	8.803.944,90	25,63	6.136.764,90	1.352.629,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	305.583,59	1.956.587,63	217.799,24	701.140,94	1,72	1.255.446,69	169.433,28	620.109,69	1,81	1.336.477,94	81.031,25
Suporte Profilático e Terapêutico	163.785,21	163.785,21	0,00	116.742,08	0,29	47.043,13	0,00	116.742,08	0,34	47.043,13	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	67.000,00	67.000,00	12.680,00	37.541,01	0,09	29.458,99	4.027,14	28.888,15	0,08	38.111,85	8.652,86
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	11.605.886,16	15.801.995,38	3.360.689,08	11.445.213,10	28,07	4.356.782,28	2.742.964,70	9.409.779,89	27,39	6.392.215,49	2.035.433,21
Ensino Fundamental	8.812.640,54	12.231.378,84	2.901.596,30	9.527.096,96	23,36	2.704.281,88	2.265.685,81	7.767.512,56	22,61	4.463.866,28	1.759.584,40
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.203.000,00	2.493.128,92	432.874,29	1.466.376,74	3,60	1.026.752,18	426.239,52	1.451.289,47	4,22	1.041.839,45	15.087,27
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	590.245,62	1.077.487,62	26.218,49	451.739,40	1,11	625.748,22	51.039,37	190.977,86	0,56	886.509,76	260.761,54
CULTURA	36.379,00	65.729,00	0,00	43.682,34	0,11	22.046,66	0,00	43.682,34	0,13	22.046,66	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	36.379,00	65.729,00	0,00	43.682,34	0,11	22.046,66	0,00	43.682,34	0,13	22.046,66	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	160.000,00	7.339.988,14	0,00	248.783,73	0,61	7.091.204,41	87.093,60	248.783,73	0,72	7.091.204,41	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	7.179.988,14	0,00	248.783,73	0,61	6.931.204,41	87.093,60	248.783,73	0,72	6.931.204,41	0,00
Serviços Urbanos	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.494.975,75	3.100.738,20	454.472,95	2.513.251,78	6,16	587.486,42	977.176,11	1.889.205,81	5,50	1.211.532,39	624.045,97
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Extensão Rural	1.494.975,75	2.042.738,20	454.561,75	1.457.921,08	3,58	584.817,12	280.852,11	1.097.993,91	3,20	944.744,29	359.927,17
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	990.000,00	-88,80	989.581,20	2,43	418,80	696.324,00	725.462,40	2,11	264.537,60	264.118,80
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	68.000,00	0,00	65.749,50	0,16	2.250,50	0,00	65.749,50	0,19	2.250,50	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	230.000,00	358.148,00	24.933,00	260.299,00	0,64	97.849,00	49.124,00	260.299,00	0,76	97.849,00	0,00
Conservação de Energia	230.000,00	358.148,00	24.933,00	260.299,00	0,64	97.849,00	49.124,00	260.299,00	0,76	97.849,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.986.764,85	5.793.106,21	1.115.733,14	4.635.013,49	11,37	1.158.092,72	1.202.300,76	4.072.551,52	11,85	1.720.554,69	562.461,97
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.986.764,85	5.793.106,21	1.115.733,14	4.635.013,49	11,37	1.158.092,72	1.202.300,76	4.072.551,52	11,85	1.720.554,69	562.461,97
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	56.879,00	1.272.783,92	84.732,42	1.214.168,25	2,98	58.615,67	500.590,71	1.145.331,97	3,33	127.451,95	68.836,28
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	25.379,00	62.879,00	0,00	41.929,59	0,10	20.949,41	0,00	40.929,84	0,12	21.949,16	999,75
Lazer	31.500,00	1.125.172,50	0,00	1.087.506,24	2,67	37.666,26	481.898,42	1.085.709,84	3,16	39.462,66	1.796,40
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	84.732,42	84.732,42	84.732,42	0,21	0,00	18.692,29	18.692,29	0,05	66.040,13	66.040,13
ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	105.368,10	0,26	94.631,90	12.242,01	80.431,53	0,23	119.568,47	24.936,57
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	0,00	105.368,10	0,26	94.631,90	12.242,01	80.431,53	0,23	119.568,47	24.936,57

Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	482.143,28	0,00	0,00	0,00	482.143,28	0,00	0,00	0,00	482.143,28	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.130.600,00	64.728.041,51	11.083.301,81	40.779.168,64	100,00	23.948.872,87	11.252.188,41	34.353.436,43	100,00	30.374.605,08	6.425.732,21
Notas Explicativas											
EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS										
Prefeito	Contador (A)										
IZAQUE ALVES											
Secretário(A) De Fazenda											

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C7587574

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE														
PODER EXECUTIVO														
ESTADO DO RONDÔNIA														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.302.816,29	5.239.852,88	3.657.635,86	5.171.422,51	3.727.635,78	3.939.302,57	4.476.319,32	3.926.844,38	6.468.441,86	5.064.962,32	6.170.974,77	5.485.422,83	58.631.631,37	51.504.852,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	395.816,96	342.875,54	256.223,35	365.503,68	113.992,96	113.136,24	268.794,64	215.934,62	138.545,06	350.792,33	324.163,74	402.813,93	3.288.593,05	3.432.650,23
IPTU	142.969,60	83.456,40	30.438,69	32.302,95	10.903,11	10.794,50	9.579,36	8.029,27	7.542,19	14.865,21	57.055,87	108.447,94	516.385,09	451.053,75
ISS	37.885,93	91.181,84	58.119,42	82.260,22	35.888,81	34.022,62	45.411,71	72.366,77	70.718,68	108.503,27	150.887,99	91.404,65	878.651,91	804.100,00
ITBI	14.690,00	4.600,00	39.500,00	6.900,00	3.280,00	2.280,00	25.660,00	7.200,00	3.710,67	1.915,02	24.918,70	1.400,00	136.054,39	433.723,53
IRRF	120.337,37	111.901,98	102.034,05	216.073,21	50.094,64	35.553,89	138.652,23	101.838,43	33.063,10	201.259,07	59.267,55	161.589,24	1.331.664,76	1.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.934,06	51.735,32	26.131,19	27.967,30	13.826,40	30.485,23	49.491,34	26.500,15	23.510,42	24.249,76	32.033,63	39.972,10	425.836,90	443.772,95
Receita de Contribuições	14.673,08	18.963,14	24.648,51	19.860,84	24.498,51	21.530,56	19.770,87	25.580,89	24.363,47	24.524,48	24.895,33	25.338,74	268.648,42	230.000,00
Receita Patrimonial	230.659,90	266.535,29	194.541,79	246.210,75	197.409,49	213.485,74	229.629,89	188.784,54	196.086,80	207.799,60	257.584,35	235.146,59	2.663.874,73	1.065.635,21
Rendimentos de Aplicação Financeira	230.659,90	266.535,29	194.541,79	246.210,75	197.409,49	213.485,74	229.629,89	188.784,54	196.086,80	207.799,60	257.584,35	235.146,59	2.663.874,73	1.065.635,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.639.265,41	4.596.055,55	3.175.118,31	4.521.346,34	3.391.734,82	3.587.925,27	3.955.442,44	3.488.428,17	6.103.853,36	4.478.183,70	5.552.956,49	4.825.553,33	52.315.863,19	46.615.511,02
Cota-Parte do FPM	1.344.635,67	901.799,92	1.225.852,44	1.974.079,24	1.263.584,40	1.588.704,13	962.056,50	1.132.728,10	1.370.960,61	1.444.432,28	1.536.022,19	1.218.999,98	15.963.855,46	16.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.440.964,68	987.060,51	716.113,11	1.386.535,01	1.202.338,51	943.365,23	1.554.459,75	1.097.877,17	1.288.544,80	1.682.060,81	1.429.395,58	1.907.114,30	15.635.829,46	13.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	76.778,40	66.905,55	20.754,38	21.632,63	158.027,33	65.923,26	127.169,35	87.788,98	89.214,66	96.833,62	130.891,47	96.649,86	1.038.569,49	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR	13.888,42	88.856,90	2.554,86	2.214,69	2.242,18	61,76	132,25	53,05	259,66	385,01	243,98	1.378,48	112.271,24	77.175,00
Transferências da LC 61/1989	5.897,03	5.875,64	5.407,07	5.246,37	7.896,16	1.064,39	13.585,38	5.271,14	6.338,74	6.174,09	13.571,45	7.853,14	84.180,60	80.000,00
Transferências do FUNDEB	373.370,64	437.090,19	398.548,57	511.527,08	508.355,88	509.111,24	418.743,37	549.903,53	543.023,93	526.436,24	522.533,36	663.390,81	5.962.034,84	5.445.479,69
Outras Transferências Correntes	1.383.730,57	2.108.466,84	805.887,88	620.111,32	249.290,36	479.695,26	879.295,84	614.806,20	2.805.510,96	721.861,65	1.920.298,46	930.166,76	13.519.122,10	9.312.856,33
Outras Receitas Correntes	22.400,94	15.423,36	7.103,90	18.500,90	0,00	3.224,76	2.681,48	8.116,16	5.593,17	3.662,21	11.374,86	-3.429,76	94.651,98	161.055,75
DEDUÇÕES (II)	478.604,79	410.099,66	394.136,34	559.854,95	526.817,64	519.823,71	531.480,59	464.743,62	551.063,65	645.977,11	496.624,75	646.399,12	6.225.625,93	6.031.435,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	478.604,79	410.099,66	394.136,34	559.854,95	526.817,64	519.823,71	531.480,59	464.743,62	551.063,65	645.977,11	496.624,75	646.399,12	6.225.625,93	6.031.435,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.824.211,50	4.829.753,22	3.263.499,52	4.611.567,56	3.200.818,14	3.419.478,86	3.944.838,73	3.462.100,76	5.917.378,21	4.418.985,21	5.674.350,02	4.839.023,71	52.406.005,44	45.473.417,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.004,00	50.000,00	0,00	0,00	2.921.004,00	355.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.824.211,50	3.839.753,22	3.263.499,52	4.611.567,56	3.200.818,14	3.419.478,86	3.944.838,73	3.462.100,76	4.036.374,21	4.368.985,21	5.674.350,02	4.839.023,71	49.485.001,44	45.118.417,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	60.720,00	54.648,00	54.648,00	109.296,00	58.356,00	25.936,00	25.936,00	25.936,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	674.836,00	764.324,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII-VIII)	4.763.491,50	3.785.105,22	3.208.851,52	4.502.271,56	3.142.462,14	3.393.542,86	3.918.902,73	3.436.164,76	3.971.534,21	4.304.145,21	5.609.510,02	4.774.183,71	48.810.165,44	44.354.093,21
Notas Explicativas														

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS	IZAQUE ALVES
Prefeito	Contador (a)	Secretário(a) de Fazenda

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3D27C7DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
6 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE												
PODER EXECUTIVO												
ESTADO DO RONDÔNIA												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.452,93	60.682,94	57.527,40	0,00	4.608,47	372.597,90	6.880.846,33	4.683.124,97	4.154.837,30	57.369,44	3.041.237,49	3.045.845,96
PODER EXECUTIVO	1.452,93	60.682,94	57.527,40	0,00	4.608,47	372.597,90	6.880.846,33	4.683.124,97	4.154.837,30	57.369,44	3.041.237,49	3.045.845,96
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.452,93	60.682,94	57.527,40	0,00	4.608,47	372.597,90	6.880.846,33	4.683.124,97	4.154.837,30	57.369,44	3.041.237,49	3.045.845,96
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null												22/09/2026 - 19:26:38
Notas Explicativas												

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS	IZAQUE ALVES
Prefeito	Contador (a)	Secretário(a) de Fazenda

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D36804B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE				
PODER EXECUTIVO				
ESTADO DO RONDÔNIA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.988.877,28	2.988.877,28	1.688.104,49	56,48
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	451.053,75	451.053,75	227.217,45	50,37
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	433.723,53	433.723,53	70.364,39	16,22
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	804.100,00	804.100,00	609.204,50	75,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	1.300.000,00	781.318,15	60,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.157.175,00	30.157.175,00	21.914.653,17	72,67
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	9.890.487,63	65,94
Cota-Parte ITR	77.175,00	77.175,00	4.756,37	6,16
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	852.498,53	56,83
Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	13.500.000,00	11.105.156,15	82,26
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	61.754,49	77,19
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.146.052,28	33.146.052,28	23.602.757,66	71,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.535.625,00	8.105.625,00	6.250.853,72	77,12	5.602.926,97	69,12	5.488.489,05	67,71	647.926,75
Despesas Correntes	7.495.625,00	7.800.625,00	6.020.595,25	77,18	5.550.392,67	71,15	5.435.954,75	69,69	470.202,58
Despesas de Capital	40.000,00	305.000,00	230.258,47	75,49	52.534,30	17,22	52.534,30	17,22	177.724,17
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	95.042,71	95.042,71	95.038,00	100,00	95.038,00	100,00	95.038,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	95.042,71	95.042,71	95.038,00	100,00	95.038,00	100,00	95.038,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.630.667,71	8.200.667,71	6.345.891,72	77,38	5.697.964,97	69,48	5.583.527,05	68,09	647.926,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.345.891,72	5.697.964,97	5.583.527,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.345.891,72	5.697.964,97	5.583.527,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		3.540.413,65	

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.805.478,07	2.157.551,32	2.043.113,40
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,89	24,14	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	3.540.413,65	6.345.891,72	2.805.478,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.805.478,07
Empenhos de 2024	4.445.075,55	7.157.894,12	2.712.818,57	97.178,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712.818,57
Empenhos de 2023	3.328.942,47	5.566.282,83	2.237.340,36	51.880,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237.340,36
Empenhos de 2022	2.926.678,38	5.504.294,62	2.577.616,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.577.616,24
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.294.203,79	4.459.203,79	5.690.262,75	127,61
Proveniente da União	2.275.461,29	2.580.461,29	3.468.062,25	134,40
Proveniente dos Estados	18.742,50	1.878.742,50	2.222.200,50	118,28
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.294.203,79	4.459.203,79	5.690.262,75	127,61

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.445.877,70	6.439.084,80	3.702.999,74	57,51	2.998.296,96	46,56	2.918.395,17	45,32	704.702,78
Despesas Correntes	1.445.877,70	3.963.657,80	2.190.948,74	55,28	2.132.870,96	53,81	2.052.969,17	51,79	58.077,78
Despesas de Capital	0,00	2.475.427,00	1.512.051,00	61,08	865.426,00	34,96	865.426,00	34,96	646.625,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	305.583,59	1.956.587,63	701.140,94	35,83	620.109,69	31,69	601.053,64	30,72	81.031,25
Despesas Correntes	305.583,59	1.173.894,63	657.766,76	56,03	618.309,69	52,67	599.253,64	51,05	39.457,07
Despesas de Capital	0,00	782.693,00	43.374,18	5,54	1.800,00	0,23	1.800,00	0,23	41.574,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	68.742,50	68.742,50	21.704,08	31,57	21.704,08	31,57	21.704,08	31,57	0,00
Despesas Correntes	68.742,50	68.742,50	21.704,08	31,57	21.704,08	31,57	21.704,08	31,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	67.000,00	67.000,00	37.541,01	56,03	28.888,15	43,12	26.264,24	39,20	8.652,86
Despesas Correntes	67.000,00	67.000,00	37.541,01	56,03	28.888,15	43,12	26.264,24	39,20	8.652,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.899.203,79	8.543.414,93	4.463.385,77	52,24	3.668.998,88	42,95	3.567.417,13	41,76	794.386,89

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.981.502,70	14.544.709,80	9.953.853,46	68,44	8.601.223,93	59,14	8.406.884,22	57,80	1.352.629,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	305.583,59	1.956.587,63	701.140,94	35,83	620.109,69	31,69	601.053,64	30,72	81.031,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	163.785,21	163.785,21	116.742,08	71,28	116.742,08	71,28	116.742,08	71,28	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	67.000,00	67.000,00	37.541,01	56,03	28.888,15	43,12	26.264,24	39,20	8.652,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.529.871,50	16.744.082,64	10.809.277,49	64,56	9.366.963,85	55,94	9.150.944,18	54,65	1.442.313,64
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	9.529.871,50	16.744.082,64	10.809.277,49	64,56	9.366.963,85	55,94	9.150.944,18	54,65	1.442.313,64
Notas Explicativas									

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS	IZAQUE ALVES
Prefeito	Contador (a)	Secretário(a) de Fazenda

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:341C7F87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
9 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25		R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026

		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas Explicativas											

EDSON DE OLIVEIRA	CESAR GONÇALVES DE MATOS	IZAQUE ALVES
Prefeito	Contador (a)	Secretário(a) de Fazenda

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0C06893D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1 - DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS							
PODER EXECUTIVO							
ESTADO DO RONDÔNIA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO							
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.634.406,15	121.145.878,04	25.525.827,07	21,07	85.522.585,95	70,59	35.623.292,09
RECEITAS CORRENTES	87.634.406,15	99.937.285,76	18.510.810,78	18,52	72.655.084,32	72,70	27.282.201,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.882.799,55	9.882.799,55	1.459.726,18	14,77	4.226.445,17	42,77	5.656.354,38
Impostos	7.763.700,00	7.763.700,00	1.318.888,56	16,99	3.722.056,69	47,94	4.041.643,31
Taxas	2.119.099,55	2.119.099,55	140.837,62	6,65	504.388,48	23,80	1.614.711,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	325.000,00	325.000,00	46.125,24	14,19	126.277,22	38,85	198.722,78
Contribuições Sociais	230.000,00	230.000,00	18.512,54	8,05	67.369,60	29,29	162.630,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.000,00	95.000,00	27.612,70	29,07	58.907,62	62,01	36.092,38
RECEITA PATRIMONIAL	7.337.500,00	7.470.207,13	1.970.661,64	26,38	7.266.242,73	97,27	203.964,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	7.337.500,00	7.470.207,13	1.945.489,28	26,04	7.165.658,12	95,92	304.549,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	25.172,36	0,00	100.584,61	0,00	-100.584,61
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.639.106,60	81.809.279,08	14.825.761,15	18,12	60.423.251,83	73,86	21.386.027,25
Transferências da União e de suas Entidades	29.111.619,40	37.589.874,48	4.872.721,42	12,96	26.579.247,89	70,71	11.010.626,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.451.169,20	31.143.086,60	6.954.695,74	22,33	23.153.504,61	74,35	7.989.581,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.076.318,00	13.076.318,00	2.998.343,99	22,93	10.690.499,33	81,75	2.385.818,67
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.000,00	450.000,00	208.536,57	46,34	612.867,37	136,19	-162.867,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	380,00	0,00	1.233,97	0,00	-1.233,97
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	112.077,34	93,40	171.428,71	142,86	-51.428,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	330.000,00	330.000,00	96.079,23	29,11	440.204,69	133,40	-110.204,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	21.208.592,28	7.015.016,29	33,08	12.867.501,63	60,67	8.341.090,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	8.234,80	0,00	0,00	168.800,00	2.049,84	-160.565,20
Alienação de Bens Móveis	0,00	8.234,80	0,00	0,00	168.800,00	2.049,84	-160.565,20
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	21.200.357,48	7.015.016,29	33,09	12.698.701,63	59,90	8.501.655,85
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	10.021.550,12	995.000,00	9,93	1.476.104,00	14,73	8.545.446,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	11.178.807,36	6.020.016,29	53,85	11.222.597,63	100,39	-43.790,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.340.000,00	1.340.000,00	140.804,87	10,51	560.678,78	41,84	779.321,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.974.406,15	122.485.878,04	25.666.631,94	20,95	86.083.264,73	70,28	36.402.613,31

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.974.406,15	122.485.878,04	25.666.631,94	20,95	86.083.264,73	70,28	36.402.613,31
DÉFICIT (VI) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.974.406,15	122.485.878,04	25.666.631,94	20,95	86.083.264,73	70,28	36.402.613,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	27.238.665,36	0,00	0,00	27.238.665,36	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	27.238.665,36	0,00	0,00	27.238.665,36	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (l) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	87.766.530,91	134.957.770,01	21.361.378,99	83.862.623,64	51.095.146,37	19.312.819,93	64.694.968,99	70.262.801,02	63.244.832,31	19.167.654,65
DESPESAS CORRENTES	83.276.073,91	104.043.304,44	14.407.829,13	68.210.294,74	35.833.009,70	15.684.504,17	56.961.994,38	47.081.310,06	55.685.610,12	11.248.300,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.567.416,77	50.384.842,02	7.986.811,87	31.084.637,60	19.300.204,42	7.986.811,87	31.084.637,60	19.300.204,42	30.390.510,41	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.708.657,14	53.658.462,42	6.421.017,26	37.125.657,14	16.532.805,28	7.697.692,30	25.877.356,78	27.781.105,64	25.295.099,71	11.248.300,36
DESPESAS DE CAPITAL	1.340.457,00	28.945.788,83	6.953.549,86	15.652.328,90	13.293.459,93	3.628.315,76	7.732.974,61	21.212.814,22	7.559.222,19	7.919.354,29
INVESTIMENTOS	1.340.457,00	28.945.788,83	6.953.549,86	15.652.328,90	13.293.459,93	3.628.315,76	7.732.974,61	21.212.814,22	7.559.222,19	7.919.354,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00	1.968.676,74	0,00	0,00	1.968.676,74	0,00	0,00	1.968.676,74	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.207.875,24	1.147.440,71	43.058,83	923.497,52	223.943,19	156.507,79	582.705,09	564.735,62	561.742,41	340.792,43
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.974.406,15	136.105.210,72	21.404.437,82	84.786.121,16	51.319.089,56	19.469.327,72	65.277.674,08	70.827.536,64	63.806.574,72	19.508.447,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.974.406,15	136.105.210,72	21.404.437,82	84.786.121,16	51.319.089,56	19.469.327,72	65.277.674,08	70.827.536,64	63.806.574,72	19.508.447,08
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.297.143,57	-1.297.143,57	0,00	20.805.590,65	0,00	22.276.690,01	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.974.406,15	136.105.210,72	21.404.437,82	86.083.264,73	50.021.945,99	19.469.327,72	86.083.264,73	0,00	86.083.264,73	19.508.447,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.340.000,00	1.340.000,00	140.804,87	0,11	560.678,78	0,42	779.321,22
RECEITAS CORRENTES	1.340.000,00	1.340.000,00	140.804,87	0,11	560.678,78	0,42	779.321,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	34.314,52	0,07	123.600,68	0,25	376.399,32
Contribuições Sociais	500.000,00	500.000,00	34.314,52	0,07	123.600,68	0,25	376.399,32
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	840.000,00	840.000,00	106.490,35	0,13	437.078,10	0,52	402.921,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	840.000,00	840.000,00	106.490,35	0,13	437.078,10	0,52	402.921,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (l) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.207.875,24	1.147.440,71	43.058,83	923.497,52	223.943,19	156.507,79	582.705,09	564.735,62	561.742,41	340.792,43
DESPESAS CORRENTES	1.153.875,24	1.093.440,71	43.058,83	869.497,52	223.943,19	148.487,15	550.622,53	542.818,18	529.659,85	318.874,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	453.875,24	386.440,71	41.996,80	165.409,99	221.030,72	41.996,80	165.409,99	221.030,72	144.447,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000,00	707.000,00	1.062,03	704.087,53	2.912,47	106.490,35	385.212,54	321.787,46	385.212,54	318.874,99
DESPESAS DE CAPITAL	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	8.020,64	32.082,56	21.917,44	32.082,56	21.917,44

INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	8.020,64	32.082,56	21.917,44	32.082,56	21.917,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda
CESAR GONÇALVES DE MATOS	
Contador (A)	

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:55EA453F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS											
PODER EXECUTIVO											
ESTADO DO RONDÔNIA											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea											R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.766.530,91	134.957.770,01	21.361.378,99	83.862.623,64	98,91	51.095.146,37	19.312.819,93	64.694.968,99	99,11	70.262.801,02	19.167.654,65
LEGISLATIVA	3.495.000,00	3.488.000,00	473.393,66	2.156.677,84	2,54	1.331.322,16	515.044,77	2.054.948,12	3,15	1.433.051,88	101.729,72
Ação Legislativa	3.495.000,00	3.488.000,00	473.393,66	2.156.677,84	2,54	1.331.322,16	515.044,77	2.054.948,12	3,15	1.433.051,88	101.729,72
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	14.410.727,44	15.011.699,08	2.232.610,60	10.443.016,57	12,32	4.568.682,51	2.012.908,92	8.192.044,50	12,55	6.819.654,58	2.250.972,07
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	13.413.627,44	14.014.599,08	2.232.478,10	9.481.582,33	11,18	4.533.016,75	1.911.390,82	7.493.306,76	11,48	6.521.292,32	1.988.275,57
Administração Financeira	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	1,12	0,00	99.700,73	689.218,63	1,06	260.781,37	260.781,37
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	47.100,00	47.100,00	132,50	11.434,24	0,01	35.665,76	1.817,37	9.519,11	0,01	37.580,89	1.915,13
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	504.949,85	1.857.875,95	205.186,48	1.385.788,05	1,63	472.087,90	785.688,72	1.039.096,39	1,59	818.779,56	346.691,66	
Assistência ao Idoso	151.000,00	151.000,00	58.971,20	58.971,20	0,07	92.028,80	0,00	0,00	0,00	151.000,00	58.971,20	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	1.209,29	1.208,54	1.208,54	0,00	0,75	1.208,54	1.208,54	0,00	0,75	0,00	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total)			
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	
Assistência Comunitária	63.000,00	1.257.228,78	109.443,70	1.058.170,57	1,25	199.058,21	698.602,80	868.066,79	1,33	389.161,99	190.103,78	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	275.949,85	433.437,88	35.563,04	267.437,74	0,32	166.000,14	85.877,38	169.821,06	0,26	263.616,82	97.616,68	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.950.000,00	4.950.000,00	639.345,22	2.549.838,91	3,01	2.400.161,09	639.345,22	2.549.838,91	3,91	2.400.161,09	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	4.950.000,00	4.950.000,00	639.345,22	2.549.838,91	3,01	2.400.161,09	639.345,22	2.549.838,91	3,91	2.400.161,09	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	20.503.485,92	36.970.412,38	4.617.990,40	20.947.775,91	24,71	16.022.636,47	4.773.226,91	16.693.214,85	25,57	20.277.197,53	4.254.561,06	
Atenção Básica	3.511.735,36	8.052.114,70	760.433,29	4.673.784,15	5,51	3.378.330,55	1.346.696,24	3.479.480,39	5,33	4.572.634,31	1.194.303,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.395.015,56	28.284.212,54	3.804.148,31	15.884.786,49	18,74	12.399.426,05	3.350.711,87	12.867.676,15	19,71	15.416.536,39	3.017.110,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.439,00	372.789,14	25.925,00	203.609,46	0,24	169.179,68	48.335,00	163.349,24	0,25	209.439,90	40.260,22	
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	795,00	6.489,00	0,01	5.511,00	795,00	6.366,77	0,01	5.633,23	122,23	
Vigilância Epidemiológica	249.296,00	249.296,00	26.688,80	179.106,81	0,21	70.189,19	26.688,80	176.342,30	0,27	72.953,70	2.764,51	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	30.752.151,94	34.309.473,91	4.747.515,93	24.988.375,98	29,47	9.321.097,93	6.142.026,97	21.222.845,67	32,51	13.086.628,24	3.765.530,31	
Ensino Fundamental	27.447.240,40	30.586.973,33	4.293.329,08	22.546.990,58	26,59	8.039.982,75	5.439.495,67	18.899.257,89	28,95	11.687.715,44	3.647.732,69	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.679.000,00	3.096.589,04	454.186,85	1.853.189,40	2,19	1.243.399,64	543.893,96	1.768.354,78	2,71	1.328.234,26	84.834,62	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	625.911,54	625.911,54	0,00	588.196,00	0,69	37.715,54	158.637,34	555.233,00	0,85	70.678,54	32.963,00	
CULTURA	27.615,76	27.615,76	7.619,40	7.619,40	0,01	19.996,36	7.619,40	7.619,40	0,01	19.996,36	0,00	

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	27.615,76	27.615,76	7.619,40	7.619,40	0,01	19.996,36	7.619,40	7.619,40	0,01	19.996,36	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total)		
URBANISMO	245.000,00	14.927.411,32	2.685.767,81	7.380.489,78	8,70	7.546.921,54	1.992.265,15	4.986.875,45	7,64	9.940.535,87	2.393.614,33
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	14.682.411,32	2.685.767,81	7.248.354,78	8,55	7.434.056,54	1.954.755,15	4.854.740,45	7,44	9.827.670,87	2.393.614,33
Serviços Urbanos	95.000,00	95.000,00	0,00	94.625,00	0,11	375,00	0,00	94.625,00	0,14	375,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	150.000,00	0,00	37.510,00	0,04	112.490,00	37.510,00	37.510,00	0,06	112.490,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	3.356.579,73	3.356.579,62	3.356.579,62	3,96	0,11	0,00	0,00	0,00	3.356.579,73	3.356.579,62
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	3.356.579,73	3.356.579,62	3.356.579,62	3,96	0,11	0,00	0,00	0,00	3.356.579,73	3.356.579,62
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	636.975,00	685.612,60	5.955,02	679.519,81	0,80	6.092,79	109.566,08	462.555,37	0,71	223.057,23	216.964,44
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	636.975,00	685.612,60	5.955,02	679.519,81	0,80	6.092,79	109.566,08	462.555,37	0,71	223.057,23	216.964,44
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.799.725,00	5.222.303,00	370.711,59	3.111.603,56	3,67	2.110.699,44	408.745,47	1.850.293,64	2,83	3.372.009,36	1.261.309,92
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	925.125,00	2.917.340,60	50.000,00	1.369.595,05	1,62	1.547.745,55	118.606,90	436.490,58	0,67	2.480.850,02	933.104,47
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.874.600,00	1.908.962,40	268.478,39	1.346.013,69	1,59	562.948,71	213.065,50	1.080.767,79	1,66	828.194,61	265.245,90
Demais Subfunções	0,00	396.000,00	52.233,20	395.994,82	0,47	5,18	77.073,07	333.035,27	0,51	62.964,73	62.959,55
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	5.168.250,00	9.505.599,54	1.884.824,45	5.319.751,33	6,27	4.185.848,21	1.714.890,94	4.282.144,53	6,56	5.223.455,01	1.037.606,80
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.591.000,00	5.281.432,62	1.247.903,74	2.780.215,89	3,28	2.501.216,73	1.097.321,45	1.890.439,80	2,90	3.390.992,82	889.776,09
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	766.916,92	0,00	0,00	0,00	766.916,92	0,00	0,00	0,00	766.916,92	0,00
Administração Geral	3.577.250,00	3.457.250,00	636.920,71	2.539.535,44	3,00	917.714,56	617.569,49	2.391.704,73	3,66	1.065.545,27	147.830,71
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.060.650,00	2.614.510,00	133.878,81	1.535.586,88	1,81	1.078.923,12	211.491,38	1.353.492,16	2,07	1.261.017,84	182.094,72
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	636.860,00	0,00	0,00	0,00	636.860,00	0,00	0,00	0,00	636.860,00	0,00
Lazer	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1,18	0,00	0,00	874.000,00	1,34	126.000,00	126.000,00
Administração Geral	1.060.650,00	977.650,00	133.878,81	535.586,88	0,63	442.063,12	211.491,38	479.492,16	0,73	498.157,84	56.094,72
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00	1.968.676,74	0,00	0,00	0,00	1.968.676,74	0,00	0,00	0,00	1.968.676,74	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.207.875,24	1.147.440,71	43.058,83	923.497,52	1,09	223.943,19	156.507,79	582.705,09	0,89	564.735,62	340.792,43
TOTAL (III) = (I + II)	88.974.406,15	136.105.210,72	21.404.437,82	84.786.121,16	100,00	51.319.089,56	19.469.327,72	65.277.674,08	100,00	70.827.536,64	19.508.447,08
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.207.875,24	1.147.440,71	43.058,83	923.497,52	1,09	223.943,19	156.507,79	582.705,09	0,89	564.735,62	340.792,43
LEGISLATIVA	5.000,00	12.000,00	1.903,31	7.452,67	0,01	4.547,33	1.903,31	7.452,67	0,01	4.547,33	0,00
Ação Legislativa	5.000,00	12.000,00	1.903,31	7.452,67	0,01	4.547,33	1.903,31	7.452,67	0,01	4.547,33	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	741.000,00	741.000,00	2.462,07	709.837,81	0,84	31.162,19	107.890,39	390.962,82	0,60	350.037,18	318.874,99	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	741.000,00	741.000,00	2.462,07	709.837,81	0,84	31.162,19	107.890,39	390.962,82	0,60	350.037,18	318.874,99	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência à Criança e ao Adolescente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE		167.875,24	143.875,24	14.124,78	56.522,79	0,07	87.352,45	14.124,78	56.522,79	0,09	87.352,45	0,00
Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		167.875,24	143.875,24	14.124,78	56.522,79	0,07	87.352,45	14.124,78	56.522,79	0,09	87.352,45	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	222.000,00	178.565,47	24.568,67	95.684,25	0,11	82.881,22	24.568,67	95.684,25	0,15	82.881,22	0,00	0,00
Ensino Fundamental	192.000,00	163.565,47	24.568,67	95.684,25	0,11	67.881,22	24.568,67	95.684,25	0,15	67.881,22	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Transporte Aéreo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto de Rendimento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,06	0,00	8.020,64	32.082,56	0,05	21.917,44	21.917,44
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,06	0,00	8.020,64	32.082,56	0,05	21.917,44	21.917,44
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas Explicativas											

CESAR GONÇALVES DE MATOS	ADRIANA CORREIA DA SILVA
Contador (A)	Secretário(A) De Fazenda
ARMANDO BERNARDO DA SILVA	
Prefeito	

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:706799E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS														
PODER EXECUTIVO														
ESTADO DO RONDÔNIA														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maió 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.372.786,29	8.568.829,67	6.794.641,19	13.910.455,02	8.333.279,98	8.527.676,40	8.726.020,53	7.834.097,76	15.354.179,14	10.185.126,35	9.314.706,98	10.908.352,36	115.830.151,67	110.108.485,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	399.139,45	442.177,87	473.656,69	814.234,15	331.359,48	305.112,74	450.953,52	444.712,16	543.433,56	691.147,53	687.121,52	772.604,66	6.355.653,33	9.882.799,55
IPTU	25.738,48	10.797,35	33.015,29	68.071,43	14.337,15	13.274,18	8.731,72	8.586,08	40.092,18	112.454,02	131.337,47	38.724,27	505.159,62	904.000,00
ISS	106.454,52	182.619,38	134.555,33	130.296,85	151.586,46	59.462,63	188.362,80	175.339,43	209.550,99	217.199,94	213.586,97	390.044,88	2.159.060,18	2.326.000,00
ITBI	41.558,08	53.441,74	78.005,06	70.473,14	25.676,75	45.689,94	65.203,12	47.798,11	23.799,54	70.911,58	54.097,45	95.740,79	672.395,30	1.073.700,00
IRRF	190.349,54	180.108,96	182.096,59	488.873,66	73.004,09	150.278,85	143.585,98	156.829,30	216.910,84	184.502,45	187.282,97	208.073,76	2.361.896,99	3.460.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.038,83	15.210,44	45.984,42	56.519,07	66.755,03	36.407,14	45.069,90	56.159,24	53.080,01	106.079,54	100.816,66	40.020,96	657.141,24	2.119.099,55
Receita de Contribuições	13.776,76	8.948,56	28.810,62	39.680,21	8.972,23	13.207,64	13.098,96	15.852,00	15.020,02	14.001,13	42.072,85	4.052,39	217.493,37	325.000,00
Receita Patrimonial	782.627,47	891.279,30	815.236,05	811.875,50	938.608,89	862.249,42	880.218,74	971.388,77	884.051,80	759.063,47	977.957,71	992.703,93	10.567.261,05	7.470.207,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	782.627,47	891.279,30	759.024,01	811.875,50	938.608,89	838.020,54	880.218,74	947.977,76	856.279,44	759.063,47	977.957,71	967.531,57	10.410.464,40	7.470.207,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	56.212,04	0,00	0,00	24.228,88	0,00	23.411,01	27.772,36	0,00	0,00	25.172,36	156.796,65	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.152.579,61	7.178.582,10	4.985.632,84	12.153.811,01	6.900.447,18	7.296.511,36	7.324.696,66	6.343.475,19	13.862.620,34	8.685.846,57	7.452.145,93	9.085.863,78	97.422.212,57	91.980.479,08
Cota-Parte do FPM	1.792.847,56	1.202.399,88	1.634.469,94	2.632.105,64	1.684.779,21	2.118.272,19	1.282.742,03	1.510.304,12	1.827.947,48	1.925.909,68	2.048.029,60	1.625.333,28	21.285.140,61	25.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.587.199,61	1.772.231,19	1.285.755,02	2.489.473,13	1.963.585,73	1.497.316,95	2.467.251,11	1.742.559,56	2.045.188,78	2.669.780,60	2.268.748,27	3.026.987,30	25.816.077,25	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	140.584,32	75.123,25	50.821,43	33.317,73	215.139,54	172.777,46	250.360,90	198.672,74	209.877,00	222.097,97	208.268,30	183.281,52	1.960.322,16	2.700.000,00
Cota-Parte do ITR	10.623,02	34.086,04	3.418,81	7.527,69	5.571,79	1.252,33	2.019,23	1.711,10	648,78	245,57	62,16	2.528,41	69.694,93	36.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.587,90	10.549,48	9.708,19	9.419,64	13.044,05	1.689,41	21.562,83	8.366,40	10.060,88	9.799,55	21.540,72	12.464,56	138.793,61	120.000,00

Transferências do FUNDEB	973.339,78	1.221.823,33	1.080.366,53	1.372.937,95	1.504.931,41	1.488.585,15	1.261.126,36	1.627.914,34	1.615.709,69	1.584.219,17	1.573.857,72	1.960.251,97	17.265.063,40	14.586.892,08
Outras Transferências Correntes	637.397,42	2.862.368,93	921.092,92	5.609.029,23	1.513.395,45	2.016.617,87	2.039.634,20	1.253.946,93	8.153.187,73	2.273.794,03	1.331.639,16	2.275.016,74	30.887.120,61	24.537.587,00
Outras Receitas Correntes	24.663,00	47.841,84	491.304,99	90.854,15	153.892,20	50.595,24	57.052,65	58.669,64	49.053,42	35.067,65	155.408,97	53.127,60	1.267.531,35	450.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.345.598,54	1.240.315,08	1.642.298,50	1.482.974,37	1.587.198,43	1.358.148,12	1.410.460,20	1.369.600,18	1.380.302,66	1.432.332,87	1.375.502,54	1.597.173,73	17.221.905,22	10.401.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	13.776,76	5.245,15	19.497,03	33.736,44	1.546,37	9.222,26	9.572,49	9.350,01	9.830,66	9.335,27	18.285,60	226,94	139.624,98	230.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	19.573,16	19.573,16	488.110,48	47.245,30	151.958,46	25.148,09	26.128,75	26.128,75	26.128,75	26.128,75	26.128,75	26.128,75	908.381,15	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	534.317,50	596.618,84	537.856,37	525.072,70	657.269,57	565.516,17	569.971,82	641.798,71	525.598,74	431.302,22	588.958,58	600.699,09	6.774.980,31	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	777.931,12	618.877,93	596.834,62	876.919,93	776.424,03	758.261,60	804.787,14	692.322,71	818.744,51	965.566,63	742.129,61	970.118,95	9.398.918,78	10.171.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.027.187,75	7.328.514,59	5.152.342,69	12.427.480,65	6.746.081,55	7.169.528,28	7.315.560,33	6.464.497,58	13.973.876,48	8.752.793,48	7.939.204,44	9.311.178,63	98.608.246,45	99.707.285,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	613.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.150.000,00	250.000,00	98.376,44	0,00	6.111.633,44	4.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.027.187,75	7.328.514,59	5.152.342,69	11.814.223,65	6.746.081,55	7.169.528,28	7.315.560,33	6.464.497,58	8.823.876,48	8.502.793,48	7.840.828,00	9.311.178,63	92.496.613,01	95.707.285,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	124.476,00	124.476,00	124.476,00	248.952,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	1.685.756,00	1.609.080,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII-VIII)	5.902.711,75	7.204.038,59	5.027.866,69	11.565.271,65	6.613.159,55	7.036.606,28	7.182.638,33	6.331.575,58	8.690.954,48	8.369.871,48	7.707.906,00	9.178.256,63	90.810.857,01	94.098.205,76
Notas Explicativas														

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA	CESAR GONÇALVES DE MATOS
Prefeito	Secretário(a) de Fazenda	Contador (a)
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null		18/09/2026 - 12:04:13

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:B697FDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
6 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS													
PODER EXECUTIVO													
ESTADO DO RONDÔNIA													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo =(e+k)	Total L
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)- (		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.222,11	288.187,35	282.913,77	0,00	63.495,69	2.701.505,97	7.303.963,25	8.061.609,01	8.061.609,01	299.822,31	1.644.037,90	1.707.533,59	
PODER EXECUTIVO	58.222,11	243.652,25	238.378,67	0,00	63.495,69	2.701.505,97	7.303.963,25	8.061.609,01	8.061.609,01	299.822,31	1.644.037,90	1.707.533,59	
PODER LEGISLATIVO	0,00	44.535,10	44.535,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	44.535,10	44.535,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	393,92	393,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	58.222,11	288.581,27	283.307,69	0,00	63.495,69	2.701.505,97	7.303.963,25	8.061.609,01	8.061.609,01	299.822,31	1.644.037,90	1.707.533,59	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null												18/09/2026 - 12:12:48	
Notas Explicativas													

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA	CESAR GONÇALVES DE MATOS
Prefeito	Secretário(a) de Fazenda	Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS				
PODER EXECUTIVO				
ESTADO DO RONDÔNIA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.763.700,00	7.763.700,00	3.722.056,69	47,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	904.000,00	904.000,00	367.537,07	40,66
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.073.700,00	1.073.700,00	428.917,28	39,95
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.326.000,00	2.326.000,00	1.605.134,10	69,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.460.000,00	3.460.000,00	1.320.468,24	38,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	50.856.000,00	50.856.000,00	32.641.778,34	64,18
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	13.187.316,84	57,34
Cota-Parte ITR	36.000,00	36.000,00	14.039,37	39,00
Cota-Parte IPVA	2.700.000,00	2.700.000,00	1.660.475,43	61,50
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	17.681.418,30	70,73
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	98.528,40	82,11
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	58.619.700,00	58.619.700,00	36.363.835,03	62,03

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	14.292.376,56	14.996.066,74	9.284.996,76	61,92	8.528.770,21	56,87	8.319.648,28	55,48	756.226,55
Despesas Correntes	14.192.376,56	14.896.066,74	9.219.496,76	61,89	8.473.270,21	56,88	8.264.148,28	55,48	746.226,55
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	65.500,00	65,50	55.500,00	55,50	55.500,00	55,50	10.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	150.000,00	150.000,00	33.725,00	22,48	31.000,00	20,67	31.000,00	20,67	2.725,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	33.725,00	22,48	31.000,00	20,67	31.000,00	20,67	2.725,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.442.376,56	15.146.066,74	9.318.721,76	61,53	8.559.770,21	56,51	8.350.648,28	55,13	758.951,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.318.721,76	8.559.770,21	8.350.648,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.318.721,76	8.559.770,21	8.350.648,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		5.454.575,25	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.864.146,51	3.105.194,96	2.896.073,03
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,63	23,54	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de cancelados prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	5.454.575,25	9.318.721,76	3.864.146,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.864.146,51
Empenhos de 2024	7.123.325,70	13.713.077,31	6.589.751,61	135.799,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.589.751,61
Empenhos de 2023	5.667.216,82	10.518.982,85	4.851.766,03	161.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.851.766,03
Empenhos de 2022	5.136.334,34	10.037.610,81	4.901.276,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.901.276,47
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.928.984,60	14.972.065,60	13.961.307,99	93,25
Proveniente da União	5.830.679,40	12.985.760,40	11.487.157,18	88,46
Proveniente dos Estados	98.305,20	1.986.305,20	2.474.150,81	124,56
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.928.984,60	14.972.065,60	13.961.307,99	93,25

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO							
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre	% (d/c) x	Até o bimestre	% (e/c) x	
			Até o bimestre	% (f/c) x	Até o bimestre	% (f/c) x	

			(d)	100	(e)	100	(f)	100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.511.735,36	8.052.114,70	4.673.784,15	58,04	3.479.480,39	43,21	3.441.441,13	42,74	1.194.303,76
Despesas Correntes	3.511.735,36	7.005.661,85	3.905.402,15	55,75	3.024.491,89	43,17	2.986.452,63	42,63	880.910,26
Despesas de Capital	0,00	1.046.452,85	768.382,00	73,43	454.988,50	43,48	454.988,50	43,48	313.393,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.270.514,24	13.432.021,04	6.656.312,52	49,56	4.395.428,73	32,72	4.278.064,01	31,85	2.260.883,79
Despesas Correntes	2.270.514,24	12.793.666,54	6.241.621,54	48,79	3.989.137,75	31,18	3.871.773,03	30,26	2.252.483,79
Despesas de Capital	0,00	638.354,50	414.690,98	64,96	406.290,98	63,65	406.290,98	63,65	8.400,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	185.439,00	222.789,14	169.884,46	76,25	132.349,24	59,41	132.349,24	59,41	37.535,22
Despesas Correntes	185.439,00	222.789,14	169.884,46	76,25	132.349,24	59,41	132.349,24	59,41	37.535,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	6.489,00	54,08	6.366,77	53,06	6.366,77	53,06	122,23
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	6.489,00	54,08	6.366,77	53,06	6.366,77	53,06	122,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	249.296,00	249.296,00	179.106,81	71,85	176.342,30	70,74	176.342,30	70,74	2.764,51
Despesas Correntes	249.296,00	249.296,00	179.106,81	71,85	176.342,30	70,74	176.342,30	70,74	2.764,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.228.984,60	21.968.220,88	11.685.576,94	53,19	8.189.967,43	37,28	8.034.563,45	36,57	3.495.609,51

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.511.735,36	8.052.114,70	4.673.784,15	58,04	3.479.480,39	43,21	3.441.441,13	42,74	1.194.303,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	16.562.890,80	28.428.087,78	15.941.309,28	56,08	12.924.198,94	45,46	12.597.712,29	44,31	3.017.110,34
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	335.439,00	372.789,14	203.609,46	54,62	163.349,24	43,82	163.349,24	43,82	40.260,22
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	6.489,00	54,08	6.366,77	53,06	6.366,77	53,06	122,23
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	249.296,00	249.296,00	179.106,81	71,85	176.342,30	70,74	176.342,30	70,74	2.764,51
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.671.361,16	37.114.287,62	21.004.298,70	56,59	16.749.737,64	45,13	16.385.211,73	44,15	4.254.561,06
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	20.671.361,16	37.114.287,62	21.004.298,70	56,59	16.749.737,64	45,13	16.385.211,73	44,15	4.254.561,06
Notas Explicativas									

ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA	CESAR GONÇALVES DE MATOS
Prefeito	Secretário(a) de Fazenda	Contador (a)

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:333DCD89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
9 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 4º BIM_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS			
PODER EXECUTIVO			
ESTADO DO RONDÔNIA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25			R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre

TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas Explicativas											

ARMANDO BERNARDO DA SILVA Prefeito	ADRIANA CORREIA DA SILVA Secretário(a) de Fazenda	CESAR GONÇALVES DE MATOS Contador (a)
---------------------------------------	--	--

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:44D4B6D4

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios